



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Arenópolis	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Diamantino	6
Camara Municipal de Paranatinga	6
Camara Municipal de Porto Estrela	7
Camara Municipal de Salto do Céu	7
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato	7
Camara Municipal de São José do Xingu	8
Camara Municipal de Várzea Grande	8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	9
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	10
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	10
Prefeitura Municipal de Acorizal	11
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Apicacás	20
Prefeitura Municipal de Araguaínia	102
Prefeitura Municipal de Arenópolis	112
Prefeitura Municipal de Aripuanã	113
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	117
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	117
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	117
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	177
Prefeitura Municipal de Brasnorte	179
Prefeitura Municipal de Cáceres	179
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	254
Prefeitura Municipal de Campo Verde	300
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	313
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	329
Prefeitura Municipal de Canarana	330
Prefeitura Municipal de Carlinda	343
Prefeitura Municipal de Castanheira	344
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	345
Prefeitura Municipal de Cláudia	348
Prefeitura Municipal de Colíder	384
Prefeitura Municipal de Colniza	386
Prefeitura Municipal de Comodoro	387
Prefeitura Municipal de Confresa	387
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	398
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	400
Prefeitura Municipal de Cuiabá	401
Prefeitura Municipal de Curvelândia	401
Prefeitura Municipal de Diamantino	404
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	405
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	408

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	409
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	413
Prefeitura Municipal de Indiavaí	414
Prefeitura Municipal de Itanhangá	417
Prefeitura Municipal de Itiquira	425
Prefeitura Municipal de Jaciara	427
Prefeitura Municipal de Jangada	429
Prefeitura Municipal de Jauru	429
Prefeitura Municipal de Juara	430
Prefeitura Municipal de Juína	433
Prefeitura Municipal de Juruena	434
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	435
Prefeitura Municipal de Luciara	436
Prefeitura Municipal de Matupá	437
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	438
Prefeitura Municipal de Nobres	466
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	467
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	470
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	483
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	484
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	484
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	485
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	485
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	486
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	515
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	522
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	524
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	534
Prefeitura Municipal de Paranatinga	535
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	548
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	549
Prefeitura Municipal de Poconé	549
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	550
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	550
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	551
Prefeitura Municipal de Poxoréu	551
Prefeitura Municipal de Rio Branco	552
Prefeitura Municipal de Rondolândia	553
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	554
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	554
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	557
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	558
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	559
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	560
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	561
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	565
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	568
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	579
Prefeitura Municipal de São José do Povo	580
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	580
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	583
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	585
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	624
Prefeitura Municipal de Tabaporã	624
Prefeitura Municipal de Tesouro	637
Prefeitura Municipal de União do Sul	637
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	637
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	666

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de Licitação nº 011/2022, em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e parecer técnico do departamento jurídico constante do processo de compra nº 086/2022, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

Favorecido: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 09.089.367/0001-06

Objeto: Aquisição de papéis-toalha interfolhados para a manutenção dos hábitos de higiene desta Casa de Leis.

Valor Global: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 011/2022.

Água Boa, em 10 de maio de 2022.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Arenópolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO..... :	Nº. 03/2022
CONTRATADO... :	ANDRÉ S. PEREIRA-ME (MADEIREIRA ARENÁPOLIS) - CNPJ: 07.666.891/0001-69
OBJETO..... :	AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SEREM UTILIZADAS NA REFORMA, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVESTIMENTO DE TODO O PISO DE CIMENTO (CALÇADAS) DO ENTORNO E LOCAL DO ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
VALOR GLOBAL: :	R\$ 490,50(Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos)
DOTAÇÃO..... :	Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 3390.30.24.00 – Material de Consumo – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
BASE LEGAL..... :	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA..... :	06 de Maio 2022.
VIGÊNCIA..... :	De 06/05/2022 à 06/07/2022

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 06 DE MAIO DE 2022.

ERMERSON CUNHA DA SLVPresidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Referente ao **pregão eletrônico nº 009/2022**, que visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no forne-

cimento de Materiais de Consumo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 018/2022, FAÇO SABER que, nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022, tendo como vencedoras do certame e os valores:

LICITANTE	ITEM DO TR. VENCIDO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇO EPP CNPJ nº 05.774.463/0001-24	2, 5, 6, 7, 10, 18, 22, 28, 29, 31 e 32	R\$ 11.943,87
MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP CNPJ nº 08.436.811/0001-41	1, 3, 8, 9, 14, 15, 17, 20, 24, 25 e 33	R\$ 6.256,80
TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 40.621.125/0001-53	12, 13, 16, 27 e 30	R\$ 1.328,13
GUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 21.058.617/0001-38	4, 11, 19, 23 e 26	R\$ 3.201,30
VALOR TOTAL HOMOLOGADO		R\$ 22.730,10

Cáceres - MT, 13 de maio de 2022

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 011/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.617.260/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 51.744,00 (CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS).

INÍCIO: 03/05/2022 **TÉRMINO:** 31/12/2022

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 03 DE MAIO DE 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16 de maio de 2022, com início às 19h:

Ø **Discussão e votação em 1º Turno do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022** REVISAR INTEGRALMENTE O TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Legislativo Regime de Tramitação: Ordinário Quórum de Aprovação: Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esporte, Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Serviços Urbanos e Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022

De 14 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Economia e Finanças

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022

De 28 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 163, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECEU NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CANARANA – MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria absoluta

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Economia e Finanças

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 36/2022

De 27 de abril de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT O "PROGRAMA HORTA URBANA", MEDIANTE APROVEITAMENTO DE TERRENOS DOMINIAIS OCIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esporte.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 37/2022

De 28 de abril de 2022.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA DE CANARANA, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL. Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Economia e Finanças.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2021,
REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e **CONTRATADA:** PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - **DO OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 7,30
02	ETANOL COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo)	R\$ 4,77

DO VALOR: O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 7,30	R\$ 0,18	R\$ 7,45
02	ETANOL COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo)	R\$ 4,77	R\$ 0,82	R\$ 5,55

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato, celebrado entre as partes em data de 28/05/2021. **LEONIR RIZZI - Presidente.** Cláudia - MT, 13 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA N°42/2022 - ALTERA A PORTARIA N°08/2019****PORTARIA N°42/2022**

ALTERA A PORTARIA N°08/2019 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT".

CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.**RESOLVE:****Artigo 1º** - Fica nomeada como ouvidora da Câmara Municipal Senhora **EDNALVA NERES GUEDES**, mat.02/93, inscrito na Cédula de Identidade nº: 41.447 SSP/TO e CPF: 581.627.551-87, para exercer a função de ouvidora da Câmara Municipal, com base na Lei Complementar nº. 089/2013 e Lei nº.569/2013.

Parágrafo Único - Fica nomeado a servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, inscrito na Cédula de Identidade n. 1031091-6 SJ/MT e CPF: 555.298.791-87, para exercer a função de Suplente de ouvidoria da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 12 de maio de 2022.****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA N°41/2022 QUE ALTERA A PORTARIA N°05/2014****PORTARIA N°41/2022**

ALTERA A PORTARIA Nº05/2014 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EDNALVA NERES GUEDES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora Ednalva Neres Guedes – Técnico – Legislativo, inscrita na Cédula de Identidade n.41.447 SSP/TO e CPF: 581.627.551-87, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Confresa.

Parágrafo Único - Fica nomeado o servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, Agente de Vigilância, inscrito na Cédula de Identidade n. 317398 SSP/TO e CPF: 820.853.071-91, para exercer a função de Suplente de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 12 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 003/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 003/2021

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 012/2022, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se do registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de garrafas de água mineral natural sem gás de aproximadamente 497 ml, garrações de 20 litros de água natural, gás de cozinha 13 kg, barras de gelos, e serviços de locações de tendas, cadeiras, mesas, toalhas e caixa térmica.

Data da realização: 12/05/2022.

Empresa vencedora: **Maria Cleide de Oliveira EPP**, vencedora em todos os itens perfazendo um total geral de R\$ 13.763,50 (treze mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Diamantino-MT, 13 de maio de 2022.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N 001/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de migração de base de dados e Implantação de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, migração de base de dados de Sistema atual (SISCAM) para o SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo versão mínima 3.1, desenvolvido pelo Interlegis e hospedado no Datacenter do Senado Federal, suporte e treinamento para utilização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, e compilação das Normas Jurídicas no formato de texto articulado.

TIPO: Técnica e Preço.

DATA DE ABERTURA: 20 de junho de 2022. **HORÁRIO:** 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65)

336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo sitio www.diamantino.mt.leg.br.

Diamantino – MT, 13 de maio de 2022.

LUCIMARA COSTA BARROS

Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 33/2022**

Portaria nº. 33/2022

Designa a Servidora Kátia Aparecida do Prado Konrad como Fiscal do Termo de Filiação e Cooperação Técnica nº. 002/2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **KATIA APARECIDA DO PRADO KONRAD**, portadora do CPF nº. 806.994.801-91, RG nº. 1000870-5 SJSP/MT, como fiscal responsável pelo Termo de Filiação e Cooperação Técnica:

I – Contrato nº. 002/2022 – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT;

Art. 2º. A servidora designada está habilitada para ser encarregada pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 27 de abril de 2022

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 36/2022. NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 36/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 35/2022, ONDE MOMEIOU CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de alteração do nome na Portaria supracitada;

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - RETIFICAR o nome do servidor Assessor Parlamentar, designado pela Portaria nº 035/2022, publicada em 11/05/2022, onde foi publicado da seguinte forma:

Onde se lê: "GEOVANI BUENO Leia-se: "**GIOVANI BUENO**".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 13 de maio de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

PORTARIA Nº 37/2022. NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 37/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, o Senhor **JOSIAN DE OLIVEIRA PEDROSA**, conforme Legislação municipal em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 13 de maio de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.015-2022**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Aviso de Retificação de **Portaria (Que Dispõe sobre Ponto Facultativo da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT** em virtude da Festa em Comemoração do 30 Aniversário do Município de Porto Estrela, **Câmara Municipal de Porto Estrela- MT**. Torna público, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO da Portaria N. 015/2022 Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê:

PORTARIA N. 015-2022

Leia se Lê:

PORTARIA N. 012-2022

Gabinete da Presidência do Presidente de Porto Estrela MT, 13 de Maio de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N.016-2022**

Aviso de Retificação de **Portaria (Que Dispõe sobre Ponto Facultativo da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT**, feriado de dia do Tiradentes; 22/04/2022 – sexta - feira ponto facultativo, **Câmara Municipal de Porto Estrela- MT**. Torna público, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO da Portaria N. 016/2022 Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê:

PORTARIA N. 016-2022

Leia se Lê:

PORTARIA N. 013-2022

Gabinete da Presidência do Presidente de Porto Estrela MT, 13 de Maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) “**Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Internet do tipo fibra optica para atendimentos da secretaria geral, do setor jurídico, da presidência, e demais setores da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT, conforme termo de referência**”c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 007/2022 – DISPENSA Nº 005/2022**; e) Valor Global: **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**; F) **CONTRATADA:NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA –MT, CNPJ Nº: 13.739.410/0001-09**; G) Autorização: em **25/04/2022**, por **CORINA BRUNO NUNES**; H) Ratificação/Homologação: em **13/05/2022**, por **CORINA BRUNO NUNES**.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 012/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº. 012/2022

DE 09 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: “CONFORME DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO APROVAR A BAIXA POR OBSOLETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE

Art. 1º - Conforme deliberação da Comissão de Patrimônio, Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais em Ata Nº 001/2022 do dia 09/05/2022, decidiu por unanimidade dar baixa por obsoleto e insensível os seguintes bens:

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER PLACA: 000457, obsoleto. NOBREAK Placa: 000869, 794, inservível. CPU Placa: 784, 800, inservível. COMPUTADOR INTEL CORE I 5 2.90GHZ MEMORIA 4 GB Placa: 456, obsoleto. BANCO DE ESPERA RELAME FIXA 3 LUGARES PRETO Placa: 000293, inservível. CADEIRA ESCRITORIO INTERLOC P? ESQUI 7005 Placa: 338, obsoleto. CADEIRA ESCRITORIO BELO ENTEELAC

5005 Placa:095, inservível. CADEIRA ESCRITORIO BELO ENTEELAC 5005 Placa: 312, obsoleto. BEBEDOURO EZ INOX GARRAFAO PLACA:83, inservível. AR CONDICIONADO SAMSUN INV 12000 ASV12PSBT 220V Placa: 782 , obsoleto. NOBREAK 600V A MONO APC PRETO C/ 4 TOMADAS Placa: 791, inservível. NOBREAK 600V A MONO APC PRETO C/ 4 TOMADAS Placa: 793, inservível. CENTRAL PABX COM CAPACIDADE DE DUAS LINHAS E 8 RAMAIS INTELBRAS Placa: 809, inservível. NOBREAK 700VA NEW STATION BIVOLT Placa: 841 inservível. MONITOR DE LED 23,6 MARCA : PHILIPS PARA COMPUTADOR Placa: 849 obsoleto. IMPRESSORA EPSO FX-2180 MATRICIAL Placa: 14, inservível. ESCRIVANINHA WORKFLEX 1.20 2 GAVETAS CINZA/AZUL Placa:162, inservível. ESCRIVANINHA BELO EURO Placa: 307, inservível. AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT 18000 BTUS Placa: 353, se inservível. AR CONDICIONADO CONSUL SPLIT 18000 BTUS Placa:354, se inservível. COMPUTADOR CORE 2 DUO 2.20 LGA 775 MEMORIA DDR2 1 GBB, HARD DESK 160 GBS -ATA11, DRIVE 1.44, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, DVDRW, nobreak NHS 500 V Placa: 356, inservível. MONITOR LCD 17 LG 732 N, Placa: 359 , obsoleto. PULVERIZADOR AGRICOLA COSTA CAPACIDADE 20 LITROS - MAQUINA PASSAR VENENO, Placa: 378 inservível. REVISTEIRO CROMADO Placa:187, obsoleto. BEBEDOURO IBBL GFN2000 GARRAFAO 1 110V Placa: 190 obsoleto. AR CONDICIONADO GREE SPLIT 12000 BTUS GWC12MB A220V Placa: 468 obsoleto. NOBREAK APC 600VA BZ600BI-BR CAP 15MIN BIVOLT Placa:744 obsoleto. NOBREAK APC 600VA BZ600BI-BR CAP 15MIN BIVOLT Placa:745 obsoleto. NOBREAK APC 600VA BZ600BI-BR CAP 15MIN BIVOLT Placa:746, inservível. NOBREAK APC 600VA BZ600BI-BR CAP 15MIN BIVOLT Placa: 748, inservível. TERMINAL INTELIGENTE TI730 INTELBRAS Placa: 761 se encontra inservível. IMPRESSORA MATRICIAL LX-350 EPSON Placa: 767, inservível. MESA MICRO COMPUT DITALIA MC-133 TABACO Placa: 770 inservível. MONITOR AOC 18,5" LED E970SWNL Placa; 771, obsoleto, FAX PANASONIC KX-FT9002BRG Placa:314, inservível. COMPUTADOR CELERON 430 MEMORIA DDR2 1 GB, HARD DISK 80 GB DRIVE 1.44, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, DVDRW, MONITOR LCD 18,5", NOBREAK 500VA Placa:206 inservível. PROCES CORE 13-4130 3,4 GHZ 3MB -INTEL PLACA MAE 1155 P8H61-M LX3 PCI-EX P/17.15.13-ASUS/ MEMORIA 4GB DDR3 1333MHZ-MARKVISON/ HD 750GB SATA2 SEAGATE 16MB 7200RPM 3,5" ST 3750640NS IMP/ GABINETE COM FONTE MCA-2BSECC 2 BAIAS COM FONTE MPSU/230W C/ DVD- Placa: 765 inservível. CADEIRA ESCRITORIO REALME SECRETARIA AZUL Placa:295, obsoleto. CADEIRA ESCRITORIO INTERLOC P? ESQUI 7005 Placa:334, obsoleto. CADEIRA ESCRITORIO INTERLOC P? ESQUI 7005 Placa:97, obsoleto. CADEIRA ESCRITORIO INTERLOC P? ESQUI 7005 Placa:337, obsoleto. MONITOR LCD 17 SAMSUNG 732 N Placa: 358, obsoleto. CENTRAL DE PABX CONECTA 2L 8R Placa: 760, obsoleto. COMPUTADOR ZMAX 2100 ATOM D425 4GB 4GB HD500/DVDVDRW/LINU Placa: 752 inservíveis. COMPUTADOR ATHLON 1640 2.7 MEMORIA DDR2 1 GB, HARD DISK 160 GB DRIVE 1.44, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, DVDRW, MONITOR LCD 17", NOBREAK 500VA Placa:189 Inservível. NOBREAK APC 600VA BC600-LM Placa: 349, inservível. NOBREAK SMS 600 Placa: 205, inservível. MICROCOMPUTADOR PENTIUN 4 1.7 256 HB DAR, MONITOR,TECLADO DRIVE HD 40 Placa: 274, inservível. TI CENTRAL INTELIGENTE CENTRAL DISTRIBUIÇÃO TELEFONICA. Placa: 93, inservível. TI CENTRAL INTELIGENTE CENTRAL DISTRIBUIÇÃO TELEFONICA. Placa: 92, inservível. PABX MODULAR 2/4 Placa:231, inservível. UMA PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO, TAMANHO 50X70CM Placa: 157 ROTEADOR WIRELESS N°150 CABO LAN 8 VIAS CONECTO RJ45 CAT 6E CANALETA 10X20 MM C/FITADUPLA FACE CANALETA 6X6 2100MM PLACA:819 inservível. ARMARIO ESCRITORIO W3 ACO 174X76X33 Placa: 22, obsoleto, AR CONDICIONADO SPLIT LG 12.000 BTUS Placa:195 inservível. ESCRIV WORKFLEX 1,20 2 GAV 4002 1 CINZA/AZUL Placa: 171 inservível. PERCIANAS VERTICAIS Placa: 377 inservível.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 09 de maio de 2022.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 09.05.2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2022

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022

Processo Licitatório nº 002/2022

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pelo Portaria. Nº. 02/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Rua José Gomes Figueira, 62, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 047/2007 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem por Contratação de empresa habilitada para fornecimento de combustível (gasolina comum e álcool) para abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Xingu – MT, de acordo com as especificações contida no Anexo I – Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 26/05/2022. ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Câmara Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681142 e EMAIL camarasjx@msn.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 13 de Maio de 2022.

Diego Nunes de Oliveira

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 146/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora MILENA BRITO SANTA MALHEIROS, CPF.: 550.559.741-68, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 143/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ALEX RODNEY MARAM XAVIER, CPF.: 025.844.181-00, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 144/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor IVAN PEREIRA SILVA, CPF.: 020.141.341-89, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 67/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir do assessoramento da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; o servidor Alex Rodney Maram Xavier, Matrícula 12129-4;

Art. 2º - Excluir do assessoramento da Comissão de Defesa do Consumidor; o servidor Ivan Pereira Silva, Matrícula 3840-3;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 30/04/2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2022.

Vereador Fabio Jose Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2022

Dispensa De Licitação N° 11/2022

De conformidade com a legislação pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação de Entidade Formadora Habilitada junto ao Ministério do Trabalho para execução de curso de aprendizagem para menor aprendiz contratado pelo Consórcio, tendo cumprido os requisitos de habilitação com FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, e Valor mensal de **R\$ 210,00** (duzentos de dez reais) por Jovem Aprendiz Contratado, totalizando o Valor de **R\$ 10.080,00** (dez mil e oitenta reais) para capacitação de 2 (dois) Jovens Aprendiz pelo período de 2 (dois) anos, conforme **Proposta da entidade formadora: ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO**, inscrita no CNPJ: 08.946.666/0001-49, com endereço na AV. Pernambuco, nº 939 – CPA II Morada da Serra em Cuiabá-MT.

São José dos Quatro Marcos, 16 de maio de 2022.

THIAGO GERALDO MARQUES

Presidente da CPL – Portaria 66/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º. 007/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre nomeação de profissional devidamente capacitado para o Cargo Pregoeira do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” e da outras providências”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social e conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sra **SONIA RAQUEL MOURA, brasileira, solteira, devidamente inscrito no CPF; sob nº 003.375.511-62, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12734691 SSP/MT, residente e domiciliado à rua Sta Maria, 153, Centro, Nova Lacerda/MT, para ocupar o cargo de Pregoeira do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ**, com os vencimentos fixados na resolução 003/2022 com valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, a partir desta data.

Art. 2º - São competências do cargo, Confeccionar as minutas de editais de licitação de acordo com a modalidade exigida; Realizar sessões, acompanhá-las e dar o devido encaminhamento aos processos após a sessão; Publicar todas as espécies de avisos correlatos ao processo até a finalização do processo; Gerenciar as atividades de agendamento de licitações para os órgãos e entidades do Consórcio Intermunicipal; Encaminhar respostas aos interessados em dirimir questionamentos; Atualizar o calendário público de licitações;

Instruir o processo com todos os documentos pertinentes e demais providências antes do arquivamento final; Arquivar processos licitatórios finalizados, atas de registro de preços encerrado, devidamente instruído pela área competente, e demais documentos relativos à área de aquisições; Gerenciar o fluxo dos documentos e processos arquivados no setor; Providenciar cargas do setor para o envio do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas; Coordenar todo o processo licitatório, conduzir sessão pública presencial ou na internet, receber e responder quaisquer questionamentos ou impugnações dos licitantes, avaliar propostas de preços

e lances, liderar o trabalho de equipe de apoio, definir qual é a proposta vencedora, propor homologação do fornecedor vencedor, e demais atribuições inerentes ao processo licitatório; Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Art. 3º - A Pregoeira ora nomeado poderá ser exonerada, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte da Assembleia Geral, observado os princípios da ampla defesa;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir do dia treze de maio de 2022.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ: 08.964.532/0001-50

UILSON JOSE DA SILVA

PRESIDENTE DO CIDESA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 010/2021

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (**CIDESA**);

CONTRATADO: MARIA DAGLE DE SOUZA BARBOSA;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O PERÍODO DE VIGÊNCIA SE ESTENDERÁ ATÉ 28/04/2023, O CONTRATO SERÁ REAJUSTADO CONFORME A VARIAÇÃO DO IGP-M DO PERÍODO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, QUE VARIOU NO TOTAL DE 14,66 % (QUATORZE INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) APLICADO AO VALOR PAGO MENSALMENTE DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) PASSARÁ A SER PAGO NO VALOR MENSAL DE R\$515,97 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

NOVA LACERDA-MT, 13 DE MAIO DE 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 055/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 055/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 079/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: CLÍNICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRATURAS E FISIOTERAPIA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS”.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

VIGÊNCIA: 13/05/2022 a 31/12/2022

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 13 de maio de 2022.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente **Jackeline Geremias da Silva**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 24/2022 Dispensa de Licitação nº 11/2022 e determina a entrega no prazo de 20 dias, cujo objeto é a Aquisição de Enxoval Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
BRINTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	02.521.357/0001-40	170.912,00
Valor Total da Licitação		170.912,00

Água Boa – MT, 13 de maio de 2022.

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 DE 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993, **RATIFICO** a adjudicação preferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados pela Resolução nº 007/2022, de 17 de Janeiro de 2022, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas:

MARLOS PEREIRA DE REZENDE - ME, inscrita no CNPJ nº. 27.180.154/0001-69, com valor global de R\$ 501.600,00 (Quinhentos e um mil e seiscentos reais);

LAZARO IVO CAJANGO GOMES, inscrita no CNPJ nº. 28.872.680/0001-52, com valor global de R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais);

AGREGAR DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº. 44.416.085/0001-69, com valor global de R\$ 103.952,00 (Cento e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

Totalizando valor Global de R\$ 909.552,00 (Novecentos e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

Rondonópolis /MT, 12 de Maio de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 923-2022

LEI Nº 923/2022

"Institui Incentivo Fiscal e dá outras providências".

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES, PREFEITO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queira se instalar em Acorizal – MT, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevam a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento econômico local.

§ 1º. O benefício tratado no "caput" deste artigo será estendido também aos projetos de expansão de operações existentes no município, em imóveis próprios ou terceiros.

§ 2º. As empresas que adquirirem imóveis com edificações já prontas no município, com o intuito de implantar, ampliar e reativar suas unidades industriais, comerciais e de serviços, também farão jus aos benefícios desta Lei.

§ 3º. Fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualizando os anexos com os novos incentivos.

§ 4º. A atualização a que se refere o § 3º, obrigatoriamente deverá ser apresentada através do demonstrativo 7 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, de acordo com LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, como parte integrante desta lei.

Art. 2º. Poderão habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata a presente Lei, as empresas cujos projetos de investimentos contemplam a implantação ou ampliação de plantas empresariais que se proponham a gerar postos de trabalhos e rendas para o município, e que cumpram, cumulativamente as seguintes condições:

I- Preencher os postos de trabalhos diretos ou por meio de subcontratados tanto na implantação como na operação do projeto de investimento aprovado, com prioridade por moradores do município de Acorizal, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados a serem contratados; II- Possuir domicílio fiscal no município de Acorizal, realizando o faturamento de sua atividade a partir deste local.

Consideram-se os seguintes benefícios tributários:

Art. 3º. Os interessados deverão apresentar requerimentos justificando à Secretaria Municipal de Finanças, instruindo com os seguintes documentos:

I- Título de domínio do imóvel, devidamente registrado, contrato de locação ou outros instrumento que demonstre o local de situação do empreendimento nos limites do município de Acorizal; II- Cópia dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes; III- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei; IV- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; V- Prova de inscrição Estadual e Municipal; VI- Certidões Negativas de débitos tributários municipal, estadual e federal, ou positivas com efeito de negativas; VII- Projeto básico contendo minimamente a descrição e dimensionamento físico do projeto e do investimento e respectiva fontes de recursos; VIII- Cronograma de implementação, expansão ou reativação da empresa para os casos de negócios já em operação; IX- Número esperado de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em

operação da empresa ou após a conclusão da expansão inclusive, os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso; X- Projeção do faturamento anual sobre a produção; XI- Apresentação de termo de compromisso para garantir conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso de ocupação de solo; XII- Declaração de aproveitamento preferencial de mão-de-obra local; XIII- Declaração de observância às normas ambientais.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças, por meio de parecer conclusivo, será responsável pela verificação e análise do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo estipular critérios, mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para aferição do percentual das isenções a serem concedidas.

Art. 5º. Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão em até:

I- 90% (noventa por cento) do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício; II- 90% (noventa por cento) do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços tomados pelo beneficiário desta Lei, referente a obras de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício; III- 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exclusivamente sobre o imóvel destinado a instalação da empresa; IV- 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), incidentes sobre a aquisição de imóvel pela empresa, destinado à sua instalação ou ampliação, incidindo também sobre o imóvel já em regularização na data da entrada em vigor desta lei, ou em transferência para empresa do mesmo grupo econômico ou mesmo composição societária, que se justifique por sua capacitação para recebimento de novos projetos de desenvolvimento do município; V- 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para funcionamento a contar do deferimento do benefício; VI- Isenção de Taxa de Aprovação de projetos a contar do deferimento do benefício; VII- Isenção da Taxa de Certidão detalhada a contar do deferimento do benefício; VIII- Isenção da Taxa de **HABITE-SE** a contar do deferimento do benefício; IX- Isenção da Taxa de Licença para localização e autorização para funcionamento a contar do deferimento do benefício.

Parágrafo Único. As isenções previstas neste artigo, serão limitadas ao período de até 10(dez) anos do deferimento do benefício.

Art. 6º. As empresas que obtiverem os incentivos previstos nesta Lei, após o término dos mesmos, deverão permanecer em atividade por no mínimo igual período do benefício recebido.

Parágrafo Único. Caso a empresa beneficiada encerre suas atividades antes do prazo previsto no "caput" deste artigo, os valores correspondentes aos incentivos concedidos deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, mediante lançamento de ofício para cobrança, com os respectivos acréscimos legais.

Art. 7º. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que mantidos os critérios de isenção.

Art. 8º. Os incentivos após analisados, deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo prefeito municipal, constando:

I- A denominação da empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso; II- A identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada a recolher; III- A definição dos percentuais de isenções nos incentivos concedidos e; IV- As obrigações a serem cumpridas durante o período de benefício fiscal.

Art. 9º. O Poder Executivo editará norma complementar para a regulamentação da execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Acorizal/MT, 13 de Maio de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO I****ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ORIUNDO DE INCENTIVO FISCAL****Projeto de Lei Nº 005/2022****SÚMULA DO PROJETO: "Institui Incentivo Fiscal e dá outras providências".**

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, no seu Artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

"Art. 14: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

O então projeto de Lei, em seu artigo 1º estabelece incentivos fiscais para empresas que venham a se instalar no município e, através do artigo 5º, define reduções de alíquotas e isenções sobre diversos tributos municipais.

Os incintivos propostos envolvem os seguintes tributos e reduções:

X- 90% (noventa por cento) do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício; XI- 90% (noventa por cento) do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços tomados pelo beneficiário desta Lei, referente a obras de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício; XII- 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exclusivamente sobre o imóvel destinado a instalação da empresa; XIII- 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), incidentes sobre a aquisição de imóvel pela empresa, destinado à sua instalação ou ampliação, incidindo também sobre o imóvel já em regularização na data da entrada em vigor desta lei, ou em transferência para empresa do mesmo grupo econômico ou mesmo composição societária, que se justifique por sua capacitação para recebimento de novos projetos de desenvolvimento do município; XIV- 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para funcionamento a contar do deferimento do benefício; XV- Isenção de Taxa de Aprovação de projetos a contar do deferimento do benefício; XVI- Isenção da Taxa de Certidão detalhada a contar do deferimento do benefício; XVII- Isenção da Taxa de HABITE-SE a contar do deferimento do benefício;

IV - Isenção da Taxa de Licença para localização e autorização para funcionamento a contar do deferimento do benefício.

Conforme observa-se, o projeto de lei em questão, trata-se de possível renúncia de receita com redução de alíquotas do ISS - Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza; IPTU - Imposto Predial, Territorial Urbano; ITB - Impostos sobre Transmissão de Bens e Imóveis, bem como, isenção de Taxas.

Em cumprimento ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal remissão:

I – Do Impacto:

Para apurarmos o valor estimado da renúncia de receita, apresentamos os seguintes parâmetros:

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA (2022)
SETOR: Empresarial PROGRAMA: Instalação e Investimentos de Empresas no Município de Acorizal - MT. BENEFICIÁRIOS: a População com o aumento empregos e geração de rendas e o Município com o incremento da Receita.	R\$ 1.664.651,06
<i>Dados: Informações obtidas no Anexo de Metas Anuais - LDO 2022 (LRF, art. 4º, § 1º).</i>	

De acordo com as metas anuais estipuladas na LDO 2022, tem-se que o montante estimado para a Arrecadação de Tributos é de R\$ 1.664.651,06. Sobre este valor, considerando as estimativas de isenção propostas e os impostos e taxas a serem afetados, bem como, considerando a atual arrecadação, especialmente do ISS, por tratar-se de imposto com isenção continuada e arrecadação mensal, uma vez que todas as demais isenções poderão ocorrer de forma sazonal (IPTU, ITBI e Taxas), temos que o impacto sobre a arrecadação, de acordo com estimativas previstas na LOA - Lei Orçamentária Anual e LDO 2022, será:

Estimativas sobre Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições				
Exercício	Arrecadado	Estimado	Variação %	Redução Prevista
2021	1.642.544,45			
2022		1.664.651,06	1,34%	3,16%
2023		1.739.560,36	4,50%	-
2024		1.817.840,57	4,50%	-
<i>Dados: Informações obtidas no Anexo de Metas Anuais - LDO 2022 (LRF, art. 4º, § 1º).</i>				

No quadro acima, elaborado com base nas projeções sobre o montante de Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições (tributárias), conforme demonstrado, verifica-se que, através do Anexo de Metas Anuais da LDO 2022, foram aplicados, anualmente, projeção de crescimento de arrecadação no valor de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento), enquanto que, exclusivamente para o exercício de 2022 (exercício inicial do processo de incentivo), o crescimento projetado é de apenas 1,34% (um inteiro e trinta e quatro décimos por cento), ou seja, nitidamente, prevendo um crescimento "reduzido" no montante de 3,16% (três inteiros e dezesseis décimos por cento).

Para os demais exercícios, 2023 e 2024, embora também afetados pela proposta de redução de alíquotas e isenções contidas no projeto, verifica-se um retorno de crescimento, moderado, na casa de 4,50%.

Por todo o exposto acima, podemos comprovar que a eventual e possível "renúncia" de receita sobre Impostos e Taxas, estava considerada nas Metas Anuais estipuladas para o exercício 2022, uma vez que aplicou, justamente para este exercício, alíquota reduzida na projeção de crescimento.

Especificamente sobre o ISS - Imposto sobre Serviços, tem-se que o montante arrecadado em 2021 foi de R\$ 1.283.129,87, enquanto que a Previsão de Arrecadação para aquele ano foi de R\$ 1.000.000,00 ou seja, a arrecadação superou a meta estabelecida no montante de R\$ 283.129,87, correspondente a 28,31% de crescimento sobre o valor projetado.

Vislumbra-se assim, que mesmo com aplicação de alíquota reduzida, exclusivamente para empresas que se instalarem no município e cumprirem com os requisitos da lei, a tendência é aumento na arrecadação deste imposto, uma vez, o histórico demonstra crescimento bastante superior ao montante a ser reduzido, bem como, com implantação do incentivo, novas empresas se instalarão no município, aumentando a base tributária do ISS.

I. a - Impacto sobre Arrecadação atual do ISS:

Uma das preocupações da gestão municipal ao tratar desta matéria, refere-se a possibilidade de perda de Receita, em virtude da redução da alíquota do ISS, maior fonte arrecadadora dos tributos municipais.

Contudo, de forma objetiva, o projeto prevê, redução de alíquotas e isenções para novas empresas, que venham se instalar no município e / ou empresas atuais que queiram se expandir, não afetando diretamente a base tributária atual, especialmente do ISS.

A base atual do ISS - Imposto sobre Serviços do município de Acorizal, é constituída basicamente sobre:

Divisão ISS de acordo com grupos atuais de contribuintes:		
Grupo	BASE	Participação
Grupo 01	PB Leiner Brasil (Tomador / Substituto Tributário)	50%
Grupo 02	Rota Oeste / Pedágio	20%
Grupo 03	Prefeitura Municipal (Tomador / retenções na fonte)	20%
Grupo 04	Outros Prestadores de Serviços locais	10%

Conforme se observa, aproximadamente 50% da arrecadação atual é oriunda de um único Tomador / Substituto tributário (PB Leiner Brasil), já enquadrado em benefício anterior, ou seja, não sendo possível novo enquadramento na atual proposta de incentivo fiscal. Da mesma forma, observa-se que uma outra importante fatia, cerca de 40% (quarenta por cento) que formam a base do ISS é constituída pela: participação municipal na arrecadação do ISS oriundo do "pedágio" da BR 364/163 e, ainda, sobre as retenções na fonte ocorridas sobre os serviços tomados pela Prefeitura Municipal, ou seja, em nenhum dos casos, vislumbra-se aplicação dos referidos benefícios, não havendo o que se falar, em REDUÇÃO da atual base de arrecadação do ISS.

Apenas 10% (dez por cento) da base de cálculo atual do ISS poderá ser afetada pela concessão dos incentivos propostos, ou seja, considerando a arrecadação o ISSQN registrada pela contabilidade do município no exercício de 2021, tem-se que a redução da alíquota do ISS poderá, hipoteticamente, uma vez que somente será aplicada para as empresas que pactuarem expansão dos atuais investimentos, alcançar redução na base de R\$ 128.300,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos reais).

Essa redução, caso ocorra, com base na arrecadação 2021, pode atingir o montante de R\$ 51.300,00 ou seja, 60% do total de ISS arrecadado em 2021 do grupo 04 - Outros Prestadores de Serviços.

II – Da Compensação:

A compensação para os montantes de possíveis renúncias estimadas nos quadros acima, se dará da seguinte forma:

- Acréscimo estimado e natural de arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relacionado ao acréscimo da Base de Cálculo em virtude da instalação no município de novas empresas, atraídas pelo incentivo fiscal proposto;
- Compensação real por meio do acréscimo no montante de lançamento do ISS, tendo como base legal, a inclusão no Cadastro Econômico Tributário Municipal o faturamento de possíveis novas empresas;
- Para os exercícios seguintes, 2023 e 2024, acréscimo no montante de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo como base legal, a atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis, especialmente em atendimento aos que determina o Acórdão nº 361/2021 - TP do TCE-MT.

	A	B	C	D
IPTU =	Valor bruto de IPTU Arrecadado no Exercício de 2021:	Valor bruto de IPTU Estimado para exercício de 2022:	Valor bruto de IPTU estimado para o exercício de 2023 (com atualização de Planta Genérica):	Valor bruto de IPTU estimado para o exercício de 2024 (com atualização de Planta Genérica):
	R\$ 16.165,42	R\$ 30.000,00	R\$ 114.950,00	R\$ 120.122,00
Varição de Arrecadação IPTU=		R\$ 13.834,58	R\$ 84.950,00	R\$ 5.172,00

ISSQN =	Valor bruto de ISS Arrecadado no Exercício de 2021:	Valor bruto de ISS Estimado para exercício de 2022 (Com impactos do Incentivo):	Valor bruto de ISS estimado para o exercício de 2023 (Com impactos do Incentivo):	Valor bruto de ISS estimado para o exercício de 2024 (Com impactos do Incentivo):
	R\$ 1.283.129,87	R\$ 1.346.651,06	R\$ 1.407.250,35	R\$ 1.470.576,62
Varição de Arrecadação ISS=		R\$ 63.521,19	R\$ 60.599,29	R\$ 63.326,27
(a) Acréscimo Estimado (considerando LOA) =		R\$ 77.355,77	R\$ 145.549,29	68.498,27
(b) Acréscimo Estimado ISS com "novas empresas)		R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 312.000,00
(c) Redução por conta de Renúncia		R\$ (51.300,00)	R\$ (53.610,00)	R\$(56.022,00)
(d = a+b-c) RESULTADO		R\$ 226.055,77	R\$ 391.939,29	R\$ 324.476,27

Verifica-se que o acréscimo continuado projetado na arrecadação, tanto do ISS quanto do IPTU é superior ao montante estimado de renúncia, considerando os valores Previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, ambas as leis do exercício 2022.

Destaca-se, que nas linhas de Previsão de Arrecadação do IPTU e ISS, consideramos um acréscimo estimado de 4,50%, seguindo o mesmo crescimento estipulado na LDO. Com relação ao IPTU, além do crescimento supracitado, tem-se ainda a correção dos valores da Planta Genérica.

Especificamente sobre o ISS, observa-se que a Previsão de Receita projetada para os 03 (três) exercícios, contempla acréscimo inicial na casa de 4,50%. Contudo, de acordo com estudos do Executivo, estimasse que, com os novos benefícios fiscais, haverá um acréscimo na casa de 20% (vinte por cento) na base de cálculo do ISS, justamente por conta dos atrativos fiscais que estão sendo criados para a instalação de novas empresas em nosso município.

Por fim, destaca-se que, muito além dos acréscimos estimados para a Arrecadação Tributária do município, com aumento das bases de cálculo do ISS, o referido projeto de incentivo busca um crescimento em diversas outras áreas, fortalecendo a economia municipal num todo, ou seja, aumento da arrecadação municipal, através de novas bases tributárias; acréscimo de FPM através do aumento populacional a ser alcançado com mais geração de empregos; acréscimo no VA - Valor Agregado, aumentando a arrecadação do ICMS através da produção a ser gerada por novas possíveis empresas / indústrias; maior arrecadação do ICMS com fortalecimento do comércio local; e o principal: emprego e geração de renda à população.

III - Da atualização do demonstrativo 7 - LDO 2022:

Conforme preceituam os § ° 3° e § ° 4° do artigo 1° deste projeto, é parte integrante o Anexo II (Demonstrativo 7, LRF art. 4°, § 2°, inciso V), devidamente atualizado, com inclusão das renúncias aqui estimadas.

Através dessas considerações e, demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta, que solicitamos a aprovação do referido projeto, bem como, nos comprometemos a trabalhar, sempre em conjunto com essa Casa de Leis, para colocar em prática as medidas de compensação aqui apresentadas.

Acorizal - MT, 05 de Abril de 2022.

Atenciosamente.

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES

Prefeito Municipal

LEI 922-2023

LEI Nº 922/2022

“Altera a Lei Municipal n.º 700 de 18 de Março de 2009 e Lei Municipal n.º 781 de 26 de março de 2013, que Reorganiza o Funcionamento e a Estrutura Básica da Administração Pública do Município de Acorizal, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES, PREFEITO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Cria a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, acrescentando o artigo 38 e incisos da Lei Municipal n.º 700 de 18 de Março de 2009, renumerando-se os demais artigos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 38. À **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** compete:

I- Formular a estratégia de comunicação social da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II- Elaborar planos e programas anuais de comunicação social da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como suas eventuais alterações;

III- Orientar a política de comunicação social da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, expedindo as normas necessárias à efetiva consecução desse objetivo;

IV- Promover a divulgação dos atos e programas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, adotando às medidas necessárias a coleta de informação diária;

V- Coordenar e orientar a política de comunicação social da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, expedindo normas necessárias à efetiva consecução desse objetivo.

Parágrafo Único: A Secretaria de Comunicação Social é composta pelos cargos constantes no anexo I desta lei.

Art. 2º. Desmembra a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER**, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, alterando-se a Lei Municipal n.º 700 de 18 de Março de 2009, conforme o seguinte:

SUBSEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. À **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, compete planejar, executar, supervisionar e controlar ações do poder público municipal na área de educação, planejar e executar e coordenar as políticas culturais, bem como articular segmentos organizados com vistas ao desenvolvimento cultural do município.

Art. 30. Compõem a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** as seguintes unidades:

I- DIREÇÃO SUPERIOR

a) Secretário Municipal.

II- DECISÃO COLEGIADA

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

c) Conselho Municipal do **FUNDEB**;

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação é composta pelos cargos constantes no anexo I desta lei.

Art. 3º. Cria a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTO, LAZER E JUVENTUDE**, acrescentando o artigo 39 e incisos da Lei Municipal n.º 700 de 18 de Março de 2009, renumerando-se os demais artigos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Art. 39. À **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTO, LAZER E JUVENTUDE** compete planejar, executar, supervisionar e controlar as ações do poder público municipal nas áreas de esporte, lazer e políticas públicas para o desenvolvimento social da juventude, em articulação com associações, ligas e federações representativas do esporte e lazer, coordenar e executar políticas para incentivo às práticas esportivas e de lazer.

§ 1º. Compõem a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTO, LAZER E JUVENTUDE** as seguintes unidades:

III- DIREÇÃO SUPERIOR

b) Secretário Municipal.

IV- DECISÃO COLEGIADA

d) Conselho Municipal de Desporto.

V- EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Coordenadoria de Esporte;

b) Coordenador da Juventude.

Parágrafo Único: A Secretaria de Desporto, Lazer e Juventude é composta pelos cargos constantes no anexo I desta lei.

Art. 4º. O art. 27-A e art. 28-A da Lei Municipal n.º 781 de 26 de Março de 2013, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 27-A. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compete planejar, coordenar e controlar as políticas de incentivo ao turismo e cultura local através da elaboração de projetos voltados ao desenvolvimento da atividade turística e cultural, bem como exercer as funções de orientação e fiscalização das atividades inerentes ao turismo e cultura local.

Art. 28-A. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura as seguintes unidades:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

a) Secretário Municipal;

II - DECISÃO COLEGIADA

a) Conselho Municipal do Turismo;

b) Conselho Municipal de Cultura.

III - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

a) Coordenadoria de Gabinete.

b) Coordenadoria de Cultura

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é composta dos cargos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 5º. Diante das alterações contidas nesta lei, ficam consolidadas as modificações nas Leis municipais n.º 700 de 18 de Março de 2009 e 781 de 26 de Março de 2013, que passarão a vigorar da seguinte forma:

Art. 17. A estrutura geral da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos e entidades:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito

1. GABINETE DO PREFEITO;

2. CHEFE DE GABINETE;

3. ASSESSOR DE GABINETE;

4. ASSESSORIA JURÍDICA;

5. ASSESSORIA CONTÁBIL.

b) Órgãos de Natureza Finalística

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA;
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;
9. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO;
10. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis municipais nº 700 de 18 de Março de 2009 e 781 de 26 de Março de 2013.

Gabinete do Prefeito, em Acorizal/MT, 13 de Maio de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nº	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE VAGAS
GABINETE DO PREFEITO			
1	Chefe de Gabinete	DAS-01	01
2	Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio	DAS 01	01
3	Assessor de Gabinete	DAS-01	02
4	Diretoria de Comunicação	DAS-02	01
5	Secretária do Prefeito	DAS-01	01
6	Motorista do Prefeito	DAS-02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
1	Secretário Municipal	Lei Específica	01
2	Coordenadoria de Gabinete	DAS-02	01
3	Diretoria de Epidemiologia e Fiscalização Sanitária	DAS-02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1	Secretário Municipal	Lei Específica	01
2	Assessor Pedagógico	DAS-02	01
3	Coordenadoria de Transporte	DAS-02	01
4	Diretor das Escolas Municipais	DAS 02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
1	Secretario Municipal	Lei Específica	01
2	Coordenadoria de Gabinete	DAS 02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA			
1	Secretario Municipal	Lei Específica	01
2	Coordenadoria de Gabinete	DAS 02	01
3	Coordenadoria de Cultura	DAS-02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
1	Secretaria Municipal	Lei Específica	01
2	Coordenadoria de Promoção Social	DAS-02	01
3	Coordenador de Programas Sociais	DAS-02	02
4	Diretoria de Ação Social	DAS-02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
1	Secretário Municipal	Lei Específica	01
2	Coordenadoria de Gabinete	DAS-02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
1	Secretário Municipal	Lei Específica	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
1	Secretário Municipal	Lei Específica	01
2	Coordenadoria de Administração e Gestão	DAS-02	01
3	Coordenadoria de Tributos	DAS-02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES URBANOS			

1	Secretário Municipal	Lei Específica	01
2	Coordenadoria de Serviços Urbanos	DAS-02	01
3	Coordenadoria de Transporte	DAS 02	01
4	Coordenadoria de Obras	DAS 02	01
5	Administrador Distrital	DAS 02	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
1	Secretário Municipal	Lei Específica	01
2	Coordenador de Divulgação Institucional	DAS-02	01
3	Coordenadoria de Cerimonial	DAS-02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE			
1	Secretário Municipal	Lei Específica	01
3	Coordenadoria de Juventude	DAS-02	01
4	Coordenadoria de Desporto e Lazer	DAS-02	01

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
DAS - 01	R\$ 2.000,00
DAS - 02	R\$ 1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOBRAS

2.ª NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 016/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

MOTIVO: Notificar V. Sa., visto que no memorial de descritivo no item 4.1.5, solicita que a contratante deve apresentar:

- Certificado de Qualidade da galvanização de acordo com NBR 6323/julho de 2016.

- Certificado de Qualidade do Aço SAE-1010/102

- Ensaio de resistência aplicada conforme NBR 14744.

PROCESSO: 173/2021

LICITAÇÃO: TP 013/2021

CONTRATO: 016/2022

PRAZO: 5 (cinco) dias úteis

Data: 13 de maio de 2022

Mário Marcelo Lemes Duarte - Fiscal de Obra

Clarisse Vivan Bilo - Fiscal de obra

LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO N.º 004/2022 AO CONTRATO N.º 030/2019.

TERMO ADITIVO N.º 004/2019 ao Contrato n.º 030/2019 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA. devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 15.023.898/0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Planalto, n.º 410, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 2798934-8 SSP/MT e do CPF n.º 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, n.º 855, Centro, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado **Poder Concedente e ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA.**, sociedade empresária de propósito específico, constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa, destinada à infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, com endereço a Rua B9, 221, bairro Rodoviário na Cidade de Água Boa, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n.º 32.654.

210/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE n°. 51.201.627.983, neste ato devidamente representada pelo seu administrador, **Cristiano Mendes Moreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 65.436.886-7 SSP/SP, inscrito no CPF n°. 002.390.077-50, residente e domiciliado na Rua Otorrino Rizzi, 189, bairro Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na forma dos seus atos constitutivos e conforme as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – O reajuste anual da contraprestação mensal com base na evolução da tarifa B4a da Aneel conforme previsto na cláusula 15 do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

2.1 – Fica alterada à Cláusula Décima Quarta – O Valor da Contraprestação Máxima Mensal passa a ser de **R\$ 355.032,74 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais, setenta e quatro centavos)** a ser aplicado sobre as **251 (duzentos e cinquenta e uma) parcelas mensais** previstas entre o mês de referência de abril/2022 até a vigência final do Contrato, o qual passa a ter o montante atualizado de **R\$ 89.113.217,74 (oitenta e nove milhões, cento e treze mil, duzentos e dezessete reais, setenta e quatro centavos)**, decorrente do reajuste anual automático previsto na cláusula 15 do referido.

2.2 - O valor do presente aditivo é de **R\$ 15.027.711,36 (quinze milhões, vinte e sete mil, setecentos e onze reais, trinta e seis centavos)** oriundo do somatório dos valores de reajuste mensal de **R\$ 59.871,36 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais, trinta e seis centavos)** sobre a quantidade de parcelas remanescentes mencionadas na sub cláusula 2.1 deste termo.

2.3 – Fica acordado o pagamento de **R\$ 869.926,42 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais, quarenta e dois centavos)** em **cinco parcelas mensais**, referente ao valor acumulado de reajuste equivalente ao período de fevereiro/2020 conforme demonstrativo constante do Anexo II integrante deste termo.

2.4 – Os pagamentos das parcelas mencionadas na sub cláusula 2.3 se iniciarão **em até 30 (trinta) dias** a contar da data da publicação deste termo ou seu extrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em cumprimento ao pactuado na Cláusula 15 do mesmo, fulcro legal embasado no Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93.

3.2 - Para efeito de cálculos dos reajustes, foram considerados os índices de 10,31%, 1,51% e 7,42% referentes aos reajustes autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel para a tarifa B4a vigentes nos meses de fevereiro (mês de assinatura do contrato original) dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 respectivamente

3.3 – Tornam-se parte integrante deste Termo Aditivo o ofício SMF/GS/2022.026 do Secretário Municipal de Finanças e seus anexos I e II, o termo Aditivo 004/2022 e o Ofício de Solicitação de reajuste, emitido pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seu efeito sobre a fatura do mês de abril/2022, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 13 de maio 2.022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA.

CRISTIANO MENDES MOREIRA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

CPF: 352.791.921-04

Marcos Vinicius Rocha da Costa Oliveira

CPF: 054.970.291-16

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.863, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dá nova redação ao ANEXO I do Decreto Municipal nº 1356, de 17 de fevereiro de 2003, que institui o Regime de Diárias, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que as despesas de hospedagem e alimentação em viagem têm sofrido alterações constantes nos preços;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE foi de 25,53% entre janeiro de 2018 a dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - O ANEXO I do Decreto Municipal nº 1356, de 17 de fevereiro de 2003, que Institui o Regime de Diárias, passa a vigorar de acordo com a tabela constante do ANEXO I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando em especial o Decreto Municipal nº 3.794, de 07 de fevereiro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA

CONCORRÊNCIA 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alteração nos itens do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura, conforme segue:

MODALIDADE: Concorrência nº. 002/2022.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa - MT.

DATA: 13/06/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Obs: Fica alterado o assinante do aviso, onde se lê Lilian Bitencourt pregoira oficial, agora se lê Alan Rogério Steinmetz Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Água Boa - MT, 13 de maio de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DO TIPO TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM AEROPORTOS – CURSO DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – AVSEC BÁSICO E VIGILANTE, SEGUINDO AS BOAS PRÁTICAS DA ANAC E RBAC-110, PARA OS SERVIDORES DO AEROPORTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT
Favorecido	DIEGO DE SOUZA LIMA TREINAMENTO PROFISSIONAL CNPJ: 10.874.991/0001-95
Valor Global	R\$ 9.247,00 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais).
Prazo	Até 30/05/2022.
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 030/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 030/2022, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 12 de maio de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 049/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 049/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa SEGUROS SURA SA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 064/2021

LICITAÇÃO: PE 016/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/05/2023

DATA: 13/05/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 052/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação das inscrições deferidas, por estarem de acordo com as normas do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.

II. Homologar em definitivo a relação de candidatos inscritos.

III. Divulgar que a Prova Objetiva e de Títulos, será realizada no dia **22 de Maio de 2022 (Domingo)**, às **09h00min**, na **Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto"**, localizada na **Rua Araraquara, 149 – Centro em Alto Garças – Mato Grosso**. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e fabricada em material transparente, comprovante de inscrição e de documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação). Obs: O cartão de Confirmação da Inscrição e dados de local número de sala, realização de prova encontra-se disponível na área do candidato para impressão.

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, no site da organizadora: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT: https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/ser-vlet/home_portal_v2.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Garças/MT, 12 de Maio de 2022.

Aline Araújo Pereira – Presidente

Celi Aparecida Teixeira – Secretária

Isabela Cândida Rodrigues – Membro

Mônica Rosa de Oliveira Araújo – Membro

Cláudia dos Santos Nogueira – Membro

Vereadora: Delayne Cristina Leite Andrade Costa – Representante da Câmara Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESAO Nº 007/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESAO Nº 007/2022 à Ata de Registro de Preços n.

007/2022, do Pregão Eletrônico n. 004/2022, município de Barra do Garças – MT e Autocar Comércio de Veículos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.137.068/0001-66, objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALTO GARÇAS-MT. **Valor Total:** R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). Alto Garças-MT, 28 de abril de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITAÇÃO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. 001/2022

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, OBJETIVANDO REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDOR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.531/0001-28, com sede administrativa situada à Av. Presidente Médice, n. 470, Bela Vista, Alto Paraguai - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n.º 09287868 SSP/MT e CPF (MF) n.º 604.418.441-20, residente nesta cidade, doravante denominada **COOPERANTE**, e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.161/0001-46, com sede administrativa na Rua Pedro Alvaro Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, enfermeiro, RG n.º 1604964-0, SSP/MT e CPF (MF) n.º 022.566.881-51 doravante denominado **COOPERADO**, sujeitando-se às normas contidas neste instrumento, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Termo tem por objeto possibilitar e regulamentar a cessão em caráter provisório de servidor entre as instituições signatárias.

Parágrafo Único – A cessão do servidor constante no anexo I tem a finalidade de conferir apoio operacional para atender a obrigatoriedade do Cargo Controlador Interno.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, com ônus para si, por prazo de 2 anos podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. – O órgão cooperado, durante o período de cessão, fica responsável pela comunicação de frequência do servidor ao órgão cooperante;

3.2 – O servidor cedido desempenhará suas obrigações no órgão cooperante (Prefeitura de Alto Paraguai-MT), a fim de garantir o correto funcionamento das rotinas administrativas;

3.3 – No órgão cooperado (Prefeitura Municipal de Santo Afonso), o servidor cedido prestará serviços de acordo com o horário do Paço Municipal;

3.4 – O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes, nem tampouco qualquer obrigação com o servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E VALIDADE

4.1 – O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de 16/05/2022 até 15/05/2024, podendo ser prorrogado e alterado mediante Termo Aditivo,

se necessário, de comum acordo entre as partes e terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Município, pela Cooperada.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Diamantino/MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Desde que não mais convenha a qualquer uma das partes convenientes, ou em não cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas, ocorrerá a rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até seu término.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Alto Paraguai / MT, 12 de Maio de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito de Alto Paraguai – MT

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito de Santos Afonso – MT

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:

2- NOME: CPF:

ANEXO I

SERVIDOR A SER CEDIDO:

01 – HIOSIANI VANNI MASSAROLO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 113/2022**

PORTARIA 113/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Servidora Pública Municipal, HIOSIANI VANNI MASSAROLO – Controladora Interna para o MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO –MT, conforme Termo de Cooperação Técnica Operacional n. 001/2022 em anexo, SEM ONUS ao Município de Alto Paraguai – MT, no prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Maio de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

Contrato nº 036/2022

Pregão Eletrônico nº 008/2022

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 036/2022, Oriundo da Adesão Carona - Pregão Eletrônico nº 008/2022, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **C L BONFIM INACIO DE SOUZA -ME**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36485.320.001-28, neste ato representado pelo ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 9287868, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **C L BONFIM INACIO DE SOUZA** CPF/CNPJ: 18.716.397/0001-88 estabelecido(a) à Avenida HUMBERTO CASTELO BRANCO SN CENTRO - ROSÁRIO OESTE-MT representado(a) neste ato por Caio Bonfim Inácio de Souza, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 15838595 ssp/mt, e do CPF nº 031.267.411-26, **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai** CPF/CNPJ: 03.648.532/0001-28 estabelecido(a) à Rua RUA TIRADENTE 20 CENTRO - ALTO PARAGUAI-MT representado(a) neste ato por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 9287868 SSP e do CPF nº 604.418.441-20, , doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 8/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade da Aquisição de novas portas e janelas para uso da Secretaria de Saude do Municipio, as razões que levam a entender viável e justificada e a se fazer um aditivo de valor do supracitado contrato é:

a) Para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; c) Sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

1.1 - O presente termo tem por objeto o Aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de AQUISIÇÃO DE PORTAS, JANELAS atendendo as necessidades da Secretaria de saude , fortalecendo a administração através da Gestao completa da Saude. **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

2.1 – O presente Termo Aditivo será de 50% do Valor global do contrato que será de R\$ **99.960,00** (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais), Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 30/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 09 de maio de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

CONTRATANTE

C L BONFIM INACIO DE SOUZA - ME

CNPJ: 18.716.397/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - - CPF:

2 - - CPF:

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO MUNICIPAL Nº 22 DE 12/05/2022**

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU 2022 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o dispositivo no Código Tributário do Município de Alto Paraguai-MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como data de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, o dia 15 de agosto de 2022.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2022, em cota única até a data de vencimento, serão beneficiados com desconto de 10%(dez por cento).

-Cota Única até o dia 15/08/2022 com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º- Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, poderão pagar o IPTU, referente ao exercício de 2022, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:

-1ª parcela com vencimento para 15/08/2022;

-2ª parcela com vencimento para 15/09/2022;

-3ª parcela com vencimento para 18/10/2022.

Art.4º Após o vencimento legal previsto neste Decreto, o IPTU será acrescido de juros, multas e correção monetária na forma da lei.

Art.5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de Maio de 2022

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
EDITAL Nº 02/2022, APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
INSCRITOS PARA A ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO
DO PREVIAP – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

EDITAL Nº 02/2022, APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
PARA A ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP
– FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE APIACÁS-MT

De ordem do Sr. Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás-MT, a Sra. **ROSIMERI RODRIGUES FERRONATO, designada de acordo com a Decreto nº 0142/2022**, Presidente da Comissão Eleitoral do

Processo de eleição para o Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP conforme regulamento 001/2022 deste Instituto, e de acordo com a Lei 909/2015 e alterações Posteriores, faz saber dos candidatos devidamente inscritos para concorrerem ao Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP, constante do presente Edital.

CAPITULO I

CANDIDATOS INSCRITOS PARA CONCORREREM AO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP

CANDIDATO	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO
Luan Luís Matos Zagli	049.554.191-51	0001

Apiacás, 16 de Maio de 2022.

Original Assinado

ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO

PRESIDENTA DA COMISSÃO ELEITORAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 269/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **Sra. LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI**, matrícula funcional 2028, portadora da cédula de identidade nº 550.428 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 421.840.532-87, contratada no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período compreendido de 01/05/2022 à 25/06/2022.

Artigo 2º - À servidora será concedida licença por 56 (cinquenta e seis) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, período de 01/05/2022 à 15/05/2022 pagos pela Prefeitura Municipal de Apiacás.

b) 41 (quarenta e um) dias, período de 16/05/2022 à 25/06/2022, garantido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15/05/2022, revogadas as disposições em contrário.


Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 13 de Maio de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO BALANÇO PERÍODO ÚNICO ANUAL 2021 (DCA) MUNIC. DE APIACÁS

 <p><small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small></p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.00.00 - Ativo	103.554.900,66
1.1.0.0.00.00 - Ativo Circulante	48.595.890,74
1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	20.020.155,31
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	20.020.155,31
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.2.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	78.547,59
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	75.637,60
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	75.637,60
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributária	2.909,99
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributária - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	905,96
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	2.004,03
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	792.273,38
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	788.511,03
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	788.511,03
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Municípios	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
1.1.3.4.5.00,00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.1.3.5.1.00,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.5.2.00,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00,00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00,00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	3.762,35
1.1.3.6.1.00,00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00,00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00,00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00,00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00,00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	3.762,35
1.1.3.8.0.00,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.8.1.00,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.8.2.00,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00,00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00,00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	27.704.914,46
1.1.4.1.0.00,00 - Títulos e Valores Mobiliários	27.704.914,46
1.1.4.1.1.00,00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	27.704.914,46
1.1.4.2.0.00,00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00,00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00,00 - Aplicação em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00,00 - Aplicação em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	
1.1.4.9.1.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00,00 - Estoques	0,00
1.1.5.1.0.00,00 - Mercadorias para Revenda	
1.1.5.1.1.00,00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00,00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00,00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00,00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00,00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00,00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00,00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00,00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00,00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00,00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00,00 - Almoxarifado - Consolidação	0,00
1.1.5.8.0.00,00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00,00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00,00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00,00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00,00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00,00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00,00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00,00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00,00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00,00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00,00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00,00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00,00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00,00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00,00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00,00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00,00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00,00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00,00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00,00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00,00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.1.9.1.0.00,00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00,00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00,00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00,00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00,00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00,00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00,00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00,00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00,00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00,00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00,00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2021
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Municipio	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidacao	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Uniao	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Municipio	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidacao	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Uniao	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Municipio	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidacao	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Uniao	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Municipio	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuicoes Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuicoes Confederativas a Apropriar - Consolidacao	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuicoes Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuicoes Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Uniao	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuicoes Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuicoes Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Municipios	
1.1.9.7.0.00.00 - Beneficios a Pessoal a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Beneficios a Pessoal a Apropriar - Consolidacao	
1.1.9.7.2.00.00 - Beneficios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Beneficios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Uniao	
1.1.9.7.4.00.00 - Beneficios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Beneficios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Municipio	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidacao	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Uniao	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Municipio	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	54.959.009,92
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	598.448,81
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	596.935,11
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidacao	596.935,11
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	596.935,11
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Uniao	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Municipio	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2021
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.513,70
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	1.513,70
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	1.513,70
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	54.360.561,11
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis	23.575.835,11
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	23.575.835,11
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	38.852.345,21
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	38.852.345,21
1.2.3.7.0.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.3.7.4.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.3.7.5.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	8.067.619,21
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	8.067.619,21
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	8.017.696,41
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	49.922,80
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	103.554.900,66
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	1.302.002,57
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	611.484,32
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	611.484,32
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	611.484,32
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	0,00
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	404.286,79
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	404.286,79
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	404.286,79
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.447,13
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	4.447,13
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	4.447,13
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Municipio	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Municipio	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	281.784,33
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.1.8.5.00,00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.00,00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00,00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.00,00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00,00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.00,00 - Valores Restituíveis	246.196,22
2.1.8.8.1.00,00 - Valores Restituíveis - Consolidação	246.196,22
2.1.8.8.2.00,00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.1.8.8.3.00,00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.1.8.8.4.00,00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00,00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.00,00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	35.588,11
2.1.8.9.1.00,00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	35.588,11
2.1.8.9.2.00,00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00,00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	
2.1.8.9.4.00,00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00,00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.0.0.00,00 - Passivo não-Circulante	32.801.423,76
2.2.1.0.00,00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	797.063,28
2.2.1.1.00,00 - Pessoal a Pagar	450.221,00
2.2.1.1.1.00,00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	450.221,00
2.2.1.2.00,00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00,00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00,00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00,00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00,00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00,00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.00,00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00,00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.00,00 - Encargos Sociais a Pagar	346.842,28
2.2.1.4.1.00,00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00,00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00,00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	346.842,28
2.2.1.4.4.00,00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00,00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.00,00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	931.268,49
2.2.2.1.00,00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.1.1.00,00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00,00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00,00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00,00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00,00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.00,00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00,00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.00,00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	931.268,49
2.2.2.3.1.00,00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	931.268,49
2.2.2.3.3.00,00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00,00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00,00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.00,00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00,00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.00,00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.5.1.00,00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00,00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00,00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00,00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00,00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.00,00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00,00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.00,00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00,00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00,00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00,00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00,00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00,00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.00,00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00,00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	238.410,00
2.2.3.1.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	238.410,00
2.2.3.1.1.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	238.410,00
2.2.3.1.2.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00,00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.00,00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	30.834.681,99
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	30.834.681,99
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	11.489.381,23
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	37.032.146,60
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-17.686.845,84
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Municípios	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	69.451.474,33
2.3.1.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingências	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingências - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingências - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingências - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingências - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingências - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	69.451.474,33
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	69.451.474,33
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-150.544.451,86
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-36.060.898,22
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-114.276.732,86
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-206.820,78
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	332.172,97
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-1.448.036,51
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.780.209,48
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	104.659.944,40
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	23.354.106,29
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	81.305.838,11
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	113.438.932,06
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	27.910.409,82
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	85.528.522,24
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	1.564.876,76
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-21.389,31
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.586.266,07
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	48.511.810,80
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	48.511.810,80
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	55.039.327,51
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	80.317,59
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	54.959.009,92
Passivo Financeiro	3.323.255,41
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	1.274.031,95
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	35.132,31
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício	2.014.091,15
Passivo Permanente	32.837.011,87
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	35.588,11
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	32.801.423,76
Saldo Patrimonial	67.390.871,03
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	213.100,00
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	213.100,00
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	29.647.552,05
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Convidadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	27.038.030,05
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	2.609.522,00

DCA-Anexo I-AB | Balanco Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanco Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.871.599,60		6.894.950,77	
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	60.926.246,96		6.894.950,77	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.548.154,53			
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	3.058.701,25			
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio				
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	900.786,72			
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	900.786,72			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	900.786,72			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF				
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.6.00.0.0 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.7.00.0.0 - Impostos sobre Transferências Patrimoniais				
1.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	2.157.914,53			
1.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.090.151,25			
1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	397.277,03			
1.1.1.8.01.2.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	692.874,22			
1.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.067.763,28			
1.1.1.8.02.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.067.763,28			
1.1.1.8.02.4.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.5.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IIVVC)				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	489.453,28			
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	122.970,65			
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	13.800,29			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	109.170,36			
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	109.170,36			
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	364.492,41			
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	364.492,41			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.990,22			
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.990,22			
1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.990,22			
1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras				
1.1.2.8.02.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços				
1.1.2.8.02.1.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.8.02.2.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.8.02.3.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.2.8.02.9.0 - Taxas pela Prestação de Serviços - Outras				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.0.01.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios				
1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras				




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Complementares				
1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.893.526,93			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.053.497,67			
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS				
1.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
1.2.1.5.01.1.0 - CPSSS - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - CPSSS - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal				
1.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Parcelamentos				
1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	1,053,497,67			
1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	1,053,497,67			
1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	1,053,497,67			
1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas				
1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN				
1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
1.2.1.8.05.1.0 - Contribuição para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.05.2.0 - Contribuição para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.05.3.0 - Contribuição para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de EST/DF/MUN				
1.2.1.8.06.1.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.06.2.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.06.3.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
1.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de Estados e DF				
1.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.11.0.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.1.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.2.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.0.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.0.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.0.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.0.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.0.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.0.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis				
1.2.2.0.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.0.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.0.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios				
1.2.2.8.01.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	840,029,26			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	465,081,06			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudémios, Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	465,081,06			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	465,081,06			
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	460,440,52			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4,640,54			
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.49.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
1.3.4.6.02.1.0 - Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Outras Concessões Florestais - Demais Valores				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.1.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.2.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.3.0 - Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita		
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB Outras Deduções da Receita
Naturais			
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível			
1.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica			
1.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial			
1.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado			
1.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida			
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos			
1.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos			
1.3.6.0.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos			
1.3.6.0.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário			
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais			
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária			
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial			
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	691.063,66		
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	670.042,71		
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	670.042,71		
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos			
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização			
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia			
1.6.1.0.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações			
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação			
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte			
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários			
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários			
1.6.2.0.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária			
1.6.2.0.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária			
1.6.2.0.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional			
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde			
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde			
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares			
1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil			
1.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar			
1.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios			
1.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios			
1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares			
1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle			
1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais			
1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais			
1.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde			
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras			
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros			
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros			
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico			
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	21.020,95		
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços	21.020,95		
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	54.159.897,68		6.894.950,77
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	21.155.515,91		2.563.872,53
1.7.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades			
1.7.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	21.155.515,91		2.563.872,53
1.7.1.8.01.0.0 - Participação na Receita da União	14.639.972,11		2.563.872,53
1.7.1.8.01.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal			
1.7.1.8.01.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.849.945,25		2.369.988,80
1.7.1.8.01.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	519.397,57		
1.7.1.8.01.4.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	458.808,57		
1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	969.419,39		193.883,73
1.7.1.8.01.6.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados			
1.7.1.8.01.7.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			
1.7.1.8.01.8.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	842.401,33		
1.7.1.8.02.0.0 - Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.423.265,94		
1.7.1.8.02.1.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos			
1.7.1.8.02.2.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos			

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Minerais - CFEM	1.194.200,28			
1.7.1.8.02.3.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 - Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 - Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	229.065,66			
1.7.1.8.02.9.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.741.534,46			
1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	2.502.056,13			
1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	692.618,16			
1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	306.021,64			
1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	15.072,83			
1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	225.765,70			
1.7.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária				
1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
1.7.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	498.754,87			
1.7.1.8.05.1.0 - Transferências do Salário-Educação	304.894,07			
1.7.1.8.05.2.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.8.05.3.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	127.879,40			
1.7.1.8.05.4.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	65.981,40			
1.7.1.8.05.5.0 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.8.05.6.0 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.8.05.7.0 - Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.8.05.8.0 - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.8.05.9.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
1.7.1.8.06.0.0 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.8.07.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.8.10.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.8.10.3.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.8.10.4.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 - Transferências de Recursos para Segurança Pública				
1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	173.249,27			
1.7.1.8.13.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	678.739,26			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.421.364,82		4.331.078,24	
1.7.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.421.364,82		4.331.078,24	
1.7.2.8.01.0.0 - Participação na Receita dos Estados	23.980.925,84		4.331.078,24	
1.7.2.8.01.1.0 - Cota-Parte do ICMS	20.953.163,55		4.190.632,44	
1.7.2.8.01.2.0 - Cota-Parte do IPVA	702.233,88		140.445,80	
1.7.2.8.01.3.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	127.237,98			

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.2.8.01.4.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.868,18			
1.7.2.8.01.5.0 - Outras Participações na Receita dos Estados	2.183.422,25			
1.7.2.8.01.9.0 - Outras Transferências dos Estados				
1.7.2.8.02.0.0 - Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)				
1.7.2.8.02.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º				
1.7.2.8.02.9.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.199.998,18			
1.7.2.8.04.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	71.023,04			
1.7.2.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	73.287,60			
1.7.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	73.287,60			
1.7.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
1.7.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	96.130,16			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.3.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.3.8.02.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN				
1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	7.583.016,95			
1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.583.016,95			
1.7.5.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.583.016,95			
1.7.5.8.99.0.0 - Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.8.00.0.0 - Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior				
1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.8.01.2.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.8.01.9.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M				
1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde				
1.7.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Educação				
1.7.7.8.01.9.0 - Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	168.523,10			
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	61.171,98			
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	4.971,98			
1.9.1.0.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.0.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.0.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.0.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.0.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	56.200,00			
1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais	56.200,00			
1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.0.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.0.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.0.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.809,21			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações				
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	29.809,21			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	29.809,21			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente				
1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos				
1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.0.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.0.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.0.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	77.541,91			
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	77.541,91			

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas				
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias				
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	3.945.352,64			
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.00.3.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios				
2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios				
2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios				
2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios				
2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.1.8.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios				
2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita		
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB Outras Deduções da Receita
2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários			
2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes			
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis			
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis			
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos			
2.3.0.0.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB			
2.3.0.0.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito			
2.3.0.0.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios			
2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo			
2.3.0.0.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito			
2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais			
2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos			
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	3.945.352,64		
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	1.191.352,60		
2.4.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades			
2.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.191.352,60		
2.4.1.8.01.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos			
2.4.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	556.600,00		
2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	556.600,00		
2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada			
2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde			
2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica			
2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS			
2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo			
2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde			
2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária			
2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada			
2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Vigilância em Saúde			
2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS			
2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Gestão do SUS			
2.4.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação			
2.4.1.8.10.0.0 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	570.867,00		
2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação			
2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico			
2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente			
2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	270.277,00		
2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	300.590,00		
2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
2.4.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	63.885,60		
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.754.000,04		
2.4.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	2.754.000,04		
2.4.2.8.01.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos			
2.4.2.8.03.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	150.000,00		
2.4.2.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação			
2.4.2.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS			
2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação			
2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico			
2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente			
2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte			

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
2.4.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	2.604.000,04			
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.01.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.0.00.1.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 - Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.8.01.2.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.8.01.9.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.8.0.00.1.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Específica E/DFM				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.0.00.1.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.0.00.2.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.0.00.1.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.8.00.0.0 - Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.543.181,78			
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	1.543.181,78			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.543.181,78			
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	1.543.181,78			
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS				
7.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal				
7.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal -				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Servidor Civil				
7.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Parcelamentos				
7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	1.543.181,78			
7.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	1.543.181,78			
7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.543.181,78			
7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
7.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
7.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Ativo				
7.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Inativo				
7.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Pensionistas Militares				
7.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de Estados e DF				
7.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Ativo				
7.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Inativo				
7.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Pensionistas Militares				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudémios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.0.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita		
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB Outras Deduções da Receita
Transporte			
7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação			
7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte			
7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários			
7.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários			
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde			
7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde			
7.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares			
7.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil			
7.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar			
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios			
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios			
7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares			
7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle			
7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais			
7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais			
7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde			
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras			
7.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros			
7.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avals, Garantias e Seguros			
7.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico			
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços			
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes			
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades			
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades			
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas			
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas			
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior			
7.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas			
7.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados			
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes			
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público			
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes			
7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
7.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS			
7.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores			
7.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil			
7.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior			
7.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios			
7.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social			
7.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT			
7.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais			
7.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão			
7.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial			
7.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência			
7.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal			
7.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB			
7.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas			
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital			
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito			
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno			
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo			
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens			
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis			
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis			
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis			
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos			
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital			
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades			
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades			
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas			
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas			
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior			
8.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas			
8.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados			
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.414.781,38		6.894.950,77

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-C | Balço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	31/12/2021
Notas Explicativas	-



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanco Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	50.620.824,17	48.605.153,02	47.562.134,84	2.015.671,15	1.043.018,18
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	39.239.400,39	38.719.636,75	37.979.510,09	519.763,64	740.126,66
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	20.196.779,96	20.196.779,96	19.583.969,71		612.810,25
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	24.000,00	24.000,00	24.000,00		
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.615.365,58	18.615.365,58	18.002.555,33		612.810,25
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	845.070,65	845.070,65	845.070,65		
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	172.834,37	172.834,37	172.834,37		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.971.576,32	1.971.576,32	1.929.110,85		42.465,47
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar					
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.164.672,03	14.164.672,03	13.595.653,18		569.018,85
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	968.484,94	968.484,94	967.159,01		1.325,93



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.01 - FGTS					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	968.484,94	968.484,94	967.159,01		1.325,93
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	298.339,00	298.339,00	298.339,00		
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	194.388,27	194.388,27	194.388,27		
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.557.414,38	1.557.414,38	1.557.414,38		
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	1.557.414,38	1.557.414,38	1.557.414,38		
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	32.818,34	32.818,34	32.818,34		
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	700,59	700,59	700,59		
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	1.523.895,45	1.523.895,45	1.523.895,45		
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OPSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos					



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados
OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe				
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012				
3.1.99.00.00 - A Definir				
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	51.898,99	51.898,99	51.898,99	
3.2.20.00.00 - Transferências à União				
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União				
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal				
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo				
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal				
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios				
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo				
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios				
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos				
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos				
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP				
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais				
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio				
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos				
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012				
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior				
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	51.898,99	51.898,99	51.898,99	
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	51.898,99	51.898,99	51.898,99	
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato				
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária				
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária				
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais				
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	18.990.721,44	18.470.957,80	18.343.641,39	519.763,64	127.316,41
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.30.00 - Material de consumo					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	500,00	500,00	500,00		
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	40.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
3.3.40.30.00 - Material de consumo					
3.3.40.41.00 - Contribuições	40.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	188.938,62	188.938,62	188.938,62		
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	31.704,00	31.704,00	31.704,00		
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	453.362,53	433.362,53	433.362,53	20.000,00	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.276.216,29	17.796.452,65	17.669.136,24	473.763,64	127.316,41
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	151.930,00	151.930,00	151.930,00		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	7.398.941,25	7.107.442,47	7.040.199,15	291.498,78	67.243,32
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	27.343,05	27.343,05	27.343,05		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	283.490,38	264.017,58	264.017,58	19.472,80	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	514.837,51	487.026,86	487.026,86	27.810,65	
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	2.106.000,00	2.106.000,00	2.106.000,00		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	14.689,96	14.689,96	14.689,96		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	195.100,97	195.100,97	195.100,97		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.856.455,15	5.724.521,72	5.690.072,22	131.933,43	34.449,50
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	467.398,40	458.350,42	437.173,96	9.047,98	21.176,46
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	512.168,86	512.168,86	507.721,73		4.447,13
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.150,00	40.150,00	40.150,00		
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	181.638,00	181.638,00	181.638,00		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	206.820,78	206.820,78	206.820,78		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	313.953,02	313.953,02	313.953,02		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS	5.298,96	5.298,96	5.298,96		
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	11.381.423,78	9.885.516,27	9.582.624,75	1.495.907,51	302.891,52
4.4.00.00.00 - Investimentos	11.081.897,43	9.585.989,92	9.283.098,40	1.495.907,51	302.891,52
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	11.081.897,43	9.585.989,92	9.283.098,40	1.495.907,51	302.891,52
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	5.685.289,58	4.960.939,79	4.947.083,27	724.349,79	13.856,52
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	5.685.289,58	4.960.939,79	4.947.083,27	724.349,79	13.856,52
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.396.607,85	4.625.050,13	4.336.015,13	771.557,72	289.035,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4,4,99,00,00 - A Definir					
4,5,00,00,00 - Inversões Financeiras					
4,5,20,00,00 - Transferências à União					
4,5,22,00,00 - Execução orçamentária delegada à União					
4,5,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4,5,31,00,00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4,5,32,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4,5,35,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4,5,36,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4,5,40,00,00 - Transferências a Municípios					
4,5,41,00,00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4,5,42,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4,5,45,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4,5,46,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4,5,50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4,5,60,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4,5,67,00,00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4,5,70,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4,5,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4,5,72,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4,5,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,75,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4,5,76,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4,5,80,00,00 - Transferências ao Exterior					
4,5,90,00,00 - Aplicações Diretas					
4,5,90,27,00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4,5,90,61,00 - Aquisição de Imóveis					
4,5,90,62,00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4,5,90,63,00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4,5,90,64,00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4,5,90,65,00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4,5,90,66,00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4,5,90,67,00 - Depósitos Compulsórios					
4,5,90,84,00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4,5,90,91,00 - Sentenças Judiciais					
4,5,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores					




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4,5,90,93,00 - Indenizações e Restituições					
4,5,90,99,00 - A Classificar					
4,5,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4,5,93,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4,5,94,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4,5,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4,5,99,00,00 - A Definir					
4,6,00,00,00 - Amortização da Dívida	299,526,35	299,526,35	299,526,35		
4,6,20,00,00 - Transferências à união					
4,6,22,00,00 - Execução orçamentária delegada à União					
4,6,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4,6,31,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4,6,32,00,00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4,6,35,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4,6,36,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4,6,40,00,00 - Transferências a Municípios					
4,6,41,00,00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4,6,42,00,00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4,6,45,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4,6,46,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4,6,50,00,00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4,6,60,00,00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4,6,67,00,00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4,6,70,00,00 - Transferência às instituições multigovernamentais					
4,6,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4,6,72,00,00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					
4,6,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4,6,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4,6,75,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4,6,76,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4,6,80,00,00 - Transferências ao exterior					
4,6,90,00,00 - Aplicações Diretas	299,526,35	299,526,35	299,526,35		
4,6,90,71,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	299,526,35	299,526,35	299,526,35		

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 01321850000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	31/12/2021
Notas Explicativas	-



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanco Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	49,063,409,79	47,047,738,64	46,004,720,46	2,015,671,15	1,043,018,18
01 - Legislativa	1,436,341,59	1,434,761,59	1,434,761,59	1,580,00	
01.031 - Ação Legislativa	1,436,341,59	1,434,761,59	1,434,761,59	1,580,00	
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça					
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	5,826,454,16	5,667,773,44	5,626,327,26	158,680,72	41,446,18
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	4,738,682,78	4,580,002,06	4,538,555,88	158,680,72	41,446,18
04.123 - Administração Financeira	479,977,00	479,977,00	479,977,00		
04.124 - Controle Interno	95,971,09	95,971,09	95,971,09		
04.125 - Normalização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas	26,443,05	26,443,05	26,443,05		
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções	485,380,24	485,380,24	485,380,24		
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública					
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	2.081.813,85	2.069.497,39	2.062.741,09	12.316,26	6.756,30
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
08.244 - Assistência Comunitária	312.606,85	312.227,85	312.227,85	379,00	
08.122 - Administração Geral	989.685,31	985.017,05	984.370,55	4.668,26	646,50
FU08 - Demais Subfunções	757.849,04	752.117,04	746.007,24	5.732,00	6.109,80
	21.672,45	20.135,45	20.135,45	1.537,00	
09 - Previdência Social	1.144.276,80	1.144.276,80	1.139.829,67		4.447,13
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	1.144.276,80	1.144.276,80	1.139.829,67		4.447,13
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	11.172.186,92	10.925.203,12	10.904.229,81	246.983,80	20.973,31
10.301 - Atenção Básica	2.430.111,29	2.398.595,88	2.398.595,88	31.515,41	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.737.795,16	6.588.020,13	6.573.685,30	149.775,03	14.334,83
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	214.704,24	199.331,44	199.331,44	15.372,80	
10.304 - Vigilância Sanitária	155.936,08	155.936,08	155.936,08		
10.305 - Vigilância Epidemiológica	295.258,18	295.258,18	295.258,18		
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	1.293.145,78	1.242.825,22	1.236.186,74	50.320,56	6.638,48
FU10 - Demais Subfunções	45.236,19	45.236,19	45.236,19		
11 - Trabalho					
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	10.053.297,39	9.409.632,16	8.520.863,98	643.665,23	888.768,18
12.361 - Ensino Fundamental	8.018.480,54	7.801.451,87	7.079.264,25	217.028,67	722.187,62
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	1.911.386,85	1.484.750,29	1.318.169,73	426.636,56	166.580,56
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial	45.830,00	45.830,00	45.830,00		
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral	77.600,00	77.600,00	77.600,00		
FU12 - Demais Subfunções					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 01321850000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	23.125,65	23.125,65	23.125,65		
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	23.125,65	23.125,65	23.125,65		
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania					
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	4.916.808,47	4.188.523,61	4.180.215,63	728.284,86	8.307,98
15.451 - Infraestrutura Urbana	2.316.370,03	2.277.367,77	2.277.367,77	39.002,26	
15.452 - Serviços Urbanos	616.625,40	550.966,16	550.966,16	65.659,24	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral	1.317.613,99	1.253.002,63	1.244.694,65	64.611,36	8.307,98
FU15 - Demais Subfunções	666.199,05	107.187,05	107.187,05	559.012,00	
16 - Habitação					
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	657.023,41	640.439,68	640.439,68	16.583,73	
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	657.023,41	640.439,68	640.439,68	16.583,73	
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental					
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia					
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	1.926.943,04	1.781.153,31	1.778.995,59	145.789,73	2.157,72
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 01321850000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral	1.630.609,63	1.630.609,63	1.628.451,91		2.157,72
FU20 - Demais Subfunções	296.333,41	150.543,68	150.543,68	145.789,73	
21 - Organização Agrária					
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria					
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços					
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	34.038,74	23.894,74	13.038,00	10.144,00	10.856,74
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções	34.038,74	23.894,74	13.038,00	10.144,00	10.856,74
25 - Energia	944.316,71	944.316,71	944.316,71		
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica	944.316,71	944.316,71	944.316,71		
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	8.155.521,79	8.103.878,97	8.044.574,33	51.642,82	59.304,64
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	7.603.249,16	7.551.606,34	7.492.301,70	51.642,82	59.304,64
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções	552.272,63	552.272,63	552.272,63		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Balanco Anual (DCA)


Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2021

Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas		
27 - Desporto e Lazer	339,836,13	339,836,13	339,836,13		
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	339,836,13	339,836,13	339,836,13		
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	351,425,34	351,425,34	351,425,34		
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	351,425,34	351,425,34	351,425,34		
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna					
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias	1,557,414,38	1,557,414,38	1,557,414,38		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
Notas Explicativas - Despesas por Função	31/12/2021
Notas Explicativas	-

**Balço Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apicac - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 0132185000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)****DCA-Anexo I-F | Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	147.290,97	2.716.348,91	2.224.933,99	2.194.403,95	634.103,62	18.536,46	128.374,63	128.374,63	18.536,46
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes		85.917,03	67.382,13	67.382,13	18.534,90	679,30	113.256,40	113.256,40	679,30
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais									
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais									
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS									
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais									
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicacés - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 0132185000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes		85,917,03	67,382,13	67,382,13	18,534,90	679,30	113,256,40	113,256,40	679,30
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.30.00 - Material de consumo									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.30.00 - Material de consumo									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 0132185000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		85.917,03	67.382,13	67.382,13	18.534,90	679,30	113.256,40	113.256,40	679,30
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo							23.589,04	23.589,04	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		1.255,00			1.255,00		2.003,00	2.003,00	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção							22.314,43	22.314,43	
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Alugamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		84.662,03	67.382,13	67.382,13	17.279,90		655,00	655,00	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						0,00	64.694,93	64.694,93	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 0132185000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90,67,00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90,91,00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90,93,00 - Indenizações e Restituições						679,30			679,30
3.3.90,95,00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90,96,00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90,98,00 - Compensações ao RGPS									
3.3.90,99,00 - A Classificar									
3.3.91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92,00,00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99,00,00 - A Definir									
4.0.00,00,00 - Despesas de Capital	147.290,97	2.630.431,88	2.157.551,86	2.127.021,82	615.568,72	17.857,16	16.118,23	16.118,23	17.857,16
4.4.00,00,00 - Investimentos	147.290,97	2.630.431,88	2.157.551,86	2.127.021,82	615.568,72	17.857,16	16.118,23	16.118,23	17.857,16
4.4.20,00,00 - Transferências à União									
4.4.22,00,00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40,00,00 - Transferências a Municípios									
4.4.41,00,00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.67,00,00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURONACIONAL

Balanco Anual (DCA)

Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2021

Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,4,75,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,4,76,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,4,80,00,00 - Transferências ao Exterior									
4,4,90,00,00 - Aplicações Diretas	147,290,97	2,630,431,88	2,167,551,86	2,127,021,82	615,568,72	17,857,16	16,118,23	16,118,23	17,857,16
4,4,90,04,00 - Contratação por Tempo Determinado									
4,4,90,14,00 - Diárias - Civil									
4,4,90,15,00 - Diárias - Militar									
4,4,90,17,00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4,4,90,18,00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4,4,90,20,00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4,4,90,30,00 - Material de Consumo									
4,4,90,33,00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4,4,90,35,00 - Serviços de Consultoria									
4,4,90,36,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4,4,90,37,00 - Locação de Mão-de-Obra									
4,4,90,39,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4,4,90,40,00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4,4,90,47,00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4,4,90,51,00 - Obras e Instalações	147,290,97	1,932,631,88	1,459,751,86	1,429,221,82	615,568,72	17,857,16	16,118,23	16,118,23	17,857,16
4,4,90,51,80 - Estudos e projetos									
4,4,90,51,91 - Obras em andamento	127,517,14	1,932,631,88	1,409,447,99	1,409,447,99	615,568,72	17,857,16	16,118,23	16,118,23	17,857,16
4,4,90,51,99 - Demais Obras e Instalações	19,773,83		50,303,87	19,773,83					
4,4,90,52,00 - Equipamentos e Material Permanente		697,800,00	697,800,00	697,800,00					
4,4,90,61,00 - Aquisição de Imóveis									
4,4,90,91,00 - Sentenças Judiciais									
4,4,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4,4,90,93,00 - Indenizações e Restituições									
4,4,90,95,00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4,4,90,99,00 - A Classificar									
4,4,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4,4,92,00,00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4,4,93,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4,4,94,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4,4,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,4,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,4,99,00,00 - A Definir									
4,5,00,00,00 - Inversões Financeiras									
4,5,20,00,00 - Transferências à União									
4,5,22,00,00 - Execução orçamentária delegada à União									




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4,5,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4,5,31,00,00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4,5,32,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4,5,35,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4,5,36,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4,5,40,00,00 - Transferências a Municípios									
4,5,41,00,00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4,5,42,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4,5,45,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4,5,46,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4,5,50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4,5,60,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4,5,67,00,00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4,5,70,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4,5,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4,5,72,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4,5,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,5,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,5,75,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4,5,76,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4,5,80,00,00 - Transferências ao Exterior									
4,5,90,00,00 - Aplicações Diretas									
4,5,90,27,00 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares									
4,5,90,61,00 - Aquisição de Imóveis									
4,5,90,62,00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4,5,90,63,00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4,5,90,64,00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4,5,90,65,00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4,5,90,66,00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4,5,90,67,00 - Depósitos Compulsórios									
4,5,90,84,00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4,5,90,91,00 - Sentenças Judiciais									
4,5,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4,5,90,93,00 - Indenizações e Restituições									
4,5,90,99,00 - A Classificar									
4,5,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4,5,93,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades									




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicacés - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4,54,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4,5,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4,5,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4,5,99,00,00 - A Definir									
4,6,00,00,00 - Amortização da Dívida									
4,6,20,00,00 - Transferências à união									
4,6,22,00,00 - Execução orçamentária delegada à União									
4,6,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4,6,31,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4,6,32,00,00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4,6,35,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4,6,36,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4,6,40,00,00 - Transferências a Municípios									
4,6,41,00,00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4,6,42,00,00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4,6,45,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4,6,46,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4,6,50,00,00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4,6,60,00,00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4,6,67,00,00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4,6,70,00,00 - Transferência às instituições multigovernamentais									
4,6,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4,6,72,00,00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4,6,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4,6,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4,6,75,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4,6,76,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4,6,80,00,00 - Transferências ao exterior									
4,6,90,00,00 - Aplicações Diretas									
4,6,90,71,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4,6,90,72,00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4,6,90,75,00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4,6,90,76,00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada									
4,6,90,77,00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4,6,90,91,00 - Sentenças Judiciais									
4,6,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4,6,90,93,00 - Indenizações e Restituições									
4,6,90,99,00 - A Classificar									
4,6,91,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4,6,93,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4,6,94,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4,6,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,6,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4,6,99,00,00 - A Definir									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanco Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
Despesas Exceto Intraorçamentárias	147.290,97	2.716.348,91	2.224.933,99	2.194.403,95	634.103,62	18.536,46	128.374,63	128.374,63	18.536,46	
01 - Legislativa		27.740,00	11.290,00	11.290,00	16.450,00					
01.031 - Ação Legislativa		27.740,00	11.290,00	11.290,00	16.450,00					
01.032 - Controle Externo										
01.122 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
02 - Judiciária										
02.061 - Ação Judiciária										
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
02.122 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
03 - Essencial à Justiça										
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica										
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial										
03.122 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
04 - Administração		10.429,90	36.530,04	6.000,00	829,90	679,30	60.353,86	60.353,86	679,30	
04.121 - Planejamento e Orçamento										
04.122 - Administração Geral		10.429,90	6.000,00	6.000,00	829,90	679,30	595,00	595,00	679,30	
04.123 - Administração Financeira										
04.124 - Controle Interno										
04.125 - Normatização e Fiscalização										
04.126 - Tecnologia da Informação										
04.127 - Ordenamento Territorial										
04.128 - Formação de Recursos Humanos										
04.129 - Administração de Receitas										
04.130 - Administração de Concessões										
04.131 - Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções			30.530,04				59.758,86	59.758,86		
05 - Defesa Nacional										
05.151 - Defesa Área										
05.152 - Defesa Naval										
05.153 - Defesa Terrestre										
05.122 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
06 - Segurança Pública										
06.181 - Policiamento										
06.182 - Defesa Civil										
06.183 - Informação e Inteligência										
06.122 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
07 - Relações Exteriores										
07.211 - Relações Diplomáticas										
07.212 - Cooperação Internacional										
07.122 - Administração Geral										

**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 0132185000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social			27,866,43	27,866,43					
08,241 - Assistência ao Idoso									
08,242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08,243 - Assistência à Criança e ao Adolescente									
08,244 - Assistência Comunitária			27,866,43	27,866,43					
08,122 - Administração Geral									
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social							4,936,07	4,936,07	
09,271 - Previdência Básica									
09,272 - Previdência do Regime Estatutário							4,936,07	4,936,07	
09,273 - Previdência Complementar									
09,274 - Previdência Especial									
09,122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	84,051,69	48,243,87	134,640,56	134,640,56	1,255,00	17,857,16	36,418,92	36,418,92	17,857,16
10,301 - Atenção Básica									
10,302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	84,051,69	34,288,87	118,340,56	118,340,56		17,857,16			17,857,16
10,303 - Suporte Profilático e Terapêutico			12,700,00	12,700,00			28,987,72	28,987,72	
10,304 - Vigilância Sanitária		1,255,00			1,255,00		7,431,20	7,431,20	
10,305 - Vigilância Epidemiológica									
10,306 - Alimentação e Nutrição									
10,122 - Administração Geral									
FU10 - Demais Subfunções			3,600,00	3,600,00					
11 - Trabalho									
11,331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador									
11,332 - Relações de Trabalho									
11,333 - Empregabilidade									
11,334 - Fomento ao Trabalho									
11,122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação		35,132,31					1,755,01	1,755,01	
12,361 - Ensino Fundamental		35,132,31					1,755,01	1,755,01	
12,362 - Ensino Médio									
12,363 - Ensino Profissional									
12,364 - Ensino Superior									
12,365 - Educação Infantil									
12,366 - Educação de Jovens e Adultos									
12,367 - Educação Especial									
12,368 - Educação Básica									
12,122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura									
13,391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13,392 - Difusão Cultural									
13,122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									


**Balanco Anual (DCA)****Prefeitura Municipal de Apicacés - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 0132185000154****Exercício: 2021****Período de referência: Período único (anual)**

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	47.640,26	1.585.195,47	989.400,58	989.400,58	615.568,72		17.054,60	17.054,60	
15.451 - Infraestrutura Urbana	47.640,26	931.473,39	925.499,18	925.499,18	25.748,04		16.118,23	16.118,23	
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral							936,37	936,37	
FU15 - Demais Subfunções		653.722,08	63.901,40	63.901,40	589.820,68				
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento		10.792,13	10.792,13	10.792,13					
17.211 - Saneamento Básico Rural									
17.212 - Saneamento Básico Urbano		10.792,13	10.792,13	10.792,13					
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	15.599,02		15.599,02	15.599,02					
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções	15.599,02		15.599,02	15.599,02					
21 - Organização Agrária									
21.831 - Reforma Agrária									
21.832 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia		278.015,23	278.015,23	278.015,23					
25.752 - Energia Elétrica		278.015,23	278.015,23	278.015,23					
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte									
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário		720.800,00	720.800,00	720.800,00			8.856,17	8.856,17	
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer									
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário									
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.0.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	148.789.900,36
3.1.0.0.0.0.00 - Pessoal e Encargos	19.336.512,94
3.1.1.0.0.0.00 - Remuneração a Pessoal	16.810.613,62
3.1.1.1.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RPPS	14.643.770,95
3.1.1.1.1.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	14.643.770,95
3.1.1.2.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	2.166.842,67
3.1.1.2.1.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	2.166.842,67
3.1.1.3.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	
3.1.1.3.1.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.0.00 - Encargos Patronais	2.525.899,32
3.1.2.1.0.0.00 - Encargos Patronais - RPPS	1.557.414,38
3.1.2.1.2.0.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	1.536.025,07
3.1.2.1.3.0.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.0.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.0.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	21.389,31
3.1.2.2.0.0.00 - Encargos Patronais - RGPS	968.484,94
3.1.2.2.1.0.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	968.484,94
3.1.2.2.2.0.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.0.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.0.00 - Encargos Patronais - FGTS	
3.1.2.3.1.0.0.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.0.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.0.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.0.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.0.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.0.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.0.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.0.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.0.0.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.0.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.0.0.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.0.0.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.0.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.0.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.0.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.0.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.0.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
3.1.9.1.0.0.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.0.0.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.0.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.0.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.0.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.0.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.0.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	
3.1.9.9.1.0.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.0.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.0.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.0.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.0.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.0.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.017.905,02
3.2.1.0.0.0.00 - Aposentadorias e Reformas	845.070,65
3.2.1.1.0.0.00 - Aposentadorias - RPPS	845.070,65
3.2.1.1.1.0.0.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	
3.2.1.2.0.0.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.0.0.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.0.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.0.0.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.0.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.0.0.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	172.834,37
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	172.834,37
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	172.834,37
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil	
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Consolidação	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	18.286.922,81
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	7.327.304,07
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	7.063.286,49
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	7.063.286,49
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	264.017,58
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	264.017,58
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	9.755.038,28
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	150.430,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	150.430,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	184.317,29
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	184.317,29
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	7.314.290,99
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	7.281.830,99
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	32.460,00
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00	2.106.000,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	2.106.000,00
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	1.204.580,46
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	1.204.580,46
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	1.204.580,46
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	72.060,34
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	2.841,63
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	2.841,63
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2021	
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS		2.841,63
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União		
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado		
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município		
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa		
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação		
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária		
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação		
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS		
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União		
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado		
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município		
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária		
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação		
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos		
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação		
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS		
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União		
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado		
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município		
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos		
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação		
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora		49.057,36
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos		
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação		
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS		
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União		
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado		
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município		
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos		
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação		
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços		
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação		
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS		
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União		
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado		
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município		
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias		49.057,36
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação		49.057,36
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS		
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União		
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado		
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município		
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias		
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação		
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS		
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União		
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado		
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município		
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação		
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS		
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União		
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado		
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município		
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora		
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação		
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS		
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União		
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado		
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município		
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais		20.161,35
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna		20.161,35
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação		20.161,35
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS		
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União		
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado		
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município		
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa		
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação		
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna		
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação		
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS		
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União		
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado		
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município		
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa		
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação		
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	9.568.800,41
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.636.613,78
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.634.656,21
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	1.957,57
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.957,57
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	6.935.100,77
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	6.894.950,77
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	6.894.950,77
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	40.150,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	40.150,00
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	188.938,62
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	188.938,62
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	188.938,62
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	494.781,22
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	494.781,22
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	494.781,22
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	313.366,02
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	265.844,96
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	265.844,96
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	47.521,06
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	47.521,06
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.018.829,83
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	979.662,89
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	6.156,59
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	6.156,59
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	973.506,30
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	973.506,30
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	34.202,94
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	34.202,94
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	34.202,94



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	4.964,00
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	4.964,00
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	4.964,00
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	26.788,62
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos - Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos - Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	26.788,62
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	26.788,62
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	26.788,62
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.1.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	99.462.080,39
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Científicas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Científicas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Científicas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honoríficas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honoríficas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	27.343,05
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	27.343,05
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	27.343,05
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	99.428.851,38
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	99.428.851,38
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	99.428.851,38
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	5.885,96
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	587,00
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	587,00
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	5.298,96
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	5.298,96
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	162.512.712,59
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.637.312,67
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	3.105.035,77
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	2.024.213,52
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	2.024.213,52
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.080.822,25
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	1.080.822,25
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	532.276,90
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	140.248,40
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	140.248,40
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	392.028,50
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	392.028,50
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	3.436.708,71
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	2.596.679,45
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	2.596.679,45
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	1.053.497,67
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	1.053.497,67
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividades Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	1.543.181,78
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	840.029,26
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	840.029,26
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	840.029,26
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	687.340,50
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	687.340,50
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	687.340,50
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	687.340,50
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	449.694,69
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	4.097,98
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	4.097,98
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	4.097,98
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	445.596,71
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	367.885,52
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	367.885,52
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	77.711,19
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	77.711,19
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	59.825.781,94
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.634.656,21
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.634.656,21
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.634.656,21
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	58.105.116,52
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	50.114.783,17
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - União	22.965.727,13
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	27.149.056,04
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	7.583.016,95
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	7.583.016,95
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	343.564,60
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	270.277,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	73.287,60
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	63.751,80
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	63.751,80
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	86.009,21
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	86.009,21
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - União	86.009,21
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	1.939.617,17
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	1.888,96
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	1.888,96
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	1.888,96
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	1.403.466,35
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	1.403.466,35
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	1.403.466,35
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	514.988,20
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	514.988,20
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	514.988,20
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	19.273,66
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	19.273,66
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	19.273,66
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	92.536.256,91
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	92.451.833,03
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	92.451.833,03
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões - Consolidação	92.451.833,03
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões - Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	84.423,88
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	77.541,91
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	77.541,91
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	6.881,97
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	6.881,97
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS -	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2021	
Município		
Resultado Patrimonial do Período		-
Resultado Patrimonial do Período		-
Resultado Patrimonial do Período		13.722.812,23

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores	
	31/12/2021	
Notas Explicativas Variações Patrimoniais		-
Notas Explicativas		

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 13 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ELIAS ADAMI JUNIOR	536.823.439-20	9773/00043/2022
ELIAS ADAMI JUNIOR	536.823.439-20	9773/00044/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de afixação: 13/05/2022

Data de desafixação: 28/05/2022

PREFEITURA CONTABILIDADE
RECIBO BALANÇO PERÍODO ÚNICO ANUAL (DCA) MUNICÍPIO DE APIACÁS



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
 Ministério da Fazenda - MF
 Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Balanço Anual (DCA)
Periodicidade:	Anual
Período:	Período único (anual)
Exercício:	2021
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Nome: JULIO CESAR DOS SANTOS <i>Titular do Poder Executivo</i> <hr/> CPF: 785.730.501-44 <hr/> Data: 13/05/2022 08:22:43 <ul style="list-style-type: none"> • Nome: MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO <i>Contador Responsável</i> <hr/> CPF: 878.311.551-04 <hr/> Data: 12/05/2022 19:55:16

O **Código do Recibo** da declaração homologada em 13/05/2022, às 08:23:13, é:

04 . BR . 0R - F

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2021

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n°. **03.947.926/0001-87** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n° 815381 - SSP/MT, CPF n° 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA 45999643104.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n°. **40.360.870/0001-96**, situada na **Avenida Couto Magalhães, 444 – Centro, Araguainha – MT, CEP 78.615-000**, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA**, brasileiro, Solteiro, inscrito no Registro Geral n°. **634848 SSP/MT** e no Cadastro de Pessoa Física n°. **459.996.431-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite n° 003/2021, lei 8.666/93 e demais legislações correlatas e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta “Da Remuneração” do Contrato n°. 38/2021, firmado pelas partes, cujo contrato tem por finalidade a contratação de pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços como Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde no Município de Araguainha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL

2.1 – A Cláusula Quarta – “Da Remuneração” passará a vigorar com a seguinte redação a ser incorporada no contrato original:

4.1. Pela execução dos serviços pactuados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), em 11 (onze) vezes de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com vencimento para o 15º dia útil de cada mês, vencido.

4.2. A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração da CONTRATADA todos os descontos previstos em Lei, como também as faltas que por ventura ocorrerem durante a vigência do Contrato.

4.3. Fica estabelecido que enquanto perdurar este contrato, nenhum reajuste salarial será concedido pela CONTRATANTE salvo os casos previstos em Lei.

4.4. Fica estabelecida também neste contrato, que nenhum ato indenizatório terá direito a CONTRATADA, nem fará jus ao 13º salário.

4.5. Fica estabelecido que o Município Contratante pagará a Contratada as despesas com diárias referente a deslocamentos necessários fora da sede da empresa a serviço do Município, na mesma proporção paga a servidores que desempenham a função de motorista.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 05 de Maio de 2022.

MUNICIPIO DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES	CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA 45999643104 CNPJ: 40.360.870/0001-96 CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA
--	---

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO CONTRATADO
-----------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA CPF: 535.404.681-53 RG: 488646SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO
---	--

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 61/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 61/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

CONTRATADO: ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA PREFEITURA

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.800,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022.

VIGENCIA: 11/04/2022 a 31/12/2022.

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
LEI MUNICIPAL Nº 957/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022

SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 944/2021, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2022, é dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araguainha sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 944/2021, de 16/12/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- Considerando percentual inicial da Lei nº 944/2021 (LOA/2022) de 10%, e posterior alteração por esta Lei mais 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
LEI MUNICIPAL Nº 958/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT**, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$17.000,00** (Dezessete Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orça: 050502 Divisão de Ensino Infantil e Creches

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0041 Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Proj/Atividade: XXXX Medidas de Apoio ao Ensino

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R\$ 7.000,00

Fonte 2.1.500.....R\$ 7.000,00

Órgão: 07 Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Unid. Orça: 070703 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0109 Gestão do Sistema de Assistência Social

Proj/Atividade: XXXX Medidas de Apoio Social

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R\$ 10.000,00

Fonte 4.1.500.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo 1º, deverá ser procedida de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme determinação do §1º do inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a redução ocorrerá nas seguintes classificação orçamentária:

139 - 12.365.0041.2037 – 3.3.90.30.00.....R\$ 7.000,00

Fonte 2.1.500.....R\$ 7.000,00

320 - 08.244.0111.2082 – 3.3.90.39.00.....R\$ 10.000,00

Fonte 4.1.660.....R\$ 10.000,00

Total das Reduções.....R\$ 17.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
LEI MUNICIPAL Nº 959/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito do Município de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis matéria; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente – LOA/2022, com a criação de novo Projeto, no valor de R\$ 76.899,40 (Setenta e Seis Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos), no orçamento corrente:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

08.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15 Urbanismo

15.451 Infra - Estrutura Urbana

15.451.0066 INFRA – ESTRUTURA

15.451.0066.1059.0000 **PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS**

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 168.313,38

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. P. JURIDICA.....R\$ 8.586,02

FR: 1.701–Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado - **Total.....R\$ 176.899,40**

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos vinculados ao Termo de Convênio nº 0861/2021 na forma de excesso de arrecadação, conforme determina o §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º- Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa aos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, (PPA/LDO/LOA), para o exercício 2022, sendo a Lei Municipal nº 938/2021, de 18/11/2021 - Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei nº 943/2021 de 10/12/2021.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 01/2022.

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 01/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.

OBJETO: Constitui objeto o presente termo à consecução das ações previstas na ata de constituição, instalação, eleição e posse do Conselho Diretor e do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO – ECÔNOMICO E AMBIENTAL “PORTAL DO ARAGUAIA”.

PRAZO: 12 MESES

VALORDO CONTRATO: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022.

VIGENCIA: 03/01/2022a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 02/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 02/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADA:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**OBJETO:**O presente instrumento tem por objeto ratear os custos com a manutenção do Consórcio PROPONENTE e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto Social do CORESS, em atendimento as exigências legais, **especialmente a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 831 de 22 de dezembro de 2.017**, para assegurar o custeio de consultas, exames e procedimentos, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.**PRAZO:** 12 MESES**VALORDO CONTRATO:** R\$51.249,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais).**DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022.**VIGENCIA:** 03/01/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 03/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 03/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT.**OBJETO:**Constitui objeto deste instrumento o rateio das despesas do PROPONENTE entre os Municípios Consorciados para **custear os serviços de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região**, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA.**PRAZO:** 12 MESES**VALORDO CONTRATO:** R\$5.050,80 (cinco mil e cinquenta reais e oitenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2022.**VIGENCIA:** 03/01/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 04/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 04/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**CONTRATADO:** ELIZINEIA BORGES RODRIGUES DAVID.**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALORDO CONTRATO:** R\$17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 05/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 05/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**CONTRATADO:** TANIA ROBERTA DE FREITAS VENANCIO.**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA COMO APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE TRIBUTOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALORDO CONTRATO:** R\$19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 06/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 06/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** DIEGO BARBOSA DE SOUZA**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A CONTABILIDADE, SOB FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALORDO CONTRATO:** R\$19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 07/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 07/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** LEIDIANE DE SOUZA GONÇALVES**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA 27 AULA/HORAS, EM DECORRÊNCIA DE AULAS LIVRES, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PAULO LOPES TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$42.973,59 (Quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 08/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 08/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$15.950,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta reais).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 09/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 09/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** EVA BARBOSA DOS SANTOS**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO AO PSF - POSTO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$18.664,80 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 10/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 10/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** IRLEI SEVERINO MAGALHÃES**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO AO PSF - POSTO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$18.664,80 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 11/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 11/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** NATANIELLY ALMEIDA SOUZA**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 12/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 12/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 13/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 13/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** VALDINEIA ROZA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NO SETOR DE FISIOTERAPIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$15.998,40 (Quinze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 14/2022.**

NUMERO DO CONTRATO: N.º 14/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GISLAINE DOS SANTOS BARRETO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA, NO SETOR DE FISIOTERAPIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.998,40 (Quinze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 15/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 15/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VALMIR NAVES DE OLIVEIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.998,40 (Quinze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 16/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 16/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VALTE MIR JOSÉ DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE TRATOR, NA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.998,40 (Quinze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 17/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 17/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: JOÃO SUAHIL RODRIGUES DUTRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.998,40 (Quinze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 18/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 18/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: WALDECY CRUZ DE OLIVEIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.998,40 (Quinze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 19/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 19/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: CRISTIANO ASSIS GONÇALVES

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$18.664,80 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 20/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 20/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** VANUZA SUBINHO DA SILVA**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$18.664,80 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.:** CONTRATO N.º 21/2022.**NUMERO DO CONTRATO:** N.º 21/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** VANDETH SOBRINHO DA SILVA**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$518.664,80 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.:** CONTRATO N.º 22/2022.**NUMERO DO CONTRATO:** N.º 22/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$18.664,80 (Dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.:** CONTRATO N.º 23/2022.**NUMERO DO CONTRATO:** N.º 23/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** CLEITO RODRIGUES**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTES, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA, NA SECRETARIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$15.998,40 (Quinze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.:** CONTRATO N.º 24/2022.**NUMERO DO CONTRATO:** N.º 24/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** LAUDEMIRO SILVA FREITAS**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.:** CONTRATO N.º 25/2022.**NUMERO DO CONTRATO:** N.º 25/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** ALMIR BARRETO**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTES, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA, NO CRAS, (CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL) NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$15.998,40 (Quinze mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.:** CONTRATO N.º 26/2022.**NUMERO DO CONTRATO:** N.º 26/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** ALEXANDRA SILVESTRE DE ALMEIDA

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **FACILITADORA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.998,40 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 27/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 27/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARILEI ROSA DA COSTA

OBJETO:CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 28/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 28/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA ARAÚJO

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CATIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 29/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 29/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: KLEITON PEREIRA DA SILVA

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO

SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.998,40 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 30/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 30/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: JENALDO NAVES PASSOS

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA PARA VEÍCULO PESADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 31/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 31/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE NAVES DA SILVA

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.998,40 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022.

VIGENCIA: 07/02/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 32/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 32/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VALDEMAR PINTO DE ARAÚJO

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$18.664,80 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 33/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 33/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** ZILDA NARCIZA DA SILVA**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 11 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$15.998,40 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2022.**VIGENCIA:** 07/02/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 35/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 35/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** MARA RUBIA PEREIRA DUTRA**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA M DECORRÊNCIA DE AULAS LIVRES COM CARGA HORÁRIA DE 20 AULA/HORAS, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 10 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$28.939,70 (VINTE E OITO REAIS NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 18/02/2022.**VIGENCIA:** 18/02/2022 a 16/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 36/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 36/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** MILENA DA SILVA GONÇALVES**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA EM DECORRÊNCIA DE AULAS LIVRES COM CARGA HORÁRIA DE 27 AULA/HORAS, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 10 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$39.066,90 (TRINTA E NOVE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 18/02/2022.**VIGENCIA:** 18/02/2022 a 16/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 37/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 37/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** MÁRCIA NAVES DE SOUZA**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA EM DECORRÊNCIA DE AULAS LIVRES COM CARGA HORÁRIA DE 27 AULA/HORA, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 10 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$39.066,90 (TRINTA E NOVE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 18/02/2022.**VIGENCIA:** 18/02/2022 a 16/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 38/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 38/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** NATALY PEREIRA RIBEIRO**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORA, SOB FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.**PRAZO:** 10 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$12.120,00 (DOZE MIL CENTO E VINTE REAIS).**DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2022.**VIGENCIA:** 03/03/2022 a 16/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 41/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 41/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/1.993.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** MARCHIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTA, AQUISIÇÃO DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA (CIMENTO), PARA CALÇAMENTO EM CONCRETO NAS RUAS: AGENOR MARQUES, JOSE BONIFACIO, MINAS GERAIS, TIRADENTES, QUINZE DE

NOVEMBRO, CASTRO ALVES, ZEFERINO PEREIRA E AVENIDA COU-TO MAGALHAES, CONFORME CONVENIO SINFRA 1025/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 254.959,63 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022.

VIGENCIA: 18/03/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 45/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 45/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: APARECIDA ROSA DE JESUS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA, NO CENTRO DE FISIOTERAPIA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2022.

VIGENCIA: 09/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 46/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 46/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: SEBASTIÃO NARCISO DE ARAÚJO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 47/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 47/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: EDIANE ALVES DE SOUZA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 48/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 48/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARLI ROSA DE SOUZA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO AO ESCOLA MUNICIPAL PAULO LOPES TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 49/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 49/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA NO TRANSPORTE ESCOLAR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 50/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 50/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LINALVA PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 51/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 51/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LUCAS NUNES DA SILVA MENDES

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 52/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 52/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: NELCY ROGRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 53/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 53/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: CAMILA SOARES DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais),

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 54/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 54/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ITAMAR SEVERINO DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DESTES CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VIGIA, NO CATIS, (CENTRO DE ACESSO À TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL), JUNTO A SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 55/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 55/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DIOMEDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE TRATOR, NA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

VIGENCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 58/2022.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 58/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LAUDEIDE SILVA FREITAS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GARI, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 09 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$15.271,20 (Quinze mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022.

VIGENCIA: 11/04/2022 a 31/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 59/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 59/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** LUIZ CARLOS DE SOUZA**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO SANITARISTA, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO – SAE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 09 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2022.**VIGENCIA:** 11/04/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 60/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 60/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:**JOSÉ AUGUSTO MARIANO CANEDO**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, ENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 09 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$10.908,00 (Dez mil novecentos e oito reais).**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2022.**VIGENCIA:** 11/04/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 62/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 62/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:**LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA**OBJETO:**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA COMO APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**PRAZO:** 09 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2022.**VIGENCIA:** 11/04/2022 a 31/12/2022.**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EXTRATO DE CONTRATO****REF.: CONTRATO N.º 63/2022.****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 63/2022.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Orgânica do Município.**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** GLAUCIA RIBEIRO**OBJETO:**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/ MT.**PRAZO:** 09 MESES**VALOR DO CONTRATO:** R\$13.089,60 (Treze mil oitenta e nove reais e sessenta centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2022.**VIGENCIA:** 11/04/2022 a 31/12/2022.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL SRP
012/2022**

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **27 DE MAIO DE 2022, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Presidente Costa e Silva, esquina com a Rua Castelo Branco, nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenópolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 012/2022, Menor Preço por lote**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS SERVIDORES INCLUINDO O FORNECIMENTO PARA A CÂMARA DE VEREDORES ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenópolis-MT, 13 de Maio de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA**PREGOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022****DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022****EMENTA:** *OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, caput, incisos I e X, c/c o art. 69, caput, incisos III e VI; art. 95, alínea "g" e art. 105, caput, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e oneroso, no período de 12 (doze) meses, à empresa LABORATÓRIO PRONTO ANÁLISES LTDA,

inscrita no CNPJ nº 01.657.629/001-71, para instalação e funcionamento de laboratório de anatomia patológica e citológica do bem público assim descrito: "Uma sala medindo 260,00 m2 de área construída, anexo integrante ao HOSPITAL MUNICIPAL DRª. MANUELA MACHADO BARBOSA GOMES, localizado na Rua Glicério Martins Pinto, esquina com a Rua Castelo Branco, s/n, Bairro Vila Nova, em Arenópolis/MT.

Art. 2º Pela utilização do bem, a Permissionária pagará mensalmente até o dia 05 de cada mês de vencimento a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à Permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério do Permitente, e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquela assista o direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Administração a expedição dos atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, 68º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2022, DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE ARENAPOLIS-MT.

Data da realização: 12/05/2022.

Empresa vencedora: ROSILENE CORSINI 01461223130-ME - WB TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob Nº. 43.273.610/0001-71, no LOTE 001 – LINHA 001- MAMOEIRO o valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) e no LOTE 002- LINHA 002- SANTA INES- o valor total de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).

ARENÁPOLIS -MT, 12 de Maio de 2022.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORLIC AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 14.040/2022, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à setorização da rede de distribuição de água da zona baixa do Município de Aripuanã/MT, em atendimento a Secretaria Adjunta de Sane-

amento Básico, incluindo materiais e mão-de-obra necessárias, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

Data de abertura dos envelopes: 06/06/2022 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de maio de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.462/2022

PORTARIA Nº 14.462/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 519/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente as Portarias nº 14.067/2022 e 14.217/2022, quanto a designação dos professores abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Educação*, para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	A partir de
26	4800 – Conceição Aparecida de Souza Santana Professor 1 - Classe B	A mesma assumiu vaga no Concurso Público 001/2019.	09/05/2022
01	4804 – Eva Gomes de Oliveira Professor 1 - Classe B	A mesma assumiu vaga no Concurso Público 001/2019.	10/05/2022
25	5494 – Marinela Aparecida de Moares Professor 1 - Classe B	Devido a medidas administrativas	11/05/2022
03	6449 – Cristina de Carvalho Professor 1 - Classe B	Devido a medidas administrativas	11/05/2022
01	5379 – Luciene Marta de Souza Professor 1 - Classe B	Devido a medidas administrativas	02/05/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.463/2022

PORTARIA Nº 14.463/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 056/2022/DAE;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1249935-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 903.641.471-72, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria Operacional de Água e Esgoto – COOPAE, Nível DAS-07, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura** a partir do dia 13/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14.463** de nomeação referente ao mês 05/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS CONTRATO Nº 35/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ZPL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGENCIA: 13/05/2022 A 12/05/2023; VALOR: R\$ 98.500,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.466/2022

PORTARIA Nº 14.466/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Requerido no Memorando nº 522/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº **13.899/2022**, quanto a **Gratificação Adicional** de 30% (trinta por cento) incidente sobre a remuneração base em razão da designação da servidora para cargo comissionado, a partir de 12 de maio de 2022,

conforme abaixo:

Nome	Cargo	Local
------	-------	-------

Saula Cristina Pires da Silva	Agente Administrativo	Centro de Ed. Continuada Dardanelos
-------------------------------	-----------------------	-------------------------------------

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



COORLIC AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 14/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 14.311/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **Objeto: Contratação de empresa especializada para o Transporte de Maquinas Pesadas no trajeto de Cuiabá/MT a Aripuanã/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Aripuanã/MT, com amparo no art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. Recebimento das Propostas: a partir do dia 16/04/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 19/04/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 19/04/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: <https://bllcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuana.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuana.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.**

Aripuanã-MT, 13 de Maio de 2022.

Rosemari Zanela

Agente de Contratação

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.468/2022

PORTARIA Nº 14.468/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente aos servidores, Sr. Valdir Francisco Pacito Xavier.”

A *Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c Artigos 12, inciso I e 13 da Lei Municipal n.º 180 de 25 de outubro de 2021, que rege a previdência municipal; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Carreira Geral do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 189/2022, que concedeu recomposição geral anual aos servidores do Executivo de Aripuanã;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, ao **Sr. VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER**, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 3379956-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº.418.869.502-10, servidor Efetivo, no cargo de Motorista de Caminhão/Ônibus IX, Classe "A", Nível "05", 40 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado sob nº 270, contando com **19 anos, 08 meses e 26 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2022.03.00064P**, a partir de **03/05/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.467/2022**

PORTARIA Nº 14.467/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Medica Municipal em 06/05/2022 e requerimento de *Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho* sob protocolo nº 614/2022 de 09/05/2022;

RESOLVE:

EXONERAR, o **Sr. VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER**, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 3379956-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº.418.869.502-10, servidor Efetivo, no cargo de Motorista de Caminhão/Ônibus IX, Classe "A", Nível "05", 40 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado sob nº 270, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2022.03.00064P**, a partir de **03/05/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de maio de 2022**, revogados as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



DELIC

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2021
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2021/QUISSAMÃ-RJ**

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 66/2021 do Pregão Presencial N.º 79/2021 – realizado pela Prefeitura Municipal de Quissamã-RJ, para aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aripuanã/MT, originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 32/2022.**

No qual tem como fornecedor a empresa: **ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **35.820.503/0001-98**, totalizando este processo no valor de **98.500,00** (*noventa e oito mil e quinhentos*). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de maio de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro Oficial

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
QUINTO TERMO ADITIVO Nº 68/2022 AO CONTRATO Nº. 91/2020.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, SINALIZAÇÃO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA MT - 208, CONFORME PLANTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA; PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/05/2022 A 08/10/2023.

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.465/2022**

PORTARIA Nº 14.465/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 521/2022/SME;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora **SAULA CRISTINA PIRES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2019556-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.036.511-57, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretária de Ensino Superior - SEENSUP, Nível DAP-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação** a partir do dia 13/05/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14.465** de nomeação referente ao mês 05/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 93/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2021

Aos **treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN** e a empresa **POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.218.335/0001-02, Inscrição Estadual N.º 13.213.702-00, Inscrição Municipal N.º 188, com sede na Avenida Osmar Demeneck, nº 156 – Bairro: Vila Operaria, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1181, e-mail: postokrupinski@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. Leandro Moreira**, portador do RG N.º 11482257 SESP/MT e CPF N.º 650.647.631-15, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 93/2021**, observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seq.	Item	Descrição	Un	Valor Reajustado
01	699686	GASOLINA COMUM NO VAREJO	LITRO	R\$ 7,12
02	6862	GASOLINA COMUM NO VAREJO	LITRO	R\$ 7,12
03	67027	OLEO DIESEL B S-10 NO VAREJO	LITRO	R\$ 7,26

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 93/2021**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 13 de Maio de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA

CNPJ N.º 05.218.335/0001-02

Leandro Moreira

CPF N.º 650.647.631-15

Procurador

Testemunhas:

Noama Vieira da Silva Ingrid Pamela Dourado dos Santos

CPF: 050.164.651-50 CPF: 062.583.181-00

GABINETE DA PREFEITA EDITAL N.º 009/2022 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 009/2022 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Aripuanã **SELUIR PEIXER REGHIN** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** com a finalidade de **Apresentar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde Referente ao 1º Quadrimestre de 2022**.

Nomeado como Presidente da referida Audiência Pública o Senhor **Alóisio Fernando Muncinelli**, no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data – 26 de maio de 2022

Horário – 19h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N.º 14.464/2022

PORTARIA N.º 14.464/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o *Requerido no Memorando nº 520/2022/SME* e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Professor abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Horas/Aula	Justificativa
01	5741 – Andre Gustavo da Fonseca Professor 1 Classe B	19 horas semanais Período: 12/05/2022 à 12/06/2022	E.M. Jari Edgar Zambiasi em substituição ao professor Antonio Laercio Duarte da Silva que se encontra afastado das atividades

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 026 DE 13 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019. ARTIGO 4º PARAGRAFO ÚNICO. QUE DISPOE SOBRE MUTIRÃO FISCAL E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DEBITOS DE QUALQUER NATUREZA DE DIVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - O mutirão fiscal será realizado a partir de 16 de maio a 15 de julho de 2022, das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal - Setor de Tributos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA LEITURA DE HIDROMETROS COM EMISSÃO SIMULTÂNEA DAS FATURAS, DE DÉBITOS, DE DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS, DE AVISO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-DAE, DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT.

DO VALOR: O VALOR total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a ser paga pelo CONTRATANTE é de R\$ 1.834.373,92 (hum milhão e oitocentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) de acordo com a proposta.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Barra do Bugres – MT, 10 de maio de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI

Leandro Corniani Juliato

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 07/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o **extrato da ata do pregão presencial nº07/2022**, que tem como **OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT. LICITANTE (S) VENCEDOR (S): VG AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.177.269/0001-10 com o valor total de R\$ 162.286,00 (Cento e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais); **M D COMERCIO PECAS E SERVIÇOS, TRATORES E CAMINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.855.519/0001-12 com o valor total de R\$ 205.523,50 (duzentos e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); **BEIRA RIO CENTER AUTOMOTIVO BARRA DO BUGRES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.539.730/0001-30, com o valor total de R\$ 202.479,06 (duzentos e dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos); **W. F. OLIVEIRA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.875.998/0001-61 com o valor total de R\$ 186.890,38 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 09 de maio de 2022

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 009/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a **Conclusão da Construção da Creche de Educação-Projeto Tipo 1-Solar Ville na Rua “J”, esquina com a rua “B”, Quadras 23 e 24, no Bairro Solar Ville**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 01/06/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarças.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarças.mt.gov.br

Barra do Garças, 13 de maio de 2022

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

BALANÇO CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	235.140.000,00	248.664.777,66	274.092.429,44	25.427.651,78
RECEITA TRIBUTÁRIA	34.000.000,00	34.000.000,00	42.385.619,08	8.385.619,08
Impostos	28.000.000,00	28.000.000,00	39.017.726,10	11.017.726,10
Taxas	6.000.000,00	6.000.000,00	3.367.892,98	-2.632.107,02
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.180.000,00	20.180.000,00	18.812.237,24	-1.367.762,76
Contribuições Sociais	14.630.000,00	14.630.000,00	11.919.653,09	-2.710.346,91
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	120.000,00	120.000,00	62.838,44	-57.161,56
Contribuição de Iluminação Pública	5.430.000,00	5.430.000,00	6.829.745,71	1.399.745,71
RECEITA PATRIMONIAL	1.160.000,00	1.160.000,00	1.577.209,88	417.209,88
Receitas Imobiliária	271.000,00	271.000,00	2,65	-270.997,35
Receitas de Valores Mobiliários	879.000,00	879.000,00	1.544.843,71	665.843,71
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	32.363,52	22.363,52
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.300.000,00	2.300.000,00	2.213.447,70	-86.552,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	169.968.000,00	183.492.777,66	204.520.306,07	21.027.528,41
Transferências Intergovernamentais	161.598.000,00	174.636.777,66	201.327.860,02	26.691.082,36
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	449.000,00	449.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	8.370.000,00	8.856.000,00	2.743.446,05	-6.112.553,95
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.532.000,00	7.532.000,00	4.583.609,47	-2.948.390,53
Multas e Juros de Mora	312.000,00	312.000,00	651.318,33	339.318,33
Indenizações e Restituições	5.350.000,00	5.350.000,00	619.513,31	-4.730.486,69
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.870.000,00	1.870.000,00	3.312.777,83	1.442.777,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	14.850.000,00	15.350.000,00	8.033.410,76	-7.316.589,24
OPERAÇÕES DE CREDITO	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
Operações de Crédito Internas	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	9.850.000,00	10.350.000,00	8.033.410,76	-2.316.589,24
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	249.990.000,00	264.014.777,66	282.125.840,20	18.111.062,54
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	249.990.000,00	264.014.777,66	282.125.840,20	18.111.062,54
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	249.990.000,00	264.014.777,66	282.125.840,20	18.111.062,54
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	214.335.600,00	251.440.650,20	228.832.261,34	224.772.540,07	223.318.729,46	22.608.388,86
Pessoal e Encargos Sociais	105.306.200,00	115.553.787,78	112.338.835,70	112.102.333,87	110.826.061,67	3.214.952,08
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	108.329.400,00	135.886.862,42	116.493.425,64	112.670.206,20	112.492.667,79	19.393.436,78
Despesas de Capital (X)	33.164.400,00	15.829.001,46	10.377.563,87	9.529.068,39	9.337.128,39	5.451.437,59
Investimentos	31.216.400,00	12.538.001,46	7.112.465,60	6.527.783,76	6.335.843,76	5.425.535,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.948.000,00	3.291.000,00	3.265.098,27	3.001.284,63	3.001.284,63	25.901,73
Reserva de Contingência (XI)	2.500.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	250.000.000,00	267.270.151,66	239.209.825,21	234.301.608,46	232.655.857,85	28.060.326,45
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	250.000.000,00	267.270.151,66	239.209.825,21	234.301.608,46	232.655.857,85	28.060.326,45
Superávit (XVI)	0,00	0,00	42.916.014,99	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	250.000.000,00	267.270.151,66	282.125.840,20	234.301.608,46	232.655.857,85	-14.855.688,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	10,45	1.378.252,45	871.575,05	871.575,05	506.687,85	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.940,32	0,00	0,00	1.940,32	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10,45	1.376.312,13	871.575,05	871.575,05	504.747,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	259.134,09	65.022,60	65.022,60	194.111,49	0,00
Investimentos	0,00	259.134,09	65.022,60	65.022,60	194.111,49	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10,45	1.637.386,54	936.597,65	936.597,65	700.799,34	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	369.671,04	2.499.669,88	2.544.084,32	0,00	325.256,60
Despesas Correntes	369.671,04	2.499.669,88	2.544.084,32	0,00	325.256,60
Pessoal e Encargos Sociais	150.070,30	790.332,10	781.397,27	0,00	159.005,13
Pessoal e Encargos Sociais	150.070,30	790.332,10	781.397,27	0,00	159.005,13
Juros e Encargos da Dívida	32.791,97	0,00	0,00	0,00	32.791,97
Juros e Encargos da Dívida	32.791,97	0,00	0,00	0,00	32.791,97
Outras Despesas Correntes	186.808,77	1.709.337,78	1.762.687,05	0,00	133.459,50
Outras Despesas Correntes	186.808,77	1.709.337,78	1.762.687,05	0,00	133.459,50
Despesas de Capital	0,00	62.131,72	49.021,71	0,00	13.110,01
Despesas de Capital	0,00	62.131,72	49.021,71	0,00	13.110,01
Investimentos	0,00	62.131,72	49.021,71	0,00	13.110,01
Investimentos	0,00	62.131,72	49.021,71	0,00	13.110,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	13.110,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	13.110,01
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	369.671,04	2.561.801,60	2.593.106,03	0,00	338.366,61
TOTAL	369.671,04	2.561.801,60	2.593.106,03	0,00	338.366,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		282.125.840,20	244.194.006,34
Ordinária		139.758.108,50	96.518.548,51
Vinculada		142.367.731,70	147.675.457,83
Recursos Vinculados à Educação		51.071.031,43	55.625.448,40
Recursos Vinculados à Saúde		59.337.731,93	73.051.322,87
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		13.393.721,55	14.777.960,51
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		866.191,02	2.203.201,24
Outras Destinações de Recursos		17.699.055,77	2.017.524,81
Transferências Financeiras Recebidas (II)		9.956.154,33	8.651.630,43
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		9.956.154,33	8.651.630,43
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		38.577.871,91	39.044.001,15
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		4.908.216,75	1.637.386,54
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.645.700,61	2.561.801,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		22.289.664,75	22.936.830,05
Outros Recebimentos Extraorçamentários		9.734.289,80	11.907.982,96
Saldo do Exercício Anterior (IV)		108.254.774,86	101.359.819,38
Caixa e Equivalentes de Caixa		108.254.774,86	101.359.819,38
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		438.914.641,30	393.249.457,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		239.209.825,21	237.472.000,37
Ordinária		71.616.014,87	74.279.541,54
Vinculada		167.593.810,34	163.192.458,83
Recursos Destinados à Educação		46.855.556,74	50.447.082,25
Recursos Destinados à Saúde		101.247.847,86	96.087.122,44
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		14.285.603,49	12.947.238,71
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		1.315.902,78	2.336.315,01
Outras Destinações de Recursos		3.888.899,47	1.374.700,42
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		9.954.754,33	8.652.830,91
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		9.954.754,33	8.652.830,91
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		35.541.038,44	38.869.851,16
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		936.597,65	2.024.225,22
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.593.106,03	7.953.852,68
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		20.898.673,26	21.265.936,51
Outros Pagamentos Extraorçamentários		11.112.661,50	7.625.836,75
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		154.209.023,32	108.254.774,86
Caixa e Equivalentes de Caixa		154.209.023,32	108.254.774,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		438.914.641,30	393.249.457,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	161.577.884,02	21.819.775,52	139.758.108,50	111.450.800,33	14.947.027,32	96.503.773,01
Vinculada	142.367.731,70	0,00	142.367.731,70	147.675.457,83	0,00	147.675.457,83
Recursos Vinculados à Educação	51.071.031,43	0,00	51.071.031,43	55.625.448,40	0,00	55.625.448,40
Recursos Vinculados à Saúde	59.337.731,93	0,00	59.337.731,93	73.051.322,87	0,00	73.051.322,87
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	13.393.721,55	0,00	13.393.721,55	14.777.960,51	0,00	14.777.960,51
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	866.191,02	0,00	866.191,02	2.203.201,24	0,00	2.203.201,24
Outras Destinações de Recursos	17.699.055,77	0,00	17.699.055,77	2.017.524,81	0,00	2.017.524,81
TOTAL	303.945.615,72	21.819.775,52	282.125.840,20	259.126.258,16	14.947.027,32	244.179.230,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		170.239.438,71	112.013.780,01
Caixa e Equivalentes de Caixa		70.631.268,91	22.244.035,02
Créditos a Curto Prazo		15.896.768,06	3.702.079,43
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		83.577.754,41	86.010.739,84
Estoques		125.300,90	45.079,29
VPD Pagas Antecipadamente		8.346,43	11.846,43
Total do Ativo Circulante		170.239.438,71	112.013.780,01
Ativo Não Circulante		238.479.654,56	193.032.456,24
Realizável a Longo Prazo		57.805.617,29	18.891.858,19
Créditos a Longo Prazo		57.805.617,29	18.518.895,60
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	372.962,59
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		1.080.269,60	1.080.269,60
Imobilizado		179.593.767,67	173.060.328,45
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		238.479.654,56	193.032.456,24
TOTAL DO ATIVO		408.719.093,27	305.046.236,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		9.330.995,05	8.666.384,35
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.476.008,03	982.415,87
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		322.662,86	58.849,22
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.162.629,91	2.572.810,12
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Reparações a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		6.369.694,25	5.052.309,14
Total do Passivo Circulante		9.330.995,05	8.666.384,35
Passivo Não Circulante		137.669.553,00	133.173.618,20
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		2.027.140,25	2.070.238,52
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		15.754.163,79	18.900.204,42
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		10.426.807,87	10.426.807,87
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		109.461.441,09	101.776.367,39
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		137.669.553,00	133.173.618,20
Patrimônio Líquido		261.718.545,22	163.206.233,70
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		2.118.005,72	1.627.715,53
Resultados Acumulados		259.600.539,50	161.578.518,17
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		261.718.545,22	163.206.233,70
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		408.719.093,27	305.046.236,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	408.719.093,27	303.074.550,76
Ativo Financeiro	155.294.582,43	109.404.910,16
Ativo Permanente	253.424.510,84	193.669.640,60
Total do Ativo	408.719.093,27	303.074.550,76
Passivo (II)	151.662.308,81	143.291.723,97
Passivo Financeiro	13.797.641,31	9.922.991,27
Passivo Permanente	137.864.667,50	133.368.732,70
Total do Passivo	151.662.308,81	143.291.723,97
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	257.056.784,46	159.782.826,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	157.411.460,17	149.707.098,14
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	37.121.382,77	29.483.020,72
Direitos Contratuais	120.191.955,29	120.191.955,29
Outros atos potenciais ativo	98.122,11	32.122,13
Total dos Atos Potenciais Ativos	157.411.460,17	149.707.098,14
Atos Potenciais Passivos	240.315.106,81	124.361.943,61
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	3.892.851,39
Obrigações contratuais	240.315.106,81	120.469.092,22
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	240.315.106,81	124.361.943,61
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-82.903.646,64	25.345.154,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		6.878.117,91	4.503.712,41
0100077000 RECURSOS ORDINÁRIOS		384,09	0,00
0100080000 RECURSOS ORDINÁRIOS		566.665,29	0,00
0101000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		1.312.594,50	88.670,15
0102000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE		2.278.115,17	77.302,16
0115000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		1.033.331,18	450.455,41
0116000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE		75.556,94	0,00
0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%		9.645.864,27	861.360,99
0119000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%		10.500.203,40	542.577,11
0122000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO		0,00	242.854,73
0123000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE		0,00	4.894,51
0123055000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE		4.894,51	0,00
0129000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		942.746,12	709.041,90
0129016000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		69.807,85	0,00
0130000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		1.607.806,40	252.823,88
0133500000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/S		5.416.682,98	0,00
0142000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		4.979.490,41	925.720,50
0146000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		9.051.445,79	2.669.666,94
0146076000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		164.770,04	0,00
0146077000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		4.983,19	0,00
0147000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIM		51.527,88	1.280.846,20
0150000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		83.715.628,14	0,00
0182000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)		1.402.564,45	0,00
1100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		14.390,37	0,00
5100054000 RECURSOS ORDINÁRIOS		1.779.370,24	0,00
Total das Fontes de Recursos		141.496.941,12	12.609.926,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	416.726.366,00	300.651.535,80
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	90.740.061,82	37.620.583,27
Contribuições	18.276.279,21	13.817.299,68
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	2.213.450,35	1.942.673,08
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.022.069,95	13.158.057,56
Transferências e Delegações Recebidas	247.963.499,14	210.487.914,34
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	114.998,63	7.004.420,44
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	50.396.006,90	16.620.587,43
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	416.726.366,00	300.651.535,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	318.268.204,37	289.074.817,65
Pessoal e Encargos	101.242.592,19	89.280.297,38
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	13.803.688,08	12.279.952,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	95.719.593,63	101.899.090,19
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	278.379,52	610.574,81
Transferências e Delegações Concedidas	34.754.531,46	26.659.376,19
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	7.807.469,96	7.239.707,02
Tributárias	2.503.498,76	2.676.242,71
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	62.158.450,77	48.429.577,35
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	318.268.204,37	289.074.817,65
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	98.458.161,63	11.576.718,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	80.266.223,96	33.607.957,41
Taxas	10.473.837,86	4.012.625,86
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.740.061,82	37.620.583,27
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	11.446.533,50	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	6.829.745,71	3.277.841,98
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	18.276.279,21	3.277.841,98
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	2.213.450,35	17.840,76
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.213.450,35	17.840,76
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	756.921,49	1.485.928,38
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	6.265.148,46	174.165,40
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.022.069,95	1.660.093,78
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	12.487.278,90	1.967.096,78
Transferências Intergovernamentais	235.277.220,24	204.503.313,44
Transferências das Instituições Privadas	0,00	1.190.154,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	199.000,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	247.963.499,14	207.660.564,22
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	114.998,63	6.992.513,44
Desincorporação de Passivos	0,00	11.907,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	114.998,63	7.004.420,44
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	45.491.382,33	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.904.624,57	1.247.175,67
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	50.396.006,90	1.247.175,67
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	85.061.343,22	73.931.413,90
Encargos Patronais	16.181.248,97	13.765.140,23
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	722.333,92
Pessoal e Encargos	101.242.592,19	88.418.888,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	10.780.118,42	0,00
Pensões	2.736.488,96	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	91.933,31
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	287.080,70	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	13.803.688,08	91.933,31
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	29.369.595,23	28.727.981,86
Serviços	66.222.873,59	69.906.966,00
Depreciação Amortização e Exaustão	127.124,81	2.115.408,84
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	95.719.593,63	100.750.356,70
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	75.959,37	0,00
Juros e Encargos de Mora	199.370,15	355.488,51
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	252.986,26
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	3.050,00	2.100,04
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	278.379,52	610.574,81
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	11.225.415,77	10.116.061,68
Transferências Intergovernamentais	23.529.115,69	14.947.027,32
Transferências a Instituições Privadas	0,00	151.250,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	1.445.037,19
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	34.754.531,46	26.659.376,19
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	6.213.520,90	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	2.607,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	1.593.949,06	45.000,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	7.807.469,96	47.607,00
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.503.498,76	2.676.242,71
Total de VPD Tributárias	2.503.498,76	2.676.242,71
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	34.000,00	38.000,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	26.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	53.176.456,03	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	8.947.994,74	4.559.202,97
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	62.158.450,77	4.623.202,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	316.072.538,32	257.419.778,66
Receita Tributária	42.385.619,08	32.281.866,57
Receita de Contribuições	18.749.398,80	3.277.841,98
Receita Patrimonial	32.366,17	18.586,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.213.447,70	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.544.843,71	174.165,40
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.583.609,47	1.042.454,32
Transferências recebidas	204.583.144,51	190.603.606,69
Outros Ingressos Operacionais	41.980.108,88	30.021.257,64
Desembolsos	268.703.977,92	238.384.954,70
Pessoal e demais despesas	216.215.124,08	199.201.155,71
Juros e encargos da dívida	0,00	191.706,29
Transferências concedidas	10.472.225,54	10.650.544,20
Outros desembolsos operacionais	42.016.628,30	28.341.548,50
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	47.368.560,40	19.034.823,96
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	8.033.410,76	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	8.033.410,76	0,00
Desembolsos	6.446.388,07	17.590.848,52
Aquisição de ativo não circulante	6.446.388,07	17.590.848,52
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	1.587.022,69	-17.590.848,52
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	3.001.334,63	1.486.234,54
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	3.001.334,63	1.486.234,54
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-3.001.334,63	-1.486.234,54
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	45.954.248,46	-42.259,10
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	108.254.774,86	21.281.562,79
Caixa e Equivalente de caixa final	154.209.023,32	21.239.303,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	204.583.144,51	190.603.606,69
Intergovernamentais	156.757.356,29	157.591.449,62
da União	78.019.012,04	98.338.062,81
de Estados e Distrito Federal	78.738.344,25	59.253.386,81
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	47.825.788,22	33.012.157,07
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	10.472.225,54	10.579.957,32
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	8.306.878,80	7.376.891,44
Outras transferências concedidas	2.165.346,74	3.203.065,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	4.925.214,20	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	19.502.740,11	15.220.973,32
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	5.052.426,24	5.536.408,33
Previdência Social	14.336.142,70	2.190,28
Saúde	95.093.914,19	92.915.869,36
Trabalho	0,00	0,00
Educação	41.351.097,41	42.827.847,19
Cultura	2.501.016,73	597.199,75
Direitos da Cidadania	26.005,39	35.957,82
Urbanismo	19.149.540,36	21.984.009,83
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	237.453,76	419.240,03
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	2.979.897,79	3.963.216,32
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	1.053.689,57	381.620,15
Comércio e Serviços	1.809.540,08	2.370.557,15
Comunicações	764.724,49	721.105,28
Energia	6.335.289,25	4.156.307,53
Transporte	838.005,02	2.067.010,96
Desporto e Lazer	308.966,00	151.897,38
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	216.265.663,29	193.351.410,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2021

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	191.706,29
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	191.706,29



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS-MT, 8 DE ABRIL de 2022

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SALARIO FAMILIA - SAUDE (BARRA PREVI)	32.148,75	0,00	0,00	0,00	0,00	32.148,75
SALARIO FAMILIA - PMBG (BARRA PREVI)	6.306,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.306,27
SALARIO FAMILIA - FMS (BARRA PREVI)	1.749,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.749,11
SALARIO FAMILIA - FUNDEF (BARRA PREVI)	37.437,53	0,00	0,00	0,00	0,00	37.437,53
SALARIO FAMILIA - EDUCACAO (BARRA PREVI)	1.671,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.671,09
SALARIO MATERNIDADE (BARRA PREVI)	26.367,41	0,00	0,00	0,00	0,00	26.367,41
SALARIO MATERNIDADE - FMS (BARRA PREVI)	15.586,26	0,00	0,00	0,00	0,00	15.586,26
SALARIO MATERNIDADE - FUNDEF (BARRA PREVI)	7.371,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.371,72
SALARIO FAMILIA - FNAS (BARRA PREVI)	524,94	0,00	0,00	0,00	0,00	524,94
AUX. DOENÇA - FUNDEB	281,10	0,00	0,00	0,00	0,00	281,10
AUX. DOENÇA - FNAS	1.366,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,20
AUX.DOENÇA	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
AUX. DOENÇA - FUNDEB	11.084,80	0,00	0,00	0,00	0,00	11.084,80
AUX. DOENÇA - EDUCAÇÃO	4.958,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.958,22
AUX.DOENÇA- FMS	1.421,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421,37
AUX. DOENÇA-SAÚDE	3.241,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.241,03
SALARIO FAMILIA - EDUCACAO (INSS)	1.519,07	1.794,45	0,00	1.948,26	0,00	1.365,26
SALARIO FAMILIA - FMS (INSS)	918,63	13.571,17	0,00	12.930,30	0,00	1.559,50
SALARIO FAMILIA - FNAS (INSS)	3.669,27	3.817,31	0,00	2.050,80	0,00	5.435,78
SALARIO FAMILIA - FUNDEF (INSS)	30.387,76	37.313,63	0,00	37.979,56	0,00	29.721,83
SALARIO FAMILIA - PMBG (INSS)	5.063,73	11.298,17	0,00	12.128,72	0,00	4.233,18
SALARIO FAMILIA - SAUDE (INSS)	3.760,60	18.995,49	0,00	18.995,49	0,00	3.760,60
SALARIO MATERNIDADES- EDUCACAO (BARRA PREVI)	954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954,00
SALARIO MATERNIDADE - FMS (INSS)	12.921,36	4.646,50	0,00	8.063,80	0,00	9.504,06
SALARIO MATERNIDADE - FUNDEF (INSS)	15.773,16	33.136,88	0,00	47.524,34	0,00	1.385,70
SALARIO MATERNIDADES - SAUDE (INSS)	16.744,27	67.962,09	0,00	84.416,28	0,00	290,08
SALARIO MATERNIDADE (INSS)	31.798,96	39.834,93	0,00	71.352,03	0,00	281,86
SALARIO MATERNIDADES- EDUCACAO (INSS)	6.578,19	10.157,48	0,00	16.208,47	0,00	527,20

Página: 1 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS-MT, 8 DE ABRIL de 2022

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
SUBTOTAL:	286.004,80	242.528,10	0,00	313.598,05	0,00	214.934,85
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	687,33	0,00	0,00	0,00	0,00	687,33
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	155.569,13	0,00	0,00	73.606,38	0,00	81.962,75
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	122.594,14	0,00	0,00	0,00	0,00	122.594,14
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	90.820,44	0,00	0,00	0,00	0,00	90.820,44
RESTOS A PAGAR 2019 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	10,45	0,00	0,00	0,00	10,45	0,00
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	2.561.801,60	0,00	0,00	2.519.499,65	0,00	42.301,95
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	1.637.386,54	0,00	0,00	936.597,65	700.788,89	0,00
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	0,00	1.645.700,61	0,00	0,00	0,00	1.645.700,61
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	4.908.216,75	0,00	0,00	0,00	4.908.216,75
SUBTOTAL:	4.568.869,63	6.553.917,36	0,00	3.529.703,68	700.799,34	6.892.283,97
TOTAL DOS RESTOS:	4.568.869,63		6.553.917,36		4.230.503,02	6.892.283,97
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	235.761,45	0,00	235.761,45	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	54.697,31	235.761,45	0,00	235.761,45	0,00	54.697,31
ISS	1.553,39	9.351,84	0,00	10.905,23	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	271.337,69	0,00	271.337,69	0,00	0,00
PENSÕES ALIMENTÍCIAS	0,00	24.788,87	0,00	24.788,87	0,00	0,00
IRRF	2.039,84	27.647,19	0,00	27.647,19	0,00	2.039,84
ISS (F)	0,00	2.817,29	0,00	2.817,29	0,00	0,00
ISSQN	0,00	156,36	0,00	156,36	0,00	0,00
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	4.878,84	0,00	4.878,84	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	696,23	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	696,23
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	214.297,45	0,00	214.297,45	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	548.360,51	0,00	548.360,51	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	0,00	26.412,22	0,00	26.412,22	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	1.170.636,84	0,00	1.170.636,84	0,00	0,00
DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	0,00	3.050,00	0,00	3.050,00	0,00	0,00

Página: 2 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS-MT, 8 DE ABRIL de 2022

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	877.341,92	0,00	57.098,40	0,00	820.243,52
IRRF	636,89	409.484,87	0,00	410.121,76	0,00	0,00
IRRF - FNAS	245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	245,70
ISSQN CONV - FNAS	0,00	1.481,95	0,00	1.481,95	0,00	0,00
IRRF - PMBG	32.805,93	0,00	0,00	292,96	0,00	32.512,97
INSS - PMBG	180.338,03	646.468,29	0,00	745.805,36	0,00	81.000,96
SINTEP - PMBG	0,00	323,04	0,00	323,04	0,00	0,00
BARRA PREVI - PMBG	3.567,56	727.772,00	0,00	665.597,61	0,00	65.741,95
ASPM - PMBG	2.627,81	653.188,89	0,00	591.741,77	0,00	64.074,93
INSS - FMS	40.940,33	189.596,81	0,00	220.248,26	0,00	10.288,88
BARRA PREVI - FMS	48.867,38	1.135.449,08	0,00	1.058.943,44	0,00	125.373,02
EMPRESTIMO RSPP - PMBG	304,88	0,00	0,00	0,00	0,00	304,88
ISSQN CONV - PMBG	5.400,51	711.650,76	0,00	717.043,94	0,00	7,33
SINTESBRE - PMBG	20,90	996,40	0,00	890,02	0,00	127,28
SINTESBRE - FMS	100,73	35.509,95	0,00	27.053,54	0,00	8.557,14
ASPM - SAUDE	2.688,79	667.172,39	0,00	596.980,93	0,00	72.880,25
EMPRESTIMO RSPP - SAUDE	213,84	0,00	0,00	0,00	0,00	213,84
CEF - EMPRESTIMO / CASA - PMBG	0,00	143.305,18	0,00	143.305,18	0,00	0,00
EMPR. CEF / SAUDE	0,00	411.384,26	0,00	340.464,56	0,00	70.919,70
SINTESBRE / SAUDE	1.087,12	26.793,73	0,00	24.482,93	0,00	3.397,92
SINTESBRE / BARRA PREVI	0,00	11,00	0,00	11,00	0,00	0,00
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - BARRA PREVI	0,00	104.138,91	0,00	104.138,91	0,00	0,00
IRRF - FMS	674.747,47	1.909,70	0,00	201.522,51	0,00	475.134,66
ISSQN - FUNDEB	4.550,07	10.458,39	0,00	10.458,39	0,00	4.550,07
ISSQN - FMS	7.762,67	783.644,95	0,00	787.497,64	0,00	3.909,98
EMPRESTIMO BCO DAYCOVAL - SAUDE	88,73	0,00	0,00	0,00	0,00	88,73
EMPRESTIMO SICOOB - FMS	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
INSS FAS	6.728,50	46.692,50	0,00	47.734,80	0,00	5.686,20
ASPM - FMS	498,39	440.465,16	0,00	411.367,47	0,00	29.596,08
EMPRESTIMO BCO DYCOVAL - FMS	1.809,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.809,14
OBRIGATORIEDADE SINDICAL	27.860,61	0,00	0,00	0,00	0,00	27.860,61

Página: 3 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS-MT, 8 DE ABRIL de 2022

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
OBRIGATORIEDADE SINDICAL - FMS	30.727,45	0,00	0,00	0,00	0,00	30.727,45
OBRIGATORIEDADE SINDICAL - FNAS	642,80	0,00	0,00	0,00	0,00	642,80
ASPM - FNAS	2.339,37	10.186,76	0,00	6.823,48	0,00	5.702,65
ISSQN - FAS	315,45	4.262,94	0,00	4.262,94	0,00	315,45
EMPRESTIMO RSPP - FMS	74,01	0,00	0,00	0,00	0,00	74,01
EMPRESTIMO SICOOB - SAUDE	23,13	0,00	0,00	0,00	0,00	23,13
IRRF - FAS	0,00	100,91	0,00	0,00	0,00	100,91
IRRF - PMBG	11.401,93	47,87	0,00	0,00	0,00	11.449,80
EMPR. CEF - FMS	0,00	296.246,66	0,00	296.246,66	0,00	0,00
EMPR. CEF / EDUCACAO	0,00	359.290,02	0,00	343.837,18	0,00	15.452,84
EMPRESTIMO BCO DAYCOVAL - EDUCACAO	0,00	1.012,20	0,00	927,85	0,00	84,35
ASPM - EDUCACAO	0,00	337.665,86	0,00	321.809,84	0,00	15.856,02
SINTESBRE - EDUCACAO	18,74	295,99	0,00	284,99	0,00	29,74
SINTESBRE - FUNDEF	26,40	33,96	0,00	16,98	0,00	43,38
OBRIGATORIEDADE SINDICAL - EDUCACAO	9.831,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.831,45
OBRIGATORIEDADE SINDICAL - SAUDE	50.245,03	0,00	0,00	0,00	0,00	50.245,03
DEPOSITO JUDICIAL - FNS	52,73	0,00	0,00	0,00	0,00	52,73
DEPOSITO JUDICIAL	100,09	0,00	0,00	0,00	0,00	100,09
EMPRESTIMO RSPP - FUNDEF	189,92	0,00	0,00	0,00	0,00	189,92
BARRA PREVI - BARRA PREVI	0,00	376.619,27	0,00	376.619,27	0,00	0,00
IRRF - FUNDEF	554.744,06	837.253,67	0,00	577.707,20	0,00	814.290,53
INSS - FUNDEF	83.916,02	361.868,70	0,00	288.481,65	0,00	157.303,07
BARRA PREVI - FUNDEF	85,49	1.307.517,43	0,00	1.138.131,03	0,00	169.471,89
ASPM - FUNDEF	20,09	1.004.454,42	0,00	870.463,29	0,00	134.011,22
ASPM - BARRA PREVI	0,00	341.224,17	0,00	341.224,17	0,00	0,00
EMPRESTIMO RSPP - BARRA PREVI	0,00	22,24	0,00	0,00	0,00	22,24
IRRF - BARRA PREVI	0,00	28.531,51	0,00	0,00	0,00	28.531,51
EMPR. CEF - BARRA PREVI	4.988,06	207.029,80	0,00	207.029,80	0,00	4.988,06
CONV. 044/2002 - PMBG	690,17	0,00	0,00	0,00	0,00	690,17
DEPOSITO DE CAUCAO CEF	21.844,46	0,00	0,00	0,00	0,00	21.844,46
EMPR. CEF / PMBG	4.988,06	468.502,64	0,00	428.804,61	0,00	44.686,09

Página: 4 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS-MT, 8 DE ABRIL de 2022

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
EMPR. CEF / BARRA PREVI	0,00	108.147,48	0,00	108.147,48	0,00	0,00
EMPR. CEF / FUNDEF	0,00	588.143,46	0,00	508.468,69	0,00	79.674,77
EMPR. CEF / FMS	0,00	259.035,57	0,00	221.404,68	0,00	37.630,89
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A - FMS	5.323,48	647.149,19	0,00	599.527,12	0,00	52.945,55
ISSQN CONV - BARRA PREVI	302,10	0,00	0,00	0,00	0,00	302,10
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A - EDUCACAO	0,00	353.707,25	0,00	336.290,58	0,00	17.416,67
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - SAUDE	0,00	495.905,24	0,00	445.663,28	0,00	50.241,96
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - PMBG	0,00	333.849,24	0,00	306.303,12	0,00	27.546,12
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - FUNDEF	0,00	513.334,03	0,00	434.327,12	0,00	79.006,91
EMPRESTIMO BMG - FMS	0,00	607,65	0,00	607,65	0,00	0,00
INSS - SAUDE	41.397,56	652.956,38	0,00	610.440,74	0,00	83.913,20
INSS - EDUCACAO	35.383,80	119.437,97	0,00	129.339,79	0,00	25.481,98
INSS - 130 SAUDE	1.631,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.631,48
INSS - 130 EDUCACAO	2.546,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,32
INSS - 130 FMS	69,95	0,00	0,00	0,00	0,00	69,95
INSS - 130 PMBG	30.495,48	0,00	0,00	2.458,66	0,00	28.036,82
BARRA PREVI - EDUCACAO	1.856,95	605.680,87	0,00	573.820,50	0,00	33.717,32
BARRA PREVI - SAUDE	2.819,96	1.050.996,53	0,00	942.770,64	0,00	111.045,85
INSS - PMBG	26.535,61	428.898,47	0,00	332.086,62	0,00	123.347,46
INSS - PMBG	9.611,40	123.235,86	0,00	124.851,49	0,00	7.995,77
PENSAO ALIMENTICIA	3.799,46	278.201,16	0,00	275.420,99	0,00	6.579,63
OBRIGATORIEDADE SINDICAL - FUNDEB	79.078,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.078,00
OUTRAS CONSIGNACOES	24.323,77	500,00	0,00	0,00	0,00	24.823,77
SINDACSE/MT - SAUDE	0,00	5.786,84	0,00	5.411,91	0,00	374,93
SINDACSE/MT - FMS	0,00	12.920,58	0,00	11.891,38	0,00	1.029,20
COMPENSAÇÃO PMBG	1.304.258,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.258,22
COMPENSAÇÃO SAUDE	1.023.949,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.949,16
COMPENSAÇÃO EDUCAÇÃO	171.263,80	0,00	0,00	0,00	0,00	171.263,80
DESENAS FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	12.088,77	0,00	12.088,77	0,00	0,00
EMPRESTIMO BANCO SANTANDER	0,00	14.472,03	0,00	11.074,80	0,00	3.397,23
SUBTOTAL:	4.644.790,26	23.348.719,72	0,00	21.137.484,71	0,00	6.856.025,27

Página: 5 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

BARRA DO GARÇAS-MT, 8 DE ABRIL de 2022

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2021

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	4.644.790,26		23.348.719,72		21.137.484,71	6.856.025,27
TOTAL DO PASSIVO:	9.499.664,69		29.902.637,08		25.367.987,73	13.748.309,24
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	9.499.664,69		29.660.108,98		25.054.389,68	13.533.374,39

Página: 6 / 6

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 101/
2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 101/
2019 – Pregão Presencial nº 025/2019**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **CENTRO AMÉRICA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 12.110.438/0001-01.


OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de segurança para atuar no aeroporto de Barra do Garças.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência entrando em vigor no dia 01-07-2022 a 01-07-2023.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças - MT, 13 de Maio de 2022

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE - 2022

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	240.150.405,00	250.606.592,50	45.318.863,49	18,08	45.318.863,49	18,08	205.287.729,01	
RECEITAS CORRENTES	233.772.826,30	233.772.826,30	41.899.354,00	17,92	41.899.354,00	17,92	191.873.472,30	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.398.682,55	33.398.682,55	5.852.522,68	17,52	5.852.522,68	17,52	27.546.159,87	
Impostos	29.186.051,19	29.186.051,19	5.462.278,85	18,72	5.462.278,85	18,72	23.723.772,34	
Taxas	4.212.631,36	4.212.631,36	390.243,83	9,26	390.243,83	9,26	3.822.387,53	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	9.088.737,83	9.088.737,83	2.588.918,99	28,48	2.588.918,99	28,48	6.499.818,84	
Contribuições Sociais	5.705.700,00	5.705.700,00	1.069.377,40	18,74	1.069.377,40	18,74	4.636.322,60	
Contribuições Econômicas			304.523,52		304.523,52		-304.523,52	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.383.037,83	3.383.037,83	1.215.018,07	35,92	1.215.018,07	35,92	2.168.019,76	
RECEITA PATRIMONIAL	459.762,46	459.762,46	882.067,54	191,85	882.067,54	191,85	-422.305,08	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.758,24	1.758,24	2.307,00	131,21	2.307,00	131,21	-548,76	
Valores Mobiliários	441.960,90	441.960,90	879.760,54	199,06	879.760,54	199,06	-437.799,64	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais	16.043,32	16.043,32	0,00	0,00	0,00	0,00	16.043,32	
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	5.104.500,00	5.104.500,00	371.910,07	7,29	371.910,07	7,29	4.732.589,93	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.104.500,00	5.104.500,00	371.910,07	7,29	371.910,07	7,29	4.732.589,93	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.487.458,38	182.487.458,38	31.270.739,56	17,14	31.270.739,56	17,14	151.216.718,82	
Transferências da União e de suas Entidades	89.022.497,88	89.022.497,88	13.035.396,44	14,64	13.035.396,44	14,64	75.987.101,44	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	59.080.712,74	59.080.712,74	10.356.870,98	17,53	10.356.870,98	17,53	48.723.841,76	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	583.344,50	583.344,50	0,00	0,00	0,00	0,00	583.344,50	
Transferências de Outras Instituições Públicas	33.800.903,26	33.800.903,26	7.878.472,14	23,31	7.878.472,14	23,31	25.922.431,12	
Transferências do Exterior								
Outras Transferências								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.233.685,08	3.233.685,08	933.195,16	28,86	933.195,16	28,86	2.300.489,92	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	220.493,66	220.493,66	188.862,87	85,65	188.862,87	85,65	31.630,79	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	324.821,81	324.821,81	708.948,60	218,26	708.948,60	218,26	-384.126,79	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	2.688.369,61	2.688.369,61	35.383,69	1,32	35.383,69	1,32	2.652.985,92	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	6.377.578,70	16.833.766,20	3.419.509,49	20,31	3.419.509,49	20,31	13.414.256,71	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.470.550,70	1.470.550,70		0,00	0,00	0,00	1.470.550,70	
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.470.550,70	1.470.550,70		0,00		0,00	1.470.550,70	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIEIÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.907.028,00	15.363.215,50	1.080.328,74	7,03	1.080.328,74	7,03	14.282.886,76	
Transferências da União e de suas Entidades	4.091.158,03	14.547.345,53		0,00		0,00	14.547.345,53	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	815.869,97	815.869,97	1.080.328,74	132,41	1.080.328,74	132,41	-264.458,77	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			2.339.180,75		2.339.180,75		-2.339.180,75	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital			2.339.180,75		2.339.180,75		-2.339.180,75	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.219.300,00	8.219.300,00	1.642.950,34	19,99	1.642.950,34	19,99	6.576.349,66	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	248.369.705,00	258.825.892,50	46.961.813,83	18,14	46.961.813,83	18,14	211.864.078,67	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	248.369.705,00	258.825.892,50	46.961.813,83	18,14	46.961.813,83	18,14	211.864.078,67	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	248.369.705,00	258.825.892,50	46.961.813,83	18,14	46.961.813,83	18,14	211.864.078,67	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.175.814,00					1.175.814,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.175.814,00					1.175.814,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	237.005.930,11	251.034.911,14	58.062.843,13	58.062.843,13	192.972.068,01	33.291.493,56	33.291.493,56	217.743.417,58	29.533.183,89	
DESPESAS CORRENTES	197.414.381,08	205.403.321,11	54.816.227,74	54.816.227,74	150.587.093,37	32.971.790,17	32.971.790,17	172.431.530,94	29.216.889,50	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.871.285,51	104.517.617,46	20.335.466,67	20.335.466,67	84.182.150,79	20.335.466,65	20.335.466,65	84.182.150,81	19.446.747,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	592.000,00	706.000,00	564.000,00	564.000,00	142.000,00	46.624,12	46.624,12	659.375,88	46.624,12	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.951.095,57	100.179.703,65	33.916.761,07	33.916.761,07	66.262.942,58	12.589.699,40	12.589.699,40	87.590.004,25	9.723.517,71	
DESPESAS DE CAPITAL	37.135.374,48	43.532.628,19	3.246.615,39	3.246.615,39	40.286.012,80	319.703,39	319.703,39	43.212.924,80	316.294,39	
INVESTIMENTOS	35.575.374,48	41.089.238,19	613.225,39	613.225,39	40.276.012,80	113.558,24	113.558,24	40.975.679,95	110.149,24	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.560.000,00	2.443.390,00	2.433.390,00	2.433.390,00	10.000,00	206.145,15	206.145,15	2.237.244,85	206.145,15	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.456.174,55	2.098.961,84			2.098.961,84			2.098.961,84		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.611.524,89	8.859.158,66	1.887.489,71	1.887.489,71	6.971.668,95	1.887.489,71	1.887.489,71	6.971.668,95	976.375,92	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	245.617.455,00	259.894.069,80	59.950.332,84	59.950.332,84	199.943.736,96	35.178.983,27	35.178.983,27	224.715.086,53	30.509.559,81	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	245.617.455,00	259.894.069,80	59.950.332,84	59.950.332,84	199.943.736,96	35.178.983,27	35.178.983,27	224.715.086,53	30.509.559,81	
SUPERÁVIT (XIII)								11.782.830,56	16.452.254,02	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	245.617.455,00	259.894.069,80	59.950.332,84	59.950.332,84		35.178.983,27	46.961.813,83		46.961.813,83	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.219.300,00	8.219.300,00	1.642.950,34	19,99	1.642.950,34	6.576.349,66	
RECEITAS CORRENTES	8.219.300,00	8.219.300,00	1.642.950,34	19,99	1.642.950,34	6.576.349,66	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	8.219.300,00	8.219.300,00	1.642.950,34	19,99	1.642.950,34	6.576.349,66	
Contribuições Sociais	8.219.300,00	8.219.300,00	1.642.950,34	19,99	1.642.950,34	6.576.349,66	
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.611.524,89	8.859.158,66	1.887.489,71	1.887.489,71	6.971.668,95	1.887.489,71	1.887.489,71	6.971.668,95	976.375,92	
DESPESAS CORRENTES	8.611.524,89	8.859.158,66	1.887.489,71	1.887.489,71	6.971.668,95	1.887.489,71	1.887.489,71	6.971.668,95	976.375,92	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.611.524,89	8.859.158,66	1.887.489,71	1.887.489,71	6.971.668,95	1.887.489,71	1.887.489,71	6.971.668,95	976.375,92	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	237.005.930,11	251.034.911,14	58.062.843,13	58.062.843,13	96,85	192.972.068,01	33.291.493,56	33.291.493,56	94,63	217.743.417,58	
Legislativa	7.607.740,00	7.607.740,00	1.204.469,86	1.204.469,86	2,01	6.403.270,14	946.089,99	946.089,99	2,69	6.661.650,01	
Ação Legislativa	7.607.740,00	7.607.740,00	1.204.469,86	1.204.469,86	2,01	6.403.270,14	946.089,99	946.089,99	2,69	6.661.650,01	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	18.496.406,70	18.745.123,41	6.797.867,99	6.797.867,99	11,34	11.947.255,42	2.845.609,25	2.845.609,25	8,09	15.899.514,16	
Planejamento e Orçamento	765.000,00	832.616,71	355.479,52	355.479,52	0,59	477.137,19	118.595,65	118.595,65	0,34	714.021,06	
FU04 - Administração Geral	2.157.406,70	2.160.854,70	625.889,53	625.889,53	1,04	1.534.965,17	503.277,62	503.277,62	1,43	1.657.577,08	
Administração Financeira	3.467.000,00	3.722.000,00	1.201.306,85	1.201.306,85	2,00	2.520.693,15	814.393,73	814.393,73	2,32	2.907.606,27	
Controle Interno	25.000,00	21.552,00				21.552,00				21.552,00	
Normalização e Fiscalização	6.375.000,00	6.061.853,76	3.020.321,13	3.020.321,13	5,04	3.041.532,63	803.130,84	803.130,84	2,28	5.258.722,92	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	380.000,00	380.000,00				380.000,00				380.000,00	
Formação de Recursos Humanos	4.802.000,00	4.798.100,00	1.594.870,96	1.594.870,96	2,66	3.203.229,04	606.211,41	606.211,41	1,72	4.191.888,59	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	525.000,00	768.146,24				768.146,24				768.146,24	
Defesa Nacional	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.633.472,91	4.996.597,91	1.123.611,04	1.123.611,04	1,87	3.872.986,87	775.456,98	775.456,98	2,20	4.221.140,93	
Assistência ao Idoso	213.086,16	102.086,16	700,00	700,00	0,00	101.386,16	700,00	700,00	0,00	101.386,16	
Assistência ao Portador de Deficiência	87.000,00	66.644,91				66.644,91				66.644,91	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.651.600,00	1.765.510,00	281.088,58	281.088,58	0,47	1.484.421,42	146.990,96	146.990,96	0,42	1.618.519,04	
Assistência Comunitária	2.041.786,75	2.030.824,47	344.578,11	344.578,11	0,57	1.686.246,36	211.085,62	211.085,62	0,60	1.819.738,85	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	640.000,00	1.031.532,37	497.244,35	497.244,35	0,83	534.288,02	416.680,40	416.680,40	1,18	614.851,97	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	16.220.000,00	16.270.000,00	2.917.036,75	2.917.036,75	4,87	13.352.963,25	2.675.213,82	2.675.213,82	7,60	13.594.786,18	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	16.220.000,00	16.270.000,00	2.917.036,75	2.917.036,75	4,87	13.352.963,25	2.675.213,82	2.675.213,82	7,60	13.594.786,18	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	80.881.620,82	83.620.803,43	25.075.987,55	25.075.987,55	41,83	58.544.915,88	14.178.869,94	14.178.869,94	40,30	69.441.933,49	
Atenção Básica	18.769.000,00	19.889.904,42	3.017.440,99	3.017.440,99	5,03	16.872.463,43	2.275.606,02	2.275.606,02	6,47	17.614.298,40	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.983.061,43	55.602.546,62	18.988.242,47	18.988.242,47	31,67	36.614.304,15	10.151.203,49	10.151.203,49	28,86	45.451.343,13	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.565.740,08	1.565.740,08	475.727,37	475.727,37	0,79	1.090.012,71	349.063,07	349.063,07	0,99	1.216.677,01	
Vigilância Sanitária	303.800,00	303.800,00	15.159,50	15.159,50	0,03	288.640,50	15.003,50	15.003,50	0,04	288.796,50	
Vigilância Epidemiológica	1.372.100,00	1.732.000,00	409.104,61	409.104,61	0,68	1.322.895,39	387.238,05	387.238,05	1,10	1.344.761,95	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.887.919,31	4.526.812,31	2.170.312,61	2.170.312,61	3,62	2.356.499,70	1.000.755,81	1.000.755,81	2,84	3.526.056,50	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	57.430.112,50	52.763.930,42	10.434.136,09	10.434.136,09	17,40	42.329.794,33	7.290.259,50	7.290.259,50	20,73	45.473.670,92	
Ensino Fundamental	33.041.919,92	28.782.501,84	6.183.354,80	6.183.354,80	10,31	22.599.147,04	4.750.819,82	4.750.819,82	13,50	24.031.682,02	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	24.380.092,58	23.973.328,58	4.250.781,29	4.250.781,29	7,09	19.722.547,29	2.539.439,68	2.539.439,68	7,22	21.433.888,90	
Educação de Jovens e Adultos	8.100,00	8.100,00				8.100,00				8.100,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	512.000,00	1.886.114,00	242.344,40	242.344,40	0,40	1.643.769,60	165.576,12	165.576,12	0,47	1.720.537,88	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	512.000,00	1.886.114,00	242.344,40	242.344,40	0,40	1.643.769,60	165.576,12	165.576,12	0,47	1.720.537,88	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	20.351.364,09	33.185.867,79	4.435.278,41	4.435.278,41	7,40	28.750.589,38	2.169.531,67	2.169.531,67	6,17	31.016.336,12	
Infra-Estrutura Urbana	5.542.186,00	18.306.689,70	1.666.705,30	1.666.705,30	2,78	16.639.984,40	923.569,73	923.569,73	2,63	17.383.119,97	
Serviços Urbanos	14.809.178,09	14.879.178,09	2.768.573,11	2.768.573,11	4,62	12.110.604,98	1.245.961,94	1.245.961,94	3,54	13.633.216,15	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	215.000,00	215.000,00				215.000,00				215.000,00	
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		SALDO (e) = (a-d)
Habitatção Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	215.000,00	215.000,00				215.000,00				215.000,00	
Saneamento	1.837.000,00	1.449.733,80	137.225,34	137.225,34	0,23	1.312.508,46	65.807,50	65.807,50	0,19	1.383.926,30	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	1.837.000,00	1.449.733,80	137.225,34	137.225,34	0,23	1.312.508,46	65.807,50	65.807,50	0,19	1.383.926,30	
Gestão Ambiental	775.000,00	775.000,00	87.570,19	87.570,19	0,15	687.429,81	78.015,19	78.015,19	0,22	696.984,81	
Preservação e Conservação Ambiental	105.000,00	105.000,00				105.000,00				105.000,00	
Controle Ambiental	670.000,00	670.000,00	87.570,19	87.570,19	0,15	582.429,81	78.015,19	78.015,19	0,22	591.964,81	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.194.000,00	4.194.000,00	432.843,37	432.843,37	0,72	3.761.156,63	366.131,55	366.131,55	1,04	3.827.868,45	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	3.609.000,00	3.629.000,00	381.704,52	381.704,52	0,64	3.247.295,48	361.319,92	361.319,92	1,03	3.267.680,08	
FU20 - Demais Subfunções	585.000,00	565.000,00	51.138,85	51.138,85	0,09	513.861,15	4.811,63	4.811,63	0,01	560.168,37	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	420.000,00	420.000,00	112.604,04	112.604,04	0,19	307.395,96	112.016,64	112.016,64	0,32	307.983,36	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	420.000,00	420.000,00	112.604,04	112.604,04	0,19	307.395,96	112.016,64	112.016,64	0,32	307.983,36	
Comércio e Serviços	1.586.000,00	1.786.000,00	498.135,31	498.135,31	0,83	1.287.864,69	271.026,90	271.026,90	0,77	1.514.973,10	
Promoção Comercial	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.536.000,00	1.736.000,00	498.135,31	498.135,31	0,83	1.237.864,69	271.026,90	271.026,90	0,77	1.464.973,10	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	976.000,00	976.000,00	101.258,60	101.258,60	0,17	874.741,40	100.733,60	100.733,60	0,29	875.266,40	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	976.000,00	976.000,00	101.258,60	101.258,60	0,17	874.741,40	100.733,60	100.733,60	0,29	875.266,40	
Energia	5.380.000,00	5.380.000,00	629.428,30	629.428,30	1,05	4.750.571,70	629.428,30	629.428,30	1,79	4.750.571,70	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral	5.380.000,00	5.380.000,00	629.428,30	629.428,30	1,05	4.750.571,70	629.428,30	629.428,30	1,79	4.750.571,70	
FU25 - Demais Subfunções	10.050.089,09	10.469.995,97	822.961,40	822.961,40	1,37	9.647.034,57	317.221,54	317.221,54	0,90	10.152.774,43	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transportes Hidroviários											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	9.550.089,09	9.969.995,97	822.961,40	822.961,40	1,37	9.147.034,57	317.221,54	317.221,54	0,90	9.652.774,43	
FU26 - Demais Subfunções	878.949,45	1.091.652,57	62.694,49	62.694,49	0,10	1.028.958,08	59.144,99	59.144,99	0,17	1.032.507,58	
Desporto e Lazer											
Desporto de Fomento											
Desporto Comunitário	878.949,45	1.091.652,57	62.694,49	62.694,49	0,10	1.028.958,08	59.144,99	59.144,99	0,17	1.032.507,58	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.000.000,00	2.997.390,00	2.947.390,00	2.947.390,00	4,92	50.000,00	245.360,08	245.360,08	0,70	2.752.029,92	
Refinanciamento da Dívida Interna	2.000.000,00	2.997.390,00	2.947.390,00	2.947.390,00	4,92	50.000,00	245.360,08	245.360,08	0,70	2.752.029,92	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.456.174,55	2.098.961,84				2.098.961,84				2.098.961,84	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.611.524,89	8.859.158,66	1.887.489,71	1.887.489,71	3,15	6.971.668,95	1.887.489,71	1.887.489,71	5,37	6.971.668,95	
TOTAL (III) = (I + II)	245.617.455,00	259.894.069,80	59.950.332,84	59.950.332,84	100,00	199.943.736,96	35.178.983,27	35.178.983,27	100,00	224.715.086,53	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.611.524,89	8.859.158,66	1.887.489,71	1.887.489,71	3,15	6.971.668,95	1.887.489,71	1.887.489,71	5,37	6.971.668,95	
Legislativa	250.000,00	250.000,00	28.226,73	28.226,73	0,05	221.773,27	28.226,73	28.226,73	0,08	221.773,27	
Ação Legislativa	250.000,00	250.000,00	28.226,73	28.226,73	0,05	221.773,27	28.226,73	28.226,73	0,08	221.773,27	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.109.418,75	1.115.291,82	62.803,84	62.803,84	0,10	1.052.487,98	62.803,84	62.803,84	0,18	1.052.487,98	
Planejamento e Orçamento	5.000,00	10.873,07	7.694,85	7.694,85	0,01	3.178,22	7.694,85	7.694,85	0,02	3.178,22	
FU04 - Administração Geral	81.418,75	81.418,75	42.791,88	42.791,88	0,07	38.626,87	42.791,88	42.791,88	0,12	38.626,87	
Administração Financeira	343.000,00	343.000,00				343.000,00				343.000,00	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização	110.000,00	110.000,00	1.040,36	1.040,36	0,00	108.959,64	1.040,36	1.040,36	0,00	108.959,64	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Formação de Recursos Humanos	550.000,00	550.000,00	11.276,75	11.276,75	0,02	538.723,25	11.276,75	11.276,75	0,03	538.723,25	
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	196.900,00	196.900,00	46.252,91	46.252,91	0,08	150.647,09	46.252,91	46.252,91	0,13	150.647,09	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	37.400,00	37.400,00				37.400,00				37.400,00	
Assistência Comunitária	89.500,00	89.500,00				89.500,00				89.500,00	
FU08 - Administração Geral	70.000,00	70.000,00	46.252,91	46.252,91	0,08	23.747,09	46.252,91	46.252,91	0,13	23.747,09	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.345.183,68	3.584.581,70	783.788,08	783.788,08	1,31	2.800.793,62	783.788,08	783.788,08	2,23	2.800.793,62	
Atenção Básica	842.000,00	842.000,00	237.449,72	237.449,72	0,40	704.550,28	237.449,72	237.449,72	0,67	704.550,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.916.543,07	2.123.241,09	375.373,42	375.373,42	0,63	1.741.867,67	375.373,42	375.373,42	1,07	1.741.867,67	
Supporte Profilático e Terapêutico	101.259,92	101.259,92	33.954,33	33.954,33	0,06	67.305,59	33.954,33	33.954,33	0,10	67.305,59	
Vigilância Sanitária	21.700,00	21.700,00				21.700,00				21.700,00	
Vigilância Epidemiológica	193.600,00	228.300,00	73.057,94	73.057,94	0,12	153.242,06	73.057,94	73.057,94	0,21	153.242,06	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	170.080,69	170.080,69	63.952,67	63.952,67	0,11	106.128,02	63.952,67	63.952,67	0,18	106.128,02	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.142.000,00	3.222.362,68	872.893,84	872.893,84	1,46	2.349.468,84	872.893,84	872.893,84	2,48	2.349.468,84	
Ensino Fundamental	1.852.000,00	1.932.362,68	590.763,74	590.763,74	0,99	1.341.598,94	590.763,74	590.763,74	1,68	1.341.598,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.290.000,00	1.290.000,00	282.130,10	282.130,10	0,47	1.007.869,90	282.130,10	282.130,10	0,80	1.007.869,90	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	43.000,00	43.000,00	17.743,09	17.743,09	0,03	25.256,91	17.743,09	17.743,09	0,05	25.256,91	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	43.000,00	43.000,00	17.743,09	17.743,09	0,03	25.256,91	17.743,09	17.743,09	0,05	25.256,91	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	424.971,91	346.971,91	52.770,32	52.770,32	0,09	294.201,59	52.770,32	52.770,32	0,15	294.201,59	
Infra-Estrutura Urbana	244.000,00	166.000,00	24.559,25	24.559,25	0,04	141.440,75	24.559,25	24.559,25	0,07	141.440,75	
Serviços Urbanos	180.971,91	180.971,91	28.211,07	28.211,07	0,05	152.760,84	28.211,07	28.211,07	0,08	152.760,84	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)					
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	1.000,00	1.000,00	80,75	80,75	0,00	919,25	80,75	80,75	0,00	919,25	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	80,75	80,75	0,00	919,25	80,75	80,75	0,00	919,25	
Comércio e Serviços	64.000,00	64.000,00	16.560,15	16.560,15	0,03	47.439,85	16.560,15	16.560,15	0,05	47.439,85	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	64.000,00	64.000,00	16.560,15	16.560,15	0,03	47.439,85	16.560,15	16.560,15	0,05	47.439,85	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	14.000,00	14.000,00	2.710,54	2.710,54	0,00	11.289,46	2.710,54	2.710,54	0,01	11.289,46	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	14.000,00	14.000,00	2.710,54	2.710,54	0,00	11.289,46	2.710,54	2.710,54	0,01	11.289,46	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.050,55	15.050,55	3.659,46	3.659,46	0,01	11.391,09	3.659,46	3.659,46	0,01	11.391,09	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.050,55	15.050,55	3.659,46	3.659,46	0,01	11.391,09	3.659,46	3.659,46	0,01	11.391,09	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	16.382.000,00	2.801.264,93
Receita de Contribuições dos Segurados	5.705.700,00	1.068.436,03
Ativo	5.705.700,00	1.065.817,93
Inativo		2.618,10
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	8.219.300,00	1.643.891,71
Ativo	8.219.300,00	1.643.891,71
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	21.000,00	4.197,85
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	21.000,00	4.197,85
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	2.436.000,00	84.739,34
Compensação Financeira entre os Regimes	2.436.000,00	35.383,69
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		49.355,65
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	16.382.000,00	2.801.264,93



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		2.511.634,42	2.511.634,42	2.510.422,42	
Aposentadorias		2.045.539,34	2.045.539,34	2.045.539,34	
Pensões por Morte		466.095,08	466.095,08	464.883,08	
Outras Despesas Previdenciárias	200.000,00	35.383,69	35.383,69	35.383,69	
Compensação Financeira entre os Regimes	200.000,00	35.383,69	35.383,69	35.383,69	
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	200.000,00	2.547.018,11	2.547.018,11	2.545.806,11	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	16.182.000,00	254.246,82	254.246,82	255.458,82	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	339,440,64
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	130,606,47
Investimentos e Aplicações	84.248.306,72
Outros Bens e Direitos	2,054,120,80

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS


Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	233.772.826,30	41.899.354,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.398.682,55	5.852.522,68
IPTU	7,911,643,13	703,224,03
ISS	9,534,684,45	2,733,488,35
ITBI	6,851,090,47	1,256,227,14
IRRF	4,209,282,84	761,035,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4,891,981,66	398,547,97
Contribuições	9,088,737,83	2,588,918,99
Receita Patrimonial	459,762,46	882,067,54
Aplicações Financeiras (II)	441,960,90	679,760,54
Outras Receitas Patrimoniais	17,801,56	2,307,00
Transferências Correntes	182.487.458,38	31.270.739,56
Cota-Parte do FPM	21.976.195,25	6.853.149,12
Cota-Parte do ICMS	32.844.117,22	6.768.189,36
Cota-Parte do IPVA	6.127.025,60	945.415,32
Cota-Parte do ITR	4.481.692,91	538.342,94
Transferências da LC 87/1996	35.622,37	287.154,26
Transferências da LC nº 61/1989	191.860,77	51.183,03
Transferências do FUNDEB	33.800.903,26	7.878.472,14
Outras Transferências Correntes	83.030.041,00	7.948.833,39
Demais Receitas Correntes	8.338.185,08	1.305.105,23
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	8.338.185,08	1.305.105,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	233.330.865,40	41.019.593,46
RECEITAS DE CAPITAL (V)	16.833.766,20	3.419.509,49
Operações de Crédito (VI)	1.470.550,70	
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	15.363.215,50	1.080.328,74
Convênios	15.058.416,00	1.080.328,74
Outras Transferências de Capital	304.799,50	
Outras Receitas de Capital		2.339.180,75
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		2.339.180,75
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	15.363.215,50	3.419.509,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	248.694.080,90	44.439.102,95

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	205.403.321,11	54.816.227,74	32.971.790,17	29.216.889,50	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	104.517.617,46	20.335.466,67	20.335.466,65	19.446.747,67	839.497,72	3.728.624,46	3.662.561,38
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	706.000,00	564.000,00	46.624,12	46.624,12	664.556,56	122.096,17	122.096,17
Outras Despesas Correntes	100.179.703,65	33.916.761,07	12.589.699,40	9.723.517,71	174.941,16	3.606.528,29	3.540.465,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	204.697.321,11	54.252.227,74	32.925.166,05	29.170.265,38	839.497,72	3.728.624,46	3.662.561,38
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	43.532.628,19	3.246.615,39	319.703,39	316.294,39	191.940,00	495.785,97	495.785,97
Investimentos	41.089.238,19	813.225,39	113.558,24	110.149,24	191.940,00	250.394,32	250.394,32
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	2.443.390,00	2.433.390,00	206.145,15	206.145,15		245.391,65	245.391,65
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	41.089.238,19	813.225,39	113.558,24	110.149,24	191.940,00	250.394,32	250.394,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.098.961,84						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	247.885.521,14	55.065.453,13	33.038.724,29	29.280.414,62	1.031.437,72	3.979.018,78	3.912.955,70

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))		10.214.294,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022	
	VALOR	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		875.562,69
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		2.947.390,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		8.142.467,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	77.532.816,72
Disponibilidade de Caixa	0,00	76.663.241,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	81.169.741,68
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	350.074,91
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	0,00	4.156.425,64
Demais Haveres Financeiros	0,00	869.575,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-77.532.816,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		77.532.816,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-350.074,91
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)		
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		77.882.891,63

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	79.954.718,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.175.814,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.175.814,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	281.464,58	1.033.984,97	1.031.437,72		284.011,83	4.293.811,09	4.224.410,43	4.159.347,35			635.463,74	919.475,57
PODER EXECUTIVO	281.464,58	1.033.984,97	1.031.437,72		284.011,83	4.293.811,09	4.224.410,43	4.159.347,35			635.463,74	919.475,57
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	56.902,03	611.715,64	611.715,64		56.902,03	114.405,66	114.405,66	114.405,66			0,00	56.902,03
TOTAL (III) = (I + II)	338.366,61	1.645.700,61	1.643.153,36		340.913,86	4.908.216,75	4.338.816,09	4.273.753,01			635.463,74	976.377,60

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	56.902,03	611.715,64	611.715,64		56.902,03	114.405,66	114.405,66	114.405,66			0,00	56.902,03
PODER EXECUTIVO	56.902,03	611.715,64	611.715,64		56.902,03	114.405,66	114.405,66	114.405,66			0,00	56.902,03
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		259.092,41
Obrigações Contratuais		76.800,00
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		182.292,41

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	248.369.705,00
Previsão Atualizada	258.825.892,50
Receitas Realizadas	46.961.813,83
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.175.814,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	245.617.455,00
Dotação Atualizada	259.894.069,80
Despesas Empenhadas	59.950.332,84
Despesas Liquidadas	35.178.983,27
Despesas Pagas	30.509.559,81
Superávit Orçamentário	11.782.830,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	59.950.332,84
Despesas Liquidadas	35.178.983,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	268.512.138,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	268.512.138,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	268.512.138,22


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.801.264,93
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.547.018,11
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.547.018,11
Despesas Previdenciárias Pagas	2.545.806,11
Resultado Previdenciário	254.246,82
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		10.214.294,91	
Resultado Nominal - Acima da Linha		8.142.467,60	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.984.067,22	0,00	1.643.153,36	340.913,86
Poder Executivo	1.984.067,22	0,00	1.643.153,36	340.913,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.908.216,75	0,00	4.272.753,01	635.463,74
Poder Executivo	4.908.216,75	0,00	4.272.753,01	635.463,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.892.283,97	0,00	5.915.906,37	976.377,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	28/02/2022
Notas Explicativas	-

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Substituto, nomeado pela Portaria nº 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei

Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 019/2022.

OBJETO Contratação de empresa especializada em tecnologia e vigilância, para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos em comodato, instalação dos equipamentos de segurança, implantação do sistema, inclusive toda a infraestrutura necessária, Prefeitura de Barra do Garças/MT.

REALIZAÇÃO: 25/05/2022.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min

INICIO DO CERTAME: 08h30min

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 de maio de 2022

Marcelo dos Santos Lopes Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 41 Vencedor(es) do(s) Item(s)

Fornecedor: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 26.792.580/0001-90											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	25,00	UN	CHIK V IGG/IGM COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	R\$ 55,62	R\$ 1.390,50	1,11 %	R\$ 0,62
2	1.000,00	UN	D-DIMERO COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 36,50	R\$ 36.500,00	R\$ 37,76	R\$ 37.760,00	3,33 %	R\$ 1,26
5	100,00	UN	ECO F ADENOVIRUS AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00	R\$ 71,43	R\$ 7.143,00	0,60 %	R\$ 0,43
9	50,00	UN	ECO F COVID/FLU A/B AG COMPATIVEL COM F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00	R\$ 79,13	R\$ 3.956,50	0,16 %	R\$ 0,13
11	100,00	UN	ECO F HCG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00	R\$ 29,84	R\$ 2.984,00	1,13 %	R\$ 0,34
13	200,00	UN	ECO F HS-PCR COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00	0,00 %	R\$ 0,00
15	50,00	UN	ECO F INFLUENZA A/B COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 51,50	R\$ 2.575,00	R\$ 51,91	R\$ 2.595,50	0,78 %	R\$ 0,41
16	100,00	UN	ECO F LEGIONELLA AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00	R\$ 52,05	R\$ 5.205,00	0,09 %	R\$ 0,05
17	300,00	UN	ECO F LH - COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00	R\$ 47,86	R\$ 14.358,00	10,15 %	R\$ 4,86
19	200,00	UN	ECO F PCR COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 22,80	R\$ 4.560,00	R\$ 23,24	R\$ 4.648,00	1,89 %	R\$ 0,44
20	300,00	UN	ECO F PCT COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 87,00	R\$ 26.100,00	R\$ 87,97	R\$ 26.391,00	1,10 %	R\$ 0,97
24	50,00	UN	ECO F S. PNEUMONIAE AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00	R\$ 58,40	R\$ 2.920,00	0,68 %	R\$ 0,40
25	100,00	UN	ECO F STREP A AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00	1,29 %	R\$ 0,50
26	100,00	UN	ECO F TB-FERON (IFN-GAMMA) COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00	R\$ 223,57	R\$ 22.357,00	83,00 %	R\$ 185,57
30	1.000,00	UN	HBA1C COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16,40	R\$ 16.400,00	2,43 %	R\$ 0,40
31	100,00	UN	HCV AB- COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00	R\$ 29,89	R\$ 2.989,00	1,30 %	R\$ 0,39
34	1.000,00	UN	PSA COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 29,50	R\$ 29.500,00	R\$ 28,58	R\$ 28.580,00	-3,21 %	R\$ -0,92
35	1.000,00	UN	T4 COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 28,50	R\$ 28.500,00	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00	1,72 %	R\$ 0,50
39	1.000,00	UN	TSH COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 31,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31,25	R\$ 31.250,00	0,80 %	R\$ 0,25
41	25,00	UN	ZIKA AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00	R\$ 79,35	R\$ 1.983,75	0,44 %	R\$ 0,35
42	25,00	UN	ZIKA IGG IGM COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	ECO	ECO	R\$ 57,00	R\$ 1.425,00	R\$ 57,14	R\$ 1.428,50	0,24 %	R\$ 0,14
Total R\$ 230.840,00								Total Orçado R\$ 252.969,75		8,75 %	R\$ 22.129,75

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI - 06.065.614/0001-38											
3	200,00	UN	DENGUE IGG E IGM - COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	WAMA	DENGUE IGG E IGM - COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	R\$ 11,76	R\$ 2.352,00	R\$ 31,78	R\$ 6.356,00	62,99 %	R\$ 20,02
4	500,00	UN	DENGUE NS1 - COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	WAMA	DENGUE NS1 - COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	R\$ 13,23	R\$ 6.615,00	R\$ 30,13	R\$ 15.065,00	56,09 %	R\$ 16,90
36	200,00	UN	TESTE DE COVID AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ACO DIAGNOSTICA F LINE)	BIOSCIENCE	TESTE DE COVID AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ACO DIAGNOSTICA F LINE)	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00	R\$ 59,98	R\$ 11.996,00	75,99 %	R\$ 45,58
37	200,00	UN	TESTE DE COVID IGG/IGM COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	WAMA	TESTE DE COVID IGG/IGM COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00	R\$ 42,24	R\$ 8.448,00	78,69 %	R\$ 33,24
Total R\$ 13.647,00								Total Orçado R\$ 41.865,00	67,40%	R\$ 28.218,00	

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Fornecedor: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 12.313.826/0001-90											
7	500,00	UN	ECO F CK-MB COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	GT GROUP	GT GROUP	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00	R\$ 34,31	R\$ 17.155,00	9,64 %	R\$ 3,31
8	50,00	UN	ECO F COVID NAB COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA F LINE)	GT GROUP	GT GROUP	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	R\$ 73,33	R\$ 3.666,50	11,35 %	R\$ 8,33
18	100,00	UN	ECO F NT-PRO BNP COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	GT GROUP	GT GROUP	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00	R\$ 56,73	R\$ 5.673,00	1,28 %	R\$ 0,73
23	100,00	UN	ECO F RSV AG COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	GT GROUP	GT GROUP	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 53,09	R\$ 5.309,00	5,82 %	R\$ 3,09
29	200,00	UN	ECO F U-ALBUMINA COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. DIAGNOSTICA ECO F LINE)	GT GROUP	GT GROUP	R\$ 66,60	R\$ 13.320,00	R\$ 66,60	R\$ 13.320,00	0,00 %	R\$ 0,00
38	500,00	UN	TESTE TROPONINAS I COMPATIVEL COM ECO F 200 (AP. ECO DIAGNOSTICA ECO F LINE)	GT GROUP	GT GROUP	R\$ 30,90	R\$ 15.450,00	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00	0,32 %	R\$ 0,10
Total R\$ 58.120,00								Total Orçado R\$ 60.623,50	4,13%	R\$ 2.503,50	

Fornecedor(es) participante(s)						
Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	1 - 2 - 5 - 9 - 11 - 13 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 24 - 25 - 26 - 30 - 31 - 34 - 35 - 39 - 41 - 42	R\$230.840,00	R\$ 252.969,75	8,75%	R\$ 22.129,75
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI	06.065.614/0001-38	3 - 4 - 36 - 37	R\$13.647,00	R\$ 41.865,00	67,40%	R\$ 28.218,00
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.313.826/0001-90	7 - 8 - 18 - 23 - 29 - 38	R\$58.120,00	R\$ 60.623,50	4,13%	R\$ 2.503,50
Total Geral			R\$ 302.607,00	R\$ 355.458,25	14,87%	R\$ 52.851,25

**PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28-2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA.

VALOR TOTAL: R\$ 125.990,00 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais).

DATA: 13/05/2022

VIGÊNCIA: 13/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 39 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA.**

Fornecedor : ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 28.258.221/0001-83

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UN	VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA Especificação: Veículo zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: 'ano fabricação 2022' ano modelo 2022' tipo pick-up médio, cabine dupla, 04 portas, pintura sólida cor branca, com capacidade mínima de 05 cinco passageiros incluindo o motorista, bicombustível (gasolina e/ou etanol), com câmbio manual de 5 marchas, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, mínimo de 2 airbags, bancos de tecido da cor preta, protetor de cárter, protetor de caçamba, pneu 175/70 R14, motor 1.4 ou superior a partir de 88 CV, capacidade de carga da caçamba mínima de 705kg, rádio, alto falantes e antena externa, ar condicionado, alarme, garantia mínima de 12 meses. Veículo emplacado e licenciado na entrega em nome do Município.	FIAT	ESTRADA	R\$ 125.990,00	R\$ 125.990,00	R\$ 134.463,33	R\$ 134.463,33	6,30	R\$ 8.473,33
Subtotal Adjudicado R\$ 125.990,00								Subtotal Orçado: R\$ 134.463,33		6,30%	R\$ 8.473,33

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 125.990,00	R\$ 134.463,33	6,30%	8.473,33

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de Maio de 2022

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 010/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03/06/2022 as 08:00h (**Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 029/2022**, no Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para o seguinte objeto "Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para futuro e eventual prestação de serviços de serralheria com fornecimento de materiais e instalação, para atender as demandas das secretarias municipais de Brasnorte - MT." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone:(066)3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portalttransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 13 de maio de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO N° 305 DE 03 DE MAIO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII e X, ambos da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os preceitos da alínea "g", inciso I, do art. 100, c/c §3º, do art. 107, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº84/20212, no corpo do Memorando nº14. 978/2022-1Doc, que opinou possibilidade jurídica da concessão da permissão de uso de bem público, mediante Decreto, a título precário com prazo determinado, pela ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CAMPONESA DA FRONTEIRA- ACOOPERFRON.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº14.978 de 26 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CAMPONESA DA FRONTEIRA- ACOOPERFRON, CNPJ 31.30.071/0001-02, Sítio AGROVILA KM 802, BR070, Zona Rural, Município de Cáceres/MT, ora denominado Permissãoária a Produtor(a) Sr.ª LUCIMARCIA GONÇALVES DA SILVA, RG nº1405362-4 e o CPF 017.708.111-25, reside na Fazenda Campo Lindo, Gleba Clarinópolis, neste Município de Cáceres/MT, 01(hum) Tanque Resfriadores RP 771157 - objetiva a permissão de uso do Bem Público à título precário e gratuito, pelo Permitente à Permissãoária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I- A natureza gratuita da permissão; **II-** A proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão; **III-** A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração; **IV-** Que as manutenções sejam comunicadas à Administração; **V-** A plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo da Administração Municipal, sem que fique com isto obrigada a pagar a permissãoária indenização de qualquer espécie: **a)** A qualquer momento em que o bem seja necessário a Administração Pública; **b)** Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público. **Parágrafo único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionado implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal. **Art. 3º** O permissionário, à sua exclusiva expensas, é o responsável pelo uso idôneo do bem, pela manutenção integral, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização. **Art. 4º** O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, por igual período, por uma vez. **Art. 5º** Fica reservada à Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, a faculdade de retornada do bem, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e /ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissãoário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação adminis-

trativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial. **Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de Maio de 2022. ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**
Prefeita Municipal de Cáceres/MT

VILSON SATO

Secretário Municipal de Agricultura

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 03 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre as novas regras de aposentadoria e pensão por morte dos servidores municipais, em atendimento à Emenda à Lei Orgânica do Município de Cáceres nº 38, de 21 de dezembro de 2020, consolida a legislação previdenciária e de governança do PREVICÁCERES, altera o art. 33 da Lei Complementar nº 25, de 1997 dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam alteradas as regras de aposentadoria e pensão por morte dos servidores municipais, nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município de Cáceres nº 38, publicada em 23 de dezembro de 2020; atualizadas e consolidadas, na forma desta lei, as normas que regulam o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Cáceres – RPPS, reorganizado pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 143, de 13 de julho de 2019, bem como as normas que regulam o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, denominado PREVICÁCERES.

TÍTULO II

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINARES DO REGIME

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cáceres – RPPS regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõem sobre o funcionamento e organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas normas consolidadas por esta lei.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cáceres- RPPS assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos nesta lei e tem por finalidade garantir-lhes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, idade e tempo de contribuição e morte.

Art. 4º O RPPS obedecerá aos seguintes princípios:

I – universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II – irredutibilidade do valor dos benefícios;

III – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores;

IV – vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

V – custeio, nos termos das disposições previstas nesta lei, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e da contribuição compulsória dos servidores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas;

VI – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, observada a legislação federal pertinente;

VII – equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

VIII – adoção de critérios atuariais de modo a manter equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

IX – solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

X – utilização dos recursos previdenciários somente para pagamento dos benefícios previdenciários, exceto para pagamento da taxa de administração e os acréscimos previstos na forma das diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência;

XI – vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos órgãos e entes estatais do Município de Cáceres e aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como para prestação assistencial, médica e odontológica, exceto quando se tratar de empréstimos consignados, concedidos na forma da lei;

XII - realização de avaliação atuarial em cada balanço, bem como auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, se for o caso, utilizando-se de parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio de benefícios;

XIII – pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, bem como às informações relativas à gestão do regime;

XIV – registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos e entes estatais, conforme diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;

XV – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XVI – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XVII – vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e as disposições desta lei;

XVIII – as aposentadorias não poderão ter valores inferiores ao salário-mínimo vigente no País, e a pensão por morte não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo quando essa for única fonte de renda formal auferida pelo dependente ou que outra fonte de renda formal resulte em valor inferior a dois salários-mínimos;

XIX – os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão revistos na forma desta lei;

XX – as parcelas de remuneração que se agregarem aos vencimentos, tais como promoção, acesso ou por outra qualquer forma de evolução funcional, bem como as majorações de piso salarial e jornadas de trabalho, serão consideradas nos proventos de aposentadoria na forma desta lei;

XXI – registro e controle das contas do Fundo Garantidor e provisões de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XXII – as contribuições previdenciárias dos órgãos públicos municipais não poderão ser inferiores ao valor da contribuição do segurado, nem superiores ao dobro desta contribuição;

XXIII - vedação a aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, exceto em títulos do Governo Federal;

XXIV – instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, conforme disposições específicas previstas em lei complementar específica.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres – PREVICÁCERES, criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, fica mantido como único órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 1º A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das leis federais que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados por seu Conselho de Gestão, dando suporte às seguintes finalidades:

I – a administração, gerenciamento e operacionalização do regime, de forma eficiente e eficaz, segundo metas fixadas e resultados aferidos;

II – a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;

III – a emissão da certidão de tempo de contribuição dos servidores estatutários efetivos, vinculados ao RPPS, na forma da lei;

IV – a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;

V - a gestão do fundo de previdência e dos recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas;

VI – a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, respectivos dependentes, e dos pensionistas;

VII – a realização de eventos, palestras, cursos e oficinas em prol dos segurados do PREVICÁCERES, bem como dos gestores da Administração Pública, inclusive do Legislativo e das Autarquias, visando à capacitação em questões do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

VIII – a implantação de programas de pré-aposentadoria e pós-aposentadoria.

§ 2º O PREVICÁCERES deverá:

I – estabelecer os instrumentos para a execução, controle e supervisão de suas atividades, nas áreas previdenciária, administrativa, técnica, atuarial, econômico-financeira e de compensação previdenciária, observada a legislação federal;

II – fixar as metas a serem atingidas pelo Instituto e pelo RPPS, critérios objetivos de avaliação de seu desempenho, mediante a utilização de indicadores de qualidade e produtividade, bem como de aferição de sua eficiência e de observância dos demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;

III – estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos dos planos, programas, projetos, atividades e serviços a seu cargo;

IV – estabelecer parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de seu pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;

V – manifestar-se sobre os projetos de lei versando sobre planos de instituição, reestruturação e reorganização de cargos, carreiras e vencimentos, bem como sobre a criação de quaisquer vantagens ou aumentos para os servidores ativos, encaminhados, obrigatoriamente, pelo Executivo ou Legislativo, com vistas a determinar os impactos nos recursos previdenciários, a fim de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do regime e garantir a sustentabilidade do regime;

VI – cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas nesta lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 3º na consecução de suas finalidades, o PREVICÁCERES atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 4º É vedado ao PREVICÁCERES:

I – terceirizar a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio municipal, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios e a compensação previdenciária;

II – conceder empréstimos de qualquer natureza, especialmente a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o de Cáceres, a entidades da Administração indireta, exceto a título de empréstimos consignados a servidores públicos ativos, a inativos e pensionistas, na forma prevista pelos órgãos reguladores dos RPPS;

III – celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de concessão e pagamento de benefícios;

IV – aplicar recursos em títulos públicos, exceto os títulos do Governo Federal;

V – atuar nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;

VI – atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma;

VII – assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas à sua finalidade.

§ 5º O PREVICÁCERES poderá contratar serviços especializados para oferecer assessoria técnica:

I – na formulação das políticas e diretrizes de investimentos;

II – na avaliação e análise de desempenho de investimentos;

III – na área de capacitação em regime próprio de previdência, inclusive para a área de prógestão e qualificação dos servidores que atuarão na administração, nos conselhos e comitê de investimentos;

IV – na realização de serviços nas demais áreas administrativas, com a finalidade de atingir os objetivos de sua competência.

§ 6º O PREVICÁCERES permanecerá vinculado ao Chefe do Executivo, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 7º O PREVICÁCERES tem a estrutura organizacional estabelecida no Título IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I

Da Classificação

Art. 6º São beneficiários do PREVICÁCERES os segurados e seus dependentes, na forma prevista nesta lei.

Seção II

Dos Segurados

Art. 7º São segurados obrigatórios do PREVICÁCERES:

I – os servidores municipais efetivos, ativos, dos Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas;

II – os aposentados e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham ingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, são considerados segurados obrigatórios, observada a vedação para aquisição de nova aposentadoria em qualquer de suas modalidades ou concessão de pensão decorrente da morte de segurado.

Art. 8º Para os segurados obrigatórios do RPPS, será observado o seguinte:

I – em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

II – o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;

III – o servidor público municipal efetivo exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do RPPS, observadas as seguintes condições:

a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;

b) investido no mandato de Prefeito ou Secretário, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo ou em comissão, observado o disposto no art. 94 desta lei;

c) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea "b" deste inciso;

d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado na forma do disposto no art. 40, inciso V, desta lei;

e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 9º São segurados, não contribuintes do RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes, previstos nesta lei.

Art. 10. São excluídos da categoria de segurados do RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:

I – o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – o servidor ocupante de função ou emprego temporário;

III – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos;

§ 1º A submissão dos servidores de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, ao RGPS, não implica a alteração do regime jurídico-funcional a que se encontram sujeitos, nos termos da legislação municipal.

§ 2º A aposentadoria do servidor, titular do cargo em comissão, exclusivamente, junto ao RGPS, gera vacância do respectivo cargo, cessando os efeitos das vantagens pecuniárias relativas a esse cargo, caso venha a ser nomeado novamente para exercício de cargo em comissão.

§ 3º Ao servidor ocupante de emprego ou função temporária, aplica-se o disposto no §2º deste artigo.

Art. 11. Permanecerá vinculado ao RPPS o servidor público municipal efetivo:

I – SUPRIMIDO;

II – SUPRIMIDO;

III – cedido para prestação de serviços junto a entidades que prestam serviços de utilidade pública, mediante convênio, na área da educação, com ou sem remuneração;

IV – afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, desde que mantenha o pagamento mensal das contribuições previdenciárias a seu cargo;

V – durante o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, no serviço público do Município de Cáceres, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, por nomeação ou substituição;

VI – para o desempenho de mandato classista;

VII – para fruição de prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios cedido à disposição do Município de Cáceres, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção III

Dos Dependentes

Art. 12. São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II – os filhos:

a) menores de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que sejam solteiros, não emancipados e não exerçam atividade remunerada;

b) de qualquer idade, desde que sejam solteiros e economicamente dependentes do segurado participante, definitiva ou temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave que os torne absoluta ou relativamente incapazes, desde que a invalidez ou a incapacidade tenham se caracterizado na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas as condições previstas nesta lei.

§ 1º Equiparar-se-ão aos filhos:

I – os enteados do segurado que estiverem com ele residindo, sob sua dependência econômica e sustento alimentar, observado o disposto no art.14 desta lei;

II – os menores de 21 (vinte e um) anos de idade que, por determinação judicial, estiverem sob tutela do segurado e sob sua dependência, observado o disposto no art. 14 desta lei.

§ 2º Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro(a) de união estável, o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro(a) de união estável, que recebam pensão alimentícia.

§ 3º Se não houver dependentes enumerados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, inclusive os equiparados a eles na forma dos §§ 1º e 2º, poderão ser considerados dependentes:

I – os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado; e

II – na inexistência também dos pais, o irmão (ã) não emancipado (a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual mental ou deficiência grave, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, desde que a invalidez ou incapacidade tenham ocorrido na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas, ainda, as condições previstas no art. 14 desta lei.

§ 4º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§ 5º Os dependentes discriminados no inciso I e II do “caput” deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão, na forma estabelecida nesta lei.

§ 6º Ato normativo do PREVICÁCERES disciplinará os procedimentos necessários para a concessão, cálculo, manutenção, aplicação de restrições e demais medidas a serem aplicadas ao benefício da pensão por morte.

Art. 13. A existência de dependentes será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo consideradas alterações de condições dos dependentes supervenientes à morte do segurado.

Art. 14. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I e II do “caput” do art.12 desta lei é presumida, salvo prova em contrário, e a dos demais deverá ser permanentemente comprovada na forma desta lei, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

§ 1º A dependência do enteado do segurado e do menor que, por determinação judicial, estiver sob tutela do segurado, somente será caracterizada, quando ele, cumulativamente:

I – não for credor de alimentos;

II – não receber benefícios previdenciários de qualquer espécie;

III – não receber renda de seus bens, superior à menor remuneração paga pelo Município a seus servidores;

IV – residir com o segurado.

§ 2º A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida na forma do disposto no art. 49 desta lei.

Art. 15. Para efeito do disposto no inciso I do “caput” do art. 12 desta lei, é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

§ 2º Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para formação de entidade familiar, comprovada na forma desta lei.

§ 3º Nos demais casos, para efeito de comprovação de relação de união estável ou de dependência econômica, o interessado deverá apresentar documentação prevista nesta lei, além de outros documentos que poderão ser exigidos e definidos em ato normativo do PREVICÁCERES.

§ 4º A comprovação a que aludem os §§ 2º e 3º deste artigo será feita em procedimento de justificação administrativa a ser conduzido pelo PREVICÁCERES, conforme disciplinado em ato normativo baixado para essa finalidade específica.

§ 5º A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º Em caso de dúvida fundada da Autarquia, poderá ser exigida a produção de prova testemunhal, para comprovação do vínculo de união estável ou da relação de dependência econômica, desde que existente início de prova documental, na forma e condições previstas em ato normativo do PREVICÁCERES.

§ 7º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual, mental ou deficiência grave.

§ 8º No ato de requerimento de benefícios previdenciários, poderá não ser exigida apresentação de termo de tutela ou curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em ato normativo do PREVICÁCERES.

§ 9º Nos termos do disposto no §12º do art. 40 da Constituição Federal, e conforme a orientação normativa definida para o RGPS, a sentença judicial proferida em ação declaratória de união estável não constitui prova plena para fins de comprovação de união estável, podendo ser aceita como uma das provas exigíveis, ainda que a decisão judicial seja posterior ao fato gerador.

Art. 16. Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou o(a) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

Parágrafo único. Se comprovado que recebia pensão alimentícia para sua subsistência, o beneficiário concorrerá com os demais dependentes referidos no inciso I e II do “caput” do art. 12 desta lei.

Art. 17. Para efeitos desta lei, a condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios para recebimento, inclusive de comprovação de dependência econômica fixados por esta lei.

§ 1º A comprovação da invalidez ou da incapacidade ou deficiência intelectual, mental ou grave, deverá ser contemporânea à data do óbito, podendo ser reconhecida previamente ao óbito do servidor, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 2º A invalidez, a incapacidade, a deficiência intelectual, mental, ou grave, bem como a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 3º A comprovação da invalidez ou incapacidade de beneficiário será periodicamente renovada, a critério de PREVICÁCERES.

Seção IV

Da Filiação e da Inscrição

Subseção I

Da Filiação

Art. 18. Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o PREVICÁCERES, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento do início de exercício em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, incluída sua autarquia previdenciária.

§ 2º A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.

§ 3º A filiação, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

Subseção II

Da Inscrição

Art. 19. Considera-se inscrição o ato administrativo por meio do qual o segurado e seus dependentes são cadastrados no PREVICÁCERES, sendo processada da seguinte forma:

I – para o segurado, a qualificação, perante o PREVICÁCERES, comprovada por documentos hábeis;

II – para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem ter promovido a inscrição dos seus dependentes, será admitida a inscrição pelo próprio interessado.

§ 2º A inscrição, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

§ 3º No caso de a pessoa, nomeada e empossada no cargo efetivo, falecer antes do efetivo exercício de suas funções, será vedada a sua inscrição post mortem e a de seus dependentes.

§ 4º É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados e a dos seus dependentes junto ao PREVICÁCERES.

§ 5º As informações relativas ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários deverão ser acompanhadas da competente certidão de tempo de contribuição (CTC) emitida na forma da lei e obrigatoriamente averbada no Município, em prazo a ser determinado pelo PREVICÁCERES, conforme dispuser ato normativo do Instituto.

Subseção III

Da Inscrição do Dependente

Art. 20. A inscrição do dependente será feita mediante requerimento instruído com a documentação necessária à qualificação individual, observado o seguinte:

I – para cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento, documento de identidade e C.P.F.;

II – para companheira ou companheiro: documento de identidade, C.P.F. e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso;

III - equiparado a filho: certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 1º do art. 12 desta lei;

IV – para os pais: certidão de nascimento do segurado, seus documentos de identidade e CPF;

V – para irmão: certidão de nascimento, documento de identidade e CPF, observado o disposto no inciso II, do § 3º, art. 12, desta lei.

§ 1º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento de filho havido em comum;

II – certidão de casamento religioso;

III – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV – anotação constante na ficha funcional do segurado, feita pelo órgão competente;

V – declaração especial feita perante tabelião;

VI – prova de mesmo domicílio;

VII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX – conta bancária conjunta;

X – registro em Associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como seu dependente;

XII – escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente;

XIII – declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;

XIV- provas testemunhais;

XV – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 2º No caso de dependente inválido ou incapaz, para fins de inscrição e concessão de benefício, deverá ser observado o disposto no art. 17 desta lei.

§ 3º No ato de inscrição, o dependente menor de 21 (vinte e um) anos deverá apresentar declaração de não emancipação, que deverá ser renovada no ato de concessão da pensão.

§ 4º No caso do enteado e do menor tutelado, a inscrição será feita mediante a comprovação da dependência econômica, da tutela e da declaração de que não tenha sido emancipado, que deverão ser renovadas no ato de concessão da pensão;

§ 5º Fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao PREVICÁCERES, com as provas cabíveis.

§ 6º O segurado casado, separado de fato, só poderá realizar a inscrição de companheira mediante decisão judicial ou comprovação de união estável, sendo vedada a inscrição de companheira enquanto estiver na constância de casamento com outra pessoa.

§ 7º Sem prejuízo das exigências estabelecidas neste artigo, deverá ser observado o disposto no art. 14 desta lei, inclusive nos casos de união estável.

§ 8º A emancipação dar-se-á na forma da lei civil.

Subseção IV**Dos Efeitos da Falta de Contribuição**

Art. 21. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta lei por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, só poderá obter aposentadoria em quaisquer modalidades, desde que providenciada a regularização das respectivas contribuições para o período.

§ 1º Na hipótese de falecimento do segurado no período de que trata o caput deste artigo, somente será paga pensão, desde que o pensionista assuma o pagamento das respectivas contribuições em atraso, na forma prevista nesta lei.

§ 2º O segurado participante afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração do cargo efetivo deverá recolher as contribuições, na forma prevista nos arts. 94 a 99 desta lei.

Seção V**Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente**

Art. 22. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime, admitida em direito, inexistindo qualquer período de graça para a manutenção do segurado ao regime.

§ 1º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição e de seus dependentes, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.

§ 2º O servidor que porventura utilizar, parcial ou integralmente, o tempo de serviço e ou de contribuição submetido ao RPPS para aposentadoria em outro regime previdenciário, ficará automaticamente desligado do regime próprio do Município, ensejando a vacância do cargo efetivo.

§ 3º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos arts. 94 a 99 desta lei.

§ 4º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao PREVICÁCERES, assegurada, ao interessado, a certificação do tempo de contribuição ao regime, na forma da lei.

Art. 23. A perda da qualidade de beneficiário se dá nas seguintes hipóteses:

I – pelo falecimento;

II – pelo casamento ou constituição de união estável;

III – pela separação de fato ou judicial ou ainda por divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;

IV – pela anulação judicial do casamento ou união estável;

V – para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, verificada na forma desta lei;

VI – pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 49 desta lei;

VII – pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que tratam os incisos I e II do art.

49, desta lei;

VIII – pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei;

IX – pela renúncia expressa;

X – pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela anulação ou cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

XI – pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor;

XII – se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 2º A emancipação, nos termos da lei civil, acarreta a perda da qualidade de beneficiário de pensão por morte, ainda que inválido, exceto neste caso de pensionista inválido, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.

§ 3º Ocorrendo o óbito do segurado cujos direitos estiverem suspensos, a pensão devida aos seus dependentes será deferida, desde que requerida na forma e nos prazos estabelecidos nesta lei, após o recolhimento das contribuições em atraso, acrescidas dos encargos legais previstos em lei.

§ 4º Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

§ 5º A ocorrência da perda da qualidade de dependente será comprovada por documento hábil, na forma determinada por PREVICÁCERES.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Seção I

Das Espécies de Benefícios

Art. 24. O RPPS assegura os seguintes benefícios:

I – quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária, na conformidade das regras estabelecidas nesta lei;

II – quanto aos dependentes, a pensão por morte.

§ 1º Aos segurados em gozo de benefício previdenciário, é assegurado o pagamento do abono anual (13º Salário), na forma do disposto no art. 57 desta lei.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos nos termos e condições definidas nesta lei, observadas, no que couber, e no que não for incompatível, as normas previstas na Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997.

§ 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade e adoção, salário-família e auxílio reclusão, bem como os relativos à assistência social dos segurados e seus dependentes serão pagos pelos respectivos órgãos ou entes a que se encontram submetidos os servidores efetivos em atividade, observada a regulamentação prevista pelo Poder Executivo.

§ 4º A instituição de outros benefícios, ou a alteração dos já existentes, só serão feitas na conformidade da autorização pela legislação constitucional ou federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.

§ 5º Correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e Fundações, do Município de Cáceres, as despesas de pagamento de quaisquer outros benefícios previdenciários ou complementares, instituídos ou ampliados sem prévio estudo financeiro ou atuarial, nos termos do art. 40, caput, da Constituição Federal.

Seção II

Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios

Subseção I

Da Aposentadoria por Incapacidade permanente

Art. 25. O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente só será concedida ao segurado, estando ele ou não em gozo de auxílio-doença (afastamento para tratamento da própria saúde), após a caracterização da total e permanente incapacidade, em perícia realizada sob responsabilidade do PREVICÁCERES, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 2º O lapso de tempo compreendido entre a data do término da licença para tratamento de saúde e a data do deferimento da aposentadoria por incapacidade total e permanente pelo laudo da perícia médica será considerado como de prorrogação da respectiva licença.

§ 3º A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento respectivos.

§ 4º A aposentadoria por incapacidade total e permanente só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela perícia médica.

§ 5º As aposentadorias por incapacidade permanente serão reavaliadas a cada dois anos, na forma prevista no art. 63 desta lei.

§ 6º Aplica-se o disposto no §5º deste artigo aos segurados que se aposentaram por invalidez permanente nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

§ 7º As disposições relativas à aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão aplicadas aos servidores municipais efetivos, independentemente da data de ingresso.

Art. 26. A perícia médica avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, o retorno ao trabalho ou a necessidade de readaptação.

§ 1º O PREVICÁCERES fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

I – de imediato: quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;

II - a partir da data do retorno: quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive nova investidora em cargo ou função no Município de Cáceres ou em outro ente público ou privado.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao antigo ente patrocinador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário.

§ 3º A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.

§ 4º Na hipótese de solicitação do PREVICÁCERES, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 5º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§ 6º O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 7º O ato de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente autorizará a isenção do imposto de renda nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente.

§ 8º No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 9º Aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

§ 10º Decreto do Executivo regulamentará a readaptação.

Art. 27. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 3º Para fins de concessão da aposentadoria, a caracterização do acidente em serviço deverá ser feita por perícia médica do PREVICÁCERES, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão: a doença e o trabalho ou a causa mortis e o acidente, observadas as medidas tomadas pelo ente patronal na ocorrência do acidente ou da doença.

Art. 28. A caracterização da doença profissional ou do trabalho da qual decorrerá a aposentadoria por incapacidade permanente deverá ser feita pela perícia médica do PREVICÁCERES, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre a doença e o trabalho, mediante os subsídios fornecidos pelo ente ao qual se acha vinculado o servidor, com relação aos afastamentos para tratamento da saúde ao longo de sua vida funcional e a caracterização da doença como profissional ou do trabalho.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos ao acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho, inclusive relativos à comunicação ao PREVICÁCERES, deverão ser disciplinados em Decreto do Executivo.

Subseção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. O servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

§ 1º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, independentemente da publicação da portaria de concessão.

§ 2º Na hipótese de o servidor ter implementado condições para a aposentadoria voluntária, antes de completar 75 (setenta e cinco) anos, poderá optar pelo benefício mais vantajoso.

§ 3º Se eventualmente o servidor permanecer em atividade após o implemento dos 75 (setenta e cinco) anos, a aposentadoria retroagirá à data-limite de permanência, e os proventos serão fixados de acordo com o tempo de contribuição apurado até a citada data, vedado cômputo de período de tempo e vantagens adquiridas posteriormente.

§ 4º Após o afastamento do servidor do exercício de suas atividades pela chefia imediata, o processo para aposentadoria compulsória, será encaminhado ao PREVICÁCERES, pelo órgão de recursos humanos ao qual o servidor estiver vinculado, para conhecimento, concessão e fixação dos proventos.

Subseção III**Da aposentadoria voluntária – regra geral**

Art. 30. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
- III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Subseção IV**Da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais**

Art. 31. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e de efetiva exposição;
- III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Quando o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

§ 2º Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade em qualquer grau.

§ 3º Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

§ 4º Será computado como atividade especial o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

- I – licença prêmio e férias;
- II – licenças para tratamento da saúde (auxílio-doença), inclusive as concedidas por motivo de acidente, doença profissional ou de trabalho;
- III – licença gestante (salário-maternidade), adotante e paternidade;
- IV – doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei.

§ 5º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência municipal, vedada a conversão do tempo especial a partir da data da publicação da Emenda à Lei Orgânica no. 38, de 2020.

§ 6º Ato normativo do PREVICÁCERES expedirá instruções sobre os procedimentos necessários à concessão da aposentadoria especial.

Subseção V**Da aposentadoria do professor**

Art. 32. O servidor titular de cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. Sobre funções do magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, aplicam-se os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos do art. 168 desta lei.

Subseção VI**Da aposentadoria do servidor com deficiência**

Art. 33. O servidor com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- I – 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II – 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III – 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência;

II – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

IV – tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve, bem como a comprovação na condição de segurado com deficiência, para os fins desta lei complementar, observados os parâmetros definidos para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de ato normativo do PREVICACERES.

§ 5º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta lei complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 6º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta lei complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 8º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao regime geral, ao regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita, decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 9º A redução do tempo de contribuição prevista nesta lei não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou com redução assegurada aos professores.

Subseção VII

Do Cálculo dos Proventos

Art. 34. Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas nesta Seção II (subseções I, II, III, IV, V e VI) será considerada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social e ao regime geral de previdência social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Exceto no caso de aposentadoria por incapacidade ou compulsória, poderão ser excluídas da média definida no “caput”, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo de que trata o §3º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário ou para obtenção dos proventos de inatividade previstas nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 3º No caso das aposentadorias previstas nos arts. 25, 30, 31 e 32 desta lei, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, prevista nos artigos 27 e 28, desta lei, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no §1º deste artigo, excluído o cálculo de que trata o §3º deste artigo.

§ 5º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no art. 29 desta lei, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no §3º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 6º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, serão observados os seguintes critérios:

I – no caso do art.33, caput e seus incisos, desta lei, os proventos corresponderão a 100%

(cem por cento) da média prevista no “caput” e §1º deste artigo;

II – no caso de aposentadoria por idade, prevista no §1º. do art. 33 desta lei, os proventos corresponderão a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no caput” e § 1º deste artigo, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento).

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Na hipótese de revisão do cálculo inicial, deverão ser observadas as disposições contidas nos arts.74 a 76 desta lei.

§ 9º Para o servidor que ingressou no serviço público municipal em cargo efetivo, após a implantação do Regime de Previdência Complementar- RPC ou para aquele que optar por esse regime, na forma do disposto no §16º, do art. 40 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria estão limitados ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 35. Com exceção da aposentadoria compulsória, as aposentadorias voluntárias, inclusive as concedidas aos servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, e as por incapacidade permanente, terão os respectivos proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

Subseção VIII

Dos Reajustes dos Benefícios

Art. 36. Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 34 desta lei não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos anualmente, na Lei municipal.

§ 1º Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma do art.34 desta lei, com recursos previdenciários, inclusive abono salarial ou outras gratificações ou benefícios pecuniários.

§ 2º O índice adotado para reajuste corresponderá ao apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.

§ 3º Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao da vigência do reajustamento.

§ 4º Para o servidor que ingressou no serviço público municipal em cargo efetivo, após a implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC ou para aquele que optar por esse regime, na forma do disposto no §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado apurado será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Subseção IX

Dos Efeitos da Concessão da Aposentadoria

Art. 37. O PREVICÁCERES deliberará sobre os pedidos de aposentadoria no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da protocolização do pedido.

§ 1º Na hipótese de falta de documentos ou certidões ou quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o PREVICÁCERES cientificará o interessado das providências até então tomadas, e suspenderá a tramitação do processo administrativo, até o implemento das medidas necessárias à concessão da aposentadoria.

§ 2º O servidor fará declaração de acúmulo, no ato de concessão de benefício, inclusive para efeito do disposto no art.82 desta lei.

§ 3º Concedida a aposentadoria, será o processo administrativo encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo, após análise e registro, publicado no órgão competente.

§ 4º Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Seção III

Da Contagem de Tempo

Art. 38. Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

I – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico de trabalho, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS e ao sistema de proteção social dos militares;

II – o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;

III – o tempo de contribuição será contado desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade;

IV – será considerado tempo de contribuição o relativo aos períodos de afastamento para tratamento da saúde, inclusive os referentes a acidente em serviço;

V – não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;

VI – o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, a ser utilizado fracionadamente, deverá ser objeto de certidão para esse fim específico, expedida pelo órgão competente;

VII – não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime, e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;

VIII – não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição, exceto se relativos a períodos anteriores a 16.12.1998 e devidamente averbados na forma da lei;

IX – no caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo de serviço, para mais de um benefício;

X – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo com prejuízo da remuneração somente será computado para fins previdenciários, como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e não será computado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo;

XI – o tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;

XII – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo de professor, inclusive para cumprimento de mandato classista, não será computado como função do magistério, exceto se para o exercício das funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico em unidade escolar;

XIII – não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público, efetuado na forma da lei;

XIV – o período de tempo de contribuição do servidor colocado em disponibilidade será computado para fins de aposentadoria.

§ 1º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada, nas atividades militares e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da lei federal específica.

§ 2º Na contagem de tempo em atividades especiais, para a aposentadoria de que trata o art. 31 desta lei, nas regras de transição ou para a concessão nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, será observada a legislação federal pertinente, bem como os procedimentos previstos em ato normativo de PREVICACERES.

§ 3º Está vedada a averbação de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência, para efeito de aposentadoria, desde a edição da Lei Complementar 143, de 2019, relativo a períodos concomitantes aos afastamentos com prejuízo da remuneração.

§ 4º Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificação administrativa ou judicial.

Art. 39. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A contagem de tempo de contribuição do servidor abrangido por esta lei, em regime de atividade especial, para conversão em tempo de contribuição comum, somente será feita até a data de publicação da Emenda à Lei Orgânica no 38, na forma da lei.

§ 2º A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.

Art. 40. Para fins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo de serviço público, tempo de carreira e de cargo, serão observadas as seguintes condições:

I – será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

II – na contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, fica vedada qualquer forma de arredondamento e contagem de tempo fictício;

III – o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

IV – não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver afastado ou licenciado, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao PREVICÁCERES, exceto se comprovado o exercício em cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;

V – observadas as normas previstas nos arts. 94 a 99 desta lei, será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para:

- a) exercício de mandato eletivo;
- b) cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;
- c) para desempenho de mandato classista;
- d) para fruição do prêmio de assiduidade;
- e) para exercício de cargo em comissão na Administração pública Municipal Direta ou Indireta;

VI – Para efeitos de contagem para a aposentadoria especial de que trata o art. 31 desta lei, bem como das regras de transição, ou direito adquirido na referida hipótese, fica vedada a contagem do período em que o servidor estiver afastado para o exercício de mandato eletivo, mandato classista ou cessão a ente ou órgão público, salvo se, nesse último caso, estiver no exercício de funções submetidas a atividades especiais;

VII – na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;

VIII – não será considerado, para fins previdenciários, como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença (afastamento para tratamento da saúde), após o limite de 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não.

Seção IV

Das Certidões de Tempo

Art. 41. O requerimento da aposentadoria voluntária será protocolado no PREVICÁCERES, acompanhado de Certidão de Tempo de Contribuição, se essa não tiver sido devidamente averbada anteriormente, e demais documentos exigidos pela legislação infraconstitucional, por regulamento do PREVICÁCERES ou por normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º As aposentadorias especiais, consideradas a do professor, a dos servidores que exercem atividades submetidas a elementos nocivos à saúde e a relativa à pessoa com deficiência, somente serão concedidas se as respectivas CTC oriundas de outros regimes previdenciários contiverem os elementos comprobatórios do exercício dessas referidas funções, observadas as normas da legislação federal que disciplina a concessão da CTC.

§ 2º Não será aceita certidão de período de tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, que está sendo utilizado na relação jurídica do servidor com outro ente federativo.

Art. 42. A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente e só será concedida a ex-servidor.

Parágrafo único. Não será concedida, para fins de obtenção de benefícios em outros regimes previdenciários, certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período de tempo que está sendo ou foi utilizado na relação jurídica estatutária do servidor, gerando efeitos funcionais.

Art. 43. A certidão de tempo de contribuição no serviço público municipal somente será expedida, para outros regimes previdenciários, após a comprovação da quitação integral de todos os valores devidos ao PREVICÁCERES a título de contribuição previdenciária.

Art. 44. Os proventos de aposentadoria serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor e só serão alterados mediante a apresentação da devida Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitidas na forma da lei e surtirão efeito “ex nunc”, sem retroação de nenhuma ordem, observado o prazo de revisão estabelecido no art. 74 desta lei.

§ 1º A contagem de tempo de contribuição em regime de reciprocidade é assegurada pelo § 9º e 9º A, do art. 201, da Constituição Federal, disciplinado segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 2º Independentemente da efetivação da respectiva compensação previdenciária, os proventos de aposentadoria serão pagos na forma e condições previstas pela lei.

Seção V

Dos benefícios temporários

Art. 45. A partir da edição da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a concessão e o pagamento dos benefícios do auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-adoção e salário família, passaram a ser de responsabilidade dos respectivos órgãos ou entes aos quais se encontram vinculados os servidores municipais efetivos.

Parágrafo único. Decreto do Executivo disciplinará a concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo, observadas as normas previstas na Lei Complementar nº 143, de 2019, enquanto não editado.

Seção VI

Da Pensão por Morte

Art. 46. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o “caput” será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II – a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no “caput” e no § 1º.

§ 4º O valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponde a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor falecido na condição de ativo.

§ 5º Para o cálculo da média de que trata o §4º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º No caso de falecimento do servidor em atividade, em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, caracterizada por perícia médica, o valor da base de cálculo observará o disposto no §4º do art.34 desta lei complementar.

§ 7º No caso de servidor falecido na condição de aposentado, as cotas deverão tomar por base o valor dos proventos de sua aposentadoria.

§ 8º No caso de o servidor falecer com direito adquirido à aposentadoria voluntária, aplicar-se-á o critério de cálculo como se estivesse aposentado na data de seu falecimento.

§ 9º Para o servidor que tenha ingressado no Regime de Previdência Complementar ou que por ele tenha optado, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado do cálculo, deverá observar o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 10. No caso de mais de um(a) pensionista na qualidade de cônjuge ou companheiro(a), a cota familiar será rateada entre todos os pensionistas, vedada a reversão da cota de dependente para os demais quando o (a) beneficiária (o) perder a respectiva qualidade, perder o direito ou falecer.

§ 11. Observado o disposto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, será assegurado o salário-mínimo para o benefício da pensão por morte, a ser calculado na forma desta lei complementar, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente ou no caso em que a outra fonte de renda formal não exceda dois salários-mínimos.

Art. 47. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 48. O benefício de pensão será reajustado anualmente nos termos da lei municipal.

Art. 49. A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I – por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II – pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- f) sem prazo determinado, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II do caput deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

§ 2º A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira, habilitados na forma desta lei, as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º Para fins de alteração das idades de que trata o disposto no inciso II do caput deste artigo, aplica-se o disposto no § 3º do art. 222 da Lei federal no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 50. Observado o disposto no art. 49 desta lei, será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;
- II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

§1º A pensão provisória será:

- I – transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;
- II – cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 2º O (a) pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao PREVICÁCERES, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

- I – do dia do óbito:
 - a) pelo dependente maior de 16 (dezesesseis) anos, em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
 - b) pelo dependente menor de 16 (dezesesseis) anos, até 30 (trinta) dias após completar essa idade.
- II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;
- III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º Qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado de fato, o ex-companheiro ou a ex-companheira, somente farão jus ao benefício da pensão por morte, mediante prova de percepção de pensão alimentícia.

Art. 52. A cota da pensão do beneficiário será extinta na forma prevista no art. 23 desta lei.

Art. 53. O pagamento somente será feito, na forma do disposto no art. 51 desta lei, observado ainda o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Art. 54. O PREVICÁCERES poderá exigir dos pensionistas:

I – periodicamente, a comprovação do estado civil;

II – quando entender conveniente e necessário, exames periciais com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III – declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º A critério do Diretor-Executivo e mediante aprovação do Conselho de Gestão, poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

Art. 55. O Município poderá adotar, por lei, as alterações feitas pelo Regime Geral de Previdência Social, para as pensões por morte de seus segurados.

Art. 56. Para o servidor ou aposentado, que tenha ingressado no Regime de Previdência Complementar ou por ela tenha optado, na forma do §16 do art.40 da Constituição Federal, a base de cálculo da pensão, o resultado e os reajustes deverão observar o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção VII

Do Abono Anual (13ºsalário)

Art. 57. Será devido, no mês de dezembro, abono anual (13º salário) ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte.

§ 1º O abono de que trata este artigo será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção dos vencimentos na atividade.

§ 2º Fica facultado ao PREVI-CÁCERES o pagamento do abono anual, em duas parcelas, a primeira em junho e a segunda em dezembro de cada ano.

§ 3º No caso de falecimento dos beneficiários que receberam antecipadamente o abono anual, os ressarcimentos, se devidos, deverão ser feitos na pensão por morte.

§ 4º Para fins da proporcionalidade de que trata o §1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º Incidirá contribuição previdenciária sobre o abono anual, que será considerado, para fins contributivos, quando for o caso, separadamente da base da contribuição relativa ao mês em que for pago.

Seção VIII

Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários

Subseção I

Das Disposições Comuns aos Benefícios

Art. 58. Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

Art. 59. Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.

Art. 60. O fundamento legal e a forma de reajustamento dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte, deverão constar do respectivo ato de concessão.

Art. 61. O PREVICÁCERES poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.

Subseção II

Das Perícias Médicas

Art. 62. As perícias médicas para a concessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, inclusive para fins de isenção tributária, serão realizadas pelo PREVICÁCERES.

§ 1º O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.

§ 2º A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela Administração Pública.

§ 3º Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.

§ 4º Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista no art.31 e nas regras de transição desta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante no 33, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do PREVICÁCERES, que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 63. Serão realizadas a cada dois anos ou a qualquer tempo por solicitação do PREVICÁCERES revisões por perícia médica das condições que geraram a aposentadoria por incapacidade permanente do servidor, ficando o segurado obrigado a elas se submeter.

§ 1º Caso verificado que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função, de igual nível de habilitação ao cargo de origem, cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

§ 2º O beneficiário que não atender às convocações previstas neste artigo, terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário mediante comunicação da suspensão do pagamento, que será restabelecido imediatamente ao cumprimento da obrigação.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo aos segurados que foram aposentados por invalidez.

Art. 64. Aplicam-se aos recursos interpostos dos resultados das perícias médicas as disposições relativas ao procedimento administrativo previdenciário, previstas na Seção II, do Capítulo VI, do Título IV, desta lei.

Subseção III

Dos Deveres e das Obrigações dos segurados

Art. 65. Sob pena de terem suspenso o respectivo benefício previdenciário, os segurados são obrigados a:

I – acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVICÁCERES;

II – aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III – dar conhecimento à direção do PREVICÁCERES das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV – comunicar ao PREVICÁCERES qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários;

V – comparecer ao órgão gestor para o recenseamento, a ser realizado, no mínimo, a cada três anos, para inativos e pensionistas e a cada cinco anos para os ativos (atualização do CNIS), sem prejuízo da atualização dos dados constantes no Instituto, a ser feita anualmente, na forma a ser disciplinada em ato normativo do PREVICÁCERES;

VI – sempre que necessário, preencher e assinar os formulários adotados pelo PREVICÁCERES, fornecendo os dados e documentos exigidos, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios ou garantir a sua manutenção;

VII – manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias, junto à Tesouraria do Instituto ou na rede bancária autorizada para esse fim, quando afastado sem vencimentos, para que a qualidade de segurado não sofra interrupção.

§ 1º Para fins do cadastramento previsto no inciso V deste artigo, o termo de tutela ou curatela, bem como a procuração outorgada pelo beneficiário, deverão ser atualizadas no ano a que se referir.

§ 2º Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o PREVICÁCERES poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 66. O servidor ativo estará dispensado de suas atividades junto ao órgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, vedada qualquer espécie de desconto em sua remuneração.

Subseção IV

Do Pagamento dos Benefícios

Art. 67. Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte constituem benefícios de prestação continuada e serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês.

§ 1º O pagamento indevido do benefício previdenciário será devolvido, na forma do disposto no art.72, inciso II, desta lei.

§ 2º Os benefícios em atraso serão pagos atualizados segundo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e poderão ser pagos parceladamente, na forma prevista em ato normativo a ser baixado pelo PREVICÁCERES.

Art. 68. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida, o qual não terá prazo superior a 06 (seis) meses, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa;

III – impossibilidade de locomoção;

IV – outras situações devidamente comprovadas perante o PREVICÁCERES.

§ 1º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao PREVICÁCERES:

I – o óbito do outorgante ou representado;

II – a perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III – qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procuração.

§ 2º O instrumento do mandato poderá ser prorrogado ou revalidado por igual prazo ao previsto no caput deste artigo.

Art. 69. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago diretamente ao titular do benefício, com intermédio de seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a 06 (seis) meses, a representação pelo cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, tutor ou curador, mediante termo de compromisso lavrado no ato de recebimento

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 70. Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do PREVICÁCERES.

Art. 71. Os valores não recebidos em vida pelo segurado poderão ser pagos a seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Subseção V

Dos Descontos

Art. 72. Serão descontados dos benefícios:

I – contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao PREVICÁCERES;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;

IV – pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista, na forma prevista na lei;

VI – débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal estatutária;

VII – parcelas de empréstimos tomados junto a instituições financeiras, desde que autorizadas expressamente pelo servidor aposentado ou pensionista;

VIII – demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

§ 1º Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, salvo comprovada má-fé, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, na seguinte conformidade:

I – uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento;

II – em parcelas mensais e sucessivas, não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA, para a devolução de quantias indevidas pelos ativos.

§ 2º Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o PREVICÁCERES será quitado na forma a ser definida pelo Conselho de Gestão.

§ 3º Apurado débito em nome de aposentado falecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores na forma e condições que vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Gestão.

§ 4º O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída.

§ 5º Os débitos de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo, no caso de beneficiário incapaz, sujeito à tutela ou curatela, só poderão ser feitos mediante autorização judicial.

§ 6º Os descontos a que se refere o inciso VII do “caput” deste artigo, não poderão exceder o limite, estabelecido na legislação, em relação à renda mensal do beneficiário.

§ 7º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do regime de previdência municipal, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, acrescida dos encargos previstos no art. 92 desta lei, bem como multa a ser fixada pelo Conselho de Gestão, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.

Art. 73. O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessação, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 72 desta lei.

Seção IX

Da Revisão do Ato inicial de concessão de Benefícios

Subseção I

Dos Prazos

Art. 74. Fica mantido o prazo de decadência de 05 (cinco) anos, de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato inicial de benefício previdenciário, a contar da sua concessão.

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVICÁCERES, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil, sendo que o valores correspondentes aos débitos prescritos serão revertidos ao PREVICÁCERES.

Art. 75. Fica mantido o direito do PREVICÁCERES de anular ou corrigir de ofício os atos iniciais, concessivos de benefícios previdenciários em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé, observado, sempre, o devido processo legal.

§ 1º Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§ 2º Na hipótese de revisão do ato inicial de aposentadoria e pensão por morte, já aprovado pelo Tribunal de Contas, os prazos de que tratam os arts. 74 e o caput deste artigo serão contados a partir da data do respectivo registro pela Corte de Contas.

§ 3º A revisão da aposentadoria e pensão por morte, já aprovadas pelo Tribunal de Contas, poderá ser implementada provisoriamente, no caso de redução do respectivo valor, independente da comunicação à Corte de Contas.

§ 4º Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

§ 5º Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões por morte, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º As certidões de tempo de contribuição comprobatórias de períodos anteriores ao ingresso do servidor no serviço público municipal, não averbadas até a concessão das aposentadorias ou pensões por morte, não produzirão efeitos pecuniários retroativos de nenhuma ordem.

§ 7º Caso a revisão resulte de erro material do órgão municipal ou do PREVICÁCERES, se houver valores a devolver, o segurado devedor deverá restituí-los acrescidos de atualização monetária segundo índices aplicados pelo Município aos servidores ativos, não incidindo multa ou juros de mora.

§ 8º A revisão de reajustes ou outros eventos, posteriores à concessão do benefício inicial, observará, para a prescrição parcelar, o prazo estabelecido no Decreto Federal no 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II

Do Procedimento para Invalidação ou Alteração dos Benefícios Previdenciários

Art. 76. O procedimento para a invalidação, modificação ou alteração do valor dos benefícios previdenciários iniciais ou dos beneficiários, de ofício, ou da parte do segurado, observará, no que couber, o disposto no Capítulo VI, do Título IV, desta lei.

CAPÍTULO V

DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS E ÀS PENSÕES POR MORTE

Seção I

Das aposentadorias

Art. 77. Fica assegurada a concessão de aposentadoria ao servidor municipal, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção do benefício até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 2020, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, previstos na Lei Complementar nº 143, de 2019, inclusive, quando for o caso, para fins de cálculos, os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com o critério previsto na legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º No caso do cálculo com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será observado o período de tempo cumprido até a data da entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, vedado o acréscimo de qualquer tempo posterior para efeito de cálculo da proporcionalidade.

§ 3º Os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria por ter exercido atividades especiais, submetidos a elementos nocivos à saúde, até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, poderão aposentar-se nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, observada a regulamentação prevista pelo Secretário de Políticas de Previdência Social, do então Ministério de Previdência Social, na Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010, e alterações posteriores, inclusive cálculos dos proventos mediante o critério de média estabelecido pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como a vedação de conversão de tempo, após a data de publicação da Emenda à Lei Orgânica.

§ 4º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo, será observado o critério da paridade previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, ou do reajuste nos termos da lei municipal, conforme o fundamento legal do benefício da aposentadoria.

§ 5º O servidor com direito adquirido a uma regra de aposentadoria poderá optar pelas demais hipóteses de aposentadoria previstas nesta lei, desde que nela se enquadre e que lhe seja mais vantajosa.

§ 6º Para fins de enquadramento nas regras do direito adquirido, na conformidade da lei complementar nº 143, de 2019, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de Cáceres.

§ 7º As regras de aposentadoria previstas na Lei Complementar nº 143, de 2019, vigorarão até que o último servidor que a elas fizer jus, se aposentar, quando então, não mais poderão ser aplicadas, sob nenhuma hipótese.

Seção II

Do direito adquirido às pensões por morte

Art. 78. A concessão de pensão deixada do servidor ou pelo aposentado falecido até a data de publicação da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, observará a legislação vigente na data da morte, inclusive para efeito de cálculo, rateio, reversão de cotas e reajuste do benefício.

CAPÍTULO VI

Da Acumulação, Limite e restrições de benefícios

Seção I

Da acumulação

Art. 79. São vedadas:

I – a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal, bem como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos;

II – a acumulação de dois ou mais proventos de aposentadoria, pelo mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; e

III – é vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvada as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art.82 desta lei.

§ 1º Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, em sua parte final, o beneficiário deverá optar pela situação mais vantajosa.

§ 3º Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no §1º deste artigo, ou de sua morte, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.

§ 4º No caso em que o pensionista se casar novamente ou contrair união estável, haverá a perda da qualidade de pensionista nos termos do disposto no art.23, inciso II, desta lei.

§ 5º É vedada a concessão de duas pensões decorrentes do falecimento do servidor em situação de acúmulo lícito previsto no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, em quaisquer dos níveis da federação, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

§ 6º Nos termos do §6º do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Do limite constitucional

Art. 80. Nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões por morte, percebidos, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 2º O Executivo poderá editar regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município.

Art. 81. Aplica-se o limite previsto no art. 80 desta lei, quando a aposentadoria e a pensão por morte forem recebidas pelo mesmo segurado, no âmbito do PREVICÁCERES.

Seção III

Da aplicação de redutores na acumulação de benefícios previdenciários

Art. 82. A acumulação de benefícios previdenciários percebidos no âmbito de regimes previdenciários será permitida nas seguintes hipóteses:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts.42 e 142 da Constituição Federal; ou

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts.42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 1º Nas hipóteses das acumulações previstas no caput, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 2º A aplicação do disposto no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se a acumulação aos benefícios houver sido adquirida antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 4º No caso de haver outros dependentes, somente a cota-parte do cônjuge ou companheiro (a) será objeto da restrição prevista neste artigo.

§ 5º Para efeito de aplicação dos redutores previstos no § 1º deste artigo, as pensões por morte de militar, nos termos de art. 41 e 142, da Constituição Federal, não se limitam às pensões de cônjuge ou companheiro (a), alcançando as pensões deixadas para outros beneficiários.

TÍTULO III

DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 83. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cáceres- RPPS será custeado pelos seguintes recursos:

- I – contribuição do Município de Cáceres, para custeio do regime de previdência, incluídos todos os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas;
- II – contribuições sociais e previdenciárias dos segurados participantes, ativos, inativos, pensionistas, na forma da lei;
- III – transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;
- IV – saldos de contas bancárias;
- V – rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;
- VI – rendimentos, mobiliário e imobiliário, de qualquer natureza;
- VII – doações, legados, auxílio, subvenções e rendas eventuais;
- VIII – bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- IX – outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- X – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
- XI – verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- XII – reposição financeira dos valores pagos aos beneficiários remanescentes da folha de inativos da Prefeitura Municipal de Cáceres que foram aposentados antes da criação do PREVICÁCERES;
- XIII – outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no “caput” deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 84. Nos termos do disposto no art. 89-H da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, fica mantida a contribuição do Município de 14% (quatorze por cento) para custeio do regime de previdência de que trata esta lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica, além do custeio do déficit atuarial que deverá ser instituído em lei específica.

Parágrafo único. A contribuição incidirá também sobre o auxílio-doença, salário-maternidade e adoção, auxílio-reclusão e das demais licenças ou afastamentos, com remuneração, concedidas aos servidores ativos e os valores pagos aos segurados pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 85. Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do PREVICÁCERES para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, inclusive de sua autarquia previdenciária, na proporção de seus débitos.

§ 1º Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 84 desta lei.

§ 2º O Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e o Poder Legislativo repassarão integralmente para o PREVICÁCERES, quando for o caso, os valores relativos à cobertura das insuficiências financeiras provenientes do pagamento das aposentadorias e pensões de seus respectivos servidores, concedidas ou a serem concedidas na forma desta lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3º O PREVICÁCERES informará, mensalmente, o montante da insuficiência financeira para pagamento das aposentadorias e pensões por morte, de cada ente, respectivamente.

Art. 86. Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas no artigo 85 desta lei.

Art. 87. A contribuição compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, inclusive de sua autarquia previdenciária, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME

Art. 88. Nos termos do disposto no art. 89-G da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, fica mantida a contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, em 14% (quatorze por cento) que será calculada sobre:

- I – a remuneração-de-contribuição, na forma prevista no art. 89 desta lei, para os segurados ativos;
- II – o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas, inclusive quando o aposentado for portador de doença incapacitante, ainda que adquira a incapacidade posterior à inativação ou concessão da pensão por morte.

§ 1º No caso de déficit, a contribuição prevista no inciso II do caput poderá incidir sobre nova base de cálculo, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, poderá ser instituída, por lei, contribuição extraordinária, aos ativos, aposentados e inativos, sem prejuízo de aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da vigência da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020.

§ 3º A contribuição extraordinária de que trata o §2º deste artigo será instituída pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit.

§ 4º Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada, conforme for o caso, sobre o somatório da remuneração tomada como base de contribuição a fixada nos incisos I e II do caput deste artigo e seu §1º.

§ 5º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de licenças, ausências ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista nesta lei, que lhe seria devido, caso não se verificassem as licenças, ausências ou outras ocorrências, desconsiderados os descontos.

§ 6º A contribuição de que trata este artigo:

I – não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;

II – será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 89. Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração de contribuição a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo efetivo, com valor fixado em lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo e dos adicionais de tempo, excluídas as vantagens transitórias ou indenizatórias, a exemplo de:

I – diárias para viagens;

II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – indenização de transporte, ainda que paga em pecúnia;

IV – cotas de salário-família;

V – auxílio-alimentação;

VI – horas extras;

VII – adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade;

VIII – adicional noturno;

IX - adicional de férias;

X – importâncias relativas a férias indenizadas e a licença-prêmio;

XI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

XII – abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;

XIII – o adicional de produtividade e o adicional de produtividade fiscal, previstos, respectivamente, nos incisos VIII e IX do artigo 158 e artigos 176, 177 da LC 25, de 1997;

XIV – outras vantagens instituídas em lei, de caráter indenizatório, e as não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor, na forma da lei.

§ 1º Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do “caput” deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor, acrescido dos encargos legais previstos no art.92 desta lei.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:

I – a remuneração-de-contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração;

II – valores do auxílio-doença, salário-maternidade, adoção e auxílio-reclusão;

III – o abono anual (13º salário) dos inativos e pensionistas e o dos ativos;

IV – demais hipóteses de afastamentos remunerados, entre elas os relativos ao prêmio-assiduidade (licença-prêmio).

§ 3º A alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas-partes.

§ 4º Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao abono anual.

§ 5º As decisões administrativas que envolvam matéria de contribuição previdenciária dos servidores estatutários, serão proferidas pelo Diretor Executivo do PREVICÁCERES, após a emissão de parecer jurídico, e, em seguida, encaminhadas ao Legislativo, Executivo e suas autarquias e fundações públicas, para providências que porventura lhes digam respeito, se necessário.

§ 6º Serão objeto de contribuição previdenciária as vantagens remuneratórias eventualmente incorporadas aos vencimentos, na forma da lei municipal.

Art. 90. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao PREVICÁCERES por seus segurados participantes serão arrecadadas mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

CAPÍTULO V

DOS RECOLHIMENTOS

Art. 91. As contribuições previstas nos arts. 84 e 88 desta lei deverão ser recolhidas a favor do PREVICÁCERES até o dia 22 do mês subsequente ao da arrecadação, ao do pagamento do abono anual, 13º salário dos ativos, ou da decisão judicial ou administrativa.

§ 1º A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração de contribuição, e valor de contribuição por segurado.

§ 2º As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, inclusive de sua autarquia previdenciária, e por estes recolhidas ao PREVICÁCERES.

§ 3º Na hipótese de não serem descontadas, da remuneração do segurado ativo, as contribuições ou outras importâncias consignadas a favor do PREVICÁCERES, ficará o interessado obrigado a recolhê-las, diretamente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

§ 4º O PREVICÁCERES poderá, a qualquer momento, requerer dos entes patrocinadores, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

§ 5º A fiscalização de que trata o § 4º deste artigo será feita por diligência e exercida por servidores do Instituto previdenciário, investidos na função fiscal por ato editado pelo Diretor Executivo, bem como pela Controladoria Interna ou Conselho Fiscal do PREVICÁCERES.

Art. 92. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso e demais débitos para com o PREVICÁCERES, serão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata e não cumulativo, sem prejuízo da correção monetária do débito com base no índice IPCA.

§ 1º É de responsabilidade do Conselho de Gestão as ações necessárias para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§ 2º Na hipótese de atraso no repasse das contribuições devidas pelo Município, a dívida somente poderá ser parcelada, com a autorização do Conselho de Gestão e na forma e condições definidas pelos órgãos reguladores e, ainda, mediante a edição de lei municipal específica.

§ 3º Não tomada a providência de que trata o § 2º deste artigo, o PREVICÁCERES fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

§ 4º Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, em prestações mensais e consecutivas, acrescidas de taxa de juros e atualizadas monetariamente, nos termos do disposto no caput deste artigo, que será ser paga na forma disciplinada pelos órgãos normativos federais.

§ 5º Caso o segurado venha a falecer, após ter efetivado o parcelamento do débito na forma deste artigo, o valor das parcelas vencidas ou vincendas serão abatidas mensalmente do benefício da pensão a que os dependentes fizerem jus, até a sua quitação total.

§ 6º Caso o servidor se recuse a efetuar o pagamento das contribuições devidas, após inscrita, a dívida será cobrada na forma da lei.

Art. 93. O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas, inclusive a autarquia previdenciária, e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

CAPÍTULO VI

DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Art. 94. O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração de contribuição no cargo efetivo.

§ 1º O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao PREVICÁCERES, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao PREVICÁCERES, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.

§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o PREVICÁCERES deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao Instituto, na forma e condições estabelecidas em ato normativo da Autarquia.

§ 4º Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, informarão ao PREVICÁCERES a relação dos servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto à atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

Art. 95. O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Cáceres, deverá contribuir para o RPPS, sobre a remuneração de contribuição no cargo efetivo.

§ 1º O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao PREVICÁCERES, das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao PREVICÁCERES, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao cessionário.

§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, ele deverá recolher sua contribuição diretamente ao PREVICÁCERES, na forma estabelecida em ao normativo da Autarquia.

Art. 96. O servidor afastado, com prejuízo de remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária por ele devida e a do ente patrocinador.

§ 1º No caso de afastamento de dois cargos acumulados licitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.

§ 2º O ato de afastamento de que trata o § 1º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.

§ 3º Somente serão pagos os benefícios previdenciários previstos nesta lei, se o servidor estiver em dia com as contribuições previdenciárias a seu cargo ou iniciar pagamento das parcelas acordadas em termo de parcelamento.

Art. 97. O servidor afastado em decorrência do serviço militar obrigatório terá as contribuições por ele devidas e pelo Município recolhidas, integralmente, pelo ente ou órgão ao qual estiver vinculado.

Art. 98. Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão por morte aos beneficiários, que arcarão com as contribuições sociais eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos no art. 92 desta lei.

Art. 99. Ato normativo da autarquia disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo, inclusive quanto à forma de parcelamento.

CAPÍTULO VII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 100. Não será efetuada restituição de contribuições previdenciárias, salvo das indevidas, que serão restituídas, acrescidas dos encargos previstos no art. 92 desta lei.

Parágrafo único. As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em ato normativo do Conselho de Gestão, mediante proposta do Diretor-Executivo do PREVICÁCERES.

TÍTULO IV

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CÁCERES – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE GOVERNANÇA

Seção I

Dos Órgãos e dos Servidores

Art. 101. O PREVICÁCERES tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos de Direção:

- a) Conselho de Gestão;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direção-Executiva.

II – Órgãos executivos:

- a) Gerência de Administração;
- b) Gerência de Finanças;
- c) Gerência de Benefícios;
- d) Procuradoria;
- e) Contadoria.

III – Órgão de Controle: Controladoria e Ouvidoria;

IV – Órgão de Assessoramento: Comitê de Investimentos.

§ 1º Os membros dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Instituto não poderão acumular cargos de que trata esta lei, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades, exceto para substituição temporária, vedado o acúmulo de remuneração.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Gestão, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo respondem diretamente pela observância das disposições desta lei, da legislação constitucional e federal nacional aplicável ao PREVICÁCERES.

§ 3º Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos, do Comitê, o Diretor Executivo e os ocupantes de cargos que compõem as Gerências e demais órgãos do PREVICÁCERES de que trata este artigo, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º As infrações de que trata o § 3º deste artigo serão apuradas mediante processo administrativo, a ser instaurado pelo Chefe do Executivo, que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurado o devido processo legal, como os corolários do contraditório e ampla defesa.

§ 5º Todos os servidores que integrarem o quadro funcional do PREVICÁCERES, inclusive os Conselheiros, o Diretor Executivo, os Gerentes e membros do Comitê de Investimentos, deverão no ato de posse e do desligamento de suas funções apresentarem declaração de bens, que será renovada anualmente.

§ 6º O Diretor Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Gerentes que integram o quadro de pessoal do PREVICÁCERES, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 7º O Diretor Executivo designará servidor para as substituições, nas ausências ou impedimentos legais, dos cargos de Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 8º O Diretor Executivo e os titulares das Gerências deverão atender aos seguintes requisitos:

I – não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma;

II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

III – possuir qualificação certificada, conforme regulamentação da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;

IV – ter formação acadêmica em nível superior.

V – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 9º Fica extinto o cargo vago de Técnico Previdenciário.

Art. 102. O quadro de pessoal do PREVICÁCERES fica integrado pelos cargos efetivos e de livre provimento em comissão, constantes do Anexo I desta lei, onde se discriminam a quantidade, denominação, referência de vencimentos e forma de provimento.

§ 1º As atribuições dos cargos efetivos constam do Anexo II, as Escalas de vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos no Anexo III, Tabelas A, B e C, todos integrantes desta lei.

§ 2º Aos servidores titulares dos cargos que integram o quadro de pessoal do Instituto previdenciário, aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, no que não conflitem com as disposições desta lei.

§ 3º Os titulares dos cargos efetivos e dos cargos em comissão estão sujeitos à jornada de 40 horas semanais de trabalho, devendo o Instituto, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias mensais.

§ 4º Os titulares de cargo em comissão terão dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de sua função fora do âmbito do Instituto.

§ 5º A jornada de trabalho prevista para os servidores do PREVICÁCERES será regulamentada por meio de Portaria a ser expedida pelo seu Diretor Executivo, podendo conceder carga horária diferenciada para servidores que estiverem em cursos de graduação, pós-graduação e outros, nos termos do art. 110 da Lei Complementar 25, de 1997.

§ 6º Além dos requisitos previstos nesta lei para o provimento dos cargos em comissão previstos no Anexo I desta lei, os servidores para eles nomeados deverão, quando servidor público, apresentar antecedente funcional sem qualquer punição disciplinar.

Art. 103. O Chefe do Poder Executivo complementarará, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa do PREVICÁCERES, criando, remanejando, transformando e ou extinguindo, mediante decreto, as unidades e respectivas funções de direção, chefia e ou assessoramento, observado o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá ceder ao PREVICÁCERES, servidores, sem prejuízo da remuneração, os quais serão colocados à disposição do Instituto, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, inclusive para fins previdenciários.

§ 2º A cessão prevista no § 1º deste artigo poderá ser feita, com ou sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo titularizado junto ao ente patronal, para que o servidor afastado possa substituir os titulares dos cargos em comissões integrantes do quadro de pessoal de PREVICÁCERES, na forma prevista nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº. 25, de 1997.

§ 3º Em havendo a cessão prevista no § 1º para exercer funções indispensáveis à prestação de serviços da Autarquia, o cedido perceberá gratificação de até 30% (trinta por cento) da referência PREV.2, da Tabela de vencimentos constante na Tabela A, constante do Anexo III, desta lei, por mês de efetivo serviço prestado, durante o período em que estiver exercendo referida substituição ou função.

§ 4º A cessão de que trata o § 2º deverá ser precedida de elaboração de plano de trabalho, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Gestão e conterá a descrição das atividades a serem exercidas, bem como o prazo de sua execução.

§ 5º A gratificação de que trata o § 2º não será objeto de contribuição previdenciária e tampouco servirá de base de outras vantagens pecuniárias.

§ 6º Será computado como tempo de contribuição, de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo efetivo, o período de afastamento do servidor para prestar serviços junto ao PREVICÁCERES.

§ 7º A cessão de servidores efetivos de PREVICÁ CERES para outros órgãos públicos somente será autorizada com prejuízo dos vencimentos ou mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, inclusive nos encargos previdenciários.

Seção II

Do Conselho de Gestão

Art. 104. O Conselho de Gestão é órgão de deliberação e orientação superior do PREVICÁ CERES e será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I – 03 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, um do Legislativo e dois indicados pelo Poder Executivo, sendo um representante da Administração Direta e um de Autarquia;

II – 03 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, escolhidos em eleição, garantida a participação de servidores aposentados e pensionistas.

§ 1º O Presidente do Conselho e o Secretário serão eleitos pelos Conselheiros.

§ 2º A indicação dos Conselheiros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo recairá em servidores no efetivo exercício de seu cargo efetivo ou nele aposentados ou pensionistas do regime.

Art. 105. Os membros do Conselho de Gestão terão mandato por 04 (quatro) anos, renovado de forma alternada, sendo numa eleição escolhidos 1/3 (um terço) dos eleitos e 1/3 (um terço), dentre os indicados e, noutra eleição, 2/3 (dois terços) dos eleitos e 2/3 (dois terços) dos indicados, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho de Gestão devem preencher os seguintes requisitos:

I – estar vinculado à Administração Pública municipal;

II – ser servidor efetivo ou aposentado ou pensionista, ambos do regime;

III – possuir habilitação em nível superior;

IV – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

§ 2º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Diretor Executivo do PREVICÁ CERES.

§ 3º A função de Conselheiro será exercida, sem prejuízo das atribuições relativas a seu cargo efetivo, e não será remunerada.

§ 4º A Certificação e habilitação, de que trata o inciso V, §1º, deste artigo, serão disciplinadas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e deverão ser comprovadas no prazo e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Art. 106. O Conselho reunir-se-á, pelo menos, três vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Diretor Executivo ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, exigindo-se o *quorum* mínimo de 03 (três) membros para instalação das sessões.

Parágrafo único. Não alcançado o quorum para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 107. As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e editadas por atos normativos, devidamente publicados.

Parágrafo único. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho desempatará.

Art. 108. Nos dias em que se realizarem as sessões do Conselho de Gestão, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

Art. 109. O membro do Conselho de Gestão não é destituível *ad nutum*, e somente perderá o cargo de Conselheiro:

I – em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

III – pela renúncia ou morte;

IV – pelo desligamento da Administração Municipal, por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria e outras formas admitidas em direito;

V – pelo descumprimento do disposto nos incisos IV e V do § 1º, do art. 105, desta lei.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

Art. 110. Nas hipóteses de renúncia, morte e nas demais perdas do cargo, bem como no caso de afastamento provisório, o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

Art. 111. O Secretário será responsável pela elaboração e transcrição, em livro próprio, das atas das sessões e das deliberações do Conselho.

Art. 112. Ao Conselho de Gestão compete:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – aprovar o regimento do Comitê de Investimentos;

- III** – aprovar a política de investimentos dos recursos administrados pelo PREVICÁCERES, mediante proposta prévia do Diretor-Executivo e estudos sobre esta pelo Comitê de Investimentos;
- IV** – eleger seu presidente e o secretário;
- V** – aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico encaminhado pelo Diretor-Executivo;
- VI** – aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- VII** – decidir sobre questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor-Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII** – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nesta lei, bem como resolver os casos omissos;
- IX** – aprovar o Código de Ética do PREVICÁCERES;
- X** – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XI** – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;
- XII** – aprovar os parcelamentos das quantias recebidas indevidamente pelos segurados, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 72 desta Lei;
- XIII** – instituir a multa em caso de recebimento indevido pelo segurado, por dolo, fraude ou má-fé, de acordo com o disposto no § 7º do art. 72 desta Lei;
- XIV** – responsabilizar-se pelas ações necessárias para garantir os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos empregadores, conforme o disposto no § 1º do art. 92 desta Lei;
- XV** – autorizar a forma e condições em que os valores recebidos indevidamente pelo interessado que perdeu o direito ao benefício, sejam devolvidos, de acordo com o disposto no § 2º do art. 72 desta Lei;
- XVI** – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez, incapacidade permanente e interdição, previamente submetidos à perícia médica;
- XVII** – avaliar, periodicamente, a qualidade dos resultados da atuação da ouvidoria, verificando o grau de satisfação dos segurados quanto aos atendimentos às suas demandas;
- XVIII** – manifestar-se conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIX** – aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e remunerações;
- XX** – analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao regime e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- XXI** – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle, supervisionando e acompanhando as providências adotadas;
- XXII** – autorizar o parcelamento das contribuições devidas pelo Município e não repassadas no prazo legal, observado o disposto no § 2º do art. 92 desta lei;
- XXIII** – aprovar a cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários;
- XXIV** – aprovar as propostas formuladas pelo Diretor-Executivo para adesão aos programas do pró-gestão instituído pela Secretaria de Previdência;
- XXV** – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Art. 113. São direitos básicos dos Conselheiros:

- I** – receber capacitação profissional na área de previdência municipal, inclusive para certificação exigida para o exercício de suas funções;
- II** – propor aos órgãos patronais medidas ou ações educativas que visem à proteção ao trabalho, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades ou acidentes relacionados ao exercício profissional, bem como as aposentadorias especiais;
- III** – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato;
- IV** – representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do PREVICÁCERES.

Art. 114. São atribuições do Presidente de Gestão:

- I** – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II** – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III** – designar o seu substituto eventual.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 115. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão do PREVICÁCERES, composto de 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, para um mandato alternado, respectivamente, de 50% (cinquenta por cento) dos eleitos e 50% (cinquenta por cento) dos indicados, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observada a seguinte formação:

- I** – dois servidores, dentre os efetivos, indicados pelo Chefe do Executivo;
- II** – dois servidores, dentre os efetivos, eleitos pelos servidores.

§ 1º O Presidente do Conselho será escolhido, dentre seus membros eleitos, e exercerá o mandato por um ano, permitida a recondução.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, os conselheiros serão substituídos pelo respectivo suplente e o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro designado.

§ 3º Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício elegerem, dentre seus pares eleitos, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º Aplicam-se ao Conselho Fiscal e a seus membros as disposições contidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º. do art. 105; 108; 109; 110; 113, todos desta lei.

Art. 116. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º O *quorum* mínimo para instalação das sessões do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 2º Não alcançado o *quorum* para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, e se não constatada a presença de, pelo menos, dois membros, será designada outra sessão.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) votos favoráveis.

§ 4º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno.

Art. 117. Compete ao Conselho Fiscal:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – eleger seu Presidente e Secretário;

III – zelar pela gestão econômico-financeira do regime, acompanhando a execução orçamentária do PREVICÁCERES, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;

IV – examinar as prestações efetivadas pelo PREVICÁCERES aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;

VI – requisitar ao Diretor-Executivo e ao Presidente do Conselho de Gestão as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificada, bem como exigir as providências de regularização;

VII – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos eventualmente;

IX – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

X – manifestar-se, conjuntamente com o Conselho de Gestão, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI – aprovar os relatórios trimestrais sobre a política de investimentos;

XII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas na prestação de contas, sugerindo medidas saneadoras;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Seção IV

Do Diretor-Executivo

Art. 118. O cargo de Diretor-Executivo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com aprovação do Conselho de Gestão, dentre habilitados em nível superior, com comprovada experiência no exercício de suas atribuições, seja nas áreas previdenciária, atuarial, financeira, contábil, jurídica ou administrativa, ou de fiscalização e de auditoria, bem como atender aos requisitos previstos no § 8º do art. 101 desta lei.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo será remunerado por subsídio equivalente ao do Secretário Municipal, reajustado na forma da legislação municipal editada para os servidores municipais.

Art. 119. Compete ao Diretor-Executivo:

I – representar o PREVICÁCERES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – comparecer às reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Gestão, desde que legais e não prejudiquem o equilíbrio financeiro atuarial do regime;

IV – propor, para aprovação do Conselho de Gestão, aumento no quadro de pessoal de PREVICÁCERES;

V – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores de PREVICÁCERES;

VI – apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;

VII – julgar os recursos hierárquicos das decisões proferidas pelos gerentes;

VIII – determinar o mapeamento dos processos e atividades do PREVICÁCERES, de forma a garantir uma visão sistêmica e abrangente do Instituto;

IX – determinar a manualização das atividades do Instituto, de forma a assegurar o detalhamento dos procedimentos adotados na gestão e operacionalização do regime;

X – elaborar plano de ação de capacitação previdenciária constante aos integrantes do quadro de pessoal do Instituto, dos Conselhos e Comitê, inclusive para fins do programa institucional do Pró-gestão, bem como dos servidores da Administração Municipal envolvidos na gestão dos recursos humanos e demais segurados do regime;

- XI** – manter política de segurança da informação de forma a prevenir as informações de ameaças e garantir a continuidade dos serviços, minimizando os riscos e maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades dos negócios do regime;
- XII** – disponibilizar anual no site do Instituto o relatório de governança corporativa, como instrumento de transparência e prestação de contas da gestão;
- XIII** – apresentar, para aprovação do Conselho de Gestão, plano de ação anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, possibilitando o acompanhamento dos resultados obtidos, com ênfase na área de benefícios;
- XIV** – propor ao Conselho de Gestão adesão ao programa de pró-gestão, instituído pela Secretaria de Previdência, com a adequação necessária aos níveis de certificação pretendidos;
- XV** – movimentar as contas bancárias do PREVICÁCERES conjuntamente com o Gerente de Finanças do Instituto;
- XVI** – delegar atribuições aos gerentes integrantes do quadro de pessoal do Instituto;
- XVII** – indicar ao Conselho de Gestão o substituto para os seus impedimentos eventuais, dentre os gerentes do Instituto;
- XVIII** – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- XIX** – superintender e exercer a administração geral do PREVICÁCERES, elaborando orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de contas, a política de investimentos do regime, de forma a garantir a sustentabilidade do regime, inclusive das alterações durante a vigência do plano de investimentos;
- XX** – garantir a transparência dos documentos e informações a serem divulgadas no site do Instituto, tais como regimentos internos, atas dos Colegiados, certidões negativas de tributos relativos ao Instituto e Certificado de Regularidade Cadastral;
- XXI** – dirigir e responder pela execução dos programas de previdência, administrativo e de investimentos;
- XXII** – constituir comissões;
- XXIII** – celebrar, em nome do PREVICÁCERES, os contratos de gestão e suas alterações, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, os convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, credenciamentos, contratação temporária e admissão de estagiários;
- XXIV** – autorizar, conjuntamente com o Gerente de Finanças, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do PREVICÁCERES;
- XXV** – expedir resoluções, instruções e ordens de serviços, portarias e demais atos administrativos;
- XXVI** – propor a contratação de serviços de auditoria contábil externa, de empresas ou pessoas físicas independentes, devidamente habilitados nos termos da lei, se for o caso, bem assim de serviços técnico-especializados de educação previdenciária;
- XXVII** – encaminhar, nos prazos legais, as contas anuais do Instituto para o Conselho de Gestão, Tribunal de Contas, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, se for o caso, bem como para a Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e outros órgãos que a legislação determinar;
- XXVIII** – propor a contratação de administradores de carteiras de investimentos do PREVICÁCERES dentre as instituições especializadas do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do Instituto, ouvido o Comitê de Investimentos;
- XXIX** – solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;
- XXX** – autorizar licitações e contratações, julgando os recursos de decisões proferidas nessas áreas;
- XXXI** – dar posse aos membros dos Conselhos de Gestão e Fiscal, nomear os integrantes do Comitê de Investimentos, bem como providenciar o preenchimento de vacância dos respectivos cargos;
- XXXII** – autorizar a abertura de procedimentos disciplinares contra os servidores do PREVICÁCERES e aplicar as penas disciplinares aos servidores em exercício no Instituto, quando a sua imposição exceder da competência dos respectivos chefes imediatos;
- XXXIII** – delegar, por instrumento formal, atos de sua competência, salvo a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva;
- XXXIV** – promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados e outros interessados quanto aos serviços prestados pela Ouvidoria, utilizando os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do regime;
- XXXV** – promover programas de pré e pós aposentadoria aos segurados do regime;
- XXXVI** – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§ 1º O Diretor-Executivo poderá ser assistido, em caráter permanente, por servidores cedidos pelo Chefe do Executivo, ou assessoria, contratada para esse fim, de forma a obter orientação na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do PREVICÁCERES.

§ 2º A certificação de que trata o inciso III, do § 8º do art. 101 desta lei deverá ser apresentada no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º O Diretor-Executivo promoverá audiência pública anual com os segurados, representantes do Poder Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o relatório de governança corporativa, os resultados da política de investimentos e da avaliação atuarial.

Seção V

Da Gerência de Administração

Art. 120. A Gerência de Administração é o órgão da estrutura do PREVICÁCERES responsável pela gestão e operacionalização dos benefícios previdenciários, competindo ao

seu titular as seguintes atribuições:

- I** – promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e do Diretor-Executivo do PREVICÁCERES;
- II** – dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, arquivo, almoxarifado, material e compras e todas as demais atividades de apoio necessário à administração do PREVICÁCERES;
- III** – assinar documentos relativos aos setores a seu cargo;
- IV** – administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pelo Diretor-Executivo;
- V** – dirigir os serviços de pessoal;
- VI** – administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- VII** – firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Gerência;
- VIII** – organizar e dirigir as unidades a ele subordinados;
- IX** – substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- X** - organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XI** – propor a contratação de serviços técnico-especializados na área de atuária, auditoria e consultoria previdenciária;
- XII** – supervisionar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias;
- XIII** – promover o controle da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;
- XIV** – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso III, do § 8º, do art. 101 desta lei deverá ser apresentada no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Seção VI

Da Gerência de Finanças

Art. 121. A Gerência de Finanças é o órgão da estrutura do PREVICÁCERES responsável pela administração da sua parte financeira, competindo ao seu titular as seguintes atribuições:

- I** – controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do PREVICÁCERES, assinando, em conjunto com a Contadoria e Diretor-Executivo, os balanços e balancetes;
- II** – coordenar a elaboração da Prestação de Contas do PREVICÁCERES a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara municipal;
- III** – elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Executivo;
- IV** – observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública;
- V** – manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública;
- VI** – coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do PREVICÁCERES;
- VII** – elaborar os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal do PREVICÁCERES;
- VIII** – controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do PREVICÁCERES;
- IX** – efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Cáceres;
- X** – manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do PREVICÁCERES e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;
- XI** – promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao PREVICÁCERES e dar publicidade da movimentação financeira;
- XII** – administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- XIII** – movimentar as contas bancárias do PREVICÁCERES em conjunto com o Diretor-Executivo, bem como subscrever as aplicações e resgates de recursos;
- XIV** – elaborar e definir em conjunto com o Diretor-Executivo a política de investimentos anual do PREVICÁCERES;
- XV** – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XVI** – propor ao Diretor-Executivo a contratação dos administradores de Ativos e Passivos financeiros do PREVICÁCERES e promover o acompanhamento dos contratos;
- XVII** – promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos;
- XVIII** – acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor-Executivo;
- XIX** – promover os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as instruções normativas do Tribunal de Contas;
- XX** – decidir, em conjunto com o Gerente de Benefícios, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários;

XXI – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso III, do § 8º, do art. 101 desta lei deverá ser apresentada no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Seção VII

Da Gerência de Benefícios

Art. 122. A Gerência de Benefícios tem por finalidade controlar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a concessão dos benefícios previdenciários do PREVICÁCERES, competindo ao seu titular:

I – organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;

II – supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

III – manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;

IV – manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;

V – enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de aposentadoria e pensões por morte;

VI – encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;

VII – supervisionar a análise, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;

VIII – expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

IX – orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência;

X – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XI – elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues a Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;

XII – determinar diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do Instituto;

XIII – supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária;

XIV – manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Secretaria de Previdência e sobre as determinações do Tribunal de Contas;

XV – promover, ex officio ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários;

XVI – coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor-Executivo as revisões ou alterações que se fizerem necessárias;

XVII – decidir, em conjunto com o Gerente de Finanças, sobre os pedidos de aposentadoria e pensões por morte;

XVIII – elaborar, para aprovação do Conselho de Gestão, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto;

XIX – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso III, do § 8º, do art. 101 desta lei deverá ser apresentada no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Seção VIII

Da Procuradoria

Art. 123. A procuradoria é responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle das atividades jurídicas do PREVICÁCERES.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador Autárquico constam do Anexo II, integrante desta lei, cabendo-lhe os honorários advocatícios havidos em razão da sucumbência, nas ações judiciais promovidas em face da Autarquia.

Seção IX

Da Contadoria

Art. 124. A Contadoria é o órgão da estrutura administrativa do PREVICÁCERES responsável pela contabilidade do Instituto.

Parágrafo único. As atribuições do Contador constam do Anexo II, integrante desta lei.

Seção X

Da Controladoria

Art. 125. A Controladoria é o órgão da estrutura administrativa do PREVICÁCERES responsável pelo controle interno das ações realizadas nas unidades do Instituto.

Parágrafo único. As atribuições do Controlador Interno constam do Anexo II, integrante desta lei.

Seção XI

Da Ouvidoria

Art. 126. O PREVICÁCERES manterá serviços de ouvidoria para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias e solicitações, proporcionando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos e outros interesses.

§ 1º Os serviços de ouvidoria serão mantidos no sítio do PREVICÁCERES, via telefone e mensagem eletrônica (e-mail).

§ 2º O controlador ficará incumbido de:

- I – encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, para que tomem as providências necessárias;
- II – assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;
- III – acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento;
- IV – prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.

Seção XII

Do Comitê de Investimentos

Art. 127. O Comitê de Investimentos - COINVEST é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como princípios:

- I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Gestão do PREVICÁCERES;
- II – as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV e V e VI do art. 6º., ambos da Lei federal no. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III – as normas do Conselho Monetário Nacional constantes das suas resoluções, expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- IV – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- V – os indicadores econômicos;
- VI – as despesas do PREVICÁCERES no tocante aos benefícios previdenciários concedidos e a serem concedidos a curto, médio e longo prazo;
- VII – outros critérios e condições estabelecidos pelos órgãos reguladores da previdência social.

Art. 128. O Comitê será composto por 03 (três) membros, e um suplente, escolhidos e nomeados pelo Diretor-Executivo, por período de 3 (três) anos, sendo permitidas as reconduções.

§ 1º Os membros do Comitê deverão:

- I – ser habilitados em nível superior;
- II – ser servidores efetivos;
- III – não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma;
- IV – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;
- V – possuir qualificação certificada.

§ 2º A certificação de que trata o inciso V do § 1º deverá ser apresentada no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º O membro titular do Comitê será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente, a ser designado pelo Diretor-Executivo, com direito a voto.

§ 4º Os membros do Comitê elegerão o Presidente e o Secretário.

§ 5º Aplicam-se, ainda, aos membros do Comitê as disposições contidas nos § 2º e 3º do art.

105; arts. 108; 109; 110; 113, todos desta lei.

Art. 129. O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Executivo do PREVICÁCERES, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado pelo seu Presidente.

§ 2º Qualquer dos membros do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim o exigir.

§ 3º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º Poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

Art. 130. O COINVEST fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do regime próprio de Cáceres e das demais leis em vigor.

§ 1º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo PREVICÁCERES, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 2º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho de Gestão e ao Conselho Fiscal.

Art. 131. Compete ao COINVEST:

- I – propor, para aprovação do Conselho de Gestão, seu regimento interno;
- II – propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor-Executivo, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Gestão;
- III – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do Banco Central do Brasil, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- IV – alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;
- V – selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- VI – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VII – determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- VIII – selecionar gestores de fundos de investimentos, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração;
- IX – monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução;
- X – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§ 1º O conteúdo da Política de Investimentos deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência, por meio de demonstrativos da política de investimentos – DPIN, nos termos das normas editadas por aquela Secretaria.

§ 2º Mensalmente, devem ser elaborados relatórios, com parecer do COINVEST e aprovação do Conselho Fiscal, sobre o acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do regime e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

Art. 132. Compete ao Presidente do COINVEST:

- I – encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Comitê a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;
- II – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas de reuniões, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;
- III – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação do regimento interno do Comitê.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Seção I

Do patrimônio

Art. 133. O patrimônio do PREVICÁCERES é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio dos Poderes Legislativo, Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como de qualquer outro Fundo Municipal.

Art. 134. O patrimônio do PREVICÁCERES é direcionado exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados, constituindo a inobservância a este preceito falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, previstas em lei federal.

Art. 135. Fica assegurado ao PREVICÁCERES, no que se refere aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Cáceres, no âmbito tributário.

Art. 136. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Gestão, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações subsequentes, o PREVICÁCERES poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, apenas para fins de amortização do déficit atuarial, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Gestão terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 137. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações e as normas do Conselho Monetário Nacional, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do PREVICÁCERES, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Gestão.

Art. 138. O patrimônio do PREVICÁCERES será formado de:

- I – bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II – bens, direitos e ativos que, a qualquer título, lhe forem doados e transferidos;
- III – bens, direitos e ativos que vierem a ser constituídos na forma da lei.

Seção II

Das Receitas

Art. 139. Os recursos do PREVICÁCERES originam-se das seguintes fontes de custeio:

- I – contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- II – transferências legais de recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, de seus planos de benefícios;
- III – produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;
- IV – compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual, distrital ou municipal e sistema de proteção social do regime militar, bem como do RGPS;
- V – bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- VI – outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- VII – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
- VIII – dotações orçamentárias;
- IX – transferências de recursos, créditos a título de aporte financeiro e subvenções consignadas no orçamento do Município;
- X – as transferências de recursos referentes à amortização de eventuais deficits técnicos;
- XI – doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;
- XII – prêmios e comissões resultantes de operações com seguros e pecúlios;
- XIII – emolumentos, taxas, tarifas, contribuições, percentagens e outros valores que lhe são devidos em razão da prestação de serviços, cobrados na forma da lei;
- XIV – multas, juros de mora e atualização monetária;
- XV – reversão de quaisquer quantias em virtude da prescrição;
- XVI – produto de investimentos em fundos imobiliários na forma da legislação federal pertinente;
- XVII – outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Art. 140. Os recursos financeiros e patrimoniais do PREVICÁCERES garantidores dos benefícios do RPPS serão aplicados na conformidade da legislação pertinente, por intermédio de instituições financeiras privadas ou públicas contratadas para essa finalidade específica.

§ 1º O PREVICÁCERES aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Investimentos e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- I – segurança dos investimentos;
- II – rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- III – liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

§ 3º Para alcançar os objetivos de que trata o § 2º deste artigo, o PREVICÁCERES realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho de Gestão.

Seção III

Do Fundo de Previdência

Art. 141. Fica mantido o Fundo de Previdência, vinculado ao PREVICÁCERES, na forma prevista no artigo 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, 1964, com a finalidade de assegurar os recursos necessários à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores submetidos ao RPPS.

Parágrafo único. O Fundo será estruturado em regime de constituição de reservas de capital.

Art. 142. Integra o patrimônio financeiro do Fundo de Previdência, o saldo financeiro remanescente das contribuições previdenciárias, deduzidos os benefícios pagos e as despesas administrativas autorizadas, assim como as receitas provenientes de auxílios, doações, legados, subvenções, rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais e não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 143. Os recursos do Fundo de Previdência devem ser aplicados ou utilizados na realização de despesas decorrentes da cobertura das obrigações previdenciárias relativas aos servidores titulares de cargo efetivo e aos seus respectivos dependentes, conforme as competências e finalidades do PREVICÁCERES.

§ 1º O Fundo de Previdência deve apresentar contabilidade própria, mensalmente, com escrituração específica, vinculada e consolidada à contabilidade geral do PREVICÁCERES, e sua execução financeira observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro, sujeitando-se ao controle dos órgãos competentes.

§ 2º A movimentação financeira, a conciliação bancária e as aplicações dos respectivos recursos, ficarão disponíveis, mensalmente, para o controle e supervisão da Controladoria Interna, do Conselho de Gestão e Fiscal do PREVICÁCERES.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO

Seção I**Da Taxa de Administração**

Art. 144. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do PREVICÁCERES passa a ser de 3% (três por cento) acrescida à alíquota de cobertura do custo normal das aposentadorias e pensões por morte, aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvadas as situações previstas nas diretrizes baixadas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, observando-se que:

I – os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do Instituto por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

III – as despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

IV – o PREVICÁCERES poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

V – a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

VI – é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso V deste artigo.

§ 1º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas nesta lei ou estabelecidas pelo Conselho de Gestão:

I – os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias do Diretor-Executivo e dos demais órgãos do Instituto;

II – o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III – em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º A reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho de Gestão, que definirá os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.

Art. 145. Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o caput do artigo anterior, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho de Gestão, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) Preparação para a auditoria de certificação;
- b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) Processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;

II – atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do Instituto, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Gestão e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê.

Parágrafo único. O Município deverá recompor ao RPPS os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista nesta lei, sem prejuízo das medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 146. Compete ao PREVICÁCERES realizar as seguintes despesas:

I – de benefícios previdenciários previstos nesta lei;

II – de pessoal do PREVICÁCERES, com seus respectivos encargos;

III – de material permanente e de consumo, como todos os insumos necessários à manutenção do Regime Próprio;

IV – de manutenção e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do Regime Próprio, inclusive mediante integração e participação em associações representativas dos regimes próprios de previdência que têm por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante pro-

cesso de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial;

V – de treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores efetivos e comissionados;

VI – com investimentos;

VII – com seguro de bens permanentes, para proteção do patrimônio do Regime Próprio;

VIII – com outros encargos eventuais, vinculados às suas finalidades essenciais.

Seção II

Do Orçamento

Art. 147. O orçamento do PREVICÁCERES evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do PREVICÁCERES integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do PREVICÁCERES observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção III

Da Escrituração

Art. 148. O PREVICÁCERES manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do PREVICÁCERES e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;

IV – as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos;

e) demonstrativo de variações patrimoniais.

V – adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI – complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII – os investimentos em immobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 149. O PREVICÁCERES divulgará demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 150. O PREVICÁCERES, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 151. O PREVICÁCERES disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração mensal;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;

V – valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. Ficarão à disposição dos segurados as informações constantes de seu registro individualizado de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 152. O PREVICÁCERES deverá promover, anualmente, avaliação atuarial para a determinação de taxa de custeio, para a transformação de capitais cumulativos em valores de benefício e para a determinação de reservas matemáticas, dentre outras, na forma estabelecida na legislação federal aplicável.

§ 1º Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.

§ 2º A Prefeitura do Município de Cáceres e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com o Diretor-Executivo, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 3º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado à Secretaria da Previdência, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

§ 4º O PREVI-CÁCERES elaborará relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

Art. 153. As alíquotas previstas nesta lei deverão ser revistas com base na avaliação atuarial do plano anual de custeio, por ocasião do encerramento do balanço anual do Regime Próprio.

Parágrafo único. Constatada a existência ou aumento de déficit técnico atuarial, o PREVICÁCERES comunicará ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a iniciativa de remeter ao Poder Legislativo projeto de lei, propondo alteração das alíquotas de contribuições ordinárias e/ou suplementares.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 154. O PREVICÁCERES manterá política de transparência, instituindo canais de informação permanente de informações aos diversos interessados, em especial sobre:

- I – composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo;
- II – cronograma de ações de educação previdenciária;
- III – cronograma das reuniões dos órgãos colegiados;
- IV – código de ética;
- V – demonstrações financeiras e contábeis;
- VI – avaliação atuarial anual;
- VII – informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios e parcerias;
- VIII – relatório de avaliação do passivo judicial;
- IX – plano de ação anual ou planejamento estratégico;
- X – política de investimentos;
- XI – relatórios de controle interno;
- XII – relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento;
- XIII – relatórios mensais e anuais de investimentos;
- XIV – acórdãos das decisões do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do regime.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

Seção I

Das considerações gerais

Art. 155. O processo administrativo previdenciário pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Parágrafo único. Aos demais processos administrativos, inclusive os referentes à licitação e procedimentos disciplinares, aplica-se a legislação vigente específica.

Art. 156. O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I – endereçado ao Diretor-Executivo do PREVICÁCERES;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º O PREVICÁCERES poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 157. São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Parágrafo único. Está impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 158. A autoridade ou o órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º A intimação feita por via postal com aviso de recebimento será remetida ao endereço do interessado constante do último ato de seu cadastramento junto ao PREVICÁCERES, se houver, hipótese em que o recebimento da correspondência no respectivo endereço gera presunção de ciência do interessado.

§ 3º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação em jornal local.

§ 4º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 159. Das decisões administrativas cabe recurso ao Diretor-Executivo.

§ 1º O recurso indeferido encerrará a instância administrativa.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado.

§ 3º Os recursos deferidos terão os efeitos retroagidos à data do pedido inicial.

§ 4º Na hipótese de recursos interpostos quanto ao resultado de perícias médicas, devem ser observadas as disposições previstas no art. 162 desta lei.

Art. 160. Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição do recurso administrativo, que será contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. Na contagem do prazo a que se refere o caput deste artigo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 161. Observado o disposto no art. 37 desta lei, o prazo máximo para decisão dos demais requerimentos e recursos de matéria previdenciária, apresentados ao PREVICÁCERES, será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa.

§ 2º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, e o prazo de que trata o caput desse artigo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o requerimento.

Seção II

Dos Recursos das Decisões de Perícia Médica

Art. 162. Quando se tratar de resultado de perícia médica indeferida, caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao da sua publicação, dirigido ao Diretor Executivo do PREVICÁCERES, que designará nova perícia médica.

§ 1º A perícia médica poderá ser acompanhada por médico da confiança do interessado, desde que este assim requeira e indique na petição de interposição do recurso.

§ 2º Da nova perícia não poderá participar profissional que tenha emitido parecer contrário na anterior.

§ 3º O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

§ 4º O resultado da nova perícia será obrigatoriamente publicado.

§ 5º Havendo divergência entre o laudo de médico particular e do oficial, prevalecerá este último.

§ 6º O indeferimento do recurso encerra a instância administrativa.

Seção III

Do Procedimento para Invalidação ou Modificação dos Benefícios Previdenciários

Art. 163. No procedimento para a invalidação, modificação ou alteração do valor dos benefícios previdenciários ou dos beneficiários, de ofício, o PREVICÁCERES observará as seguintes regras:

I – quando se tratar de procedimento que envolva interesse de aposentado ou pensionista, o assunto será submetido à Procuradoria;

II – a Procuradoria opinará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em preliminar, sobre a existência de decadência ou prescrição, conforme o caso, ou não, para a invalidação do benefício inicial ou dos valores posteriores e sobre a validade do ato, sugerindo, quando for o caso, providências para instrução dos autos, e indicará a necessidade ou não da instauração de contraditório, hipótese em que serão aplicadas as seguintes providências:

- a) o interessado será intimado para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da suspensão provisória do benefício, parcial ou integralmente, quando houver lesão ou dano ao regime;
- b) a defesa, devidamente justificada com exposição dos fatos e de seus fundamentos, deverá ser dirigida aos Gerentes de Benefícios e de Finanças;
- c) a defesa prévia será examinada pelas unidades competentes, inclusive Procuradoria, que se pronunciará no prazo de até 15 (quinze) dias;
- d) concluída a instrução, o interessado será novamente intimado para, querendo, apresentar suas razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, que serão analisadas pela Procuradoria, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- e) após a manifestação da Procuradoria, os Gerentes de Benefícios e de Finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do processo, preferirão despacho final sobre a defesa.

§ 1º Da decisão prevista neste artigo, caberá recurso ao Diretor-Executivo.

§ 2º O Diretor-Executivo determinará seu efeito, bem como seu processamento, salvo quando houver lesão ou dano ao regime, hipótese em que o recurso não terá efeito suspensivo, ficando mantida a suspensão provisória do benefício, parcial ou integralmente.

§ 3º Se indeferido o recurso, a suspensão provisória será convertida em definitiva e encerrará a instância administrativa; se deferido o recurso, a decisão retroagirá à data da suspensão provisória do benefício.

§ 4º O prazo para o recurso é de 10 (dez) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida.

§ 5º Aplicam-se as disposições previstas neste artigo quando se tratar de cancelamento de outros benefícios previdenciários, concedidos ou mantidos em desconformidade com a lei, observada a apuração da responsabilidade administrativa e penal, quando for o caso.

Art. 164. O beneficiário interessado terá garantia de acesso ao processo de invalidação, modificação ou alteração, inclusive por seu advogado, podendo extrair cópias e requerer tudo o mais que for necessário para a eficiente instrução dos autos.

Art. 165. Sem prejuízo da observância das disposições contidas na Seção I deste Capítulo, na hipótese de pedidos de revisão do benefício inicial ou de seus reajustes posteriores ou outros eventos, formulados pelo beneficiário ou terceiro interessado, legitimado para o ato, serão observadas as seguintes regras:

I – o requerimento será dirigido aos Gerentes de Benefícios e de Finanças, do PREVICÁCERES;

II – recebido o requerimento, será ele submetido à Procuradoria, para exame, em preliminar, da existência ou não de decadência do direito do interessado, em se tratando de revisão de benefício inicial ou de prescrição, e emissão de parecer, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo;

III – a Procuradoria opinará sobre a procedência ou não do pedido, sugerindo, quando for o caso, providências para a instrução dos autos e esclarecendo se a eventual invalidação atingirá terceiros;

IV – concluída a instrução, serão intimadas as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem suas razões finais;

V – os Gerentes, ouvindo a Procuradoria, que se pronunciará no prazo de 15 (quinze) dias, decidirão em 20 (vinte) dias, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes.

§ 1º Quando necessário, a Procuradoria poderá requisitar o pronunciamento de autoridades previdenciárias ou pareceres externos para proceder à instrução dos autos, hipótese em que ficarão suspensos os prazos previstos neste artigo.

§ 2º Da decisão prolatada, caberá recurso ao Diretor-Executivo, que, se indeferido, encerra a instância administrativa.

§ 3º O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 4º Os efeitos serão produzidos a partir da data da decisão favorável ao beneficiário e não terão efeitos retroativos de nenhuma ordem, respeitada a prescrição de que trata o parágrafo único do art. 74 desta lei.

TÍTULO V

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO I

Seção I

Da aposentadoria – 1ª regra geral

Art. 166. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

Seção II

Da aposentadoria – 2ª regra geral

Art. 167. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor da referida Emenda à Lei Orgânica do Município, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Seção III

Da aposentadoria do professor – 1ª regra

Art. 168. Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamenta e médio, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 51 (cinquenta e hum) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem.

§ 1º A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de janeiro de 2022.

§ 2º A partir de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput, será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e do §2º deste artigo.

§ 4º Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, bem assim o exercício, pelo professor, das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, exclusivamente nesses estabelecimentos, na forma do disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772 e do recurso extraordinário no. 1039644/SC do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do tema.

§ 5º Para os fins previstos nesta lei complementar, considera-se:

I – estabelecimento de educação básica: aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;

II – direção escolar: as atividades próprias de administração de unidade de ensino;

III – coordenação e assessoramento pedagógico: as funções assim definidas pelo Estatuto do Magistério do Município a serem exercidas nas unidades de ensino.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo, aos professores que exercem ou vierem a exercer as funções relativas ao cargo de professor técnico educacional ou com atribuições equivalentes, bem como aos profissionais docentes que estiverem prestando serviços fora dos estabelecimentos de educação básica ou em atividades administrativas.

§ 7º Será considerado como tempo de exercício no magistério e no serviço público o período em que o professor tiver exercido atividade docente, exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos conveniados pelo Município, na forma da lei.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 4º deste artigo aos professores readaptados na forma da lei, que exercerem funções de magistério, nos estabelecimentos de educação básica.

Seção IV

Da aposentadoria do professor – 2ª regra

Art. 169. Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da emenda à Lei orgânica nº 38, de 2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos do art. 168 desta lei.

Seção V

Do cálculo dos proventos de aposentadoria

Art. 170. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 166 e 168 desta lei corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que tenha:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 168 desta lei;

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor público que ingressar no serviço público vinculado ao regime próprio de previdência social a partir de janeiro de 2004 ou o não enquadrado no inciso I.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do caput, deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 3º Sob nenhuma hipótese serão acrescidas parcelas remuneratórias, temporárias, ou de natureza indenizatória à remuneração no cargo efetivo.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 5º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata o caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo de que trata o inciso II deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário ou para obtenção dos proventos de inatividade previstos nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Art. 171. Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade dos artigos 167 e 169 desta lei corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003;

II – à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social e ao regime geral de previdência social ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, para os servidores que ingressarem em cargo efetivo a partir de janeiro de 2004.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata o caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas no §§ 2º, 3º, 4º e 5º, todos do art. 170 desta lei.

§ 5º Excetuadas as aposentadorias por invalidez ou incapacidade e as compulsórias, poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo de que trata o inciso II do caput deste artigo, e para averbação em outro regime previdenciário ou para obtenção dos proventos de inatividade previstas nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Seção VI

Dos reajustes das aposentadorias

Art. 172. Os proventos de aposentadoria de que tratam os arts. 166 e 168 desta lei serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 170, inciso I;

II – pelo reajuste anual, nos termos da lei municipal, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 170, inciso II, desta lei.

Parágrafo único. Se o servidor tiver optado pelo Regime Complementar de Previdência, na forma do disposto no §16 do art. 40 da Constituição Federal, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 173. Os proventos de aposentadoria de tratam os arts. 167 e 169 desta lei serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no art. 171, inciso I, desta lei;

II – pelo reajuste anual nos termos da Lei municipal, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art.171, inciso II, desta lei complementar.

Parágrafo único. Se o servidor tiver optado pelo Regime Complementar de Previdência, na forma do disposto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção VII

Das aposentadorias dos servidores em atividades especiais

Art. 174. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV – somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, inclusive frações, para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso IV do caput.

§ 2º Os proventos de aposentadoria observarão o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Para o cálculo da média de que trata o § 2º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Os proventos serão reajustados anualmente nos termos da lei municipal.

§ 5º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que tratam os §§ 2º e 4º. deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Os proventos de aposentadoria observarão a data de publicação da aposentadoria.

§ 7º Aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, todos do art. 31 desta lei.

§ 8º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência municipal, especialmente os artigos 57 e 58 da Lei no.8.213, de1991, e sua regulamentação.

§ 9º Fica vedada a conversão de tempo especial em comum a partir da data de publicação da Emenda à Lei Orgânica no.38, de 2020.

§ 10. Poderão ser excluídas da média definida no § 2º deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o cálculo de que trata o mesmo § 2º deste artigo, e para averbação em outro regime previdenciário ou para obtenção dos proventos de inatividade previstas nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Seção VIII**Das aposentadorias de servidores com deficiência**

Art. 175. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, com deficiência, até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município no. 38, de 2020, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 33 desta lei.

§ 1º Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o §6º, incisos I e II do art. 34, desta lei;

§ 2º Os proventos de aposentadoria observarão a data de publicação da aposentadoria e não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Os proventos serão reajustados anualmente nos termos da lei municipal.

§ 4º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata este artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO II**DA CONTAGEM DO TEMPO**

Art. 176. A contagem do tempo de serviço e do tempo de contribuição para as hipóteses previstas neste Título, deverá observar as normas constantes nos arts.38 a 40 desta lei.

Parágrafo único. A expedição e averbação das certidões de tempo de serviço e de tempo de contribuição deverão observar o disposto nos arts.41 a 44 desta lei.

CAPÍTULO III**DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

Art. 177. Nos termos do §19 do art. 40 da Constituição Federal, ao servidor que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data da entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020; no art. 2º; no §1º do art.3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 1º Farão jus ao abono os servidores que implementarem os requisitos para aposentadorias previstas nos arts. 30, 32 e 33 (exceto por idade) e as previstas nas regras de transição: arts. 166 a 169 e art. 175 (exceto por idade).

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir da data do requerimento, comprovado, pelo PREVICÁCERES, o implemento dos requisitos para obtenção do benefício da aposentadoria voluntária.

§ 3º Caso o servidor já tenha averbado tempo de contribuição a outros regimes de previdência, anteriormente à data do requerimento, o setor de recursos humanos da Administração deverá informar ao servidor, na data do implemento dos requisitos para aposentadoria, se ele deseja permanecer no exercício do cargo, hipótese em que o abono poderá ser concedido da data do implemento das condições para a aposentadoria.

§ 4º O servidor que optar por permanecer no exercício do cargo perceberá o abono pelo prazo máximo de cinco anos, ou até completar a idade limite para a aposentadoria compulsória ou optar pela concessão da aposentadoria voluntária, o que vier primeiro, ocasião em que cessará integralmente o pagamento do abono.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos atuais servidores que estão recebendo o abono de permanência, com fundamento na legislação anterior, ora sucedida pelas disposições constantes desta lei, exceto para os servidores com direito às aposentadorias voluntárias por idade, adquirido até a data da entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020.

§ 6º A concessão do abono a que se refere este artigo dependerá de:

I – disponibilidade orçamentária e de regulamentação do Poder Executivo, que poderá, inclusive, reduzir o valor do abono ou impor condições para sua percepção;

II – prévia manifestação favorável do PREVICÁCERES.

§ 7º Sobre o abono de permanência incidirá imposto de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO VI**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE****DOS SERVIDORES DE PREVICÁCERES**

Art. 178. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do PREVICÁCERES será regulamentado por Lei Complementar específica, observado, no que couber, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 179. As parcelas de remuneração que foram integradas aos vencimentos, proventos ou pensões, por força de decisão administrativa ou judicial, serão pagas enquanto vigente a determinação administrativa ou judicial e, nessa hipótese, serão base de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 180. Os créditos do PREVICÁCERES constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação pertinente, para os fins de execução judicial.

Art. 181. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, com ou sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o PREVICÁCERES.

Art. 182. No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta Lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenha sido implementado até a data da extinção do RPPS, observadas, ainda, as disposições constantes do art. 34 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 183. As normas disciplinadoras da concessão de benefícios e serviços, as reguladoras do Fundo Previdenciário e as demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão baixadas por ato normativo do PREVICÁCERES, após aprovação do Conselho de Gestão.

Art. 184. O art. 33 da Lei Complementar nº 25, de 1997, e alterações subsequentes, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 33.** Readaptação é a atribuição a servidor de funções e responsabilidades mais compatíveis com a redução, perda ou limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, a cargo do Município, ou a cargo de serviço médico próprio das entidades da Administração Indireta e Poder Legislativo.

§ 1º Na hipótese de inspeção médica a cargo do PREVICÁCERES, em reavaliação de aposentado por invalidez ou incapacidade permanente, com sugestão de reversão ao trabalho e readaptação de funções, será remunerado pelo órgão público patronal após a data de publicação da portaria de reversão.

§ 2º Se julgado incapaz permanentemente para o serviço público por perito médico designado pelo PREVICÁCERES, o readaptado será aposentado.

§ 3º Quando a readaptação não for possível no mesmo cargo, a sua realização em função de cargo diverso não implica alteração da titularidade pelo readaptando, o qual permanecerá no cargo de origem, cumprindo a carga horária do novo cargo, respeitando o limite máximo daquela do cargo de origem, com manutenção da respectiva remuneração do cargo de origem.”(NR)

Art. 185. A readaptação dos servidores municipais será implementada mediante ações conjuntas do Executivo, Legislativo e o PREVICÁCERES, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Art. 186. Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 84 desta lei, bem como das avaliações atuárias anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do déficit técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao PREVICÁCERES até o último dia de cada mês, conforme previsão constante da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, do então Ministério da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art.92 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes anuais a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte.

Art. 187. Ficam mantidos, no desempenho de seus cargos, os atuais membros do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Diretor-Executivo e Gerentes, até o final dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. Após feita a nova composição dos Conselhos de Gestão e Fiscal, a primeira renovação será feita após dois anos de mandato, na forma prevista nos artigos 105 e 115 desta lei.

Art. 188. Ficam mantidos como segurados do RPPS do Município os servidores estáveis nos termos do art.19 do ADCT, bem como os aposentados nessa condição e respectivos pensionistas, que deverão contribuir para o regime, na forma determinada por esta lei.

Art. 189. O adicional de produtividade e o adicional de produtividade fiscal, previstos nos artigos 158, incisos VIII e IX, 176 e 177, todos da LC 25, de 1997, de natureza transitória e percebidos somente na prestação dos serviços que os ensejam, não constituem base de cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, bem como da contribuição previdenciária, tampouco se incorporam aos vencimentos, proventos ou pensões dos servidores.

Art. 190. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, suplementadas se necessário.

Art. 191. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei nº 143, de 2019, que terá os efeitos preservados em relação aos artigos que regulamentam as aposentadorias voluntárias, para os servidores que adquiriram o respectivo direito de jubilação ou pensão por morte até a data da entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 38, de 2020.

Parágrafo único. Fica mantido o referendo às revogações de que trata o art.35, incisos I, a; III e IV da EC no. 103, de 2019.

Cáceres/MT, em 03 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PREVICÁCERES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CARGOS EFETIVOS

No. Cargos	Situação atual			Situação nova a vigorar com a lei			
	Denominação	Ref.	Exigências de Provimento	No. Cargos	Denominação	Ref. Inicial	Exigências de Provimento

01	Diretor - Executivo	Prev - 1	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre habilitados em nível superior, observado o § 2º do art.129 da Lei Complementar nº 143/2019.	01	Diretor-Executivo	Prev -1	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre habilitados em nível superior, atendidos os requisitos previstos no § 8º do art. 101 desta lei.
01	Gerência de Administração	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime.	01	Gerente de Administração	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime, atendidos os requisitos previstos no § 8º do art. 101 desta lei.
01	Gerência de Finanças	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime, observado o parágrafo único do art. 131 da Lei Complementar nº 143/2019.	01	Gerente de Finanças	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre habilitados em nível superior, preferencialmente dentre segurados do regime, atendidos os requisitos previstos no § 8º do art. 101 desta lei.
01	Gerente de Benefícios	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre segurados do regime, habilitados em nível superior.	01	Gerente de Benefícios	Prev-2	Livre provimento em comissão, pelo Diretor-Executivo, dentre segurados do regime, habilitados em nível superior, atendidos os requisitos previstos no § 8º do art. 101 desta lei.
01	Contador	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.	01	Contador	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.
01	Controlador Interno	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis, Economia, Direito e Administração com registro no conselho de classe.	01	Controlador Interno	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Ciências Contábeis, Economia, Direito e Administração com registro no conselho de classe.
01	Procurador Autárquico	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Direito com registro no conselho de classe.	01	Procurador Autárquico	Prev-3	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre habilitados em Direito com registro no conselho de classe.
02	Assistente Administrativo	Prev-5	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente.	02	Assistente Administrativo	Prev-7	Concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente.

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS****1. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO****1.1 Assistente Administrativo**

Atribuições básicas

- I – executar tarefas no âmbito da previdência e do processamento de dados;
- II – efetuar cálculos dos benefícios previdenciários, observadas as normas e regulamentos previdenciários;
- III – controlar benefícios previdenciários;
- IV – manusear e conservar máquinas, equipamentos e materiais;
- V – organizar arquivos de cadastros dos segurados e do controle de certidões de tempo de contribuição;
- VI – efetuar o atendimento e orientação dos segurados;
- VII – auxiliar o Gerente de Administração, de Finanças e de Benefícios nas atividades da área sob sua responsabilidade;
- VIII – auxiliar no processamento de compras, licitações e contratação de pessoal e de serviços atuariais;
- IX – executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

2. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**2.1 Contador**

Atribuições básicas

- I – planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- II – supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- III – inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- IV – controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

- V – proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- VI – supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- VII – organizar e assinar, em conjunto com a Gerência de Finanças e Diretor-Executivo, balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do PREVICÁCERES;
- VIII – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do PREVICÁCERES, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
- IX – assessorar as Gerências em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis;
- X – planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- XI – controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;
- XII – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
- XIII – executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

2.2 Controlador Interno

Atribuições básicas

- I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do PREVICÁCERES, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, obtenção e aplicação dos recursos previdenciários e dos atos realizados no Instituto;
- II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento do Instituto, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários das unidades do PREVICÁCERES, com a legalidade orçamentária do Instituto;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento de equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos;
- V - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;
- VI - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVICÁCERES;
- VII – avaliar o cumprimento das metas previstas para o PREVICÁCERES, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, do PREVICÁCERES, bem como da obtenção e aplicação dos recursos orçamentários;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis e atos normativos que versem sobre a responsabilidade na gestão previdenciária;
- X – manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XI – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no PREVICÁCERES;
- XII – orientar a expedição de atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos previdenciários;
- XIII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do PREVICÁCERES e nos de aplicação de recursos previdenciários;
- XIV – alertar o Diretor-Executivo para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao PREVICÁCERES;
- XV – propor ao Diretor-Executivo a aplicação das sanções cabíveis, aos responsáveis, conforme a legislação vigente, quanto aos atos irregulares apurados;
- XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do PREVICÁCERES, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações;
- XVIII – revisar e emitir pareceres sobre processos de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XIX – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao PREVICÁCERES não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XX – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade à transparência da gestão do PREVICÁCERES, em todas as suas áreas, especialmente, na composição mensal da carteira de investimentos, ações de educação previdenciária, reuniões dos órgãos colegiados, demonstrações semestrais financeiras e contábeis, avaliação atuarial anual, licitações e contratos, passivo judicial;
- XXI – proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos financeiros e orçamentários previstos para o PREVICÁCERES, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos vigentes;

XXII – encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, junto à Ouvidoria, para que tomem as providências necessária, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, acompanhando as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento, bem como providendo as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;

XXIII – executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

2.3 Procurador Autárquico

Atribuições básicas:

I – assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do PREVICÁCERES em matérias jurídicas e geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;

II – apoiar tecnicamente os diversos órgãos do PREVICÁCERES em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;

III – defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;

IV – propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo Instituto;

V – pronunciar-se sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente;

VI – manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;

VII – orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do PREVICÁCERES;

VIII – dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;

IX – acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Cáceres;

X – emitir parecer ou promoção sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto;

XI – cooperar com órgãos encarregados de licitação na elaboração de editais;

XII – elaborar termos de acordo e documentos de cobrança administrativa;

XIII – apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;

XIV – consultar o representante setorial da área jurídica em matérias sobre as quais não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial;

XV – preparar informações e subsídios técnicos em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, para conhecimento do Diretor-Executivo;

XVI – fazer revisão, quando adequadamente solicitada, em qualquer processo de benefício previdenciário, emitindo estudos jurídicos, fundamentando suas conclusões na legislação aplicável;

XVII – elaborar minutas de informações a autoridades judiciais competentes, autoridades judiciárias, neste caso, quando necessárias;

XVIII – atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor-Executivo;

XIX – exarar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;

XX – elaborar relatórios mensais sobre as atividades de sua área, para acompanhamento de ações da procuradoria e avaliação do passivo judicial;

XXI – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

ANEXO III

ESCALAS DE VENCIMENTOS

Tabela A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Referência	Valor
Diretor Executivo	Prev-1	R\$ 11.740,15
Gerentes	Prev-2	R\$ 5.870,06

Tabela B

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

Classe Nível	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Prev-3	5.410,54	5.735,17	6.079,28	6.444,04	6.830,68	7.240,52	7.674,95	8.135,45	8.623,58	9.140,99
II	Prev-4	6.222,12	6.595,45	6.991,17	7.410,64	7.855,28	8.326,60	8.826,20	9.355,77	9.917,11	10.512,14
III	Prev-5	7.033,70	7.455,72	7.903,07	8.377,25	8.879,88	9.412,68	9.977,44	10.576,08	11.210,65	11.883,29
IV	Prev-6	7.845,28	8.316,00	8.814,96	9.343,86	9.904,49	10.498,76	11.128,68	11.796,40	12.504,19	13.254,44

Tabela C

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO

Classe Nível	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Prev-7	1.894,92	2.008,61	2.129,13	2.256,88	2.392,29	2.535,83	2.687,98	2.849,25	3.020,21	3.201,42

II	Prev-8	2.179,15	2.309,90	2.448,50	2.595,41	2.751,13	2.916,20	3.091,17	3.276,64	3.473,24	3.681,64
III	Prev-9	2.463,39	2.611,20	2.767,87	2.933,94	3.109,98	3.296,57	3.494,37	3.704,03	3.926,27	4.161,85
IV	Prev.10	2.747,63	2.912,49	3.087,24	3.272,47	3.468,82	3.676,95	3.897,56	4.131,42	4.379,30	4.642,06
V	Prev.11	3.031,87	3.213,78	3.406,61	3.611,00	3.827,66	4.057,32	4.300,76	4.558,81	4.832,33	5.122,28

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº341, DE 12/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$423.520,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

194 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1600.

228 10.302.1003.1009.0000 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E OUTROS TIPOS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC 274.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500.

1079 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 18.920,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1621.

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

698 08.122.1008.2074.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

700 08.122.1008.2074.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 600,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

175 10.301.1003.1008.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E OUTROS TIPOS-ATENÇÃO BÁSICA -274.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500.

217 10.301.1003.2038.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS -18.920,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1621.

218 10.301.1003.2040.0000 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG SAÚDE BUCAL-ATENÇÃO BÁSICA -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

721 08.244.1008.2079.0000 MAN C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

722 08.244.1008.2079.0000 MAN C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -600,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE MAIO DE 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal – em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 271 DE 11 DE MAIO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 4.828, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para a servidora JÉSSICA SILVEIRA SEGER, professora efetiva, Licenciada em Pedagogia (30hs/Aula). Lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 04 de março de 2022 a 03 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº332, DE 10/05/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

19 01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 140.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.1001.1001.0000CONST, AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DA SE-DE DA CÂMARA MUNICIPAL -140.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE MAIO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 444/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARILENE CEBALHO DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua E, N°13 Bairro Residencial Aeroporto, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.1681974-8 SSP-MT e CPF n.º. 010.351.391-46 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MARILENE CEBALHO DE SOUZA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco, na turma do 1º e 2º ano multisseriada, **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo legal no art. 37, IX da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de Maio de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Maio de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, a realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios Proveniente da Agricultura Familiar, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei n° 11.947/2009.

Habilitação e Projeto de Venda: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação completa para Habilitação e Projeto de Venda do dia 18 de maio de 2022, das 08:00 às 10:30 e das 14:00 as 16:30 a 06 de junho de 2022 até às 08:00, na Sede da Prefeitura de Cáceres - Secretaria de Administração – Setor de Licitação, quando será realizada sessão pública para formalização dos credenciados interessados na Chamada Pública.

Realização: 06 de junho de 2022 às 08h00min horas, Horário de Cuiabá-MT.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil n° 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210.906- Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 13 de maio de 2022.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 338 DE 11 DE MAIO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob n° 16.474 de 06 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ROSEANE MARTINS CARDOZO**, para exercer o cargo de Coordenadora da Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, em substituição a titular **Maria Dayana Silva Lins**, que no período de 04 à 10 de maio de 2022, esteve em afastamento por luto familiar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em exercício

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REINTEGRAÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO GESTACIONAL CONFORME PARECER JURIDICO SOB PROTOCOLO 1 DOC Nº 1.486/2022**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor (a) **ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Magnólias, s/nº, Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 21737509 SSP-MT e CPF n.º 034.457.521-76, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 12 (DOZE) horas semanais**, sob a justificativa e o parecer jurídico no protocolo nº 1.486 de 14 de janeiro de 2022 em anexo, visando a reintegração na vaga ocupada anteriormente, na conclusão de que a requerente durante o período da vigência do contrato temporário já estava gestante, tendo em vista que o contrato teve seu término em 28/01/2021. Sendo assim, conforme a opinião jurídica e acato do parecer jurídico pela Secretária gestora da pasta, determina reintegrada provisoriamente ao cargo desde a confirmação da gravidez conforme exame em anexo até 05 meses após o parto, conforme descrito no artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, corroborado com a jurisprudência pacífica dos Tribunais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Reintegração da Contratação por prazo determinado tem início com efeitos retroativos em **01 de fevereiro de 2022 e término em 22 de agosto de 2022.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.485,21 (Um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:
Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de março de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 426/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Irlanda, N° 16 Bairro Vila Real do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 2232109-8 SSP-MT e CPF N° 040.044.971-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta horas) semanais**, atendendo os alunos com necessidades educacionais, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Abril de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Abril de 2022

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 432/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARILENE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Matriz de Barros N°281 Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.1022023-2 SSP-MT e CPF n.º. 805.050.151-53 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **MARILENE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de abril de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Abril de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 436/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VILMA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Flamboyant N°99 Bairro Massa Barro, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.0995682-4 SSP-MT e CPF n.º. 943.516.

781-00 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **VILMA DE OLIVEIRA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, na turma do 2º ano matutino, **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra em substituição a professora ELIANE SANTANA DA SILVA que esta na Coordenação Pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **25 de Abril de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Abril de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 442/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RONICLÉIA AIRES BELLA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos soteris, N°30 , Bairro Cristo Reis , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1841654-3 SSP-MT e CPF n.º019.968.401-42, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RONICLÉIA AIRES BELLA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Ciências Biológicas, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 16(Dezesseis) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora Josane Maria Ribeiro de Oliveira, que se encontra na coordenação pedagógica. **Parágrafo único** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Abril de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.980,20 (Um mil novecentos e oitenta e vinte centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Abril de 2022

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 27-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços não continuados em Locação de Estrutura Geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.**

Realização: 27 de Maio de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de Maio de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria n° 484/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N° 3.058, DE 13 DE MAIO DE 2022

“Reconhece, no Município de Cáceres/MT, o dia 09 de julho, como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco a vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10, da Lei Federal n° 10.826/2003.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Reconhece o dia 09 de julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s.

Art. 2º Fica reconhecida, no município de Cáceres/MT, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos

Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal 10.826/2003.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de maio de 2022.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 440/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das B, S/N Bairro Residencial Aeroporto, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.0982356-5 SSP-MT e CPF n.º. 792.870.691-15 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Burity, **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra em substituição a professora Marilice Roselane Antunes Magalhães que esta de licença prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de Maio de 2022 e término em 02 de Outubro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Maio de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 443/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GLORIA APARECIDA AGUILERA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Solimões N°11 Bairro Bandeirante, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.0641464-8 SSP-MT e CPF n°. 474.695.871-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **GLORIA APARECIDA AGUILERA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, na turma do 6º a 9º ano matutino e vespertino, **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, seu chamamento se justifica em substituição a professora Suzelene Lara Alves, que se encontra em licença médica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **28 de Abril de 2022 e término em 27 de Maio de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Abril de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 441/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSANIA DO NASCIMENTO GOMES FERREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Gaspar Dutra, N°238 Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1121649-2

SESP-MT e CPF n.º 812.912.991-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANIA DO NASCIMENTO GOMES FERREIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão na turma da creche III D matutino, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, em substituição a professora ELIANE ABIDEL, que obteve redução de carga horária garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Abril de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta cinco e vinte seis centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Abril de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 430/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cajueiros Nº 73 Bairro DNER do Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2551247-1 SSP-MT e CPF Nº 057.431.011-83, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação

Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta horas) semanais**, seu chamamento se justifica em substituição a Luzinete de Oliveira Silva que encontra-se de licença maternidade garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Abril de 2022 e término em 27 de Setembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.450,80 (Mil Quatrocentos e Cinquenta e oitenta centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 Abril de 2022

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 272 DE 12 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012, que define a composição do Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT, inclusive destaca as atribuições do Assessor Pedagógico do CMEC;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cáceres;

CONSIDERANDO a Portaria nº 146, de 26 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Termo de Avaliação da Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação de Cáceres;

CONSIDERANDO ainda o Memorando nº 16.738/2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 16.585, de 06 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 146, de 26 de fevereiro de 2020, que designou o servidor **EDMIR LAURENTINO SILVA** – Professor Licenciado em Pedagogia, para exercer a função de Assessor Técnico do Conselho Municipal de Educação de Cáceres – CMEC, pelo período de 11/02/2022 a 11/02/2023.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 028/2022**

PORTARIA N.º 028/2022 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Servidora Vitalina Martins Pereira”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica n° 38 de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019; art. 117, inciso III, alínea “b” da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar n.º 84/2010, de 28 de julho de 2010 e Lei Complementar n° 168 de 23 de dezembro de 2021.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Vitalina Martins Pereira**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 0547186-9 SESP/MT, CPF n° 460.869.861-34, PIS/PASEP n° 122.95052.74-4, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Geografia, 30hs/aula, Nível “4”, Classe “G”, matriculada sob o n.º 5.815-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 018/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 13 de maio de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 13 de maio de 2022.

KARINA MITIE SARAN

Diretora Executiva em Substituição

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO N°343, DE 12/05/2022. TRANSFERE RECURSOS DO
ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE MAIO DE 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal – em exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 385 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALID 10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO

Ficha: 387 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALID 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 24.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 392 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -24.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA N° 273 DE 12 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 12.439, de 15 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a pedido, o afastamento sem ônus da servidora **ARIANA PAMELA NUNES DE MATOS FERREIRA**, do Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, afastada através da Portaria nº 332, de 04 de maio de 2021, a partir de 19 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001 10 DE MAIO DE 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00051/2021
ADEVAIR DE OLIVEIRA	037.413.608-48	9047/00158/2021
PAULO PENHA	352.719.571-87	9047/00194/2021
ADIBE ARANGE	547.206.218-72	9047/00195/2021
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047/00216/2021
ERNANI DA SILVA LARA (ESPOLIO DE)	008.688.331-34	9047/00231/2021
JOSE LUIZ DA COSTA	352.461.701-87	9047/00255/2021
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00020/2022

FLAVIO AUGUSTO LEMES DE OLIVEIRA	531.414.151-53	9047/00023/2022
FERNANDO GABRIEL FELIPE	572.184.631-34	9047/00034/2022
SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA	460.413.111-20	9047/00035/2022
ARNALDO VALERIANO TRALDI	590.307.718-87	9047/00040/2022
ANA GILZA LEITE FONTES	184.999.961-91	9047/00053/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/05/2022

Data de desafixação: 25/05/2022

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 083/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA DA PENHA DE ANDRADE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Sete, S/N, Sadia Caramujo no Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1435322-9 SSP-MT e CPF Nº 984.417.791-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA DA PENHA DE ANDRADE**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal **16 de Março**, com carga horária de trabalho de **20(Vinte) horas semanais**, na turma do 3º ano período Vespertino. A contratação justifica-se em substituição ao Professor Elaine P. Silva. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de Março de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.475,26 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Março de 2022

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 339 DE 11 DE MAIO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 17.086 de 11 de maio de 2022..

DECRETA:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do **39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe/2022**, composta pelos seguintes membros:

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO - Secretária Municipal de Turismo e Cultura;

LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO – Coordenador Geral de Eventos e Convênios;

HÉLIO INACIO SANTANA - Coordenador Histórico Cultural;

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA – Assistente Administrativo;

§ 1º A presidência da Comissão ora instituída, será exercida pela Senhora **ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO** - Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º A Comissão de Seleção instituída por este Decreto, terá as seguintes atribuições:

I- Receber, analisar e deliberar sobre todos os atos relativos ao FIPe/2022;

II- Analisar, deliberar e proclamar vencedor os participantes que se submeterem aos Editais do FIPe/2022 em todas suas modalidades;

III- Deliberar sobre casos omissos referentes aos Editais/FIPe/2022, de acordo com os ditames legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de Maio de 2022.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 331 DE 10 DE MAIO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 12.147, de 05 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor efetivo **ELVIS DA SILVA SOARES**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos desde 07 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 274 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 4.828, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para a servidora, ANAIR RONDORA BARBOSA CUNHA, professora efetiva, Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período a partir de 16 de maio de 2022 a 15 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 447/2022 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº. 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO**, brasileiro

(a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Serralheiros S/N Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.2096330-0 SSP-MT e CPF n°. 039.718.341-08 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março – Núcleo da Sadia, na turma do 6º a 9º ano vespertino, **carga horária de trabalho de 24(Vinte e quatro) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de Maio de 2022 e término em 23 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.970,31 (Dois mil novecentos e setenta e trinta reais e um centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	003	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador Pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao Coordenador ou Diretor da Unidade Escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Maio de 2022.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS - 1º
QUADRIMESTRE DE 2022**

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES convida a população para participar, presencialmente, da *Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º quadrimestre de 2022*, com o objetivo de apresentar a movimentação orçamentária e financeira, nos meses de janeiro a abril de 2022, conforme programação a seguir:

Data: 27 de maio de 2022 (sexta-feira); Horário: 9h; Local: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório, Centro, Cáceres – MT.

Tendo em vista que os números relativos à pandemia indicam que a Covid-19 está em queda, será facultada à população a participação presencial e, também, virtual, logo que a referida Audiência será transmitida em formato de LIVE através de mídia de comunicação *on line*:

Link para acesso ao canal oficial da imprensa da Prefeitura de Cáceres: <https://www.youtube.com/channel/UCTfzYuOBegYQ-mL7j...>

Contamos com a participação de todos, de suma importância a fim de que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito de Cáceres em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/
2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO**

Interessada: Secretaria Municipal Educação, Assistência social e Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros perecíveis para atender à demanda da Secretarias de Educação visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2023 com base no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Ação Social do Município Cáceres-MT.

Realização: 27 de Maio de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de Maio de 2022.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 484/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONVITE - AGENDA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DISCUSSÃO
SOBRE A ELABORAÇÃO DA LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO 2023**

C O N V I T E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES convida a população para participar, presencialmente, das Audiências Públicas, que têm por objetivo promover à discussão sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Cáceres, para o exercício de 2023, conforme programação a seguir:

DISTRITO DO CARAMUJO Data: 17 de maio de 2022 (terça-feira); Horário: 17h;Local: Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo
DISTRITO DE NOVA CÁ CERES (SADIA)Data: 18 de maio de 2022 (quarta-feira);Horário: 15h;Local: Escola Municipal 16 de Março.
DISTRITO DE VILA APARECIDAData: 19 de maio de 2022 (quinta-feira);Horário: 15h;Local: Salão Comunitário da Igreja Católica de Vila Aparecida.

Contamos com a presença de todos, de suma importância a fim de que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001 DE 10 DE
MAIO DE 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NILTON DIVINO LIMA	273.262.846-87	9047 /00102/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/05/2022

Data de desafixação: 25/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E SARJETAS.

VALOR: R\$ 519.500,00

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - FEVEREIRO DE 2022**



Estado de MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	229.360.566,20	8.084.704,55	5.883.961,69	231.561.309,06
1.1.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	228.043.482,57	8.084.704,55	5.882.489,20	230.245.697,92
1.1.1.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.530.267,05	2.302.610,04	2.781.462,23	1.051.414,86
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.530.267,05	2.302.610,04	2.781.462,23	1.051.414,86
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.530.267,05	2.302.610,04	2.781.462,23	1.051.414,86
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.530.267,05	2.302.610,04	2.781.462,23	1.051.414,86
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	1.530.267,05	2.302.610,04	2.781.462,23	1.051.414,86
1.1.3.0.00.00.00.00	523	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.632.780,36	2.166.968,71	1.932.848,88	1.866.900,19
1.1.3.6.0.00.00.00.00	775	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.632.780,36	2.166.968,71	1.932.848,88	1.866.900,19
1.1.3.6.1.00.00.00.00	776	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	44.956,31	44.956,31	0,00
1.1.3.6.1.01.00.00.00	777	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	0,00	44.956,31	44.956,31	0,00
1.1.3.6.1.01.01.00.00	778	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	0,00	44.956,31	44.956,31	0,00
1.1.3.6.2.00.00.00.00	782	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	1.632.780,36	2.122.012,40	1.887.892,57	1.866.900,19
1.1.3.6.2.01.00.00.00	783	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	1.632.780,36	2.122.012,40	1.887.892,57	1.866.900,19
1.1.3.6.2.01.01.00.00	784	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	1.025.460,76	1.419.432,58	1.272.546,91	1.172.346,43
1.1.3.6.2.01.01.51.00	786	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	1.025.460,76	1.419.432,58	1.272.546,91	1.172.346,43
1.1.3.6.2.01.02.00.00	787	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	607.319,60	702.579,82	615.345,66	694.553,76
1.1.4.0.00.00.00.00	899	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	224.879.296,36	3.615.125,80	1.168.112,39	227.326.309,77
1.1.4.1.0.00.00.00.00	900	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	224.879.296,36	3.615.125,80	1.168.112,39	227.326.309,77
1.1.4.1.1.00.00.00.00	901	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	224.879.296,36	3.615.125,80	1.168.112,39	227.326.309,77
1.1.4.1.1.01.00.00.00	902	TÍTULOS PÚBLICOS	138.713.653,50	2.011.269,45	494.417,27	140.230.505,68
1.1.4.1.1.01.00.01.00	903	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	138.713.653,50	2.011.269,45	494.417,27	140.230.505,68
1.1.4.1.1.02.00.00.00	905	AÇÕES	29.861.311,72	142.529,40	589.749,69	29.414.091,43

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.02.00.01.00	906	AÇÕES (F)	29.861.311,72	142.529,40	589.749,69	29.414.091,43
1.1.4.1.1.99.00.00.00	911	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	56.304.331,14	1.461.326,95	83.945,43	57.681.712,66
1.1.4.1.1.99.00.01.00	912	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	56.304.331,14	1.461.326,95	83.945,43	57.681.712,66
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1090	ESTOQUES	1.138,80	0,00	65,70	1.073,10
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1112	ALMOXARIFADO	1.138,80	0,00	65,70	1.073,10
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1113	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.138,80	0,00	65,70	1.073,10
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1120	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.138,80	0,00	65,70	1.073,10
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1201	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.317.083,63	0,00	1.472,49	1.315.611,14
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1711	IMOBILIZADO	1.317.083,63	0,00	1.472,49	1.315.611,14
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1712	BENS MOVEIS	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1713	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1715	BENS DE INFORMÁTICA (P)	42.048,33	0,00	0,00	42.048,33
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1716	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	60.188,40	0,00	0,00	60.188,40
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1724	DEMAIS BENS MÓVEIS	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1728	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1729	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1730	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1731	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1732	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1752	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-162.540,45	0,00	1.472,49	-164.012,94
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1753	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-162.540,45	0,00	1.472,49	-164.012,94
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1754	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-73.409,83	0,00	894,91	-74.304,74
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1755	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-89.130,62	0,00	577,58	-89.708,20
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1796	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-227.671.520,87	1.955.517,19	1.706.279,79	-227.422.283,47
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1797	PASSIVO CIRCULANTE	-233.779,04	1.705.716,08	1.706.279,79	-234.342,75
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1798	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-6.894,02	1.265.618,42	1.264.933,16	-6.208,76
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1799	PESSOAL A PAGAR	0,00	49.785,44	49.785,44	0,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 2 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1800	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	49.785,44	49.785,44	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1801	PESSOAL A PAGAR	0,00	49.785,44	49.785,44	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1802	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	49.785,44	49.785,44	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1803	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	49.785,44	49.785,44	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1846	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-3.097,39	1.206.291,50	1.206.441,21	-3.247,10
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1847	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.204.817,66	1.204.817,66	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1848	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	1.204.817,66	1.204.817,66	0,00
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1849	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	1.204.817,66	1.204.817,66	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1885	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-3.097,39	1.473,84	1.623,55	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1886	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	-3.097,39	1.473,84	1.623,55	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1887	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-3.097,39	1.473,84	1.623,55	-3.247,10
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1888	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-3.097,39	1.473,84	1.623,55	-3.247,10
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1931	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-3.796,63	9.541,48	8.706,51	-2.961,66
2.1.1.4.2.00.00.00.00	1967	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	5.744,85	5.744,85	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	1968	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS)	0,00	5.744,85	5.744,85	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	1969	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F)	0,00	5.744,85	5.744,85	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1981	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-3.796,63	3.796,63	2.961,66	-2.961,66
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1982	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-3.796,63	3.796,63	2.961,66	-2.961,66
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1983	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-3.796,63	3.796,63	2.961,66	-2.961,66
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1984	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-3.796,63	3.796,63	2.961,66	-2.961,66
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2363	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	19.337,27	19.467,81	-130,54
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2364	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO PRAZO	0,00	19.337,27	19.467,81	-130,54

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 3 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

BALANCETE CONTÁBIL

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2365	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	19.337,27	19.467,81	-130,54
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2366	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	19.337,27	19.467,81	-130,54
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2367	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	19.337,27	19.467,81	-130,54
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2368	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	19.337,27	19.467,81	-130,54
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2481	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-3.334,50	3.334,50	21.899,18	-21.899,18
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2482	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-3.334,50	3.334,50	21.899,18	-21.899,18
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2563	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-3.334,50	3.334,50	21.899,18	-21.899,18
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2591	PIS/PASEP A RECOLHER	-3.334,50	3.334,50	21.899,18	-21.899,18
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2592	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-3.334,50	3.334,50	21.899,18	-21.899,18
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2942	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-223.550,52	417.425,89	399.979,64	-206.104,27
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3063	VALORES RESTITUIVEIS	-223.550,52	416.375,89	396.829,64	-204.004,27
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3064	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-53.147,24	245.863,74	226.363,66	-33.647,16
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3065	CONSIGNAÇÕES	-53.147,24	245.863,74	226.363,66	-33.647,16
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3067	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3069	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	-2.798,63	112.831,64	110.033,01	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3070	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	-16.794,41	35.655,92	18.861,51	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3072	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-33.476,74	93.274,30	93.367,26	-33.569,70
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3075	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	4.101,88	4.101,88	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3090	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS	-168.403,70	168.512,57	168.934,87	-168.826,00
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3091	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-168.403,70	168.512,57	168.934,87	-168.826,00
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3093	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	-168.403,70	168.500,97	168.923,27	-168.826,00
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3095	ISS (F)	0,00	11,60	11,60	0,00
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3104	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-1.999,58	1.999,58	1.531,11	-1.531,11
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3105	CONSIGNAÇÕES	-1.999,58	1.999,58	1.531,11	-1.531,11
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3106	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.999,58	1.999,58	1.531,11	-1.531,11

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 4 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3135	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	1.050,00	3.150,00	-2.100,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3136	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.050,00	3.150,00	-2.100,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3153	DIARIAS A PAGAR	0,00	1.050,00	3.150,00	-2.100,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3154	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	1.050,00	3.150,00	-2.100,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3214	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3908	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3913	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3914	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3930	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-162.068.161,86	0,00	0,00	-162.068.161,86
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3931	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUN CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-169.072.218,39	0,00	0,00	-169.072.218,39
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3933	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	5.974.935,54	0,00	0,00	5.974.935,54
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3934	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	15.179,96	0,00	0,00	15.179,96
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3935	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	1.013.941,03	0,00	0,00	1.013.941,03
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3938	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CONCEDER	-142.831.469,21	0,00	0,00	-142.831.469,21
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3939	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUND CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-428.211.912,61	0,00	0,00	-428.211.912,61
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3940	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	147.794.653,39	0,00	0,00	147.794.653,39
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3941	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	103.428.622,82	0,00	0,00	103.428.622,82
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3942	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R	34.157.167,19	0,00	0,00	34.157.167,19

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)				
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3945	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3946	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4190	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.204.495,86	249.801,11	0,00	15.454.296,97
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4318	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4325	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4326	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4331	RESULTADOS ACUMULADOS	15.299.611,99	249.801,11	0,00	15.549.413,10
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4332	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	15.299.611,99	249.801,11	0,00	15.549.413,10
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4333	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	44.430.054,50	249.801,11	0,00	44.679.855,61
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4335	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.424.484,93	0,00	0,00	44.424.484,93
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4336	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.569,57	249.801,11	0,00	255.370,68
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4338	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4340	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4343	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4345	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4348	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4350	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4407	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	2.133.663,71	2.152.059,13	249.801,11	4.035.921,73
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4408	PESSOAL E ENCARGOS	91.977,78	58.491,95	0,00	150.469,73
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4409	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	62.414,45	49.785,44	0,00	112.199,89
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4410	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	42.231,61	35.338,29	0,00	77.569,90
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4411	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	42.231,61	35.338,29	0,00	77.569,90
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4412	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	42.231,61	35.338,29	0,00	77.569,90

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4413	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	24.240,57	35.338,29	0,00	59.578,86
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4431	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	17.991,04	0,00	0,00	17.991,04
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4465	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	20.182,84	14.447,15	0,00	34.629,99
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4466	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	20.182,84	14.447,15	0,00	34.629,99
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4467	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	20.182,84	14.447,15	0,00	34.629,99
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4468	VENCIMENTOS E SALARIOS	6.078,66	14.447,15	0,00	20.525,81
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4488	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	14.104,18	0,00	0,00	14.104,18
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4543	ENCARGOS PATRONAIS	11.399,68	8.706,51	0,00	20.106,19
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4544	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	7.603,05	5.744,85	0,00	13.347,90
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4545	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	7.603,05	5.744,85	0,00	13.347,90
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4546	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	7.603,05	5.744,85	0,00	13.347,90
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4558	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	3.796,63	2.961,66	0,00	6.758,29
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4566	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	3.796,63	2.961,66	0,00	6.758,29
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4567	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	3.796,63	2.961,66	0,00	6.758,29
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4628	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4629	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4630	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	18.163,65	0,00	0,00	18.163,65
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4645	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.198.254,12	1.204.817,66	0,00	2.403.071,78
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4646	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.084.856,45	1.070.183,29	0,00	2.155.039,74
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4647	APOSENTADORIAS - RPPS	1.084.856,45	1.070.183,29	0,00	2.155.039,74
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4648	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.084.856,45	1.070.183,29	0,00	2.155.039,74
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4649	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.043.583,52	1.029.314,36	0,00	2.072.897,88
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4650	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	980.596,51	964.992,33	0,00	1.945.588,84
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4651	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	12.207,07	12.207,07	0,00	24.414,14

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 7 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4652	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	50.779,94	52.114,96	0,00	102.894,90
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4660	OUTRAS APOSENTADORIAS	41.272,93	40.868,93	0,00	82.141,86
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4665	PENSÕES	113.397,67	134.634,37	0,00	248.032,04
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4666	PENSÕES - RPPS	113.397,67	134.634,37	0,00	248.032,04
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4667	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	113.397,67	134.634,37	0,00	248.032,04
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4668	PROVENTOS DE PENSÕES	113.397,67	134.634,37	0,00	248.032,04
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4724	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.929,91	24.156,00	0,00	29.085,91
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4725	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	65,70	65,70	0,00	131,40
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4726	CONSUMO DE MATERIAL	65,70	65,70	0,00	131,40
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4727	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	65,70	65,70	0,00	131,40
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4741	MATERIAL DE EXPEDIENTE	65,70	65,70	0,00	131,40
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4802	SERVIÇOS	3.391,44	22.617,81	0,00	26.009,25
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4803	DIÁRIAS	1.400,00	3.150,00	0,00	4.550,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4804	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	1.400,00	3.150,00	0,00	4.550,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4805	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	1.400,00	3.150,00	0,00	4.550,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4850	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.991,44	19.467,81	0,00	21.459,25
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4851	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	1.991,44	19.467,81	0,00	21.459,25
3.3.2.3.1.01.00.00.00	4852	CONSULTORIA E ASSESSORIA	0,00	1.034,68	0,00	1.034,68
3.3.2.3.1.02.00.00.00	4853	PERÍCIAS	0,00	4.180,00	0,00	4.180,00
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4855	COMUNICAÇÃO	1.002,62	382,23	0,00	1.384,85
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4859	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. OUTROS.	959,88	865,15	0,00	1.825,03
3.3.2.3.1.10.00.00.00	4861	LOCAÇÕES	0,00	97,52	0,00	97,52
3.3.2.3.1.11.00.00.00	4862	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	6.799,99	0,00	6.799,99
3.3.2.3.1.14.00.00.00	4865	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	0,00	190,00	0,00	190,00
3.3.2.3.1.30.00.00.00	4881	SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	4899	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	2.132,33	0,00	2.132,33
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4905	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	28,94	1.985,91	0,00	2.014,85
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4918	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.472,77	1.472,49	0,00	2.945,26

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 8 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4919	DEPRECIACÃO	1.472,77	1.472,49	0,00	2.945,26
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4920	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	1.472,77	1.472,49	0,00	2.945,26
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4921	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	1.472,77	1.472,49	0,00	2.945,26
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4922	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	895,19	894,91	0,00	1.790,10
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4923	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	577,58	577,58	0,00	1.155,16
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5340	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	833.543,85	841.070,79	249.801,11	1.424.813,53
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5341	REAVALIACÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	833.543,85	591.269,68	0,00	1.424.813,53
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5368	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	833.543,85	591.269,68	0,00	1.424.813,53
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5369	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	833.543,85	591.269,68	0,00	1.424.813,53
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5372	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	833.543,85	591.269,68	0,00	1.424.813,53
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5565	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	249.801,11	249.801,11	0,00
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5566	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	249.801,11	249.801,11	0,00
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5567	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	249.801,11	249.801,11	0,00
3.6.5.1.1.04.00.00.00	5571	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS TEMPORÁRIAS	0,00	249.801,11	249.801,11	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5581	TRIBUTÁRIAS	3.334,50	21.899,18	0,00	25.233,68
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5617	CONTRIBUIÇÕES	3.334,50	21.899,18	0,00	25.233,68
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5618	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.334,50	21.899,18	0,00	25.233,68
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5627	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	3.334,50	21.899,18	0,00	25.233,68
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5629	PIS/PASEP	3.334,50	21.899,18	0,00	25.233,68
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5678	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.623,55	1.623,55	0,00	3.247,10
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5839	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.623,55	1.623,55	0,00	3.247,10
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5840	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	1.623,55	1.623,55	0,00	3.247,10
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5842	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	1.623,55	1.623,55	0,00	3.247,10

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 9 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5883	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-3.822.709,04	0,00	4.352.238,28	-8.174.947,32
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6044	CONTRIBUIÇÕES	-1.695.281,72	0,00	1.932.393,47	-3.627.675,19
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6045	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-1.695.281,72	0,00	1.932.393,47	-3.627.675,19
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6046	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-1.695.281,72	0,00	1.932.393,47	-3.627.675,19
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6047	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-659.361,00	0,00	747.536,13	-1.406.897,13
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6048	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-659.361,00	0,00	747.536,13	-1.406.897,13
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6049	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-614.253,91	0,00	702.579,82	-1.316.833,73
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6050	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-45.011,75	0,00	42.823,48	-87.835,23
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6051	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-95,34	0,00	2.132,83	-2.228,17
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6061	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-1.035.920,72	0,00	1.184.857,34	-2.220.778,06
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6062	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-1.035.920,72	0,00	1.184.857,34	-2.220.778,06
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6063	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-1.035.920,72	0,00	1.184.857,34	-2.220.778,06
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6354	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-6.498,14	0,00	250.987,03	-257.485,17
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6516	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	-6.498,14	0,00	250.987,03	-257.485,17
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6519	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-6.498,14	0,00	250.987,03	-257.485,17
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6520	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-6.498,14	0,00	250.987,03	-257.485,17
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6536	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-254.204,97	0,00	234.575,24	-488.780,21
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6537	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-254.204,97	0,00	234.575,24	-488.780,21
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6568	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-254.204,97	0,00	234.575,24	-488.780,21
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6569	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-254.204,97	0,00	234.575,24	-488.780,21
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6574	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-254.204,97	0,00	234.575,24	-488.780,21
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6576	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS	-254.204,97	0,00	234.575,24	-488.780,21
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6700	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-1.857.820,77	0,00	1.925.358,56	-3.783.179,33

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6768	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-1.857.820,77	0,00	1.925.358,56	-3.783.179,33
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6777	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-1.857.820,77	0,00	1.925.358,56	-3.783.179,33
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6778	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-1.857.820,77	0,00	1.925.358,56	-3.783.179,33
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6852	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-8.903,44	0,00	8.923,98	-17.827,42
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6906	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-8.903,44	0,00	8.923,98	-17.827,42
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6907	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-8.903,44	0,00	8.903,44	-17.806,88
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6909	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-8.903,44	0,00	8.903,44	-17.806,88
4.9.9.6.0.00.00.00.00	6934	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	20,54	-20,54
4.9.9.6.1.00.00.00.00	6935	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	20,54	-20,54
4.9.9.6.1.02.00.00.00	6937	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	20,54	-20,54
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6949	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	157.926.919,67	0,00	0,00	157.926.919,67
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6950	PLANEJAMENTO APROVADO	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6951	PPA - APROVADO	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6952	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	108.240.000,00	0,00	0,00	108.240.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6961	ORÇAMENTO APROVADO	49.600.000,00	0,00	0,00	49.600.000,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6962	PREVISÃO DA RECEITA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6963	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6964	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6979	FIXAÇÃO DA DESPESA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6980	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6981	DOTAÇÃO INICIAL	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6982	CREDITO INICIAL	24.800.000,00	0,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7005	ACRESCIMO	108.163,65	0,00	0,00	108.163,65
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7006	(-)REDUÇÃO	-108.163,65	0,00	0,00	-108.163,65
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7045	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	86.919,67	0,00	0,00	86.919,67
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7046	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7047	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7051	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7052	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7056	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-157.926.919,67	7.408.430,55	7.408.430,55	-157.926.919,67
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7057	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-108.240.000,00	1.308.440,16	1.308.440,16	-108.240.000,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7058	EXECUÇÃO DO PPA	-108.240.000,00	1.308.440,16	1.308.440,16	-108.240.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7059	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-83.440.000,00	0,00	0,00	-83.440.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7060	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-23.191.375,91	1.308.440,16	0,00	-21.882.935,75
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7061	PPA EXECUTADO	-1.608.624,09	0,00	1.308.440,16	-2.917.064,25
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7067	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-49.600.000,00	6.089.013,57	6.089.013,57	-49.600.000,00
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7068	EXECUÇÃO DA RECEITA	-24.800.000,00	2.192.759,89	2.192.759,89	-24.800.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7069	RECEITA A REALIZAR	-24.466.550,27	2.192.759,89	0,00	-22.273.790,38
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7070	RECEITA REALIZADA	-333.449,73	0,00	2.192.759,89	-2.526.209,62
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7076	EXECUÇÃO DA DESPESA	-24.800.000,00	3.896.253,68	3.896.253,68	-24.800.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7077	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-24.800.000,00	3.896.253,68	3.896.253,68	-24.800.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7078	CREDITO DISPONÍVEL	-23.191.375,91	1.308.440,16	0,00	-21.882.935,75
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7083	CREDITO UTILIZADO	-1.608.624,09	2.587.813,52	3.896.253,68	-2.917.064,25
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7084	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-310.500,70	1.304.633,39	1.308.440,16	-314.307,47
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7086	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-8.754,68	1.283.180,13	1.304.633,39	-30.207,94
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7087	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-1.289.368,71	0,00	1.283.180,13	-2.572.548,84
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7124	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-86.919,67	10.976,82	10.976,82	-86.919,67
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7125	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-15.699,68	9.502,98	9.502,98	-15.699,68
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7126	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-15.241,68	4.816,76	0,00	-10.424,92
6.3.1.3.0.00.00.00.00	7128	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	4.686,22	4.816,76	-130,54
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7129	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-458,00	0,00	4.686,22	-5.144,22
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7138	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-71.219,99	1.473,84	1.473,84	-71.219,99
6.3.2.1.0.00.00.00.00	7139	RP PROCESSADOS A PAGAR	-1.473,84	1.473,84	0,00	0,00
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7140	RP PROCESSADOS PAGOS	-69.746,15	0,00	1.473,84	-71.219,99
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7148	CONTROLES DEVEDORES	228.069.535,96	4.550.618,75	841.981,45	231.778.173,26

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 12 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.1.0.0.0.0.00.00.00	7149	ATOS POTENCIAIS	110.920,32	34.760,00	0,00	145.680,32
7.1.2.0.0.0.0.00.00.00	7345	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	110.920,32	34.760,00	0,00	145.680,32
7.1.2.3.0.0.0.00.00.00	7496	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	110.920,32	34.760,00	0,00	145.680,32
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7497	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	110.920,32	34.760,00	0,00	145.680,32
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7499	CONTRATOS DE SERVIÇOS	98.515,07	34.760,00	0,00	133.275,07
7.1.2.3.1.04.00.00.00	7501	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	12.405,25	0,00	0,00	12.405,25
7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	7532	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	227.545.868,15	4.119.029,11	841.981,45	230.822.915,81
7.2.1.0.0.0.0.00.00.00	7533	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	227.545.868,15	4.119.029,11	841.981,45	230.822.915,81
7.2.1.1.0.0.0.00.00.00	7534	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	227.545.868,15	4.119.029,11	841.981,45	230.822.915,81
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7536	RECURSOS VINCULADOS	227.545.868,15	4.119.029,11	841.981,45	230.822.915,81
7.9.0.0.0.0.0.00.00.00	7605	OUTROS CONTROLES	412.747,49	396.829,64	0,00	809.577,13
7.9.5.0.0.0.0.00.00.00	7620	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	412.747,49	396.829,64	0,00	809.577,13
7.9.5.5.0.0.0.00.00.00	7621	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	412.747,49	396.829,64	0,00	809.577,13
8.0.0.0.0.0.0.00.00.00	7623	CONTROLES CREDORES	-228.069.535,96	5.596.492,96	9.305.130,26	-231.778.173,26
8.1.0.0.0.0.0.00.00.00	7624	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-110.920,32	14.529,23	49.289,23	-145.680,32
8.1.2.0.0.0.0.00.00.00	8005	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-110.920,32	14.529,23	49.289,23	-145.680,32
8.1.2.3.0.0.0.00.00.00	8306	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-110.920,32	14.529,23	49.289,23	-145.680,32
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8307	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-110.920,32	14.529,23	49.289,23	-145.680,32
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8311	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-98.515,07	14.529,23	49.289,23	-133.275,07
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8312	A EXECUTAR	-98.405,07	14.529,23	34.760,00	-118.635,84
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8313	EXECUTADOS	-110,00	0,00	14.529,23	-14.639,23
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8317	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-12.405,25	0,00	0,00	-12.405,25
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8318	A EXECUTAR	-12.405,25	0,00	0,00	-12.405,25
8.2.0.0.0.0.0.00.00.00	8390	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-227.545.868,15	5.165.587,84	8.442.635,50	-230.822.915,81
8.2.1.0.0.0.0.00.00.00	8391	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-227.545.868,15	5.165.587,84	8.442.635,50	-230.822.915,81
8.2.1.1.0.0.0.00.00.00	8392	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-227.545.868,15	5.165.587,84	8.442.635,50	-230.822.915,81
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8393	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-225.850.041,99	2.150.421,61	4.119.029,11	-227.818.649,49
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8394	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-225.850.041,99	2.150.421,61	4.119.029,11	-227.818.649,49

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 14



Estado de MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Fevereiro à Fevereiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8396	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-325.742,38	1.309.450,15	1.308.440,16	-324.732,39
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8397	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-325.742,38	1.309.450,15	1.308.440,16	-324.732,39
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8399	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-233.779,04	1.705.716,08	1.706.279,79	-234.342,75
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8400	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-10.228,52	1.289.340,19	1.309.450,15	-30.338,48
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8401	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-223.550,52	416.375,89	396.829,64	-204.004,27
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8405	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-1.136.304,74	0,00	1.308.886,44	-2.445.191,18
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8406	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-819.697,13	0,00	832.283,00	-1.651.980,13
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8407	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-247.877,30	0,00	471.957,39	-719.834,69
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8411	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-68.730,31	0,00	4.646,05	-73.376,36
8.9.0.0.0.00.00.00.00	8627	OUTROS CONTROLES	-412.747,49	416.375,89	813.205,53	-809.577,13
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8678	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-412.747,49	416.375,89	813.205,53	-809.577,13
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8679	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-412.747,49	416.375,89	813.205,53	-809.577,13
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8680	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-223.550,52	416.375,89	396.829,64	-204.004,27
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8681	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-189.196,97	0,00	416.375,89	-605.572,86
TOTAL			0,00	29.747.823,13	29.747.823,13	0,00

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
 CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
 DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFFINO
 PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 14 / 14

AVISO DE LICITAÇÃO PE 038/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 038/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 de maio de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 26 de maio de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 26 de maio de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 26 de maio de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 – 5100 - 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
 EXTRATO DE ADITAMENTO - ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 30/2021**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60

Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração da seguinte cláusula: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; do Contrato de Prestação de Serviço nº 030/2021. Altera-se o contrato, para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, de 17 de maio de 2022 a 16 de maio de 2023.

O contratante pagará o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única, até 30 dias, após a entrega da apólice de seguro pela contratada.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 12/05/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 013/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONVITE Nº 001/2022/SECULTUR**

Campo Novo do Parecis, 04 de maio de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor

Antônio Carlos Pereira Sotero Oficineiro Profº Pica Pau

Senhor,

Ao grato momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos, através deste, convidar o **Sr. Antônio Carlos Pereira Sotero**, Profº Pica Pau, **CPF:106.384.537-80, RG: 20.210.015-2**, para o **12º Festival de Capoeira**, a ser realizado nos dias 10 e 11 de junho de 2022 no município de Campo Novo do Parecis - MT.

O evento será uma realização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, e contaria com a vossa participação para ministrar o **Curso Técnico de Capoeira Contemporânea - entradas e saídas de quedas, movimentação e desequilibrantes**.

Ainda na programação, contaremos com a realização de oficinas, cursos de capoeira, musicalização e instrumentação, aulas de samba de roda, e muita roda de capoeira. Vale ressaltar que, despesas com locomoção e alimentação serão por conta da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Cientes de podermos contar com a sua presença, agradecemos a colaboração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, pelo telefone: (65) 9 9667-3398.

Atenciosamente,

IVAN CARLOS TERRIBELE

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Portaria 508/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO DE RATEIO 01/2022**

Aditivo nº 01 ao Contrato de Rateio 01/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua 7-A Nº 127 N, Jardim do Amor, Tangará da Serra - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.265.0001-31.

Objeto Adita-se a Cláusula Segunda -Do Valor e Forma de Pagamento, no parágrafo segundo, o acréscimo de valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente à cota do PAICI, de acordo com a Portaria nº 212/2022/GBSES, sendo esta Contrapartida do Estado através da Secretaria de Estado de Saúde – SES, com parcelas de R\$ 23.370,75 (vinte três mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) a serem transferidas até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.71.70.00.00

Fonte de Recurso: 16210000000 –

Data: 13/05/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONVITE Nº 003/2022/SECULTUR**

Campo Novo do Parecis, 04 de maio de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor

João Carlos do Espírito Santo Mestre Zizo

Senhor,

Ao grato momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos, através deste, convidar o **Sr. João Carlos do Espírito Santo**, Mestre Zizo, **CPF: 106.305.288-29, RG: 20.526.532**, para o **12º Festival de Capoeira**, a ser realizado nos dias 10 e 11 de junho de 2022 no município de Campo Novo do Parecis - MT.

O evento será uma realização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, e contaria com a vossa participação para ministrar o **Curso de instrumentação e manuseio de berimbaus, para alunos do nível iniciante ao avançado**.

Ainda na programação, contaremos com a realização de oficinas, cursos de capoeira, musicalização e instrumentação, aulas de samba de roda, e muita roda de capoeira. Vale ressaltar que, despesas com locomoção e alimentação serão por conta da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Cientes de podermos contar com a sua presença, agradecemos a colaboração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, pelo telefone: (65) 9 9667-3398.

Atenciosamente,

IVAN CARLOS TERRIBELE

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Portaria 508/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CLEBIA DOS SANTOS RODRIGUES

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E SARJETAS.

VALOR: R\$ 64.495,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONVITE Nº 002/2022/SECULTUR**

Campo Novo do Parecis, 04 de maio de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor

Reginaldo Ferreira Silva Mestrando Tizil

Senhor,

Ao grato momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos, através deste, convidar o **Sr. Reginaldo Ferreira Silva**, Mestrando Tizil, **CPF: 949.750.435-72, RG: 35.814.786.4**, para o **12º Festival de Capoeira**, a ser realizado nos dias 10 e 11 de junho de 2022 no município de Campo Novo do Parecis - MT.

O evento será uma realização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, e contaria com a vossa participação para ministrar o **Curso de musicalidade para alunos do nível avançado e aula de samba de roda**.

Ainda na programação, contaremos com a realização de oficinas, cursos de capoeira, musicalização e instrumentação, aulas de samba de roda, e muita roda de capoeira. Vale ressaltar que, despesas com locomoção e alimentação serão por conta da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Cientes de podermos contar com a sua presença, agradecemos a colaboração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, pelo telefone: (65) 9 9667-3398.

Atenciosamente,

IVAN CARLOS TERRIBELE

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Portaria 508/2022

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO - ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 28/2021**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02

Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração da seguinte cláusula: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**; do Contrato de Prestação de Serviço nº 028/2021. Altera-se o contrato, para prorrogar

a vigência por 12 (doze) meses, de 17 de maio de 2022 a 16 de maio de 2023.

O contratante pagará o valor total de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais), em parcela única, até 30 dias, após a entrega da apólice de seguro pela contratada.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 12/05/2022

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 013/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	246.894.850,00	246.937.934,80	43.203.636,45	17,50	43.203.636,45	17,50	203.734.298,35
RECEITAS CORRENTES	246.394.850,00	246.437.934,80	43.079.499,77	17,48	43.079.499,77	17,48	203.358.435,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	52.434.052,96	52.434.052,96	7.796.310,33	14,87	7.796.310,33	14,87	44.637.742,63
Impostos	45.209.662,32	45.209.662,32	6.801.561,15	15,04	6.801.561,15	15,04	38.408.101,17
Taxas	4.830.915,64	4.830.915,64	871.872,35	18,05	871.872,35	18,05	3.959.043,29
Contribuição de Melhoria	2.393.475,00	2.393.475,00	122.876,83	5,13	122.876,83	5,13	2.270.598,17
CONTRIBUIÇÕES	11.646.070,87	11.646.070,87	1.388.192,51	11,92	1.388.192,51	11,92	10.257.878,36
Contribuições Sociais	7.908.000,00	7.908.000,00	712.461,48	9,01	712.461,48	9,01	7.195.538,52
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de Formação Profissional	3.738.070,87	3.738.070,87	675.731,03	18,08	675.731,03	18,08	3.062.339,84
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.750.772,15	2.750.772,15	1.824.770,16	66,34	1.824.770,16	66,34	926.001,99
RECEITA PATRIMONIAL	209.296,86	209.296,86	15.629,68	7,47	15.629,68	7,47	193.667,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.541.475,29	2.541.475,29	1.809.140,48	71,18	1.809.140,48	71,18	732.334,81
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.923.600,00	5.923.600,00	823.343,34	13,90	823.343,34	13,90	5.100.256,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.923.600,00	5.923.600,00	823.343,34	13,90	823.343,34	13,90	5.100.256,66
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.061.850,01	172.104.934,81	30.999.515,07	18,01	30.999.515,07	18,01	141.105.419,74
Transferências da União e de suas Entidades	41.613.893,72	41.656.978,52	7.289.531,65	17,50	7.289.531,65	17,50	34.367.446,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	98.872.787,97	98.872.787,97	15.904.446,98	16,09	15.904.446,98	16,09	82.968.340,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	186.060,00	186.060,00	200.000,00	107,49	200.000,00	107,49	-13.940,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	31.364.108,32	31.364.108,32	7.605.536,44	24,25	7.605.536,44	24,25	23.758.571,88
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.578.504,01	1.578.504,01	247.368,36	15,67	247.368,36	15,67	1.331.135,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	605.557,39	605.557,39	184.208,86	30,42	184.208,86	30,42	421.348,53
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	115.931,62	115.931,62	16.525,84	14,25	16.525,84	14,25	99.405,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	857.015,00	857.015,00	46.633,66	5,44	46.633,66	5,44	810.381,34
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	124.136,68	24,83	124.136,68	24,83	375.863,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	24.136,68	0,00	24.136,68	0,00	-24.136,68
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	24.136,68	0,00	24.136,68	0,00	-24.136,68

ARREO Anexo 1

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	100.000,00	20,00	100.000,00	20,00	400.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.905.150,00	14.905.150,00	1.538.435,55	10,32	1.538.435,55	10,32	13.366.714,45
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	261.800.000,00	261.843.084,80	44.742.072,00	17,09	44.742.072,00	17,09	217.101.012,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	261.800.000,00	261.843.084,80	44.742.072,00	17,09	44.742.072,00	17,09	217.101.012,80
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	261.800.000,00	261.843.084,80	44.742.072,00	17,09	44.742.072,00	17,09	217.101.012,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250.351,05	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250.351,05	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	241.376.030,00	246.147.405,85	55.924.793,90	55.924.793,90	190.222.611,95	28.028.287,74	28.028.287,74	218.119.118,11	27.396.720,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	199.746.725,35	204.264.744,58	50.482.359,03	50.482.359,03	153.782.385,55	25.636.554,08	25.636.554,08	178.628.190,50	25.039.512,31	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	111.939.042,53	111.144.786,27	17.901.386,02	17.901.386,02	93.243.400,25	17.901.386,02	17.901.386,02	93.243.400,25	17.652.570,24	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	819.491,94	819.491,94	819.491,94	819.491,94	0,00	139.792,58	139.792,58	679.699,36	139.792,58	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.988.190,88	92.300.466,37	31.761.481,07	31.761.481,07	60.538.985,30	7.595.375,48	7.595.375,48	84.705.090,89	7.247.149,49	0,00
Transferências a Municípios ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes ²	86.988.190,88	92.300.466,37	31.761.481,07	31.761.481,07	60.538.985,30	7.595.375,48	7.595.375,48	84.705.090,89	7.247.149,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.185.404,65	41.438.761,27	5.442.434,87	5.442.434,87	35.996.326,40	2.391.733,66	2.391.733,66	39.047.027,61	2.357.208,37	0,00
INVESTIMENTOS	40.645.531,00	40.698.887,62	4.912.561,22	4.912.561,22	35.986.326,40	2.305.608,96	2.305.608,96	38.593.278,66	2.271.083,67	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	529.873,65	529.873,65	529.873,65	529.873,65	0,00	86.124,70	86.124,70	443.748,95	86.124,70	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	443.900,00	443.900,00	0,00	0,00	443.900,00	0,00	0,00	443.900,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.507.747,84	14.029.807,84	5.055.312,02	5.055.312,02	8.974.495,82	2.709.558,27	2.709.558,27	11.320.249,57	1.538.474,97	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX)	254.883.777,84	260.177.213,69	60.980.105,92	60.980.105,92	199.197.107,77	30.737.846,01	30.737.846,01	229.439.367,68	28.935.195,65	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	254.883.777,84	260.177.213,69	60.980.105,92	60.980.105,92	199.197.107,77	30.737.846,01	30.737.846,01	229.439.367,68	28.935.195,65	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	14.004.225,99	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	254.883.777,84	260.177.213,69	60.980.105,92	60.980.105,92	199.197.107,77	30.737.846,01	44.742.072,00	229.439.367,68	28.935.195,65	0,00
RESERVA DO RPPS	6.916.222,16	6.916.222,16	0,00	0,00	6.916.222,16	0,00	0,00	6.916.222,16	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a+c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.905.150,00	14.905.150,00	1.538.435,55	10,32	1.538.435,55	10,32	13.366.714,45
RECEITAS CORRENTES	14.905.150,00	14.905.150,00	1.538.435,55	10,32	1.538.435,55	10,32	13.366.714,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	12.055.000,00	12.055.000,00	1.049.655,34	8,71	1.049.655,34	8,71	11.005.344,66
Contribuições Sociais	12.055.000,00	12.055.000,00	1.049.655,34	8,71	1.049.655,34	8,71	11.005.344,66
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.850.150,00	2.850.150,00	488.780,21	17,15	488.780,21	17,15	2.361.369,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.850.150,00	2.850.150,00	488.780,21	17,15	488.780,21	17,15	2.361.369,79
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREO Anexo 1

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	13.507.747,84	14.029.807,84	5.055.312,02	5.055.312,02	8.974.495,82	2.709.558,27	2.709.558,27	11.320.249,57	1.538.474,97	0,00
DESPESAS CORRENTES	12.452.327,84	12.974.387,84	5.055.312,02	5.055.312,02	7.919.075,82	2.709.558,27	2.709.558,27	10.264.829,57	1.538.474,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.467.550,00	9.989.610,00	2.220.779,46	2.220.779,46	7.768.830,54	2.220.778,06	2.220.778,06	7.768.831,94	1.049.694,76	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.984.777,84	2.984.777,84	2.834.532,56	2.834.532,56	150.245,28	488.780,21	488.780,21	2.495.997,63	488.780,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.055.420,00	1.055.420,00	0,00	0,00	1.055.420,00	0,00	0,00	1.055.420,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.055.420,00	1.055.420,00	0,00	0,00	1.055.420,00	0,00	0,00	1.055.420,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR
CRC - MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº. 953/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	248.292.252,16	253.063.628,01	55.924.793,90	55.924.793,90	91,71	197.138.834,11	28.028.287,74	28.028.287,74	91,18	225.035.340,27	0,00
LEGISLATIVA	7.380.000,00	7.380.000,00	1.619.878,84	1.619.878,84	2,66	5.760.121,16	1.108.304,52	1.108.304,52	3,61	6.271.695,48	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	7.380.000,00	7.380.000,00	1.619.878,84	1.619.878,84	2,66	5.760.121,16	1.108.304,52	1.108.304,52	3,61	6.271.695,48	0,00
ADMINISTRAÇÃO	22.771.634,41	23.009.234,41	6.488.530,90	6.488.530,90	10,64	16.520.703,51	3.418.641,32	3.418.641,32	11,12	19.590.593,09	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	440.000,00	440.000,00	35.812,14	35.812,14	0,06	404.187,86	35.812,14	35.812,14	0,12	404.187,86	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.279.000,00	14.523.000,00	4.566.369,21	4.566.369,21	7,49	9.956.630,79	2.123.254,78	2.123.254,78	6,91	12.399.745,22	0,00
CONTROLE INTERNO	427.000,00	427.000,00	49.490,28	49.490,28	0,08	377.509,72	49.490,28	49.490,28	0,16	377.509,72	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	200.500,00	200.500,00	35.988,96	35.988,96	0,06	164.511,04	12.848,96	12.848,96	0,04	187.662,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	6.815.634,41	6.815.634,41	1.755.162,54	1.755.162,54	2,88	5.060.471,87	1.161.282,39	1.161.282,39	3,78	5.654.352,02	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	609.500,00	609.500,00	45.707,77	45.707,77	0,07	557.392,23	35.952,77	35.952,77	0,12	567.147,23	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	450.000,00	456.400,00	332.809,27	332.809,27	0,55	123.590,73	221.567,78	221.567,78	0,72	234.832,22	0,00
DEFESA CIVIL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	410.000,00	416.400,00	332.809,27	332.809,27	0,55	83.590,73	221.567,78	221.567,78	0,72	194.832,22	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.937.252,00	10.079.270,04	1.681.631,04	1.681.631,04	2,76	8.397.639,00	762.021,11	762.021,11	2,48	9.317.248,93	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.689.000,00	2.689.000,00	701.038,10	701.038,10	1,15	1.987.961,90	377.223,62	377.223,62	1,23	2.311.776,38	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	350.000,00	381.000,00	214.209,42	214.209,42	0,35	166.790,58	28.327,90	28.327,90	0,09	352.672,10	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	625.150,00	625.150,00	0,00	0,00	0,00	625.150,00	0,00	0,00	0,00	625.150,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE	1.684.630,94	1.680.759,06	228.396,57	228.396,57	0,37	1.452.362,49	95.874,67	95.874,67	0,31	1.584.884,39	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.585.367,00	4.700.256,92	537.986,95	537.986,95	0,88	4.162.269,97	260.594,92	260.594,92	0,85	4.439.662,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	3.104,06	3.104,06	0,00	0,00	0,00	3.104,06	0,00	0,00	0,00	3.104,06	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	24.706.222,16	24.706.222,16	2.903.716,35	2.903.716,35	4,76	21.802.505,81	2.589.408,88	2.589.408,88	8,42	22.116.813,28	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	24.706.222,16	24.706.222,16	2.903.716,35	2.903.716,35	4,76	21.802.505,81	2.589.408,88	2.589.408,88	8,42	22.116.813,28	0,00
SAÚDE	57.686.800,00	58.828.443,32	12.682.027,32	12.682.027,32	20,80	46.146.416,00	6.387.865,62	6.387.865,62	20,78	52.440.577,70	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.594.000,00	3.594.000,00	1.084.581,21	1.084.581,21	1,78	2.509.418,79	673.626,58	673.626,58	2,19	2.920.373,42	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	18.420.225,00	18.429.525,00	3.421.658,76	3.421.658,76	5,61	15.007.866,24	1.997.765,21	1.997.765,21	6,50	16.431.759,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	31.518.900,00	32.648.724,58	7.468.381,20	7.468.381,20	12,25	25.180.343,38	3.292.919,12	3.292.919,12	10,71	29.355.805,46	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.695.000,00	1.695.000,00	360.899,33	360.899,33	0,59	1.334.100,67	110.323,12	110.323,12	0,36	1.584.676,88	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	814.800,00	814.800,00	151.167,49	151.167,49	0,25	663.632,51	140.697,94	140.697,94	0,46	674.102,06	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.593.875,00	1.596.393,74	195.339,33	195.339,33	0,32	1.401.054,41	172.533,65	172.533,65	0,56	1.423.860,09	0,00
TRABALHO	350.000,00	350.000,00	149.696,83	149.696,83	0,25	200.303,17	13.669,55	13.669,55	0,04	336.330,45	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	350.000,00	350.000,00	149.696,83	149.696,83	0,25	200.303,17	13.669,55	13.669,55	0,04	336.330,45	0,00
EDUCAÇÃO	60.557.000,00	63.072.795,05	10.551.367,10	10.551.367,10	17,30	52.521.427,95	5.964.072,54	5.964.072,54	19,40	57.108.722,51	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.721.093,75	2.751.093,75	635.540,00	635.540,00	1,04	2.115.553,75	358.331,75	358.331,75	1,17	2.392.762,00	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.250,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.842.879,10	2.950.254,89	1.674.787,40	1.674.787,40	2,75	1.275.467,49	114.332,05	114.332,05	0,37	2.835.922,84	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	31.081.090,40	32.515.714,66	5.261.138,49	5.261.138,49	8,63	27.254.576,17	3.372.744,20	3.372.744,20	10,97	29.142.970,46	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	23.072.119,52	24.015.914,52	2.979.901,21	2.979.901,21	4,89	21.036.013,31	2.118.664,54	2.118.664,54	6,89	21.897.249,98	0,00

ARREO Anexo 2

Página: 1 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO ESPECIAL	821.567,23	821.567,23	0,00	0,00	0,00	821.567,23	0,00	0,00	0,00	821.567,23	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
CULTURA	3.812.768,00	3.812.768,00	391.962,12	391.962,12	0,64	3.420.805,88	309.967,50	309.967,50	1,01	3.502.800,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.058.320,00	1.118.320,00	238.365,76	238.365,76	0,39	879.954,24	184.731,83	184.731,83	0,60	933.588,17	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	80.000,00	20.000,00	2.120,01	2.120,01	0,00	17.879,99	2.120,01	2.120,01	0,01	17.879,99	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	1.112.700,00	1.242.700,00	93.883,99	93.883,99	0,15	1.148.816,01	92.866,41	92.866,41	0,30	1.149.833,59	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.561.748,00	1.431.748,00	57.592,36	57.592,36	0,09	1.374.155,64	30.249,25	30.249,25	0,10	1.401.498,75	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	575.000,00	575.000,00	89.406,65	89.406,65	0,15	485.593,35	68.929,20	68.929,20	0,22	506.070,80	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	575.000,00	575.000,00	89.406,65	89.406,65	0,15	485.593,35	68.929,20	68.929,20	0,22	506.070,80	0,00
URBANISMO	28.128.803,71	28.709.523,15	9.241.800,94	9.241.800,94	15,16	19.467.722,21	4.058.168,06	4.058.168,06	13,20	24.651.355,09	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	20.673.803,71	21.254.523,15	7.273.802,54	7.273.802,54	11,93	13.980.720,61	3.791.790,96	3.791.790,96	12,34	17.462.732,19	0,00
SERVIÇOS URBANOS	7.455.000,00	7.455.000,00	1.967.998,40	1.967.998,40	3,23	5.487.001,60	266.377,10	266.377,10	0,87	7.188.622,90	0,00
SANEAMENTO	8.172.300,00	8.172.300,00	1.614.710,41	1.614.710,41	2,65	6.557.589,59	455.296,31	455.296,31	1,48	7.717.003,69	0,00
SERVIÇOS URBANOS	1.900.000,00	1.900.000,00	38.175,88	38.175,88	0,06	1.861.824,12	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	6.272.300,00	6.272.300,00	1.576.534,53	1.576.534,53	2,59	4.695.765,47	455.296,31	455.296,31	1,48	5.817.003,69	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.466.500,00	1.466.500,00	190.319,35	190.319,35	0,31	1.276.180,65	188.662,83	188.662,83	0,61	1.277.837,17	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	1.466.500,00	1.466.500,00	190.319,35	190.319,35	0,31	1.276.180,65	188.662,83	188.662,83	0,61	1.277.837,17	0,00
AGRICULTURA	2.454.700,00	2.523.400,00	708.189,66	708.189,66	1,16	1.815.210,34	446.173,84	446.173,84	1,45	2.077.226,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.425.000,00	1.493.700,00	556.392,93	556.392,93	0,91	937.307,07	314.175,41	314.175,41	1,02	1.179.524,59	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	624.700,00	624.700,00	92.330,63	92.330,63	0,15	532.369,37	75.260,89	75.260,89	0,24	549.439,11	0,00
IRRIGAÇÃO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	360.000,00	360.000,00	59.466,10	59.466,10	0,10	300.533,90	56.737,54	56.737,54	0,18	303.262,46	0,00
INDÚSTRIA	725.000,00	725.000,00	9.672,74	9.672,74	0,02	715.327,26	9.672,74	9.672,74	0,03	715.327,26	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	725.000,00	725.000,00	9.672,74	9.672,74	0,02	715.327,26	9.672,74	9.672,74	0,03	715.327,26	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	646.780,00	646.780,00	42.380,00	42.380,00	0,07	604.400,00	0,00	0,00	0,00	646.780,00	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
TURISMO	246.780,00	246.780,00	42.380,00	42.380,00	0,07	204.400,00	0,00	0,00	0,00	246.780,00	0,00
TRANSPORTE	9.483.976,29	9.562.476,29	974.222,96	974.222,96	1,60	8.588.253,33	121.493,03	121.493,03	0,40	9.440.983,26	0,00
TRANSPORTE AÉREO	370.000,00	448.500,00	157.428,65	157.428,65	0,26	291.071,35	8.109,43	8.109,43	0,03	440.390,57	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	9.113.976,29	9.113.976,29	816.794,31	816.794,31	1,34	8.297.181,98	113.383,60	113.383,60	0,37	9.000.592,69	0,00
DESPORTO E LAZER	3.594.750,00	3.594.750,00	1.442.294,01	1.442.294,01	2,37	2.152.455,99	345.570,61	345.570,61	1,12	3.249.179,39	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.919.750,00	1.919.750,00	359.093,62	359.093,62	0,59	1.560.656,38	251.690,17	251.690,17	0,82	1.668.059,83	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.675.000,00	1.675.000,00	1.083.200,39	1.083.200,39	1,78	591.799,61	93.880,44	93.880,44	0,31	1.581.119,56	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.948.865,59	4.948.865,59	4.810.177,41	4.810.177,41	7,89	138.688,18	1.558.802,30	1.558.802,30	5,07	3.390.063,29	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.349.365,59	1.349.365,59	1.349.365,59	1.349.365,59	2,21	0,00	225.917,28	225.917,28	0,73	1.123.448,31	0,00
TRANSFERÊNCIAS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.559.500,00	3.559.500,00	3.460.811,82	3.460.811,82	5,68	98.688,18	1.332.885,02	1.332.885,02	4,34	2.226.614,98	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	443.900,00	443.900,00	0,00	0,00	0,00	443.900,00	0,00	0,00	0,00	443.900,00	0,00

ARREO Anexo 2

Página: 2 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	443.900,00	443.900,00	0,00	0,00	0,00	443.900,00	0,00	0,00	0,00	443.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.507.747,84	14.029.807,84	5.055.312,02	5.055.312,02	8,29	8.974.495,82	2.709.558,27	2.709.558,27	8,82	11.320.249,57	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	261.800.000,00	267.093.435,85	60.980.105,92	60.980.105,92	100,00	206.113.329,93	30.737.846,01	30.737.846,01	100,00	236.355.589,84	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.507.747,84	14.029.807,84	5.055.312,02	5.055.312,02	100,00	8.974.495,82	2.709.558,27	2.709.558,27	100,00	11.320.249,57	0,00
LEGISLATIVA	120.000,00	120.000,00	31.930,16	31.930,16	0,63	88.069,84	31.930,16	31.930,16	1,18	88.069,84	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	120.000,00	120.000,00	31.930,16	31.930,16	0,63	88.069,84	31.930,16	31.930,16	1,18	88.069,84	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.362.500,00	4.362.500,00	3.117.511,51	3.117.511,51	61,67	1.244.988,49	771.757,76	771.757,76	28,48	3.590.742,24	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	70.000,00	70.000,00	4.723,27	4.723,27	0,09	65.276,73	4.723,27	4.723,27	0,17	65.276,73	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.591.500,00	3.591.500,00	2.955.752,16	2.955.752,16	58,47	635.747,84	609.999,81	609.999,81	22,51	2.981.500,19	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	700.000,00	700.000,00	157.036,08	157.036,08	3,11	542.963,92	157.034,68	157.034,68	5,80	542.965,32	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	245.000,00	245.000,00	38.871,93	38.871,93	0,77	206.128,07	38.871,93	38.871,93	1,43	206.128,07	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	133.000,00	133.000,00	18.999,83	18.999,83	0,38	114.000,17	18.999,83	18.999,83	0,70	114.000,17	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	112.000,00	112.000,00	19.872,10	19.872,10	0,39	92.127,90	19.872,10	19.872,10	0,73	92.127,90	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	93.777,84	93.777,84	13.347,90	13.347,90	0,26	80.429,94	13.347,90	13.347,90	0,49	80.429,94	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	93.777,84	93.777,84	13.347,90	13.347,90	0,26	80.429,94	13.347,90	13.347,90	0,49	80.429,94	0,00
SAÚDE	3.493.200,00	3.493.200,00	589.748,31	589.748,31	11,67	2.903.451,69	589.748,31	589.748,31	21,77	2.903.451,69	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	274.000,00	274.000,00	44.372,29	44.372,29	0,88	229.627,71	44.372,29	44.372,29	1,64	229.627,71	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.912.000,00	1.912.000,00	334.094,20	334.094,20	6,61	1.577.905,80	334.094,20	334.094,20	12,33	1.577.905,80	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	962.000,00	962.000,00	157.343,52	157.343,52	3,11	804.656,48	157.343,52	157.343,52	5,81	804.656,48	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	85.000,00	85.000,00	12.532,83	12.532,83	0,25	72.467,17	12.532,83	12.532,83	0,46	72.467,17	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	100.200,00	100.200,00	20.204,61	20.204,61	0,40	79.995,39	20.204,61	20.204,61	0,75	79.995,39	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	160.000,00	160.000,00	21.200,86	21.200,86	0,42	138.799,14	21.200,86	21.200,86	0,78	138.799,14	0,00
EDUCAÇÃO	2.943.000,00	3.465.060,00	1.046.257,82	1.046.257,82	20,70	2.418.802,18	1.046.257,82	1.046.257,82	38,61	2.418.802,18	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	200.000,00	49.470,14	49.470,14	0,98	150.529,86	49.470,14	49.470,14	1,83	150.529,86	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	65.000,00	65.000,00	21.471,23	21.471,23	0,42	43.528,77	21.471,23	21.471,23	0,79	43.528,77	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	482.000,00	1.004.060,00	564.865,02	564.865,02	11,17	439.194,98	564.865,02	564.865,02	20,85	439.194,98	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.190.000,00	2.190.000,00	410.451,43	410.451,43	8,12	1.779.548,57	410.451,43	410.451,43	15,15	1.779.548,57	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
CULTURA	100.600,00	100.600,00	13.605,08	13.605,08	0,27	86.994,92	13.605,08	13.605,08	0,50	86.994,92	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	47.100,00	47.100,00	11.596,15	11.596,15	0,23	35.503,85	11.596,15	11.596,15	0,43	35.503,85	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	53.500,00	53.500,00	2.008,93	2.008,93	0,04	51.491,07	2.008,93	2.008,93	0,07	51.491,07	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	55.000,00	55.000,00	6.321,70	6.321,70	0,13	48.678,30	6.321,70	6.321,70	0,23	48.678,30	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS DIFUSOS	55.000,00	55.000,00	6.321,70	6.321,70	0,13	48.678,30	6.321,70	6.321,70	0,23	48.678,30	0,00
URBANISMO	661.500,00	661.500,00	113.386,31	113.386,31	2,24	548.113,69	113.386,31	113.386,31	4,18	548.113,69	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	661.500,00	661.500,00	113.386,31	113.386,31	2,24	548.113,69	113.386,31	113.386,31	4,18	548.113,69	0,00
SANEAMENTO	30.000,00	30.000,00	15.052,05	15.052,05	0,30	14.947,95	15.052,05	15.052,05	0,56	14.947,95	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	30.000,00	30.000,00	15.052,05	15.052,05	0,30	14.947,95	15.052,05	15.052,05	0,56	14.947,95	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	35.500,00	35.500,00	17.174,63	17.174,63	0,34	18.325,37	17.174,63	17.174,63	0,63	18.325,37	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	35.500,00	35.500,00	17.174,63	17.174,63	0,34	18.325,37	17.174,63	17.174,63	0,63	18.325,37	0,00

ARREO Anexo 2

Página: 4 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	227.000,00	227.000,00	41.826,86	41.826,86	0,83	185.173,14	41.826,86	41.826,86	1,54	185.173,14	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	160.000,00	160.000,00	31.186,49	31.186,49	0,62	128.813,51	31.186,49	31.186,49	1,15	128.813,51	0,00
EXTENSÃO RURAL	27.000,00	27.000,00	5.004,73	5.004,73	0,10	21.995,27	5.004,73	5.004,73	0,18	21.995,27	0,00
DEFESA AGROPECUÁRIA	40.000,00	40.000,00	5.635,64	5.635,64	0,11	34.364,36	5.635,64	5.635,64	0,21	34.364,36	0,00
INDÚSTRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
TRANSPORTE	1.055.420,00	1.055.420,00	0,00	0,00	0,00	1.055.420,00	0,00	0,00	0,00	1.055.420,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.055.420,00	1.055.420,00	0,00	0,00	0,00	1.055.420,00	0,00	0,00	0,00	1.055.420,00	0,00
DESPORTO E LAZER	45.250,00	45.250,00	10.277,76	10.277,76	0,20	34.972,24	10.277,76	10.277,76	0,38	34.972,24	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	45.250,00	45.250,00	10.277,76	10.277,76	0,20	34.972,24	10.277,76	10.277,76	0,38	34.972,24	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	261.800.000,00	267.093.435,85	60.980.105,92	60.980.105,92	100,00	206.113.329,93	30.737.846,01	30.737.846,01	100,00	236.355.589,84	0,00

FONTE: Sistema Gestec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR
CRC - MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº. 953/2021

ARREOAnexo2

Página: 5 / 5

ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1º BIMESTRE DE 2022

*Repúblicação para Correção

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF, torna público a RETIFICAÇÃO dos **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao **1º Bimestre de 2022**, tendo em vista correção de dados de receitas e despesas orçamentárias do FUNSEM, conforme dispõe o inciso II do art. 63 da LRF, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br campo contas públicas e no Portal Transparência.

Os Seguintes Relatórios foram retificados:

Ø RREO - Anexo 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

Ø RREO - Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de maio de 2022.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO**Contador Prefeito Municipal**

* Repúblicação para Correção dos Demonstrativos Publicado no Jornal da AMM - ANO XVII | N° 3.950 - 30 de março de 2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL/SME/N° 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Estabelece normas e procedimentos para a **SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS** que atuarão como Assistentes de Alfabetização no Programa Tempo de Aprender.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo Do Parecis/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), situada na Av. Brasil, nº930 NE, Bairro Centro, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de feverei-

ro de 2020, alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 e consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, vem tornar público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021, tem como objetivo elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do ensino fundamental. Além disso, pretende contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, na prevenção do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano escolar, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas para o apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Campo Novo do Parecis/MT, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.3. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.4. Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.5. A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.

1.6. Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma, podendo atuar com até oito turmas de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da SME e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O presente Edital estabelece normas e procedimentos destinados à seleção de voluntários para atuarem como Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição e a documentação comprobatória.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelas unidades escolares da rede municipal inscritas no Programa Tempo de Aprender (ANEXO III).

2.3. A seleção será conduzida por uma Comissão instituída pela Escola inscrita no Programa e em conformidade com a SME junto à coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender por meio de registro em Ata.

2.3.1. Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Um representante da equipe gestora;

c) Um representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE/ou equivalente.

2.3.2. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

- a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Análise e contagem de pontos;
- c) Análise dos recursos interpostos.

2.4. A seleção será realizada por meio da avaliação da formação obtida em curso de licenciatura concluído ou em desenvolvimento como estudante e da experiência na docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

2.5. Na avaliação de títulos será considerado o seguinte:

2.5.1. Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular.

2.5.2. Estar frequentando curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular do ensino fundamental.

2.5.3. Profissionais habilitados para o magistério em nível médio.

2.6. A avaliação da experiência docente deverá considerar o seguinte:

2.6.1. Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.

2.6.2. Experiência profissional no magistério em outros anos escolares do ensino fundamental.

2.7. A formação apresentada só será aceita se realizada em Instituição de Ensino Superior devidamente regularizada no órgão próprio do sistema de ensino.

2.8. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar sucessivamente:

maior tempo de experiência comprovado em alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental);

residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

caso permaneça o empate, maior idade, levando em consideração dia, mês e ano de nascimento.

2.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, nas unidades escolares da rede municipal do município de Campo Novo do Parecis/MT inscritas no Programa Tempo de Aprender.

2.10. A chamada do Assistente de Alfabetização acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

2.11. A publicação do resultado final será divulgada na unidade escolar onde foi realizada a inscrição.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

- a) Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular;
- b) Cursando Pedagogia ou licenciatura em qualquer componente curricular;
- c) Profissionais com magistério em nível médio;
- d) Profissionais com tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado;
- e) Profissionais com experiência comprovada na participação de projetos de Alfabetização: Monitoria do Programa Mais Educação ou Monitoria Novo Mais Educação.

4. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado.

4.1.1 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.2. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.3. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.4. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares vulneráveis ou não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

4.5. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em cada turma com carga horária de 5 horas considerando que as escolas do Município enquadram-se no programa como não vulneráveis.

4.6. Os atendimentos de cada assistente de alfabetização, independentemente do número de turmas (máximo de 08 (oito) turmas), não podem, somados, ultrapassar 40 horas semanais.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa Tempo de Aprender na unidade escolar;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Participar efetivamente das atividades de formação indicadas pelo MEC.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas em dias úteis das 07h30min até as 10h30min e das 13h30min às 16:30h, conforme item 6.8. Cronograma da seleção, na sede de cada escola onde o candidato esteja pleiteando a vaga.

6.2. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou mediante Procuração, através de instrumento de Procuração simples com poderes específicos e, em ambos os casos, acompanhada dos documentos obrigatórios.

6.3. Para efetivar a inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação, acompanhada dos originais para conferência:

- Ficha de inscrição do candidato a Assistente de Alfabetização preenchida e assinada (anexo I);
- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do comprovante de escolaridade;

e) Fotocópia do comprovante de experiência profissional em educação, contendo tempo de serviço, quando couber;

f) Fotocópia do comprovante de residência;

g) Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário preenchido e assinado (anexo IV);

h) Termo de Compromisso de Participação nas Formações preenchido e assinado (anexo V);

i) Declaração de Disponibilidade para servidores públicos, quando for o caso (anexo VI);

6.4. Após conferência, as documentações comprobatórias, deverão ser colocadas em envelope lacrado e entregue à Comissão do Processo Seletivo;

6.5. As informações prestadas na ficha de inscrição deste processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão e Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender no direito de indeferir-lo, caso comprove a inveracidade das informações.

6.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

6.7. A classificação final deverá ser registrada em Ata, assinada pela Comissão e Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender.

6.8. Cronograma da Seleção:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	16 a 20 de maio de 2022.
Análise da documentação e classificação dos candidatos inscritos	23 a 26 de maio de 2022.
Afixação do Edital com o resultado da pré-seleção	27 de maio 2022.
Recebimento de recursos interpostos contra o resultado da pré-seleção	30 e 31 de maio de 2022.
Julgamento dos recursos eventualmente interpostos	01 e 02 de junho de 2022.
Afixação do resultado final em local público (mural da escola e na SME)	03 de junho de 2022.
Convocação para nortear o início das atividades	A partir de 06 de junho de 2022.

7. DA QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de Assistentes de Alfabetização será definida de acordo com o número de turmas das escolas municipais que ofertam o ensino fundamental anos iniciais, para atendimento às turmas de alfabetização de 1º e 2º anos do ensino fundamental.

8. VEDADO AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

a) Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas; b) Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção

e o atendimento aos critérios estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

9.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

9.3. Ao Assistente de Alfabetização que iniciar suas atividades no ano letivo de 2022 ficará reservado o direito de retornar no ano letivo subsequente e desempenhar suas funções na(s) turma(s) e unidade(s) escolar(es), conforme interesse da unidade escolar, caso haja prorrogação do Programa.

9.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As unidades escolares têm autonomia para definir a melhor forma de organização das horas ao longo da semana para os Assistentes de Alfabetização selecionados, reiterando que as horas devem ser executadas no turno regular.

10.2. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução FNDE/CD nº 6, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender.

10.3. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

10.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

- não corresponder às finalidades e objetivos do Programa;
- prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado em conjunto com a Coordenação Local do Programa Tempo de Aprender do município de Campo Novo do Parecis/MT.

Campo Novo do Parecis, 12 de maio de 2022.

Silvana Nunes Viana Paiva

Portaria n.º 204/2021

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

EDITAL/SME/N° 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

FICHA DE INSCRIÇÃO N°:

Nome completo:	
Data de Nasc.: / / RG:	Órgão expedidor:
CPF: Naturalidade:	Nacionalidade:
Endereço:	
Bairro: Cidade:	UF:
Email:	
Telefone celular: ()	Telefone (outro): ()
Formação:	
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estou ciente e concordo com todo o regimento estabelecido no Edital SME n° XXXX/2022, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas. Campo Novo do Parecis/MT, ____/____/2022 Assinatura do(a) candidato(a)	

----- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO Número de inscrição: _____

Nome do(a) candidato (a): _____

Assinatura do(a) candidato (a): _____

ANEXO II

EDITAL/SME/N° 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	Inscrição n°:	Pontuação obtida
Formação e Experiência comprovada	Pontos	
Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular.	3	
Cursando Pedagogia ou licenciatura em qualquer componente curricular.	2	
Profissionais com magistério em nível médio.	1	
Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.	1,5 ponto por ano trabalhado	
Experiência profissional no magistério no ensino fundamental.	1 ponto por ano	
Experiência comprovada na participação de projetos de Alfabetização: Monitoria do Programa Mais Educação ou Monitoria Novo Mais Educação. A pontuação máxima para o tempo de serviço prestado será de 3 (três) pontos. O tempo de serviço prestado pelo candidato(a) será apurado utilizando-se a seguinte fórmula: (Número de meses/ meses considerados de 30 dias multiplicado por 0,5) (NM X 0,5= P.)	3 pontos	
TOTAL PONTOS		

Pontuação máxima: 20 pontos

Assinatura dos membros da comissão:

1. _____ Coordenador Pedagógico:

2. _____ Representante da equipe gestora:

3. _____ Representante do CD-CE: _____

ANEXO III

EDITAL/SME/N° 001/2022

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Escolas Contempladas no Programa Tempo de Aprender
EM AMÉLIA LENA FEDRIZZI
EM PROFESSOR ANTONIO PEREIRA
EM NOSSA SENHORA APARECIDA
EM JARDIM DAS PALMEIRAS
EM JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA

ANEXO IV

EDITAL N.º 001/2022

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito(a) no RG sob o número: _____ / _____ CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade _____ no _____ endereço: _____, n.º _____ Bairro: _____. Pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso de cumprir a carga horária de 5 horas semanais para alfabetização nos horários destinados ao funcionamento da turma, conforme descrito no referido Edital, serviço voluntário, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõnscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo do Programa Tempo de Aprender.

Campo Novo do Parecis, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Voluntário

ANEXO V

EDITAL N.º 001/2022

Termo de Compromisso de Participação nas Formações

_____, RG n.º _____, concordo que o credenciamento e a seleção para desenvolver a função de Assistente de Alfabetização Voluntário, objeto do presente Edital, exige como obrigação a participação nos Cursos de Formação ofertados pelo Programa e/ou SME durante o ano de 2022, sob pena de ser excluído, a qualquer momento, da função na qual estou me vinculando e que o não comparecimento a eventos de formação em que eu estiver inscrito vetará minha inscrição em futuros processos de classificação e seleção para Assistentes de Alfabetização.

Campo Novo do Parecis/MT, de de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI

EDITAL N.º 001/2022

Declaração de Disponibilidade (para servidores públicos)

Pela presente Declaração de Disponibilidade, eu _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, servidor público ocupante do cargo de, do Quadro de Pessoal do (a), em exercício no (a), declaro ter disponibilidade de horas no turno, para participação nas atividades no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e estou ciente que, o trabalho voluntário que desenvolverei, nos termos da Portaria n.º 280, de 19 de fevereiro de 2020, alterado pela Portaria n.º 546, de 20 de julho de 2021 e consolidado pela resolução n.º 06, de 20 de abril de 2021, e as horas trabalhadas não interferirão no cumprimento da minha jornada de trabalho em quaisquer instituições em que tenho vínculo empregatício.

Campo Novo do Parecis/MT, de de 2022.

Assinatura do(a) servidor(a)

AVISO DE RESULTADO PE 030/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de construção, pavimentação asfáltica e recuperação de bueiros e sarjetas, teve como vencedoras as empresas: **EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA**, com valor total de **R\$ 2.720.930,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil e novecentos e trinta reais)**, **CLEBIA DOS SANTOS RODRIGUES**, com valor total de **R\$ 64.495,00 (sessenta e quatro mil e quatro-**

centos e noventa e cinco reais), **BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, com valor total de **R\$ 519.500,00 (quinhentos e dezenove mil e quinhentos reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de maio de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 057/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG n.º 5060425773 SSP/RS, CPF n.º 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: CLADIS BROLIO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 0405491-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 303.636.911-20, residente e domiciliada à Rua Malaia, 401, Xangrilá, CEP 78.070-250, no município de Cuiabá - MT.

As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel n.º 57/2019, com amparo legal no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 c/c inciso I do parágrafo 1º da Cláusula Décima do contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Locação de Bem Imóvel n.º 57/2019, com efeito retroativo a 21/12/2021, firmado entre o Município de Campo Novo do Parecis e a **Sra. Cladis Brolio**, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 c/c o inciso I do parágrafo 1º da Cláusula Décima do contrato de locação. **1.2** A restituição do imóvel à Locadora se deu no dia 12/05/2022, em razão das reformas necessárias realizadas pelo Município para a entrega do imóvel nas mesmas condições do recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. No imóvel encontrava-se instalada a Secretaria de Saúde já há alguns anos, e devido ao crescimento exponencial do município, com o crescimento dos serviços de saúde, o espaço já não suportava mais satisfatoriamente dos departamentos da Secretaria e pela inviabilidade de aumento do prédio, fez-se necessária a rescisão contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 A partir da data de 21/12/2021 fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o Município de Campo Novo do Parecis e a Sra. Cladis Brolio

CLAUSULA QUARTA – DO DISTRATO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de rescisão, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 12 de maio de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Locatário

CLADIS BROLIO

Locadora

LENIR REGINA DA SILA JACOB Renata Mariana Somera

Agente Fiscalizadora Agente Fiscalizadora Suplente

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 569, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

INSTITUI E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ÓBITO FETAL E INFANTIL DE RESIDENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

Que o Brasil adotou o documento “*Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*” da ONU em 2015 comprometendo-se em cumprir as metas, dentre elas a **3.2 do objetivo 3 de até 2030 acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos até 25 por 1.000 nascidos vivos**;

O disposto na Portaria n.º 116/GM/2009 que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde, sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

A Portaria n.º 72/2010 que estabelece que a vigilância do óbito fetal e infantil é obrigatória nos serviços de saúde públicos e privados que integram o SUS;

Que a agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação, e que a identificação dos principais fatores de risco associados às mortalidades fetal e infantil subsidia o planejamento estratégico de prevenção de novas ocorrências e a tomada de decisão pelos gestores,

Que a investigação de óbitos fetais e infantis é realizada em todos os óbitos fetais (*natimortos com peso igual ou acima de 500g, e/ou altura de 25cm, e/ou IG igual ou acima de 22 semanas*) e infantis (*crianças nascidas vivas que morreram no primeiro ano de vida*) e tem como objetivo o levantamento de dados referentes à reconstituição da história de vida e demorte, da trajetória em busca de assistência da saúde, a análise crítica e criteriosa dos problemas sociais e assistenciais que podem estar envolvidos, a previsão de evitabilidade, a correção e qualificação de dados das DN's e DO's e na atuação para prevenção de novas ocorrências com retorno às equipes da ponta e corresponsabilização com sugestões de mudanças; Que a Comissão de Prevenção de Óbito Fetal e Infantil tem como objetivo: Conhecer o número e o perfil dos óbitos; Seus determinantes e potencial de evitabilidade; Melhoria da informação prestada pelos profissionais atuantes; Dar visibilidade ao problema; Subsidiar a implantação e/ou implementação de medidas que promovam a redução da mortalidade; Monitorar a qualidade da assistência de saúde e Ser de caráter educativo, propositivo, sigiloso e com limites éticos rigorosos. O Memorando n° 658/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, datado 12 de abril de 2022. **RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR, e regulamentar os procedimentos da COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ÓBITO FETAL E INFANTIL de residentes de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo Único: A Comissão de Prevenção de Óbito Fetal e Infantil de residentes de Campo Novo do Parecis tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde com objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos fetais e infantis, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mor-

talidade e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade fetal e infantil.

Art. 2º Comissão de Prevenção de Óbito Fetal e Infantil de residentes de Campo Novo do Parecis tem como finalidades:

I - Discutir e analisar detalhadamente cada caso de óbito, com enfoque na evitabilidade, avaliando criticamente e promovendo uma reflexão conjunta sobre a prevenção dos óbitos pela ação dos serviços de saúde e outras ações; **II** - Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade fetal e infantil, e de conscientização aos gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade sobre a gravidade do problema e os meios de solução; **III** - Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada à gestante e à criança, com a organização dos serviços e sistema de saúde, condições sociais, da família e comunidade; **IV** - Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade fetal e infantil, com destaque para as mortes por causas evitáveis; **V** - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos aos óbitos que lhe forem enviados; **VI** - Zelar pelo sigilo ético das informações; **VII** - Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem-sucedidas.

Art. 3º - A Câmara Técnica de Vigilância de Óbito Fetal e Infantil será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

ATUAÇÃO	NOME
Vigilância Epidemiológica	Titular: Priscila Cristina Silva Souza Miranda Suplente: Mirlane Barbosa da Silva
Atenção Básica	Titular: Ana Carla Ferreira Picalho Suplente: Gizelle Perin
Médico Pediatra	Titular: Alice Viana Garcia da Rosa Suplente: Joelma Batista Ramos
Médico Ginecologista e Obstetra	Titular: Flávia de Jesus Guimarães Suplente: Andre Menezes
Hospitalar	Titular: Ana Claudia Saito Suplente: Anderson Abrahão

Art. 4º - Aos membros da Comissão compete:

I - Eleger o coordenador e relator da Comissão; **II** - Monitorar a qualificação do módulo de investigação de óbito fetal e infantil do SIM; **III** - Consolidar as análises realizadas pelo Codificador, identificando os principais problemas apontados e a medidas preventivas orientadas a nível local; **IV** - Monitorar os indicadores de mortalidade fetal e infantil de residentes Campo Novo do Parecis; **V** - Elaborar e encaminhar relatórios aos gestores e áreas afins da instituição; **VI** - Disseminar informações por meio de relatórios, informes epidemiológicos e outros.

Art. 5º - Ao Coordenador da Comissão compete:

I - Coordenar as atividades do grupo, providenciar material para as reuniões e manter a integração dos membros; **II** - Estabelecer calendário de reuniões e manter os membros informados; **III** - Realizar o registro de frequência dos membros nas reuniões; **IV** - Acompanhar o registro das atividades realizadas; **V** - Encaminhar as proposições da Comissão aos gestores conforme deliberações em reuniões.

Art. 6º - Ao relator da Comissão compete apresentar os trabalhos da Comissão, quando solicitado.

Art. 7º - A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

Art. 8º - A Comissão se reunirá de forma ordinária uma vez a cada trimestre para análise dos casos, e de forma extraordinária quando convocada pela Coordenação da mesma.

Parágrafo único. A Coordenação deverá divulgar previamente o local e horário definido das reuniões.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2022.

RAFAEL MACHADO RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - JANEIRO DE 2022**

	Estado de MATO GROSSO FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO	Quinta-feira, 12 de Maio de 2022
--	--	----------------------------------

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	227.514.813,79	6.496.109,72	4.650.357,31	229.360.566,20
1.1.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	226.196.257,39	6.496.109,72	4.648.884,54	228.043.482,57
1.1.1.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.179.620,20	2.682.304,12	3.331.657,27	1.530.267,05
1.1.1.1.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.179.620,20	2.682.304,12	3.331.657,27	1.530.267,05
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	2.179.620,20	2.682.304,12	3.331.657,27	1.530.267,05
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	2.179.620,20	2.682.304,12	3.331.657,27	1.530.267,05
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	2.179.620,20	2.682.304,12	3.331.657,27	1.530.267,05
1.1.3.0.00.00.00.00	523	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.341,82	1.949.486,69	318.048,15	1.632.780,36
1.1.3.6.0.00.00.00.00	775	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.341,82	1.949.486,69	318.048,15	1.632.780,36
1.1.3.6.1.00.00.00.00	776	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	45.107,09	45.107,09	0,00
1.1.3.6.1.01.00.00.00	777	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	0,00	45.107,09	45.107,09	0,00
1.1.3.6.1.01.01.00.00	778	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	0,00	45.107,09	45.107,09	0,00
1.1.3.6.2.00.00.00.00	782	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	1.341,82	1.904.379,60	272.941,06	1.632.780,36
1.1.3.6.2.01.00.00.00	783	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	1.341,82	1.904.379,60	272.941,06	1.632.780,36
1.1.3.6.2.01.01.00.00	784	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	1.223,71	1.290.125,69	265.888,64	1.025.460,76
1.1.3.6.2.01.01.51.00	786	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	1.223,71	1.290.125,69	265.888,64	1.025.460,76
1.1.3.6.2.01.02.00.00	787	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	118,11	614.253,91	7.052,42	607.319,60
1.1.4.0.00.00.00.00	899	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	224.014.090,87	1.864.318,91	999.113,42	224.879.296,36
1.1.4.1.0.00.00.00.00	900	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	224.014.090,87	1.864.318,91	999.113,42	224.879.296,36
1.1.4.1.1.00.00.00.00	901	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	224.014.090,87	1.864.318,91	999.113,42	224.879.296,36
1.1.4.1.1.01.00.00.00	902	TÍTULOS PÚBLICOS	138.507.120,92	248.302,51	41.769,93	138.713.653,50
1.1.4.1.1.01.00.01.00	903	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	138.507.120,92	248.302,51	41.769,93	138.713.653,50
1.1.4.1.1.02.00.00.00	905	AÇÕES	29.209.783,14	1.337.512,99	685.984,41	29.861.311,72

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 1 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.02.00.01.00	906	AÇÕES (F)	29.209.783,14	1.337.512,99	685.984,41	29.861.311,72
1.1.4.1.1.99.00.00.00	911	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	56.297.186,81	278.503,41	271.359,08	56.304.331,14
1.1.4.1.1.99.00.01.00	912	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	56.297.186,81	278.503,41	271.359,08	56.304.331,14
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1090	ESTOQUES	1.204,50	0,00	65,70	1.138,80
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1112	ALMOXARIFADO	1.204,50	0,00	65,70	1.138,80
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1113	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.204,50	0,00	65,70	1.138,80
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1120	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.204,50	0,00	65,70	1.138,80
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1201	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.318.556,40	0,00	1.472,77	1.317.083,63
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1711	IMOBILIZADO	1.318.556,40	0,00	1.472,77	1.317.083,63
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1712	BENS MOVEIS	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1713	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	131.374,83	0,00	0,00	131.374,83
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1715	BENS DE INFORMÁTICA (P)	42.048,33	0,00	0,00	42.048,33
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1716	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	60.188,40	0,00	0,00	60.188,40
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1724	DEMAIS BENS MÓVEIS	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1728	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	29.138,10	0,00	0,00	29.138,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1729	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1730	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1731	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1732	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1752	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-161.067,68	0,00	1.472,77	-162.540,45
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1753	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-161.067,68	0,00	1.472,77	-162.540,45
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1754	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-72.514,64	0,00	895,19	-73.409,83
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1755	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-88.553,04	0,00	577,58	-89.130,62
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1796	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-227.514.813,79	1.554.339,40	1.711.046,48	-227.671.520,87
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1797	PASSIVO CIRCULANTE	-71.502,39	1.548.769,83	1.711.046,48	-233.779,04
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1798	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-2.947,68	1.269.745,46	1.273.691,80	-6.894,02
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1799	PESSOAL A PAGAR	0,00	62.414,45	62.414,45	0,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 2 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1800	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	62.414,45	62.414,45	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1801	PESSOAL A PAGAR	0,00	62.414,45	62.414,45	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1802	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	30.319,23	30.319,23	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1803	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	30.319,23	30.319,23	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00	1808	FÉRIAS	0,00	32.095,22	32.095,22	0,00
2.1.1.1.1.01.03.01.00	1809	FÉRIAS (F)	0,00	32.095,22	32.095,22	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1846	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-2.947,68	1.199.727,96	1.199.877,67	-3.097,39
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1847	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.198.254,12	1.198.254,12	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1848	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	1.198.254,12	1.198.254,12	0,00
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1849	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	0,00	1.198.254,12	1.198.254,12	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1885	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-2.947,68	1.473,84	1.623,55	-3.097,39
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1886	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	-2.947,68	1.473,84	1.623,55	-3.097,39
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1887	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-2.947,68	1.473,84	1.623,55	-3.097,39
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1888	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-2.947,68	1.473,84	1.623,55	-3.097,39
2.1.1.4.0.00.00.00.00	1931	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	7.603,05	11.399,68	-3.796,63
2.1.1.4.2.00.00.00.00	1967	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	7.603,05	7.603,05	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	1968	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS)	0,00	7.603,05	7.603,05	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	1969	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F)	0,00	7.603,05	7.603,05	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	1981	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00	0,00	3.796,63	-3.796,63
2.1.1.4.3.01.00.00.00	1982	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	0,00	3.796,63	-3.796,63
2.1.1.4.3.01.01.00.00	1983	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	0,00	0,00	3.796,63	-3.796,63
2.1.1.4.3.01.01.01.00	1984	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	0,00	0,00	3.796,63	-3.796,63
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2363	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	1.991,44	1.991,44	0,00

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 3 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2364	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	1.991,44	1.991,44	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2365	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.991,44	1.991,44	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2366	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	1.991,44	1.991,44	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2367	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	1.991,44	1.991,44	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2368	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	1.991,44	1.991,44	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2481	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-68.272,31	68.272,31	3.334,50	-3.334,50
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2482	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-68.272,31	68.272,31	3.334,50	-3.334,50
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2563	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-68.272,31	68.272,31	3.334,50	-3.334,50
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2591	PIS/PASEP A RECOLHER	-68.272,31	68.272,31	3.334,50	-3.334,50
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2592	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-68.272,31	68.272,31	3.334,50	-3.334,50
2.1.8.0.0.00.00.00.00	2942	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-282,40	208.760,62	432.028,74	-223.550,52
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3063	VALORES RESTITUIVEIS	-282,40	189.196,97	412.465,09	-223.550,52
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3064	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-77,46	189.196,97	242.266,75	-53.147,24
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3065	CONSIGNAÇÕES	-77,46	189.196,97	242.266,75	-53.147,24
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3067	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.10.00.00	3068	PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	5.449,09	5.449,09	0,00
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3069	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	109.278,94	112.077,57	-2.798,63
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3070	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	0,00	8.974,55	25.768,96	-16.794,41
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3072	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	62.255,32	95.732,06	-33.476,74
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3075	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	3.239,07	3.239,07	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3090	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS	-204,94	0,00	168.198,76	-168.403,70
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3091	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-204,94	0,00	168.198,76	-168.403,70
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3093	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F)	-204,94	0,00	168.198,76	-168.403,70
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3104	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	0,00	1.999,58	-1.999,58

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 4 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3105	CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	1.999,58	-1.999,58
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3106	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	0,00	1.999,58	-1.999,58
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3135	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	19.563,65	19.563,65	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3136	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	19.563,65	19.563,65	0,00
2.1.8.9.1.01.00.00.00	3137	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	18.163,65	18.163,65	0,00
2.1.8.9.1.01.01.00.00	3138	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	0,00	18.163,65	18.163,65	0,00
2.1.8.9.1.01.01.01.00	3139	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)	0,00	18.163,65	18.163,65	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3153	DIARIAS A PAGAR	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3154	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3214	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.0.0.00.00.00.00	3908	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.0.00.00.00.00	3913	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.1.00.00.00.00	3914	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-242.642.237,69	0,00	0,00	-242.642.237,69
2.2.7.2.1.03.00.00.00	3930	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-162.068.161,86	0,00	0,00	-162.068.161,86
2.2.7.2.1.03.01.00.00	3931	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUN CONCEDIDOS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-169.072.218,39	0,00	0,00	-169.072.218,39
2.2.7.2.1.03.03.00.00	3933	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	5.974.935,54	0,00	0,00	5.974.935,54
2.2.7.2.1.03.04.00.00	3934	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	15.179,96	0,00	0,00	15.179,96
2.2.7.2.1.03.05.00.00	3935	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	1.013.941,03	0,00	0,00	1.013.941,03
2.2.7.2.1.04.00.00.00	3938	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CONCEDER	-142.831.469,21	0,00	0,00	-142.831.469,21
2.2.7.2.1.04.01.00.00	3939	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUND CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-428.211.912,61	0,00	0,00	-428.211.912,61

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 5 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.04.02.00.00	3940	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	147.794.653,39	0,00	0,00	147.794.653,39
2.2.7.2.1.04.03.00.00	3941	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	103.428.622,82	0,00	0,00	103.428.622,82
2.2.7.2.1.04.04.00.00	3942	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	34.157.167,19	0,00	0,00	34.157.167,19
2.2.7.2.1.05.00.00.00	3945	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.2.7.2.1.05.98.00.00	3946	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	62.257.393,38	0,00	0,00	62.257.393,38
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4190	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.198.926,29	5.569,57	0,00	15.204.495,86
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4318	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4325	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4326	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4331	RESULTADOS ACUMULADOS	15.294.042,42	5.569,57	0,00	15.299.611,99
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4332	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	15.294.042,42	5.569,57	0,00	15.299.611,99
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4333	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	44.424.484,93	5.569,57	0,00	44.430.054,50
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4335	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.424.484,93	0,00	0,00	44.424.484,93
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4336	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.569,57	0,00	5.569,57
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4338	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4340	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-28.835.269,73	0,00	0,00	-28.835.269,73
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4343	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4345	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-297.272,29	0,00	0,00	-297.272,29
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4348	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4350	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4407	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	2.139.233,28	5.569,57	2.133.663,71
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4408	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	91.977,78	0,00	91.977,78
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4409	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	62.414,45	0,00	62.414,45
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4410	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	42.231,61	0,00	42.231,61

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 6 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PELO RPPS				
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4411	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	42.231,61	0,00	42.231,61
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4412	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	0,00	42.231,61	0,00	42.231,61
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4413	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	24.240,57	0,00	24.240,57
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4431	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	17.991,04	0,00	17.991,04
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4465	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	0,00	20.182,84	0,00	20.182,84
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4466	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	20.182,84	0,00	20.182,84
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4467	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	0,00	20.182,84	0,00	20.182,84
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4468	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	6.078,66	0,00	6.078,66
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4488	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	14.104,18	0,00	14.104,18
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4543	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	11.399,68	0,00	11.399,68
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4544	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	7.603,05	0,00	7.603,05
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4545	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00	7.603,05	0,00	7.603,05
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4546	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	0,00	7.603,05	0,00	7.603,05
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4558	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	3.796,63	0,00	3.796,63
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4566	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	3.796,63	0,00	3.796,63
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4567	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	3.796,63	0,00	3.796,63
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4628	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	0,00	18.163,65	0,00	18.163,65
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4629	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	18.163,65	0,00	18.163,65
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4630	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	0,00	18.163,65	0,00	18.163,65
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4645	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.198.254,12	0,00	1.198.254,12
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4646	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	1.084.856,45	0,00	1.084.856,45

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 7 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

BALANCETE CONTÁBIL

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4647	APOSENTADORIAS - RPPS	0,00	1.084.856,45	0,00	1.084.856,45
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4648	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.084.856,45	0,00	1.084.856,45
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4649	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.043.583,52	0,00	1.043.583,52
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4650	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	980.596,51	0,00	980.596,51
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4651	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	0,00	12.207,07	0,00	12.207,07
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4652	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	50.779,94	0,00	50.779,94
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4660	OUTRAS APOSENTADORIAS	0,00	41.272,93	0,00	41.272,93
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4665	PENSÕES	0,00	113.397,67	0,00	113.397,67
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4666	PENSÕES - RPPS	0,00	113.397,67	0,00	113.397,67
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4667	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	113.397,67	0,00	113.397,67
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4668	PROVENTOS DE PENSÕES	0,00	113.397,67	0,00	113.397,67
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4724	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.929,91	0,00	4.929,91
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4725	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	65,70	0,00	65,70
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4726	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	65,70	0,00	65,70
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4727	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	65,70	0,00	65,70
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4741	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	65,70	0,00	65,70
3.3.2.0.0.00.00.00.00	4802	SERVIÇOS	0,00	3.391,44	0,00	3.391,44
3.3.2.1.0.00.00.00.00	4803	DIÁRIAS	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	4804	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	4805	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	4850	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	1.991,44	0,00	1.991,44
3.3.2.3.1.00.00.00.00	4851	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.991,44	0,00	1.991,44
3.3.2.3.1.04.00.00.00	4855	COMUNICAÇÃO	0,00	1.002,62	0,00	1.002,62
3.3.2.3.1.08.00.00.00	4859	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. OUTROS.	0,00	959,88	0,00	959,88
3.3.2.3.1.99.00.00.00	4905	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	28,94	0,00	28,94
3.3.3.0.0.00.00.00.00	4918	DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO	0,00	1.472,77	0,00	1.472,77
3.3.3.1.0.00.00.00.00	4919	DEPRECIACÃO	0,00	1.472,77	0,00	1.472,77
3.3.3.1.1.00.00.00.00	4920	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.472,77	0,00	1.472,77

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 8 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.3.1.1.01.00.00.00	4921	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	1.472,77	0,00	1.472,77
3.3.3.1.1.01.01.00.00	4922	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	895,19	0,00	895,19
3.3.3.1.1.01.02.00.00	4923	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	577,58	0,00	577,58
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5340	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	0,00	839.113,42	5.569,57	833.543,85
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5341	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	0,00	833.543,85	0,00	833.543,85
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5368	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	833.543,85	0,00	833.543,85
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5369	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	0,00	833.543,85	0,00	833.543,85
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5372	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	0,00	833.543,85	0,00	833.543,85
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5565	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	5.569,57	5.569,57	0,00
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5566	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	5.569,57	5.569,57	0,00
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5567	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.569,57	5.569,57	0,00
3.6.5.1.1.04.00.00.00	5571	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS TEMPORÁRIAS	0,00	5.569,57	5.569,57	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5581	TRIBUTÁRIAS	0,00	3.334,50	0,00	3.334,50
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5617	CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.334,50	0,00	3.334,50
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5618	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	3.334,50	0,00	3.334,50
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5627	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	3.334,50	0,00	3.334,50
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5629	PIS/PASEP	0,00	3.334,50	0,00	3.334,50
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5678	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.623,55	0,00	1.623,55
3.9.9.0.0.00.00.00.00	5839	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	1.623,55	0,00	1.623,55
3.9.9.1.0.00.00.00.00	5840	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	0,00	1.623,55	0,00	1.623,55
3.9.9.1.3.00.00.00.00	5842	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	0,00	1.623,55	0,00	1.623,55
4.0.0.0.0.00.00.00.00	5883	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	3.822.709,04	-3.822.709,04
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6044	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	1.695.281,72	-1.695.281,72

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 9 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6045	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	1.695.281,72	-1.695.281,72
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6046	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	0,00	1.695.281,72	-1.695.281,72
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6047	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	659.361,00	-659.361,00
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6048	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00	0,00	659.361,00	-659.361,00
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6049	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	0,00	614.253,91	-614.253,91
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6050	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	0,00	0,00	45.011,75	-45.011,75
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6051	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	0,00	0,00	95,34	-95,34
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6061	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00	0,00	1.035.920,72	-1.035.920,72
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6062	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00	0,00	1.035.920,72	-1.035.920,72
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6063	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	0,00	1.035.920,72	-1.035.920,72
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6354	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	6.498,14	-6.498,14
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6516	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	6.498,14	-6.498,14
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6519	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	6.498,14	-6.498,14
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6520	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	6.498,14	-6.498,14
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6536	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	254.204,97	-254.204,97
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6537	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	254.204,97	-254.204,97
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6568	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	0,00	0,00	254.204,97	-254.204,97
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6569	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	0,00	0,00	254.204,97	-254.204,97
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6574	PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	254.204,97	-254.204,97
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6576	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS	0,00	0,00	254.204,97	-254.204,97
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6700	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	0,00	0,00	1.857.820,77	-1.857.820,77
4.6.3.0.0.00.00.00.00	6768	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	1.857.820,77	-1.857.820,77
4.6.3.9.0.00.00.00.00	6777	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	1.857.820,77	-1.857.820,77

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 10 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.6.3.9.1.00.00.00.00	6778	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	1.857.820,77	-1.857.820,77
4.9.0.0.0.00.00.00.00	6852	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	8.903,44	-8.903,44
4.9.9.0.0.00.00.00.00	6906	DIVERSAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	8.903,44	-8.903,44
4.9.9.1.0.00.00.00.00	6907	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	0,00	0,00	8.903,44	-8.903,44
4.9.9.1.3.00.00.00.00	6909	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	0,00	0,00	8.903,44	-8.903,44
5.0.0.0.0.00.00.00.00	6949	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	86.919,67	157.948.163,65	108.163,65	157.926.919,67
5.1.0.0.0.00.00.00.00	6950	PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	108.240.000,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00	6951	PPA - APROVADO	0,00	108.240.000,00	0,00	108.240.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	6952	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	0,00	108.240.000,00	0,00	108.240.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	6961	ORÇAMENTO APROVADO	0,00	49.708.163,65	108.163,65	49.600.000,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	6962	PREVISÃO DA RECEITA	0,00	24.800.000,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	6963	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00	24.800.000,00	0,00	24.800.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	6964	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	24.800.000,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	6979	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	24.908.163,65	108.163,65	24.800.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	6980	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	24.908.163,65	108.163,65	24.800.000,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00	6981	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	24.800.000,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	6982	CREDITO INICIAL	0,00	24.800.000,00	0,00	24.800.000,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	7003	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	108.163,65	108.163,65	0,00
5.2.2.1.9.01.00.00.00	7004	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	0,00	108.163,65	108.163,65	0,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7005	ACRESCIMO	0,00	108.163,65	0,00	108.163,65
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7006	(-)REDUÇÃO	0,00	0,00	108.163,65	-108.163,65
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7045	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	86.919,67	0,00	0,00	86.919,67
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7046	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7047	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	15.699,68	0,00	0,00	15.699,68
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7051	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7052	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	71.219,99	0,00	0,00	71.219,99
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7056	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-86.919,67	31.117.015,81	188.957.015,81	-157.926.919,67

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 11 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.1.0.0.00.00.00.00	7057	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	26.408.624,09	134.648.624,09	-108.240.000,00
6.1.1.0.00.00.00.00	7058	EXECUÇÃO DO PPA	0,00	26.408.624,09	134.648.624,09	-108.240.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7059	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	0,00	24.800.000,00	108.240.000,00	-83.440.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7060	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	0,00	1.608.624,09	24.800.000,00	-23.191.375,91
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7061	PPA EXECUTADO	0,00	0,00	1.608.624,09	-1.608.624,09
6.2.0.0.00.00.00.00	7067	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	4.637.729,57	54.237.729,57	-49.600.000,00
6.2.1.0.00.00.00.00	7068	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00	333.449,73	25.133.449,73	-24.800.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7069	RECEITA A REALIZAR	0,00	333.449,73	24.800.000,00	-24.466.550,27
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7070	RECEITA REALIZADA	0,00	0,00	333.449,73	-333.449,73
6.2.2.0.00.00.00.00	7076	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	4.304.279,84	29.104.279,84	-24.800.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7077	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	4.304.279,84	29.104.279,84	-24.800.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7078	CREDITO DISPONÍVEL	0,00	1.716.787,74	24.908.163,65	-23.191.375,91
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7083	CREDITO UTILIZADO	0,00	2.587.492,10	4.196.116,19	-1.608.624,09
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7084	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	0,00	1.298.123,39	1.608.624,09	-310.500,70
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7086	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	1.289.368,71	1.298.123,39	-8.754,68
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7087	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	0,00	1.289.368,71	-1.289.368,71
6.3.0.0.00.00.00.00	7124	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-86.919,67	70.662,15	70.662,15	-86.919,67
6.3.1.0.00.00.00.00	7125	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-15.699,68	916,00	916,00	-15.699,68
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7126	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-15.699,68	458,00	0,00	-15.241,68
6.3.1.3.0.00.00.00.00	7128	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	458,00	458,00	0,00
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7129	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	458,00	-458,00
6.3.2.0.00.00.00.00	7138	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-71.219,99	69.746,15	69.746,15	-71.219,99
6.3.2.1.0.00.00.00.00	7139	RP PROCESSADOS A PAGAR	-71.219,99	69.746,15	0,00	-1.473,84
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7140	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	69.746,15	-69.746,15
7.0.0.0.00.00.00.00	7148	CONTROLES DEVEDORES	226.304.913,79	4.769.887,37	3.005.265,20	228.069.535,96
7.1.0.0.00.00.00.00	7149	ATOS POTENCIAIS	110.920,32	0,00	0,00	110.920,32
7.1.2.0.00.00.00.00	7345	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	110.920,32	0,00	0,00	110.920,32
7.1.2.3.0.00.00.00.00	7496	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	110.920,32	0,00	0,00	110.920,32
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7497	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	110.920,32	0,00	0,00	110.920,32

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 12 / 14



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7499	CONTRATOS DE SERVIÇOS	98.515,07	0,00	0,00	98.515,07
7.1.2.3.1.04.00.00.00	7501	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	12.405,25	0,00	0,00	12.405,25
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7532	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	226.193.711,07	4.357.422,28	3.005.265,20	227.545.868,15
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7533	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	226.193.711,07	4.357.422,28	3.005.265,20	227.545.868,15
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7534	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	226.193.711,07	4.357.422,28	3.005.265,20	227.545.868,15
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7536	RECURSOS VINCULADOS	226.193.711,07	4.357.422,28	3.005.265,20	227.545.868,15
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7605	OUTROS CONTROLES	282,40	412.465,09	0,00	412.747,49
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7620	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	282,40	412.465,09	0,00	412.747,49
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7621	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	282,40	412.465,09	0,00	412.747,49
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7623	CONTROLES CREDORES	-226.304.913,79	7.650.547,48	9.415.169,65	-228.069.535,96
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7624	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-110.920,32	110,00	110,00	-110.920,32
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8005	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-110.920,32	110,00	110,00	-110.920,32
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8306	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-110.920,32	110,00	110,00	-110.920,32
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8307	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-110.920,32	110,00	110,00	-110.920,32
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8311	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-98.515,07	110,00	110,00	-98.515,07
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8312	A EXECUTAR	-98.515,07	110,00	0,00	-98.405,07
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8313	EXECUTADOS	0,00	0,00	110,00	-110,00
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8317	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-12.405,25	0,00	0,00	-12.405,25
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8318	A EXECUTAR	-12.405,25	0,00	0,00	-12.405,25
8.2.0.0.0.00.00.00.00	8390	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-226.193.711,07	7.461.240,51	8.813.397,59	-227.545.868,15
8.2.1.0.0.00.00.00.00	8391	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-226.193.711,07	7.461.240,51	8.813.397,59	-227.545.868,15
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8392	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-226.193.711,07	7.461.240,51	8.813.397,59	-227.545.868,15
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8393	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-226.106.509,00	4.613.889,29	4.357.422,28	-225.850.041,99
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8394	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-226.106.509,00	4.613.889,29	4.357.422,28	-225.850.041,99
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8396	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-15.699,68	1.298.581,39	1.608.624,09	-325.742,38
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8397	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-15.699,68	1.298.581,39	1.608.624,09	-325.742,38

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 13 / 14



Estado de MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS
 AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 12 de Maio de 2022

Período: Janeiro à Janeiro - Exercício: 2022

BALANCETE CONTÁBIL

Órgão: Todos

Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8399	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-71.502,39	1.548.769,83	1.711.046,48	-233.779,04
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8400	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-71.219,99	1.359.572,86	1.298.581,39	-10.228,52
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8401	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-282,40	189.196,97	412.465,09	-223.550,52
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8405	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	0,00	0,00	1.136.304,74	-1.136.304,74
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8406	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	819.697,13	-819.697,13
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8407	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	247.877,30	-247.877,30
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8411	DEMAIS UTILIZAÇÕES	0,00	0,00	68.730,31	-68.730,31
8.9.0.0.0.00.00.00.00	8627	OUTROS CONTROLES	-282,40	189.196,97	601.662,06	-412.747,49
8.9.5.0.0.00.00.00.00	8678	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-282,40	189.196,97	601.662,06	-412.747,49
8.9.5.5.0.00.00.00.00	8679	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-282,40	189.196,97	601.662,06	-412.747,49
8.9.5.5.1.00.00.00.00	8680	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-282,40	189.196,97	412.465,09	-223.550,52
8.9.5.5.2.00.00.00.00	8681	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	0,00	189.196,97	-189.196,97
TOTAL			0,00	211.675.296,71	211.675.296,71	0,00

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
 CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
 DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
 PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 14 / 14

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022**PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E SARJETAS.**VALOR:** R\$ 2.720.930,00**AVISO DE LICITAÇÃO PE 039/2022****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 039/2022****Recebimento das propostas:** a partir do dia 16 de maio de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de maio de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de maio de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de maio de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria auxiliar de pedreiro.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 – 5100 - 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de maio de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
 DECRETO EXECUTIVO Nº 112, DE 12 DE MAIO DE 2022.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.276/2021- LOA e Lei nº 2.244/2021 - LDO .

DECRETA**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de **R\$ 11.288.795,52** (onze milhões duzentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais

e cinquenta e dois centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS
4490000000	Aplicações diretas
25000000000	Recursos Ordinários - Exercício Anterior
R\$	11.288.795,52

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022– LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de Maio de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 41/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E EMPREENDIMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES**, matrícula funcional nº 4993, em substituição a servidora **ALINE COSTA PEREIRA**, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO RETIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2022

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, CNPJ 26.607.686/0001-77

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Retifica a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, passando a ficar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP**, o

montante de R\$ 187.769,20 (cento e oitenta e sete mil reais, setecentos e sessenta e nove reais, e vinte centavos), que serão **desembolsadas em 09 parcelas**, conforme a descrição do § 1º da Clausula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retifica a **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**, passando a constar na tabela de valores o pagamento das 09 parcelas mensais:

Nº	Competência	Data do Repasse	Valor R\$
01	Abril/2022	Até 14 de Abril/2022	R\$ 53.870,90
02	Maio/2022	Até 14 de maio/2022	14.176,00
03	Junho/2022	Até 05 de junho/2022	14.176,00
04	Julho/2022	Até 05 de julho/2022	12.176,00
05	Agosto/2022	Até 05 de agosto/2022	14.176,00
06	Setembro/2022	Até 05 de setembro/2022	14.176,00
07	Outubro/2022	Até 05 de outubro/2022	14.176,00
08	Novembro/2022	Até 05 de novembro/2022	18.975,96
09	Dezembro/2022	Até 05 de dezembro/2022	31.866,34
TOTAL			R\$ 187.769,20

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fundamenta-se a retificação nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Lei Complementar 101/2000, Decreto Municipal nº 141/2016, Lei Municipal 1.230/2007, bem como nas informações subsidiadas no Memorando 308/2022, datado de 13 de maio de 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis/MT, em 13 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 570, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DESIGNA A SERVIDORA **JAILMA FERREIRA DOS SANTOS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.226.325/0001-15, com endereço à Avenida Dom Orlando Chaves, nº 99, sala 02, bairro Ponte Nova, CEP 78115-097, cidade de Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio-administrador, o Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1485221-7 SSP/MT e do CPF nº 724.587.121-34, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; considerando o que consta no Ofício nº 089/2022 – Sec. Municipal de Finanças, e despacho do Prefeito exarado no ofício n. 103/2022/Procuradoria, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **109/2019** – cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick up, caminhonete 4x4 e caminhonete para polícia) e de trator com roçadeira hidráulica, para atender a Administração Pública, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 106/2019, firmado entre as partes acima em 09/09/2019, tem vigência até 31/12/2022 (conforme 5º aditivo);

Considerando não haver mais interesse da Contratada na prestação do serviço;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 106/2019 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 12 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 412/
2021**

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO Nº: 153/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 412/2021

CONTRATADA: AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ Nº: 36.178.933/0001-10

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a empresa fora notificada para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que não houve a entrega de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando que a contratada não se manifestou quanto à notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, resolve:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 412/2021, firmada com a empresa NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI – EPP, conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 13 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/
2021**

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO Nº: 096/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 211/2021

CONTRATADA: NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI – EPP

CNPJ: 41.401.446/0001-05

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora notificada para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que não houve a ENTREGA de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando que a contratada não se manifestou quanto a notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, resolve:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 211/2021, firmado com a empresa NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI – EPP, conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 13 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 326/2022, 29 DE ABRIL DE 2022.**

NOMEIA A SERVIDORA AMANDA SANTOS DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATO A GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS (INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – CNPJ: 96.295.654/0001-69), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS**

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 012/2022

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALI-**

CE BARBOSA PACHECO LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**, a ser realizada no dia **02 de JUNHO de 2022, às 14 (catorze horas)**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br. Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 13 de maio de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 55/2022 , 26 DE ABRIL DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 55/2022 , 26 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2830 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 14.544,00 (Quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
001.06.181.0053.20198 Cód. Reduzido	AUXÍLIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO	1676
3350420000	AUXÍLIOS	14.544,00
	SUBTOTAL	14.544,00
	TOTAL	14.544,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

B

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 50/2022 , 19 DE ABRIL DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 50/2022 , 19 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2824 / 2022, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil e duzentos e quarenta reais), nas dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.27.812.0031.20097 Cód. Reduzido	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	1666
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.240,00
	SUBTOTAL	21.240,00
	TOTAL	21.240,00

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferências de Convênio, no valor de R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ALMOXARIFADO
ENCERRAMENTO DO PROC 006/2022

ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MED. HOSPITALAR LTDA.***

No dia 6 de abril de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 3.955 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Distribuidora Brasil Com. de Prod. Med Hosp. Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, e pediu prazo para entrega dos itens notificados.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporci-

onal ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa,.....

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega total dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 13 de Maio de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 355/2022, 13 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (BENTO T. DE MENDONÇA NETO-ME – CNPJ: 26.135.503/0001-68), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 356/2022, 13 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (BENTO T. DE MENDONÇA NETO-ME – CNPJ: 26.135.503/0001-68), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 357/2022, 13 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ERIC EDAS DE SOUZA MENDONÇA & CIA LTDA.-ME – CNPJ: 28.942.493/0001-06), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 358/2022, 13 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 022/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ERIC EDAS DE SOUZA MENDONÇA & CIA LTDA.-ME – CNPJ: 28.942.493/0001-06), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 359/2022, 13 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 023/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (JOSÉ BOHRER DOS SANTOS-ME – CNPJ: 17.551.794/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE 010/2022**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TELHADISTA, AZULEJISTA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: LEANDRO LEITE ROCHA, CNPJ Nº 12.338.590/0001-46, prestar os serviços de eletricista, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2022, processo de Inexigibilidade nº 010/2022. Campo Verde – MT, 13 de maio de 2022. Héliida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 360/2022, 13 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 024/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (JOSÉ BOHRER DOS SANTOS-ME – CNPJ: 17.551.794/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 361/2022, 13 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 025/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA-ME – CNPJ: 23.622.324/0001-67), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 362/2022, 13 DE MAIO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO PIMENTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CAPITAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ: 27.188.483/0001-56), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JURÍDICO
LEI Nº. 2835, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.783/2021) Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	10	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Sub-função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0052	ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE
Projeto/Atividade/Ação:	20185	COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONA VÍRUS
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES
Fonte de recurso:	26020000800	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID -19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0
Valor:		R\$ 720.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, dispostos no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/
2022**

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO Nº: 162/2021 - REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 031/2022

CONTRATADA: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME

CNPJ Nº: 07.508.571/0001-80

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora notificada para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que não houve a entrega de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando que a contratada não se manifestou quanto à notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, resolve:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 031/2022, firmada com a empresa MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME, conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 13 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE 010/2022**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TELHADISTA, AZULEJISTA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 34.952.162/0001-41, prestar os serviços de electricista e pintor, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2022, processo de Inexigibilidade nº 010/2022. Campo Verde – MT, 13 de maio de 2022. Héliida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.226.325/0001-15, com endereço à Avenida Dom Orlando Chaves, nº 99, sala 02, bairro Ponte Nova, CEP 78115-097, cidade de Cuiabá MT, neste ato representado por seu sócio-administrador, o Sr. **Alexssandro Neves Botelho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1485221-7 SSP/MT e do CPF nº 724.587.121-34, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; considerando o que consta no Ofício nº 089/2022 – Sec. Municipal de Finanças, e despacho do Prefeito exarado no ofício n. 103/2022/Procuradoria, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato nº. **064/2019 – cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick up, caminhonete 4x4 e caminhonete para polícia) e de trator com roçadeira hidráulica, para**

atender a **Administração Pública** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 064/2019, firmado entre as partes acima em 24/05/2019, tem vigência até 30/06/2022 (conforme 4º aditivo);

Considerando não haver mais interesse da Contratada na prestação do serviço;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 064/2019 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 12 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 106/2021.**

ONDE SE LÊ:

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de **R\$ 45.470,23** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e três centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000051/2022), sendo o valor de **R\$ 423,11** (quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos) de reajuste mensal por coletor, pelo período de **08 meses e 08 dias**.

LEIA-SE:

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de **R\$ 48.967,94** (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000051/2022), sendo o valor de **R\$ 423,11** (quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos) de reajuste mensal por coletor, pelo período de **08 meses e 08 dias**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2022**

ONDE SE LÊ:

Vigência do Contrato: 31 de março de 2022 à 30 de março de 2023.

Data de Assinatura: 31 de março de 2022.

LEIA-SE:

Vigência do Contrato: 08 de abril de 2022 à 07 de abril de 2023.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 106/2021, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE COLETOR DE LIXO, DE FORMA CONTÍNUA,
COM**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de **R\$ 10.267,46** (dez mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000051/2022), sendo o valor de **R\$ 423,11** (quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos) de reajuste mensal por coletor, pelo período de **01 mês e 22 dias** (conforme data de vigência da CCT, 01/01/2022), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 10 de maio de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2022 PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2022 PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento das vagas de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, nas unidades escolares municipais participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022**, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Município de Campo Verde/MT, Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender, pelo período de até 7 (sete) meses, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, do município de Campo Verde/MT.

1.2. A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início as atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

2.1. A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;

2.2. A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. **O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.**

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Participar do planejamento das atividades do Programa juntamente com o professor alfabetizador;

4.2. Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

4.3. Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1° e 2° anos do Ensino Fundamental;

4.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

4.5. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas Por Voluntário;

4.6. Participar dos processos formativos definidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e pelo MEC;

5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

5.1. Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas; **5.2.** Auxiliar o professor alfabetizador em atividades de regência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado, será realizado pela Assessoria Pedagógica da Rede Municipal, do município de Campo Verde/MT, a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de inscrição e divulgação do resultado final;

6.2. Para análise das inscrições será instituída Comissão de Análise, composta pelos seguintes membros:

a) Dois assessores Pedagógicos;

6.3. A Comissão de Análise de inscrição será responsável pela:

a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;

b) Análise e contagem de pontos;

c) Análise dos recursos interpostos.

6.4. Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de Inscrição - Contagem de Pontos;

7.2. A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de inscrição, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 25 pontos a pontuação máxima;

7.3. Será considerado aprovado o profissional que obtiver maior pontuação no PSS, os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos no item 9.0 deste Edital, serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, para posterior convocação, caso seja necessário.

7.4. Para as escolas que atendem as modalidades: Educação do Campo, o candidato selecionado deverá ser, preferencialmente, da comunidade ou etnia de abrangência da escola na qual pleiteia a vaga, e/ou demonstrar afinidade com os saberes e fazeres locais.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação deste às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria de Educação, conforme o cronograma (anexo I);

8.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo III), na Secretaria de Educação, **do Município, no período de 16/05/2022 de 20/05/2022 de 2022 das 7h às 11h e das 13h às 17h horas, horário local;**

8.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;

8.5. Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.

8.6. O candidato, no ato da inscrição, desde que haja compatibilidade de horário para atendimento das turmas, poderá indicar até duas unidades escolares para pleitear a vaga. Contudo, sua carga horária semanal não poderá exceder 40 horas;

8.7. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;

II – Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência: **a)** Registro Geral de Identidade - RG; **b)** Cadastro de Pessoa Física - CPF; **c)** Comprovante de residência; **d)** Diploma de graduação; (se houver); **e)** Comprovante de matrícula (para candidatos universitários); **f)** Certificado de Formação em Magistério (se houver); **g)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio; (se houver); **h)** Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (Se houver); **i)** Declaração de Participação no PMALFA (experiência, se houver);

8.8. Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PSS, conforme modelo constante no Anexo III.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise da inscrição deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II.

I. Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;

II. Estudantes dos cursos de Pedagogia;

III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;

IV. Experiência profissional em alfabetização;

V. Participação no PMALFA;

VI. Estudantes de Licenciatura;

VII. Graduação e, pedagogia;

VIII. Cursando Ensino Médio acima de 16 anos de idade.

9.2. Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

9.3. Ao candidato participante do PMALFA, mediante a Declaração de Participação, será atribuído 5 pontos.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

10.1.1. Escolas Urbanas:

I. Maior tempo de experiência em alfabetização;

II. Maior idade.

10.1.2. Escolas que atendem Educação do Campo:

I. **Pertencente a comunidade;**

II. **Maior tempo de experiência em Alfabetização;**

III. **Maior idade.**

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **23/05/2022, impreterivelmente, até às 17:00 horas**, horário local, na sede da Secretaria Municipal de Educação; **11.2.** Haverá interposição de recurso no dia **24/05/2022**, das 7h às 11h das 13h às 17h, horário local, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação; quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia **25/05/2022** das 7h às 11h das 13h às 17h, horário local, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação; **11.3.** Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição; **11.4.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de inscrição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) de seu recebimento; **11.5.** Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*; **11.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos; **11.7.** O **resultado final**, após a etapa de recurso, será divulgado no dia **26/05/2022**, no site da prefeitura Municipal de Campo Verde-MT. **11.8.** Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.

12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

12.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3º, § 1º / 2º, podendo ser 5 horas semanais, conforme art.11;

12.2. O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:

I. **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.**

12.3. Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda as expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;

12.4. Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

13. DA ESCOLHA DA UNIDADE E ATENDIMENTO NAS TURMAS

13.1. No ato da inscrição o candidato poderá escolher até duas unidades escolares para pleitear a vaga, porém, a carga horária semanal de trabalho não pode ultrapassar a 40 horas e deve haver compatibilidade de horários para atendimento das turmas;

13.2.) Até 8 turmas de 5 horas semanais (escolas não vulneráveis), desde que não haja prejuízo da carga horária nas respectivas turmas;

13.3. O candidato que ficar em cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação, poderá escolher unidade escolar diferente da escolhida no ato da inscrição;

13.4. Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o candidato classificado na lista geral;

13.5. Não havendo nenhum candidato para a unidade escolar, poderá ser convocado candidato classificado em lista geral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o **Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário**, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de

07 (sete) meses, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2023;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, do respectivo município.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO
Publicação do Edital	13/05/2022
Período de inscrição	16/05/2022 à 20/05/2022
Divulgação do resultado preliminar	23/05/2022
Período do Recurso	24/05/2022
Resultado do Recurso	25/05/2022
Resultado Final	26/05/2022

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior	15
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	12
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	6
Diploma de Ensino Médio	1
Documento comprobatório de experiência em alfabetização.	1 ponto a cada ano de experiência
Declaração de Participação no PMALFA	5

* As pontuações referentes à “Experiência em Alfabetização” e “Participação no PMALFA”, caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

☐

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

RG: _____ / _____ CPF _____

Endereço _____ residencial: _____

Bairro: _____ Complemento _____

Telefone () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

UNIDADE I _____ ESCOLAR

UNIDADE II _____ ESCOLAR

Assinatura do candidato _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Número de inscrição _____

Nome _____ do _____ candidato:

Assinatura do candidato

ANEXO IV

FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Nome _____ do _____ Candidato: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	
Declaração de matrícula de estudante do curso de Pedagogia	
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	
Diploma de conclusão de Ensino Médio	
Declaração de experiência profissional em alfabetização	
Declaração de Participação no PMALFA	
PONTUAÇÃO TOTAL	

_____/_____, ____ de _____ de 2022

(Local) (UF)

Assinatura dos membros da comissão:

1. Assessor Pedagógico:

2. Assessor Pedagógico:

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Programa Tempo de Aprender - 2022

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, _____,

_____, Nome do(a) Voluntário (a) (Nacionalidade) (Estado Civil)

residente _____ e _____ domiciliado(a) no(a) _____, _____, (Rua/ Avenida) (n°)

_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º _____

(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

_____ carteira de identidade n° _____, _____/_____,

(Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõnsco de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____, ____ de _____ de 2022.

(Local) (UF)

(Assinatura do Voluntário)

anexos no site da prefeitura: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/editais/>

CONTABILIDADE DECRETO Nº 44/2022 , 4 DE ABRIL DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 44/2022 , 4 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2783 / 2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 266.075,24 (Duzentos e sessenta e seis mil e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	5	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.834,35
	SUBTOTAL	4.834,35
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	1231	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9.828,00
	SUBTOTAL	9.828,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	66	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.341,55
	SUBTOTAL	4.341,55
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	258	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.873,51
Cód. Reduzido	1241	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.000,00
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	156	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.900,00
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 3	
Cód. Reduzido	178	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.442,50
002.12.365.0011.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FU	
Cód. Reduzido	115	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	85.711,28
	SUBTOTAL	119.927,29

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS 326	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.427,75
	SUBTOTAL	55.427,75
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 560	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.635,46
	SUBTOTAL	1.635,46
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.27.812.0030.20093 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES 632	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.27.813.0030.20101 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL 675	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.242,38
	SUBTOTAL	12.242,38
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0005.20126 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1027	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.838,46
	SUBTOTAL	15.838,46
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
001.06.181.0053.20145 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA 1148	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.06.181.0053.20179 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA 45	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
001.15.452.0018.20053 Cód. Reduzido	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 750	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00

SUBTOTAL 42.000,00

TOTAL 266.075,24

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO 6	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.834,35
	SUBTOTAL	4.834,35
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
001.04.122.0007.20006 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 57	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9.828,00
	SUBTOTAL	9.828,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS 67	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.341,55
	SUBTOTAL	4.341,55
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0013.20021 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS 147	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.850,00
001.12.365.0011.20020 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 108	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	19.050,00
001.12.365.0011.20173 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA 129	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.873,51
002.12.365.0011.20040 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA 204	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	85.711,28
002.12.365.0011.20044 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA 215	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.442,50
	SUBTOTAL	119.927,29
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	

001.04.122.0004.20046 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS 327	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.427,75
	SUBTOTAL	55.427,75
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 561	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.635,46
	SUBTOTAL	1.635,46
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.13.392.0016.20035 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA 228	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.242,38
001.27.122.0012.20094 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE 642	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
001.27.812.0030.20096 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO 662	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	12.242,38
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0005.20126 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1028	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.838,46
	SUBTOTAL	15.838,46
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
001.04.122.0053.20167 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM 22	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
001.06.181.0053.20145 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA 1152	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.15.452.0018.20053 Cód. Reduzido	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 748	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	SUBTOTAL	42.000,00
	TOTAL	266.075,24

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

▢

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 45/2022 , 4 DE ABRIL DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 45/2022 , 4 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2783 / 2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 6.357.775,16 (Seis milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO	
001.04.122.0007.20006 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1659	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	194.000,00
Cód. Reduzido	1614	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	246.666,64
	SUBTOTAL	440.666,64
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0013.10022 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FU 1606	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	314.730,00
002.12.361.0013.20042 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 3 1608	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	170.624,00
002.12.365.0011.10023 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO 1607	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.005,00
002.12.365.0011.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FU	

Cód. Reduzido	1629	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45.752,10
002.12.365.0011.20044 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA 1630	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	129.474,00
Cód. Reduzido	1660	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.015,00
	SUBTOTAL	773.600,10
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.15.451.0018.20048 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO 1667	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.300.000,00
001.15.452.0044.10034 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA 1670	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	670.835,86
001.26.782.0021.10036 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS 1617	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	231.000,00
001.26.782.0044.20171 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS 1671	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	814.594,81
	SUBTOTAL	3.016.430,67
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND	
001.17.511.0008.20058 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENT 1669	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.18.541.0018.20062 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL 1668	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.18.541.0051.10042 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITARIO 1662	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	261.136,00
001.20.122.0027.20061 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU 1675	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.910,33
001.20.605.0024.20068 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS 1672	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	SUBTOTAL	364.046,33
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.15.452.0041.20134 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS 1580	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.27.122.0012.20094 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE 1664	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	76.944,10
001.27.812.0012.10059 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1583	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149.970,00

	SUBTOTAL	226.914,10
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.302.0034.20116 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1585	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Cód. Reduzido	1638	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
	SUBTOTAL	700.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0005.10087 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1673	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.234,50
002.08.243.0046.20128 Cód. Reduzido	APOIAR PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES 1658	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
002.08.243.0046.20129 Cód. Reduzido	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS 1665	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	148.599,70
004.08.244.0043.20133 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLE 1674	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
004.08.244.0047.10090 Cód. Reduzido	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO 1663	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	614.283,12
	SUBTOTAL	786.117,32
	TOTAL	6.357.775,16

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 46/2022 , 6 DE ABRIL DE 2022**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 46/2022 , 6 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2783 / 2021, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 99.360,00 (Noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais), nas dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.27.812.0031.20097 Cód. Reduzido	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS 682	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	49.120,00
Cód. Reduzido	683	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.240,00
	SUBTOTAL	99.360,00
	TOTAL	99.360,00

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADUÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferências de Convênio, no valor de R\$ 99.360,00 (Noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 48/2022 , 8 DE ABRIL DE 2022**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 48/2022 , 8 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2823 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.305.0036.20121 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAU 1661	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 31 de Maio de 2022, hora: 09h00 (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 13 de Maio de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 190/ 2021

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO N°: 084/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 190/2021

CONTRATADA: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME

CNPJ N°: 29.316.501/0001-63

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora notificada para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que não houve a entrega de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando que a contratada não se manifestou quanto à notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, resolve:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 190/2021, firmada com a empresa COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 13 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 224/ 2021

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO N°: 077/2021 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 224/2021

CONTRATADA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ N°: 28.418.133/0001-00

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora notificada para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que não houve a entrega de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando que a contratada não se manifestou quanto à notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, resolve:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 224/2021, firmada com a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 13 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 280/ 2021

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO N°: 103/2021 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 280/2021

CONTRATADA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ Nº: 28.418.133/0001-00

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora notificada para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que não houve a entrega de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando que a contratada não se manifestou quanto à notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, resolve:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 280/2021, firmada com a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 13 de maio de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 129, DE 13 DE MAIO DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna-C.I nº 123/2022, subscrita pela Exma. Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LARISSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº. 023.856.900-47, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Dados de Processamento, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12A, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 000061/22 DE 6 DE ABRIL DE 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram

conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001368/21 de 9 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.200,00
(47) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	
(65) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.013-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.236,40
(73) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.013-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(106) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(337) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.040-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.000,00
(254) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	5.200,00
(290) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.043-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	11.400,00
(234) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(241) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.035-0600 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.414,85
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(447) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.083-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(463) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	457,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.03 - Departamento de Turismo	
(576) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.092-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(603) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00
(600) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	9.808,89
Total Suplementação:	118.217,14

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração**03.01 - Departamento de Administração**

(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.200,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(107) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(247) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.035-0500 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA•	13.400,00
(260) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.045-0500 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACA•	6.200,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(244) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	3.414,85
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(462) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	457,00
(479) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

(504) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(476) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.080-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.03 - Departamento de Turismo	
(704) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.092-0500 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUITA	14.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(607) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	9.808,89
(605) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.097-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	
12.01 - Departamento de Indústria e Comércio	
(632) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.103-0500-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.236,40
Total Anulação:	118.217,14

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Elaboração de projeto de rede de distribuição elétrica trifásica para o Loteamento Industrial do Município de Campos de Júlio – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: Departamento de Obras e Serviços Ur-

banos; Despesa: 179/2022; Código da Dotação: 05.02.2.029.4.4.90.51.01.00.00.00.

VIGÊNCIA: 10/05/2022 a 09/07/2022.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 31/2022, Processo Administrativo nº 69/2022 e Processo de Compra nº 63/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e ELEPAR – ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.947.153/0001-18 / CONTRATADO.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 05/2022, Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de **topografia** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciado: PEDRO ALVES DA COSTA, **CPF/MF nº 182.046.941-72**.

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 12 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO, sob o Regime Jurídico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos da Portaria nº 128, de 12 de maio de 2022.

1.1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas para contratação em caráter temporário por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público das Secretarias de Educação e Saúde de Campos de Júlio-MT, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018; do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.112, de 14 de abril de 2020; dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019; dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018; do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.398, de 22 de março de 2022; do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.447, de 12 de maio de 2022; do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

1.1.2. O regime jurídico dos contratados, adotado, é o estatutário e o regime de previdência é o Regime Geral da Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na forma preconizada no artigo 255 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 15 de julho de 2008.

1.1.3 O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.4. O requerimento de isenção da taxa de inscrição encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.1.5. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klc-concursos.com.br**.

1.1 NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vagas PcD	Vagas (Ampla Conc.)	Vencimento (R\$)	Requisitos Especiais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
AE – Assistente Educacional	30	25	02	23	2.049,24	Ensino Médio Completo
Assistente Social Escolar	30	01		01	3.236,58	Curso Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe.
Cozinheiro de Nutrição Escolar	40	01		01	1.736,53	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Transporte Escolar	40	01		01	1.736,53	Ensino Fundamental Completo
Nutricionista Escolar	20	01		01	2.697,16	Curso Superior em Nutrição e Registro Conselho de Classe
Professor de Ciências	25	01		01	4.827,07	Licenciatura plena em Ciências Biológicas.
Professor de Educação Física	25	01		01	4.827,07	Licenciatura plena em Educação Física.
Professor de História	25	01		01	4.827,07	Licenciatura plena em História.
Professor de Língua Portuguesa	25	01		01	4.827,07	Licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.
Professor de Língua Inglesa	25	01		01	4.827,07	Licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.
Professor de Matemática	25	01		01	4.827,07	Curso Superior Completo em Licenciatura plena em Matemática.
Professor de Pedagogia	25	03		03	4.827,07	Licenciatura plena em Pedagogia.
Psicólogo Escolar	30	01		01	4.854,89	Curso Superior em Psicologia e Registro Conselho de Classe
Psicopedagogo	40	02		02	4.319,14	Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia e registro no Conselho de Classe.
Técnico em Informática Educacional	40	01		01	2.778,44	Ensino médio completo e curso técnico em informática, como no mínimo, 1050 horas e conhecimentos em hardware e software.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE						
Agente de Vigilância Sanitária	40	01		01	1.736,97	Ensino Médio Completo
Assistente Social	40	01		01	4.315,44	Curso Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe.
Auxiliar de Saúde Bucal	40	02		02	2.233,23	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante
Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com especialização em análises clínicas)	40	01		01	5.394,31	Curso Superior Completo na Área e Registro no Conselho de Classe.
Cozinheiro de Nutrição Hospitalar	40	02		02	1.389,22	Ensino Fundamental Completo.
Enfermeiro Padrão	40	03		03	6.904,72	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.
Farmacêutico	40	01		01	5.394,31	Curso Superior Completo em Farmácia e Registro no Conselho de Classe
Fisioterapeuta	30	01		01	4.854,89	Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe
Fonoaudiólogo do SUS	40	01		01	5.394,31	Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe
Médico Clínico Geral	40	03		03	18.340,69	Curso Superior Completo em Medicina Registro no Conselho de Classe
Motorista de Ambulância	40	02		02	2.439,17	Ensino médio, CNH categoria D e Curso de Condutor de Veículos de Emergência (mínimo 50 horas)
Nutricionista	40	01		01	5.394,31	Curso Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho de Classe
Odontólogo / Cirurgião Dentista	40	01		01	5.394,31	Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho de Classe
Profissional de Educação Física do SUS	40	01		01	5.394,31	Curso Superior Completo em Educação Física (Bacharelado) e Registro no Conselho de Classe.
Psicólogo	40	01		01	6.473,18	Curso Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho de Classe
Técnico em Análises Clínicas	40	01		01	3.225,78	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante na Área.
Técnico em Enfermagem	40	03		03	3.225,78	Ensino Médio Completo, Curso Técnico Profissionalizante na Área e Registro no Conselho de Classe.
Técnico em Higiene Dental	40	01		01	2.662,68	Ensino Médio Completo, Curso Técnico Profissionalizante na Área e Registro no Conselho de Classe.
Técnico em Radiologia (com imobilização ortopédica)	24	01		01	3.883,90	Ensino Médio Completo, Curso Técnico Profissionalizante na Área e Registro no Conselho de Classe.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R\$

NÍVEL SUPERIOR	ENSINO MÉDIO	ENSINO FUNDAMENTAL
60,00	40,00	20,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 1º de junho de 2022 até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de junho de 2022, através do endereço eletrônico www.klconcursos.com.br. (horário local).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.klconcursos.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **10 de junho de 2022**.

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **10 de junho de 2022**, disponível no endereço eletrônico www.klconcursos.com.br, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **10 de junho de 2022**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, via email, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - Para ser contratado o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

2.3.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.3.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

2.3.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

2.3.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (se for o caso);

2.3.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

2.3.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

2.3.7. Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

2.3.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

2.3.9. Título de Eleitor;

2.3.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor (ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

2.3.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município;

2.3.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

2.3.13. Duas fotos 3x4, colorida e recente;

2.3.14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, atualizados;

2.3.15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

2.3.16. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

2.3.17. Declaração contendo o endereço residencial;

2.3.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

2.3.19. Declaração de bens;

2.3.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

2.3.21. Comprovante bancário;

2.3.22. Habilitação se Exigir o cargo;

2.3.23. Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital;

2.4. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. A solicitação de isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, deverá ser realizada no período de **01 e 02 de junho de 2022**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo II deste Edital) que será disponibilizada no site **www.klconcursos.com.br**. Essa ficha impressa, preenchida e assinada deverá ser enviada via e-mail **klconsultoria@gmail.com**, até as 23h59min do dia **02 de junho de 2022**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, devendo comprovar com o número de inscrição do NIS até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

II - Os maiores de 60 anos na forma Lei, completo até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

III - Os doadores de Sangue, que fizeram no mínimo 03 vezes no período de 12 meses até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

IV -As Pessoas com Deficiência (PcD), que comprovarem a situação mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002, até a data de publicação do Edital de abertura do certame.

3.1.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

a) a comprovação de atendimento ao subitem I do item 3.1.1 se dará mediante indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que atende à condição estabelecida no referido subitem.

b) a comprovação de atendimento ao subitem II do item 3.1.1 se dará mediante a apresentação de cópia de um documento oficial com foto.

c) a comprovação de atendimento ao subitem III do item 3.1.1 se por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

d) a comprovação de atendimento ao subitem IV do item 3.1.1 se por meio de apresentação de cópia de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002, expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições.

3.1.3. A não apresentação dos documentos de que tratam as alíneas de a) a d) do item 3.1.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

3.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **06 de junho de 2022**, pelo site **www.klconcursos.com.br**, no site da prefeitura **www.camposdejulio.mt.gov.br** e no jornal oficial dos municípios.

3.1.5. Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

4.1. As Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que possuem **e que o cargo/área possua número de vagas igual ou superior a 5**, conforme entendimento jurisprudencial fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

4.1.1. Em obediência ao artigo 1º, II do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89 e do artigo 21, §1º da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002, fica reservado as Pessoas com Deficiência 10%(dez por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,7 (sete décimos), esse poderá ser desprezado, não se reservando vagas para PcD;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,7 (sete décimos), esse será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às PcD seja igual ao número inteiro subsequente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002.

4.1.4. As PcD, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 1º do Anexo único do Decreto Federal nº. 9.508, de 24 de setembro de 2018, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. Os candidatos com deficiência (PcD), após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail – **klconsultoria@gmail.com** - laudo médico expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 25 de novembro de 2002, tendo como prazo máximo para envio o dia **09 de junho de 2022**.

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão solicitá-la, por escrito, após a realização da sua inscrição, encaminhando via e-mail – **klconsultoria@gmail.com** - até o dia **09 de junho de 2022**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual possui.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD, dos candidatos que não enviarem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado será de provas escritas objetivas e prova de títulos.

5.1.1 - A duração da prova será de 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

5.1.8 - Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.

5.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.12 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

5.1.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia **15 de junho de 2022** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação no jornal oficial dos municípios, afixada em Edital na Prefeitura do Município de **Campos de Júlio – MT** no portal www.camposdejulio.mt.gov.br e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.klccconcursos.com.br. **É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.**

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos de **Professor (todas as áreas)** a avaliação constará de prova escrita objetiva eliminatória e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Conhecimentos Específicos	20	4,0	80,0 pontos

Língua Portuguesa	05	2,0	10,0 pontos
-------------------	----	-----	-------------

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova de títulos).

7.2. Para os cargos de Assistente Social, Assistente Social Escolar, Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com especialização em Análises Clínicas), Enfermeiro Padrão, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo do SUS, Médico Clínico-geral, Nutricionista, Nutricionista Escolar, Odontólogo/Cirurgião Dentista, Profissional de Educação Física do SUS, Psicólogo, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Língua Portuguesa	05	3,0	15,0 pontos
Matemática	05	3,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.3. Para os cargos de AE – Assistente Educacional, Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Radiologia e Técnico em Informática Educacional, a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Língua Portuguesa	05	3,0	15,0 pontos
Matemática	05	3,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.4. Para os cargos de Cozinheiro de Nutrição Escolar, Cozinheiro de Nutrição Hospitalar, Monitor de Transporte Escolar e Motorista de Ambulância, a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Língua Portuguesa	05	4,0	20,0 pontos
Matemática	05	4,0	20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Os documentos relativos aos Títulos, para os cargos de **Professor (todas as áreas)** deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação da prova escrita, ao fiscal responsável da sala de prova.

8.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade. TODOS os documentos deverão ser apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.

8.3.1. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 8.3. deste Edital.

8.3.2. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

8.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

8.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

8.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

8.7. Não será aceita entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

8.8. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

8.9. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

8.10. A prova de títulos terá caráter classificatório.

8.11. A pontuação da prova de títulos será atribuída somente aos candidatos aprovados, ou seja, que auferirem a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva.

8.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Processo Seletivo Simplificado.

8.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	10,0 / 10,0	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,5 / 7,5	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido e reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	3,0 / 3,0	Cópia autenticada do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

8.14. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

9. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1. A Prova Escrita Objetiva está prevista para o dia **19 de junho de 2022, conforme escala abaixo:**

INÍCIO (08H00MIN) – CARGOS COM REQUISITO - NÍVEL SUPERIOR.

INÍCIO (13H30MIN) – CARGOS COM REQUISITO - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.

9.1.1. O local de realização da prova escrita objetiva será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **15 de junho de 2022.**

9.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do número de candidatos inscritos as datas e horários previstos no item 9.1. poderão ser alteradas.

10. DAS NORMAS

10.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

10.2. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.3. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

10.4.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

10.4. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

10.5. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

10.6. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

10.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior idade, no caso da existência de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único, art. 27 da Lei nº. 10.741/2003;

b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

c) persistindo o empate, o mais velho, exceto os enquadrados na letra “a” deste artigo.

12. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

12.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00min, (**horário local**) mediante edital afixado na Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, no portal www.camposdejulio.mt.gov.br e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.klconcursos.com.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 01 (um) dia, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- a) Inscrições indeferidas;
- b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
- c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

13.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.klconcursos.com.br, com as seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- função para o qual se inscreveu;
- a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.6. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no site www.klconcursos.com.br no site da prefeitura www.camposdejulio.mt.gov.br e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

14. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será eliminado o candidato que obtiver pontuação 0,0 (zero) em quaisquer das disciplinas da Prova Escrita Objetiva ou não obtiver nota final igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

14.1.2. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

14.1.3. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

15. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. O gabarito oficial, bem como, o resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva e da Prova de Títulos está previsto para ser divulgado no dia **29 de junho de 2022, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT**, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klconcursos.com.br, bem como no site da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **1º de julho de 2022, a partir das 17h00min, através de Edital afixado no Mural da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, disponibilizado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klconcursos.com.br**, bem como no site da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

17.4 - Após 60 (sessenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.5. Ao candidato aprovado recomenda-se manter endereço e contato atualizado junto à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio durante o prazo de validade desse Processo Seletivo Simplificado, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para contratação, cuja convocação oficial se dará nos termos do subitem 17.1 desse edital.

17.6. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, contados da homologação final dos resultados a critério da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

17.7. A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em consonância com o §1º do artigo 235 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio instituído pela Lei Complementar nº 01 de 15 de julho de 2008.

17.8. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

17.9. Os candidatos serão convocados através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT, <http://camposdejulio.mt.org.br>, e Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e terão o prazo de 07 (sete) dias corridos para comparecer e efetivar o contrato.

17.10. Os contratados deverão manter o registro de ponto diário de suas atividades, sob pena de incorrer no desconto em folha de pagamento, proporcional às horas não registradas.

17.11. O período de recesso escolar no mês de julho de cada ano não será remunerado aos profissionais contratados para a Secretaria Municipal de Educação.

17.12 - Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda., ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.13. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.14. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidos em comum pelo Poder Público, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

17.15. A remuneração constante do presente certame são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio - MT, 16 de maio de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

Romeu Pereira Félix

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR - NÍVEL MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA – NÍVEL SUPERIOR - NÍVEL MÉDIO

Números Racionais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Domínio de tópicos de diversas áreas, tais como: artes, atualidades, artes, política, economia, sociedade, geografia, educação, esportes, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, em nível municipal, regional, nacional e internacional. Conhecimento sobre a história e geografia do município de Campos de Júlio – MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Lei Estadual Nº 7.110/99 e suas alterações (Código Sanitário do Estado do Mato Grosso). Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977, que configura infrações à Legislação Sanitária Federal e estabelece as sanções respectivas. Lei Federal nº 5991/73. Biossegurança: Lei Federal nº 11.105, 24 de março de 2005. Conhecimento sobre Esterilização e desinfecção por agentes físicos e químicos; Vigilância sanitária, Vigilância epidemiologia; Vigilância ambiental. Doenças relacionadas ao consumo de alimentos e Zoonoses. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

ASSISTENTE SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB/RH); Guia do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; Guia do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº.1.948/1996 – Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11.340/2006; Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1º a 17 e 193 a 232); História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; A prática do Serviço Social; A intervenção do assistente social junto às famílias, criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua (adulto, criança e adolescente), trabalho infantil, prostituição infanto-juvenil, violência e abuso sexual contra criança e adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade, profissionais do sexo, dependentes químicos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 – Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Serviço Social e a Política Pública de Educação; Gestão de benefícios e programas de transferência de renda; Gestão social das Políticas Públicas: elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais; Políticas Sociais públicas, cidadania e direitos sociais no Brasil; Participação e controle social; Direitos Humanos; Trabalho com grupos, em redes e com famílias; Movimentos sociais. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

ASSISTENTE EDUCACIONAL

Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio-efetivas, motoras e cognitivas; Desenvolvimento linguístico e desenvolvimento cognitivo; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). A tecnologia a favor da alfabetização. A perspectiva infantil na fase da alfabetização. Teorias da aprendizagem. Avaliação. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Esterilização, normas e rotinas, expurgos e preparo de material e desinfecção do meio. Manipulação e preparo de materiais odontológicos. Instrumental e equipamentos utilizados na Clínica odontológica. Controle de infecção cruzada e paramentação. Ergonomia: ambiente de trabalho, posições de trabalho, atendimento a quatro e a seis mãos. Organização da clínica odontológica. Técnicas preventivas para controle da cárie e doença periodontal. Noções de Radiologia Odontológica, Proteção radiológica e técnicas de procedimento radiográfico. Promoção de saúde bucal, organização de programas coletivos e individuais de promoção de saúde bucal, fluoroterapia, instrução de higiene oral e educação para a saúde. Gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

BIOQUÍMICO (BIOMÉDICO OU BIÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE CLÍNICAS)

Conhecimentos técnicos profissionais aplicados a laboratórios de análises clínicas. Coleta, transporte, preservação, processamento primário das principais amostras biológicas. Controle de qualidade e estatística. Biossegurança. Princípios básicos de química clínica: cálculos e reagentes. Desinfecção e esterilização. Métodos diagnósticos em imunologia clínica. Diagnóstico laboratorial das doenças infecciosas (sífilis, chagas, toxoplasmose, rubéola e das hepatites virais (marcadores de hepatites). Hormônios. Diagnóstico laboratorial de HIV. Diagnóstico laboratorial de doenças autoimunes. Bioquímica: métodos bioquímicos de diagnóstico, dosagens enzimáticas, cinéticas e colorimétricas. Avaliação laboratorial de funções renais, hepáticas, endócrinas

e cardiovasculares. Testes de tolerância a glicose. Hematologia. Formação do sangue: características morfológicas e funcionais das séries hematológicas. Diagnóstico laboratorial das anemias; Fatores de coagulação; Coagulograma. Caracterização morfofisiopatológica e química das leucoses. Imunohematologia (sistemas sanguíneos e doença hemolítica do recém-nato). Componentes normais e anormais de urinas. Sedimentoscopia da urina e correlações clínicas. Exame químico, densidade, estudo e morfologia das hemácias. Microbiologia. Métodos de colorações: meios de cultura para isolamentos de microorganismos, meios de transporte para cultivos de diversos materiais biológicos, coleta de materiais biológicos, provas bioquímicas para identificação de microorganismos, culturas qualitativas e quantitativas, mecanismos de ação de antimicrobianos, bacterioscopias e baciloscopias, teste de suscetibilidades aos antimicrobianos, diagnóstico, etiologia patologias e epidemiologias das micoses. Parasitologia. Diagnóstico de helmintos e protozoários, protozooscopia, helmintoscopia, ciclo evolutivo dos protozoários, ciclo evolutivo dos helmintos, métodos específicos para diagnóstico de parasitoses; Ética Profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR E HOSPITALAR

Noções gerais sobre higienização: Pessoal, equipamentos, utensílios e área física de cozinhas e refeitórios de maneira geral. Noções gerais sobre administração de cozinhas e refeitórios: Armazenamento, controle de estoque e distribuição de refeições e alimentos. Conhecimento de higienização e características próprias dos alimentos. Conhecimento sobre pré- preparo e preparo de alimentos. Conhecimentos básicos sobre composição nutricional dos alimentos. Segurança e prevenção de acidente no trabalho.

ENFERMEIRO PADRÃO

Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vítimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

FARMACÊUTICO

Sistema de gestão para Farmácia Hospitalar. Farmacoconomia. Farmacovigilância. Farmacologia aplicada. Legislação ética e bioética em Farmácia Hospitalar. Assistência Farmacêutica. Seleção e padronização de medicamentos. Programação e aquisição de produtos farmacêuticos. Logística, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos. Métodos de controle de estoque. Sistema de distribuição de medicamentos. Prescrição e dispensação de medicamentos. Atenção Farmacêutica. Registros de produtos sujeitos a controle especial. Formas farmacêuticas. Vias de administração de medicamentos. Absorção, metabolização e eliminação de medicamentos. Farmacotécnica: fórmulas magistrais, oficinais e especialidades farmacêuticas sólidas, semi-sólidas e líquidas. Formas farmacêuticas estéreis. Cálculos em Farmácia Hospitalar. Portarias, normas e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos genéricos. Boas práticas de dispensação de medicamentos. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

FISIOTERAPEUTA

Fisioterapia: conceituação, recursos e objetivos. Reabilitação: conceituação, objetivos, sociologia, processo e equipe técnica. Papel dos serviços de saúde. Modelos alternativos de atenção à saúde das pessoas deficientes. Processo de fisioterapia: semiologia; exame e diagnóstico, postura, diagnósticos das anomalias posturais (patomecânica e correção). Processos incapacitantes mais importantes (processo de trabalho, problemas de atenção à saúde pré, peri, pós-natal e na infância, doenças infectocontagiosas, crônico-degenerativas e as condições de vida); papel dos serviços de saúde. Trabalho multidisciplinar em saúde; papel profissional e as instituições de saúde. Fisioterapia em Traumatologia-Ortopedia. Fisioterapia em Neurologia. Fisioterapia em Pneumologia. Fisioterapia nas Afecções Reumáticas. Fisioterapia em Queimados. Fisioterapia em Cardiologia e Angiologia. Fisioterapia em Ginecologia e Reeducação Obstétrica. Fisioterapia em Geriatria. Reabilitação profissional: conceito, objetivos, processo e equipe técnica. Recursos terapêuticos em Fisioterapia. Prevenção: modelos alternativos de atenção à saúde. Código de Ética e Deontologia da fisioterapia. Lei 8080/90 e 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

FONOAUDIÓLOGO

Desenvolvimento e aquisição de linguagem. Anatomia e fisiologia dos órgãos da fala, voz, audição e linguagem. Motricidade Orofacial. Sistemas e processos de comunicação: órgãos responsáveis. Fonética e Fonologia. Patologias fonoaudiológicas: conceito, etiologia, tratamento. Psicomotricidade: teoria, técnicas em terapias psicomotoras. Aspectos neurológicos ligados à linguagem: estruturas, processos neurológicos envolvidos na fala, voz, audição e linguagem. Terapia fonoaudiológica: níveis de prevenção, intervenção precoce, reeducação psicomotora, reeducação da deglutição atípica. Reabilitação fonoaudiológica. Afasias, displasias, disfemias, afonia e disфония, disartria, dislalias, disortografias, dislexias, disgrafias, discalculias, atrasos de linguagem por transtornos. Trabalho em equipe multi e inter disciplinar. Planejamento e programas preventivos, fonoaudiologia hospitalar. Fonoterapia da Voz. Avaliação audiológica: laudos, diagnósticos e prognósticos. Principais testes complementares. Diagnóstico diferencial precoce entre surdez na

infância e outros transtornos de desenvolvimento. Manifestações da disfunção do processamento auditivo: comportamentais e clínicas. Audiologia Infantil. Audiologia Educacional. Código de ética profissional do fonoaudiólogo. Lei 8080/90 e 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrointestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal

MONITOR EM TRANSPORTE ESCOLAR

Noções básicas sobre direção defensiva; noções básicas de como evitar acidentes no trânsito; normas gerais de circulação e conduta (capítulo III do CTB); Ética e cidadania; relacionamento interpessoal; noções básicas sobre meio ambiente; primeiros socorros; movimentação e transporte de emergência; conhecimentos básicos sobre a rotina do transporte escolar; Criança e Adolescente: direitos e proteção. Cuidados a serem tomados com a integridade física da criança. Medidas de Segurança. Noções de Higiene e bem-estar; Regras de Comunicação. Organização, responsabilidade e interação. Segurança e conforto das crianças em veículos de transporte escolar; Disciplina e vigilância das crianças; Hierarquia; Controle e movimentação das crianças; Cotidiano escolar; O brincar, o jogo e a brincadeira; A indisciplina em veículo de transporte escolar; o Bullying escolar: O que é bullying? Cuidados básicos com crianças portadoras de deficiência e de necessidades especiais; Disciplina e vigilância dos alunos; Controle e movimentação do aluno; Observação e orientação sobre o comportamento dos alunos; noções básicas de elaboração de relatórios sobre o transporte escolar; Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

NUTRICIONISTA – NUTRICIONISTA ESCOLAR

Nutrição Humana: Macro e micronutrientes (funções, fontes, interações, necessidades, metabolismo) para cada ciclo da vida. (gestação, aleitamento materno, lactação, infância, adolescência, fase adulta e terceira idade. Nutrição Clínica: Avaliação Nutricional e metabolismo na prática clínica; cuidado nutricional em patologias diversas tais como do trato digestório, patologias cardiovasculares, anemias, hipertensão, patologias endócrinometabólicas, patologias renais, doenças neoplásicas, obesidade; Interação Drogas x Nutrientes, etc. Alimentação Coletiva: Manual de Boas Práticas, POPs (Procedimento Operacional Padronizado), DVAs (doenças veiculadas por alimentos); Técnica dietética: conceito, classificação e características dos alimentos; preparo de alimentos: processos e métodos de cocção; a pirâmide alimentar; planejamento de cardápios; técnica dietética. Planejamento e Administração de UANs (Unidade de Alimentação e Nutrição), Bromatologia, tecnologia de alimentos e controle sanitário: estudo bromatológico dos alimentos: leite e derivados, carnes, pescados, ovos, cereais, leguminosas, gorduras, hortaliças, frutas e bebidas; propriedades físico-químicas dos alimentos; condições higiênicas-sanitárias e manipulações de alimentos; conservação de alimentos; transmissão de doenças pelos alimentos; intoxicações e infecções alimentares; Avaliação de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC). Saúde Coletiva: PNAE (Programa de Alimentação Escolar); PNAN (Política Nacional de Alimentação e Nutrição); Epidemiologia Nutricional; Doenças Carenciais de Magnitude no Brasil; Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

Cariologia. Doenças da polpa e dos tecidos periapicais. Distúrbios do desenvolvimento das estruturas bucais e parabucais. Tumores benignos e malignos da cavidade bucal. Tumores das glândulas salivares. Cistos e tumores de origem odontogênica. Alterações regressivas dos dentes. Infecções bacterianas, virais e micóticas. Disseminação das infecções bucais. Lesões físicas e químicas da cavidade bucal. Manifestações bucais das doenças metabólicas. Doenças do periodonto. Doenças dos nervos e músculos. Anestesiologia local e controle da dor. Técnicas de anestesia regional e local. Anatomia das regiões da cabeça e pescoço. Soluções anestésicas. Emergências no consultório. Flúor. Adesão aos tecidos dentários. Radiologia. Oclusão. Periodontia aplicada à dentística. Restaurações diretas e indiretas em dentes posteriores com resinas compostas. Restaurações diretas em dentes anteriores com resinas compostas. Lesões não-cariosas. Restaurações adesivas diretas. Facetas diretas com resinas compostas. Restaurações cerâmicas do tipo Inlay/Onlay. Facetas de porcelana. Restaurações de dentes tratados endodonticamente. Restaurações em dentes fraturados. Materiais odontológicos. Biocompatibilidade dos materiais dentários. Materiais de moldagem. Gesso. Resinas para restauração. Amálgama dental. Cimentos odontológicos. Cerâmicas odontológicas. Materiais de acabamento e polimento. Diagnóstico e plano de tratamento em clínica odontológica infantil. Tratamento nas lesões cariosas em dentes decíduos. Terapia endodôntica em dentes decíduos. Desenvolvimento da oclusão. Cirurgia bucal pediátrica. Traumatismo em dentes anteriores. Selantes de fôssulas e fissuras. Doenças infecciosas de preocupação especial na Odontologia. Avaliação do paciente e proteção pessoal. Princípios de esterilização e desinfecção. AIDS e a prática odontológica. Controle da infecção cruzada na prática odontológica. Odontologia preventiva e social e odontopediatria. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO SUS

Benefícios da prática de esportes. Contextualização sócio-cultural da prática desportiva. Desenvolvimento motor e aprendizagem motora. Corporeidade e motricidade; Atividade física, saúde e qualidade de vida. Políticas Públicas (lazer e esporte). Atividades de recreação e lazer. Esportes coletivos e individuais; Atividades rítmicas e expressivas; Metodologia do treinamento desportivo. Compreensão do desenvolvimento motor. Legislação esportiva. Lesões esportivas. Segurança Esportiva. Treinamento desportivo. Primeiros Socorros. Conhecimento sobre Aptidão Física. Influência das Atividades Físicas e Recreativas na Melhoria da Qualidade de Vida. Esportes (regras oficiais), Atividade motora adaptada; Cinesioterapia; Fisiologia do exercício;

Cineantropometria; Atividades físicas para grupos especiais; Treinamento físico e desportivo; Socorros e urgências em esportes e lazer; Planejamento e prescrição da atividade física; Benefícios da prática de esportes; Lei 8080/90 e 8142/90. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ética e Legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR - PEDAGOGIA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR - CIÊNCIAS

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. CONSERVAÇÃO E MANEJO DOS SOLOS - origem e estrutura da Terra; rochas: origem, tipos, composição e processos de modificação; solos: formação, fertilidade e técnicas de conservação; doenças relacionadas com o solo; combustíveis fósseis. AR ATMOSFÉRICO - composição; relações com os seres vivos; poluição do ar; doenças transmissíveis pelo ar; pressão atmosférica e suas variações; ventos; noções básicas de meteorologia. ÁGUA - propriedades físicas e químicas; ciclo da água; relações com os seres vivos; pressão na água; flutuação dos corpos; vasos comunicantes; poluição da água; purificação da água; doenças de veiculação hídrica; tratamento de água e esgoto. ECOLOGIA - conceitos ecológicos; ciclos Página 25 de 38 biogeoquímicos; estudo das populações; sucessão ecológica; interações; cadeias, teias e pirâmides ecológicas; relações entre os seres vivos; a vida nos ecossistemas brasileiros; reciclagem; energias alternativas; poluição e desequilíbrio ecológico. EVOLUÇÃO DOS SERES VIVOS - fósseis como evidências da evolução; Lamarck, Darwin, neodarwinismo; mutação e seleção natural. DIVERSIDADE DE VIDA - Estudo da célula (características, propriedades físicas e químicas; membrana, citoplasma, núcleo e organelas; atividades celulares; reprodução e desenvolvimento). Classificação dos Seres Vivos (cinco Reinos): classificação e caracterização geral (filos, classes, ordens, famílias, gêneros e espécies); funções vitais; adaptações aos ambientes e representantes mais característicos. Os Vírus. A DINÂMICA DO CORPO HUMANO - origem e evolução do homem; anatomia e fisiologia humanas; doenças carenciais e parasitárias; saúde preventiva. SEXUALIDADE – reprodução humana: características e ação hormonal, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis, mudanças na adolescência. FUNDAMENTOS DE GENÉTICA - Leis de Mendel; polialelia; grupos sanguíneos; sexo e herança genética; anomalias cromossômicas; interação gênica. FUNDAMENTOS DE QUÍMICA: substâncias e suas propriedades; reações químicas; modelos atômicos: Dalton, Thomson, Rutherford e Bohr; número atômico, número de massa; elementos químicos; isótopos, isóbaros, isótonos; Tabela Periódica: classificação atual dos elementos, família e período; configuração eletrônica: introdução à regra do octeto; ligação iônica, características dos compostos iônicos; ligação covalente; substâncias puras simples e compostas; fórmulas químicas; misturas e combinações; métodos de separação de misturas; funções químicas; pH. FUNDAMENTOS DA FÍSICA: estados físicos da matéria e mudanças de estado; força, movimentos; gravidade, massa e peso; formas de energia e suas transformações; obtenção e transferências de energia pelos seres vivos; trabalho e potência; máquinas simples; espelhos e lentes; calor e termodinâmica; eletricidade e magnetismo. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. A educação física no Brasil - sua história. A importância social da Educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. Desenvolvimento psicomotor. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos. Desportos: regras; organização de competições e aprendizagem dos principais desportos (natação, futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo e outros). Recreação: jogos tradicionais; jogos espontâneos e dirigidos; jogos pré-desportivos; educação para o lazer. Treinamento desportivo: crescimento na criança e no adolescente; diferenças psicofísicas entre idades; treinamento da criança e do adolescente; princípios científicos do treinamento. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR – HISTÓRIA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. PRÉ-HISTÓRIA: Paleolítico, Neolítico e Idade dos Metais. HISTÓRIA ANTIGA: o surgimento da civilização. Civilização Egípcia. Civilização Hebraica. Civilização Grega. Civilização Romana. Política, sociedade e cultura no período Medieval. Modos de produção na história da humanidade. HISTÓRIA MODERNA: A Expansão Marítima Europeia. Revolução Comercial. Formação das Monarquias Nacionais. Mercantilismo. Conquista e Colonização da América. O Renascimento Cultural. Reforma Religiosa. Contrarreforma. Absolutismo. Iluminismo. Independência dos EUA. Intolerância Política: impacto das ações terroristas no mundo. Os movimentos de guerrilha. A atual política norte-americana e a luta contra o terrorismo. HISTÓRIA

CONTEMPORÂNEA: A Revolução Francesa. Era Napoleônica. Revolução Industrial. Doutrinas Sociais do século XIX. O imperialismo e Neocolonialismo do século XIX. Revolução Russa. Primeira e Segunda Guerra Mundial. Período Entre Guerras. Guerra Fria. Desintegração do Socialismo. Conflitos no Oriente Médio. Nova Ordem Mundial. HISTÓRIA DO BRASIL: Brasil Colonial, aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, a crise do Sistema Colonial e o processo de independência. Brasil monárquico: Primeiro Reinado. Período Regencial. Segundo Reinado. Brasil Republicano: República Velha. Era Vargas. República Liberal Populista. Ditadura Militar. Redemocratização. Brasil na Atualidade. História da América Espanhola: sociedade, política e religião dos países membros: da origem à atualidade. A Conquista do Império Asteca. A invasão de Hernán Cortés ao império de Montezuma. Cabildo, Caudilhismo, Descobrimientos Espanhóis. Guerra do Uruguai. Guerra hispano-americana. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. A literatura no período colonial. Poesia e prosa românticas. A ficção realista e naturalista. Parnasianismo e Simbolismo. Pré-Modernismo. As distintas fases do Modernismo. Literatura brasileira contemporânea. Gêneros literários. Noções gerais de gramática. Figuras de linguagem. Versificação. Análise de textos literários em sua relação com a cultura e a história do Brasil. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR – LÍNGUA INGLESA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Comprehension. Grammar aspects. Simple and compound sentences: a. Noun clauses; b. Relative clauses; c. Clause combinations – coordinators and Subordinators. Nouns: a. Compound nouns; b. Countable/ uncountable nouns. Articles. Conditionals. Pronouns. Adjectives. Adverbs. Página 27 de 38 Prepositions and phrasal verbs. Verbs. Word order. Vocabulary and false friends. Collocations. Pronunciation. Pontuaction. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR – MATEMÁTICA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

PSICÓLOGO

Psicologia geral e do Desenvolvimento; práticas e técnicas psicológicas; teoria e técnicas psicoterápicas; acompanhamento e tratamento à pessoas portadoras de deficiências e seus familiares; ações preventivas; psicopatologia geral; interpretação de sinais e sintomas; conhecimentos gerais sobre psicofármacos; procedimentos psicológicos; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação; Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à psicologia no contexto da saúde pública; conhecimentos do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais. Abordagens: psicanalítica, cognitivo-comportamental, Behaviorista, Gestalt, Fenomenologia. Estrutura e funcionamento do aparelho psíquico. Desenvolvimento da personalidade, psicodiagnóstico, entrevista psicológica, serviços de saúde mental. Técnicas e exames psicológicos, fundamentos teóricos dos processos grupais. Psicologia em Recursos Humanos. Estratégias de pesquisa, as bases biológicas do comportamento, a memória, a linguagem, o pensamento, o desenvolvimento humano, as teorias da personalidade, o enfrentamento do estresse, os transtornos psíquicos, técnicas de psicoterapia, transtornos psicopatológicos. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

PSICOPEDAGOGO

Psicopedagogia: Conceitos e Importância; Diagnóstico e Tratamento dos Problemas de Aprendizagem; Leitura, Teoria, Avaliação e Desenvolvimento; Jogos em Grupo na Educação Infantil; Psicogênese da Língua Escrita; A Criança e o Número; Puberdade e Adolescência, Desenvolvimento Biopsicossocial; A Integração de Pessoas com Deficiência; A Criança em Desenvolvimento; A Criança e sua Arte; A Formação Social da Mente; Desenvolvimento Cognitivo; Prática psicopedagógica: considerações teóricas. Avaliação psicopedagógica da criança de 0 a 6 anos. A brincadeira e o desenho da criança de 0 a 6 anos. Contribuições da psicanálise para a avaliação psicopedagógica. Avaliação neuropsicológica na infância. Avaliação psicomotora no contexto psicopedagógico. Avaliação da linguagem pelo psicopedagogo. Programação de atividades pedagógicas para a faixa etária de 0 a 6 anos. A família diante das dificuldades escolares dos filhos. Filosofia, Sociologia e Psicologia da Educação. Psicologia do desenvolvimento da criança; Conhecimentos Gerais sobre Educação e Atualidades; Currículo e Ensino; Relações interativas em sala de aula; A prática educativa; O Construtivismo; A atenção à diversidade; O desenvolvimento moral e afetivo; Estatuto da Criança e do Adolescente. O papel do jogo e do brinquedo na atuação psicopedagógica. Desenvolvimento cognitivo - Piaget e Vygotsky. Modalidades de aprendizagem. Desenvolvimento psicomotor e o processo de aprendizagem. Desenvolvimento afetivo-emocional - Teoria Psicanalítica (Freud). O primeiro ano de vida (Spitz). Desenvolvimento neurológico e aprendizagem. Transtornos e dificuldades de aprendizagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético; Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; Recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância em saúde; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso. Noções de administração aplicada à enfermagem. Atenção Psicossocial; saúde mental, álcool e outras drogas; Código de ética dos profissionais de enfermagem. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

Parasitologia. Relação dos parasitas com os hospedeiros. Protozoários. Cogumelos e Fungos. Métodos de exames. Esterilização. Metazoários – Helminths. Bactérias. Seres Vivos. Remessas de material para Exames em outros Laboratórios. Preparação do instrumental para a coleta do material a ser analisado. Diluição de material para realização de diversos exames. Métodos de Coloração. Confecção de lâminas. Boas práticas laboratoriais. Lavagem de materiais. Anitização. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA EDUCACIONAL

Sistemas Operacionais: características e funcionalidades dos sistemas operacionais corporativos da família Windows e LINUX. Redes de computadores: conceitos e nomenclaturas, protocolos TCP/IP, DNS, TELNET, FTP e HTTP, serviços (DHCP, WINS, DNS), cabeamento e tipos de cabo, tipos e meios de transmissão, topologias lógicas e físicas, arquiteturas de redes de computadores, técnicas básicas de transmissão de informação, administração de contas de usuários, elementos de interconexão de redes de computadores e fundamentos de rede locais. Projeto e desenvolvimento de Websites. Serviços e protocolos da Internet, funcionamento e características de: SMTP, FTP, Telnet, UDP, DNS, E-MAIL, POP3, IMAP, entre outros. Segurança da Informação: conceitos de segurança da informação, classificação da informação, segurança física e segurança lógica, ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados, redes, inclusive firewalls e proxies, pessoas e ambiente físico, sistemas de Backup (tipos de backups, planos de contingência e meios de armazenamento para backups), vírus de computador, spywares, malware, criptografia, IPSEC, assinatura digital e autenticação, segurança na Internet. Software e Hardware: conceitos básicos, instalação e configuração, características, funcionamento e conserto de componentes e periféricos. Instalação, configuração e utilização. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Princípio de física da radiação. Noções de proteção radiológica. Terminologia radiológica. Anatomia radiológica. Parâmetros de qualidade radiográfica: densidade, contraste, detalhe, distorção. Fatores de exposição. Noções de processamento de filmes radiográficos, composição e químicos. Noções de impressão digital. Técnicas radiológicas: crânio, face, coluna, abdome, tórax, extremidades e exames contrastados. Noções básicas de tomografia computadorizada, ressonância magnética, hemodinâmica, mamografia, radioterapia e densitometria óssea. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90 e nº 8142/90. Legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Odontologia Preventiva – higiene dental, placa bacteriana, cárie e doença periodontal (etiologia, prevenção e controle); flúor (composição e aplicação); cariostáticos e selantes oclusais: Processo Saúde/Doença – levantamento epidemiológicos: noções de vigilância à Saúde, Educação em Saúde: Materiais, Equipamentos e Instrumentais – manutenção e conservação; Materiais dentários – forradores e restauradores; Esterilização e Desinfecção; Noções de : Radiologia, Odontopediatria, Prótese, Cirurgia, Endodontia, Dentística, Ergonomia e anatomia bucal e dental (notação dentária). Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSEXcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio). Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
Número do NIS	

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, que:

- estou inscrito no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda e que apresento condição de Hipossuficiência Financeira.
 sou maior de 60 anos.
 sou doador de Sangue e que fiz no mínimo 03 vezes no período de 12 meses até a data de publicação do Edital de abertura do certame.
 sou Pessoa com Deficiência.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Campos de Júlio / MT, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Candidato

PROCOLO Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.
 Deferido
 Indeferido

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 024/2022

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sob o nº 024/2022, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de “Registrar preços para aquisição futura de uma bomba para abastecimento de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos”, com a abertura da disputa de preços marcada para o dia 13/05/2022, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF), foi caracterizada licitação “DESERTA”, pela segunda vez, face a ausência de interessados na data da sessão do certame.

Maiores informações, contatar pelo telefone (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595, ou através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022.

DA ESPÉCIE: Desistência do Item do Pregão Eletrônico 21.2022, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 11/05/2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI -Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 19.391.064/0001-99 CONTRATADA.

Solange R. L. Souza / Fiscal de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 005 2022

PORTARIA Nº 005/2022.

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS INTERRUPTOS A SRA. MARCILENE FERREIRA MACHADO, BRASILEIRA, CASADA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APARTIR DO DIA 02 A 31 DE MAIO DE 2022. RELATIVAS AO DIA 01 DE ABRIL DE 2020 A 31/MARÇO DE 2021.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 29 ABRIL DE 2022.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 051/2022 de 07 de Janeiro de 2022, torna público o Resultado do Pregão Presencial 023/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de emissora de rádio FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Canabrava do Norte/

MT, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sendo: de 03 (três) a 07 (sete) inserções diárias de 30" cada, de segunda a Sexta, para avisos, comunicados e campanhas, onde a Senhora **RÁDIO TOP FM 903 EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.255.030/0001-06, sagrou-se do certame no valor global de R\$ 78.870,00 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 13 de Maio de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 051/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 348/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 060/2021 - Pregão Presencial nº 022/2021** - cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT, conforme especificações do edital.

Art.2º-Nomear **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 459/2021 de 14/04/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 106/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA RAINHA CENTER LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **RAINHA CENTER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.450.628-6, sediada na Av. Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT, denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador a Cédula de Identidade nº 610.620SSP/MT e do CPF nº 395.765.581-15, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT 25%	R\$ UNT	R\$ TOTAL
158	Notebook - Tela LED de 15,6" HD (1366 x 768) antirreflexo Memória de 8GB, DDR4, 2666MHz HD 1TB 5400 RPM 2.5" SATA Intel Core i3-10110U (2.1GHz até 4.1GHz, cache de 4MB, dual-core, 10ª geração) Unidade de Estado Sólido SSD de 256GB M.2 PCIe NVMe - Marca: samsung/lenovo	Unid	14	3	R\$ 4.840,00	R\$ 14.520,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento) do item 158, perfazendo o valor total de R\$ 14.520,00 (Cento e vinte e um mil novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 363.635,00 (Trezentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades do item 158 notebook, constante no contrato não foram suficientes para a atender as diversas secretarias Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades permitidas por lei, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos, a empresa aceita manter os preços ofertados.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 106/2021**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 13 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAINHA CENTER LTDA

Ailton Porfírio dos Santos

CPF nº 395.765.581-15

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 628/2021 de 16/06/2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

REAVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

O pregoeiro oficial do Município de Canarana-MT, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022, anteriormente suspenso para alterações do edital**, será realizado no dia **26/05/2022 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações, com aplicação das Leis nºs. 10.520/2022 e 8.666/93. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacao.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 13 de maio de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 345/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 072/2022 – Inexigibilidade nº 006/2022** – cujo objeto é a Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos,

para a realização de show com a Dupla Sertaneja “Leo e Raphael”, a ser realizado no dia 16/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian, conforme **especificação do edital**.

Art. 2º-Nomear **ENISIO MELATO**, no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 300/2022 de 29/04/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2022

Portaria Nº 315/2022.

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 138/2019 – Pregão presencial nº 033/2019** – cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, de acordo com as especificações deste edital.

Art. 2º- Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 252/2021 de 18/01/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº361/2022

Portaria Nº361/2022

De 11 De Maio De 2022.

Conceder Férias a Servidora Pública **Maria Do Socorro Pinheiro Dos Santos** e da Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **Maria Do Socorro Pinheiro Dos Santos**, por um período de 30 dias, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário e os demais dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 17 de junho de 2022 a 26 de junho de 2022;
- e,

- O último período, 10 dias, 15 de setembro de 2022 a 24 de setembro de 2022;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2021 a 03/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o Servidor **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS**, servidor no cargo de Motorista de ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 041/2018 – Pregão presencial nº 022/2018**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Aluguel de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação e serviços de divulgação (carro de som) para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações do edital.

Art. 2º -Nomear **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094/2021 de 08/01/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 195/2021, Dispensa de Licitação nº 071/2021** – cujo objeto é a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia para a elaboração de projetos para a construção do CAT – Centro de Atendimento ao Turista no perímetro urbano do Município de Canarana – MT., conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 073/2022 de 01/02/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 003/2022 – Inexigibilidade nº 002/2022** – cujo objeto é a Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos, para a realização de Show com a Dupla Sertaneja “Diego e Vitor Hugo”, a ser realizado no dia 15/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 036/2022 de 13/01/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 002/2022 – Inexigibilidade nº 001/2022** – cujo objeto é a Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos, para a realização de Show com o Cantor “Mateus Fernandes”, a ser realizado no dia 13/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian, conforme **especificação do edital**.

Art. 2º - Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 035/2022 de 13/01/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 023/2022 – Dispensa de Licitação nº 008/2022** – cujo objeto é a contratação de empresa especializada em publicações de matérias e demais atos de interesse do Município na mídia virtual (internet), conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 093/2022 de 09/02/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 043/2022 – Inexigibilidade nº 003/2022** – cujo objeto é a contratação de empresa especializada promotora de shows artísticos para realização de Show com a Dupla Sertaneja “Hugo e Guilherme” a ser realizado no dia 14/07/2022 no Parque de Exposições Luiz Cancian, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 196/2022 de 17/03/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 183/2021, Dispensa de Licitação nº 066/2021** – cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica, sumidouro e o transporte dos objetos produzidos nas Unidades de Saúde da Família (PSF's), Hospital Municipal, Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Ginásio de Esportes e demais prédios Públicos do Município de Canarana MT., conforme especificações do edital.

Art.2º-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 990/2021 de 19/11/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor de Imprensa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 039/2022, Dispensa de Licitação nº 016/2022** – cujo objeto é a Contratação de serviços de Consultoria para acompanhamento e orientação de processo licitatório para contratação de agência de publicidade no que diz respeito a questões técnicas, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 239/2022 de 01/04/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor de Imprensa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 044/2022, Dispensa de Licitação nº 019/2022** – cujo objeto é a locação de Solução Integrada para realização de pesquisa de preços para a realização de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 197/2022 de 17/03/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º -Designar **WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS**, servidoro cargo de Motorista de ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 005/2018 – Pregão presencial nº 004/2018**, cujo objeto é *Registro de Preços para futura e eventual*Aluguel de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios para utilização nas ações das secretarias municipais,conforme especificações do edital.

Art. 2º -Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 093/2021 de 08/01/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 009/2021 – Pregão Presencial nº 005/2021** – cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios Públicos, sem fornecimento de materiais, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 276/2021 de 25/01/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidor (a) no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 045/2020 – Pregão presencial nº 017/2020** – cujo objeto é a aquisição de combustíveis diariamente e de forma parce-

lada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, servidora no cargo de Chefe do Departamento de Pontes e Bueiros, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 893/2021 de 08/10/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidor (a) no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 063/2021 – Pregão presencial nº 023/2021** – Cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10 para fornecimento diário e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, servidora no cargo de Chefe do Departamento de Pontes e Bueiros, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 706/2021 de 20/07/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBRO** e Suplente **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Finanças, e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **IVO-NE ALVES** e Suplente **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** e Suplente **MARCIELLY RHAIRARA PIOVESAN COSTA**, para exercer a fiscalização pela

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e Suplente **ILNEIDE LOPES DA COSTA** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **LIZIANA WISCH** e Suplente **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao **Processo nº 055/2022 – Pregão Presencial nº 014/2022** - Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 244/2022 de 11/04/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ADAIL DE SOUSA GONÇALVES**, servidor no cargo de Gerente de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 094/2021 – Pregão Presencial nº 033/2021** – Cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder executivo Municipal, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 627/2021 de 16/06/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, servidora no cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 036/2022, Dispensa de Licitação nº 013/2022** – cujo objeto é a Contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de equoterapia, visando atender aos alunos

neurológicos da rede Pública de ensino no Município de Canarana MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 210/2022 de 21/03/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 129/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA E DE M FAITAO GONCALVES ROMAO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **E DE M FAITAO GONCALVES ROMAO**, inscrita no CNPJ nº 30.224.196/0001-69, estabelecida na Estrada Rural, s/nº - Rancho Rafaeli- Zona Rural, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eliana de Moura Faitão Gonçalves Romão, empresária, portador do RG nº 08313822 SSP/MT e CPF nº 594.953831-53, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT 25%	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Areia lavada (media, fina ou grossa - sem frete)	Unid	3.000	750	R\$ 60,00	R\$ 45.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do item **01, perfazendo o valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item **4.1**, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que as quantidades licitadas no contrato tiveram os saldos esgotos, havendo a possibilidade de acréscimo num percentual permitido por lei, solicitamos assim que seja feita a prorrogação, sendo o mesmo necessário para a atender as diversas secretarias Municipais, assim justificando o acréscimo, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos, a empresa aceita manter os preços ofertados em Jul/2020.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 129/2020 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 13 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

E DE M FAITAO GONCALVES ROMAO

Eliana de Moura Faitão Gonçalves Romão

CPF nº 594.953831-53

CONTRATADA

ENISIO MELATO

Portaria nº 176/2021 de 14/01/2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 316/2022**De 03 de Maio de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar **RUBERLAN DA SILVA REZENDE**, servidor no cargo de Fisioterapeuta, pela Secretaria Municipal de Saúde e o servidor **EDILSON GOMES DE SOUZA**, pela Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 043/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021** – cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de aeronave bimotor para serviços de transporte de pacientes em UTI aérea, em caráter de urgência e/ou emergência com equipe técnica especializada e locação de bimotor para transporte administrativo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana MT, conforme especificação no edital.**Art. 2º**-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 460/2021 de 14/04/2021.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2022****Edital de Convocação Nº 027/2022****Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto nº 3262 de 21 de dezembro de 2021.**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
KARINA MARCHIORI DE SOUZA	PROFESSOR	001/2021

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 12 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 352/2022****De 09 de Maio de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, eSuplente **NILCE LEDI KOESTER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão governamental, Finanças, Administração, Designar **ROSMERI BERNADETE ANSCHAU**, e Suplente **SILVANE GOLDONI CORREA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO** e Suplente **POLLYANA MARTINS DA MATA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** e Suplente **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO** e Suplente **SILVANA GOMES WECHWERT**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS** e Suplente **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e Suplente **MARLI INÊS LONDERO** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao **Processo nº 097/2021 – Pregão Presencial nº 035/2021** - Cujos objetos são o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT.**Art. 2º** - Fica retificado as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 090/2022 de 08/02/2022.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 346/2022****De 09 de Maio de 2022.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALEX FERREIRA DE SOUSA**, servidor no cargo de Diretor de Tributação, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 045/2022 – Dispensa de Licitação nº 020/2022** – cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de entregas “in loco” de boletos referentes ao IPTU e ALVARÁ 2022, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 219/2022 de 24/03/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **NILCE LEDI KOESTER**, no cargo de Agente Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 067/2021 – Dispensa de Licitação nº 022/2021** – cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de manutenções, reparos e limpeza das antenas parabólicas de transmissão de TV aberta, sem o fornecimento de materiais, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 492/2021 de 03/05/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **IVONE ALVES**, servidora no cargo de Coordenadora de Regulação da Saúde, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Serviços Gerais e Esportes e Lazer, **ENISIO MELATO**, servidora no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**, motorista escolar, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e **RUBERLAN DA SILVA REZENDE**, fisioterapeuta, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde do Contrato referente ao **Processo nº 079/2021 – Pregão Presencial nº 029/2021** - Cujos objetos são o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento e serviços de portaria para atender as necessidades do Município de Canarana MT.**, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 533/2021 de 18/05/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 096/2021 – Dispensa de Licitação nº 034/2019** – cujo objeto é a contratação de instituição brasileira para a consultoria especializada em desenvolvimento territorial, por meio do projeto cidade empreendedora e sustentável – ciclo II, nos eixos estratégicos da gestão municipal.

Art. 2º - Nomear **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 072/2022 de 01/02/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353/2022

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO**, servidora no cargo de Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 0022/2022, Dispensa de Licitação nº 007/2022** – cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de criação de vídeo institucional e criação de layout para revista institucional do Município de Canarana, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **SILVANA GOMES WECHWERT**, no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 092/2022 de 09/02/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº360/2022**Portaria nº360/2022**

De 11 de maio de 2022.

Altera Período de férias a servidora **Christiane Da Silva** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Christiane Da Silva**, ocupante do cargo de Agente De Combate Endemias, agendada por meio da portaria nº307/2022 de 02 de maio de 2022, para os seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 11 de julho de 2022 a 20 de julho de 2022; e,

- O ultimo período, 10 dias, 05 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2022;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº334/2022**Portaria nº334/2022**

De 09 de maio de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público Municipal **Oir Freitas De Oliveira** e da Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **Oir Freitas de Oliveira** por um período de 20 dias, a serem usufruídas no período de 16 de maio de 2022 a 04 de junho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3, referente ao período aquisitivo, a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende ao segundo semestre do ano de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº336/2022**Portaria nº336/2022**

De 09 de maio de 2022.

Conceder Férias a Servidora Pública **Uilma Alves Dos Santos** e da Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **Uilma Alves dos Santos**, por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 01 de junho de 2022 a 15 de junho de 2022; e,

- O último período, 15 dias, 16 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/06/2019 a 25/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2022**Portaria nº 330/2022**

De 09 de maio de 2022.

Conceder Férias a Servidora Pública **Carmem Pinto Moraes** e da Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares à Servidora **Carmem Pinto Moraes**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 18 de julho de 2022 a 06 de agosto de 2022; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/06/2017 a 03/06/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº333/2022

Portaria nº333/2022

De 09 de maio de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **Vilson Cruzeiro Soares** e da Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **Vilson Cruzeiro Soares**, por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 20 dias, 06 de junho de 2022 a 25 de junho de 2022;

- O último período, 10 dias, 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/05/2021 a 30/05/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº332/2022

Portaria Nº332/2022

De 09 de maio de 2022.

Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal **Deveni Bispo De Souza** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **Deveni Bispo De Souza**, ocupante do cargo de agente de combate a endemias, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de junho de 2022 a 05 de julho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/12/2019 a 07/12/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2022

De 03 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidor (a) no cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 142/2021 – Pregão Presencial nº 053/2021** - cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel comum para fornecimento diário e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT., conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, servidora no cargo de Chefe do Departamento de Pontes e Bueiros, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 800/2021 de 01/09/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2022

Portaria nº 331/2022

De 09 de maio de 2022.

Conceder Férias a Servidora Pública **Beatriz Zeni** e da Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares à Servidora **Beatriz Zeni**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período de 27 de junho de 2022 a 16 de julho de 2022; e, 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/01/2020 a 17/01/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**PORTARIA N°328/2022****Portaria N°328/2022**

De 09 de maio de 2022.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosane Terezinha Scalabrin**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico Desenvolvimento Infantil, conforme a Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 02/05/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 349/2022**

De 09 de Maio de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 068/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021** – Cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção e outros para manutenção predial e outras atividades com fornecimento diário e fracionado de acordo com as necessidades, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT., conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, no cargo de Assessor de Assistência Administrativa, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 493/2021 de 03/05/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA N°329/2022****Portaria N°329/2022**

De 09 de maio de 2022.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que

dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Carla Maria da Cruz Marsango**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Técnico Desenvolvimento Infantil, conforme a Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 02/05/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA N°337/2022****Portaria nº337/2022**

De 09 de maio de 2022.

Conceder Férias ao Servidor Público **Guilherme Leite Rodrigues** e da Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **Guilherme Leite Rodrigues**, por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 19 de maio de 2022 a 02 de junho de 2022; e,
- O último período, 15 dias, 08 de novembro de 2022 a 22 de novembro de 2022;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2021 a 03/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA N°355/2022****Portaria N°355/2022**

De 11 de maio de 2022.

Conceder férias regulares ao Servidor Público Municipal **José Sabino Gomes Rodrigues Filho** da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **José Sabino Gomes Rodrigues Filho**, ocupante do cargo de motorista de ambulância, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de junho de 2022 a 05 de julho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/10/2017 a 18/10/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº356/2022

Portaria Nº356/2022

De 11 de maio de 2022.

Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal **Joelma Cardoso de Miranda Rodrigues** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **Joelma Cardoso De Miranda Rodrigues**, ocupante do cargo de técnica de enfermagem, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de junho de 2022 a 05 de julho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/10/2018 a 30/09/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº357/2022

Portaria nº357/2022

De 11 de maio de 2022.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Abadia Pereira Da Silva**, ocupante do cargo de Recepcionista Hospitalar, Matrícula nº 3719, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 20 de junho de 2022 a 17 de setembro de 2022;

Relativo ao quinquênio de 2016 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 11 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº359/2022

Portaria nº359/2022

De 11 de maio de 2022.

Conceder Férias a Servidora Pública **Karina dos Santos** e da Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **KARINA DOS SANTOS**, por um período de 30 dias, sendo 10 dias convertidos em abono pecuniário e os demais dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 12 de setembro de 2022 a 21 de setembro de 2022; e,

- O último período, 10 dias, 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/01/2021 a 03/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº358/2022

Portaria Nº358/2022

De 11 de maio de 2022.

Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal **Liane Iarosczniski** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **Liane Iarosczniski**, ocupante do cargo de auxiliar de finanças, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 26 de maio de 2022 a 24 de junho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/06/2018 a 24/06/2019

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2022**

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria Concessiva nº 314/2019 e Portaria Suspensiva nº 175/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONCEDIDA Licença Prêmio à servidora ADRIANA PAULA LEINIG CRESTANI no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A servidora gozará os 60 (sessenta) dias da licença premio suspensa, ficando assim encerrado o quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2014/2019: Período de gozo: 15/06/2022 a 13/08/2022;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de maio de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 291 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora MARIA SUZANA BERNARDO DE OLIVEIRA matrícula nº 139, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 12 de maio de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 11 de maio de 2022 ao dia 12 de maio de 2022 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2022

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 de Maio de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 290 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora ADRIANA PAULA LEINIG CRESTANI, ocupante do cargo de Nutricionista matrícula 2309, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruída de 16/05/2022 a 14/06/2022. Ficando assim encerrado o período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 293 DE 13 DE MAIO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT matrícula nº 221 cargo de Agente de Saúde, na data 12 de maio de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 10 de maio ao dia 24 de maio de 2022 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

ADRIANO DOS REIS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **26.766.947/0001-00**

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **24.717.067/0001-00**

TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **30.369.251/0001-09**

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **70.430.558/0001-92**

Carlinda – MT, 13 de Maio de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL**PREGOEIRA OFICIAL****Publique-se**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 290 DE 12 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora ADRIANA PAULA LEINIG CRES-TANI, ocupante do cargo de Nutricionista matrícula 2309, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruída de 16/05/2022 a 14/06/2022. Ficando assim encerrado o período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

GABINETE
ATA N° 01/2022 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - COMMEAT

Ata N° 01/2022 da reunião DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e Turismo - COMMEAT

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09 h00 nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, na cidade de Carlinda-MT, ocorreu a Reunião Ordinária n° 01/2022, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMMEAT, com as seguintes pautas: I- Leitura e Aprovação das alterações do Regimento Interno do COMMEAT; II- Eleição e posse da nova diretoria do COMME-

AT. Após a conferência de quórum e verificada a presença de **11 instituições: 1 –** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo: Ivonete Salete Jacques; **2 –** Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária: Odair Marques Neves; **3 –** Sindicato Rural de Carlinda: Júlio César Borges de Souza; **4 –** Câmara Municipal de Vereadores: Manoel Rodrigues de Sousa e Claudemir Aparecido Berion; **5 –** INDEA: Cassiano Rodrigo Cerioli; **6 –** EMPAER: Vivliane Sachi Passos; **7 –** Associação dos Produtores Rurais da Pinheiro Velho: Eronildo Ferreira de Oliveira; **8 –** Associação dos Chacareiros da Comunidade Maravilha: José Roberto Lisboa; **9 –** CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Carlinda: Francisco Gomes; **10 –** Cooperativa COMPASC: Francisco Severino de Oliveira; **11 –** Associação dos trabalhadores Acampados Nova Conquista: sirlene de Souza e silva Machado. A Sra. Ivonete, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. A Sr. Ivonete apresentou aos conselheiros o Sr. Marcelo José Moreira Bazilio de Lima, Interlocutor Regional do Turismo, que explanou a respeito das atividades turísticas que estão sendo desenvolvidas na região e a importância das IGR – Instâncias Regionais do Turismo, salientando a importância do município de Carlinda participar do mapa do turismo, a seguir a Sra. Ivonete Salete Jacques, realizou a leitura do Regimento Interno do COMMEAT, com as alterações feitas em virtude da aprovação da lei n° 1.343/2022, após a leitura do Regimento Interno o mesmo foi aprovado por unanimidade e finalizado para publicação. Em seguida, passou-se a indicação dos candidatos a comporem a diretoria do COMMEAT, expondo as vagas a serem preenchidas: Presidente e vice-presidente, 1º e 2º Secretários; Inicialmente ao cargo de presidente candidatou-se, unicamente o Sr. Júlio César Borges de Souza, sendo pela maioria dos presentes aprovada a candidatura, sendo dada a palavra ao mesmo que explanou suas propostas e objetivos para a investidura no cargo. Considerando a candidatura única e, entre os presentes aceite a votação por aclamação, por unanimidade o Sr. Júlio César Borges de Souza, foi eleito ao cargo de Presidente do COMMEAT. Na sequência, passou-se a indicação dos candidatos a vice-presidência, sendo: unicamente o Sr. Manoel Rodrigues de Sousa; Considerando a candidatura única e, entre os presentes aceite a votação por aclamação, por unanimidade o Sr. Manoel Rodrigues de Sousa, foi eleito ao cargo de Vice-Presidente do COMMEAT. Prosseguindo, passou-se a votação ao cargo de 1ª e 2ª Secretários e, por aclamação foram eleitos, respectivamente, a Sra. Ivonete Salete Jacques e o Sra. Vivliane Sachi Passos, Ao fim, foi dado posse a nova diretoria (Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2ª Secretários) e empossada, os mesmos entram em efetivo exercício a partir da presente data, com mandato de dois anos. Foi dado a palavra para o Sr. Manoel que explanou sobre a semana municipal do meio ambiente, e a Lei n° 1.161/2019, que dispõe sobre as atividades que serão realizadas na semana do meio ambiente, em comemoração ao dia 05 de junho em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente. Foi dado um espaço para assuntos para a próxima reunião. O presidente do COMMEAT finaliza a reunião agradecendo a presença de todos e dando-a como encerrada. Sendo assim, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 10:00 horas e eu, Ivonete Salete Jacques, lavrei esta ata, que será assinada por mim – Secretária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMMEAT.

Ivonete Salete Jacques Odair Marques Neves

Secretária do COMMEAT Presidente do COMMEAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 107/2022.

PORTARIA N.º 107/2022.

Exonerar MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS RODRIGUES que exerce a Função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes e em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Castanheira-MT, a partir da data de publicação do presente instrumento a Senhora MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS RODRIGUES, CPF: 020.464.651-05;

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira - MT, 12 de maio de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2022

INEXIGIBILIDADE N° 03/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA VOLVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT

Contratada: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: **03.795.465/0002-55**

Valor: **R\$ 56.040,52 (Cinquenta e seis mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**

Data da declaração: 13 de maio de 2022, Pelo Departamento de Estradas e Rodagem

Data da ratificação: 13 de maio de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 25 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 13 de maio de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 03/2022

AVISO DE RESULTADO

DA INEXIGIBILIDADE N° 03/2022

A Presidente da CPL torna público que realizou o processo de **INEXIGIBILIDADE N° 03/2022**, cujo o tipo é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA VOLVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.795.465/0002-55**, com o valor global de **R\$ 56.040,52 (Cinquenta e seis mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

Castanheira - MT, 13 de maio de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2022

PORTARIA N.º 108/2022.

PORTARIA N.º 108/2022.

Designa DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA para exercer a Função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes e em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para exercer a Função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Castanheira-MT, a partir da data de publicação do presente instrumento a Senhora DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 039.970.501-55;

Art. 2.º A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Castanheira-MT, na atuação que lhes foi designada, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 3.º Os serviços da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Castanheira-MT, não serão remunerados, mas a atuação constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 12 de maio de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS RH

Portaria nº 207/GP/2022

Em, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª NEZITA PEREIRA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 11520973 e CPF nº 902.894.631-49, na função de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **10 (dez) dias de férias, referente ao período de 15/09/2020 a 15/09/2021**, conforme autorização no processo **4159/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/06/2022 e término em 15/06/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/06/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 06/06/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 208/GP/2022

Em, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Sr.ª EREZENE ALVES DA GUIA**, portadora do RG nº 18159060 e CPF nº 029.623.251-30, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, **lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30** (trinta) dias de férias, referente ao período de **06/07/2019 a 06/07/2020**, conforme autorização no processo **4576/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/06/2022 e término em 07/07/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/07/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/06/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 209/GP/2022**

Em, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI**, portadora do RG nº 04999053 e CPF nº 361.397.261-15, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **20** (vinte) dias de férias, referente ao período de **20/02/2021 a 20/02/2022**, conforme autorização no processo **3268/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 27/06/2022 e término em 16/07/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/07/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 27/06/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 210/GP/2022**

Em, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª MARIA DO SOCORRO GUIMARAES RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1050829 e CPF nº 309.652.761-04, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de férias, referente ao período de **01/12/2020 a 01/12/2021**, conforme autorização no processo **4215/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/07/2022 e término em 02/08/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/08/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/07/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 211/GP/2022**

Em, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Comissionada Sr.ª MARILENE APARECIDA BARBOSA**, portadora do RG nº 515451 e CPF nº 362.929.901-68, no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE TURISMO, CUL. AMBIENTE, **15** (quinze) dias de férias, referente ao período de **01/02/2021 a 01/02/2022**, conforme autorização nos processo 3013/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/09/2022 e término em 26/09/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 27/09/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/09/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 212/GP/2022**

Em, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr.º JOEDILSON LUIZ DE MORAES**, portador do RG nº 08721963 e CPF nº 537.772.981-15, na função de ASSESSOR TECNICO DE PROGRAMAS DA SAUDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **20** (vinte) dias de férias, referente ao período de **20/04/2019 a 20/04/2020**, conforme autorização no processo **3186/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2022 e término em 20/11/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/11/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/11/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de maio de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LP LI**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, CNPJ nº 03.507.530/0001-19, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio

Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização de diversas vias localizada na sede municipal, perímetro urbano do município de Chapada dos Guimarães/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 686_2022 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 903_2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 686/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 903/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 873.691,64 (oitocentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. red.:	33	02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.2.500.0000000	300,00
			Sub-Total:
			300,00

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

Superávit financeiro

Cód. red.:	73	04.001.04.123.0002.1008.3.3.90.39.2.500.0000000	68.997,81
Cód. red.:	89	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.91.2.500.0000000	8.903,32
Cód. red.:	91	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.93.2.754.0000000	140.710,08
			Sub-Total:
			218.611,21

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	97	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.2.540.1070000	10.000,64
Cód. red.:	98	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.13.2.540.1070000	2.332,00
			Sub-Total:
			12.332,64

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	120	05.002.12.306.0006.2020.3.3.90.30.2.552.0000000	1.495,00
Cód. red.:	121	05.002.12.306.0006.2021.3.3.90.30.2.552.0000000	1.076,40
Cód. red.:	122	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.2.552.0000000	2.511,60
Cód. red.:	123	05.002.12.306.0006.2023.3.3.90.30.2.552.0000000	1.042,40
Cód. red.:	180	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.2.553.0000000	24.891,48
Cód. red.:	181	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.553.0000000	72.401,06
Cód. red.:	181	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.575.0000000	5.000,00
Cód. red.:	143	05.002.12.361.0006.2025.3.3.90.30.2.550.0000000	4.345,00
			Sub-Total:
			112.762,94

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Superávit financeiro

Cód. red.:	184	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.2.540.1070000	68.296,89
Cód. red.:	185	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.11.2.540.1070000	7.740,19
Cód. red.:	188	05.003.12.361.0006.2016.3.1.91.13.2.540.1070000	1.449,87
Cód. red.:	192	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.13.2.540.1070000	1.262,57
Cód. red.:	197	05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.11.2.540.1070000	48.187,07
			Sub-Total:
			126.936,59

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	265	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.2.602.0000800	3.109,53
------------	-----	---	----------

Data: 13/05/2022 09:09:47

Página: 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.:	268	06.002.10.301.0018.2027.3.1.91.13.2.602.0000800	381,26
Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.0000000	5.395,20
Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.3110000	2.134,81
Cód. red.:	273	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.600.0000000	34.693,50
Cód. red.:	273	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.600.3110000	54.215,75
Cód. red.:	276	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.0000000	56.625,00
Cód. red.:	276	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.3120000	407,80
Cód. red.:	276	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.602.0000800	1.945,00
Cód. red.:	304	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.14.2.602.0000800	1.000,00
Cód. red.:	305	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.2.600.0000000	2.820,80
Cód. red.:	307	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.2.600.0000000	2.633,50
Cód. red.:	307	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.2.602.0000800	11.994,79
Cód. red.:	310	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.2.602.0000800	12.000,00
Cód. red.:	332	06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.2.600.0000000	17.802,74
Cód. red.:	332	06.002.10.303.0021.2040.3.3.71.70.2.621.0000000	5.660,25
Cód. red.:	344	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.2.600.0000000	859,49
			Sub-Total:
			213.679,42
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL			
Superávit financeiro			
Cód. red.:	363	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.2.500.0000000	1.566,00
			Sub-Total:
			1.566,00
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Superávit financeiro			
Cód. red.:	395	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.2.660.0000000	700,00
Cód. red.:	396	07.002.08.244.0008.2042.3.3.91.97.2.660.0000000	450,00
Cód. red.:	399	07.002.08.244.0008.2047.3.3.90.39.2.661.0000000	2.424,00
Cód. red.:	414	07.002.08.244.0009.2046.3.3.91.97.2.660.0000000	380,00
			Sub-Total:
			3.954,00
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
Superávit financeiro			
Cód. red.:	420	07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.11.2.660.0000000	5.731,18
			Sub-Total:
			5.731,18
Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
Superávit financeiro			
Cód. red.:	438	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.2.700.0000000	68.247,54
Cód. red.:	463	08.001.15.452.0002.2052.4.4.90.52.2.500.0000000	9.150,00
			Sub-Total:
			77.397,54
Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
Superávit financeiro			
Cód. red.:	476	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.2.759.0000000	25.918,16
			Sub-Total:
			25.918,16
Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL			
Superávit financeiro			
Cód. red.:	500	09.001.20.608.0016.1048.3.3.90.39.2.500.0000000	27.500,00
Cód. red.:	501	09.001.20.608.0016.1048.4.4.90.52.2.701.0000000	31.944,41
			Sub-Total:
			59.444,41
Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER			
Superávit financeiro			
Cód. red.:	530	11.001.27.812.0002.2058.3.1.90.11.2.500.0000000	15.057,55

Data: 13/05/2022 09:09:47

Página: 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

	Sub-Total:	15.057,55
	Total Parcial Suplementado:	873.691,64

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 031/2022

DATA: 17 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Conceder FG-01 R\$ 200,00 ao Sr. **Marciano Marques Pinheiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG-01 R\$ 200,00 ao Sr. Marciano Marques Pinheiro, portador do RG n° 1317175-5 SSP/MT e CPF n° 878.225.041.34, no cargo motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 062/2022**

DATA: 04 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Edinaldo Antônio da Silva** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao Sr. **Edinaldo Antônio da Silva**, portador do RG n° 10272267 SJSP /MT e inscrita CPF n° 550.810.101.20, no cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 032/2022**

DATA: 17 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.ª

SILVANA DE ARAUJU SANTOS e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.ª **SILVANA DE ARAUJU SANTOS** do RG n° 37085 SSP/MT e CPF 009.952.171.73, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, de 17/01/2022 a 16/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 061/2022**

DATA: 04 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia a Sr.ª **Bruna Teixeira Hoshino** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia a Sr.ª. **Bruna Teixeira Hoshino**, portador do RG n° 1579457-1 SJ/RS e CPF 034.271.741.31, no cargo de Advogada, de 04/02/2022 a 06/03/2022, pecúnia no período de 04/02/2022 a 13/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 033/2022**

DATA: 17 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.

TIAGO ALEXANDRE DA SILVA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA** do RG n° 1633474-4 SSP/MT e CPF 029.380.121.52, no cargo de Motorista, de 17/01/2022 a 16/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 060/2022

DATA: 04 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.^a **Ruanna Crislene Oliveira da Silva** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sr.^a **Ruanna Crislene Oliveira da Silva**, portadora do RG n° 23477873 SJSP /MT e inscrita CPF n° 048.254.851.70, no cargo de técnico em desenvolvimento infantil e especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 059/2022

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Solange Brussolo Perenão** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - **Concede Elevação de Nível** a Sr.^a **Solange Brussolo Perenão** portadora do RG n° 867.660 SSP /MT e inscrita no CPF n° 580.802.011.53, no cargo de Professora, da **Classe C Nível 3 para a Classe C Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 058/2022

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível Servidora Renata **Cleia Pereira Bezerra** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - **Concede Elevação de Nível** a Sr.^a **Renata Cleia Pereira Bezerra** portadora do RG n° 23979291 SSP /MT e inscrita no CPF n° 050.383.361.40, no cargo de Técnico Infantil e Especial em desenvolvimento, da **Classe A Nível 2 para a Classe A Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 034/2022

DATA: 19 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sr.^a

Marinalva de Figueredo Vareschini e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia em Cargo Comissionado a Sr.^a **Marinalva de Figueredo Vareschini**, portador do RG n° 1127833-1 SSP/MT e CPF n° 807.559.841.53, do cargo de Professora para o cargo de Coordenadora Pedagógico e sua respectiva FG de 30% (trinta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 057/2022

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Elzenir de Sá Querino** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível a Sr.ª Elzenir de Sá Querino** portadora do RG n° 1061875-9 SSP /MT e inscrita no CPF n° 015.229.841.00, no cargo de Manutenção da infraestrutura escolar, da **Classe D Nível 06 para a Classe D Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 035/2022**

DATA: 19 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sr.ª.

Alessandra Lourenço Lopes e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia em Cargo Comissionado a Sr.ª. **Alessandra Lourenço Lopes**, portador do RG n° 938664 SSP/MT e CPF n° 772.123.891.20, do cargo de Professora para o cargo de Coordenadora Pedagógico e sua respectiva FG de 30% (trinta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 036/2022**

DATA: 19 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sr.ª.

Celia Cheski e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia em Cargo Comissionado a Sr.ª. **Celia Cheski**, portador do RG n° 6.994.516-3 SSP/MT e CPF n° 015.949.539.37, do cargo de Professora para o cargo de Coordenadora Pedagógico e sua respectiva FG de 30% (trinta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 056/2022**

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Andressa Trindade** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível a Sr.ª Andressa Trindade** portadora do RG n° 13185447-0 SSP /MT e inscrita no CPF n° 015.286.941.71, no cargo de Manutenção da infraestrutura escolar, da **Classe D Nível 06 para a Classe D Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 037/2022**

DATA: 19 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sr.ª.

Solange Brussolo Petenao e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia em Cargo Comissionado a Sr.ª. **Solange Brussolo Petenao**, portador do RG n° 867.660 SSP/MT e CPF n° 580.802.011.53, do cargo de Professora para o cargo de Coordenadora Pedagógico e sua respectiva FG de 30% (trinta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 038/2022**

DATA: 19 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado a Sr^a.

Rosana Maria Andreato Leite e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia em Cargo Comissionado a Sr^a. **Rosana Maria Andreato Leite**, portador do RG n° 42754463 SSP/MT e CPF n° 031.183.239.30, do cargo de Professora para o cargo de Coordenadora Pedagógico e sua respectiva FG de 30% (trinta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 068/2022**

DATA: 07 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Renato Brito Amador** de Mello e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Renato Brito Amador** de Mello, portador do RG n° 1332008-4 SJ/RS e CPF 910.611.561.68, no cargo de motorista, de 07/02/2022 a 09/03/2022, pecúnia no período de 07/02/2022 a 16/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Divisão de Desenv. Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 085/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Maria Antonia de Andrade** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** a Sr^a. **Maria Antonia de Andrade**, portadora do RG n° 901311 SSP /MT e inscrita no CPF n° 615.510.661.49, no cargo de Professora, da **Classe C Nível 5 para a Classe C Nível 6**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 086/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Marinalva de Figueiredo Vareschini** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** a Sr^a. **Marinalva de Figueiredo Vareschini**, portadora do RG n° 1127833-1 SSP /MT e inscrita no CPF n° 807.559.841.53, no cargo de Professora, da **Classe C Nível 9 para a Classe C Nível 10**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 087/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Suzana Antoniazzi** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** a Sr^a. **Suzana Antoniazzi**, portadora do RG n° 703.824 SSP /MT e inscrita no CPF n° 481.960.701.44, no cargo de Professora, da **Classe C Nível 8 para a Classe C Nível 9**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 067/2022**

DATA: 07 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Davi Schleicher** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Davi Schleicher**, portador do RG n° 699.978 SJ/RS e CPF 581.716.731.04, no cargo de Secretário Administrativo, de 07/02/2022 a 09/03/2022, pecúnia no período de 07/02/2022 a 16/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 066/2022**

DATA: 04 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.ª. **Zenilda dos Santos Momoli** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sr.ª. **Zenilda dos Santos Momoli**, portadora do RG n° 1.436.594-4 SJSP /MT e inscrita CPF n° 026.475.631.28, no cargo de técnico em desenvolvimento infantil e especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 055/2022**

DATA: 01 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª. **Roseni Scheffler** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 01/2022, 01/2023 e 01/2024 a Sr.ª. Roseni Scheffler, portador do RG n° 08676704 SSP /MT e inscrito CPF n° 581.725.051.91, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 065/2022**

DATA: 04 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.ª. **Sonia Alves dos Santos** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sr.ª. **Sonia Alves dos Santos**, portadora do RG n° 961.807 SJSP /MT e inscrita CPF n° 631.728.281.15, no cargo de técnico em desenvolvimento infantil e especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 064/2022**

DATA: 04 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.^a **Jeovana Maria dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sr.^a **Jeovana Maria dos Santos**, portadora do RG n° 2.576 SJSP /MT e inscrita CPF n° 596.807.411.68, no cargo de técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 054/2022**

DATA: 01 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.^a **Rosângela Suzin** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 01/2022, 01/2024 e 01/2024 a Sr.^a **Rosângela Suzin**, portador do RG n° 3710421-3 SSP /MT e inscrito CPF n° 616.224.439.34, no cargo de Analista Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 063/2022**

DATA: 04 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.^a **Geisla Ribeiro da Silva Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.^a Geisla Ribeiro da Silva Trindade, portadora do RG n° 1462344-7 SSP/MT e CPF 020.318.441.64, no cargo de enfermeira, de 04/02/2022 a 06/03/2022, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 053/2022**

DATA: 01 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia ao Sr. **Regiran Costa Martins** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder Licença Prêmio Pecúnia** no período de 01/2022, 01/2023 e 01/2024 ao Sr. Regiran Costa Martins, portador do RG n° 927.497 SSP /MT e inscrito CPF n° 817.785.201.97, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 045/2022**

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.^a **Susana Barboza da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr.^a **Susana Barboza da Silva**, portadora do RG n° 26688 SSP/MT e CPF 007.247.681.81, no cargo de Zelandora, de 01/02/2022 a 03/03/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 044/2022**

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Nomear em Cargo Comissionado ao Sr.

Jose Rodrigues e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia em Cargo Comissionado ao Sr. **Jose Rodrigues**, portador do RG n° 553113968 SSP/MT e CPF n° 774.739.493.49, do cargo de Professor para o cargo de Orientador Pedagógico e sua respectiva FG de 30% (trinta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 052/2022**

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Eder Natalicio Wentz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Eder Natalicio Wentz**, portador do RG n° 14809150 SJ/RS e CPF 980.578.551.34, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, de 01/02/2022 a 03/03/2022, pecúnia no período de 01/02/2022 a 10/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 051/2022**

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Alencar Adriano Venzo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Alencar Adriano Venzo**, portador do RG n° 1431134-8 SJ/RS e CPF 024.418.321.07, no cargo de motorista, de 01/02/2022 a 03/03/2022, pecúnia no período de 01/02/2022 a 10/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 001/2022, fundamentado no art. 198, §4°, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com a Lei Federal n° 11.350/2006 e demais legislação pertinente, resolve tornar público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS AOS RECEPTIVOS CARGOS DO QUAL PRESTARAM DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 CONFORME ANEXO I.

Cláudia/MT, 13 de maio de 2022.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Dalila Tributino Colman

Presidente da Comissão

Anexo I

PROCESSO SELETIVO 001/2022
PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS
SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

Classificada Maria Inez Tiburcio 655.510.871.-15 Professor - Pedagogia Setor Urbano – Escola e Creches 63

Cláudia-MT, 13 de maio de 2022.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino
Prefeito Municipal Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 043/2022

DATA: 31 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.^a **Nayara Caroline Anderle** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.^a **Nayara Caroline Anderle**, portador do RG n° 1850873-1 SSP /MT e CPF n° 019.541.531-04, no cargo Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 088/2022

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Terezinha Rodrigues Lazzeri** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - **Concede Elevação de Nível** a Sr.^a. Terezinha Rodrigues Lazzeri portadora do RG n° 0.745.133-4 SSP /MT e inscrita no CPF n° 488.542.801-78, no cargo de Professora, da **Classe C Nível 10 para a Classe C Nível 11**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 050/2022

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.^a **Rosangela Picon Barbon** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr.^a **Rosangela Picon Barbon**, portadora do RG n° 834.499 SSP/MT e CPF 535.831.081.91, no cargo de Professora, de 01/02/2022 a 03/03/2022, lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 049/2022

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Viviane Otowiczts** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - **Concede Elevação de Nível** a Sr.^a **Viviane Otowiczts** portadora do RG n° 1561804-8 SSP /MT e inscrita no CPF n° 017.983.581.58, no cargo de Técnico em desenvolvimento infantil e especial, da **Classe C Nível 3 para a Classe C Nível 04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal**REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 048/2022****DATA:** 01 de fevereiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.^a **Luciana de Oliveira Mattias** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.^a Luciana de Oliveira Mattias, portadora do RG n° 11755431 SSP/MT e CPF 002.294.051.00, no cargo de gari, de 01/02/2022 a 03/03/2022, lotado na Secretaria Municipal Obras e Serv. Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 047/2022****DATA:** 01 de fevereiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **Cesar Ormino da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. Cesar Ormino da Silva, portadora do RG n° 30.190.656-7 SSP/MT e CPF 251.789.828.60, no cargo de vigia, de 01/02/2022 a 03/03/2022, lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 046/2022****DATA:** 01 de fevereiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. **Henrique Basinski Fábris** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr. Henrique Basinski Fábris, portadora do RG n° 2.209.478-4 SSP/MT e CPF 048.252.351.40, no cargo de Secretário Adjunto, de 01/02/2022 a 03/03/2022, lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 089/2022****DATA:** 02 de março de 2022.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora **Zilá Deprá Bolzan** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** a Sr.^a. Zilá Deprá Bolzan, portadora do RG n° 5029789202 SSP /MT e inscrita no CPF n° 885.432.931.20, no cargo de Professora, da **Classe C Nível 5 para a Classe C Nível 6**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO****CONTRATO N° 030/2022**

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa ROBERTA A. DE CAMPOS, inscrita no CNPJ n° 23.409.411/0001-30, situada na Rua B, N° 136, QUADRA 10, BLOCO B, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pela sua proprietária, **ROBERTA ALVES DE CAMPOS**, brasileira, empresária, inscrito no RG sob n° 88366174 SSP/PR, portadora do CPF n° 044.013.079-41, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro la-

do, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N° 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93.

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IMAGEM EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA, PROJETO EXECUTIVO MOBILIÁRIO E ALVENÁRIA PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme Dispensa de Licitação n° 010/2022.

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. O presente contrato vigorará da data da assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

Cláudia – MT, 10 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 070/2022**

DATA: 14 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Nomeação no cargo comissionado a Sr.ª. **Daniela da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia no cargo comissionado a Sr.ª. **Daniela da Silva**, portadora do RG n° 31962076 SECS/RJ e CPF n° 081.971.291.42, no cargo de monitor de programas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data 14/02/2022.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 071/2022**

DATA: 15 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença particular de 03 (três) anos a Sr.ª **Laurejane da Cruz Viana** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Retorno de Licença Particular de 03 (três) anos a Sr.ª. **Laurejane da Cruz Viana**, portador do RG n° 46.317.395-3 SEJSP/MT e CPF n° 277.283.098.54, no cargo de nutrição escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 072/2022**

DATA: 16 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Exonerar a pedido do cargo concurso ao Sr. **Sedenir Junior Frescura** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonerar a pedido do cargo concurso ao Sr. **Sedenir Junior Frescura**, portador do RG n° 1.633.432-9 SSP /MT e CPF n° 021.872.701.14, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 073/2022**

DATA: 24 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Exonerar a pedido do cargo de concurso a Sr.ª **Neide Medina Fattore Garchoa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonerar do cargo de concurso de merendeira, a pedido da servidora, aSr.ª **Neide Medina Fattore Garchoa**, portadora do RG n° 13789260 SSP /MT e CPF 008.673.321.40, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 014/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.**Ernani Uemura Barbosa e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr. **ERNANI UEMURA BARBOSA** do RG n° MG-8.076.940 SSP/MT e CPF 038835916-10, no cargo de Odontólogo, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 022/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a**LUCIVALDA SANTOS COSTA e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **LUCIVALDA SANTOS COSTA** do RG n° 2662271003-7 SSP/MT e CPF 025.600.693.85, no cargo de Agente de Combate a Endemias, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 023/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Licença particular de 03 (três) anos ao Sr. Adilson Luiz Matos Nascimento e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Particular de 03(três) anos ao Sr. **Adilson Luiz Matos Nascimento**, portadora do RG n° 10978755 DPTC /RS e CPF n° 823.622.701.49, no cargo odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 074/2022****DATA:** 24 de fevereiro de 2022.**SÚMULA:** Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.^a **Tania da Silva Santos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.^a **Tania da Silva Santos**, portador do RG n° 2.847.675.1 SSP /MT e CPF n° 061.396.891.39, no cargo de técnico em desenvolvimento infantil e especial, lotado na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 075/2022****DATA:** 02 de março de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.**Carlos Alberto Pereira da Costa e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Carlos Alberto Pereira da Costa** do RG nº 41207195-9 SSP/MT e CPF 944.074.283.68, no cargo de operador de maquinas, de 02/03/2022 a 01/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2021, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: nº 24.149.586/0001-19, estabelecida à Avenida Daniel Clemente, nº 363, Sala 01, Bairro Distrito Industrial, Rondonópolis/MT, CEP: 78.745-830, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **JHONATAN NICOLAS DA SILVA VOLTOLINI**, portador da cédula de Identidade nº 21780358 SESP/MT e inscrito no CPF nº 036.159.211-60, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Contrato nº 044/2021, oriundo do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2021, Pregão Presencial SRP nº 010/2021 – Prefeitura Municipal De Paranatinga – MT, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Massa Asfáltica tipo CBUQ (Saco de 25 KG) pronta para utilização a frio com agregados pétreos e cap 50/70 a ser entregue em saco (993586).

R\$ 20,00 | 5,19% | R\$ 21,04

A justificativa do acréscimo ocorre em face das constantes altas sobre o preço dos produtos asfálticos, conforme demonstrado pela Contratada mediante Notas Fiscais, bem como outros documentos hábeis, no qual informa o aumento de preços dos produtos asfálticos.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 024/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Revoga Cargo Comissionado a Sr.^a

Clara Eleine Albuquerque Portes e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Revoga Cargo Comissionado a Sr.^a Clara Eleine Albuquerque Portes, portadora** do RG nº 989.495 SSP/MT e inscrita no CPF nº 759.810.171.04, no cargo de Secretário Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Divisão de Desenv. Econômico Rural.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 076/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias ao Sr.

Ivan Maximiano da Silva e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ivan Maximiano da Silva** do RG nº 1.850.837 SSP/MT e CPF 277.403.661.53, no cargo de vigia, de 02/03/2022 a 01/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 025/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.^a **Clara Eleine Albuquerque Porte** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.^a **Clara Eleine Albuquerque Portes**, portadora do RG nº 989.495 SJS/MT e CPF nº 759.810.171.04, no cargo de assessor técnico, lotada na Secretaria Municipal de Divisão de Desenv. Econômico Rural

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 077/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a.

Maria Lucineide de Oliveira Soares e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **Maria Lucineide de Oliveira Soares** do RG n° 1032048-2 SSP/MT e CPF 773.561.791.72, no cargo de Psicóloga, de 02/03/2022 a 01/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 013/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a

CATARINA PADILHA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **CATARINA PADILHA** do RG n° 1364077-1 SSP/MT e CPF 010.852.761.12, no cargo de Zeladora, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 026/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Revoga FG-05 R\$ 200,00 ao Sr° Hélio Silva de Lima e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG-05 R\$ 200,00 ao S.r° Hélio Silva de Lima, portador do RG n° 13/R.2.943.150SSP/MT e CPF n° 802.710.309.68, no cargo motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 078/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a.

Marilene Nunes e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **Marilene Nunes** do RG n° 1437119-7 SSP/MT e CPF 002.671.771-94, no cargo de gari, de 02/03/2022 a 01/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 012/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a

ADRIANA BILIERI e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.ª **ADRIANA BILIERI** do RG nº 1492609-1 SSP/MT e CPF 970.711.291.34, no cargo de Bioquímico, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 079/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Paulinho Correa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **Paulinho Correa**, portador do RG nº 1661147-0 SJ/RS e CPF 016.228.241.99, no cargo de técnico em enfermagem de 02/03/2022 a 01/04/2022, pecúnia no período de 02/03/2022 a 11/03/2022, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 080/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.

Pedro Olegario dos Santos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Pedro Olegario dos Santos** do RG nº 703.700 SSP/MT e CPF 581.788.301.59, no cargo de motorista, de 02/03/2022 a 01/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 026-A/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.ª. **Nubia Naiara Franca de Souza** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** a Sr.ª. **Nubia Maria Franca de Souza**,portadora do RG nº **1753035-0** SJSP /MT e inscrita CPF nº **038.161.151-52**, no cargo de Medica Veterinária, lotado na Secretaria Municipal de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2022.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 081/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª.

Solange Antunes de Souza Lemes e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.ª. **Solange Antunes de Souza Lemes** do RG nº 2.795.959-7 SSP/MT e CPF 154.116.888.76, no cargo de enfermeira, de 02/03/2022 a 01/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 011/2022

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a

SIMARA COUTINHO DIAS e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **SIMARA COUTINHO DIAS** do RG n° 2141338-0 SSP/MT e CPF 033.440.151.84, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 009/2022

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **Sirlei Caldeira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **Sirlei Caldeira**, portadora do RG n° 1.750.009-5 SSP/MT e CPF 004.109.131.03, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 082/2022

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor **Carlos Divino Cardoso** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** ao Sr. Carlos Divino Cardoso **portadora** do RG n° 10859217 SSP /MT e inscrita no CPF n° 632.083.001.82, no cargo de Professor, da **Classe C Nível 06 para a Classe C Nível 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 083/2022

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Clarice Vieira Barbosa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** a Sr.^a. Clarice Vieira Barbosa, **portadora** do RG n° 959625 SSP /MT e inscrita no CPF n° 604.564.261.91, no cargo de manutenção da infraestrutura escolar, da **Classe D Nível 8 para a Classe D Nível 9**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 084/2022

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a o Servidor **Edson João Sauthier** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - **Concede Elevação de Nível** ao Sr. Edson João Salthier, portador do RG n° 62318201 SSP /MT e inscrito no CPF n° 022.989.139.00, no cargo de Professor, da **Classe C Nível 6 para a Classe C Nível 7**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 026-B/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a servidora **Tatielly Thais de Almeida** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear no cargo comissionado a Sr.ª. **Tatielly Thais de Almeida**, portador do RG n° 2.419.156.6 SSP/MT e CPF n° 048.884.441-02, no cargo de chefe de departamento, lotada na Secretaria Municipal Assistente Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 008/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Altera a composição da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n° 001/2017, firmado entre o Município de Cláudia e a OSCIP Instituto Tupã.

O Prefeito Municipal de Cláudia, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999, e a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, no que concerne à formação de Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n° 001/2017;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a composição da Comissão de Avaliação, constituída para realizar o acompanhamento e a avaliação de execução do Termo de Parceria n° 001/2017, firmado entre o Município de Cláudia/MT e a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Sr. HELIO SILVA DE LIMA – Membro representante da Sec. Mun. de Saúde;

Sr.ª. NELISE ELISETE ANDERLE – Membro representante da Sec. Mun. de Assistência Social;

Sr. GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA – Membro representante da Sec. Mun. de Esporte e Lazer; **Sr.ª. CLARA ELEINE ALBUQUERQUE PORTES** – Membro representante da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Rural;

Sr. AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO – Membro representante da Sec. Mun. de Educação e Cultura;

Sr. GEORDANO MATEI – Membro representante da Sec. Mun. de Meio Ambiente;

Sr.ª. BRUNA TEIXEIRA HOSHINO – Membro representante da Sec. Mun. de Administração;

Sr.ª. GRAZIELE ZANINI – Membro representante da OSCIP – Instituto Tupã.

Art. 2° A Comissão constituída será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Parceria N° 001/2017, reunindo-se ordinariamente para avaliação quadrimestral e extraordinariamente quando necessário, sempre na forma determinada pelo Presidente, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria n° 079, de 26 de janeiro de 2021.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

REGISTRA - SE PUBLIQUE - SE CUMPRE - SE

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 094/2022**

DATA: 07 de março de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da servidora **Terezinha Rodrigues Lazzeri** dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10021010.1.00050/14-7, a servidora **Terezinha Rodrigues Lazzeri**, conforme parecer jurídico N° 010/2022/PJUR.

Art. 2° - O período averbado compreende a 2.460 dias, correspondendo a 06 anos, 09 meses e 00 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de março de 2022

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 039/2022****DATA:** 20 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a.**RODRIGO CAPPELER e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **RODRIGO CAPPELER** do RG n° 1 499.185.3 SSP/MT e CPF 011.921.151.39, no cargo de Operador de Maquinas II, de 20/01/2022 a 19/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 20 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 095/2022****DATA:** 07 de março de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.**Luiz Irineu Bokorni e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Luiz Irineu Bokori** do RG n° 5027966042 SSP/MT e CPF 411.212.440.68, no cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, de 07/03/2022 a 06/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 007/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr. **Jean Carlos Diedrich e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr. **Jean Carlos Diedrich**, portadora do RG n° 1586263-1 SSP/MT e CPF 024.721.231.83, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 006/2022****PORTARIA N° 006/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **Roseni Scheffler e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **Roseni Scheffler**, portadora do RG n° 08676704 SSP/MT e CPF 581.725.051.91, no cargo de Professora 30 horas, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 096/2022****DATA:** 07 de março de 2022.**SÚMULA:** Exonerar a pedido do cargo comissionado a Sr.^a **Marcela Lage Gaya e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido do cargo comissionado a Sr.ª **Marcela Lage Gaya**, portador do RG nº 001.273.759 SSP /MT e CPF nº 004.741.651-32, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal Assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 097/2022**

DATA: 09 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.

Renato Brito Amador de Mello e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Renato Brito Amador de Mello** do RG nº 1332008-4 SSP/MT e CPF 910.611.561.68, no cargo de motorista, de 09/03/2022 a 08/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 098/2022**

DATA: 09 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Rosymeire Ferreira e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Concede Licença Saúde a Sr.ª **Rosymeire Ferreira**, portadora do RG nº 04993934 SSP/MT e CPF nº 328.946.861-53, no cargo de Técnica em Enfermagem lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 099/2022**

DATA: 23 de março de 2022.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o servidor **Edson Domingos Catarino e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear no cargo comissionado o Sr. **Edson Domingos Catarino**, portador do RG nº 4.508.734-4 SSP/MT e CPF nº 531.227.121.72, no cargo de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 100/2022**

DATA: 23 de março de 2022.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o servidor **Ed Gomes de Matos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear no cargo comissionado o Sr. **Ed Gomes de Matos**, portador do RG nº 27.569.882-8 SSP/MT e CPF nº 303.428.278.80, no cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 101/2022**

DATA: 23 de março de 2022.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a servidora **Eliane de Marchi** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear no cargo comissionado a Sr.ª **Eliane de Marchi**, portadora do RG nº 8062945657 SSP/MT e CPF nº 950.420.670-00, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 102/2022**

DATA: 23 de março de 2022.

SÚMULA: Concede FG-10 de Fiscal de Contrato a Sr.ª **Sheila Yotzchetz** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede FG-10 de Fiscal de Contrato a servidora **Sheila Yotzchetz**,

portadora do RG nº: 72475291 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 033.243.079-02, no cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 103/2022**

DATA: 23 de março de 2022.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado o servidor **Ademilson Custodio** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear no cargo comissionado o Sr. **Ademilson Custodio**, portador do RG nº 1446476-4 SSP/MT e CPF nº 968.570.051-68, no cargo de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 027/2022**

DATA: 06 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia a Sr.ª **MARINETE JUDITE MARÇAL** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia a Sr.ª **MARINETE JUDITE MARÇAL**, portadora do RG nº 1735154-5 SJ/RS e CPF 016.919.841.32, no cargo de Bióloga de 06/01/2022 a 05/02/2022, pecúnia no período de 06/01/2022 a 15/01/2022, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 005/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.ª **Francieli Vareschini** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.ª **Francieli Vareschini**, portadora do RG nº 2335560-3 SESP/MT e CPF 044.367.911.81, no cargo de Enfermeira 40 horas, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 104/2022****DATA:** 23 de março de 2022.**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado a servidora **Adriane Schneider** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear no cargo comissionado a Sr.ª **Adriane Schneider**, portador do RG n° 18021514 SSP/MT e CPF n° 022.315.371-09, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 105/2022****DATA:** 23 de março de 2022.**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado a servidora **Elisângela Rodrigues Barbon** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear no cargo comissionado a Sr.ª **Elisângela Rodrigues Barbon**, portador do RG n° 1158577-3 SSP/MT e CPF n° 838.663.701-30, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 106/2022****DATA:** 23 de março de 2022.**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado a servidora **Tcherles Eliana Dellani** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear no cargo comissionado a Sr.ª **Tcherles Eliana Dellani**, portador do RG n° 1669339-6 SSP/MT e CPF n° 023.021.341.33, no cargo de Diretor de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 107/2022****DATA:** 23 de março de 2022.**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado ao servidor **Elton Diogo Viacelli** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear no cargo comissionado ao Sr. **Elton Diogo Viacelli**, portador do RG n° 1.469.116-6 SSP/MT e CPF n° 016.472.191-67., no cargo de Procurador Geral do Município, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 108/2022****DATA:** 25 de março de 2021.**SÚMULA:** Conceder FG-02 R\$ 400,00 ao Sr. **Djalma Pereira de Souza** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder FG- 02 R\$ 400,00 ao Sr. **Djalma Pereira de Souza**, portador do RG n° 24480550 SSP/MT e inscrito no CPF n° 924.292.033.91, no cargo de Eletricista Predial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de março de 2021.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 109/2022**

DATA: 28 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença maternidade a Sr.^a **Edineia Valtrick e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede retorno de Licença maternidade a Sr.^a **Edineia Valtrick**, portadora do RG n° 1477848-3 SESP/MT e CPF n° 980.578.711-72, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 28 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 040/2022**

DATA: 25 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.

EMERSON PERONDI e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **EMERSON PERONDI** do RG n° 1.643.245-2 SSP/MT e CPF 013.997.851.84, no cargo de Chefe de Gabinete, de 25/01/2022 a 24/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 110/2022**

DATA: 28 de março de 2022.

SÚMULA: Transfere de Secretaria a Sr.^a **Edineia Valtrick e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria a Sr.^a **Edineia Valtrick**, portadora do RG n° 1477848-3 SSP/MT e CPF n° 980.578.711-72, no cargo Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 28 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 041/2022**

DATA: 25 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.

JOSE VALMIR DE SILVESTRE e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **JOSE VALMIR DE SILVESTRE** do RG n° 808462 SSP/MT e CPF 054.818.711.53, no cargo de Motorista, de 25/01/2022 a 24/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE**LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2022**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 004/2022OBJETO: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM MOTOR PISTÃO IGNIÇÃO PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO NISSAN FRONTIER SL 4X4 ANO/MODELO 15/15 COR BRANCO SOLIDO, CHASSI 94DVDU40FJ792288, DIESEL, PLACA QBU-4609, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.VALOR GLOBAL: R\$ 56.044,88 (cinquenta e seus mil, quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93. CONTRATADA: **ANDROMEDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 38.395.347/0001-53, Estabelecida na Rua Colonizador Enio Pipino, n.º 4717 – Setor Industrial Norte – CEP: 78.550.528, Sinop/MT.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) Meses.**HOMOLOGO.***Cláudia-MT, 13 de maio de 2022.***ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 028/2022**

DATA: 10 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.ª **Maria Aparecida Bueno** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.ª **Maria Aparecida Bueno**, portador do RG n° 1694423-2 SSP /MT e CPF n° 011.842.501.38, no cargo Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 111/2022**

DATA: 30 de março de 2022.

SÚMULA: Designa ao S.r., **Helio Silva de Lima**, como responsável da Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 2º, inciso V, do Decreto n° 60, de 25 de Julho de 2017 e diante da necessidade de nomear servidores como responsáveis por gerenciar a frota de veículos de cada unidade administrativa,

RESOLVE:

Art.1º - **Designa o Sr. Helio Silva de Lima**, portador do RG n° 13/R.2.943.150 SSP/SC e inscrito no CPF n° 802.710.309-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Responsável pela Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto 060/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 028-A/2022**

DATA: 10 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença saúde ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Concede Retorno de Licença Saúde ao Sr. Dhefer Barbosa Pereira, portador do RG n° 1832380-4 DP/TC/RS e CPF n° 039.811.901-57, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 112/2022**

DATA: 30 de março de 2022.

SÚMULA: Designa ao Sr. Alexandre Cezar Costa da Silva, como responsável da Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 2º, inciso V, do Decreto n° 60, de 25 de Julho de 2017 e diante da necessidade de nomear servidores como responsáveis por gerenciar a frota de veículos de cada unidade administrativa,

RESOLVE:

Art.1º - **Designa o Sr. Alexandre Cezar Costa da Silva**, portador do RG n° 2795942-2 SSP/MT e inscrito no CPF n° 060.781.431.40, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como Responsável pela Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Decreto 060/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 114/2022**

DATA: 30 de março de 2022.

SÚMULA: Designa ao Sr. **Gilmarques Soares de Oliveira**, como responsável da Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTE, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 2º, inciso V, do Decreto nº 60, de 25 de Julho de 2017 e diante da necessidade de nomear servidores como responsáveis por gerenciar a frota de veículos de cada unidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designa o Sr. Gilmarques Soares de Oliveira**, portador do RG nº 4245663-2 SESP/PR e inscrito no CPF nº 918.892.191-34, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, como Responsável pela Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Esportes, nos termos do Decreto 060/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 042/2022**

DATA: 25 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.ª **Simone Coutinho Dias Gobi** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.ª **Simone Coutinho Dias Gobi**, portador do RG nº 1.232.948-7 SEJSP/MT e CPF nº 852.073.221.68, no cargo Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT**

RESOLUÇÃO N° 018/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 12 de maio de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Valdir Brandão**, Portador do CPF: nº 643.521.459-04.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 12 de maio de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ----/----/-----
Nome:
Assinatura:
Secretária do CMDRS

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022 -
REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022 -
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.”**

Cláudia/MT 13 de Maio de 2022.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT**

RESOLUÇÃO Nº 017/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 12 de maio de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Marcelo Luciano de Souza**, Portador do CPF: nº 803.795.161-87.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 12 de maio de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se Cláudia MT ----/----/----- Nome: Assinatura: Secretária do CMDRS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 029/2021**

DATA: 17 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Revoga FG-04 R\$ 800,00 ao Sr. Marciano Marques Pinheiro e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Revoga FG-04 R\$ 800,00 ao Sr. Marciano Marques Pinheiro, portador do RG nº 1317175-5 SSP/MT e CPF nº 878.225.041.34, no cargo motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de janeiro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT**

RESOLUÇÃO Nº 016/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 12 de maio de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Sr.ª **Nerci Paiva dos Santos**, Portadora do CPF: nº 775.184.891-04

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 12 de maio de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se Cláudia MT ----/----/----- Nome: Assinatura: Secretária do CMDRS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 030/2022**

DATA: 17 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.

SEDENIR JUNIOR FRESCURA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **SEDENIR JUNIOR FRESCURA** do RG nº 1633432-9 SSP/MT e CPF 021.872.701.14, no cargo de Motorista, de 17/01/2022 a 16/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT**

RESOLUÇÃO Nº 015/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 12 de maio de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Jair Antonio Dias de Oliveira**, Portador do CPF: nº 532.735.839-91.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 12 de maio de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se Cláudia MT ----/----/----- Nome: Assinatura: Secretária do CMDRS

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT**

RESOLUÇÃO Nº 014/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 12 de maio de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER da Sr.ª **Elizabeth Pereira dos Santos**, Portadora do CPF: nº 484.769.519-49.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 12 de maio de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se Cláudia MT ----/----/----- Nome: Assinatura: Secretária do CMDRS

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT**

RESOLUÇÃO Nº 013/2022

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 12 de maio de 2022 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr. **Jesus Aparecido de Souza**, Portador do CPF: nº 996.539.741-49.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 12 de maio de 2022.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do CMDRS Registra-se e Publica-se
--

Cláudia MT ----/----/-----
 Nome:
 Assinatura:

Secretária do CMDRS

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 003-2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 003/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 891/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 895.410,00 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dez reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	63	03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000	10.000,00
			Sub-Total:
			10.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	97	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.1.540.1070000	250.000,00
Cód. red.:	100	05.001.12.122.0002.2024.3.1.91.13.1.540.1070000	15.000,00
			Sub-Total:
			265.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	177	05.002.12.361.0006.1013.4.4.90.52.1.500.1001000	200.000,00
Cód. red.:	177	05.002.12.361.0006.1013.4.4.90.52.1.540.0000000	95.000,00
Cód. red.:	178	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.11.1.540.0000000	200.000,00
Cód. red.:	179	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.540.0000000	40.000,00
Cód. red.:	170	05.002.12.367.0006.2063.3.1.90.11.1.540.1070000	60.000,00
Cód. red.:	171	05.002.12.367.0006.2063.3.1.91.13.1.540.1070000	18.000,00
			Sub-Total:
			613.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	272	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.33.1.621.0000000	100,00
Cód. red.:	306	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.600.0000000	100,00
Cód. red.:	344	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.600.0000000	2.000,00
			Sub-Total:
			2.200,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	359	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.33.1.660.0000000	10,00
			Sub-Total:
			10,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	376	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.33.1.660.0000000	100,00
Cód. red.:	393	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.33.1.660.0000000	100,00
			Sub-Total:
			200,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 13/05/2022 09:11:03

Página: 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Cód. red.: 432	07.003.08.243.0009.2044.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total: 5.000,00
Total Parcial Suplementado:		895.410,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.755.0000000	10.000,00
		Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.1.500.1001000	250.000,00
Cód. red.: 100	05.001.12.122.0002.2024.3.1.91.13.1.500.1001000	15.000,00
		Sub-Total: 265.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 177	05.002.12.361.0006.1013.4.4.90.52.1.570.0000000	295.000,00
Cód. red.: 178	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.11.1.500.1001000	200.000,00
Cód. red.: 179	05.002.12.361.0006.2009.3.1.91.13.1.500.1001000	40.000,00
Cód. red.: 170	05.002.12.367.0006.2063.3.1.90.11.1.500.1001000	60.000,00
Cód. red.: 171	05.002.12.367.0006.2063.3.1.91.13.1.500.1001000	18.000,00
		Sub-Total: 613.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 272	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.33.1.500.1002000	100,00
Cód. red.: 306	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.500.1002000	100,00
Cód. red.: 344	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.500.1002000	2.000,00
		Sub-Total: 2.200,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 359	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.33.1.500.0000000	10,00
		Sub-Total: 10,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 376	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.33.1.500.0000000	100,00
Cód. red.: 393	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.33.1.500.0000000	100,00
		Sub-Total: 200,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 432	07.003.08.243.0009.2044.3.3.90.39.1.660.0000000	5.000,00
		Sub-Total: 5.000,00
Total Parcial Reduzido:		895.410,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KURTEN
CPF: 403.786.169-00
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 687-2022 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI MUN. NO. 891_2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

DECRETO Nº 687/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 891/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.925,00 (noventa mil novecentos e vinte e cinco reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	102	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.14.1.500.1001000	2.000,00
Sub-Total:			2.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	136	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.36.1.500.1001000	15.000,00
Cód. red.:	158	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.36.1.500.1001000	15.000,00
Sub-Total:			30.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	243	06.001.10.122.0017.2026.3.1.90.94.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	254	06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.93.1.500.1002000	1.200,00
Sub-Total:			6.200,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	304	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.14.1.602.0000800	125,00
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.39.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	329	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.39.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	340	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.11.1.600.0000000	10.000,00
Sub-Total:			20.125,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	358	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			2.000,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	390	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	392	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.500.0000000	14.600,00
Sub-Total:			19.600,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	421	07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.13.1.660.0000000	5.000,00
Cód. red.:	432	07.003.08.243.0009.2044.3.3.90.39.1.500.0000000	6.000,00
Sub-Total:			11.000,00

Data: 13/05/2022 09:10:44

Página: 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
 Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Total Parcial Suplementado: 90.925,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	180	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000	32.000,00
			Sub-Total: 32.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	251	06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000	11.200,00
			Sub-Total: 11.200,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	304	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.14.1.500.1002000	125,00
Cód. red.:	328	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	344	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.1.500.1002000	10.000,00
			Sub-Total: 15.125,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	388	07.002.08.244.0008.1032.4.4.90.52.1.500.0000000	11.600,00
			Sub-Total: 11.600,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	425	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.37.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.:	425	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.37.1.660.0000000	6.000,00
			Sub-Total: 21.000,00

Total Parcial Reduzido: 90.925,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2022

ALTAMIR KURTEN
 CPF: 403.786.169-00
 Prefeito(a)

Data: 13/05/2022 09:10:44

Página: 2 de 2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 090/2022

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.^a **MARLENE SEGATO MARIN** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde a Sr.^a **Marlene Segato Marin**, portadora do RG n° 4.772.596.3 SSP/MT e CPF n° 798.683.981.34, no cargo Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 091/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.^a **Anisleia Silva Santos Rodrigue e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonerar a pedido do cargo concurso a Sr.^a **Anisleia Silva Santos Rodrigues**, portador do RG n° 16944186 SSP /MT e CPF n° 016.370.771.57, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 113/2022**

DATA: 30 de março de 2022.

SÚMULA: Designa a Sr.^a **Dalila Marques Tributino**, como responsável da Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 2°, inciso V, do Decreto n° 60, de 25 de Julho de 2017 e diante da necessidade de nomear servidores como responsáveis por gerenciar a frota de veículos de cada unidade administrativa,

RESOLVE:

Art.1° - Designa a Sr.^a **Dalila Marques Tributino**, portador do RG n° 914128 SSP/MT e inscrito no CPF n° 535.465.551-04, lotado na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, como Responsável pela Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Decreto 060/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 092/2022**

DATA: 02 de março de 2022.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a o Servidor **Luís Antônio Coelho Campana e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível ao** Sr. Luís Antônio Coelho Campana, portador do RG n° 11965923 SSP /MT e inscrita no CPF n° 023.781.208-85, no cargo de Professor, da **Classe C Nível 5 para a Classe C Nível 6**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de março de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 093/2022**

DATA: 06 de março de 2022.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.^a **Geisla Ribeiro da Silva Trindade** edá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sr.^a Geisla ribeiro da Silva Trindade**,portador do RG n° 1462344-7 SJSP /MT e inscrita CPF n° 020.318.441.64, no cargo de enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de março de 2022

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRA - SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 018/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a**JEOVANA MARIA DOS SANTOS e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **JEOVANA MARIA DOS SANTOS** do RG n° 2.576 SSP/MT e CPF 596.807.411.68, no cargo de Técnico de enfermagem, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 019/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.**JOSE BORELI e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **JOSE BORELI** do RG n° 3.390.996-9 SSP/MT e CPF 299.870.321.68, no cargo de Motorista, de 05/01/2022 a 04/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 017/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a**IZOLETE SANTINA JUNGES e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **IZOLETE SANTINA JUNGES** do RG n° 6800599-0 SSP/MT e CPF 789.405.751.72, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 016/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a**GISLAINE OLIVEIRA PEREIRA MOESCH e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a **GISLAINE OLIVEIRA PEREIRA MOESCH** do RG n° 9.006.838-5 SSP/MT e CPF 041.854.509.07, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 015/2022****DATA:** 04 de janeiro de 2022.**SÚMULA:** Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **GEORDANO MATEI** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia ao Sr. **GEORDANO MATEI**, portadora do RG nº 1063390676 SJ/RS e CPF 067.028.510.20, no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural de 04/01/2022 a 03/02/2022, pecúnia no período de 03/01/2022 a 12/01/2022, lotado na Secretaria Municipal de Divisão de Desenvolvimento. Econômico e Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 069/2022**

DATA: 07 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia a Sr.^a **Tatielly Thais de Almeida** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia a Sr.^a **Tatielly Thais de Almeida**, portadora do RG nº 2.419.156.6 SJ/RS e CPF 048.884.441.02, no cargo de chefe de departamento, de 07/02/2022 a 09/03/2022, pecúnia no período de 07/02/2022 a 16/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de fevereiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 020/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr.

JOSE MARCOS DOS SANTOS VALE e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **JOSE MARCOS DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1529003-4 SSP/MT e CPF 014035741-62, no cargo de Vigia, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 007, DE 11 DE MAIO DE 2022**

PORTARIA Nº 007, DE 11 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS VIAS: RUA ANIBAL B. DE TOLEDO, RUA CAMPOS SALES T01, RUA CAMPOS SALES T02, RUA CASTELO BRANCO, RUA PROJETADA 01, AV. GASPARDUTRA LD, ROTATÓRIA P-1, RUA COSTA E SILVA, RUA PRUDENTE DE MORAIS, RUA FIRMO JOSÉ RODRIGUES, RUA PROF. JOSÉ MAGNO, AV. DOS PIONEIROS LD NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Cláudia/MT, tornar pública a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CLÁUDIA/MT. A=21.617,71M².	MARCOS V. MONTEIRO MEIRELES ENGENHEIRO CIVIL CREA 121.507.013-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **IVO ANTÔNIO FACCIN JUNIOR**

CREA/MT: **034737**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 11 de maio de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR

Engenheiro Civil

CREA/MT 034737

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 021/2022**

DATA: 04 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.^a

LENITA BIANCHIN SILVA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30(trinta) dias a Sr.ª. **LENITA BIANCHIN SILVA**, portadora do RG nº 215913-6 SSP/MT e CPF 581797201-87, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, de 04/01/2022 a 03/02/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de janeiro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _103/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença Gestante em favor da servidora “**ROSANGELA JUZUATO DE PAULO**”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença Gestante em favor da servidora Sra. ROSANGELA JUZUATO DE PAULO, portadora da matrícula n. 6416, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 09/05/2022 e término em 05/09/2022, com prorrogação do período de 06/09/2022 a 04/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 261/2021.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **L. MARINHEIRO SPONTAM ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial: nº 053/2021. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, software e serviços necessários a implementação de sistema de controle de registro de frequência por relógio de ponto para o município de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos seguintes item de nº 02 descritos na ARP nº 261/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 02 - R\$ 2.289,20– Unid. Data de assinatura: 09/05/2022.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 285/2021**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO COLIDER EIRELI EPP**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 058/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, cimento, pedra, pedrisco, pó de pedra e vergalhão para serem utilizados em obras de pavimentação asfáltica e drenagens executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos seguintes item/Lote: item de nº 01 do Lote 03 descritos na ARP nº 285/2021, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir **item de nº 01 do Lote 03 - R\$ 46,40 – Saco. Data de assinatura: 11/05/2022.**

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **BR PAVING CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 004/2022. Objeto: **Contratação de empresa para execução da obra de drenagem e pavimentação asfáltica em diversas Ruas do Bairro Maria Antonia, conforme Termo de Convênio nº 0263/2021 – SINFRA – MT, Município de Colider/MT. Valor Global: R\$ 2.168.284,12 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).** Vigência: 13/05/2022 até 17/10/2022.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 150/2022 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **Claudio Miro Pereira Dos Santos** (Titular) **Denise Pontes Duarte** (Suplente), fiscais do Contrato nº 073/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **BR PAVING CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Vigência: 13/05/2022 até 17/10/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 028 2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 028/2022; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO BETUMINOSO (CBUQ), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS VIAS URBANAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 27/05/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 13 de maio de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-DRH N° _106/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxílio doença, com agendamento de perícia oficial através do INSS para 22 de novembro de 2022, em favor da servidora “ROSEMARY JULIANI FERREIRA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 4º, combinado com o 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxílio doença, com agendamento de perícia Oficial através do INSS para 22 de novembro de 2022, em favor da servidora Sra. ROSEMARY JULIANI FERREIRA, portadora da matrícula n. 6596, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início dia 07/05/2022 ao término dia 08/07/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N°. 001/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 178/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **NELCIVANE ORGINA MOTA – MATRICULA:6191**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 178/2021, conforme Ofício nº281/2022/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **23 de junho de 2022 A 23 de outubro de 2022**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$:9.805,35 (nove mil e oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Valor mensal: R\$1.906,01 (hum mil e novecentos e seis reais e um centavo).

DATA: 12 de maio de 2022

SECRETARIA: Municipal Educação

ERRATA –

REPUBLICA- SE DO POR TER SIDO PUBLICADO EQUIVOCADAMENTE O REFERIDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

AMM – 13/05/2022 – N°3980

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2021**

CONTRATO N°. 283/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **KAROLINE MAYARA RODRIGUES**

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município de Colíder.

VALOR: R\$:1.270,67 (hum mil e duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: **09/05/2022 a 21/12/2022**

Data: 12 de maio de 2022

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-DRH N° _105/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “NADIA MARIA VILLA PAULINO”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103 da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora Sra. NADIA MARIA VILLA PAULINO, portadora da matrícula nº 6498, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, com início do dia 22/04/2022 e término em 01/05/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-DRH N° _104/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor do servidor “EDVAL MOREIRA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103 da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor do servidor Sr. EDVAL MOREIRA, portador da matrícula nº 235, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, com início do dia 02/05/2022 e término em 31/05/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 064/2022.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 018/2022. Objeto: Registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica, saúde mental-caps, controlados e injetáveis para o pronto atendimento para manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado os preços dos seguintes item de n° 061 descritos na ARP n° 064/2022, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de n° 061 - R\$ 0,46 – Unid. Data de assinatura: 11/05/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.
21/2022**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 21/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2274/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que Remarcou a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objeto a **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)**. a abertura desta licitação ocorrerá no dia 26 de maio de 2022, às **08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais n° 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br. **-Menu edital web**, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 13 de maio de 2022.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1199/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU BUENO CONFORME CONVENIO 0575/2021**. Rege a presente licitação, o decreto federal 10.024/2019, o Decreto Municipal n°. 160/2009, a Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 26/05/2022, às **15:00 (horário de Brasília)**, através da **Plataforma BLL COMPRAS**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais n° 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site www.bllcompras.com / www.colniza.mt.gov.br-licitacao. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 13 de maio de 2022.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 21.542.278/0001-60, sediada à Avenida Pedro Ludovico, quadra A, lote 03 – galpão 03, bairro Jardim Ana Cláudia, cidade de Anápolis/GO, CEP 75135-866, neste ato representado por Sr. ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade n° 24080713 SSP/MT e do CPF n° 752.540.859-91.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, DEVIDAMENTE INSTALADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 79.200,96 (setenta e nove mil e duzentos reais e noventa e seis centavos)

DATA DE EMISSÃO: 13/05/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/05/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 13/05/2023

**PLANEJAMENTO
EDITAL N° 003/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **19/05/2022**, às **09:00 horas**, no **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** do Município de Colniza-MT.

Todos os cuidados com medidas de segurança serão adotados para o bem-estar do público presente, em conformidade com as recomendações vigentes referente à prevenção e controle do Corona Vírus - COVID-19.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

APRESENTAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE 2022.

Colniza/MT, 11 de maio de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2022 PROCESSO: 2900/
2022**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2022

PROCESSO: 2900/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 18 de 07/02/2022 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, realiza o processo de **DISPENSA de licitação n°. 03/2022 do procedimento n° 2.900/2022** objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza - MT, 13 de maio de 2022.

MARCILENE DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 04/04/2022 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 029/2022, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **AUTO ELETRICA PAULINO LTDA e EDILSON RODRIGUES DE SOUZA**.

Comodoro – MT, 12 de Maio de 2022.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **José Oliveira Falcão**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – EDITAL n° 008/2022, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 22525/2014, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 31/05/2022**, na sala anexa da Prefeitura Municipal, situada à Rua das Pitangueiras n° 4775 – Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Maio de 2022.

José Oliveira Falcão

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 88/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO****DECRETO N° 000088/22 de 12 de Abril de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal n° 001085/22 de 12 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
10.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

(925) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.235-0660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
(924) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.235-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(923) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.235-0660 - DIARIAS - CIVIL	15.000,00
(922) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.235-0660 - MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
Total Suplementação:	102.000,00

Art. 3° -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 011/2022****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 011/2022**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 11/2022, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME – CNPJ N° 28.324.471/0001-74, ENDEREÇO: RUA 212, NORTE AL 08, N° 09, SL 01, BAIRRO PLANO DIRETOR, PALMAS-TO, CEP: 77006-316, FONE: (63) 3215-5785/(63) 9850-02976/(63) 9929-62940, EMAIL: alternativapalmas@gmail.com

Vencedora dos itens 28, 65, 27, 96, 66, 81, 37, 99, 76, 94, 40, 128, 92, 97, 104, 279, 134, 145, 133, 292, 147, 155, 136, 295, 153, 164, 146, 180, 163, 225, 149, 280, 172, 290, 178, 293, 179, 181, 182, 194, 195, 197, 211, 213, 246, 239, 278, 271, 285 e 284 no valor total de R\$83.853,11 (Oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ N° 26.148.070/0001-85, ENDEREÇO: RUA COMANDANTE COSTA, N° 14, BAIRRO CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP 78125-499, FONE (65)3054-4010/(65) 9620-3930, EMAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com

Vencedora dos itens 5, 6, 2, 4, 8, 16, 9, 7, 11, 19, 18, 10, 21, 22, 25, 17, 24, 26, 31, 23, 34, 32, 38, 30, 43, 42, 41, 33, 50, 45, 44, 39, 53, 48, 47, 46, 56, 51, 54, 49, 72, 61, 57, 55, 79, 74, 70, 75, 82, 77, 73, 91, 95, 93, 102, 100, 98, 103, 105, 107, 101, 122, 108, 123, 120, 135, 121, 126, 124, 138, 131, 139, 127, 148, 144, 142, 143, 151, 150, 161, 156, 154, 160, 168, 159, 157, 166, 171, 165, 167, 169, 174, 185, 170, 208, 203, 201, 183, 221, 216, 204, 196, 227, 219, 210, 209, 234, 229, 220, 218, 253, 242, 230, 222, 256, 258, 252, 228, 259, 264, 255, 238, 266, 274, 262, 247, 269, 277, 268, 254, 282, 287, 275, 257, 298, 296, 281, 273, 301, 283, 294, 286, 297, 289, 300 e 299 no valor total de R\$237.196,88 (duzentos e trinta e sete mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME, CNPJ N° 25.073.418/0001-50, ENDEREÇO: RUA MARZAGAO, N° 19, CUIABÁ-MT, CEP: 78055-225, FONE: (65) 3653-3875 (65) 2129-5302/(65) 9840-21063, EMAIL: financeirotechsim@hotmail.com

Vencedora dos itens 68, 118, 78, 205, 119, 291, 117, 276 e 162 no valor total de R\$5.111,81 (cinco mil e cento e onze reais e oitenta e um centavos).

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ N° 05.774.463/0001-24, ENDEREÇO: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, N° 215, BAIRRO CENTRO, CUIABÁ-MT, CEP 78005-500, FONE: (65) 3052-7001/(65) 9961-43981, EMAIL: dayane.original@outlook.com

Vencedora dos itens 14, 3, 1, 12, 59, 13, 20, 15, 69, 29, 36, 60, 85, 35, 71, 63, 88, 58, 84, 86, 111, 80, 87, 89, 114, 83, 110, 115, 130, 90, 113, 140, 175, 109, 116, 176, 207, 112, 129, 198, 226, 125, 132, 224, 236, 141, 152, 237, 249, 173, 177, 240, 265, 186, 184, 243, 187, 193, 200, 250, 206, 199, 235, 288, 248, 241, 251, 263 e 267 no valor total de R\$82.899,57 (oitenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ N° 19.288.989/0002-90, ENDEREÇO: AV PRINCESA ISABEL, N° 2120, BAIRRO SERRARIA, GUAJARÁ-MIRIM-RO, CEP: 76824-389, FONE: (69)3226-2504/(69)9922-78841, EMAIL: papelmc@hotmail.com

Vencedora dos itens 202 no valor total de R\$318.136,00 (trezentos e dezoito mil e cento e trinta e seis reais).

COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA, CNPJ N° 44.120.619/0001-05, ENDEREÇO: RUA JOAO TERTULIANO, N° 552, BAIRRO CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP: 78117-432, FONE: (65)3358-6306/(65)3358-6069/(65)9928-32299, EMAIL: financeiro@mtpapeleria.com.br

Vencedora dos itens 64, 158, 67, 188, 106, 190, 137, 191, 231, 232, 189, 223, 244, 245, 192, 233 e 270 no valor total de R\$15.471,20 (quinze mil e quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Itens 52, 62, 212, 214, 215, 217, 260, 261 e 272 restaram fracassados.

Confresa- MT, 13 de maio de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO PÃES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HMC) DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

E DOS FIAIS

CNPJ: 23.860.089/0001-61

END: AVENIDA 29 DE JULHO, JARDIM PLANALTO CEP:78.652-000

MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT

FONE: (66) 98425-3294

REPRESENTANTE LEGAL: EVERTON DOS SANTOS FIAIS

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 6.496,10(Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Dez Centavos), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 22/2022, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 13 de maio de 2022

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 88/2022 ADM DE 11 DE MAIO 2022.

DISPÕE SOBRE DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **Sra. EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO**, CPF nº 947.935.141-20, como Fiscal Titular em substituição a Servidora Sra. **RENATA CHRISTINE DE SOUSA** CPF: 010.698.381-44, nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 19/2022, 25/2022, 27/2022 E 36/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04/05/2022.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de maio 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 89/2022 ADM DE 11 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÕES DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO**, CPF nº 947.935.141-20 como Fiscal Titular em substituição a Sra. **RENATA CHRISTINE DE SOUSA** CPF: 010.698.381-44, nos seguintes documentos:

ATAS: 136/2021, 244/2021, 66/2022 E 69/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 04/05/2022.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 92/2022 ADM DE 13 DE MAIO 2022.

DISPÕE SOBRE DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANTÔNIA LUCILENE PEREIRA PINTO** CPF nº 961.688.331-18MAT.: 10740, como Fiscal Titular em substituição Servidor Sr. **SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS** CPF.: 019.803.991-31 MAT.:12488, nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 47/2022 E 48/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de maio 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 002/2022.CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 002/2022.

Dispõe sobre a Aprovação o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de acordo com suas competências estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e leis complementares. De acordo com a Lei Municipal 673 de 29 de junho de 2015.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMDCA realizada em 07/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA para o ano de 2022.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 11 de abril de 2022

Ilário Tavares de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2022 de 16 de Maio de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2021, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO – APOIO/PROFESSOR

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	UNIDADE	CANDIDATO(A)	CLAS
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA VILA TAPIRAGUAIA	URBANA	KEILA MARTINS DA SILVA	138º
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA VILA TAPIRAGUAIA	URBANA	ROSIMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA	139º
PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	20	ESCOLA CENTRAL	URBANA	MARIA ADELIA OLIVEIRA SEGUNDO	140º
PROF LIC PL EM MATEMATICA	12	ESCOLA VIDA E ESPERANCA	URBANA	ANTONIO CARLOS BARROS RESPLANDES	8º
APOIO ADM EDUC/VIGILANTE	30	ESCOLA VIDA E ESPERANCA	URBANA	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	2º

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)
- 4 - Título de eleitor
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)
- 13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido
- 14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)
- 15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
- 16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)
- 17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos
- 19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo
- 20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
- 21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente
- 22 - Conta Salário/Agência/Município – Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
- 23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais
- 24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais
- 25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)
- 26 - E-mail
- 27 - PIS/PASEP
- 28 - Declaração de confidencialidade
- 29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.
- 30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

- ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.
- ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.
- ü Solicitamos a apresentação prévia junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação.
- ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. <https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento>.
- ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura <https://confresa.org/recursoshumanos>.
- ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2022 de 13 de Maio de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2021.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021, relacionados (as) no anexo I deste edital que, deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2022.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I**QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS**

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	PcD	DEPARTAMENTO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁ- RIA	40	97º	JESSICA SILVA MAGALHAES GONCAL- VES	NÃO	SAÚDE SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDE- RAL

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO**

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF).
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88).
- 4 - Título de eleitor.
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho.
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
- 13 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) dos dependentes.
- 14 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.
- 15 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).
- 16 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.
- 17 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).
- 18 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
- 19 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.
- 21 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional).
- 22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
- 23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco Santander.
- 24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais.
- 25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais.
- 26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).
- 27 - E-mail.

28 - PIS/PASEP.

29 - Declaração de confidencialidade.

30 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

31 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. <https://confresa.org/recursos humanos/cadastramento>.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura <https://confresa.org/recursos humanos>.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 95/2022**

DECRETO Nº 000095/22 de 13 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001090/22 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.05 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

▣

(950) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.026-0621 - OBRAS E INSTALACOES 300.000,00

Art. 3º -

Total Suplementação: 300.000,00

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/SMS DE 13 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 001/SMS DE 13 DE MAIO DE 2022.

Institui o Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH junto ao Hospital Municipal de Confresa-MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elton Messias da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal n. 16/2020,

CONSIDERANDO que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento, assim como descrito na Portaria Nº 2616 de 12 de Maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- INSTITUIR a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal de Confresa-MT, de modo a promover ações mínimas necessárias, a serem desenvolvidas, deliberadas com vista a redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, sendo a seguinte composição:

Consultores

- Jeane Luz Costa Martins (Serviço de Enfermagem)

- Lucimar Barros Luz(Serviço de Enfermagem)

- Gabriela Medina Olivera (Serviço de Enfermagem)

- André Luiz Kolcenty (Serviço Médico)

- Irenildes Candido Oliveira (Serviço de Farmácia)

- Deuseli Candido da Silva Peres (Administração)

Executores

- Jeane Luz Costa Martins (Serviço de Enfermagem)

- Gabriela Medina Olivera (Serviço de Enfermagem)

- Daniela da Rocha Santana Ribeiro (Direção do Hospital)

Art. 2º - DESIGNAR a profissional de Enfermagem, Jeane Luz Costa Martins, como **COORDENADOR** da Comissão acima constituída;

Art. 3º - A função de membro da Comissão é de relevância pública, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da comissão, durante o período de reuniões e ações específicas da mesma;

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria Nº 002/SMS/2021;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Confresa-MT, em 13 de Maio de 2022.

Elton Messias da Silva

Secretário Municipal de Saúde

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 94/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000094/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001092/22 de 12 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(933) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.091-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
06.05 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(946) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.069-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.800,00
(944) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.064-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.000,00

(948) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.000,00
(949) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.062-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.500,00
(945) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.064-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
(947) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.069-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.080,00
Total Suplementação:	221.380,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

(560) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.031-0500 - OBRAS E INSTALACOES	40.000,00
(558) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-0500 - OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
(564) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.033-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	121.380,00

Total Anulação: 221.380,00

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 93/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000093/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001087/22 de 12 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.05 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(934) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-0621 - OBRAS E INSTALACOES 440.048,62

Total Suplementação: 440.048,62

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 92/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000092/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001091/22 de 12 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(932) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.091-2621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000,00
Total Suplementação:	180.000,00

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 91/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000091/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001089/22 de 12 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(931) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.092-1118 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.321,00
06.03 - ATENÇÃO BÁSICA	
(941) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.239-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	43.632,00
06.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
(942) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.240-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	29.410,20
06.05 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(935) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.238-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	36.000,00
(939) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.238-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	213.000,00
(940) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.238-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00
(938) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.238-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00
(937) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.238-0600 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
(943) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.241-0600 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
(936) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.238-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	310.000,00
Total Suplementação:	1.023.863,20

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 90/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 000090/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal n° 001084/22 de 12 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
10.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.236-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	
(930) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.237-0660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
(929) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.237-0660 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.900,00	
(928) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.236-0660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00	
Total Suplementação:	31.400,00	

Art. 3° -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 89/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 000089/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal n° 001086/22 de 12 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
10.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(926) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.235-2660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.674,02	
Total Suplementação:	26.674,02	

Art. 3° -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 87/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 000087/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal n° 001098/22 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
05.08 - FUNDEB		
(918) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.047-2540 - OBRIGACOES PATRONAIS	359.597,85	
(919) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.048-2540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00	
(920) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.048-2540 - OBRIGACOES PATRONAIS	359.597,85	
(917) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-2540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	999.847,87	
Total Suplementação:	2.719.043,57	

Art. 3° -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 86/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 000086/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal n° 001093/22 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR		
(916) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-2759 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	186.888,73	
(915) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-2759 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	
Total Suplementação:	486.888,73	

Art. 3° -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 85/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 000085/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001094/22 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.06 - MERENDA ESCOLAR

(921) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-2552 - MATERIAL DE CONSUMO 273.925,50 (914) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.229-2552 - MATERIAL DE CONSUMO 273.925,50

Total Suplementação: 547.851,00

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 84/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000084/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001095/22 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(913) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-2553 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	126.663,85
(912) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-2553 - MATERIAL DE CONSUMO	126.663,85
Total Suplementação:	253.327,70

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 83/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000083/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001096/22 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(911) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.227-2550 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	767.173,42
Total Suplementação:	767.173,42

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 82/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000082/22 de 12 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001097/22 de 13 de Abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(910) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-2571 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	297.549,61
(909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-2571 - MATERIAL DE CONSUMO	297.549,61
Total Suplementação:	595.099,22

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 71/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000071/22 de 31 de Março de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001054/22 de 31 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

09.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

(839) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.108-0500 - OBRAS E INSTALACOES 3.585,71

Total Suplementação: 3.585,71

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

(564) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.033-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.585,71

Total Anulação: 3.585,71

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 69/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000069/22 de 28 de Março de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001054/22 de 31 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

10.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(758) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS 7.353,75

Total Suplementação: 7.353,75

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

(569) 4.4.90.61.00.00.00.00.2.084-0500 - AQUISICAO DE IMOVEIS 2.803,75 (567) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.084-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.550,00

Total Anulação: 7.353,75

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 68/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000068/22 de 28 de Março de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001054/22 de 31 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(225) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	56.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(606) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101.400,00

Total Suplementação: 157.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
(111) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(110) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.038-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.999,00
(106) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	19.999,00
05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(125) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.040-0500 - DIARIAS - CIVIL	9.999,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(657) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.000,00
(658) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0500 - OBRAS E INSTALACOES	3.050,00
(654) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0500 - OBRAS E INSTALACOES	49.000,00
(655) 4.4.90.39.00.00.00.00.1.049-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.350,00
08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
08.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
(666) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.003,00
Total Anulação:	157.400,00

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 65/2022**

DECRETO Nº 000065/22 de 21 de Março de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001054/22 de 31 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(139) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0571 - MATERIAL DE CONSUMO	380.000,00
(144) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0571 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00

(145) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0759 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0759 - MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
05.08 - FUNDEB	
(195) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.049-0540 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	18.900,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - ATENÇÃO BÁSICA	
(306) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.053-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.325,00
(316) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.800,00
(311) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	12.243,00
(369) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-1118 - OBRAS E INSTALACOES	52.173,97
(389) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.064-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00
(387) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.064-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.497,00
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.970,00
(337) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.055-0600 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.333,00
06.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
(417) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0621 - MATERIAL DE CONSUMO	7.989,00
06.05 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(437) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.061-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.407,62
06.06 - VISA	
(524) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.075-0600 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.900,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(628) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.054-0750 - MATERIAL DE CONSUMO	6.400,00
Total Suplementação:	922.438,59

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

05.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

(117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0571 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
(120) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-0571 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(142) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0759 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
(147) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-0759 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
(133) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0571 - OBRAS E INSTALACOES	180.000,00
05.08 - FUNDEB	
(210) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0540 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.900,00
05.09 - SECRETARIA DE MUNICIPAL	
(239) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0571 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
(236) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-0571 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
(214) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0571 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

Página: 1/2

DECRETO Nº 000065/22 de 21 de Março de 2022

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.05 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(446) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0600 - MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

06.08 - COVID

(552) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.232-0600 - MATERIAL DE CONSUMO 108.538,59

Total Anulação: 922.438,59

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 2/2

CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 63/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000063/22 de 14 de Março de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001054/22 de 31 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.280,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - ATENÇÃO BÁSICA	
(314) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.175,00
(316) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0621 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.800,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	
09.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	
(839) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.108-0500 - OBRAS E INSTALACOES	3.585,71
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
10.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(763) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	3.615,19
Total Suplementação:	22.455,90

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(21) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	3.585,71
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - GESTÃO EM SAÚDE	
(283) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.080-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.175,00
06.05 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(464) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.062-0621 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO	
(560) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.031-0500 - OBRAS E INSTALACOES	8.895,19
Total Anulação:	22.455,90

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N°49/2022.**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o Contrato foi publicado no dia 13 de maio de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.980 na página n° 186.

CONTRATADA: KIVYA PARENTE DE ALMEIDA 80643620168, inscrita no CNPJ n°. 32.355.692/0001-87.

ONDE LÊ-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

LER-SE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 13 de Maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA PORTARIA N°90/2022 ADM**

NA EDIÇÃO N° 3.980, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 13 de maio de 2022

CONTRATO N° 49/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 87/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.980, Página 187 do dia 13 de maio de 2022.

ONDE LÊ SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

LER -SE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 13 de maio de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2021**

PROC. ADM. 120/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.

OBJETO: ADITAMENTO DE VIGÊNCIA E ACRESCIMO.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: SETE CONSULTORIA EIRELI – CNPJ: 05.868.136/0001-31

PRAZO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 2.1 do Termo Contratual firmado entre as partes, em **14/04/2022**, o vencimento do Termo passa a ser **15/04/2023**.

DO VALOR : ACRÉSCIMO de **R\$ 60.334,20 (sessenta mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, referente a um acréscimo quantitativo de, sobre o valor inicial contratado.

O valor do contrato, após acréscimo passa a ser de **R\$ 114.334,20 (cento e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**.

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R\$ 60.334,20 (sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e EDNOR FERNANDES VIEIRA pela CONTRATADA.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2021**

PROC. ADM. 243/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021.

OBJETO: ADITAMENTO DE VIGÊNCIA E ACRESCIMO.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA K K EIRELI.

PRAZO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 1.1 do 1º Termo Aditivo firmado entre as partes, em **07/02/2022**, o vencimento do Termo passa a ser **16/08/2022**.

DO VALOR : ACRÉSCIMO de **R\$ 89.761,50 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e hum reais e cinquenta centavos)** referente a um acréscimo quantitativo sobre o valor inicial contratado.

O valor do contrato, após acréscimo passa a ser de **R\$ 586.682,75 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R\$ 89.761,50 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e hum reais e cinquenta centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e KEPLER KLAIS GOBIRA DE SOUZA pela CONTRATADA.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2021**

PROC. ADM. 1023/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202104007 DO PREGÃO ELETRONICO N° 009/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED – ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: ADITAMENTO DE VIGÊNCIA E ACRESCIMO

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: ONLINE COMERCIO DE BOLSAS EIRELI

PRAZO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 2.1 do Termo Contratual firmado entre as partes, em **15/12/2021**, o vencimento do Termo passa a ser **15/08/2022**.

DO VALOR : ACRÉSCIMO de **R\$ 63.127,40 (sessenta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, referente a um acréscimo quantitativo de, sobre o valor inicial contratado.

O valor do contrato, após acréscimo passa a ser de **R\$ 316.684,80 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R\$ 63.127,40 (sessenta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos)**.

O valor efetivo deste termo aditivo para cobrir as despesas após acréscimo do contrato, é de **R\$ 63.127,40 (sessenta e três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2022.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SERGIO CLAUDIO KAPPES pela CONTRATADA.

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 101/2022**

“Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, o servidor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA**, matrícula: 1163, **COORD. DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS**, lotado no Gabinete do Prefeito, em gozo de férias, para retorno ao trabalho a partir do dia 11 de maio do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 13 de maio de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
ERRATA Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021**

PREGÃO PRESENCIAL 15/2021			
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CORRESPONDENTES A SERVIÇOS BRAÇAIOS, PINTURA, MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E REPAROS DE ALVENARIA EM GERAL.			
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI.			
O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE , com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO , brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI , com sede na RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, 1530, SÃO SEBASTIAO, na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.277.059/0001-21 , doravante denominada CONTRATADA , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JACONIAS FERREIRA LEMOS , portador(a) da Carteira de Identidade nº 780575, expedida pelo(a) SSP MT, e CPF nº 559.421.481-04, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 243/2021 e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 015/2021 , ajustam e acordam celebrar a presente errata nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO			
1.1. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 48/2021.			
1.2. Este termo foi motivado conforme Alteração de vigência do contrato.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES			
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:			
DADOS GERAIS			
	Campo	Onde se lê:	Leia-se:
	Data de fim da vigência	31/12/2021 00:00:00	31/12/2022 00:00:00
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL			
3.1. O presente Termo está amparado pelo (s):			
Art. 65 da Lei 8.666/1993;			
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO			
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 48/2021, firmada em 01/07/2021.			
CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA			
5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.			
Conquista D'Oeste – MT, em 01 de Março de 2022.			
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO PREFEITA MUNICIPAL			
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI JACONIAS FERREIRA LEMOS CPF: 559.421.481-04			

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 100/2022**

“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada, por motivo de doença em pessoa da família, previsto no artigo 89 da Lei Complementar nº 001/2001, a servidora **RAQUEL RODRIGUES BATISTA**, **Assistente Administrativo**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 30 dias, a partir de 27 de abril de 2022, com termino em 26 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2022.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.127/2020**

Dispõe os subsídios do vereador e presidente da Câmara Municipal para a legislatura do quadriênio 2021/2024.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Sr. Jair Klasner, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, para a legislatura do quadriênio 2021/2024, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$-3.419,00 (três mil, quatrocentos e dezenove reais).

Art. 2º- Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, para o quadriênio 2021/2024, período de 1º de janeiro à 31 de dezembro 2024, é fixado no valor de R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo único: Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão anualmente revistos e sofrerão a incidência do índice RGA concedido aos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º- Os subsídios de que trata o artigo 1º, item, I, II, e III é fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no artigo 37, inciso X w XI da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único: Em caso de falta injustificada, o Vereador não terá o direito de receber 25% (vinte e cinco por cento) da sessão se faltar a uma das quatro sessões ordinárias no mês, o mesmo só poderá receber se a falta for devidamente justificada pelos titulares da mesa diretora.

Art. 4º- As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso ou de funcionamento da Câmara, não serão remuneradas e não poderão ser objeto de desconto por falta injustificada do parlamentar.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 30 de novembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/
2022 - PROCESSO Nº 048/2022**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 048/2022

b) Licitação Nr: 009/2022

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 13/05/2022

e) Objeto da Licitação: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**".

EXTRATO DO CONTRATO 026/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA CNPJ 20.936.958/0001-04** endereçada **Logradouro, Av: Blumenau, Número: 2385, Complemento Andar 1 Sala 104, Cep: 78.890-000, Bairro/Distrito: Bela Vista, Município: Sorriso, Uf: MT** denominado "**CONTRATADO**". Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**".

DISPENSA: 009/2022

PROCESSO: 048/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de **16 de maio de 2022 até 16 de maio de 2023** podendo ser prorrogado.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.128/2020**

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021 a 2024.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Sr. Jair Klasner, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cotriguaçu, Mato Grosso, para o quadriênio 2021/2024, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I- Prefeito: R\$-12.211,00 (doze mil, duzentos e onze reais).

II- Vice-Prefeito: R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

III- Secretários Municipais: R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º- O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito fará jus ao subsídio corresponde e proporcional ao período de ocupação.

Parágrafo único: Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão anualmente revistos e sofrerão a incidência do índice RGA concedido aos demais servidores da administração municipal.

Art. 3º- Os subsídios de que trata o artigo 1º, item, I, II, e III é fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no artigo 37, inciso X w XI da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º- As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 30 de novembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 PROCESSO Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 008/2022, forma de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL** com a finalidade de selecionar propostas para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA 1º DE MAIO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.** Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 01 de junho de 2022 no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 13 de maio de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Olirio Oliveira dos Santos, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para realização de Audiência Pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

A Audiência Pública será realizada no próximo dia 31 de maio de 2022 (Terça Feira), as 19:30 hs, na Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º e 2º bimestres /2022 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2022, esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também serão apresentados o Relatório Detalhado das Despesas com a Saúde no Município referente ao 1º Quadrimestre de 2022, previsto no Artigo 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

A referida audiência pública estará disponível no site: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/> e página oficial no facebook através do link [facebook.com/prefeituradecotri](https://www.facebook.com/prefeituradecotri).

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO** das empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2022/PMC**, processo administrativo nº 013.779/2021, que tem por objeto a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NA ZONA RURAL, NOS DISTRITOS E MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E SEUS ANEXOS"**, para continuidade a sessão pública.

Que será no dia **16/05/2022 às 15h**, na Sala de Licitações localizada no 5º andar – **SAELC**, da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 13 de março de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2022

REVOGA PORTARIA 234/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 234/2021 que designa **GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS** o servidor **ADILSON ARDAIA CANDIA**, matrícula funcional 2783, o servidor volta a exercer o cargo de Fiscal Tributária

rio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 189/2022**

NOMEIA NOMEAÇÃO DE GERENTE DE ALMOXARIFADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **GUILHERME LAET MOREIRA**, matrícula funcional nº 3089, para exercer o cargo de **GERENTE DE ALMOXARIFADO**, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 046/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**

CNPJ Nº 71.107.320/0001-93

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais através do Convenio Nº 1295/2021 – SEDUC-MT.

VALOR: R\$ 3.899,80 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/05/2023.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal. Pela parte **CONTRATADA** Sr. **MARCELO ARAUJO SILVA** – Administrador.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2022**

EXONERA ACESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE I,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **GUILHERME LAET MOREIRA**,matricula funcional nº 3074, lotado na secretaria de Administração e Planejamento do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE I.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 12 de maio de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2022**

REVOGA PORTARIA 021/2021,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 021/2021 que designa **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** o servidor **ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA**,matricula funcional 1869, o servidor volta a exercer o cargo de Professor II – Licenciatura Ciências, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2022**

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Licença para trato de assuntos de interesse particular, sem remuneração, aoservidor **JOSÉ ROBERTO SILVA GUIMARÃES**, matrícula funcional nº 1679 efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 120 (cento e vinte) dias, contados desde o dia 09/05/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realiza Chamada Pública n° 001/2022 para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE N° 4, de 02/04/ 2015, visando atender os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental, Pré-escolas e Centro de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Curvelândia/MT. Os fornecedores individuais e grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista no item 3 da Chamada Pública 02/2022 para Habilitação e Projeto de Venda do dia 17/05/2022 a 14/06/2022 no horário das 08:30 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer (SMEC), com sede na AV. Mariana s/n, Bairro: Centro, município de Curvelândia/MT. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis no Edital e seus anexos que poderão ser adquiridos na SMEC. Maiores informações pelo telefone (65) 99603-7965, e-mail: nutrigraciellyfeitosa2016@gmail.com.

Curvelândia/MT, 11 de maio de 2022.

JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO

Presidente da C.P.L.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 044/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: SEMAX MÁQUINAS EIRELI

CNPJ N° 32.481.391/0001-08

OBJETO: Aquisição de Mini Carregadeira de rodas, nova 0km, cabine fechada, ar condicionado, modelo ano do corrente, motor a diesel com potência entre 50hp e 61hp, com caçamba e vassoura, conforme CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL N° 910613/2021, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO e o Município de Curvelândia/MT

VALOR: R\$ 329.000,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 03/05/2023.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GUILHERME TOSI SENISE – Administrador.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 047/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: N. M. GONÇALVES EIRELI - ME

CNPJ N° 08.215.851/0001-63

OBJETO: Aquisição de Materiais e equipamentos para serem utilizados no viveiro Municipal da Secretaria de Agricultura do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 11/08/2022.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. NIVALCIR MARTINS GONÇALVES – Administrador.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 045/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: NOTA DEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ N° 17.897.763/0001-80

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais através do Convenio N° 1295/2021 – SEDUC-MT.

VALOR: R\$ 35.034,66 (Trinta e Cinco Mil, Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/05/2023.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS – Representante Legal.

**GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 002/2022

CEDENTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA- MT., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JADILSON ALVES DE SOUZA**, e de outro lado **CESSIONÁRIA:** A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 2870, inscrito no CNPJ sob n° 04.217.660/0001-80, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do OBJETO: CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL: pick-up, Modelo Fiat/Toro Endurance AT9, Ano de Fabricação 2022/Mod. 2022, Combustível Diesel, cor Prata, Placa RRJ-8B54, chassi 9882261PNNKE59849, RENA VAN 01295946723.

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 02/05/2022 e término previsto para 31/12/2024;

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 187/2022**

REVOGA PORTARIA 239/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 239/2017 que designa **GERENTE DE ALMOXARIFADO** o servidor **JANES BARBOSA DE MELO**, matrícula funcional 1859, o servidor volta a exercer o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **27/05/2022**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **037/2022**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR E BEBEDOURO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site <http://www.curvelandia.mt.gov.br> maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVAN-DO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2022

DESIGNA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL- CLASSE I E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ADILSON ARDAIA CANDIA**, efetivo no cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO** matrícula funcional 2783, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL-CLASSE I**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **02/06/2022**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **036/2022**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site <http://www.curvelandia.mt.gov.br> maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVAN-DO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2022

DESIGNA **GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **JANES BARBOSA DE MELO**, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** matrícula funcional 1859, para exercer o cargo de **GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS**, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **31/05/2022**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **035/2022**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ESTÃO EM FALTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DA UBS DO MUNICÍPIO". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site <http://www.curvelandia.mt.gov.br> maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVAN-DO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 161-2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 161-2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ESPECIALIZADO PARA DE ELABORAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO: ATÉ 01.08.2022.

CONTRATADO: **GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER - ME**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 01 DE ABRIL DE 2022.**

PORTARIA Nº 314/2022

PORTARIA Nº 314/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **THALYNE INGRID ALMEIDA RIBEIRO**, portadora do RG nº 2489043-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 050.884.831-80, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico - DGA-5 – Assessoria Jurídica**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **12/05/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de maio de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 037/2021

CONTRATADO(a): VANILCE LEITE DE QUEIROZ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 037/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA com termino dia **12 de Maio de 2022**.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do Pregão Eletrônico nº 019/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ANALISADORES E CENTRIFUGA PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Abertura e Julgamento das Propostas: às 08h00min horário local, do dia 30/05/2022, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 13 de maio de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

O Município de Diamantino/MT, através do Presidente da CPL e seus Membros, torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE**, que se deu no dia 25 de abril de 2022, sagraram-se vencedores os fornecedores: **LYGIA DA ROCHA OLIVEIRA**, perfazendo o valor total de R\$ 39.990,20 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos), **COOPERCAETE - COOPERATIVA DE AGRICULTORES INDEPENDENTES DE MATO GROSSO**, perfazendo um valor total de R\$ 195.372,31 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DE POLICULTURA - CEIBA**, perfazendo o valor total de R\$ 36.916,17 (Trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH - COAIT**, perfazendo um valor total de R\$ 420.386,58 (Quatrocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitações para a sua devida apreciação.

Diamantino/MT, 26 de abril de 2022.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente CPL

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 197/2022 - CONTRATADO(a): CARLOS EDUARDO DE FREITAS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de \$ 1.787,98 (Um Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: Próprio. . Diamantino/MT, **12 de Maio de 2022**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 144/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 144/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A KÁTIA CILENE ALMEIDA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/03/2019 a 01/03/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **KÁTIA CILENE ALMEIDA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/05/2022 a 14/06/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 143/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022**

PORTARIA Nº 143/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LINDIFÁTIMA GONÇALVES FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **25/03/2021 a 25/03/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LINDIFÁTIMA GONÇALVES FARIAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/05/2022 a 08/06/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 145/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 145/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOÃO GENEBALDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2021 a 01/03/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOÃO GENEBALDO DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **18/05/2022 a 16/06/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 142/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 142/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA DE JESUS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assis-

tência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/09/2020 a 15/09/2021**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DE JESUS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/05/2022 a 08/06/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 146/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 146/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A KATIA TRINDADE COUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/02/2017 a 15/02/2022**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **KATIA TRINDADE COUTO**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **10/05/2022 a 08/06/2022**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 141/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 141/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA AO SERVIDOR FABRICIO RIBEIRO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 24 (vinte e quatro) meses de Licença ao servidor **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA**, para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **10 de maio de 2022 a 10 de maio de 2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/ Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 140/2022 DE 06 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 140/2022 DE 06 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA TERESINHA GOMES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 009/2022/AJ/LP de 06/05/2022 e Lei nº 1642/2020.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **TERESINHA GOMES FERREIRA – Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Classe “C” – Nível 04,**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 147/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 147/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MOACIR RODRIGUES MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras,

no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/02/2011 a 01/02/2016**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **MOACIR RODRIGUES MIRANDA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **12/05/2022 a 09/08/2022**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 148/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA Nº 148/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JUCINEIDE DOS REIS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **01/03/2007 a 01/03/2012**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JUCINEIDE DOS REIS LIMA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **17/05/2022 a 15/06/2022**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

**SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 019/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

DECRETO Nº 019/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NESTA DATA PELA MORTE DO EX SERVIDOR JEFFERSON SALES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido nesse domingo (08 de maio de 2022) do filho da Professora Guaracy Sales Ribeiro o Ex-Servidor **Jefferson Sales Pereira**;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial por 01 (um) dia na data de **09 de maio de 2022 (segunda-feira)**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 050/2022

DATA ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2022

CREDOR: LIVRO SUL MATERIAS PEDAGOGICOS LTDA

VIGÊNCIA: 09 DE AGOSTO DE 2023.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022

VALOR: R\$ 12.430,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O PLAYGROUND INFANTIL NA ESCOLA MARIO CIRO SILVA ROSA, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 024/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP.

DATA ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2022

VIGÊNCIA: 11 DE MAIO DE 2023

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 24/2021.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 052/2022

DATA ASSINATURA: 13 DE MAIO DE 2022

CREDOR: BANDA ATIVA UNIFORMES LTDA

VIGÊNCIA: 11 DE AGOSTO DE 2023.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022

VALOR: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais),

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA BANDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 025/2021 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: COMPAGNONI & CIA LTDA.

DATA ASSINATURA: 13 DE MAIO DE 2022

VIGÊNCIA: 13 DE MAIO DE 2023

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 25/2021.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 051/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 051/2022

DATA ASSINATURA: 13 DE MAIO DE 2022

CREDOR: MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI

VIGÊNCIA: 13 DE MAIO DE 2023.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022

VALOR: R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta reais),

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGENS, MESÁRIOS E AUXILIARES PARA COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS A SEREM PROMOVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 035/2019 Nº. 6º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

DATA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2022

VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2023

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 035/2019.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 044/2022

CREDOR: VERA CARMEN MARCOLIN EIRELI

ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10 DE MAIO DE 2022

DATA FINAL DA EXECUÇÃO: 08 DE JULHO DE 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE BANHEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL MALVINA EVARISTO PESPINELLI, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: N° 032/2021 N°. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: VIVAX CONSTRUTORA LTDA.

DATA ASSINATURA: 09 DE MAIO DE 2022

VALOR: R\$ 153.877,38 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITO-CENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITIVAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO N° 32/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 035/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 005/2022

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação n° 005/2022, para **prestação de serviços de Lanternação**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras econforme especificações do objeto contidas no procedimento que foi realizada do dia 23/02/2022 e a mesma deu DESERTA. Foi contratada a empresa **GELSON PEREIRA NEVES** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob n° 24.622.603/0001-93, no valor Global de R\$ **182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais). Essa dispensa será regida pela Lei Federal n°. 8.666/93 art. 24 inciso V, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 12 de maio de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 023/2022

CONTRATO 023/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE E A EMPRESA CLARO S.A.”

Aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2022, de um lado o MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.614.539/0001-01, situado na Av Brasil, 1200 S, Centro, Gaúcha Do Norte-Mt, Cep: 78875000, tendo como seu Gestor o Sr.(a) VONEY RODRIGUES GOULART Prefeito, portador do CPF/MF n° 402.603.301-59, domiciliado, na cidade de Gaúcha do Norte-MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CLARO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, n° 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, no Município de São Paulo - SP, representada por seu representante legal o Sr. **VINICIUS GONTIJO CAMPOS**, brasileiro, casado, gerente executivo contas, portador da cédula de identidade RG n° 4219952 DGPC-GO, devidamente inscrito no CPF sob o n° 003.500.261-14, residente e domiciliado em Goiânia - GO, conforme procuração em anexo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelo Processo Administrativo 034/2022 - Dispensa de n° 004/2022, e em observância ao disposto nas Leis n° 8.666/1993, n° 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, bem como, pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz Ilimitado com Chips em comodato com prazo de 12 (doze) meses.

II – DO VALOR CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global deste contrato é de **R\$ 4.308,00 (Quatro mil trezentos e oito reais)**.

III – DOS RECURSOS: CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**.

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 272

IV – DO PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação de Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLAUSULA 1, DO OBJETO e na proposta comercial apresentada a CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor de **R\$ 359,00 (Trezentos e cinquenta e nove reais)**. Conforme Planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal
1	CLARO MAX. 2.0 ILIMITADO 2GB EM DOBRO V. 2020	SERVIÇO MENSAL	4	R\$ 59,90	R\$ 239,60
2	CLARO MAX. 2.0 ILIMITADO SEM DADOS	SERVIÇO MENSAL	6	R\$ 19,90	R\$ 119,40
3	SIM CARD TRIPLO CORTE	SERVIÇO MENSAL	10	COMODATO	COMODATO
Total Mensal					R\$ 359,00

V – DO PRAZO CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.

VI – DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização será exercida pelo MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITO CLÁUSULA SÉTIMA: Das atribuições do Contratante: a) Fiscalizar a execução dos serviços;

b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstancias exigirem;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

- e) Efetuar o pagamento devido pela exceção dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato;
- f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais.
- h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA OITAVA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades: a) A CONTRATADA obriga – se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante com os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*.

- b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante;
- c) A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- f) Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- g) Levar ao conhecimentos do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- i) Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e assessoramento.

IX – DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA E A CONTRATANTE:

- a). Obrigam – se a respeitar todas as cláusulas e condições,

X – DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O atraso injustificado na prestação do (s) serviços (s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo a multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido respeitada o direito contraditório e a ampla defesa.

10.2 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do (s) serviço (s) deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10.3 A solicitação de prorrogação contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao GESTOR da CONTRATADA até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicado se a parte que der causa a rescisão, multa de 1% (um por cento) sob o valor total do CONTRATO.

10.5 as multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da Lei.

10.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Federal Lei nº 8.666/93: a) Advertência. b) Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global.

Gaúcha do Norte, 11 de maio de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

CONTRATANTE:

VINICIUS GONTIJO CAMPOS

GERENTE EXECUTIVO DE CONTAS

CLARO S/A

CONTRATADA:

CONTRATO Nº 024/2022**CONTRATO Nº 024/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E GELSON PEREIRA NEVES, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GELSON PEREIRA NEVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº24.622.603/0001-93 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte MT à Rua Mato Grosso QD26 lote 09 Vila Nova, neste ato representada por Gelson Pereira Neves25081667 2ª via, Carteira de Identidade nº. 25081667 2ª via CPF nº052.803.371-96 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 035/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 005/2022**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a para **prestação de serviços de Lanternação, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.**

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para serviços do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do Processo Licitatório do Edital 036/2022 originando a **Dispensa de Licitação nº. 005/2022**. Conforme edital do Processo Licitatório "DESERTO" N°005/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá prestar os serviços no município, somente com a requisição das Secretarias Municipais do Município, com o pedido carimbado e assinado responsável do departamento.

3.3 - O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis** por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.4- os serviços desta licitação ocorrerá logo após a solicitação das secretarias dia úteis, após a assinatura do contrato o, mediante a emissão de requisição, com limite máximo de 01 (um) dia para realização do objeto licitado.

3.5 - O presente contrato terá sua vigência até o dia **12 de maio de 2023 podendo ser prorrogado.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretarias Municipais de Gaúcha do Norte-MT.**

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 272

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 293

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 338

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 359

SEC EDUCACÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 382

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 417

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 005/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE GELSON PEREIRA NEVES

Voney Rodrigues Goulart CNPJ: 24.622.603/0001-93

CONTRATANTE CONTRATADA

NOME

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.929.416/0001-48, estabelecida na Rua Ceará (nuc Hab CPA II), n.º 432, Bairro Morada da Serra, Cep 78.055-558, cidade de Cuiabá - MT.

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária Municipal na elaboração do Diagnostico de revisão do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano na sede do município de Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Referência contido na Dispensa n.º 07/2022

VIGÊNCIA: 29/04/2022 A 27/05/2022

FUNDAMENTOS LEGAIS: O Presente Termo Aditivo busca a legalidade e viabilidade da prorrogação de prazo, de acordo com o Art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

ASSINAM: Pela contratante: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e pela Contratada: José Leocadio De Miranda Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°018-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°018-2022

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 002 – REGISTRO DE PREÇOS - VALIDADE: 12 DOZE MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Indavaí-MT**, com sede em Indavaí-MT, estado de Mato Grosso e CEP: 78.295-000, localizada na Rua Getúlio Vargas, 650 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.027/0001/20, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Sidnei Marques Lopes, portador do RG n.º 05758220 SSP/MT e CPF: n. 559.427.761-72, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, resolve registrar o preço da empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.929.543/0001-35, localizado na Av Rubem Cesar Caselani, nº 1987, sala 02, Centro, CEP:85.770-000, Realeza-PR, representada por Carlos Henrique Bonfim Grings, CPF:104.477.619-60 doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Indavaí, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto do presente certame o **Aquisição De Roçadeira Hidráulica e Grade Aradora Para o Município De Indavaí – MT.**

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **menor preço por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESA	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ	36.929.543/0001-35
CONTATO	E-MAIL: joaoterraviva@gmail.com FONE: 46 - 3543-2815

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ROCADEIRA - HIDRAULICA, COM LARGURA MINIMA DE CORTE 1,80 M, POSSIBILIDADE DE CORTE CENTRAL E LATERAL	R\$19.998,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. As fornecedoras classificadas ficarão obrigadas a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. Os objetos deste processo deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Saúde, Avn. Jaime Campos, Centro, Indaiavá-MT, conforme Autorização de Fornecimento.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08(oito) dias corridos a partir da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Caberá ao CONTRATADO (A) apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento)

em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei 8666/93.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí-MT, 19 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ: 36.929.543/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC N° 163/2022

DATA: 13 de maio de 2022.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° 022.791.051-60, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 068/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.386.936/0001-53, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, acompanhamento e monitoramento de convênios e processos, recebimento e retirada de documentos junto aos órgãos públicos localizados no Distrito Federal/Brasília-DF para atender as necessidades do gabinete do prefeito do município de Itanhangá – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Taina Conceição Rodrigues, portadora do CPF n° 039.918.941-65, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário; Itanhangá – MT, 13 de maio de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 121/2022

PORTARIA N° 121/2022

SÚMULA: “Instituir Comissão Especial para promover a organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 110, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Itanhangá - MT, onde menciona que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, nas formas previstas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover concurso público no âmbito do município para suprir cargos indispensáveis para a administração pública;

CONSIDERANDO a importância de nomear uma comissão especial para acompanhamento e fiscalização dos trâmites de todo o processo de seleção, visando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Comissão Especial para promover a organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art.2°. Compõem a Comissão Especial:

Representação da Entidade	Nome	Função	Matr.
Sec. Educação e Cultura	Jacir de Lara	Pres.	239
Sec. Educação e Cultura	Maria Isabel Dobre	Memb.	219
Sec. Saúde	Dainela Colombo	Memb.	1773
Sec. Saúde	Jocelia Cristina Albarello	Memb.	321
Rrep. SISPI	Luciana Nava	Memb.	907
Rrep. SISPI	Jaciane Almeida Campinas	Memb.	1225

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor Presidente da Comissão, sendo substituído em sua ausência por integrante da Comissão por ele indicado.

§ 2º As funções dos integrantes da Comissão não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública.

Art.2º Cabe a Comissão Especial organização, o acompanhamento e a fiscalização das atividades e eventos relacionados à realização do Concurso Público, além das seguintes atividades específicas:

I - Subsidiar a empresa contratada para execução dos serviços de realização do concurso público com as informações necessárias à realização do concurso;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa Contratada, conjuntamente com o Fiscal do Contrato a ser indicado pela Administração;

III - Coordenar a elaboração do edital, ou promover a revisão do instrumento elaborado pela empresa, em especial ao disposto no conteúdo programático;

IV - Analisar e validar o cronograma, o Edital e os comunicados relacionados ao Concurso Público, discutindo o mesmo com a Secretaria Municipal de Administração, caso necessário, bem como, acompanhar a publicação deste e outros documentos necessários, quando for o caso;

V - Acompanhar o julgamento, pela empresa contratada, dos pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, podendo caso entenda, promover a revisão de decisão sobre os eventuais recursos e impugnações ao edital;

VI - Notificar à Contratada sobre as falhas e as irregularidades constatadas na execução do serviço;

VII - Responder, no que couber, aos órgãos de controle externo, e demais quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

VIII - Avaliar o resultado do Concurso Público, descrevendo eventuais apontamentos, caso houver, e, encaminhar para Homologação por parte do Gestor.

Art.3º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou outros integrantes da Prefeitura Municipal de Itanhanga para subsidiar os trabalhos.

Art.4º. Os servidores que compõem a comissão, bem como aqueles que atuarem em etapas específicas do concurso, deverão manter sigilo sobre as informações tratadas e declarar antecipadamente se há algum impedimento legal para compor o grupo de trabalho.

Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 13 de maio de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP – CNPJ: 04.386.936/0001-53

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, acompanhamento e monitoramento de convênios e processos, recebimento e retirada de documentos junto aos órgãos públicos localizados no Distrito Federal/Brasília-DF para atender as necessidades do gabinete do prefeito do município de Itanhanga – MT”.

VALOR: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2022

VIGÊNCIA: 13/05/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 113/2022

PORTARIA N° 113/2022

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar Municipal 119/2022 Lei Complementar Municipal 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LEOCIR ZARISTA, portador do CPF N°. 039.***.***.46, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhanga-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 02 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 05 de maio de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 117/2022

PORTARIA N°117/2022

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 262, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 12/04/2022 até 26/05/2022.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 30 (trinta) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 12 de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de maio de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____ / ____ /2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2021

ITANHANGÁ - MT, 13 DE MAIO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2021 homologado em 28 de janeiro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 24H			
Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber – Agrovila Simione			
NOME	CPF	PONTUAÇÃO	CLAS
ANELITA SAVIO	792.***.***-87	9,26	2º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;
7. Título de eleitor;
8. Certificado de Alistamento Militar
9. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
10. CTPS (Carteira de Trabalho);

11. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 004/2021.
12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
13. CPF dos dependentes;
14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

17. FOTO 3X4 (atual, colorida);
18. Consulta Situação Cadastral CPF;
19. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
20. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 21. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
22. Certidão de Quitação Eleitoral;
23. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
24. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
25. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
26. Declaração para IRFF e salário família
27. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
28. Exame médico Admissional.

ITEM III**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possui bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matricula: _____			Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____			RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____			CEP: _____		
Município: _____			UF: _____		
Telefone comercial: _____			Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 063/2022

DECRETO Nº 063/2022

SÚMULA: "Nomeia membros do Conselho Municipal do FETHAB e das outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei 412/2017, alterada pela Lei Municipal nº 484/2019,

CONSIDERANDO que o Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Itanhangá, ficando nomeados os seguintes representantes:

REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Poder Executivo	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Jeferson da Silva Santos	Aline Berti
Sandra Tomasi Tosi Lopes	Marcelene Rodrigues Padilha
Natielly Poliana da Silva	Emily Camila Silva Souza
Taciane Raquel Kanieski	Neimar da Silva
Elisa Maria Diniz	Renata Tereza Zini
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Sindicato dos Trab. Rurais de Itanhangá	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Carla Fatima Teo Brum	Eldo Carlos Witzke
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Associação dos piscicultores de Itanhangá	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Antonio Rodrigues da Fonseca	Paulo Cesar Dapper
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	

Coop. Agropecuária de Produtores Rurais de Itanhangá - COOPERITA	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Pelegrino Scarabelot	Valmir Steinbach
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
APROSOJA – Município Agregado de Itanhangá	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Claudionor Francisco Basso	Grasiani Scanagatta
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Associação Comercial e Empresarial de Itanhangá - ACEI	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
João Guilherme Matte	Ivam Franceschet

Art. 2º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas e enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 (quatro) meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial 078/2021 de 10 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 12 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 118/2022

PORTARIA N°118/2022

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora BRUNA DANIELI GEHM, matrícula 1498, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 18/04/2022 até 08/05/2022.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 6 (seis) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 18 de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 05 de maio de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 120/2022

PORTARIA N°120/2022

SÚMULA: “Exonera Servidor que menciona e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ADMILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula 1821, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 04 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 13 de maio de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 063/2022

DECRETO N° 063/2022

SÚMULA: “Nomeia membros do Conselho Municipal do FETHAB e da outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei 412/2017, alterada pela Lei Municipal nº 484/2019,

CONSIDERANDO que o Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Itanhangá, ficando nomeados os seguintes representantes:

REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Poder Executivo	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Jeferson da Silva Santos	Aline Berti
Sandra Tomasi Tosi Lopes	Marcelene Rodrigues Padilha
Natielly Poliana da Silva	Emily Camila Silva Souza
Taciane Raquel Kanieski	Neimar da Silva
Elisa Maria Diniz	Renata Tereza Zini
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Sindicato dos Trab. Rurais de Itanhangá	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Carla Fatima Teo Brum	Eldo Carlos Witzke
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Associação dos piscicultores de Itanhangá	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Antonio Rodrigues da Fonseca	Paulo Cesar Dapper
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Coop. Agropecuária de Produtores Rurais de Itanhangá - COOPERITA	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Pelegrino Scarabelot	Valmir Steinbach
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
APROSOJA – Município Agregado de Itanhangá	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Claudionor Francisco Basso	Grasiani Scanagatta
REPRESENTATIVIDADE/LOCAL	
Associação Comercial e Empresarial de Itanhangá - ACEI	
MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
João Guilherme Matte	Ivam Franceschet

Art. 2º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas e enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 (quatro) meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 12 de abril de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2022

Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira - Matrícula 013/2008/Jucemat.

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: www.alvaroantonioleiloes.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, através da Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão Público, comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Licitação na modalidade **LEILÃO** do tipo **MAIOR LANCE**, para **ALIE NAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM**, conforme Anexo I que integra o Edital completo, no dia **31 de maio de 2022, às 09:00 (nove horas) – Horário Local**, no pátio da Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Públicos, sito a Rua Pato Bragado, nº 1373, Qd. 75 – Lote 13, Centro, sendo participação presencial – preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão e Participação on-line – cadastro/habilitação/liberação de senha de acesso, e depósito da caução até às 08:00 (oito) horas – Horário Local do dia 31/05/2022, no site: www.alvaroantonioleiloes.com.br. O leilão será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial – ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat. O leilão será híbrido, presencial e on-line simultaneamente, e os interessados em oferecer lances via internet deverão se habilitar no portal www.alvaroantonioleiloes.com.br até 24 (vinte e quatro) horas antes do leilão para aprovação do cadastro e obtenção de senha de acesso. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia **16/05/2022**, no horário de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo no site do leiloeiro: www.alvaroantonioleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão, também disponível no site da Prefeitura, no Portal da Transparência. Informações com a **Comissão (66) 3578-2500** ou com o Leiloeiro (65) 3365-9885 e 99287-9838. Visitas e vistorias aos bens no local do leilão, a partir do dia 16/05/2022, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.

Itanhangá – MT, 13 de maio de 2022.

TACIANE RAQUEL KANIESKI

Presidente da Comissão de Vistoria e Avaliação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2022**

PORTARIA Nº 119/2022

SÚMULA: “Exonera Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ARTHUR LUIZ ASSAD USTULIN**, matrícula 1660, do cargo em comissão de Agente de Combate a Endemias 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 13 de maio de 2022.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos interessados a abertura do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2022**, aberto a partir de **16/05/2022**, informando que entre os dias **16 de maio de 2022 a 06 de junho de 2022, das 07H00MIN às 11H00MIN e das 13H00MIN às 17H00MIN (horário local)** dos dias úteis, **os interessados poderão apresentar manifestação de interesse e o envelope de documentação** visando atender o objeto do presente Chamamento que é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**

Os interessados no Edital poderão solicitar o mesmo por e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, pelo telefone (66) 3578-2500, ou ainda no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga – MT, 13 de maio de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 616/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DOS EVENTOS ESPORTIVOS 2022 – ITANHANGÁ 22 ANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com premiação a ser concedida em face do resultado dos eventos esportivos no ano de 2022, disputas compreendidas entre o mês de abril de 2022 a outubro de 2022.

Art. 2º O valor destinado a premiação perfaz o total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

§ 1º Campeonato Municipal de Futebol Society Itanhanga 22 anos, com início em 30/04/2022 e término em 30/06/2022.

I - Categoria Força Livre Masculino

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

d) Para o vencedor colocado em 4º lugar, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Categoria Força Livre Feminino

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III – Categoria Veteranos

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º Campeonato Municipal de Bocha Itanhanga 22 anos, modalidade trio, com início em 01/05/2022 e término em 01/07/2022.

I - Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Campeonato Municipal de Vôlei de Areia Itanhanga 22 anos, modalidade 4x4 mixto, com início em 10/07/2022 e término em 10/09/2022.

I - Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§4º Copa Independência de Futsal Itanhanga 22 anos, com início em 10/08/2022 e término em 30/10/2022.

I - Categoria Força Livre Masculino

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

d) Para o vencedor colocado em 4º lugar, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Categoria Força Livre Feminino

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III – Categoria Veteranos

a) Para o vencedor colocado em 1º lugar, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) Para o vencedor colocado em 2º lugar, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) Para o vencedor colocado em 3º lugar, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A premiação será paga para equipe vencedora, através de depósito bancário para o responsável indicado por cada equipe, devendo apresen-

tar cópia do CPF, RG, comprovante de residência e dados bancários, sendo preenchido o requerimento constante no anexo único desta lei.

Art. 4º Todos os eventos serão de inscrição gratuita, abertos a toda população.

Art. 5º Sendo necessário a duração dos eventos poderá se estender até o mês de dezembro de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade: 002 – Departamento de Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0017 – Esporte e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2031 - Manutenção de Eventos Esportivos

Natureza de Despesa:

3390031000000 RED 0414 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recurso:

1.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de maio de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA-MT

REQUERIMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº: _____, portador(a) de RG sob nº _____, residente e domiciliado na _____, telefone (____) _____, neste município de Itanhangá-MT, vem respeitosamente requerer ao Departamento de Finanças, que o Premio referente ao Campeonato _____ Itanhangá 22 anos, para o vencedor colocado em _____ lugar, da categoria _____ seja pago conforme os dados apresentados.

Dados bancário para depósito do prêmio:

Pix: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta ()Corrente ()Poupança: _____

Itanhangá – MT, ____ / ____ /2022.

Assinatura

Cópia Documentos Obrigatórios:

CPF; RG; Comprovante de residência; Dados Bancários.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 114/2022

PORTARIA N° 114/2022

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar Municipal 119/2022 Lei Complementar Municipal 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO PAULO BRAM, portador do CPF N°. 881.***.***.15, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de maio de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____ / ____ /2022

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 191/ 2021.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 191/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRAMT

CONTRATADO(A): LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 191/2021, a partir de 11/05/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA**, do tipo maior percentual de desconto por item, obteve o seguinte resultado: **VNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **08.954.947/0001-43** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 1: 2,32%, **item 2: 2,12%**, item 3: 2,46% e item 4: 2,30%.

Itiquira/MT, em 13 de maio de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 230, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA N° 230, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“Concede Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. JOANA DARK RODRIGUES DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 06/03/2008, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos– período de **01/06/2022 à 01/06/2025**.

Art. 2° - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022

INEXIGIBILIDADE N° 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2022

O Poder Executivo Municipal, com sede no endereço acima exarado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, obteve o seguinte resultado: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.237.735/0001-69, com o **VALOR TOTAL** de **R\$2.015.425,10** (dois milhões e quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Itiquira/MT, 13 de maio de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 229, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA N° 229, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
627	ADRIANA DA SILVA CLEMENTE SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/03/2020 a 04/03/2021	10/04/2022 a 30/04/2022	01/05/2022
872	CINTIA LOURENÇO DA MATA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/09/2020 a 03/09/2021	01/04/2022 a 30/04/2022	01/05/2022
230	CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2020 a 01/04/2021	04/04/2022 a 03/05/2022	04/05/2022
163	DENISE MARIA BORDIGNON G. CARDOSO	ODONTOLOGO	01/04/2020 a 01/04/2021	04/04/2022 a 18/04/2022	19/04/2022
8070	ELENO LINO DA ARAUJO	GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL	11/01/2021 a 11/01/2022	15/04/2022 a 29/04/2022	30/04/2022
841	ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRO	26/08/2019 a 26/08/2020	22/04/2022 a 06/05/2022	07/05/2022
874	GLEICIANE PEREIRA SOARES	GUARDA	03/09/2019 a 03/09/2020	01/04/2022 a 30/04/2022	01/05/2022
334	JOSÉ CARLOS BATISTA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA	02/04/2021 a 02/04/2022	11/04/2022 a 10/05/2022	11/05/2022
8099	LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO	GERENTE DO GABINETE DO PREFEITO	03/02/2021 a 03/02/2022	04/04/2022 a 13/04/2022	14/04/2022
745	MARIA DO CARMO CAMPOS MORAIS	ALMOXARIFE	19/03/2020 a 19/03/2021	04/04/2022 a 03/05/2022	04/05/2022
900	MARCELO FIANCO	ENCARREGADO DE REGISTRO DE PESSOAL- ERP	06/09/2018 a 06/09/2019	11/04/2022 a 24/04/2022	25/04/2022
900	MARCELO FIANCO	ENCARREGADO DE REGISTRO DE PESSOAL- ERP	06/09/2019 a 06/09/2020	25/04/2022 a 24/05/2022	25/05/2022
1420	NEUSA PEREIRA REGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/01/2020 a 22/01/2021	04/04/2022 a 03/05/2022	04/05/2022
849	NOEMI MORAES CARNEIRO	GUARDA	29/08/2020 a 29/08/2021	01/04/2022 a 30/04/2022	01/05/2022
347	REGINALDO GONÇALVES COSTA	MOTORISTA	25/02/2020 a 25/02/2021	10/03/2022 a 08/04/2022	09/04/2022

56	RINALDO	FISCAL DE TRIBUTOS	10/01/2020 a 10/01/2021	25/04/2022 a 14/05/2022	15/05/2022
8190	SANDRA PEDRINA CALASSI	ARTIFICE COPA E COZINHA	11/03/2021 a 11/03/2022	01/04/2022 a 30/04/2022	01/05/2022
850	SAMUEL GONÇALVES DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	29/08/2020 a 29/08/2021	01/04/2022 a 30/04/2022	01/05/2022
490	SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/02/2020 a 25/02/2021	25/04/2022 a 14/05/2022	15/05/2022
335	WALDERSON SANTOS SOUZA	GUARDA	01/02/2018 a 01/02/2019	13/04/2022 a 18/04/2022	19/04/2022
335	WALDERSON SANTOS SOUZA	GUARDA	01/02/2019 a 01/02/2020	19/04/2022 a 18/05/2022	19/05/2022
7893	TATIANE RIBEIRO	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2021 a 10/01/2022	02/04/2022 a 01/05/2022	02/05/2022

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 228, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA N° 228, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da servidora efetiva Sra. Lurdes Maria Dalla Valle."

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal n° 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Decreto Municipal n° 007 de 19 de janeiro de 2022;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a **Sra. Lurdes Maria Dalla Valle**, brasileira, portadora do RG n.º 1741705-8 SSP/MT, e do CPF sob n.º 581.024.269-34, residente e domiciliada no Município de Itiquira/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "V", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob o n.º 647, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **19 (dezenove) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias** de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2022.02.00006P**, a partir de **02/05/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a **02/05/2022**, revogados as disposições em contrário.

ITUIQUIRA/MT, 02 de Maio de 2022.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretária Municipal de Administração.

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 227, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA N° 227, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir do dia 11/05/2022, como segue:

1- AGDA PARREIRA FRAGA DA SILVA

CPF: 867.386.151-91

Encarregado de Apoio ao Idoso- EAI

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 11/05/2022 e revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022**

PROCESSO: N° 606-01/2022

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sra. SOPHIA WAGNER RUSSI, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n° **606-01/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2022**, que tem por ob-

jeta a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,70M² E 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA DE 51,35M² NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1530/2021/SINFRA**”, e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, detentora do CNPJ n° 12.111.458/0001-05, ao menor valor global de **R\$ 5.983.032,72 (cinco milhões, novecentos e oitenta três mil, trinta dois reais e setenta dois centavos)**, para atendimento ao objeto licitado conforme Ata.

Jaciara – MT, 02 de maio de 2022.

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaciara-MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/
2022**

PROCESSO: N° 606-01/2022

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sra. SOPHIA WAGNER RUSSI, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n° **606-01/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2022**, que tem por objeto a: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,70M² E 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA DE 51,35M² NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1530/2021/SINFRA**”, e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, detentora do CNPJ n° 12.111.458/0001-05, ao menor valor global de **R\$ 5.983.032,72 (cinco milhões, novecentos e oitenta três mil, trinta dois reais e setenta dois centavos)**, para atendimento ao objeto licitado conforme Ata.

Jaciara – MT, 02 de maio de 2022.

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaciara-MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2022**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, CONserto E RETIFICA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**”, onde foram vencedoras as empresas **ANTONINHO RODRIGUES DE MORAIS - ME** ao valor global de **R\$ 231.000,00** (Duzentos e trinta um mil reais), **MARCIO ROBERTO PONSONI & CIA LTDA** ao valor global de **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais), **APARECIDO DA SILVA DIAS** ao valor global de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), **JATO AGRÍCOLA EIRELI** ao valor global de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), **JONAIR DIAS DE SOUZA - MEI** ao valor global de **R\$ 183.000,00** (Cento e oitenta três mil reais), **VALTEIR NEVES DA SIL-**

VA ao valor global de **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais), **V. M. GOMES LTDA** ao valor global de **R\$ 534.000,00** (Quinhentos e trinta quatro mil reais), **EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA** ao valor global de **R\$ 61.250,00** (Sessenta um mil duzentos e cinquenta reais).

Jaciara-MT, 12 de maio de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/
2022**

PROCESSO: N° 1172-01/2022

O Secretário Municipal de Agricultura e Turismo de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr°. RODRIGO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n° **1172-01/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 005/2022**, que tem por objeto a: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MIRANTE – AVENIDA COROADOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA–MT, ATRAVÉS DO CONVENIO N.º1969/2021/SEDEC**”, e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, detentora do CNPJ n° 00.521.113/0001-32, ao menor valor global de **R\$ 3.703.041,97 (Três milhões setecentos e três mil quarenta e um reais e noventa sete centavos)**, para atendimento ao objeto licitado conforme Ata.

Jaciara – MT, 12 de maio de 2022.

RODRIGO FRANCISCO

Secretário Municipal de Agricultura e Turismo de Jaciara-MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2022**

PROCESSO: N° 1172-01/2022

O Secretário Municipal de Agricultura e Turismo de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr°. RODRIGO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n° **1172-01/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 005/2022**, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MIRANTE – AVENIDA COROADOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA–MT, ATRAVÉS DO CONVENIO N.º1969/2021/SEDEC**”, e diante do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, detentora do CNPJ n° 00.521.113/0001-32, ao menor valor global de **R\$ 3.703.041,97 (Três milhões setecentos e três mil quarenta e um reais e noventa sete centavos)**, para atendimento ao objeto licitado conforme Ata.

Jaciara – MT, 12 de maio de 2022.

RODRIGO FRANCISCO

Secretário Municipal de Agricultura e Turismo de Jaciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço”, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0641-2021, DA SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO**, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 17/05/2022 às 08h30 do dia 27/05/2022.

Abertura das Propostas: das 08h50 às 09h:00m do dia 27/05/2022.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: <http://www.jangada.mt.gov.br>

Jangada – MT, 13 de Maio de 2022.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**ATA DO CONSELHO DO FETHAB (1º QUADRIMESTRE/2022)**

Aos 12 (Doze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (Nove) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, situada à Rua Manoel da Nóbrega – S/N, Bairro Boa Esperança, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB do município de Jauru, Estado de Mato Grosso, nomeados pela Portaria nº 162, de 10 de maio de 2021, para analisar os processos de despesas provenientes de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, bem como os demais documentos comprobatórios que fazem parte da referida prestação de contas. Sob a presidência do Sr. **CARLOS DOMINGOS DA COSTA**, damos início à reunião após verificar o número de presentes e constatar quórum. O período analisado compreende 01/01/2022 a 30/04/2022, cujo montante repassado ao município foi de R\$ 401.316,59 (Quatrocentos e um mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), que somado ao saldo de rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 4.628,25 (Quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) e o saldo existente na conta bancária em 31/12/2021 no valor de R\$ 104.855,63 (Cento e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), soma-se R\$ 510.800,47 (Quinhentos e dez mil oitocentos reais e quarenta e sete centavos). As despesas realizadas foram de R\$ 217.626,85 (Duzentos e dezessete mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo utilizado R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais) com locação de veículo tipo caminhão prancha para transporte de máquina pesada tipo PC utilizada na prestação de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais; R\$ 16.257,60 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) com rateio as despesas gerais e manutenção da patrulha rodoviária utilizada na conservação de rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do município; e R\$ 174.669,25 (Cento e setenta e quatro reais e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) com aquisição de óleo diesel comum e óleo diesel S10 para abastecimento dos caminhões basculantes e máquinas pesadas da frota municipal. Após constatarmos a correta aplicação dos recursos, damos por

encerrada a reunião, onde ficou comprovado saldo em conta corrente na data de 30/04/2022 no valor de R\$ 293.173,62 (Duzentos e noventa e três mil cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), cujo valor foi reprogramado para ser utilizado no 2º quadrimestre/2022, sendo então aprovada a prestação de contas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu **JUVENIL GOMES DA SILVA**, lavrei a presente ata, que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 788/2022, **DISPENSA nº. 029/2022**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 12/05/2022. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA JUSTIÇA DA UNIAO E DO ESTADO DE MT; JUSTIÇA ESTADUAL, JUIZADOS, VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL E INTERIOR, TJ, TRT, E JF 1 E 2 INSTANCIA, STF, TSE, STJ, TST, STM, CNJ E CSJT, RALTTIVOS AO MUNICÍPIO DE JAURU, SEU PREFEITO E SEUS PROCURADORES JURÍDICOS.tendo como fornecedor a empresa **SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 37.353.259/0001-47, no valor de R\$ 2.388,00 (Dois mil e trezentos e oitenta e oito reais).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 13 de MAIO de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0819/2022**

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público o edital para o *Registro de Preços para futura e eventual* **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO AMBULANCIA DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes>. A abertura eletrônica do processo será no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2022, as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 26/05/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Jauru MT, 13 de maio de 2022.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Portaria 174/2021

DECISÃO DE RECURSO

Decisão de Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico 015/2022

Processo Administrativo 0658/2022

Objeto: Aquisição de peças para atender a demanda da frota municipal

Licitante Recorrente: SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

01 – Dá contra argumentação

Em seu instrumento de defesa, devidamente inserido no portal eletrônico licitane.com.br, mais especificamente na página 11, vossa senhoria fez referência ao item 3.11.3, b.1, para exaurir-se da sua manifestação no anexo IV, distorcendo o texto e usando-o fora de contexto, para causar confusão na interpretação de quem à responderia. Pois bem, vale lembrar que quando no item 3.11.3, b.1, do Edital do pregão 015/2022 diz que a apresentação da referida declaração é facultativa, está deixando claro que, ela, a declaração IV, é facultativa estar ENTRE os documentos exigidos no credenciamento, que é o tópico do item “3” do referido edital, “podendo ser apresentado no transcurso das sessões”; e não que é FACULTATIVA a sua entrega pela licitante. Apesar dessa entrega esse não ser o nosso assunto principal, pois a licitante apresentou a certidão, mas sim o teor da declaração, é oportuno esclarecer.

Nesta premissa, na 12ª página de sua defesa, vossa senhoria mencionou ainda trecho da nossa Constituição Federal, mais precisamente o artigo 5º, inciso IV, que diz sobre a liberdade de pensamento. Recorrer-se a este artigo da lei para esquivar-se de uma afronta cometida por vós ao instrumento convocatório desta licitação, é forçar a aplicação da lei onde convém. Não que a liberdade de pensamento seja uma fraude, longe disso, não preciso dizer que vossa senhoria pode pensar deste “ilustríssimo pregoeiro” o que lhe bem apetece, haja vista que o seguimento da lei por vós lembrado já diz isso, mas quando se trata de um instrumento convocatório, com condições pré-estabelecidas, pensamentos e ideias divergentes, podem e devem ser apresentadas em tempo oportuno, que, segundo a Lei Federal 8.666 de 1993, que rege o instrumento convocatório em questão, no seu artigo 43º, parágrafo 1º, é com no mínimo cinco dias de antecedência à data pré estabelecida para abertura e julgamento das propostas, e segundo o próprio instrumento convocatório, esta “manifestação de liberdade de pensamento”, deve ser feita no portal licitane.com.br, no campo específico para impugnar o edital. Apreciadas estas informações, é notório por quem quer que seja, que a “manifestação de pensamento” da licitante em sua declaração foi para vilipendiar o trabalho do serviço público.

Além disso, em vossa defesa, nas páginas 13 e 14, vossa senhoria mencionou o **princípio da legalidade**, que foi citado por esta administração pública, no ato da não habilitação desta licitante no processo licitatório em questão, que é o Pregão Eletrônico 15/2022; princípio este que foi violado, quando de maneira oprobriosa e atrevida, vossa senhoria usou-se de uma declaração pública, que é parte do processo, para requerer tratamento diferenciado e favorecido dos demais licitantes, quando somente vossa senhoria não aceitou plenamente as condições de consulta de preços do termo de referência da presente licitação, diferente de todos os demais licitantes que se habilitaram e concordaram sem ressalvas com as condições de consulta de preços do edital.

Vale ainda salientar, conforme mencionado na página 16, em vossa defesa, o Art. 3º, parágrafo 1º, inciso I da lei 8.666/1993, onde, parafraseando diz: “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o ...”. Bom, é evidente que é sabido por vós, recorrente licitante, que um dos objetivos de uma licitação, é a *obtenção da proposta mais vantajosa*, e no caso de produtos exatamente iguais, não há dúvida de que a proposta mais vantajosa para o comprador é o melhor preço, sabendo disso, ficamos atônitos em observar que esta licitante trate do **preço**, que é o assunto colocado em xeque em sua declaração Anexo IV do Edital da licitação em pauta, como fator **irrelevante**, como parafraseado acima.

Por fim, citamos na íntegra, trecho de vosso recurso: “Corroborando ainda, estabelece a lei nº 13.655, de 25 de Abril de 2018, em seu Art. 28, que: “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões

técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”. Sabendo disso, não poderia o pregoeiro responsável por este certame, deixar passar grosseiramente, ou fazer “*vista grossa*” à declaração expressa da licitante de esquivar-se de cumprir os preços estabelecidos na tabela mencionada no edital da licitação em matéria.

02 – Dá decisão

Pelo não cumprimento do princípio da legalidade, uma vez que o Edital gera obrigação entre as partes, ao introduzir observações não contidas no anexo, estará o recorrente criando condições as quais não foi ofertadas aos outros licitantes e tal condição extra a qual o recorrente tenta colocar em sua vantagem, afronta o princípio da isonomia, bem como o artigo 3º da lei 8.666 de 1999.

Diante disso, conforme o que fora mencionado acima, decido por manter a decisão e não habilitar esta licitante que através de sua ressalva na declaração do Anexo IV do Edital, coloca o planejamento da administração pública em risco, pois causa incerteza ao gestor de que será atendido quando necessário, usando dessa ressalva presente na declaração anexo IV para não entregar as mercadorias quando solicitadas, no preço de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 15/2022, expondo futuros prejuízos fortuitos aos municípios atendidos pelo serviço público da Prefeitura Municipal de Jauru MT.

Jauru MT, 13 de maio de 2022

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE**DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2022 Nº 078/2022 B&M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME**

Juara/MT, 13 de maio 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**PROCESSO FC/2022 Nº 078/2022**

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** realizado pela empresa **B&M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021, objeto da Ata de Registro de Preço nº 042/2021, que tem por objeto: “*Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500) nos Limites do Município de Cuiabá e Lucas do Rio Verde, em Atendimento a Frota Municipal / Veículos Oficiais do Gabinete do Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde*”, passo às considerações:

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens, 01, 02 e 04 (*etanol, gasolina comum, óleo diesel S-10*).

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos referidos itens sofreram reajuste financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme notas fiscais encaminhadas pela Fornecedora, bem como cotação de preço realizada pela Fiscal de Contratos, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contrato, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei de 8.666/1993.

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, bem como do último reequilíbrio, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da solicitação do requerente ante ser o valor com menor impacto ao Município, deixando de considerar o percentual inicial do contrato, eis que tornaria o contrato inviável.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço dos itens nº 01, 02, 03 e 04 (etanol, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500)**, objeto da Ata de Registro de Preço nº 042/2021, Pregão nº 050/2021, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos itens, obtendo assim o valor final de reajuste dos produtos abaixo:

Item 01: ETANOL

Valor com Reequilíbrio: R\$ 4,71

Item 02: GASOLINA COMUM

Valor com Reequilíbrio: R\$ 6,91

Item 03: ÓLEO DIESEL S-10

Valor com Reequilíbrio: R\$ 7,36

Item 04: ÓLEO DIESEL S-500

Valor Reequilíbrio: R\$ 7,09

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitação, Coordenação de Compras e à Coordenação da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO Nº010/2022/SME**

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO Nº010/2022/SME

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos do Zona Rural para preenchimento de vagas para os cargos Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior, Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins, Professor Nível Médio Magistério, Professor Nível Médio, no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11/05/2022, Edição nº 3.978- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Análise de Currículo/Contagem de Pontos Nº010/2022 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Juara - MT, 16 de Maio de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior Escola Municipal Ellen Buckup

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Ivone Alves dos Santos	519893 SSP/MT	40	-	40	-	Aprovado

Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins - Escola Municipal Ellen Buckup

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

Cargo: Professor Nível Médio Magistério- Escola Municipal Ellen Backup

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

Cargo: Professor Nível Médio - Escola Municipal Ellen Backup

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior Escola Municipal Santa Clara

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins - Escola Municipal Santa Clara

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

Cargo: Professor Nível Médio Magistério- Escola Municipal Santa Clara

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

Cargo: Professor Nível Médio - Escola Municipal Santa Clara

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior Escola Municipal Rui Barbosa

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL	
01	Lais Nara Costa da Silva	2337032	SSP/MT	40	3	43	-	Aprovado

Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins - Escola Municipal Rui Barbosa

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior Escola Municipal Francisco Sampaio

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	*	-	-	-

Cargo: Professor Nível Superior Licenciatura Plena - Áreas afins - Escola Municipal Francisco Sampaio

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITÉRIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve Candidato	-	-	-	-	-	-

**LICITAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Juara, CNPJ nº 15.072.663/001-99, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO I – RIO DOS PEIXES, situada a 73,143 km do município de JUARA/MT.

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº056/2022 DE 13/05/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº056/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022 REFERENTE AO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº002/2022/SAD - CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.972 DO DIA 03/05/2022.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos do nº002/

2022/SAD, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos do n°002/2022/SAD, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2° - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA
CARTEIRA/E**

Item	Nome	Classificação
01	MAILTON ALVARES PEREIRA	02°

Art. 3° - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 13 de Maio de 2022

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

Valor Global: R\$ 15.570,00 (quinze mil quinhentos e setenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 037/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de maio de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 4.025/2022.**

PORTARIA N.º 4.025/2022.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância contra o servidor público municipal que menciona, para fins de apuração dos fatos aludidos no Ofício n° 75 1ª PJCível constante do SIMP n.º 000153-005/2022, requisitado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância contra a servidora pública municipal, JANETE SPESSATTO VARGAS, agente administrativo II, lotada no Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Município de Juína/MT, inscrita sob a matrícula n.º 2582, para apurar suposta irregularidade no serviço público, conforme noticiada Ofício n° 75 1ª PJCível, constante do SIMP n.º 000153-005/2022, requisitado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao Sindicato o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo; ou,

III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Completa, Aquisição de Carga de Gás, Reparos e Consertos de Aparelhos Condicionadores de Ar e Refrigeradores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **SOS JUARA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrito com o CNPJ sob o n. 35.743.676/0001-50, residente na Rua Espírito Santo, nº 479E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 15.570,00 (quinze mil quinhentos e setenta reais)

Juara - MT 13 de maio de 2022.

Patrícia Alves da Silva Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 037/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Completa, Aquisição de Carga de Gás, Reparos e Consertos de Aparelhos Condicionadores de Ar e Refrigeradores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **SOS JUARA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrito com o CNPJ sob o n. 35.743.676/0001-50, residente na Rua Espírito Santo, nº 479E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Juína-MT, 11 de maio de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 4.029/2022.**

PORTARIA N.º 4.029/2022.

Instaura Processo Administrativo de Sindicância contra o servidor público municipal que menciona, para fins de apuração dos fatos aludidos na Portaria de Inquérito Civil n.º 56/2021, constante do SIMP n.º 000530-039/2022, requisitado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR, com base no art. 203 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de Processo Administrativo de Sindicância contra a servidora pública municipal, DAYANA KARINA ARANTES OSÓRIO, assessora de compras e licitação, lotada no Departamento de Licitação do Município de Juína/MT, inscrita sob a matrícula n.º 8942, para apurar suposta irregularidade no serviço público, conforme noticiada na Portaria de Inquérito Civil n.º 56/2021, constante do SIMP n.º 000530-039/2022, requisitado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º Os trabalhos de sindicância deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 4.024/2022, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de Memorando.

Art. 3.º Na condução do Processo Administrativo de Sindicância a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao Sindicato o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º No final dos trabalhos, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

- I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- II – abertura de inquérito administrativo; ou,
- III – arquivamento do processo.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de maio de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA JURIDICA
PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL- PA N° 016-2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal n. 6.437/77 e do art. 325, da Lei Municipal n.º 1.528/2014, a Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT e o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL no Processo Administrativo Sanitário:

Processo n.: 016/2021;

Autuado: PEDRO DE OLIVEIRA CORREA;

Nome Fantasia: Terapeuta Naturologo;

CNPJ ou CPF: 33.127.206/0001-36;

Auto de Infração n.º: D- 4404 de 14/10/2021;

Localidade: Avenida Londrina, n.º 192-N, módulo 05, na cidade de Juína/MT;

Dispositivos legais transgredidos: art. 300, incisos VI, XXIV e XXXIV, da Lei Municipal n.º 1.528/2014;

Decisão Final: “JULGO pela SUBSISTÊNCIA da autuação e fixo a multa no valor de R\$ 2.787,60 (dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) e aplico a penalidade de inutilização dos produtos apreendidos, com fundamento no art. 284 e 296, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.528/2014.”

Data da decisão final: 17/02/2022

Penalidade Imposta: MULTA

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 13 de maio de 2022.

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN

Secretária Municipal de Saúde

Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021 - JURUENA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 20/2022

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021, homologado em 09 de agosto de 2021 através do Decreto n° 3085,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** as candidatas abaixo relacionados, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, n° 360, Centro, setor de Recursos Humanos, **no prazo de 10 (dez) dias, poden-**

do ser prorrogado, a pedido do candidato, por igual período a fim de apresentar documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme disposto no Edital de Abertura.

III - O candidato convocado que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, para ir para o último lugar na classificação final do respectivo cargo.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
14	Talmalla Tamara dos Reis	90	3

JURUENA/MT, 13 DE MAIO DE 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Dos documentos exigidos para contratação

(As cópias deverão estar acompanhadas do original)

- Cópia da cédula de identidade / RG;
- Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;
- Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Cópia da CNH (conforme o cargo);
- Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente;
- Cópia de certidão de casamento ou nascimento;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos;
- Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência;
- Declaração que não é aposentado por invalidez;
- Certidão negativa cível e criminal;
- Atestado médico Admissional;
- Declaração de Bens.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 16/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 16/2022

Pregão Presencial n.º 016/2022

Processo Administrativo n.º 081/2022

O Município de Juruena, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

conforme segue:

ONDE SE LÊ:

1.2.6. Relativo à Qualificação Técnica:

- No mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que fornece ou tenha

forneido os objetos pleiteados deste Edital, juntamente com nota fiscais;

- (...)

PASSA A SE LER:

- (...)

1.2.6. Relativo à Qualificação Técnica:

- No mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que fornece ou tenha fornecido os objetos pleiteados deste Edital, juntamente com nota fiscais;

- Registro da licitante na ANP;

- Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;

- Registro de classe em Conselho Regional de Química-CRQ.

- (...),

Ficando o restante do conteúdo do documento Editalíssimo passando sua data para o dia 20/05/2022.

Juruena-MT, 13 DE MAIO DE 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 12 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	0137 /00018/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 12/05/2022

Data de desafixação: 27/05/2022

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 12 DE MAIO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 12 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOAO JOSE LEME	360.399.938-04	0137/00026/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 12/05/2022

Data de desafixação: 27/05/2022

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO N.º 011/2022

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS 02/2021

CONTRATO N.º 011/2022

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.356.670/0001-10

ENDEREÇO: Rua das Amesclas, s/nº, Lote 08, Setor industrial, Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito do Município de Lambari d'Oeste – MT, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Contrato acima citado, determina à CONTRATADA supracitada que inicie a partir da data de expedição desta Ordem de Serviço, a execução de pavimentação asfáltica com drenagem, passeio público e sinalização em diversas Ruas do Perímetro urbano de Lambari d'Oeste - MT, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório.

Lambari D'Oeste - MT, 10 de maio de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022****HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022 Processo Adm: N° 029/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS, SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS, MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS E CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, em Luciara - Mato Grosso

Empresa vencedora: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, inscrita no CNPJ: 39.826.240/0001-85.

Valor total: R\$ 617.187,50 (seiscentos e dezessete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar a Ata de Registro de Preços.

Registra-se. Publique-se o necessário.

□

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito de Luciara, Estado de Mato Grosso, 12 de Maio de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito de Luciara-MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2021**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2021**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **CENTRO OESTE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N° 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CENTRO OESTE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.267.722/0001-87, com endereço na Rua Couto Magalhães, n. 956, Bairro Jardim das Flores, CEP: 78.613-000, Ribeirãozinho/MT, telefone: (66) 9994-6789, neste ato representado pela sua Representante Legal Sra. **Rafaela Ferreira Ribeiro**, inscrita no CPF sob n. 011.664.

421-44 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 23/03/2022 até a data de 23/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 004/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara – MT, 22 de março de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CENTRO OESTE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Rafaela Ferreira Ribeiro

011.664.421-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - N° 016/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTES, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**". aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO SERVIÇOS** CNPJ:26.950.966/0001-83 com valor total de R\$ 368.950,00. Matupá – MT, 13 de maio de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- *Pregoeira* –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N° 026/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 de maio de 2022 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO

PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS (ÁREAS URBANA E RURAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital n.º 060/2022, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de maio de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - *Pregoeira Oficial* –

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0221/2022; N° da Licença: LO 008/2022; Razão Social: FIA-GRIL LTDA.; Atividade Licenciada: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COM DEPÓSITO NO LOCAL, Validade: 13/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N° 027/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 30 de maio de 2022 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ARRANJOS DE FLORES, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, CLIMATIZAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital n.º 061/2022, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de maio de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - *Pregoeira Oficial* –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PORTARIA N° 11081 DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR.DOUGLAS SANTOS DA SILVA**, supervisor do transporte escolar, portador do CPF n° 061.976.821-50, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total

responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadrimestral** deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N° 090/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 06/2020, Concorrência Pública 01/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA**

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quinta – 05 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

5.1 - Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **12 DE AGOSTO DE 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 13/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 264/2022

PORTARIA N° 264 DE 13 DE MAIO DE 2022.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir de 12/05/2022, férias do servidor **ROBYSON BARCELLOS GALEANO**, concedida através da portaria n° 218/2022, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, lotado na Secretária de Administração, restando 10 (dez) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/05/2022

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de maio de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 24 DE 07 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA N° 24 DE 07 DE MAIO DE 2022.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, brasileira, portadora do RG no MG-12588310, inscrito no CPF sob n° 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua Senador Henrique Della Roque, n° 4.026, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal n° 2761/2014 e a Instrução Normativa n° 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora JENIFFER LARANJA, matrícula n° 60, CPF n° 892.269.332-00 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos **Contratos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022**, que tem como objeto a Contratação de serviços médicos.

I – Designar o servidor DIVINO ROSARIO ALVES, ENFERMEIRO, matrícula n° 13, CPF n° 522.879.041-15, CPF n° 979.417.511-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente o referido contrato.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto n° 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa n° 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, n° 3.563, bairro centro, em 07 de maio de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 047/2022

EDITAL N° 047/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019.**

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, n° 3310

o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 13 de maio de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019

DE 11 JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

MERENDEIRA	
NOME	RESULTADO
MIRIAM BARBOSA SILVA	5º COLOCADO(A)
ERICA FERREIRA DOS SANTOS	6º COLOCADO(A)
GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI	7º COLOCADO(A)
CRISTIANE DE JESUS MARTINS	8º COLOCADO(A)
MAYARA ANTONIA FERREIRA	9º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 13 de maio de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 04-2022 - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO**

SECRETARIA DE FAZENDA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

"EDITAL Nº 04/2022"

NESTA DATA, PELO PRESENTE, FICAM OS (AS) PROPRIETÁRIOS ABAIXO IDENTIFICADOS, CIENTES POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, TERÃO **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, PARA QUE PROVIDENCIEM A LIMPEZA DOS TERRENOS CONSTANTES NO(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO (ÕES) ANEXO (S), LAVRADO (S) EM DESFAVOR DE VOSSA (S) SENHORIA (S), EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE FORA CONSTATADO **IN-LOCO**, PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 11 DA LC Nº 1.360/2016, EM CONSONÂNCIA COM A LC DE Nº 001/1990 - CÓDIGO DE POSTURAS.

A **PRIMEIRA VISTORIA** NOS LOTES FOI REALIZADA, SENDO LAVRADO (S) O (S)COMPETENTES **AUTO (S) DE INFRAÇÃO (ÕES)**, EO NÃO CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO IMPLICARÁ NAS PENALIDADES CONSTANTES NOS ARTIGOS 22, 26 E/OU 25 § ÚNICO DA LC Nº 1.360/2016, E APÓS TERMINO DO PRAZO SUJEITAM-SE A APLICAÇÃO DA **MULTA INICIAL (LEVE) DE 05 (CINCO) UFM**.

SUJEITANDO-SE AINDA A MULTA POR REINCIDÊNCIA DE 10 - UNIDADE FISCAL DE MIRASSOL-(UFM), NO VALOR DE R\$ 1.291,00 (MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS) E NÃO SENDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS, DEPOIS DE APLICADA A REINCIDÊNCIA, SUJEITA(M) – SE, AO LANÇAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA DE CAPIM EM LOTES INDIVIDUAIS (ATÉ 375 m²) EQUIVALENTE A 1.93 (UFM), NO VALOR DE R\$ 249,16 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.591 DE 23 DE ABRIL DE 2020, ANEXO ÚNICO.

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 182/2022 - L: 11 DA Q: 028 – RES. ALTO DA BOA VISTA – FRANCISCO SEIGI HIRANO - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 3;
2. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 183/2022 – L: 08 DA Q: 028 – RES. ALTO DA BOA VISTA – TANIA MIYOKO OKA - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 7;
3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 184/2022 – L: 02 DA Q: 031 – RES. ALTO DA BOA VISTA – ARISTIDES FERREIRA DA AGUIA- MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 6;
4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 188/2022 – L: 17 DA Q: 037 – RES. ALTO DA BOA VISTA – SILVONEI PEREIRA DA SILVA- MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 1;
5. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 192/2022 – L: 07 DA Q: 028 – RES. ALTO DA BOA VISTA – TANIA MIYOKO OKA - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 1;
6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 193/2022 – L: 09 DA Q: 028 – RES. ALTO DA BOA VISTA – TANIA MIYOKO OKA - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 2;
7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 194/2022 – L: 12 DA Q: 023 – RES. ALTO DA BOA VISTA – ELIVELTON DE CAMPOS SOUZA - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 5;
8. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 195/2022 – L: 02 DA Q: 023 – RES. ALTO DA BOA VISTA – ZENAIDE GOMES ANACLETO - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 7;
9. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 196/2022 – L: 1-A DA Q: 023 – RES. ALTO DA BOA VISTA – ROSIMEIRE MIRANDA CONSTANCI - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 9;

10. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200/2022 – L: 18 DA Q: 012 – RES. ALTO DA BOA VISTA – CLEIDE APARECIDA GIROLDO - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 4;
11. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202/2022 – L: 11 DA Q: 033 – RES. ALTO DA BOA VISTA – VAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 1;
12. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 209/2022 – L: 12 DA Q: 009 – RES. ALTO DA BOA VISTA – IVONE TORRES GOMES - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 1;
13. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 204/2022 – L: 08 DA Q: 025 – RES. ALTO DA BOA VISTA – KAIQUE PILAR DIOGO MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 2;
14. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 205/2022 – L: 08 DA Q: 025 – RES. ALTO DA BOA VISTA – KAIQUE PILAR DIOGO MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 3;
15. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 206/2022 – L: 08 DA Q: 025 – RES. ALTO DA BOA VISTA – KAIQUE PILAR DIOGO MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO Nº 4;
- IMÓVEIS SUJEITOS A REINCIDÊNCIA 10 (DEZ) UFM**
16. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22/2022- L: 03 DA Q: 003 – JD MONTE LIBANO – ADRIEL FERNANDES LACERDA MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
17. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 24/2022- L: 15 DA Q: 002 – JD MONTE LIBANO – ANGELO DE OLIVEIRA ZOCCOLI - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
18. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39/2022 – L: 03 DA Q: 006 – JD KAIRÓS – ADEMAR VICENTE BELCHIOR - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
19. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40/2022 – L: 04 DA Q: 006 – JD KAIRÓS – KAMILA DANIELA ALVES DE MELO SOUZA - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
20. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 42/2022 – L: 14 DA Q: 008 – JD KAIRÓS – VICENTE GOMES DOS SANTOS - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
21. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 47/2022 – L: 10 DA Q: 010 – JD KAIRÓS – ADRIANA MARA CANELA BRASIL - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
22. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54/2022- L: 20 DA Q: 152 – CIDADE TAMANDARÉ III – ARY FRANCISCO ALVES PEREIRA - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
23. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55/2022- L: 19 DA Q: 152 – CIDADE TAMANDARÉ III – LAÉRCIO DE GODOY - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
24. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60/2022 - L: 20 DA Q: 014 – MIRASSOL II – JOSÉ BARBOSA - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
25. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 67/2022 – L: 06 DA Q: 003 – LOT. RAIA - IVETE VIUDES GRAHL - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
26. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 68/2022 – L: 05 DA Q: 003 – LOT. RAIA - IVETE VIUDES GRAHL - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, EM, 13 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Fazenda Coordenadoria de Fiscalização AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 182/2022							
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA			
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		10	43	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.120.021.8001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL FRANCISCO SEIGI HIRANO					CPF/CNPJ 555.482.298-34	
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI		Nº 518	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA			
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE			LOTE(S) 11	QUADRA 028		CEP 78.280-000	
Descrição das Infrações							
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 3, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria <i>in-loco</i> , constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.							

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.	
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV

1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 09h: 42min (X) - Art. 24 § único	Data: ___/___/2022. ___h:___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___/05/2022. ___h:___ min	Data: ___/05/2022. ___h:___ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda**Coordenadoria de Fiscalização****AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 183/2022****ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA**

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		10	46	13	05	2022

MOMENTO DA LAVRATURA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	
101.120.005.6001	TANIA MIYOCO OKA	595.058.501-15	
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME DEP. EMANOEL PINHEIRO	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO.
MUNICÍPIO		423	RES. ALTO DA BOA VISTA
MIRASSOL D'OESTE		LOTE(S)	QUADRA
		08	028
			CEP
			78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;

Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 7, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;

Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;

Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;

Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria *in-loco*, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações**Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.****Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"**

	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 09h: 53min (X) - Art. 24 § único	Data: ___/___/2022. ___h:___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___/05/2022. ___h:___ min	Data: ___/05/2022. ___h:___ min

Total da Multa	
(X) Sem reincidência R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	() Com Reincidência R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em **caso de reincidência multa em dobro**, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 184/2022**ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA**

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		10	48	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	
101.130.015.5001	TANIA MIYOCO OKA	595.058.501-15	
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO.
MIRASSOL D'OESTE	PASCHOAL MOREIRA CABRAL	232	RES. ALTO DA BOA VISTA
MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	02	031	78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado **FOTO 5**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis**, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de **nova vistoria in-loco**, constatando-se o cumprimento **integral** das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve : Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio : Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave : Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima : Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 10h: 31min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: min	Data: ___ / 05 /2022. ___ h: min

Total da Multa

(X) Sem reincidência R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	() Com Reincidência R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)
--	---

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em **caso de reincidência multa em dobro**, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 188/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		10	49	13	05	2022

MOMENTO DA LAVRATURA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.132.032.3001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL SILVONEI PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ 897.889.741-04
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME JOAQUIM MURTINHO	Nº 201
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOTE(S) 17	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA
	QUADRA 037	CEP 78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
 Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado **FOTO 1**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
 Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
 Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados **com prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc**, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
 Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve : Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio : Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave : Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima : Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 11h: 26min (X) - Art. 24 § único	Data: ___/___/2022. ___h: ___() - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___/05/2022. ___h: ___min	Data: ___/05/2022. ___h: ___min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro**, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 192/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	32	13	05	2022

MOMENTO DA LAVRATURA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.120.019.5001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL TANIA MIYOCO OKA	CPF/CNPJ 595.058.501-15
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI	Nº 494
MUNICÍPIO	LOTE(S)	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA
	QUADRA	CEP

MIRASSOL D'OESTE	07	028	78.280-000
Descrição das Infrações			
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 1 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis , não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor , assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.			

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.	
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve : Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio : Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave : Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima : Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 09h: 41min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: min	Data: ___ / 05 /2022. ___ h: min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 193/2022**ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA**

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	33	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
101.120.020.6001	TANIA MIYOCO OKA	595.058.501-15
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI	Nº 506
		BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA
MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA
MIRASSOL D'OESTE	09	028
		CEP
		78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado **FOTO 2**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis**, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.		Art. 26 incisos I,II,III e IV
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"		
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;		05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;		10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;		15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;		20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 09h: 41min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min	Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 194/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA	MOMENTO DA LAVRATURA						
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	35	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.121.003.6001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL ELIVELTON DE CAMPOS SOUZA	CPF/CNPJ 060.151.301-05	
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI	Nº 519	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOTE(S) 12	QUADRA 023	CEP 78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 5, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria *in-loco*, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA

Data: 02/05/2022. 12h: 30min (X) - Art. 24 § único	Data: ____ / ____ /2022. ____ h: ____ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ____ /05/2022. ____ h: ____ min	Data: ____ / 05 /2022. ____ h: ____ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 195/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	MOMENTO DA LAVRATURA				
			HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	41	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.121.013.9001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL ZENAIDE GOMES ANACLETO	CPF/CNPJ 988.382.101-87
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME JOAQUIM MURTINHO	Nº 516
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOTE(S) 02	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA
	QUADRA 023	CEP 78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;

Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 7, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;

Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;

Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;

Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria *in-loco*, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"

1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	Art. 26 incisos I,II,III e IV 05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 02/05/2022. 12h: 36min (X) - Art. 24 § único	Data: ____ / ____ /2022. ____ h: ____ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ____ /05/2022. ____ h: ____ min	Data: ____ / 05 /2022. ____ h: ____ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 196/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	43	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ		
101.121.017.7001		ROSIMEIRE MIRANDA CONSTANCI			627.584.891-04		
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO.				
MUNICÍPIO	LEONIDAS ANTERO DE MATOS	542	RES. ALTO DA BOA VISTA				
MIRASSOL D'OESTE		LOTE(S)	QUADRA	CEP			
		1-A	023	78.280-000			

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;

Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 9, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;

Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;

Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;

Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria *in-loco*, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 02/05/2022. 11h: 50min (X) - Art. 24 § único	Data: ___/___/2022. ___h:___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___/05/2022. ___h:___ min	Data: ___/___/2022. ___h:___ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.

O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 200/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	45	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.123.002.5001		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL CLEIDE APARECIDA GIROLDO			CPF/CNPJ 303.840.011-49	
TIPO RUA/AV		LOGRADOURO – NOME LEONIDAS ANTERO DE MATOS		Nº 542	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE		LOTE(S) 18	QUADRA 012	CEP 78.280-000		
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 4 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor , assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.						

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.						
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"					Art. 26 incisos I,II,III e IV	
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;					05 UFM.s - R\$ 645,50	
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;					10 UFM.s - R\$ 1.291,00	
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;					15 UFM.s - R\$ 1.936,50	
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;					20 UFM.s - R\$ 2.582,00	
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA			3ª VISTORIA			
Data: 02/05/2022. 10h: 58min (X) - Art. 24 § único			Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único			
Retorno			Retorno			
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min			Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min			
Total da Multa						
(X) Sem reincidência			() Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)			R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO						
Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias , nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.						
AMPLA DEFESA						
Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.						
FISCAIS AUTUANTES						
NOME		MATRICULA/PORTARIA			CARIMBO E ASSINATURA	
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS		Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018				
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA		Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016				

Secretaria Municipal de Fazenda Coordenadoria de Fiscalização AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 202/2022						
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA		
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	47	13	05 2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL						
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.136.005.0001		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL VAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO			CPF/CNPJ 036.773.691-85	
TIPO RUA/AV		LOGRADOURO – NOME SENADOR NILO COELHO		Nº 55	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE		LOTE(S) 11	QUADRA 033	CEP 78.280-000		
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 1 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;						

Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"

	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve : Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio : Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave : Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima : Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 10h: 51min (X) - Art. 24 § único	Data: / /2022. h: () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: /05/2022. h: min	Data: / 05 /2022. h: min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro**, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 204/2022**ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA**

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	51	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.147.005.0001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL KAIQUE PILAR DIOGO	CPF/CNPJ 057.392.901-71
TIPO RUA/AV MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOGRADOURO – NOME DEP. EMANOEL PINHEIRO	Nº 69
	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA	LOTE(S) 12
	QUADRA 025	CEP 78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
 Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado **FOTO 2**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
 Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
 Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados **com prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas** etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
 Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"

	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve : Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio : Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave : Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima : Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 08h: 49min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min	Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min

Total da Multa

<input checked="" type="checkbox"/> Sem reincidência	<input type="checkbox"/> Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 205/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA

MOMENTO DA LAVRATURA

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	58	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
101.147.006.2001	KAIQUE PILAR DIOGO	057.392.901-71
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME DEP. EMANOEL PINHEIRO	Nº
		55
MUNICÍPIO	LOTE(S)	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO.
MIRASSOL D'OESTE	10	RES. ALTO DA BOA VISTA
		QUADRA
		025
		CEP
		78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 3, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria *in-loco*, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 08h: 49min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min	Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min

Total da Multa

<input checked="" type="checkbox"/> Sem reincidência	<input type="checkbox"/> Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.

O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 206/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		12	00	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ			
101.147.007.5001	KAIQUE PILAR DIOGO			057.392.901-71			
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME DEP. EMANOEL PINHEIRO	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB -DISTRITO.				
MUNICÍPIO		43	RES. ALTO DA BOA VISTA				
MIRASSOL D'OESTE		08	QUADRA	025			CEP
							78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 4, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"

	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 08h: 50min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 209/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO

"Mirassol Cidade Limpa"	05	11	49	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL						
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.144.005.0001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL IVONE TORRES GOMES			CPF/CNPJ 019.307.461-30		
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME BENEDITO FREDD	N° 281	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA			
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOTE(S) 12	QUADRA 009	CEP 78.280-000			
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 1 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc , uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor , assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.						

Classificação das Infrações						
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.						
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"			Art. 26 incisos I,II,III e IV			
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;			05 UFM.s - R\$ 645,50			
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;			10 UFM.s - R\$ 1.291,00			
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;			15 UFM.s - R\$ 1.936,50			
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;			20 UFM.s - R\$ 2.582,00			
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA		3ª VISTORIA				
Data: 02/05/2022. 10h: 19min (X) - Art. 24 § único		Data: / /2022. h: () - Art. 25 § único				
Retorno		Retorno				
Data: /05/2022. h: min		Data: / 05 /2022. h: min				
Total da Multa						
(X) Sem reincidência			() Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)			R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO						
Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis , a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias , nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.						
AMPLA DEFESA						
Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.						
FISCAIS AUTUANTES						
NOME	MATRICULA/PORTARIA		CARIMBO E ASSINATURA			
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018					
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016					

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 04-2022 - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO**

SECRETARIA DE FAZENDA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

"EDITAL Nº 04/2022"

NESTA DATA, PELO PRESENTE, FICAM OS (AS) PROPRIETÁRIOS ABAIXO IDENTIFICADOS, CIENTES POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, TERÃO **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, PARA QUE PROVIDENCIEM A LIMPEZA DOS TERRENOS CONSTANTES NO(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO (ÕES) ANEXO (S), LAVRADO (S) EM DESFAVOR DE VOSSA (S) SENHORIA (S), EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE FORA CONSTATADO **IN-LOCO**, PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 11 DA LC Nº 1.360/2016, EM CONSONÂNCIA COM A LC DE Nº 001/1990 - CÓDIGO DE POSTURAS.

A **PRIMEIRA VISTORIA** NOS LOTES FOI REALIZADA, SENDO LAVRADO (S) O (S)COMPETENTES **AUTO (S) DE INFRAÇÃO (ÕES)**, EO NÃO CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO IMPLICARÁ NAS PENALIDADES CONSTANTES NOS ARTIGOS 22, 26 E/OU 25 § ÚNICO DA LC Nº 1.360/2016, E APÓS TERMINO DO PRAZO SUJEITAM-SE A APLICAÇÃO DA **MULTA INICIAL (LEVE) DE 05 (CINCO) UFM.**

SUJEITANDO-SE AINDA A MULTA POR REINCIDÊNCIA DE 10 - UNIDADE FISCAL DE MIRASSOL-(UFM), NO VALOR DE R\$ 1.291,00 (MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS) E NÃO SENDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS, DEPOIS DE APLICADA A REINCIDÊNCIA, SUJEITA(M) – SE, AO LANÇAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA DE CAPIM EM LOTES INDIVIDUAIS (ATÉ 375 m²) EQUIVALENTE A 1.93 (UFM), NO VALOR DE R\$ 249,16 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE N° 1.591 DE 23 DE ABRIL DE 2020, ANEXO ÚNICO.

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

1. AUTO DE INFRAÇÃO N° 182/2022 - L: 11 DA Q: 028 – RES. ALTO DA BOA VISTA – FRANCISCO SEIGI HIRANO - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 3;
2. AUTO DE INFRAÇÃO N° 183/2022 – L: 08 DA Q: 028 – RES. ALTO DA BOA VISTA – TANIA MIYOKO OKA - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 7;
3. AUTO DE INFRAÇÃO N° 184/2022 – L: 02 DA Q: 031 – RES. ALTO DA BOA VISTA – ARISTIDES FERREIRA DA AGUIA- MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 6;
4. AUTO DE INFRAÇÃO N° 188/2022 – L: 17 DA Q: 037 – RES. ALTO DA BOA VISTA – SILVONEI PEREIRA DA SILVA- MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 1;
5. AUTO DE INFRAÇÃO N° 192/2022 – L: 07 DA Q: 028 – RES. ALTO DA BOA VISTA – TANIA MIYOKO OKA - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 1;
6. AUTO DE INFRAÇÃO N° 193/2022 – L: 09 DA Q: 028 – RES. ALTO DA BOA VISTA – TANIA MIYOKO OKA - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 2;
7. AUTO DE INFRAÇÃO N° 194/2022 – L: 12 DA Q: 023 – RES. ALTO DA BOA VISTA – ELIVELTON DE CAMPOS SOUZA - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 5;
8. AUTO DE INFRAÇÃO N° 195/2022 – L: 02 DA Q: 023 – RES. ALTO DA BOA VISTA – ZENAIDE GOMES ANACLETO - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 7;
9. AUTO DE INFRAÇÃO N° 196/2022 – L: 1-A DA Q: 023 – RES. ALTO DA BOA VISTA – ROSIMEIRE MIRANDA CONSTANCI - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 9;
10. AUTO DE INFRAÇÃO N° 200/2022 – L: 18 DA Q: 012 – RES. ALTO DA BOA VISTA – CLEIDE APARECIDA GIROLDO - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 4;
11. AUTO DE INFRAÇÃO N° 202/2022 – L: 11 DA Q: 033 – RES. ALTO DA BOA VISTA – VAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 1;
12. AUTO DE INFRAÇÃO N° 209/2022 – L: 12 DA Q: 009 – RES. ALTO DA BOA VISTA – IVONE TORRES GOMES - MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 1;
13. AUTO DE INFRAÇÃO N° 204/2022 – L: 08 DA Q: 025 – RES. ALTO DA BOA VISTA – KAIQUE PILAR DIOGO MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 2;
14. AUTO DE INFRAÇÃO N° 205/2022 – L: 08 DA Q: 025 – RES. ALTO DA BOA VISTA – KAIQUE PILAR DIOGO MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 3;
15. AUTO DE INFRAÇÃO N° 206/2022 – L: 08 DA Q: 025 – RES. ALTO DA BOA VISTA – KAIQUE PILAR DIOGO MULTA (LEVE) 05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE – FOTO N° 4;

IMÓVEIS SUJEITOS A REINCIDÊNCIA 10 (DEZ) UFM

16. AUTO DE INFRAÇÃO N° 22/2022- L: 03 DA Q: 003 – JD MONTE LIBANO – ADRIEL FERNANDES LACERDA MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
17. AUTO DE INFRAÇÃO N° 24/2022- L: 15 DA Q: 002 – JD MONTE LIBANO – ANGELO DE OLIVEIRA ZOCCOLI - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
18. AUTO DE INFRAÇÃO N° 39/2022 – L: 03 DA Q: 006 – JD KAIRÓS – ADEMAR VICENTE BELCHIOR - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
19. AUTO DE INFRAÇÃO N° 40/2022 – L: 04 DA Q: 006 – JD KAIRÓS – KAMILA DANIELA ALVES DE MELO SOUZA - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
20. AUTO DE INFRAÇÃO N° 42/2022 – L: 14 DA Q: 008 – JD KAIRÓS – VICENTE GOMES DOS SANTOS - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
21. AUTO DE INFRAÇÃO N° 47/2022 – L: 10 DA Q: 010 – JD KAIRÓS – ADRIANA MARA CANELA BRASIL - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
22. AUTO DE INFRAÇÃO N° 54/2022- L: 20 DA Q: 152 – CIDADE TAMANDARÉ III – ARY FRANCISCO ALVES PEREIRA - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
23. AUTO DE INFRAÇÃO N° 55/2022- L: 19 DA Q: 152 – CIDADE TAMANDARÉ III – LAÉRCIO DE GODOY - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
24. AUTO DE INFRAÇÃO N° 60/2022 - L: 20 DA Q: 014 – MIRASSOL II – JOSÉ BARBOSA - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
25. AUTO DE INFRAÇÃO N° 67/2022 – L: 06 DA Q: 003 – LOT. RAIA - IVETE VIUDES GRAHL - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;
26. AUTO DE INFRAÇÃO N° 68/2022 – L: 05 DA Q: 003 – LOT. RAIA - IVETE VIUDES GRAHL - MULTA 10 (DEZ) UFM – REINCIDENCIA;

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, EM, 13 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Fazenda Coordenadoria de Fiscalização AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 182/2022							
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA			
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		10	43	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.120.021.8001		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL FRANCISCO SEIGI HIRANO			CPF/CNPJ 555.482.298-34		
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI		Nº 518	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA			
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE			LOTE(S) 11	QUADRA 028	CEP 78.280-000		
Descrição das Infrações							
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 3 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor , assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.							

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.							
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"				Art. 26 incisos I,II,III e IV			
1 – (X) Leve : Com mato e/ou sujeiras diversas;				05 UFM.s - R\$ 645,50			
2 – () Médio : Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;				10 UFM.s - R\$ 1.291,00			
3 – () Grave : Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;				15 UFM.s - R\$ 1.936,50			
4 – () Gravíssima : Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;				20 UFM.s - R\$ 2.582,00			
DESCRIÇÃO DA MULTA							
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL	
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50	
Enquadramento do fato gerador da Multa							
1ª VISTORIA				3ª VISTORIA			
Data: 03/05/2022. 09h: 42min (X) - Art. 24 § único				Data: ___/___/2022. ___h:___ () - Art. 25 § único			
Retorno				Retorno			
Data: ___/05/2022. ___h:___ min				Data: ___/05/2022. ___h:___ min			
Total da Multa							
(X) Sem reincidência				() Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)				R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO							
Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis , a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias , nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.							
AMPLA DEFESA							
Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.							
FISCAIS AUTUANTES							
NOME		MATRICULA/PORTARIA			CARIMBO E ASSINATURA		
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS		Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018					
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA		Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016					

Secretaria Municipal de Fazenda Coordenadoria de Fiscalização AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 183/2022							
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA			
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		10	46	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.120.005.6001		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL TANIA MIYOCO OKA			CPF/CNPJ 595.058.501-15		
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME DEP. EMANOEL PINHEIRO		Nº 423	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA			

MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOTE(S) 08	QUADRA 028	CEP 78.280-000
Descrição das Infrações			
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 7 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis , não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor , assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.			

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.						
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"				Art. 26 incisos I,II,III e IV		
1 – (X) Leve : Com mato e/ou sujeiras diversas;				05 UFM.s - R\$ 645,50		
2 – () Médio : Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;				10 UFM.s - R\$ 1.291,00		
3 – () Grave : Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;				15 UFM.s - R\$ 1.936,50		
4 – () Gravíssima : Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;				20 UFM.s - R\$ 2.582,00		
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA		3ª VISTORIA				
Data: 03/05/2022. 09h: 53min (X) - Art. 24 § único		Data: ____ / ____ /2022. h: ____ () - Art. 25 § único				
Retorno		Retorno				
Data: ____ /05/2022. h: ____ min		Data: ____ / 05 /2022. h: ____ min				
Total da Multa						
<input checked="" type="checkbox"/> Sem reincidência			<input type="checkbox"/> Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)			R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO		
Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis , a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro , sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias , nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.		
AMPLA DEFESA		
Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.		
FISCAIS AUTUANTES		
NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda Coordenadoria de Fiscalização AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 184/2022							
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA			
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		10	48	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.130.015.5001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL TANIA MIYOCO OKA					CPF/CNPJ 595.058.501-15	
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME PASCHOAL MOREIRA CABRAL		Nº 232	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA			
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOTE(S) 02	QUADRA 031	CEP 78.280-000				
Descrição das Infrações							
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 5 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis , não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor , assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.							

Classificação das Infrações						
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.						
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"						Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;						05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;						10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;						15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;						20 UFM.s - R\$ 2.582,00
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA			3ª VISTORIA			
Data: 03/05/2022. 10h: 31min (X) - Art. 24 § único			Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único			
Retorno			Retorno			
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min			Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min			
Total da Multa						
(X) Sem reincidência			() Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos)			R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO						
Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.						
AMPLA DEFESA						
Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.						
FISCAIS AUTUANTES						
NOME	MATRICULA/PORTARIA			CARIMBO E ASSINATURA		
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018					
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016					

Secretaria Municipal de Fazenda						
Coordenadoria de Fiscalização						
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 188/2022						
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA		
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		10	49	13	05 2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL						
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ		
101.132.032.3001	SILVONEI PEREIRA DA SILVA			897.889.741-04		
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO.			
MIRASSOL D'OESTE	JOAQUIM MURTINHO	201	RES. ALTO DA BOA VISTA			
MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP			
MIRASSOL D'OESTE	17	037	78.280-000			
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 1, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.						

Classificação das Infrações						
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.						
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"						Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;						05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;						10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;						15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;						20 UFM.s - R\$ 2.582,00
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA			3ª VISTORIA			

Data: 03/05/2022. 11h: 26min (X) - Art. 24 § único	Data: ____ / ____ /2022. ____ h: ____ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ____ /05/2022. ____ h: ____ min	Data: ____ / 05 /2022. ____ h: ____ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 192/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	32	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.120.019.5001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL TANIA MIYOCO OKA	CPF/CNPJ 595.058.501-15
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI	Nº 494
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOTE(S) 07	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA
	QUADRA 028	CEP 78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 1, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc**, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"

1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	Art. 26 incisos I,II,III e IV 05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 09h: 41min (X) - Art. 24 § único	Data: ____ / ____ /2022. ____ h: ____ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ____ /05/2022. ____ h: ____ min	Data: ____ / 05 /2022. ____ h: ____ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 193/2022**ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA****MOMENTO DA LAVRATURA**

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	33	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.120.020.6001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL TANIA MIYOCO OKA	CPF/CNPJ 595.058.501-15
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI	Nº 506
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO RES. ALTO DA BOA VISTA	QUADRA 028
		CEP 78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;

Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 2, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;

Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;

Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;

Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria *in-loco*, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"

1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	Art. 26 incisos I,II,III e IV 05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 09h: 41min (X) - Art. 24 § único	Data: ___/___/2022. ___h:___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___/05/2022. ___h:___ min	Data: ___/___/2022. ___h:___ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.

O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 194/2022**ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA****MOMENTO DA LAVRATURA**

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	35	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.121.003.6001		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL ELIVELTON DE CAMPOS SOUZA			CPF/CNPJ 060.151.301-05	
TIPO RUA/AV		LOGRADOURO – NOME GOVERNADOR JOSÉ FRAGELLI		N° 519	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE		LOTE(S) 12		QUADRA 023		CEP 78.280-000
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 5 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor , assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.						

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.						
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"					Art. 26 incisos I,II,III e IV	
1 – (X) Leve : Com mato e/ou sujeiras diversas;					05 UFM.s - R\$ 645,50	
2 – () Médio : Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;					10 UFM.s - R\$ 1.291,00	
3 – () Grave : Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;					15 UFM.s - R\$ 1.936,50	
4 – () Gravíssima : Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;					20 UFM.s - R\$ 2.582,00	
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA			3ª VISTORIA			
Data: 02/05/2022. 12h: 30min (X) - Art. 24 § único			Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único			
Retorno			Retorno			
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min			Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min			
Total da Multa						
<input checked="" type="checkbox"/> Sem reincidência			<input type="checkbox"/> Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)			R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO						
Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro , sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias , nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.						
AMPLA DEFESA						
Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.						
FISCAIS AUTUANTES						
NOME		MATRICULA/PORTARIA			CARIMBO E ASSINATURA	
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS		Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018				
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA		Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016				

Secretaria Municipal de Fazenda Coordenadoria de Fiscalização AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 195/2022						
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA		
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	41	13	05 2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL						
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.121.013.9001		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL ZENAIDE GOMES ANACLETO			CPF/CNPJ 988.382.101-87	
TIPO RUA/AV		LOGRADOURO – NOME JOAQUIM MURTINHO		N° 516	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE		LOTE(S) 02		QUADRA 023		CEP 78.280-000
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 7 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;						

Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 02/05/2022. 12h: 36min (X) - Art. 24 § único	Data: / /2022. h: () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: /05/2022. h: min	Data: / 05 /2022. h: min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se **em caso de reincidência multa em dobro**, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 196/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA	MOMENTO DA LAVRATURA
PROGRAMA	HORA
MÊS/INÍCIO	MINUTO
MÊS/TÉRMINO	DIA
"Mirassol Cidade Limpa"	11
05	43
	13
	05
	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
101.121.017.7001	ROSIMEIRE MIRANDA CONSTANCI	627.584.891-04
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME	Nº
MIRASSOL D'OESTE	LEONIDAS ANTERO DE MATOS	542
MUNICÍPIO	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO	CEP
MIRASSOL D'OESTE	RES. ALTO DA BOA VISTA	78.280-000
LOTE(S)	QUADRA	
1-A	023	

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
 Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado **FOTO 9**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
 Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
 Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados **com prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (**LEVE**), abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas** etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
 Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 02/05/2022. 11h: 50min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min	Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min

Total da Multa

<input checked="" type="checkbox"/> Sem reincidência	<input type="checkbox"/> Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 200/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA

MOMENTO DA LAVRATURA

PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	45	13	05	2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.123.002.5001	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL CLEIDE APARECIDA GIROLDO	CPF/CNPJ 303.840.011-49
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME LEONIDAS ANTERO DE MATOS	Nº 542
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	LOTE(S) 18	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA
	QUADRA 012	CEP 78.280-000

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado **FOTO 4**, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 02/05/2022. 10h: 58min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min	Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min

Total da Multa

<input checked="" type="checkbox"/> Sem reincidência	<input type="checkbox"/> Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.

O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 202/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	47	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ			
101.136.005.0001	VAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO			036.773.691-85			
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO.				
MIRASSOL D'OESTE	SENADOR NILO COELHO	55	RES. ALTO DA BOA VISTA				
MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP				
MIRASSOL D'OESTE	11	033	78.280-000				

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria *in loco* no imóvel mencionado FOTO 1, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações

Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"

	Art. 26 incisos I,II,III e IV
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - R\$ 645,50
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - R\$ 1.291,00
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - R\$ 1.936,50
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - R\$ 2.582,00

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 10h: 51min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min	Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 204/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO

"Mirassol Cidade Limpa"	05	11	51	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL						
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.147.005.0001		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL KAIQUE PILAR DIOGO			CPF/CNPJ 057.392.901-71	
TIPO RUA/AV		LOGRADOURO – NOME DEP. EMANOEL PINHEIRO		N° 69	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE			LOTE(S) 12	QUADRA 025	CEP 78.280-000	
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 2 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos; Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc , uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor , assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização. Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.						

Classificação das Infrações						
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.						
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"				Art. 26 incisos I,II,III e IV		
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;				05 UFM.s - R\$ 645,50		
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;				10 UFM.s - R\$ 1.291,00		
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;				15 UFM.s - R\$ 1.936,50		
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;				20 UFM.s - R\$ 2.582,00		
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA			3ª VISTORIA			
Data: 03/05/2022. 08h: 49min (X) - Art. 24 § único			Data: ___ / ___ /2022. h: ___ () - Art. 25 § único			
Retorno			Retorno			
Data: ___ /05/2022. h: ___ min			Data: ___ / 05 /2022. h: ___ min			
Total da Multa						
(X) Sem reincidência			() Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)			R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO						
Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.						
AMPLA DEFESA						
Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.						
FISCAIS AUTUANTES						
NOME		MATRICULA/PORTARIA			CARIMBO E ASSINATURA	
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS		Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018				
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA		Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016				

Secretaria Municipal de Fazenda						
Coordenadoria de Fiscalização						
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 205/2022						
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA		
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	58	13	05 2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL						
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 101.147.006.2001		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL KAIQUE PILAR DIOGO			CPF/CNPJ 057.392.901-71	
TIPO RUA/AV		LOGRADOURO – NOME DEP. EMANOEL PINHEIRO		N° 55	BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO. RES. ALTO DA BOA VISTA	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE			LOTE(S) 10	QUADRA 025	CEP 78.280-000	
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros; Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 3 , nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos; Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;						

Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.		Art. 26 incisos I,II,III e IV
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"		05 UFM.s - R\$ 645,50
1 - (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;		10 UFM.s - R\$ 1.291,00
2 - () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;		15 UFM.s - R\$ 1.936,50
3 - () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;		20 UFM.s - R\$ 2.582,00
4 - () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;		

DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFM.s	R\$ - 645,50

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	3ª VISTORIA
Data: 03/05/2022. 08h: 49min (X) - Art. 24 § único	Data: ___ / ___ /2022. ___h: ___ () - Art. 25 § único
Retorno	Retorno
Data: ___ /05/2022. ___h: ___ min	Data: ___ / 05 /2022. ___h: ___ min

Total da Multa

(X) Sem reincidência	() Com Reincidência
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 206/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		12	00	13	05	2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ				
101.147.007.5001	KAIQUE PILAR DIOGO		057.392.901-71				
TIPO RUA/AV	LOGRADOURO – NOME DEP. EMANOEL PINHEIRO	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB -DISTRITO.				
		43	RES. ALTO DA BOA VISTA				
MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP				
MIRASSOL D'OESTE	08	025	78.280-000				

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixo e outros;

Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria in loco no imóvel mencionado FOTO 4, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;

Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;

Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais; Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria in-loco, constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.

Classificação das Infrações Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.		Art. 26 incisos I,II,III e IV
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"		05 UFM.s - R\$ 645,50
1 - (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;		10 UFM.s - R\$ 1.291,00
2 - () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;		15 UFM.s - R\$ 1.936,50
3 - () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;		20 UFM.s - R\$ 2.582,00
4 - () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;		

DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFMs	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA			3ª VISTORIA			
Data: 03/05/2022. 08h: 50min (X) - Art. 24 § único			Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único			
Retorno			Retorno			
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min			Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min			
Total da Multa						
(X) Sem reincidência			() Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)			R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO						
Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em 15 (quinze) dias, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.						
AMPLA DEFESA						
Conforme Art. 28 da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.						
FISCAIS AUTUANTES						
NOME		MATRICULA/PORTARIA		CARIMBO E ASSINATURA		
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS		Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018				
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA		Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016				

Secretaria Municipal de Fazenda						
Coordenadoria de Fiscalização						
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 209/2022						
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA				MOMENTO DA LAVRATURA		
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	05		11	49	13	05 2022
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL						
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	
101.144.005.0001		IVONE TORRES GOMES			019.307.461-30	
TIPO RUA/AV		LOGRADOURO – NOME		Nº BAIRRO – DISTRITO – SUB-DISTRITO.		
MIRASSOL D'OESTE		BENEDITO FREDD		281 RES. ALTO DA BOA VISTA		
MUNICÍPIO		LOTE(S)		QUADRA		CEP
MIRASSOL D'OESTE		12		009		78.280-000
Descrição das Infrações						
Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;						
Nos termos do artigo 1º, parágrafo único, e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município, e após vistoria <i>in loco</i> no imóvel mencionado FOTO 1, nós fiscais municipais, constatamos que se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;						
Considerando a fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em atendimento a legislação vigente; visando também, combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças em terrenos;						
Ficam os responsáveis, proprietários e/ou adquirentes, autuados com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cientes que o não cumprimento do prazo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial (LEVE), abaixo discriminada, devendo os responsáveis manterem periodicamente limpos os imóveis, não sendo aceito simplesmente roçagem mecânica, ou somente herbicidas etc, uma vez que esses procedimentos não inibem completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;						
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente auto de infração em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas por nós e pelos responsáveis ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.						
Obs. Caso o imóvel já tenha sido limpo, pedimos por favor desconsiderar o presente auto de infração, e após o prazo concedido, e a realização de nova vistoria <i>in-loco</i> , constatando-se o cumprimento integral das exigências, o mesmo poderá ser arquivado.						

Classificação das Infrações						
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.						
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"					Art. 26 incisos I,II,III e IV	
1 – (X) Leve: Com mato e/ou sujeiras diversas;					05 UFM.s - R\$ 645,50	
2 – () Médio: Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;					10 UFM.s - R\$ 1.291,00	
3 – () Grave: Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;					15 UFM.s - R\$ 1.936,50	
4 – () Gravíssima: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;					20 UFM.s - R\$ 2.582,00	
DESCRIÇÃO DA MULTA						
LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		05 UFMs	R\$ - 645,50
Enquadramento do fato gerador da Multa						
1ª VISTORIA			3ª VISTORIA			
Data: 02/05/2022. 10h: 19min (X) - Art. 24 § único			Data: ___ / ___ /2022. ___ h: ___ () - Art. 25 § único			
Retorno			Retorno			
Data: ___ /05/2022. ___ h: ___ min			Data: ___ / 05 /2022. ___ h: ___ min			
Total da Multa						
(X) Sem reincidência			() Com Reincidência			
R\$: 645,50 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)			R\$: 1.291,00 (Mil duzentos e noventa e um reais)			

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote. O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeitam-se em caso de reincidência multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2022**

PORTARIA Nº 259 DE 10 DE MAIO DE 2022.**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência MAIO/2022, constantes do quadro abaixo a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
0108	ARLEY FIGUEIREDO DE AQUINO	MOTORISTA	B-09
0006	CELIA REGINA DE MATTOS PRADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-10
0039	CLAUDIO ROBERTO DUARTE NUNES	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	B-11
0157	CLEUZA MACHADO BATISTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A-10
0191	DENERIVAL FRANCISCO ESTORARI	MOTORISTA	C-11
0165	IRENE OLIVEIRA BAZAN	MONITOR DE CRECHE	B-10
3064	JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA	MEDICO - PSF	B-04
0082	MARIA APARECIDA PEREZ TOLO	ORIENTADOR PEDAGOGICO	B-11
0211	MARIA ISABEL DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C-10
0099	ROSANA DE CASIA BOTELHO DE CARVALHO	PROFESSOR	C-09
3063	SONIA APARECIDA FALCHI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C-04

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de maio de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO**AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL P.E 13/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 13/2022**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 76/2022, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Material Permanente Para Atender As Necessidades Das Secretarias Do Município De Nobres – MT. A Retificação visa corrigir o modo de disputa.** As demais cláusulas do edital inclusive a data de abertura permanecem inalteradas. Fim de Recebimento das Propostas: 25/05/2022 até as 08h40min. Início da Disputa: As 09:00h do dia 25/05/2022. Local: **www.bll.org.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **A RETIFICAÇÃO na INTEGRA** encontra-se no site **www.bll.org.br** ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac...>

Nobres, 13 de maio de 2022.

Hemily Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO P.P 03/2022****Pregão Presencial SRP Nº 03/2022**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 76/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER A ESTA SECRETARIA, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES**, cuja abertura ocorreu no dia 27/04/2022, sagrou-se vencedora a empresa **JOMAR SANTANA DE PAULA**, inscrita no CNPJ nº 29.730.274/0001-18, com valor global de R\$ 226.672,70 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais com setenta centavos).

HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2022

Nobres, 13 de maio de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO E REABERTURA DE SESSÃO - TP 03/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021**

A Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 003/2021, cujo Objeto visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA E APOIO AO TURISTA NO MUNICÍPIO, CONFORME CONVENIO DE REPASSE N° 904383/2020/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, cuja a sessão ocorreu no dia 13/05/2022, não houve participantes, sendo declarada **DESERTA**.

Dessa forma desde já fica estabelecida nova data para abertura do certame.

Local: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **Data Abertura:** 01/06/2022. **Hora Abertura:** 08h00min. **Informações Complementares:** Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>.

Nobres/MT, 13 de maio de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO RESULTADO E AVISO DE REABERTURA P.P 08/2022

Pregão Presencial SRP N° 08/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 76/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 08/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO E PAREDE DRYWALL NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, cuja abertura ocorreu no dia 13/05/2022 às 08h00min, não houve participantes, sendo declarada **Deserta**. Dessa forma fica marcado nova data para abertura do certame. **Data:** 26/05/2022 às 14h00min. **Informações Complementares:** Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>.

Nobres, 02 de maio de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 047 2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 047 2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADA NA RUA CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA S/N, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E O LOCADOR, A SENHOR JOSE SANTANA DE PAULA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1760/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

1.1 O presente contrato é **Locação de Imóvel**, localizada na Rua Carlos Antunes de Almeida S/N, Bairro Centro na Cidade de Nossa Senhora do

Livramento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Item	Descrição	Quantidade	Preço unt R\$	Preço total R\$
01	Locação de Imóvel- Salão Comercial	09 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00
Valor Total: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e Duzentos reais)				

1.2 A LOCADORA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no conforme processo administrativo n° **1760/2022**, dispensa de licitação n° **027/2022**

DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente termo será de 09 (nove) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR:

SENHOR JOSE SANTANA DE PAULA,

RG n°. 151811 SSP/MT e CPF n°. 177.283.551-04

3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 076 2020

3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 076 2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 879/2020 ADESÃO 010/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG n° 279284 SSP/MT, e do CPF n°, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro **EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°, 28.029.393/0001-85 Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul, município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 neste ato representada pelo **Sr. Fernando Souza Mangabeira**, portador da cédula de identidade RG n°:1731687-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 027.633.301-26, residente e domiciliado na Rua Salim Nadaf (Lot. Embauva) 1536, Centro-Norte, município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-500 tendo em vista o que consta, considerando o constante **Adesão à Ata de Registro de Preço n° 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) n° 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, resolvem celebrar o terceiro termo aditivo de reequilíbrio financeiro, mediante as clausulas abaixo.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 879/2020 ADESÃO 010/2020**

Considerando o Processo Administrativo n° 1623/2022 de aditivção de termo aditivo de reequilíbrio financeiro ao contrato n° 76/2020 que autorizou termo aditivo de reequilíbrio financeiro, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

Resolvem celebrar o 3º Termo Aditivo Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato **Adesão à Ata de Registro de Preço n° 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) n° 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 879/2020 ADESÃO 010/2020**, de acordo com que prescreve o artigo 65 inc II, alínea "d" da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obra e Infraestrutura e pela empresa através do no Processo Administrativo n° 1623/2022 e 1298/2022 referente ao Termo Aditivo Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato 076/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Adesão à Ata de Registro de Preço n° 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) n° 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.**o **EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°, 28.029.393/0001-85 Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul, município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 firmam o presente Termo Aditivo Reequilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

DO REAJUSTE Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes em razão do aumento do valor registrado abaixo discriminado para o item o termo é lavrado para fazer constar o reequilíbrio econômico-financeiro.

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME nCNPJ sob o n°, 28.029.393/0001-85

Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 neste ato

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO CONFORME Ata de Registro de Preço n° 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) n° 018/2020 L PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 879/2020 ADESÃO 010/2020	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRIO FINANCEIRO PARECER JURIDICO 235/2022
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA 96KW EQUIVALENTE A 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGU-	44.990,00	R\$ 54.721,27

	RA DA LAMINA DE 3,7 M-CHIP DIURNO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL.		
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTENCIAL LIQ 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1M³, CAÇAMBA RETRO CAP. MIN. 0,26 M³. INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTÍVEL.	20.690,00	R\$ 24.968,16

CLAUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do § Art. 57, no Artigo 65 inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico n° . 235/2022

CLAUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Abril de 2022

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME CNPJ sob o n°, 28.029.393/0001-85

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**,

RG n°:1731687-1 SSP/MT, e CPF/MF sob o n° 027.633.301-26

RESOLUÇÃO N° 005/2022/ACPEL

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO

ACCDPEL

RESOLUÇÃO N° 005/2022/ACPEL

o Presidente da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É DE Livramento - ACCPEL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em estatuto;

Considerando estudos técnicos realizados em relação ao funcionamento do Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento;

Considerando a necessidade de se criar a funcionalidade do processo de aquisições de Produtos dos associados;

RESOLVE.

Art. 1º Os produtos comercializados no Centro de Comercialização dos Produtos É DE LIVRAMENTO, são de produção dos Associados, que deverão observar as boas práticas de fabricação, de acordo com as normas sanitárias e de conformidade com o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º Os produtos serão dados em Comercializaçãoao CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO-ACCDPEL na forma consignada, até a ocorrência da venda.

Art. 3º É de responsabilidade do Produtor, a entrega dos produtos no CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO – ACCDPEL

Art. 4º Todos os produtos deverão estar embalados e etiquetados com as informações necessárias que identifiquem o Produtor e suas características.

Art. 5º Todo produto encaminhado ao Centro de Comercialização dos Produtos É DE LIVRAMENTO, deverá ser feito através do TERMO DE CONSIGNAÇÃO, conforme modelo Anexo, fornecido pela ACCDPDEL.

Art. 6º No termo de Consignação, deverá conter as informações necessárias, referente ao produtor, ao produto e as condições em que ocorra a comercialização do produto.

Art. 7º O TERMO DE CONSIGNAÇÃO, deverá ser elaborado em duas vias. A primeira via pertencente ao produtor e a segunda via deverá ser arquivado no Centro de Comercialização para que seja dado entrada no Controle de Estoque.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento 02 de maio de 2022

João Pinto da Guia.

Presidente

PORTARIA N° 305/2022

Portaria n° 305/2022

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Empresa Action Engenharia LUIZ MATHEUS AKERLEY DA COSTA SILVA, brasileiro, portador do RG 1955839-2 SSP/MT e CPF: 034.047.071-25, domiciliado na Rua: Valdecais Q. 05. Bloco A3 Apt. 202, Várzea Grande, Bairro Jardim Aeroporto, como **fiscal** do objeto do Contrato n° 037/2022- Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, para fase 2º do plano urbanístico do parque zooflorestal, incluso projetos de revitalização entrada da cidade de nossa senhora do livramento, com a entrega de projetos de arquitetura e engenharia em nível executivo (acessibilidade, paisagismo completo, iluminação geral, quiosques, área de convivência, quadra poliesportiva, quadra de areia, academia, vestiários e comunicação visual), em uma área total de 122.475,71 M² ,conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001783/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°024/2022 Empresa P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, a partir de 12/05/2022.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Maio de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 276/2022

PORTARIA N° 276/2022

“Dispõe sobre a designação de novos membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados pelo servidor:

Joemi Benedito de Almeida

João Bosco de Miranda

Pedro Santos Alves Carmo

Reinaldo Rodrigues de Almeida

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de maio de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 141/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: KATIANE DA SILVA LIMA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora**

Cargo: Professora

VIGENCIA: 16 /05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: 005.2010.1.540 – FICHA 199.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 142/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ELIZETE CARMEN DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora**

Cargo: Professora

VIGENCIA: 16/05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: 005.2010.31.90.04.1.540 – FICHA 199.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 143/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: IVETE CLARINDA DA GUIA ROSA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora**

Cargo: Professora

VIGENCIA: 16/05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: 005.2008.31.90.04.1.540 – FICHA 151.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 143/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: OACIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio aos Serviços de Saúde**

Cargo: Apoio aos Serviços de Saúde

VIGENCIA: 16/05/2022 à 22/12/2022

DOTAÇÃO: 007.2067.31.90.04.1.500 – FICHA 269 ou 007.2067.1.1.621.31.90.04 – FICHA 270.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 029/2022**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 050/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DA FROTA DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES– MT, conforme especificações relacionadas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 26 (vinte e seis) de maio de 2022 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou **www.novabandeirantes.mt.gov.br**

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de maio de 2022.

Andressa Cristine F. Moreira
Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

RA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações em anexo I – Termo de referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

Empresa: DELREY NOVA BANDEIRANTES EIRELI

CNPJ: 06.063.181/0001-81

VALOR TOTAL R\$: 324.163,50 (trezentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e três reais e cinquenta);

Empresa: DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA

CNPJ: 03.084.415/0001-89

VALOR TOTAL R\$: 564.450,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

Empresa: SOUZA COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

CNPJ: 30.791.154/0001-00

VALOR TOTAL R\$: 202.276,06 (duzentos e dois reais duzentos e setenta e seis reais e seis centavos);

Empresa: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA

CNPJ: 17.553.866/0001-22

VALOR TOTAL R\$: 730.726,40 (setecentos e trinta mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Empresa: TRATOMAQ AUTO PECAS EIRELI

CNPJ: 10.574.100/0001-85

VALOR TOTAL R\$: 735.970,20 (setecentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta reais e vinte centavos);

Empresa: ARAÚJO CASTRO COMERCIO LTDA

CNPJ: 36.136.393/0001-02

VALOR TOTAL R\$: 306.357,00 (trezentos e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de maio de 2022.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA
PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 033/2022, Processo Licitatório n.º 054/2022, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PA-

**DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa **AGROMOTOR MAQUINAS AGRÍCOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 06.889.469/0002-90, situada na Av. Jose Francisco Otênio, n.º 1305, Centro, Sala 01, 02, 03, 04, 05 e 06, na cidade de Nova Bandeirantes/ MT – CEP 78.565-000, neste ato representado pelo senhor **JURANDIR APARECIDO DE CARVALHO**, portador do RG n.º 41218312 SESP/PR e inscrito sob o CPF n.º 553.804.419-04, residente e domiciliada na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 026/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto n.º 7.892/2013, suas alterações Decreto n.º 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO ACOPLADO COM BOMBA (MOTOBOMBA) COMPLETO, NOVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE CIDADE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AGROMOTOR MAQUINAS AGRÍCOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 06.889.469/0002-90

ENDEREÇO: Av. Jose Francisco Otênio, n° 1305, Centro, Sala 01, 02, 03, 04, 05 e 06, na cidade de Nova Bandeirantes/ MT – CEP 78.565-000

TELEFONE: (66) 98458.1364

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Quant.	Marca	Und.	Valor Unit	Valor Total
01	MOTOR ELÉTRICO ACOPLADO COM BOMBA (MOTOBOMBA) COMPLETO, NOVO, POTÊNCIA DE 5 CV, EXPANSÃO DE 80.000 MIL LITROS POR HORA, COM MANGUEIRA E VÁLVULA DE SUCCÃO, ACIONAMENTO NA CHAVE 110W OU 220W BIFASICO NO MÍNIMO, CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: ù ABRAÇADEIRA DE MÍNIMO 5 POLEGADAS ù ABRAÇADEIRA SIMPLES DE 5 POLEGADAS DE FERRO ù ADAPTADOR SIMPLES COM REDUÇÃO DE 3 POLEGADAS DE FERRO ù CURVA COMPOSTA COM REDUÇÃO PARA MANGUEIRA 3 POLEGADAS ù CURVA COMPOSTA COM REDUÇÃO PARA REGISTRO DE 3 POLEGADAS ù MANGUEIRA DE SUCCÃO DE 5 POLEGADAS ù REGISTRO DE ESFERA VAZÃO DE 3 POLEGADAS ù VÁLVULA DE PÉ DE 5 POLEGADAS DE FERRO.	02	THEBE	Und	R\$ 15.990,00	R\$ 31.980,00

Valor total do fornecedor R\$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação;

7.4 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.7** O Equipamento em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.8. Os produtos deverão apresentar garantia legal de 90 dias, conforme o código de defesa do consumidor (CDC), contra eventuais defeitos de material ou de fabricação. O período se inicia com a emissão da Nota Fiscal de venda ao consumidor.

7.8.1 Para obter mais 180 dias, é preciso realizar a Revisão Preventiva que deve ser realizada dentro do prazo de 30 dias antes ou em até 30 dias após o término do período de garantia contratual de 90 dias obtido após a Entrega Técnica (Entre o 5º e 7º mês), assim totalizando 01 ano de garantia.

7.9 O transporte do equipamento até uma Assistência Técnica autorizada fica a encargo do fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 201/2022, Servidor **GREISSON MARTINS DE ARAUJO** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E CIDADES
760 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapasarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 026/2022**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 13 de maio de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AGROMOTOR MAQUINAS AGRÍCOLAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 06.889.469/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL.º 033/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 033/2022, Processo Licitatório n.º 054/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações em anexo I – Termo de referência do Edital.

Empresa: DELREY NOVA BANDEIRANTES EIRELI

CNPJ: 06.063.181/0001-81

VALOR TOTAL R\$: 324.163,50 (trezentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e três reais e cinquenta);

Empresa: DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA

CNPJ: 03.084.415/0001-89

VALOR TOTAL R\$: 564.450,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

Empresa: SOUZA COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

CNPJ: 30.791.154/0001-00

VALOR TOTAL R\$: 202.276,06 (duzentos e dois reais duzentos e setenta e seis reais e seis centavos);

Empresa: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA

CNPJ: 17.553.866/0001-22

VALOR TOTAL R\$: 730.726,40 (setecentos e trinta mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Empresa: TRATOMAQ AUTO PECAS EIRELI

CNPJ: 10.574.100/0001-85

VALOR TOTAL R\$: 735.970,20 (setecentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta reais e vinte centavos);

Empresa: ARAÚJO CASTRO COMERCIO LTDA

CNPJ: 36.136.393/0001-02

VALOR TOTAL R\$: 306.357,00 (trezentos e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de maio de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARIA CLEUSA RODRIGUES - ME** devidamente inscrita no CNPJ. 24.569.803/0001-20 situada na Rua São Paulo, n.º 2.266, Centro, Lote n.º 04, Quadra n.º 38, na cidade de Nova Bandeirantes/MT– CEP 78.565-000, neste ato representado pela senhora **MARIA CLEUSA RODRIGUES**, portadora do RG n.º 600548 SSP/RO e inscrita sob o CPF n.º 606.812.092-91, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei Institui o Pregão), Decreto Federal n.º 3555/00 (Regulamenta o Pregão Presencial), Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas), e demais normas vigentes que dispõe sob a aquisição pela Administração Pública e nos termos estabelecidos neste Edital e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA, PLAINA, CALANDRA, PRENSA, FRESA E FURADEIRA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MARIA CLEUSA RODRIGUES - ME

CNPJ Nº: 24.569.803/0001-20

ENDEREÇO: Rua São Paulo, n.º 2.266, Centro, Lote n.º 04, Quadra n.º 38, na cidade de Nova Bandeirantes/MT– CEP 78.565-000.

TELEFONE: (66) 98445.9894

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aço inox 304 fosco	1.360	quilo	R\$ 450,00	R\$ 612.000,00
2	Aço trefilado redondo -08 -1- 45 1	1.000	quilo	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
3	Aço trefilado redondo – 15 – 1045 - 2	1.000	quilo	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
4	Bronze oco TM 23 31,7 x 19,0 x 500 mm	300	quilo	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
5	Chapa grossa ferro LGC -1/2	1.500	quilo	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00
6	Chapa grossa ferro 00 LTQ 3/16 4,75 MM	1.000	quilo	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
7	Chapa grossa ferro 10 – LGC- IP 25,4 MM	900	quilo	R\$ 23,50	R\$ 21.150,00
8	Chapa grossa ferro 03 – LTQ 3/8 9,52 MM	750	quilo	R\$ 16,50	R\$ 12.375,00
9	Eletrodo alumínio (derretido)	40	quilo	R\$ 410,00	R\$ 16.400,00
10	Eletrodo inox (derretido)	120	quilo	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
11	Eletrodo MIG ML (derretido)	400	quilo	R\$ 32,50	R\$ 13.000,00
12	Eletrodo 6013 x 2.5 (derretido)	150	quilo	R\$ 47,50	R\$ 7.125,00

13	Eletrodo 6013 x 3,25 (derretido)	120	quilo	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
14	Eletrodo 6013 x 4,00 mm (derretido)	150	quilo	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00
15	Tubo redondo galvanizado	600	quilo	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
16	Tubo redondo preto	550	quilo	R\$ 22,00	R\$ 12.100,00
17	Aço trefilado redondo -06 -1045-3/4	1.500	quilo	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
18	Aço trefilado redondo -07-1045-7/8	1.000	quilo	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
19	Bronze maciço TM 620 barras 02-2	100	quilo	R\$ 480,00	R\$ 48.000,00
20	Bronze maciço TM 620 barras 05 -3	150	quilo	R\$ 480,00	R\$ 72.000,00
21	Bucha de tubo de ferro furado	200	quilo	R\$ 38,50	R\$ 7.700,00
22	Chapa grossa ferro 07 -LTQ 5/8 15/87 MM	600	quilo	R\$ 23,50	R\$ 14.100,00
23	Chapa grossa ferro A8 -LGC-3/4 19,05 mm	1.000	quilo	R\$ 23,50	R\$ 23.500,00
24	Chapa grossa ferro LTO 5/16-7.94 MM	650	quilo	R\$ 17,50	R\$ 11.375,00
25	Eletrodo limavel OK3(derretido)	100	quilo	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
26	Eletrodo N12(derretido)	100	quilo	R\$ 190,50	R\$ 19.050,00
27	Eletrodo 350 super duro (derretido)	350	quilo	R\$ 49,50	R\$ 17.325,00
28	Eletrodo 6018x3.25 MM (derretido)	220	quilo	R\$ 47,50	R\$ 10.450,00
29	Eletrodo 6018x 4,0 MM (derretido)	220	quilo	R\$ 38,50	R\$ 8.470,00
30	Eletrodo grafite (derretido)	1.000	quilo	R\$ 129,00	R\$ 129.000,00
31	Tecnil nylon	250	quilo	R\$ 165,50	R\$ 41.375,00
32	Tarugo de ferro maciço 40 MM	180	quilo	R\$ 25,50	R\$ 4.590,00
33	Tarugo de ferro maciço 60 MM	200	quilo	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
34	Tarugo de ferro maciço 80 MM	220	quilo	R\$ 25,50	R\$ 5.610,00
35	Tarugo de ferro maciço 100 MM	280	quilo	R\$ 25,50	R\$ 7.140,00
36	Bucha tubo de ferro furado 40 MM	350	quilo	R\$ 38,50	R\$ 13.475,00
37	Bucha tubo de ferro furado 60 MM	400	quilo	R\$ 38,50	R\$ 15.400,00
38	Bucha tubo de ferro furado 80 MM	350	quilo	R\$ 38,50	R\$ 13.475,00
39	Bucha tubo de ferro furado 100 MM	400	quilo	R\$ 38,50	R\$ 15.400,00
40	Bucha tubo de ferro furado 120 MM	350	Unidade	R\$ 38,50	R\$ 13.475,00
41	Cantoneira de ferro maciço – ½ x 6	80	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
42	Cantoneira de ferro maciço – 5/8 x 6	80	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
43	Cantoneira de ferro maciço – ¾ x 6	60	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 1.170,00
44	Cantoneira ferro maciço - 7/8 x 6	50	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 950,00
45	Cantoneira de ferro maciço 1" x 6	50	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 950,00
46	Cantoneira de ferro maciço 1" x ¼ x 6	60	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
47	Cantoneira ferro maciço 1" x ½ x 6	60	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
48	Cantoneira de ferro maciço 1" x ¾ x 6	50	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 950,00
49	Cantoneira de ferro maciço 2" x 6	40	Unidade	R\$ 19,00	R\$ 760,00
50	Chapa xadrez assoalho 1.20 x 3 MT x 2 MM	50	Unidade	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
51	Chapa xadrez assoalho 1.20 x 3 MT x 3 MM	50	Unidade	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
52	Barra chata de ferro maciço ½ x 6 MT	50	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 975,00
53	Barra chata de ferro maciço 5/8 x 6 MT	50	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 975,00
54	Barra chata de ferro maciço ¾ x 6 MT	50	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 975,00
55	Barra chata de ferro maciço 7/8 x 6 MT	50	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 975,00
56	Barra chata de ferro maciço 1" x 6 MT	50	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 975,00
57	Barra chata de ferro maciço 1" x ¼ x 6 MT	50	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 975,00
58	Barra chata de ferro maciço 1" x ½ x 6 MT	50	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 975,00
59	Barra chata de ferro maciço 1" x ¾ x 6 MT	50	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 975,00
60	Barra chata de ferro maciço 2" x 6 MT	40	Unidade	R\$ 19,50	R\$ 780,00
61	Serviço de plaina limadora	350	Horas	R\$ 110,00	R\$ 38.500,00
62	Serviço de prensa	400	Horas	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
63	Serviço de torno	800	Horas	R\$ 145,00	R\$ 116.000,00
64	Serviço furadeira	400	Horas	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
65	Serviço de calandra	250	Horas	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
66	Serviço de corte maçarico Pol	730	Horas	R\$ 95,00	R\$ 69.350,00
67	Serviço de fresa	405	Horas	R\$ 190,00	R\$ 76.950,00
68	Serviço mão de obra	1.500	Horas	R\$ 145,00	R\$ 217.500,00
					R\$ 2.175.415,00

Valor total do fornecedor R\$ 2.175.415,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais).

Percentual de Desconto **10,75%**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;

5.6 suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.

- 5.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.11** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.12.** Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- 6.2** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.3** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- 6.4** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 6.5** fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal Saúde;
- 6.6** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- 6.7** efetuar os pagamentos devidos à Ata de Registro de Preços no prazo estipulado depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- 6.8** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.
- 6.9** efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 6.10** modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7. DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 7.1.** Fornecer os serviços de primeira qualidade;
- 7.1.1.** Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.
- 7.2.** É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento dos serviços objeto solicitado;
- 7.3.** Observar, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas de produção e comercialização;
- 7.4** Os serviços deverão ser prestados em conforme solicitação das Secretarias Municipais, e através do Departamento de Compras, solicitarão autorização de fornecimento, do serviço a ser executado e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida;
- 7.4.1** Após o recebimento da NAD, a empresa deverá apresentar **BOLETIM DE CONTROLE DE ENTRADA** com as seguintes informações:
- a) Modelo do Veículo, Placa, Ano e demais informações que se fizer necessário;
- b) Os serviços que serão realizados, com todas as especificações, valores separadamente e tempo de conclusão dos serviços solicitados;
- c) A execução dos serviços deverá dar início no máximo 2 (dois) dias úteis, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e concluídos conforme o prazo estimado no BOLETIM DE CONTROLE DE ENTRADA, que deverá ser previamente autorizado pelo Secretário competente para dar início aos serviços. c1) Em caso de emergência os mesmos deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e no local informado pela secretaria solicitante. c2) Caso os serviços não fiquem encerrados/concluídos, no prazo apresentado no Boletim, a empresa deverá comunicar formalmente o devido atraso na entrega dos serviços com emissão novo boletim para posterior aprovação;
- d) Arcar com todas as despesas para a prestação de serviços, tais como, fornecimento de materiais, locomoção dos bens a serem reformados, alimentação caso necessitem ser retirados para fora do município, ficando a Prefeitura isenta com quaisquer despesas de transporte.
- 7.5** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com a Ata de Registro de Preços que será celebrado.
- 7.6** A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais/equipamentos/serviços qualificados necessários para prestação dos serviços.
- 7.7** Enquanto durar o período de garantia de 90 (noventa) dias, será de inteira responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, manutenção e reparo.
- 7.8.** Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável da Secretaria Municipal solicitante, o qual foi formalmente nomeado pela autoridade competente como **FISCAIS DE CONTRATO**, caso seja detectado defeito ou problema no conserto os mesmos deverão ser reparados sem ônus a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

- a) Os Serviços deverão ser executados em conformidade com necessidade da Secretaria interessada;
- b) A montagem/instalação/desmontagem deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários à execução dos trabalhos;
- c) A Secretaria demandante disponibilizará servidor que fiscalizará a execução dos serviços;
- d) No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, fretes e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos;
- e) A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- f) O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

7.9 A PREFEITURA terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para aceitar os serviços pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

7.9.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.9.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação;

7.9.3 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.10 Os serviços descritos serão recebidos após emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras, os serviços que estiver fora da especificação será solicitado o fornecedor correção e as custas correrão a conta do fornecedor.

a) O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). b) Os serviços em desconformidade com o especificado acarretarão a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº **200/2022**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

c) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; d) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; e) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretário de Administração
66 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
70 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
134 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
138 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
143 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
159 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
161 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
162 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
163 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
164 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
165 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
256 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
545 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
708 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 025/2022**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 13 de maio de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA CLEUSA RODRIGUES - ME

CNPJ N° 24.569.803/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **COMERCIAL SÃO JOSE E UTILIDADES LTDA** CNPJ: 19.587.861/0001-46

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, A SEREM UTILIZADOS EM PEQUENOS REPAROS NA MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PRÉDIOS, LOGRADOUROS E OUTROS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2021.

Valor Total R\$ **200.909,04 (duzentos mil novecentos e nove reais e quatro centavos).**

ASSINATURA: **27 de abril de 2022.**

VIGENCIA: **27 de abril de 2022 a 27 de maio de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREVBRAS
DECRETO 0292022 HOMOLOGAÇÃO**

DECRETO N° 029 DE 12 DE MAIO DE 2022

" DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Edital de processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, que tornou público a abertura das inscrições e a realização do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO que, depois de realizadas as provas escritas, foram dadas conhecimento do seu resultado com a publicação da relação nominal dos selecionados;

CONSIDERANDO que os recursos administrativos apresentados foram todos apreciados;

CONSIDERANDO que foram observados os tramites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e após a análise e aprovação pela Comissão Especial do processo Seletivo Público n° 001/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado sob o Edital n° 001/2022, com provas objetivas, de títulos, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados da listagem de divulgação do resultado Final.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, uma vez por igual período.

Art. 3º. Preenchidas as vagas na forma do Edital n° 001/2022 e, eventualmente surgindo novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser convocados os demais candidatos que compõem o cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no Edital, na medida em que surgirem as vagas e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da Administração, desde que o quantitativo de vagas por cargo seja autorizado pelo Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 3º. Para efeito da contratação dos candidatos aprovados no Processo seletivo Simplificado desta Prefeitura, os mesmos deverão comprovar o cumprimento de todos os requisitos, bem como fazer entrega de todos os documentos exigidos no Edital n° 001/2022, sendo certo que a ausência de quaisquer deles ensejara a eliminação do candidato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 074/2019

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 074/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADA: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME.

CNPJ: 30.515.116/0001-24

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original por mais **45 (quarenta e cinco)** dias, a partir de **30 de abril de 2022 a 14 de junho de 2022**.

ASSINATURA: **29 de abril de 2022**.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 249/2022/GP/PMNG.

PORTARIA Nº 249/2022/GP/PMNG.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial interina e Equipe de Apoio do Poder Executivo de Nova Guarita - MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Sr. **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Pregoeira **interina** do Município de Nova Guarita - MT a servidora pública efetiva Sr^a. **Graciela Schuster** - matrícula 845, para conduzir excepcionalmente os Pregões Presenciais e eletrônico devendo a mesma no desenvolvimento dos trabalhos observar as regras próprias estabelecidas pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º 014/2009.

Art. 2º. A equipe de apoio da Pregoeira Oficial será formada pelos seguintes servidores Sr^a. **Tatiane Trevisol - matrícula 1753**; e a Sr^a **Isanei Passos Soares** – matrícula 1409.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT; 11 de maio de 2022. José Lair Zamoner Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 22/05/2019 à 22/05/2022, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Isaias Almeida dos Santos**, aprovado (a) ao cargo de **Motorista I (veículo grande)**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 13 de maio de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 12/05/2022:

- Óleo Diesel Comum de R\$ 6,63 para R\$ 7,14;

Data: 12/05/2022.

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10, passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 10/05/2022:

- Óleo Diesel S10 de R\$ 6,84 para R\$ 7,29;

Data: 10/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2021

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução em **90 (noventa dias)**, conforme planilha de cronograma de execução em anexo, de **23/04/2022 até 22/07/2022**.

Nova Lacerda, em 23 de abril de 2022

PROCURADORIA JURÍDICA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA EIRELE

O presente termo tem como finalidade a **SUPRESSÃO DE VALORES** aditivados ao aumento de serviço de por fatos imprevistos ocorrido no termo aditivo de 02/08/2021, na obra de EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PÚBLICO EM VIAS, TRECHO RUA SÃO RAFAEL E AV. SÃO LUIZ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.

Desse modo, o presente termo aditivo tem como objeto a **SUPRESSÃO DE VALOR** de **R\$ 33.861,77 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)**, referente ao acréscimo de serviço ocorrido no termo aditivado em 02/08/2021.

Nova Lacerda – MT, 09 de maio de 2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação emergencial de Médico da Estratégia da Saúde da Família, para prestar serviços profissionais na categoria de clínica médica, através de atividades na Estratégia de Saúde da Família para usuários do Sistema Único de Saúde de Nova Lacerda.

Favorecida: A. COSTA VIEIRA R\$ 90.956,92 (noventa mil e novecentos e cinquenta e seis reais noventa e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 13 de maio de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 134/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADO DE LICITACAO E PREGAO O SR. MOISES SOUZA DA SILVA SANTOS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr. *MOISES SOUZA DA SILVA SANTOS* portador do RG Nº 25419021 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 056.019.201-09 do cargo de *COORDENADO DE LICITACAO E PREGAO* do município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Maio de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de Maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de Maio de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO FETHAB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DO FETHAB

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI, Presidente do conselho Municipal do Fethab, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho Municipal do Fethab, nomeados pela decreto do executivo nº 020/2021 de 12/04/2021, para participar da reunião de prestação de contas do Fethab referente ao 1º quadrimestre de 2022, conforme prevê o art. 15 paragrafo 13 – II da Lei Estadual 10480/2016, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, no próximo dia 25 de Maio de 2022, as 08:00 hs.

Nova Maringá, 13 de Maio de 2022.

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 005/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 085/2022/GAPRE, torna público para co-

nhocimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **31/05/2022 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Tomada de Preço, Empreitada por Preço Global. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL EM NOVA MARINGÁ – MT, CONFORME PROJETOS E PLANILHA**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Tomada de Preço nº **005/2022**.

O edital da Tomada de Preço e seus anexos encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 13 de Maio de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO - Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 008/2022. CREDENCIAMENTO 004-2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 085/2022/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regida pela Lei n.º 8666/93 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento a Comissão Permanente de Licitação entre os dias **25 de Maio 2022 à 25 de Novembro de 2022**, em horário de atendimento desta prefeitura, das **7:00 às 11:00h e das 13:00h às 17:00**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Presidente da CPL ou pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 13 de Maio de 2022.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2557/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM COBERTA NA EMEIF FUTURO FELIZ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1076/2021 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PROJETO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Tomada de Preço nº. 1/2022 sagrase vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 12 de maio de 2022 às 08:30 horas as seguintes:

EMPRESA:

Ø **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.303.601/0001-06, para um Valor Total de R\$ 42.933,31 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos); Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 13 de maio de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

**LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 055/2021 DEPTO/ADM/
COMPRAS/LICITAÇÕES**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº. 055/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. **07.839.935/0001-05**, localizado a Rua Perimetral Sul, Jardim Nova Esperança, Nova Monte Verde/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 055/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de nº 055/2021 firmado em 14 de Outubro de 2021, cujo objeto trata da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AOS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para fins de reajuste de **VALOR PACTUADO**, estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

ONDE CONSTAVA O VALOR DE R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), PASSARÁ A CONSTAR O VALOR DE R\$ 3.000,00 (três mil reais) EM RAZÃO DE ACRÉSCIMO DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) NO VALOR MENSAL DO ALUGUEL.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A Administração se sentiu na obrigação de promover o reajuste do aluguel mensal por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento em manter a locação, mesmo com valor reajustado, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCADOR são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCATÁRIA e ainda o de que houve a ampliação no número de salas disponíveis a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 13 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO GRUPO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS
CNPJ: 07.839.935/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

Rondineli Boek de O. Sales
CPF 899.964.532-00
RG 988976/RO

Aline Ferreira Barbosa
CPF: 059.755.621-04
RG: 2167930-4/MT

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF - PRIMEIRO
QUADRIMESTRE DE 2022**

EDITAL 001/2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA

RGF - PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022

LOCAL: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Data: 26/05/2022 – Quinta - feira

Hora: 16h00min

O prefeito do município de Nova Monte Verde – MT, convida a população para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas do RGF – **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022**.

A referida audiência reflete a transparência do Governo Municipal na gestão dos recursos públicos financeiros, além de cumprimento de determinação legal, através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000, apresentando a sociedade prestação de contas de suas ações.

Contamos com o exercício de cidadania de toda a população, participando desse evento, ajudando o Prefeito e os Secretários Municipais a destinarem cada vez melhor os recursos arrecadados pelo nosso Município, bem como, os de transferências constitucionais da União e do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Nova Monte Verde - MT, 13 de maio de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **11/05/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 008/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora**: a empresa **NETVIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **05.291.129/0001-10**, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01**, com o valor unitário de **R\$ 940,60 (novecentos e quarenta reais e sessenta centavos)** perfazendo valor total **R\$ 240.793,60 (duzentos e quarenta mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.

Nova Nazaré-MT, 13 de maio de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

OBJETO: aquisição de 01 (um) caminhão ¾ carroceria aberta usado, ano de fabricação e modelo no mínimo 2005, motor com potência mínima de 141CV, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Federal n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão Presencial N° 005/2022, da realização do certame.

Considerando que o pregoeiro abriu a Sessão, a qual, pela inexistência de proposta, foi encerrada, também, por caracterizar-se “**LICITAÇÃO DESERTA**”, não houve nenhum licitante participante do certame pela segunda vez, ficando assim **DESERTA**.

Nova Nazaré, Mato Grosso, 13/05/2022.

Enoque de Sousa Lima

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **12/05/2022** na modalidade de **Pregão Presencial n° 009/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **JOSE CARVALHO DE ALMEIDA NETO 03262558184**, CNPJ n° 39.971.327/0001-46, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01 ao 10**, perfazendo valor total **R\$ 142.779,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Nova Nazaré-MT, 13 de maio de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

CONTABILIDADE
RREO 1 BIMESTRE DE 2022



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

RREO 1º BIMESTRE DE 2022.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 of 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b', do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.545.714,05	38.545.714,05	5.631.701,51	14,61	5.631.701,51	14,61	32.914.012,54
RECEITAS CORRENTES	38.545.714,05	38.545.714,05	5.631.701,51	14,61	5.631.701,51	14,61	32.914.012,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.305.410,16	1.305.410,16	192.904,99	14,78	192.904,99	14,78	1.112.505,17
Impostos	1.305.410,16	1.305.410,16	190.450,99	14,59	190.450,99	14,59	1.114.959,17
Taxas	0,00	0,00	2.454,00	0,00	2.454,00	0,00	-2.454,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.240.558,33	1.240.558,33	81.814,85	6,60	81.814,85	6,60	1.158.743,48
Contribuições Sociais	1.184.558,33	1.184.558,33	69.266,98	5,85	69.266,98	5,85	1.115.291,35
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	56.000,00	56.000,00	12.547,87	22,41	12.547,87	22,41	43.452,13
RECEITA PATRIMONIAL	1.029.312,30	1.029.312,30	108.393,51	10,53	108.393,51	10,53	920.918,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.029.312,30	1.029.312,30	108.393,51	10,53	108.393,51	10,53	920.918,79
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	213.647,51	213.647,51	51.210,00	23,97	51.210,00	23,97	162.437,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	102.255,63	102.255,63	51.210,00	50,08	51.210,00	50,08	51.045,63
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	111.391,88	111.391,88	0,00	0,00	0,00	0,00	111.391,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.755.514,44	34.755.514,44	5.194.398,75	14,95	5.194.398,75	14,95	29.561.115,69
Transferências da União e de suas Entidades	10.060.166,23	10.060.166,23	2.043.582,46	20,31	2.043.582,46	20,31	8.016.583,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.915.348,21	20.915.348,21	2.281.743,10	10,91	2.281.743,10	10,91	18.633.605,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.780.000,00	3.780.000,00	869.073,19	22,99	869.073,19	22,99	2.910.926,81
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.271,31	1.271,31	2.979,41	234,36	2.979,41	234,36	-1.708,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.112,18	1.112,18	2.979,41	267,89	2.979,41	267,89	-1.867,23
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	159,13	159,13	0,00	0,00	0,00	0,00	159,13
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b", do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	312.350,00	312.350,00	83.855,32	26,85	83.855,32	26,85	228.494,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.858.064,05	38.858.064,05	5.715.556,83	14,71	5.715.556,83	14,71	33.142.507,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.858.064,05	38.858.064,05	5.715.556,83	14,71	5.715.556,83	14,71	33.142.507,22
DÉFICIT (VI)					906.796,86		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.858.064,05	38.858.064,05	5.715.556,83	14,71	6.622.353,69	17,04	33.142.507,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 of 6

RRÉO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b", do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE (f)	JAN A FEV (f)		BIMESTRE (h)	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.818.933,84	37.718.933,84	9.142.600,01	9.142.600,01	28.576.333,83	6.387.741,58	6.387.741,58	31.331.192,26	4.878.014,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	30.994.633,84	32.004.633,84	8.927.088,29	8.927.088,29	23.077.545,55	6.194.719,86	6.194.719,86	25.809.913,98	4.704.764,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.057.538,77	11.783.992,29	2.646.669,23	2.646.669,23	9.137.323,06	2.535.157,59	2.535.157,59	9.248.834,70	1.725.015,61	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.937.095,07	20.220.641,55	6.280.419,06	6.280.419,06	13.940.222,49	3.659.562,27	3.659.562,27	16.561.079,28	2.979.749,37	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.937.095,07	20.220.641,55	6.280.419,06	6.280.419,06	13.940.222,49	3.659.562,27	3.659.562,27	16.561.079,28	2.979.749,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.721.150,00	4.611.150,00	215.511,72	215.511,72	4.395.638,28	193.021,72	193.021,72	4.418.128,28	173.249,32	0,00
INVESTIMENTOS	5.721.150,00	4.611.150,00	215.511,72	215.511,72	4.395.638,28	193.021,72	193.021,72	4.418.128,28	173.249,32	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.103.150,00	1.103.150,00	0,00	0,00	1.103.150,00	0,00	0,00	1.103.150,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.039.130,21	1.139.130,21	234.612,11	234.612,11	904.518,10	234.612,11	234.612,11	904.518,10	143.638,55	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.858.064,05	38.858.064,05	9.377.212,12	9.377.212,12	29.480.851,93	6.622.353,69	6.622.353,69	32.235.710,36	5.021.652,85	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.858.064,05	38.858.064,05	9.377.212,12	9.377.212,12	29.480.851,93	6.622.353,69	6.622.353,69	32.235.710,36	5.021.652,85	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.858.064,05	38.858.064,05	9.377.212,12	9.377.212,12	29.480.851,93	6.622.353,69	6.622.353,69	32.235.710,36	5.021.652,85	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 of 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	312.350,00	312.350,00	83.855,32	26,85	83.855,32	26,85	228.494,68
RECEITAS CORRENTES	312.350,00	312.350,00	83.855,32	26,85	83.855,32	26,85	228.494,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	312.350,00	312.350,00	83.855,32	26,85	83.855,32	26,85	228.494,68
Contribuições Sociais	312.350,00	312.350,00	83.855,32	26,85	83.855,32	26,85	228.494,68
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

5 of 6

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

6 of 6

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b", do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.039.130,21	1.139.130,21	234.612,11	234.612,11	904.518,10	234.612,11	234.612,11	904.518,10	143.638,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.039.130,21	1.139.130,21	234.612,11	234.612,11	904.518,10	234.612,11	234.612,11	904.518,10	143.638,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.039.130,21	1.139.130,21	234.612,11	234.612,11	904.518,10	234.612,11	234.612,11	904.518,10	143.638,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE (b)	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE (d)	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.818.933,84	37.718.933,84	9.142.600,01	9.142.600,01	97,50	28.576.333,83	6.387.741,58	6.387.741,58	96,46	31.331.192,26	0,00
Legislativa	1.695.050,63	1.876.504,15	247.909,52	247.909,52	2,64	1.628.594,63	221.345,45	221.345,45	3,34	1.655.158,70	0,00
Ação Legislativa	1.695.050,63	1.876.504,15	247.909,52	247.909,52	2,64	1.628.594,63	221.345,45	221.345,45	3,34	1.655.158,70	0,00
Judiciária	150.000,00	253.457,00	253.456,75	253.456,75	2,70	0,25	253.456,37	253.456,37	3,83	0,63	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	150.000,00	253.457,00	253.456,75	253.456,75	2,70	0,25	253.456,37	253.456,37	3,83	0,63	0,00
Administração	6.731.803,04	7.398.346,04	2.449.715,60	2.449.715,60	26,12	4.948.630,44	1.219.769,65	1.219.769,65	18,42	6.178.576,39	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	300.000,00	196.543,00	29.838,32	29.838,32	0,32	166.704,68	29.838,32	29.838,32	0,45	166.704,68	0,00
Administração Geral	4.543.933,25	5.313.933,25	1.920.068,43	1.920.068,43	20,48	3.393.864,82	876.253,91	876.253,91	13,23	4.437.679,34	0,00
Administração Financeira	1.685.000,00	1.685.000,00	481.073,57	481.073,57	5,13	1.203.926,43	294.942,14	294.942,14	4,45	1.390.057,86	0,00
Controle Interno	92.869,79	92.869,79	18.735,28	18.735,28	0,20	74.134,51	18.735,28	18.735,28	0,28	74.134,51	0,00
Comunicação Social	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Assistência Social	2.220.000,00	2.070.000,00	413.534,84	413.534,84	4,41	1.656.465,16	306.792,35	306.792,35	4,63	1.763.207,65	0,00
Assistência Comunitária	2.220.000,00	2.070.000,00	413.534,84	413.534,84	4,41	1.656.465,16	306.792,35	306.792,35	4,63	1.763.207,65	0,00
Previdência Social	595.000,00	595.000,00	37.840,00	37.840,00	0,40	557.160,00	37.840,00	37.840,00	0,57	557.160,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	595.000,00	595.000,00	37.840,00	37.840,00	0,40	557.160,00	37.840,00	37.840,00	0,57	557.160,00	0,00
Saúde	7.359.400,00	7.409.400,00	1.868.997,37	1.868.997,37	19,93	5.540.402,63	1.260.212,33	1.260.212,33	19,03	6.149.187,67	0,00
Atenção Básica	7.359.400,00	7.409.400,00	1.868.997,37	1.868.997,37	19,93	5.540.402,63	1.260.212,33	1.260.212,33	19,03	6.149.187,67	0,00
Educação	7.105.000,00	7.255.000,00	1.938.900,19	1.938.900,19	20,68	5.316.099,81	1.525.887,10	1.525.887,10	23,04	5.729.112,90	0,00
Ensino Fundamental	7.105.000,00	7.255.000,00	1.938.900,19	1.938.900,19	20,68	5.316.099,81	1.525.887,10	1.525.887,10	23,04	5.729.112,90	0,00
Cultura	114.881,63	114.881,63	8.333,33	8.333,33	0,09	106.548,30	8.333,33	8.333,33	0,13	106.548,30	0,00
Difusão Cultural	114.881,63	114.881,63	8.333,33	8.333,33	0,09	106.548,30	8.333,33	8.333,33	0,13	106.548,30	0,00
Urbanismo	4.075.000,00	3.995.000,00	642.228,10	642.228,10	6,85	3.352.771,90	532.909,64	532.909,64	8,05	3.462.090,36	0,00
Serviços Urbanos	4.075.000,00	3.995.000,00	642.228,10	642.228,10	6,85	3.352.771,90	532.909,64	532.909,64	8,05	3.462.090,36	0,00
Gestão Ambiental	862.000,00	862.000,00	19.129,55	19.129,55	0,20	842.870,45	19.129,55	19.129,55	0,29	842.870,45	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	862.000,00	862.000,00	19.129,55	19.129,55	0,20	842.870,45	19.129,55	19.129,55	0,29	842.870,45	0,00
Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Agricultura	1.500.000,00	1.530.000,00	212.813,15	212.813,15	2,27	1.317.186,85	175.199,36	175.199,36	2,65	1.354.800,64	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	595.000,00	625.000,00	62.293,10	62.293,10	0,66	562.706,90	57.977,94	57.977,94	0,88	567.022,06	0,00
Extensão Rural	905.000,00	905.000,00	150.520,05	150.520,05	1,61	754.479,95	117.221,42	117.221,42	1,77	787.778,58	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.985.000,00	2.185.000,00	855.083,68	855.083,68	9,12	1.329.916,32	691.473,34	691.473,34	10,44	1.493.526,66	0,00
Transporte Rodoviário	1.985.000,00	2.185.000,00	855.083,68	855.083,68	9,12	1.329.916,32	691.473,34	691.473,34	10,44	1.493.526,66	0,00
Desporto e Lazer	822.648,54	752.648,54	194.657,93	194.657,93	2,08	557.990,61	135.393,11	135.393,11	2,04	617.255,43	0,00
Desporto Comunitário	822.648,54	752.648,54	194.657,93	194.657,93	2,08	557.990,61	135.393,11	135.393,11	2,04	617.255,43	0,00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
	(a)		(b)	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)	
Reserva de Contingência	2.603.150,00	1.421.696,48	0,00	0,00	0,00	1.421.696,48	0,00	0,00	1.421.696,48	0,00	
Reserva de Contingência	2.603.150,00	1.421.696,48	0,00	0,00	0,00	1.421.696,48	0,00	0,00	1.421.696,48	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.039.130,21	1.139.130,21	234.612,11	234.612,11	2,50	904.518,10	234.612,11	3,54	904.518,10	0,00	
Administração	334.130,21	334.130,21	87.439,79	87.439,79	0,93	246.690,42	87.439,79	1,32	246.690,42	0,00	
Administração Geral	332.000,00	332.000,00	87.439,79	87.439,79	0,93	244.560,21	87.439,79	1,32	244.560,21	0,00	
Controle Interno	2.130,21	2.130,21	0,00	0,00	0,00	2.130,21	0,00	0,00	2.130,21	0,00	
Saúde	300.000,00	300.000,00	67.122,81	67.122,81	0,72	232.877,19	67.122,81	1,01	232.877,19	0,00	
Atenção Básica	300.000,00	300.000,00	67.122,81	67.122,81	0,72	232.877,19	67.122,81	1,01	232.877,19	0,00	
Educação	405.000,00	505.000,00	80.049,51	80.049,51	0,85	424.950,49	80.049,51	1,21	424.950,49	0,00	
Ensino Fundamental	405.000,00	505.000,00	80.049,51	80.049,51	0,85	424.950,49	80.049,51	1,21	424.950,49	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	38.858.064,05	38.858.064,05	9.377.212,12	9.377.212,12	100,00	29.480.851,93	6.622.353,69	6.622.353,69	32.235.710,36	0,00	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas são segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2021 A FEV/2022

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.001.456,58	2.821.207,46	3.213.716,28	3.051.841,84	3.571.953,84	3.814.229,10	3.136.231,19	3.916.072,08	3.465.182,45	4.697.962,12	3.108.773,45	3.445.605,40	41.244.231,79	43.266.969,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.090,67	164.482,15	136.269,62	240.024,85	178.368,52	599.366,64	183.501,32	309.647,83	132.453,95	249.245,05	67.099,07	125.805,92	2.462.355,61	1.305.410,16
IPU	6.211,38	13.465,95	15.346,31	6.198,79	7.939,76	16.134,28	7.078,03	20.405,99	9.249,59	9.191,87	36.975,07	12.715,28	160.912,30	140.985,09
ISS	9.226,54	16.906,50	18.869,00	32.654,53	21.748,51	21.519,17	38.436,14	37.822,44	33.147,65	33.971,80	17.478,30	22.257,58	304.038,16	217.479,38
ITBI	23.917,14	93.749,38	33.707,06	184.079,85	105.822,61	508.404,21	101.475,55	175.972,96	72.028,87	131.000,48	10.992,04	87.045,43	1.528.195,58	478.191,50
JRRF	36.735,61	40.360,32	68.347,25	17.091,68	42.857,64	53.308,98	36.511,60	75.446,46	18.027,84	75.080,90	729,66	2.257,63	466.755,57	468.754,19
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	924,00	1.530,00	2.454,00	0,00
Contribuições	10.368,73	80.438,64	52.975,81	79.504,04	77.348,56	76.037,74	70.414,94	74.662,93	6.262,21	74.433,78	75.880,01	5.934,84	684.262,23	1.240.558,33
Receita Patrimonial	171.342,65	182.305,18	292.395,41	84.199,15	60.521,49	62.850,65	100.945,07	97.300,43	78.711,71	147.415,86	54.719,04	53.674,47	1.386.381,11	1.029.312,30
Rendimentos de Aplicação Financeira	171.342,65	182.305,18	292.395,41	84.199,15	60.521,49	62.850,65	100.945,07	97.300,43	78.711,71	147.415,86	54.719,04	53.674,47	1.386.381,11	1.029.312,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.373,73	9.791,30	5.946,28	2.668,10	2.772,16	1.980,00	3.363,09	1.595,90	1.828,99	10.494,18	51.210,00	0,00	100.023,73	213.647,51
Transferências Correntes	2.732.941,13	2.384.190,19	2.725.408,82	2.643.890,68	3.247.134,51	3.071.566,69	2.776.845,05	3.432.864,97	3.243.134,61	4.212.939,15	2.858.369,07	3.258.707,02	36.587.991,89	39.476.770,24
Cota Parte do FPM	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	597.199,55	665.477,81	864.276,08	1.286.643,73	893.888,29	1.247.750,80	10.077.923,89	8.372.155,67
Cota Parte do ICMS	1.163.754,44	994.916,66	956.796,31	1.231.470,02	1.258.984,56	1.416.106,32	1.335.094,22	1.666.779,88	1.466.115,22	1.359.741,37	1.266.464,37	1.170.564,77	15.286.788,14	8.491.350,01
Cota Parte do IPVA	4.673,15	2.889,00	3.605,50	8.230,30	14.734,60	9.509,92	12.663,00	15.267,72	11.197,76	11.501,82	6.510,93	7.085,84	107.869,51	105.291,84
Cota Parte do ITR	4.641,92	979,79	274,36	382,71	225,56	7.065,13	5.749,36	165.080,72	17.833,59	16.700,70	17.393,75	3.758,86	240.086,45	230.256,30
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.567,24	83.134,48	38.191,50
Transferências da LC 61/1989	6.237,44	7.081,50	6.183,11	6.478,36	7.043,59	5.706,93	8.029,96	8.340,14	7.874,86	7.972,35	8.014,00	5.629,21	84.591,45	62.550,00
Transferências do FUNDEB	479.352,30	424.483,01	435.563,06	505.792,12	507.068,06	576.380,17	535.350,64	683.949,70	608.754,91	581.253,97	433.631,30	435.441,89	6.207.021,13	3.780.000,00
Outras Transferências Correntes	433.706,80	284.167,52	518.132,09	195.463,09	507.975,48	296.361,31	282.758,32	227.967,20	267.082,19	949.125,21	190.929,22	346.908,41	4.500.576,84	18.396.974,92
Outras Receitas Correntes	2.339,67	0,00	720,34	1.555,02	5.808,60	2.427,38	1.161,72	0,00	2.790,98	3.434,10	1.496,26	1.483,15	23.217,22	1.271,31
DEDUÇÕES (II)	366.571,26	403.899,73	401.639,21	458.253,72	448.827,74	510.062,71	456.409,34	573.758,06	473.705,58	526.614,81	506.203,59	485.831,98	5.611.777,73	6.256.240,58
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	3.842,44	70.208,20	48.533,17	71.022,40	72.639,65	71.439,17	66.268,23	71.236,58	1.821,18	69.607,05	68.898,62	0,00	615.516,69	1.178.645,83
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368,36	368,36	6.018,59
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,25	0,00	91,25	350.320,36
Destinação de Receita para Formação do Fundo	362.728,82	333.691,53	353.106,04	387.231,32	376.188,09	438.623,54	390.141,11	502.521,48	471.884,40	457.007,76	436.845,36	485.831,98	4.995.801,43	4.721.255,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.634.885,32	2.417.307,73	2.812.077,07	2.593.588,12	3.123.126,10	3.304.166,39	2.679.821,85	3.342.314,02	2.991.476,87	4.171.347,31	2.602.569,86	2.959.773,42	35.632.454,06	37.010.729,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.634.885,32	2.417.307,73	2.812.077,07	2.593.588,12	3.123.126,10	3.304.166,39	2.679.821,85	3.342.314,02	2.991.476,87	4.171.347,31	2.602.569,86	2.959.773,42	35.632.454,06	37.010.729,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.634.885,32	2.417.307,73	2.812.077,07	2.593.588,12	3.123.126,10	3.304.166,39	2.679.821,85	3.342.314,02	2.991.476,87	4.171.347,31	2.602.569,86	2.959.773,42	35.632.454,06	37.010.729,27

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.598.150,00	70.846,49
Receita de Contribuições dos Segurados	1.178.645,83	68.898,62
Ativo	1.178.433,65	68.898,62
Inativo	106,09	0,00
Pensionista	106,09	0,00
Receita de Contribuições Patronais	67.912,50	1.856,62
Ativo	67.912,50	1.856,62
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	350.320,36	91,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	350.320,36	91,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.271,31	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	106,09	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	53,04	0,00
Demais Receitas Correntes	1.112,18	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.598.096,96	70.846,49

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	37.840,00	37.840,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	30.600,20	30.600,20	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	7.239,80	7.239,80	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	584.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	584.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	584.000,00	37.840,00	37.840,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

2 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R\$ 1	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.014.096,96	33.006,49	33.006,49	70.846,49	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00			0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			0,00	
Ativo	0,00			0,00	
Inativo	0,00			0,00	
Pensionista	0,00			0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00			0,00	
Ativo	0,00			0,00	
Inativo	0,00			0,00	
Pensionista	0,00			0,00	
Receita Patrimonial	0,00			0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00			0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00			0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00			0,00	
Receita de Serviços	0,00			0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00			0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	250.350,00	44.109,12
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	250.350,00	44.109,12

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

4 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	150.200,00	61.698,90	579,90	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	120.000,00	61.698,90	579,90	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	150.350,00	61.698,90	579,90	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	100.000,00	-17.589,78	43.529,22	44.109,12	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	38.257,94
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	38.257,94
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	76.515,88

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	76.515,88	76.515,88	76.515,88	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

5 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a fev/2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	38.545.714,05		5.631.701,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.305.410,16		192.904,99
IPTU	140.985,09		49.690,35
ISS	217.479,38		39.735,88
ITBI	478.191,50		98.037,47
IRRF	468.754,19		2.987,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00		2.454,00
Contribuições	1.240.558,33		81.814,85
Recicla Patrimonial	1.029.312,30		108.393,51
Aplicações Financeiras (II)	1.029.312,30		108.393,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	34.755.514,44		5.194.398,75
Cota Parte do FPM	6.628.789,50		1.713.287,34
Cota Parte do ICMS	5.593.080,01		1.949.623,34
Cota Parte do IPVA	84.233,47		10.877,46
Cota Parte do ITR	184.205,04		16.922,10
Transferências da LC 87/1996	38.191,50		83.134,48
Transferências da LC 61/1989	50.040,00		13.643,21
Transferências do FUNDEB	3.780.000,00		869.073,19
Outras Transferências Correntes	18.396.974,92		537.837,63
Demais Receitas Correntes	214.918,82		54.189,41
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		2.882,35
Receitas Correntes Restantes	214.918,82		51.307,06
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	37.516.401,75		5.520.425,65
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00		0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Aliações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	0,00		0,00
Convênios	0,00		0,00
Outras Transferências de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV+XI)	37.516.401,75		5.520.425,65

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.004.633,84	8.927.088,29	6.194.719,86	4.704.764,98	83.475,22	5.500,00	5.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.783.992,29	2.646.669,23	2.535.157,59	1.725.015,61	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.220.641,55	6.280.419,06	3.659.562,27	2.979.749,37	83.475,22	5.500,00	5.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	32.004.633,84	8.927.088,29	6.194.719,86	4.704.764,98	83.475,22	5.500,00	5.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.611.150,00	215.511,72	193.021,72	173.249,32	21.100,00	429.694,33	107.784,79
Investimentos	4.611.150,00	215.511,72	193.021,72	173.249,32	21.100,00	429.694,33	107.784,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	4.611.150,00	215.511,72	193.021,72	173.249,32	21.100,00	429.694,33	107.784,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.103.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	37.718.933,84	9.142.600,01	6.387.741,58	4.878.014,30	104.575,22	435.194,33	113.284,79
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XXIIIa - (XXIIIb + XXIIIc)]							424.551,34

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		2.196.570,36
JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2022	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		424.551,34

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		2.196.570,36

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA		SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a fev/2022 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00		0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00		0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00		8.863,18
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00		0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a fev/2022	
VARIÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)			0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 1

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo F = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo K = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)					
02 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	17.521,96	1.711.779,43	104.575,22	0,00	1.624.726,17	856.931,57	363.550,32	435.194,33	113.284,79	0,00	1.107.197,10	2.731.923,27
02 PODER EXECUTIVO	17.521,96	1.711.779,40	104.575,22	0,00	1.624.726,14	856.051,57	363.550,30	435.194,33	113.284,79	0,00	1.106.317,08	2.731.043,22
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	12.620,00	80.220,53	62.167,12	0,00	30.673,41	766.960,96	353.096,97	429.694,33	107.784,79	0,00	1.012.273,14	1.042.946,55
0204 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	952,74	952,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.184,14	1.596.038,23	7.631,49	0,00	1.590.590,88	89.090,61	6.453,32	1.500,00	1.500,00	0,00	94.043,93	1.684.634,81
0206 SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	2.716,49	543,74	543,74	0,00	2.716,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,49
0207 SECRETARIA DE SAÚDE	0,91	13.518,92	12.775,59	0,00	744,24	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	744,24
0208 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	1.902,26	1.902,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	18.232,31	18.231,61	0,00	0,70	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,71
0212 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	0,42	138,57	138,57	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
0213 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	222,10	222,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 PREVI - NAZARE	0,00	0,03	0,00	0,00	0,03	525,93	0,02	0,00	0,00	0,00	525,95	525,98
0301 FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO	0,00	0,03	0,00	0,00	0,03	525,93	0,02	0,00	0,00	0,00	525,95	525,98
99 EXTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,07	0,00	0,00	0,00	0,00	354,07	354,07
9980 RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,07	0,00	0,00	0,00	0,00	354,07	354,07
02 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 PREVI - NAZARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99 EXTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.521,96	1.711.779,43	104.575,22	0,00	1.624.726,17	856.931,57	363.550,32	435.194,33	113.284,79	0,00	1.107.197,10	2.731.923,27

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.305.410,16	190.450,99
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	140.985,09	49.690,35
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	478.191,50	98.037,47
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	217.479,38	39.735,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	468.754,19	2.987,29
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.261.603,82	4.627.030,79
2.1- Cota-Parte FPM	8.372.155,67	2.141.609,09
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.716.830,87	2.141.609,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	655.324,80	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.491.350,01	2.437.029,14
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	62.550,00	13.643,21
2.4- Cota-Parte ITR	230.256,30	21.152,61
2.5- Cota-Parte IPVA	105.291,84	13.596,74
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.567.013,98	4.817.481,78
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.721.255,80	922.677,34
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.320.497,69	278.964,29

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.790.608,75	896.968,35
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.790.608,75	896.968,35
6.1.1 - Principal	3.780.000,00	869.073,19
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	10.608,75	27.895,16
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-941.255,80	-53.604,15
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		896.968,35

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 5

R\$ Milhares

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.700.000,00	803.784,75	803.784,75	760.190,12	0,00	
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2 - Ensino Fundamental	2.700.000,00	803.784,75	803.784,75	760.190,12	0,00	
11. OUTRAS DESPESAS	830.000,00	190.315,90	180.369,80	174.050,45	0,00	
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2 - Ensino Fundamental	830.000,00	190.315,90	180.369,80	174.050,45	0,00	
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.530.000,00	994.100,65	984.154,55	934.240,57	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	803.784,75	803.784,75	760.190,12	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	994.100,65	984.154,55	934.240,57	0,00	0,00	
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Inf	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	627.877,85	803.784,75	803.784,75	89,61	0,00	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	89.696,84	-87.186,20	-87.186,20	-9,72		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre Apenas Janeiro e Fevereiro (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 5

R\$ Milhares

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO * MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (f))						984.154,55
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)						-53.604,15
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)						0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L						0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))						1.037.758,70
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.204.370,45	1.037.758,70	21,54	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.693.765,30	1.599.722,37	9.131,49	0,00	1.684.633,81	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	104.698,56	11.205,63	9.021,49	0,00	95.677,07	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.589.066,74	1.588.516,74	110,00	0,00	1.588.956,74	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 4 of 5

R\$ Milhares

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS		
	(a)			Até o Bimestre (b)		
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				600.127,79		48.788,88
35.1 - Salário Educação				175.777,78		16.472,70
35.2 - PDDE				26.521,88		93,40
35.3 - PNAE				26.521,88		2,05
35.4 - PNAE				371.306,25		31.604,20
35.5 - Outras Transferências do FNDE				0,00		616,53
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO				0,00		150.000,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00		0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00		0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00		12.527,98
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)				600.127,79		211.316,86
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	4.230.000,00	1.024.849,05	621.782,06	518.864,05	0,00	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	4.230.000,00	1.024.849,05	621.782,06	518.864,05	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	7.760.000,00	2.018.949,70	1.605.936,61	1.453.104,62	0,00	0,00
47.1 - Despesas Correntes	7.155.000,00	1.965.417,37	1.561.654,28	1.418.430,69	0,00	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.903.500,00	837.067,46	837.067,46	791.052,83	0,00	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.251.500,00	1.128.349,91	724.586,82	627.377,86	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	605.000,00	53.532,33	44.282,33	34.673,93	0,00	0,00
47.2 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	605.000,00	53.532,33	44.282,33	34.673,93	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 5 of 5

R\$ Milhares

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	575.926,80	31.116,88
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	896.968,35	16.472,70
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	898.680,57	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	574.214,58	47.589,58
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	79.645,75	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	653.860,33	47.589,58

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. _

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.611.150,00	215.511,72	4.395.638,28
Investimentos	4.611.150,00	215.511,72	4.395.638,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.611.150,00	215.511,72	4.395.638,28
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.611.150,00 <(d - a)>	215.511,72 <(e - b)>	4.395.638,28 <(f - c)>

Notas:

1 - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III-

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.305.410,16	1.305.410,16	190.450,99	14,59
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	140.985,09	140.985,09	49.690,35	35,25
IPTU	137.802,46	137.802,46	49.690,35	36,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.182,63	3.182,63	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	478.191,50	478.191,50	98.037,47	20,50
ITBI	478.191,50	478.191,50	98.037,47	20,50
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	217.479,38	217.479,38	39.735,88	18,27
ISS	212.175,00	212.175,00	39.735,88	18,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.304,38	5.304,38	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	468.754,19	468.754,19	2.987,29	0,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.644.470,52	16.644.470,52	4.710.165,27	28,30
Cota-Parte FPM	7.716.830,87	7.716.830,87	2.141.609,09	27,75
Cota-Parte ITR	230.256,30	230.256,30	21.152,61	9,19
Cota-Parte IPVA	105.291,84	105.291,84	13.596,74	12,91
Cota-Parte ICMS	8.491.350,01	8.491.350,01	2.437.029,14	28,70
Cota-Parte IPI-Exportação	62.550,00	62.550,00	13.643,21	21,81
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	38.191,50	38.191,50	83.134,48	217,68
Desoneração ICMS - LC 87/1996	38.191,50	38.191,50	83.134,48	217,68
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.949.880,68	17.949.880,68	4.900.616,26	27,30

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.820.400,00	5.815.400,00	1.933.292,38	33,24	1.325.506,34	22,79	938.839,50	16,14	0,00
Despesas Correntes	5.605.400,00	5.600.400,00	1.917.678,41	34,24	1.309.892,37	23,39	923.225,53	16,48	0,00
Despesas de Capital	215.000,00	215.000,00	15.613,97	7,26	15.613,97	7,26	15.613,97	7,26	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.820.400,00	5.815.400,00	1.933.292,38	33,24	1.325.506,34	22,79	938.839,50	16,14	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.933.292,38	1.325.506,34	938.839,50
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.933.292,38	1.325.506,34	938.839,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	735.092,44	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	590.413,90	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			27,05

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) - (h - (j ou k))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XX) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	572.872,51	572.872,51	145.885,94	25,47
Proveniente da União	572.872,51	572.872,51	145.572,94	25,41
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	313,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.371.306,25	2.371.306,25	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.944.178,76	2.944.178,76	145.885,94	4,96

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.839.000,00	1.894.000,00	2.827,80	0,15	1.828,80	0,10	1.828,80	0,10	0,00
Despesas Correntes	1.739.000,00	1.794.000,00	2.827,80	0,16	1.828,80	0,10	1.828,80	0,10	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.839.000,00	1.894.000,00	2.827,80	0,15	1.828,80	0,10	1.828,80	0,10	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (V + XXXII)	7.659.400,00	7.709.400,00	1.936.120,18	25,11	1.327.335,14	17,22	940.668,30	12,20	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.659.400,00	7.709.400,00	1.936.120,18	25,11	1.327.335,14	17,22	940.668,30	12,20	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	1.839.000,00	1.894.000,00	2.827,80	0,15	1.828,80	0,10	1.828,80	0,10	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.820.400,00	5.815.400,00	1.933.292,38	33,24	1.325.506,34	22,79	938.839,50	16,14	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+f" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[V1(b+i) - (15 \times IIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 1

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [15511], PREVI NAZARE

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 2

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial			-		
Previsão Atualizada		38.858.064,05	38.858.064,05		
Receitas Realizadas		5.715.556,83	5.715.556,83		
Déficit Orçamentário		906.796,86	906.796,86		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS					
Dotação Inicial		38.858.064,05	38.858.064,05		
Créditos Adicionais		0,00	0,00		
Dotação Atualizada		38.858.064,05	38.858.064,05		
Despesas Empenhadas		9.377.212,12	9.377.212,12		
Despesas Liquidadas		6.622.353,69	6.622.353,69		
Despesas Pagas		5.021.652,85	5.021.652,85		
Superávit Orçamentário		0,00	0,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		9.377.212,12	9.377.212,12		
Despesas Liquidadas		6.622.353,69	6.622.353,69		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		35.632.454,06	35.632.454,06		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		35.632.454,06	35.632.454,06		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		35.632.454,06	35.632.454,06		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		70.846,49	70.846,49		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		37.840,00	37.840,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		37.840,00	37.840,00		
Resultado Previdenciário		33.006,49	33.006,49		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	0,00		
Resultado Previdenciário		0,00	0,00		
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha		2.196.570,36	424.551,34	19,33	
Resultado Nominal - Acima da Linha		2.196.570,36	424.551,34	19,33	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	1.729.301,39	0,00	104.575,22	1.624.726,17	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo	1.220.481,89	0,00	113.284,79	1.107.197,10	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	2.949.783,28	0,00	217.860,01	2.731.923,27	

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2022/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

2 of 2

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.037.758,70	25,00	21,54
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	803.784,75	70,00	89,61
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	215.511,72	4.395.638,28

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.325.506,34	15,00	27,05

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 01 de junho de 2022, às 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília – DF), sendo às 07:30 horas/minutos no horário do Estado do Mato Grosso, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (itens fracassados licitação anterior), para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Sistema de Informação ao Cidadão).

Nova Santa Helena/MT, em 13 de maio de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: ALTA FLORESTA MOTOS LTDA

Objeto: Aquisição de Motocicleta para Ser Sorteada na “CAMPANHA IPTU EM DIA” como meio de incentivo e melhora na arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) do Exercício de 2022 para o Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R\$ 15.870,00 (Quinze Mil Oitocentos e Setenta Reais)

VIGÊNCIA: 13/05/2022 até 13/08/2022

Data de Assinatura: 13/05/2022

**SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 020/2022**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

▣

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01003/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

▣

03.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.131.0014.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▣

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Sub-Total: 3.000,00

▣

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 17.004,68 05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

▣

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 28.690,06

Sub-Total: 45.694,74

▣

07.002-FUNDEB 70

07.002.12.361.0015.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 45.000,00 07.002.12.361.0015.2018.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

▣

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 10.000,00

Sub-Total: 55.000,00

▣

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 11.085,65

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 7.216,54 08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

▣

1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 88,72

Sub-Total: 23.390,91

▣

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.606.0028.2051.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

▣

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 130.914,35

Sub-Total: 130.914,35

Total Parcial Suplementado: 258.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

▣

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

▣

03.001.04.062.0007.2004.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

▣

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 59.216,54

Sub-Total: 59.216,54

▣

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 TECNOLOGIA DA INFORMACÃO

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 50.000,00 07.001.12.361.0021.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1550000000-Transferência do Salário-Educação 50.000,00

07.001.12.365.0023.1009.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

▣

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 20.000,00

Sub-Total: 120.000,00

▣

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0017.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

07.004.27.812.0027.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		48.783,46
	Sub-Total:	78.783,46
	Total Parcial Reduzido:	258.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 01, Abril de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR Nº 021/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

▣

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01002/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 1.849.373,69 (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e tres reais e sessenta e nove centavos) nas seguintes Dotações:

▣

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.080,23

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.361,36

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 7.379,37

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 553,05

Sub-Total: 12.374,01

▣

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0010.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 18.790,52

03.002.04.124.0010.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 283,00

Sub-Total: 19.073,52

▣

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 58.615,82

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.773,62

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.024,60

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 800,00

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		314,66
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições		7.017,56
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições		366,96
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
	Sub-Total:	70.913,22
06.001-GABINETE DA SECRETARIA		

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.669,85
--	--	----------

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 31.418,86

▣

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.228,16

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 30.076,71

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 222,79

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 14.797,00

Sub-Total: 81.413,37

▣

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
2552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação 1.250,20 07.001.12.306.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 18.132,58

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 14.832,33 07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.540,00

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 761,93 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 12.266,57

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 17.836,20 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 43.138,45

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 35.909,75 07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE 20.000,00

07.001.12.367.0021.2049.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

▣

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 20.000,00

Sub-Total: 185.668,01

▣

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.033,91

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.934,60

Sub-Total: 3.968,51

▣

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.837,34 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.000,00

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 2.824,57 08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

▣

2601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.373,30

Sub-Total: 15.035,21

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

▣

09.001.18.542.0032.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.201,21

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.065,66

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.528,58

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.220,40

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 956,00

09.001.20.608.0028.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.289,00

Sub-Total: 54.760,85

▣

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 9.284,44

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 549,88

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 126,00

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 32.713,53

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.742,01

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.818,61

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.352,79

10.001.08.244.0013.2036.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 105,00

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 6.962,14 10.001.08.244.0016.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 273.418,30

10.001.08.244.0016.1064.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 553.806,25

Sub-Total: 890.878,95

▣

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.317,30

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 96.197,04

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 256.207,52

▣

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 37.599,80

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 46.331,73

Sub-Total: 447.153,39

▣

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0003.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 24.836,47

11.002.17.512.0003.2034.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.778,61

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.069,14

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.840,00

Sub-Total: 38.524,22

▣

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.001.04.121.0010.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 19.382,38

12.001.04.121.0010.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.386,81

Sub-Total: 20.769,19

▣

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

▣

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.841,24

Sub-Total: 8.841,24

Total Parcial Suplementado: 1.849.373,69

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 01, Abril de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/n° - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 027/2022
 VALIDADE 12 (DOZE) MESES
 VIGÊNCIA: 12/05/2022 ATÉ 12/05/2023

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Confecção de Próteses Dentárias para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT

EMPRESA VENCEDORA: LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA CNPJ nº 12.131.299/0001-00						
Item	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	10293	07.01.07.012-9 - Prótese Total Mandibular: Prótese Total muco-suportada, indicada para reabilitar pessoas totalmente edentula na região da mandibular (parte inferior da cavidade bucal). Essa prótese deve ser confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, com palato incolor, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos usuários.	Serviço	150	370,00	55.500,00
2	15922	07.01.07.013-7 - Prótese Total Maxilar: Prótese Total muco-suportada, indicada para reabilitar pessoas totalmente edentula na região da maxila (parte superior da cavidade bucal). Essas próteses devem ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, com palato incolor, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos usuários.	Serviço	150	370,00	55.500,00
3	25432	07.01.07.009-9 - Prótese Parcial Mandibular Removível: Prótese Parcial Removível intra-oral em liga de cromo cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pessoas parcialmente desdentados na mandíbula (parte inferior da cavidade bucal), confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos	Serviço	150	395,00	59.250,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035/1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

		de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais das pessoas.				
4	25433	07.01.07.010-2 - Prótese Parcial Maxilar Removível: Prótese Parcial Removível intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco- suportada ou dento suportada indicada para reabilitar pessoas parcialmente desdentados na maxila (parte inferior da cavidade bucal), confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais das pessoas.	Serviço	150	395,00	59.250,00
VALOR TOTAL R\$						229,500,00

Nova Santa Helena – MT, 12 de Maio de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 014/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática em atendimento às demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena - MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA

VALOR TOTAL DE R\$ 3.840,00;

THIAGO ALVES SILVA – MEI

VALOR TOTAL DE R\$ 48.678,80;

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – ME

VALOR TOTAL DE R\$ 54.928,50;

IVONETE R. DA ROSA RAMOS

VALOR TOTAL DE R\$ 65.756,00;

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

VALOR TOTAL DE R\$ 69.953,00;

OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME

VALOR TOTAL DE R\$ 170.528,00;

ARUANAS INFORMÁTICA LTDA

VALOR TOTAL DE R\$ 230.665,00.

Nova Santa Helena/MT, 13 de maio de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: VALERIA TAMIRES SABOIA SOUZA - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Instalação e Montagem de Calhas na Secretaria de Assistência Social e no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do município de Nova Santa Helena - MT

VALOR: R\$ 11.050,00 (Onze Mil e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 13/05/2022 até 13/07/2022

Data de Assinatura: 13/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**RECURSOS HUMANOS
CARTA DE COMPARECIMENTO**

OFÍCIO DRH - N.º.056/2022 NOVA UBIRATÃ-MT, 12 de MAIO de 2022.

À: VANDA MIRIAN STOLZENBERG SEIBEL

CARTA DE COMPARECIMENTO

Prezada Senhora:

Solicitamos o comparecimento de V. Sa. ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, no prazo de 72 horas, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 20/02/2022, sob pena de caracterização de Abandono de emprego, conforme dispõe Lei Complementar nº 061 de Maio de 2013, Art.140.

Nada mais havendo, expresso minhas considerações e fico a disposição para sanar dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO NEIVA CRUZ

Coordenador de Gestão de Pessoal

Portaria nº. 002/2021

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N.º. 031/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N.º. 031/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 13 de Maio de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

362 - TEC. DE DES. OU AUX. DE DES. INFANTIL E ED ESPEC. - CEMEI PEQUENO ANJO							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO

765|LUCIMARA ALVES DE MEIRA SOARES|6|4|4|14|21º|Classificado|

Nova Ubiratã, MT – 13 de Maio de 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

- a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato
- d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)
 - I. CPF, RG (na mesma página),
 - II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.
 - III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)
 - IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.
 - V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário*).
 - VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.
 - VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.
 - IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;
 - X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.
 - XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.
 - XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

DECLARAÇÃO

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2022.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2022.

PORTARIA Nº 208/2022

PORTARIA Nº 208/2022

DATA: 13 DE MAIO DE 2022

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR os seguintes Servidores para comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A PROMOÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**. Conforme preceitua a Lei Complementar 018/2008, Seção IV do Estágio Probatório em seus Artigos 21 e 22 para o período de 2022 a 2024.

Bruno Neiva Cruz;

Dilma Aparecida das Neves;

Edna Lazzarin Feijó;

Elisabete Wurzius;

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando;

Veruska Aparecida Gonçalves.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de maio de 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 055/2022 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 055/2022

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 13 de Maio de 2022

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 019 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001355	VINICIUS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES SOLIANI	23º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, (especialmente para fins de Trabalho).*

ÿ *Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 13 DE MAIO DE 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2021.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever os Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.410 DE 13 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.410 DE 13 DE MAIO DE 2022

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 DE 02 DE MAIO DE 2022

Institui no Calendário Oficial do Município o Evento denominado Folia de Reis e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Xavantina o Evento denominado Folia de Reis.

Art. 2º A data da realização do evento será dia 06 de janeiro e será celebrada de acordo com os aspectos culturais, com músicas, danças, orações, roupas, comidas típicas, entre outros.

Art. 3º Caberá ao Município através do Órgão competente promover e incentivar este evento.

Parágrafo único. O evento não terá fins lucrativo, portanto não será cobrada taxa de inscrição dos participantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* **Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 27/2022

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980.241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa BRUKY ENERGY BRASIL LTDA, a iniciar de imediato a elaboração e fornecimento de projeto, execução e instalação de usina fotovoltaica com potência de 97,45 Kwp na Escola Municipal de Educação Infantil Ana Célia Moreira Sales, compreendendo a confecção de projeto inicial, cronograma de execução, fornecimento de estrutura de solo; serviço de montagem; fornecimento dos materiais elétricos; projeto Unifilar; serviço de acompanhamento até a aprovação do sistema para atender as necessidades desta municipalidade, mediante as condições estabelecidas no edital, conforme Convite 01/2022 e contrato nº. 27/2022.

Nova Xavantina, MT, 11 de maio de 2022.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 797/2022**

PORTARIA N.º 797/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosa Maria Pereira de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1974, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/6/2022 a 12/7/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 796/2022**

PORTARIA N.º 796/2022

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a **Daniela Ribeiro de Oliveira**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3998, lotada junto a Secretaria Municipal de saúde, no período compreendido de 6/5/2022 a 6/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 795/2022**

PORTARIA N.º 795/2022

Dispõe sobre a nomeação de Adelson Vieira Farias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado a **Estimativa de Impacto Orçamentário/ Financeiro para Gasto com Pessoal n° 24/2022 e Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 24/2022**;

Por fim, considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 59º lugar para o cargo de **Professor (Pedagogia ou Normal Superior – zona urbana e zona rural)**; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Adelson Vieira Farias**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Professor (Pedagogia ou Normal Superior – zona urbana e zona rural)**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 794/2022**

PORTARIA N.º 794/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264, da **Gerência de Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Geral**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 793/2022**

PORTARIA N.º 793/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n° 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público;

Considerando que a Auditoria e Controladoria Geral se manifestou favorável ao pleito da servidora de que trata esta Portaria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder a partir de 20 de maio 2022, 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genecy Queiroz Schossler**, Atendente, Matrícula Funcional 34, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 792/2022**

PORTARIA N.º 792/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n° 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público;

Considerando que a Auditoria e Controladoria Geral se manifestou favorável ao pleito do servidor de que trata esta Portaria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder a partir de 23 de maio 2022, 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thallys Junior de Souza Lopes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4372, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 791/2022**

PORTARIA N.º 791/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenilda Pereira Brito**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4330, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2020 a 1/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2022 a 30/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 790/2022**

PORTARIA N.º 790/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves Lima**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 587, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/10/2019 a 13/10/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/6/2022 a 1/7/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 789/2022**

PORTARIA N.º 789/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves Lima**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 587, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/10/2018 a 13/10/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/6/2022 a 21/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 788/2022**

PORTARIA N.º 788/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves Lima**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 587, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/10/2017 a 13/10/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2022 a 10/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 787/2022**

PORTARIA N.º 787/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento n° 027/2.022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Bruky Energia Brasil Ltda** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projeto, execução e instalação de usina fotovoltaica com potência de 97,45kwp, confecção de projeto inicial, cronograma de execu-*

ção, fornecimento de estrutura de solo, serviço de montagem, fornecimento dos materiais elétricos; projeto unifilar; serviço de acompanhamento até a aprovação do sistema para atender as necessidades desta municipalidade, mediante as condições estabelecidas no edital – Convite n° 001/2.022; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) técnico do **Contrato de Fornecimento n° 027/2.022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447;

II – Edbert Moreira Junior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato de Prestação de Serviço n° 027/2.022* e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 786/2022**

PORTARIA N.º 786/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço n° 026/2.022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Omega Tecnologia da Informação Ltda** que tem por objeto *contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Assessoria, Consultoria e Sistemas de Gestão Educacional – Inexigibilidade n° 009/2.022; resolve:*

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) técnico do **Contrato de Prestação de Serviço n° 026/2.022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Gessica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, Matrícula Funcional 4067;

II – Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696;

III – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato de Prestação de Serviço n° 026/2.022* e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 785/2022**

PORTARIA N.º 785/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Arruda Costa**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1975, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2022 a 30/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 784/2022**

PORTARIA N.º 784/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Aparecida de Melo**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3413, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2019 a 2/11/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/5/2022 a 25/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 783/2022**

PORTARIA N.º 783/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar(em) como fiscal(is) técnico(s) da **obra por execução direta n.º 001/2022/Geo-obras/TCE/MT**, objeto *pavimentação asfáltica, drenagem de água pluviais e sinalização nas vias: Estrada R-01, Rua 07, Rua*

08, Rua Onze, Rua Acre, Rua Porecatu, Rua Apucarana, Rua Jataí, Rua Ilhéus, Rua Rondonópolis, Rua Franca, Rua Formosa, Avenida Goiânia, Rua Paranatinga, Avenida Iporá, Avenida Brasília, Rua Porto Velho, Avenida Espírito Santo, Avenida São João Del Rey, Avenida Marabá, Rua Alta Floresta, Avenida São Felix do Araguaia, Rua Poconé, Avenida Alvorada, Rua Campinas, Rua Florianópolis, Rua s/n 1, Rua s/n 2, Avenida Evaristo Venceslêncio, Rua Benedito Alves de Almeida, Rua Mário Viana, Rua 15, Rua F, Travessa 27, Rua Venha Ver, Avenida Palestina, Rua 1 e Rua 2, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447;

II – Edbert Moreira Junior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 782/2022**

PORTARIA N.º 782/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço n.º 025/2.022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Editora Toque do Saber e Consultoria Eirelli - EPP** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para fornecimento de livros literários da obra “A Menina da Floresta e o Boto”* – Inexigibilidade n.º 008/2.022; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) técnico do **Contrato de Prestação de Serviço n.º 025/2.022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Gessica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, Matrícula Funcional 4067;

II – Maria Messias Ribeiro dos Santos, Direção de Atenção Básica, Matrícula Funcional 3109;

III – Divina Ribeiro da Silva Barros, Professora, Matrícula Funcional 4296.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato de Prestação de Serviço n.º 025/2.022* e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 781/2022**

PORTARIA N.º 781/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lúcia Inocêncio de Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 3394, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2020 a 4/11/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/4/2022 a 4/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 780/2022**

PORTARIA N.º 780/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 3 de maio de 2022, pelo médico **Álvaro Rizzardí** – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderson Martins de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 158, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 2/5/2022 a 6/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 779/2022**

PORTARIA N.º 779/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço n° 024/2.022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Raphael Vasconcelos Salomão** que tem por objeto *contratação de empresa especializada em serviço de buffet e decoração do tipo coquetel sem locação de espaço para o evento Exponova Xavantina – Processo de Dispensa n° 009/2.022*; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) técnico do **Contrato de Prestação de Serviço**

n° 024/2.022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543;

II – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

III – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato de Prestação de Serviço n° 024/2.022* e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 778/2022**

PORTARIA N.º 778/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gleicy Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 4437, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/5/2021 a 4/5/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/6/2022 a 7/7/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 777/2022**

PORTARIA N.º 777/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenilda Pereira Brito**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional

onal 4330, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2020 a 1/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2022 a 30/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 776/2022**

PORTARIA N.º 776/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edbert Moreira Junior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2021 a 12/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/6/2022 a 15/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 775/2022**

PORTARIA N.º 775/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marina Soares de Oliveira Rotta**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4119, Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/6/2020 a 16/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/6/2022 a 30/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 774/2022**

PORTARIA N.º 774/2022

Por desistência, torna sem efeitos a nomeação de Rosa Marineide Mendes da Cruz constante da Portaria n.º 566/2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) **Rosa Marineide Mendes da Cruz** convocada **não compareceu para tomar posse no cargo público de Professor (Pedagogia ou Normal Superior – zona urbana e zona rural)**; **resolve**:

Art. 1º Por não comparecimento, tornar sem efeitos a nomeação de **Rosa Marineide Mendes da Cruz**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Professor (Pedagogia ou Normal Superior – zona urbana e zona rural)**, constante da Portaria n.º 566/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 28 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 773/2022**

PORTARIA N.º 773/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Reginaldo Mendes Dias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de acordo com o art. 8º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42, incisos I, da Lei Municipal n.º 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o disposto no art. 270 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Ana Celia Moreira da Silva Sales**, RG n.º 841037-84 SSP/CE, inscrita no CPF n.º 258.448.653-91 e Título de Eleitor n.º

017159211805, Professora, Matrícula Funcional nº 804, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor do Sr. **Reginaldo Mendes Dias**, inscrito no RG nº 0944316-9 SESP/MT, e no CPF nº 622.169.611-91 e Título de Eleitor nº 017150161872, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2022.06.00000001, a partir de 02 de maio, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de maio de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.645, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.645, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 034/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano**, correspondentes a uma **área de 800,00m², locado sob o n.º 5 (cinco) da quadra 63 (sessenta e três), Cadastro Municipal 001.15.063.05.001, bairro Parque Aquarius**, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 18.476 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Geraldo Camilo de Meneses**, brasileiro, portador(a) do CI/RG n.º 2.277.385-SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 095.962.591-72, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **600,00m²**, denominado **lote 5 (cinco) da quadra 63 (sessenta e três), Cadastro Municipal 001.15.063.05.001, bairro Parque Aquarius**, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Palestina (antiga Avenida B), medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 4, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para a Rua 15, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 5-A, medindo 20,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **200,00m²**, denominado **lote 5-A (cinco “A”) da quadra 63 (sessenta e três), Cadastro Municipal 001.15.063.05A.001, bairro Parque Aquarius**, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 15, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 5, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para 6, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 4, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220220078533, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.644, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.644, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 032/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes urbano**, correspondentes a uma **área de 570,00m², locado sob o n.º 25 (vinte e cinco) da quadra 13 (treze), Cadastro Municipal 001.04.013.25.001, bairro Sant’Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 21.786 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 97.527.315/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **190,00m²**, denominado **lote 25 (vinte e cinco) da quadra 13 (treze), Cadastro Municipal 001.04.013.25.001, bairro Sant’Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Garantã, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 25-A, medindo 19,00 metros, lado esquerdo para o lote 24, medindo 19,00 metros e fundos para o lote 22, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **171,00m²**, denominado **lote 25-A (vinte e cinco “A”) da quadra 13 (treze), Cadastro Municipal 001.04.013.25A.001, bairro Sant’Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Garantã, medindo 9,00 metros, lado direito para o lote 25-B, medindo 19,00 metros, lado esquerdo para o lote 25, medindo 19,00 metros e fundos para o lote 21 e 22, medindo 9,00 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **209,00m²**, denominado **lote 25-B (vinte e cinco “B”) da quadra 13 (treze), Cadastro Municipal 001.04.013.25B.001, bairro Sant’Ana**, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Garantã, medindo 11,00 metros, lado direito para o lote 23, medindo 19,00 metros, lado esquerdo para o lote 25-A, medindo 19,00 metros e fundos para o lote 21, medindo 11,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220220038145, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.643, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.643, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 033/2022 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano**, correspondentes a uma **área de 450,00m², locado sob o n.º 7 (sete) da quadra 3 (três), Cadastro Municipal 001.09.003.07.001, bairro Tonetto**, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob n.º 17.286 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Luciana Caetano Rosa de Oliveira**, portador(a) do CI/RG n.º 2499272-0-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 045.897.941-44, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, denominado **lote 7 (sete) da quadra 3 (três), Cadastro Municipal 001.09.003.07.001, bairro Tonetto**, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 6, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 7-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 16, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, denominado **lote 7-A (sete “A”) da quadra 3 (três), Cadastro Municipal 001.09.003.7A.001, bairro Tonetto**, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 7, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 8, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 16, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220220058891, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genovro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.641, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.641, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação de mandato do CMS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício n.º 063/2022/CMSNX, que trata da Resolução 007/2022 que aprova a prorrogação do mandato do atual Conselho Municipal de Saúde, a contar de dia 13/4/2022 até 13/6/2022; **Decreta**:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o mandato da atual composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, período compreendido de 13/4/2022 a 13/6/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/4/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de maio de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA N° 010/2022 – LEI N°
14.133/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 010/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) SENDO: 11 (ONZE) LINHAS, DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COMPREENDENDO LIGAÇÕES VC1, VC2, VC3 PARA MÓVEL E FIXOS DE QUALQUER OPERADORA, SERVIÇOS DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: TELEFONICA BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, com o valor global de R\$ 22.011,00 (vinte e dois mil e onze centavos). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, sito Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina-MT – CEP – 78.690-000.

Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2022

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.409 DE 13 DE MAIO DE 2022**

LEI MUNICIPAL N.º 2.410 DE 13 DE MAIO DE 2022

*** PROJETO DE LEI N° 008 DE 02 DE MAIO DE 2022**

Institui Data Histórica em Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que o dia da Emancipação Política de Nova Xavantina, através da Lei nº 4.176 de 03 de março de 1980, sancionada pelo Governador Frederico Carlos Soares Campos é uma data histórica para o nosso Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Decretar Feriado Municipal no Dia 03 de Março de cada ano.

Parágrafo Único. Cada ramo empresarial, comercial ou industrial situado no Município de Nova Xavantina poderá excepcionalmente definir quanto ao funcionamento de seu estabelecimento neste dia 03 de março.

Art. 3º As solenidades de comemorações serão organizadas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* **Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.408 DE 13 DE MAIO DE 2022**

LEI MUNICIPAL N.º 2.408 DE 13 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.740.224,07 (Um Milhão, setecentos e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos) destinado a custear despesas relativas a ampliação do sistema de abastecimento de águas em áreas rurais, na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

17 — Saneamento

17.511 — Saneamento Básico Rural

17.511.0041 — Vigilância em Saúde

17.511.0041.1065 — Ampliação do Sistema de Abastecimento de Águas em Áreas Rurais

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações R\$ 1.740.224,07

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.6.36.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R\$ 1.740.224,07

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.334 de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2022 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.407, DE 13 DE MAIO DE 2022**

LEI MUNICIPAL N.º 2.407, DE 13 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinado a custear despesas relativas a aquisição de Equipamento e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

20 — Agricultura

20.608 — Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0040 — Desenvolvimento da Agricultura Familiar

20.608.0040.1064 — Aquisição de Equipamentos Para Agricultura Familiar

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.... R\$ 30.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.7.01.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 30.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.334 de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2022 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado..

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.406, DE 13 DE MAIO DE 2022**

LEI MUNICIPAL N.º 2.406, DE 13 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de créditos adicionais especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 260.900,00 (Duzentos e sessenta mil e novecentos reais) destinado a custear despesas relativas a aquisição de caminhonete, na Secretaria Municipal de Turismo (SMTC).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

11.001 — Turismo e Cultura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0033 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

04.122.0033.1063 — Aquisição de Caminhonete SMTC

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente....R\$ 260.900,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e pela anulação parcial da dotação orçamentária 11.001.15.451.0033.1052.4.4.90.51.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.5.00.000000 — Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 10.900,00

1.7.01.000000 — Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 250.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.334 de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2022 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 022/2022 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 01/2022**

de 13 de maio de 2022.

Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022 realizado dia 06 de fevereiro de 2022, Edital Complementar n.º 008/2022 dispoendo sobre o Resultado Final e Decreto de homologação n.º 011/2022 de 11 de fevereiro de 2022

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munido da documentação de que trata o item 16.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – SECRETARIA DE OBRAS		
Nome	Posição	Resultado
Cacildo de Oliveira Silva	2º	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 13 de maio de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 14:00 horas do dia **12 de maio de 2022**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedoras do citado certame as seguintes empresas: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, com o valor de **R\$ 333.440,12** (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e doze centavos), **MEDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA**, com o valor de **R\$ 250.393,50** (duzentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), **SIRLENE SANTOS ZANE EIRELI**, com o valor de **R\$ 582.321,30** (quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), **ECOLUMEN SOLUCOES ELETRICAS LTDA** com o valor de **R\$ 22.900,00** (vinte e dois mil e novecentos reais), **COMETA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com o valor de **R\$ 7.482,00** (sete mil reais e quatrocentos e oitenta e dois reais). Assim por ter apresentado proposta com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 13 de maio de 2022.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/
2022.**

**LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06/2022.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 05/2022, Pregão Eletrônico Nº 06/2022, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Município de Rolim de Moura/RO **Objeto:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para **Prestação de Serviço de Aluguel de 2 (Duas) Ambulâncias Tipo “D” (Suporte Avançado)**, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

Empresa detentora: AGMS VEICULOS ESPECIAIS LTDA **CNPJ:** 41.095.391/0001-52.

Valor total: **R\$: 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais).

Presidente da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 13 de maio de 2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial nº **14/2022**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção (conserto e conservação) de veículos leves, médios e pesados**, atendendo as necessidades das Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Transportes e Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor Total:
BRUNA BUENO DE PINHO - 06246640150	42.534.436/0001-00	R\$: 191.760,00
C. G. DE LIMA - ME	08.954.944/0001-00	R\$: 219.480,00
JAIR PONTES DE OLIVEIRA	45.200.098/0001-69	R\$: 201.468,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de maio de 2022.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES ADMITIDAS/DEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, nos termos dos itens IV do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

Considerando a aplicação das provas no dia 29 de maio de 2022;

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem preliminar dos candidatos com as inscrições deferidas, conforme o Anexo I - Cronograma Estimado do Edital de Retificação Nº 002/2022.

Paranatinga - MT, em 13 de maio de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES ADMITIDAS/DEFERIDAS

Ordem	Nome	Inscrição	Cargo		Lotação
1	ADEMI LOPES DA SILVA	374	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
2	ADESSANDRIA LOPES GONCALVES DAL AGNOL	407	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
3	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	164	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
4	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	510	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
5	ADONIAS LENON ALBINO DA COSTA	134	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
6	ADRIANA DAVID SAMPAIO	146	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
7	ADRIANA DE SOUSA FORTES	295	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
8	ADRIANA MARQUES DIAS	149	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
9	ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	294	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
10	AILA GREISIELE DE OLIVEIRA	250	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
11	AIRTON FERNANDO MACEDO SOUSA	425	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
12	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	263	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO

13	ALCIONETE IBIAPINO BULHÕES	67	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
14	ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO	69	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
15	ALDINEIA MACHADO FREITAS	261	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
16	ALENIL PONTES DE LIMA	170	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
17	ALESANDRA SOUSA DA SILVA PEREIRA	363	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
18	ALESSANDRA IUKI TAWANRE	410	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
19	ALEX DOS SANTOS PIRES	582	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
20	ALFEU TSUIREDI	307	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
21	ALINE ALVES SOUZA	351	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
22	ALINE DOS SANTOS PIRES	583	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
23	ALINE GOMES FERREIRA	302	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
24	ALINE KAREM SILVA	254	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
25	ALMERINDA PEREIRA DA SILVA	418	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
26	ALYNY KAWANY ALMEIDA DE ARAUJO	89	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
27	AMAIZA PEREIRA RODRIGUES	46	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO
28	AMANDA DOS SANTOS SOUZA	567	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
29	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	54	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
30	AMANDA NATIELY ARAUJO FERREIRA	308	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
31	ANA CARLA ALBUQUERQUE LUIZ LIMA	561	NUTRICIONISTA		URBANO
32	ANA CASSIA POLTRANIERI RIBEIRO	398	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
33	ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	74	MAESTRO REGENTE		URBANO
34	ANA GESSICA SCHLEICHER	537	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
35	ANA HERTHA SANTANA SCHERER	501	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
36	ANA JULIA BOGES DOS SANTOS	417	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
37	ANA LUCIA GLORIA DA PAIXAO	111	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
38	ANA MARIA ALVES BUENO	93	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
39	ANA MARIA AVELINO DA SILVA	293	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
40	ANA MARIA DOS SANTOS	141	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
41	ANA PAULA DA SILVA MAFRA	136	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
42	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	150	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
43	ANA PAULA VIEIRA SANTOS	488	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
44	ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	182	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
45	ANDREIA APARECIDA GOMES DA SILVA	238	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
46	ANDREIA DA COSTA BOTELHO DOS SANTOS	441	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
47	ANDREIA DE SOUZA AMARAL CORREIA	193	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
48	ANDREIA DUARTE FLORENTINO	112	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
49	ANDREIA INES THOMAS	167	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
50	ANDREIA ROSANGELA DOS ANJOS CRUZ	507	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
51	ANDRELSIANE DE PONTES RIBEIRO	509	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
52	ANDRESSA CRISTINA ROESLER	179	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
53	ANDRESSA MENDES ALENCAR	466	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
54	ANDRESSA SLOBADA	290	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
55	ANDRESSA UEHARO CARVALHO	564	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO
56	ANE KATIE DE SOUZA AMANAJAS	376	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
57	ANGELICA ALVES DE JESUS	511	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
58	ANGELICA APIS DA SILVA	116	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
59	ANGELICA SLOBADA	82	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
60	ANGELICA SLOBADA	110	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
61	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	323	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
62	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	515	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
63	ANTONIA MONIA MORAES MELO	427	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
64	ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA	494	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
65	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	59	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO

66	ANTÔNIA SANTA ALONSO	593	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
67	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	344	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
68	ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	48	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
69	APARECIDA GLORIA DOS SANTOS VALE	186	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
70	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	53	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
71	APARECIDA SOUSA ARAUJO	560	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	CAMPO
72	ARONIL WARTI'WA NHIRORIRE	343	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
73	ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORIRE	327	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
74	AURIANE DA SILVA CUNHA	198	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
75	AURILENE KANUNIWA TURIWA	367	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
76	AURINA GOMES FLORES	331	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
77	AYARA SUELEN MOURA CARDIM	161	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
78	BEATRIZ DIAS MARTINS	450	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
79	BIANCA BARBOSA TEODORO	459	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
80	BIANCA RENOSTRO DOS SANTOS	463	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
81	BRENDA VERONICA DOS SANTOS	579	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
82	BRENDON APARECIDO BORGES DA SILVA	277	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
83	BRUNO LINO BARBOSA	13	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	BAKAIRI
84	CAIO PEREIRA CORREA	148	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
85	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	183	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	CAMPO
86	CARLA GARCIA DE MOURA NUNES	573	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
87	CARLINHO TATA'ADZE	514	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
88	CARLOS DANIEL NOGUEIRA DA SILVA	516	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
89	CARLOS DE ARAUJO MOREIRA	473	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
90	CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA	543	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
91	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	20	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
92	CAROLAINE MATOS DA COSTA	525	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
93	CAROLINA SIQUEIRA MARTINS	252	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	CAMPO
94	CATIA LUCIENE DE VARGAS	159	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	CAMPO
95	CATIANE CONCEICAO HENZ	371	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
96	CECILIA APARECIDA DA SILVA LUDKA	4	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
97	CELIA REGINA DOS SANTOS	97	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
98	CINTHYA CAROLINE BETTEGA	503	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
99	CINTIA JOSE DE SOUSA FERREIRA	444	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
100	CLAUDIA REJANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	467	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
101	CLAUDIA TELES DOURADO	406	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
102	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	9	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
103	CLAUDINEIA MARIA RAMOS PEREIRA	426	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
104	CLAUDINEIA RECKZIEGEL	264	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	CAMPO
105	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	412	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
106	CLEA APARECIDA RIBEIRO	145	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
107	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	85	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
108	CLEBERSON BORGES PEREIRA	568	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
109	CLEBIO TEODORO ALVES DA SILVA	413	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
110	CLEIA MARTINS DOS ANJOS	168	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
111	CLEIDE MARTINS DOS ANJOS SIQUEIRA	437	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
112	CLEITON DE OLIVEIRA COSTA	571	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
113	CLEOMARA NASCIMENTO SILVA MORAIS	415	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO

114	CLEONICE DE CAMPOS	197	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
115	CLESIA ALVARENGA VIEIRA	339	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
116	CLESIA FERNANDA PEREIRA DAMASCENO	585	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
117	CLEUSINETE PEWATI'I RITITOPTI	512	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
118	CLEVERSON TOMOPTSE TSERENHITOPTARIWARI	338	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
119	CLODOSVALDO TSERENOMRIWE	393	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
120	CONCEIÇÃO DE MARIA GUEDES FERREIRA	63	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
121	CRISTIANA DE ALMEIDA MATOSO	282	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
122	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	119	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
123	CRISTIANE GERONIMO POIURE	11	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI
124	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	550	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
125	DAIANE DO NASCIMENTO OSORIO	83	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
126	DALVA MARTINS DA CRUZ	57	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
127	DANIEL RENOSTRO ROSA	336	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
128	DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO	341	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
129	DANIELA DA SILVA DOS SANTOS	176	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	CAMPO
130	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES	401	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
131	DANIELI DE SOUZA SILVA	565	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
132	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	52	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
133	DANY MARTINS BORGES	373	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
134	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	162	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
135	DEBORA DE SOUZA SOARES CAMPO	253	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
136	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	299	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
137	DEBORA VIANA DE ARAUJO	397	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
138	DEISE TATIANE ROESLER	171	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
139	DEJENAINÉ BARBOSA DOS SANTOS	484	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
140	DEJENANE CARVALHO MORAES	311	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
141	DENICIA FERREIRA DA SILVA	44	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
142	DENIS NASCIMENTO DA CUNHA	536	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
143	DENISANGELA JESUS DA SILVA	310	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
144	DENISE GOULART OLIVEIRA	563	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
145	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	132	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
146	DEUZILENE DOS SANTOS LOBATO	180	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
147	DINALVA AUTUALO MAETAWA	189	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
148	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	354	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
149	DIONATAN OLIVEIRA SANTOS	218	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
150	DIVINA DOS SANTOS	96	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
151	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	205	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
152	DJONE TSIOMO-WE	391	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
153	DUZENIL MARIA DOS SANTOS	14	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
154	EDELSON TSERETA'TE	340	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
155	EDILEIDE ADRIELE DA SILVA FERNANDES	587	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
156	EDILSON PEREIRA DA SILVA	478	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
157	EDINA CARINA DOS SANTOS	589	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
158	EDINA SALES APAYGA	210	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI
159	EDMUNDO PENI'RU	325	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE
160	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	56	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
161	EDNA DA SILVA FERREIRA	190	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
162	EDUARDO DIAS MACHADO CHAVES	548	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
163	EFRAIM PAIRI KURUMA	249	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	BAKAIRI

164	ELAINE CASTRO PEREIRA	590	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
165	ELAINE COSTA DE JESUS	402	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
166	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	3	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
167	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM	133	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
168	ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	429	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
169	ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	497	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
170	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	386	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
171	ELETICIA MARTINS DE SOUZA	152	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
172	ELIANE ALVES DA VEIGA	206	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
173	ELIANE DE CASTRO PEREIRA SOUZA	559	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
174	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	147	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
175	ELIANE GOMES LOIOLA	490	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
176	ELIANE LESSIM SIMOES LEITE	574	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
177	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	23	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
178	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA	479	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
179	ELIANE SILVA DE CAMPOS	22	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
180	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	157	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
181	ELIDIANA PEDZADARUTUO	301	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
182	ELIDIOLI OLIVEIRA DA SILVA	73	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
183	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	289	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
184	ELISCLEIA FERREIRA AMORIM PEREIRA	446	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
185	ELIZABETH APARECIDA MARQUES	500	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
186	ELIZANÉIA TRINDADE DA SILVA	581	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
187	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	91	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
188	EMILI DAIANE DE OLIVEIRA BALBINO PEDROSA	432	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
189	ENDRIUS SEAWRIGTH SILVA	17	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
190	ERICA CRISTINA VILLODES SIQUEIRA	357	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
191	ERICA LOURRANE ALVES FERREIRA	153	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
192	ERICA RAINE BATISTA DE CAMARGO	172	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
193	EUCIMAR FURQUIM ROSA	225	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
194	EUDES AFONSO ALBERTI	55	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
195	EULINA TERESINHA HAAS	60	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
196	EUNICE LIMA DE FIGUEIREDO DA SILVA	202	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
197	EUSELI DA SILVA SOUZA	273	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
198	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	86	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
199	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA LIMA	104	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
200	EVELIN PATRÍCIA DO CARMO SILVA	40	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
201	EVVELYN SAMIRA ATYRO SAPYNAGHE	29	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	BAKAIRI
202	FABIO GONCALVES DA SILVA	276	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	CAMPO
203	FABIO JUNIOR NOGUEIRA	246	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO
204	FABRICIA APARECIDA AFONSO MARQUES	361	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
205	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	243	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
206	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	433	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
207	FALEQUE TSUMRA UPTOBRE	335	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
208	FELICIO RAZAHE	422	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
209	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA	469	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	URBANO
210	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	188	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
211	FILEMON TSERENHITIRU	458	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
212	FLAVIA NETO DA SILVA	25	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO
213	FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA	454	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
214	FRANCIELEI LEME DE MELO	19	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
215	FRANCIELI BORGES DA SILVA	580	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
216	FRANCISANE ALVES MAGALHAES	207	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
217	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	72	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO

218	FRANCISCA PAULA DO CARMO PEREIRA	558	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
219	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	439	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
220	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	106	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
221	GABRIELA MACHADO DE ARAUJO	118	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
222	GARDEANE DA SILVA GUIMARAES	143	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
223	GEAN CARLOS DE MORAES ALVES	502	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
224	GESSICA APARECIDA DA SILVA BORGES	382	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
225	GILBERTO TSEREHOMORA	305	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE
226	GISELE THALITA FIGUEIREDO	232	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
227	GISLAINE ITENULU CAUTU	400	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
228	GISMONE DIAS DA SILVA	260	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	CAMPO
229	GLAUCIO TOXIE	404	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	BAKAIRI
230	GLEICIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	34	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
231	GLEISSON MARTINS DA SILVA	278	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
232	GUSTAVO SANTOS RODRIGUES NASCIMENTO	545	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
233	HELIO DIAS DA SILVA	103	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
234	HELIO TSEREMRAMIDZA'O WADZAPARIWE	379	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
235	HELLEN CARNEIRO	472	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
236	HENRIQUE ADRIANO DE SOUZA PEREIRA	242	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
237	HERMES TSIREME	476	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
238	IAGO FELIPE RODRIGUS DE SOUZA	10	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
239	ILMA ARRUDA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO	522	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
240	ILMA BATISTA	173	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
241	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	342	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
242	IRACELMA JORGE DA SILVA	586	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
243	IRACI ANGELINA NEUBERGER	440	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
244	IRENE ALICE SANTAROSA	334	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
245	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	230	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
246	ISAURA OLIVEIRA LEÃO	109	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
247	IVANIR ROSA E SILVA	231	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
248	IVERA VAZ DE LIMA	270	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
249	IZABEL CHAGAS DE SOUZA	135	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
250	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	346	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
251	IZAMARA PONTES DE PINHO SOUZA	178	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
252	JAILSON DA SILVA PEREIRA	16	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
253	JAIRO TSIBDAIDZÉ	555	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE
254	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	309	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
255	JANE MARLETE HENZ	369	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
256	JANETH BENEDITA DE OLIVEIRA	196	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
257	JANNYNE LILIA DA SILVA	435	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
258	JAQUELINE DE SOUZA SANTOS	492	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
259	JAQUELINE LEMES DA SILVA SANTOS	348	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	URBANO
260	JAQUELINE MAXIMIANA DE ALMEIDA	8	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
261	JAQUELINE STEPHANY DE ALMEIDA	154	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	CAMPO
262	JEAN CARLOS DA SILVA	530	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
263	JERSICA MARIA BOTINI	557	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
264	JESSICA ALVES SILVA	380	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
265	JESSICA FRANCIELLY COSTA DA SILVA	292	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
266	JESSICA RIBEIRO BARROSO	271	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
267	JHONATAN PROFETA DE OLIVEIRA	359	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
268	JOAB SAWOROREME	592	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE

269	JOÃO LUCAS FERREIRA	465	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
270	JOÃO LUCAS MARQUES GALVAN	471	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
271	JOAO MARCOS TSEREMARI	316	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
272	JOAO VITOR LEAL DE JESUS	324	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
273	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	6	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
274	JOELMIR TIPREDI	298	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
275	JOELSON PEREIRA DA SILVA	409	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
276	JOICE ARANTES DOS SANTOS	70	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
277	JOICE FABRICIA KAWAMPY KAVOPI	419	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	BAKAIRI
278	JORDANY MICHELY MARQUES AMARAL	128	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
279	JOSANGELA DE OLIVEIRA LIRA	267	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	CAMPO
280	JOSE LUCAS MOREIRA RODRIGUES	517	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
281	JOSE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	31	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
282	JOSE ROBERTO CENEDESI	105	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
283	JOSEMBERGUER JUNIOR DO NASCIMENTO SOUSA	366	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
284	JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	300	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
285	JOSILEIA NAIRU RONDON	223	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
286	JOSILENE BRAGA SERRAO	275	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
287	JOSUELTON NASCIMENTO DE AGUIAR	368	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
288	JOTA JUNIOR SILVA DE DEUS	487	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
289	JOVINEIA CAMPOS DA SILVA	61	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
290	JULIANA RODRIGUES MACEDO	288	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
291	JULIMARA SCHMIDT DE OLIVEIRA	491	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	CAMPO
292	JULYANA VIEIRA DE JESUS	360	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
293	JUNIOR TSEREB'HO	540	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
294	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	121	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
295	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	2	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
296	JUSSARA AMARANTE IANUMALO POIURE	95	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	BAKAIRI
297	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	160	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
298	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	330	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
299	KAMILLY LEMES TAQUES	352	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
300	KAREN DRIELLY BECKER DOS SANTOS	370	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
301	KAREN SAMPAIO BERTA	37	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
302	KARINNE DARIENE GOLLIN	395	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
303	KASSILENI ALVES DA SILVA	546	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
304	KEILA DOS SANTOS FREITAS	140	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
305	KELLI CRISTIANE MELO RODRIGUES OLIVEIRA	392	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
306	KELLY SIQUEIRA GAMBARTE	39	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
307	KEMILY RODRIGUES FERREIRA	468	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
308	KETELIN CRISTINE FERREIRA DE FREITA	461	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
309	KETTLEN NATANY MORAES DA SILVA	203	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
310	KEZIA PEREIRA FRANCO RODRIGUES RIBEIRO	453	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
311	LAERCIO TSEREHI	445	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
312	LAINÉ OLIVEIRA DOS REIS	284	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
313	LAIS RAMBO MENDES	68	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
314	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	138	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
315	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	237	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
316	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	286	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO

317	LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	534	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
318	LAURIANA MARTINS DE SOUZA	566	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
319	LAURIEL TSEREBAIHO	541	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
320	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO	28	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
321	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	364	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
322	LAZINHO TSEREWIRIWA TSERE'RO	556	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
323	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	18	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
324	LEDI DA SILVA	353	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
325	LEIDIANE ALVES DA SILVA	381	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
326	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	201	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI
327	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	88	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
328	LEILIANE DE ALMEIDA FERREIRA DE ARAUJO	434	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
329	LEONARDO RAMBO MENDES	248	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
330	LEONARDO SILVA GOMES AZAMBUJA	462	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
331	LEONICE PEREIRA CERVANTE	209	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
332	LETICIA MAALO ALACUAI	144	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
333	LEVI TSIDZAOWE	506	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
334	LEVITICO TSEREDZAHO	504	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
335	LIDIA DA SILVA	229	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
336	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT	475	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
337	LILIAN DIAS RAMOS	257	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
338	LILIAN PEHODI TSERENHIMINI	227	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
339	LINDIMARA PEREIRA DA SILVA	291	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
340	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES	394	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
341	LUANA APARECIDA FERREIRA	92	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
342	LUANA ESTEFANI NETO DA SILVA	213	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO
343	LUANA ESTEFANI ROBERTO	75	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
344	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	280	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
345	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	194	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
346	LUCIA MARIA BARBOSA	279	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
347	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	126	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
348	LUCIANA BRITO ALMEIDA REGO	33	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
349	LUCIANA GLORIA DA PAIXAO	62	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
350	LUCIANA SANTOS SILVA	389	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
351	LUCIANA TAVARES DE OLIVEIRA	42	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	CAMPO
352	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	204	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
353	LUCIANE TABYGUALO	524	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
354	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	26	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
355	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	553	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
356	LUCIMAR DA SILVA FUMEIRE	115	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
357	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	122	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
358	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	349	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
359	LUCIVANIA ALVES DA SILVA	211	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
360	LUCIVANIA REIS NASCIMENTO	166	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
361	LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	27	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
362	LUIZ ROBERTO MIRANDA MACHADO	321	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
363	LUIZA GABRIELA PEREIRA DE SOUZA	332	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
364	LUZIA BEZERRA GONZAGA	265	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	CAMPO
365	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	226	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
366	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	350	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
367	LUZIA SANTOS SILVA	430	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO

368	LUZICLEIA PEREIRA DE JESUS	38	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
369	MAMEDI TSEREHOIRE	329	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
370	MANOEL ALVES DE MELO	217	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
371	MANOEL DE SOUZA VIEIRA	151	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
372	MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS	477	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
373	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	236	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
374	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO	383	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
375	MARCILENE FERNANDA FLACH	165	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
376	MARCILENE VIEIRA	256	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
377	MARCILENY PEWAAO SEREDZUENE	312	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
378	MARCOS ANTONIO HO-WEDEWA	24	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
379	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	317	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
380	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS MORAES	259	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
381	MARIA ADRIANA SALES DE AGUIAR	228	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
382	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	281	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
383	MARIA APARECIDA DA SILVA	222	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
384	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	35	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
385	MARIA APARECIDA HENRIQUE DA SILVA	539	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
386	MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS BERNARDINO	480	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
387	MARIA CRISTINA DA SILVA	315	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
388	MARIA DA GLORIA CRESTANI RAMBO	177	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
389	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	420	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
390	MARIA DAS MERCES DE FREITAS	318	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
391	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	81	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
392	MARIA DE FATIMA DE LIMA SANTOS	195	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
393	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	235	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
394	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	64	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
395	MARIA DE LURDES TERNEIRO CENEDES	337	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
396	MARIA EDILEUZA CRUZ DA SILVA	313	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
397	MARIA EUDETE CARVALHO DA SILVA	215	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
398	MARIA FRANCISCA PEMAMRI	594	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
399	MARIA GARCIA REDDI DE ASSUNCAO	175	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
400	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	192	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
401	MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	47	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
402	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	322	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
403	MARIA LENI CARVALHO DA SILVA	156	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	CAMPO
404	MARIA MARCIA DOS SANTOS	403	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
405	MARIA PEREIRA DA SILVA	474	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
406	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	32	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
407	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	191	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
408	MARIA SELMA PINTO SILVA	569	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
409	MARIELZA ALVES DA SILVA	58	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
410	MARILUCI PYUKI	457	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
411	MARINEI VILELA DE SOUSA	591	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
412	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	84	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
413	MARINETE SANTOS DE SOUZA	100	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
414	MARIONE SIRLEI BECKER	355	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
415	MARISETE STUCH	304	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
416	MARIZA MACHADO OLIVEIRA DA COSTA	405	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
417	MARIZETE MACHADO MENEZES	438	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
418	MARLI DIONISIA TAQUES	496	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
419	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	71	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO

420	MAURI TREVISAN	482	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
421	MAURIZIA ALVES DA SILVA	117	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
422	MAYARA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	576	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
423	MICHAEL TSERE'RADZA'A	519	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
424	MICENA DE MATOS FILHO	470	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
425	MICHELE PE'AHORIWA'AIHO	520	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
426	MIDIA DA SILVA TORRES NICACIO	258	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
427	MILENA AGUIAR DA SILVA	214	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
428	MILTON TSEREWAHO WEREHITE	333	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
429	MIRANEIVA MEOCA XERENTE	241	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
430	MIRIAN TIAGO DA SILVA	535	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
431	MONICA RODRIGUES PEREIRA	455	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
432	NAIARA SOUSA DA SILVA	269	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	CAMPO
433	NALBERTHY KANUPAGUMA APIAGA	247	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	BAKAIRI
434	NALVA FERREIRA DOS SANTOS	456	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
435	NATALIA CRISTINA SCHAEFLER DE ASSIS	49	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
436	NATALIA ROESLER	169	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
437	NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	356	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	URBANO
438	NATALY CAROLINA PACIFICO DA COSTA	552	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
439	NAYELE SOUZA RIBEIRO	527	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
440	NAYELI GONÇALVES FILHO	464	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
441	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	108	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
442	NEIDE JANINE PIRES DE OLIVEIRA	251	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
443	NELCIVANE ORGINA MOTA	551	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
444	NEURA MORAES DOS SANTOS	240	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
445	NILVO TSEREHU	423	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
446	NISSIA REBABA'RA	428	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
447	NOEMI REPRI	443	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
448	ODERLEIA APARECIDA GOMES	36	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
449	OLGA MARIA FRANCO CAZADEI	547	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
450	OMAR RIBEIRO DA SILVA	114	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
451	OSEAS ALVES DE MENEZES	554	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
452	OSMAR TSE'BUIWE	303	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
453	OZIEL MOTTA	562	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
454	PATRICIA CAETANO DE SOUZA SILVA	268	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	CAMPO
455	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	124	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
456	PATRICIA GERONIMO DA COSTA	101	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
457	PATRICIA GILIOLI DE LIRO DA ROCHA	262	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		CAMPO
458	PATRICIA MACEDO CARLINI	526	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
459	PATRICIA MARQUES BELEM	45	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
460	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	187	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
461	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	489	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
462	PAULO ROGERIO BONFIM JUNIOR	408	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
463	PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	448	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
464	POLIETE RODRIGUES LIMA	416	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
465	RAIANE FERNANDES ALVES	481	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
466	RAILANE CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	499	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
467	RAQUEL DE CASTRO SANTOS	365	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO

468	RAQUELINA PONTES DA SILVA	12	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
469	RAUL GABRIEL MARQUES	319	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
470	REGINALDO MARADA BU	306	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
471	REJANE CATARINA CIZMOSKI DA SILVA	521	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
472	RENAN SILVA GOMES AZAMBUJA	384	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
473	RENATO VICTOR VASCONCELOS NOGUEIRA	508	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
474	RICARDINHO WAPTSU	21	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	XAVANTE
475	RILDO PRADO FIGUEIREDO	538	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
476	ROBERTA MARIA FERREIRA	131	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
477	ROBINSON PEREIRA DO NASCIMENTO	174	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
478	ROBISON TSEREWAHO	314	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE
479	ROBSON CONCEICAO PASSARINHO	326	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
480	RODRIGO OLIVEIRA SILVA	328	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
481	RODRIGO TEIXEIRA RIBEIRO	513	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
482	ROGERIO GONCALVES MARQUES	377	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
483	ROSA HELENA MORAES CAMPOS REZENDE	1	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
484	ROSANA DA VEIGA SILVA	442	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	CAMPO
485	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	87	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
486	ROSANGELA LUZ	375	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
487	ROSEANE SALES DA SILVA DE MATOS	199	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
488	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	239	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
489	ROSIANNY MARTINS DA CRUZ WAIAUDZE	544	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE
490	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	485	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
491	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	5	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
492	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	287	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
493	ROSILENI PAURAKU TAUKEI	219	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	BAKAIRI
494	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	99	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
495	ROSIMARY DE SOUZA GONÇALVES LEITE	41	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
496	ROSIMEIRE DE MORAES VIANA	460	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
497	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA	80	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
498	ROSIMEIRE REGINA ALMEIDA MAZIERO	451	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
499	ROSIMEYRE GONCALVES DA SILVA FELTRIN	181	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
500	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	233	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
501	RUAN AMANCIA DE SOUSA	424	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
502	RUTH AROMA MARTINS	362	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	URBANO
503	RUTH LAROCA SANTOS	297	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
504	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	372	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
505	SANDRA BONFIM ROCHA	452	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
506	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	113	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
507	SANDRA SOARES ALMEIDA	221	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
508	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	431	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
509	SEBASTIAO CAMPOS SILVA	234	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
510	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	51	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
511	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	30	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
512	SERGIO MENDES DE SOUZA	272	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
513	SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM	449	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
514	SILVA MARTA AFONSO COELHO	378	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
515	SILVANA AGUIAR DA SILVA FRAZAO	385	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
516	SILVANA APARECIDA BOSCH	320	NUTRICIONISTA		URBANO
517	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	283	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
518	SILVANIR ANDREA DA SILVA	90	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO

519	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	358	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
520	SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE	127	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
521	SIMAO DAWEDEDZUWA UBE	447	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
522	SIMONE DE CESARO STEIN	255	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
523	SIMONY ADRIANA DALLETEZZE	388	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
524	SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	266	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
525	SIRLEI MENDES MOREIRA	66	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	URBANO
526	SIRLENE DE OLIVEIRA GONÇALVES	528	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
527	SIRLENE ROCHA ALMA	224	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
528	SOLANGE FATIMA VARGA	129	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
529	SOLANGE LEMES DA SILVA	7	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
530	SOLANGE XAVIER FERREIRA	125	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
531	SONIA VIEIRA DA SILVA	142	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
532	SORAIA MOURA CIRILO NASCIMENTO	584	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
533	SUELEN SILVA DE AGUIAR	185	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
534	SUELMA SILVA DE AGUIAR	212	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
535	SULLEN CRISTINA DA SILVA	421	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
536	SUSANA DAVID DUTRA	43	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
537	SUZANA DOS ANJOS LOPES	200	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
538	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	493	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
539	SUZANY SOARES DA SILVA	532	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
540	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARÃES	65	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
541	TAINA ROBERTO DA SILVA	518	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
542	TALVANE VIANA RODRIGUES	572	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
543	TAMARA ALVES PINHEIRO	102	NUTRICIONISTA		URBANO
544	TANIA CRISTINA DE JESUS	387	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
545	TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	220	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
546	TATIANE MARQUES DE MATOS	411	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
547	TATIANE SOUZA DOS SANTOS	137	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
548	TATIANI VIEIRA DA SILVA	130	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
549	TATIELI MARQUES DE MATOS	542	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
550	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	184	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	CAMPO
551	TELLES AGUIAR DE ALMEIDA	216	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
552	TELMA MARIA ALVES	549	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
553	TEODOZIA RETSE'E	436	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
554	TERESINHA GARCIA DA SILVA	274	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
555	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	155	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	URBANO
556	THAIS ALVES BORGES	77	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
557	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARÃES	79	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
558	THAIS MARQUES DA SILVA	208	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
559	THAYNNAN MARIA PEREIRA SILVA	163	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	CAMPO
560	TONIA ANDREIA LOCATELLI DA SILVA	533	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
561	UEMERSSON DOMINGOS FAGUNDES ANDRADE	531	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
562	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	396	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	XAVANTE
563	VALDECI SOUZA SILVA	123	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
564	VALDELI DA SILVA IBEIRO	498	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
565	VALDENICE SERUQUE	245	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	BAKAIRI
566	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	94	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
567	VALDETE FRIES	139	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
568	VALDEVINO COSTA ALVES	296	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	MOTORISTA (T)	URBANO
569	VALDEVIR PERES ORLANDO	575	PROFESSOR B	EDUCAÇÃO FÍSICA	URBANO
570	VALDINA DAVI DA SILVA	107	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO

571	VALDINA DAVI DA SILVA	523	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
572	VANDETH MARQUES BORGES	50	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	AG SERV GERAIS (T)	XAVANTE
573	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	399	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
574	VANESSA SILVA AMORIM	495	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
575	VANESSA SIMÕES LEITE	588	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
576	VANESSA TEIXEIRA DE ALMEIDA	120	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
577	VANIA AWALO KUIWYRE	285	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	BAKAIRI
578	VENICIO SILVA AMORIM	347	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
579	VERONICA NASCIMENTO GOMES	486	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
580	VERONICA RODRIGUES DA SILVA	529	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I		URBANO
581	VILSIANE SEAWRIGHT	15	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
582	VITOR BARBOSA DONIO	577	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
583	WALTER SERENHI RU	158	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	XAVANTE
584	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	505	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
585	WANDERSON BARBOSA DONIO	578	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
586	WANDSON NONATO DA SILVA E SILVA	98	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
587	WELLINGTON TSEREWAUPTÉ	414	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE
588	WELLITON DHEFFERSON DE ALMEIDA	244	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
589	WENDER NASRAULLY MELO OLIVEIRA	390	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	VIGIA (T)	URBANO
590	WILLIANY DE MOURA SANTOS	483	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	URBANO
591	XETO WAURA	76	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	WAURÁ
592	YAKAWI IKPENG	78	PROFESSOR A	MAGISTÉRIO/ENS MÉDIO	IKPENG
593	YASMIM VITORIA SENA DE OLIVEIRA	570	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TEC DESENV INFANTIL (T)	URBANO
594	ZANATO TSERE'RUNHARI IPETSEDI	345	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	MERENDEIRA (T)	XAVANTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022.

Processo: Dispensa de Licitação nº 38/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: DIONESIO PEREIRA DO LAGO CPF 110.201.641-15.

Objeto: Contratação de Locação de **imóvel Comercial com Área 160M²**, divididos em Dois Ambientes em Alvenaria, Lage, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 01 Banheiro, Copa, Portas de Descarga nos Fundos, toda Murada, Portão e Grandes de Ferro na Frente, Energia Bifásica, Localizado na Rua Monteiro Lobato Nº337, Centro de Paranatinga-MT, em Atendimento a Secretaria de Administração, com fulcro no artigo 24, inciso x da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Do prazo do contrato: 03/05/2022 até o dia 03/05/2023.

Do valor mensal R\$:3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Do valor global: R\$: 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

Seq.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN MEDI-DA	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
1	997302	Locação de Imóvel Comercial para Acomodação do Órgão do SEFAZ livre de água e energia.	12	MENSAL	3.500,00	42.000,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, a servidora **Erica Domingos dos Santos** – Matrícula: 5823, lotada e representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de maio de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022.

Processo: Adesão á ARP nº 07/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 00.029.372/0002-21 – Filial.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 125/2021 – Pregão Eletrônico nº 141/2021 – Órgão Gestor Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PARAÍBA, Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM APARELHO DE ULTRASSOM E ECO-CARDIO, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde de Paranatinga/MT.**

Do prazo do contrato: 11/05/2022 até o dia 12/09/2022.

Do valor global R\$: 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil quinhentos reais).

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	MARCA
1	997420	<p>APARELHO DE ULTRASSOM E ECOCARDIO Especificações Técnicas Mínimas Sistema de ultrassom portátil, deve possuir plataforma totalmente digital, com no mínimo 150.000 canais digitais de processamento, deve ter sistema operacional Windows, deve possuir monitor de LCD, tela plana, colorido, de alta resolução com no mínimo 21" e tela secundária touchscreen de no mínimo 7"; mínimo de 4 portas ativas para conexão de transdutores, sem considerar a porta para doppler cego; memória de no mínimo 500GB; Painel de controle com ajuste de rotação e ajuste de altura. Teclado alfanumérico retrátil ou teclado alfa numérico no painel "touch screen". APLICAÇÕES: Abdominal, Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Partes Pequenas, Tireoide, Ortopedia (Músculoesquelético - nervos, tendões), Mama, Cardiologia, Ecocardiografia fetal, Transcraniano, Transfontanela, Cerebral/Cerebrovascular, Neurologia, 3D / 4D, Vascular; Periférico, eco fetal, cardiologia adulta, pediátrica e neonatal; DICOM 3.0; Visualização das imagens nos seguintes modos: Modo B; Modo BB; Modo M;; Modo BM; Modo Doppler Colorido; Modo Power Doppler Angio; Modo Power Doppler Direcional; Modo Doppler Pulsado; Modo Doppler Contínuo; Modo M Anatômico; Modo Triplex (Doppler Color e pulsado simultâneo); Modo duplex, Modo Doppler Tecidual (espectral e colorido); HPRF (Alta frequência e repetição de fluxo – Doppler pulsátil). Possui ajuste automático da linha de base, escala de velocidade com angulação da linha de aquisição e ângulo de correlação; Alta definição de imagem com 256 níveis de cinza para o modo B (2D); Taxa de quadro (frame rate) igual ou superior a 1200 quadros/segundo; Memória cine de pelo menos 7.000 quadros; Angulação da imagem (Steer) do transdutor linear nos modos B e Color; Gravação de cine para revisão de imagens nos modos B (2D), M, Doppler Color, Doppler Espectral; software de Imagem Trapezoidal para transdutor Linear integrado ao equipamento; Otimização automática dos modos B e doppler com apenas um botão; Software integrado para Medida automática da Espessura Intimal- IMT; Modo M Anatômico, TDI doppler tecidual; Software para harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido (THI) para todos os transdutores; Possui software para reduzir e/ou eliminar ruído em modo B(2D); Possui software de múltiplos feixes; Recurso que possibilite a visualização de microcirculação com alta definição e alta taxa de quadros; possibilidade de aquisição de módulo de ECG; Pacote de cálculos e medidas completo para todos os modos de imagem. Otimização automática de frequências de color e power de acordo com a profundidade; Possui software integrado para imagens em 3D Free Hand; deve possuir software de 4D integrado ao equipamento sendo necessário adquirir somente o transdutor volumétrico dedicado, software de Elastografia, software de imagem panorâmica, Faixa dinâmica de pelo menos 220 dB, Pacote para cálculos e medidas vascular e obstétricas com possibilidade de programação de novas medidas, tabelas e relatórios, realizar exames de cardiologia com software de análise de strain cardíaco, software para realização de exames de eco stress; software para cálculo automático da fração ejeção cardíaca, TGC com 8 segmentos; Capacidade de magnificação (Zoom) da imagem; Profundidade máxima (penetração da imagem) de pelo menos 31 cm. Todos os transdutores devem ser de banda larga e multifrequenciais. Possibilidade de uso, neonatal, microconvexo e transesofágico. Deve acompanhar: 01 Transdutor Linear de banda larga de no mínimo 3,0 a 10,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01 Transdutor Convexo de banda larga de no mínimo 2,0 a 6,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01 - Transdutor endocavitário que atenda no mínimo 5,0 a 10,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01- Transdutor setorial pediátrico que atenda a de 4 a 8MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01- Transdutor setorial adulto que atenda as frequências de 2 a 5 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); Deve acompanhar: - Impressora laser colorida para laudos e Nobreak compatível com o equipamento com autonomia mínima de 15 minutos, Cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento solicitado. Alimentação elétrica: 220 V ou bivolt automático. Deve: - Registro na ANVISA- O equipamento deve ser certificado de acordo com as normas NBR IEC. Apresentar garantia mínima de 12 meses após instalação.</p>	und	1	147.500,00	147.500,00	GE

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 054 de 11 de fevereiro de 2022**, o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira** – Matrícula: 7112, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N 007/2022 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET (VIA RADIO, BANDA LARGA COM IP PÚBLICO E FIXO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DISTRITO UNIÃO DO NORTE) DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**". Não houve apresentação de propostas aos itens do Edital. Sagrando deserto o certame.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de maio de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**". Início da Sessão será dia **27/05/2022 - Horário: 09:30 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 16/05/2022 às 18:00h do dia 26/05/2022 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br. Informa-

ções pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de maio de 2022.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022 – RETIFICAÇÃO DE RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**”. Sagrou-se vencedor a empresa **L2 INOVA - INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.523.075/0001-04, com o valor total de R\$ 811.800,00 (oitocentos e onze mil e oitocentos reais)**. Na fase de habilitação e na prova de conceito a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de maio de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº139/2022

PORTARIA Nº 139/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO IMPAS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO DA SERRA.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUCIVAINÉ ALVES MARTINS** inscrito no CPF sob o nº 027.043.571-96 como responsável pela gestão dos recursos do IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 13 de maio de 2022

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO/CANCELAMENTO DE ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE ANULAÇÃO/CANCELAMENTO DE ITEM LICITAÇÃO PR SRP N. 021/2022

O Executivo torna pública a **ANULAÇÃO DO ITEM 01** do Pregão Presencial n. **021/2022, Processo Administrativo n. 039/2022**, com fundamento no art. 49, da Lei n. 8.666/93, **Motivo: vício na descrição do item. Em**

breve será deflagrado novo procedimento licitatório para o item. Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, no Paço Municipal sito à Praça São Carlos, n. 755 – Centro, CEP: 78.855-000, na cidade de Planalto da Serra-MT, das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas** ou pelo e-mail licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br, ou pelo telefone **(66) 3328-6101**. Planalto da Serra-MT, **13 de maio de 2022. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito**

PORTARIA Nº138/2022

PORTARIA Nº 138/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE **LUCIVAINÉ ALVES MARTINS** PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA E FINANÇAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUCIVAINÉ ALVES MARTINS** para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Administração Economia e Finanças do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 13 de maio de 2022

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E INTERLIGADOS COM DADOS DE CADASTRO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE POCONÉ/MT** são:

Vencedores:

Licitante

WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVICOS EIRELI

POCONÉ, 12 de Maio de 2022

Erasmo Paulo de Lima
Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: KG ENGENHARIA-ME - KAIKE GOMES DA SILVA, CNPJ 35.524.143/0001-87

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

Fica estabelecido o acréscimo de **22,19% do valor** do contrato que se encontra na quantia de R\$ 269.617,91 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos), sendo acrescida a montante de R\$ 59.837,83 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), passando a vigorar a montante de R\$ 329.455,74 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), **pagos conforme pactuado inicialmente.**

Poconé/MT, 13 de maio de 2022.
ATAIL MARQUES DO AMARAL
Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA N° 144/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA*, CREA – RN N° 120014837-1, portadora do RG n° 11.664.617 SSP/SP e do CPF n° 352.579.541-68, Engenheira Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato 16/2022 – Objeto: Reforma do antigo prédio do PSF Central.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 13 de maio de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA N° 143/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA*, CREA – RN N° 120014837-1, portadora do RG n° 11.664.617 SSP/SP e do CPF n° 352.579.541-68, Engenheira Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato 15/2022 – Objeto: Reforma do Ginásio de Esporte Guido Silva.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 13 de maio de 2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 0064/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: CLEBER RABELO DE MOURA

CNPJ: 30.693.412/0001-15

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços (marceneiro, telhador, encanador, serralheiro) para reformas, construções.

VALOR DO CONTRATO: Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por hora de trabalho, de acordo com os valores constantes da no Termo de Referência (Anexo III) do edital de credenciamento.

DATA DA ASSINATURA:05 DE ABRIL 2022

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N° 106/GP/2022**

EXTRATO DA PORTARIA N° 106/GP/2022 De 13 de Maio de 2022.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 0052/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: PEDRO SOUSA SANTANA (PS INOX)

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços (marceneiro, telhador, encanador, serralheiro) para reformas, construções.

VALOR DO CONTRATO: Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por hora de trabalho, de acordo com os valores constantes da no Termo de Referência (Anexo III) do edital de credenciamento.

DATA DA ASSINATURA:05 DE ABRIL 2022

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N° 107/GP/2022**

EXTRATO DA PORTARIA N° 107/GP/2022 De 13 de Maio de 2022.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/
2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°063/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 04/2022

Processo Administrativo n°063/2022

Respaldo no inciso II, do artigo 25, da Lei n° 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através Inexigibilidade de Licitação, visando a prestação de serviços de apresentação de show artístico nacional com Dupla Zé Ricardo e Thiago nos comemorativos de 36 anos de aniversário de emancipação política da cidade de Porto Alegre do Norte. Favorecido: Empresa GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ:10.975.972/0001-55 R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/

93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 12 de Abril de 2022.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA IVANILZA MAGALHÃES COSTA)**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **30/06/2002 A 30/06/2007**, a servidora **MARIA IVANILZA MAGALHÃES COSTA** portadora da CI/RG nº.11737620 SSP/MT, registrada sob a matrícula nº. 0065, admitida em 30/06/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de Professor, com usufruto no período de **09/05/2022 a 07/07/2022**.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/05/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 13 de maio de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR BENEDITO DE OLIVEIRA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **19/02/2008 a 19/02/2013**, ao servidor **BENEDITO DE OLIVEIRA** portador da CI/RG nº. 802.262 SSP/MT, registrado sob a matrícula nº. 0624, admitido em 19/02/2008 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no cargo efetivo **TECNICO CONTABILIDADE**, com usufruto no período de **02/05/2022 a 30/07/2022**.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 13 de maio de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO Nº 009/2022 - CONTRATO Nº 109/2022

Processo Licitatório 040/2022

Adesão 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº: 09.179.444/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 6.392.615,96 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO. PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU - MT.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 13 de maio de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2022

REGISTRO DE PREÇOS 017/2022

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 004/2022, Registro de Preço nº 017/2022**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DAS RUAS DO CENTRO COM AREA DE 1.731,62M**, cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia 20 de julho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – G N A N BARBOSA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 27.385.651/0001-01, no Valor global de 61.415,00(sessenta e um mil e quatrocentos e quinze reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de maio de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/**

2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRAS/ MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO. PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU-MT, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula quarta da Ata de Registro de Preço nº 002/2022, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

Em Poxoréu/MT, 13 de maio de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO Nº 009/2022).

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 – ADESÃO Nº 009/2022).

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 040/2022, **ADESÃO Nº 009/2022**, o qual possui como **Objeto**: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 002/2022, referente ao Pregão Presencial nº 002/2022, Processo nº 003/2022 do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, para atender as secretarias municipais da Prefeitura de Poxoréu-MT.

Atendendo pedido da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Com o resultado em favor da empresa **1 – CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, portador do **CNPJ nº 09.179.444/0001-00**, com a sua Proposta no valor Global de **R\$ 6.392.615,96** (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 13 de maio de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 08.111.952/0001-94**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para realização de show musical da Banda **BONDE DO FORRO**, para o dia 19 de maio de 2022 na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião da “Realização 69º Aniversário e 32ª Festa do Peão de Rio Branco – MT.”, onde ficou acertado o cachê no valor global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar

sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Rio Branco – MT, 13 de maio de 2022.

Luiz Carlos

- Prefeito Municipal -

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **NAIRA DE FATIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTISTICAS**, inscrita no **CNPJ: 22.138.129/0001-01**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para realização de show musical da cantora **NAIRA AZEVEDO**, para o dia 21 de maio de 2022 na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião da “Realização 69º Aniversário e 32ª Festa do Peão de Rio Branco – MT.”, onde ficou acertado o cachê no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Rio Branco – MT, 13 de maio de 2022.

Luiz Carlos

- Prefeito Municipal -

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **J S B CORREA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 17.214.942/0001-75**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para realização de show musical do cantor **JOÃO CARREIRO**, para o dia 20 de maio de 2022 na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião da Realização 69º Aniversário e 32ª Festa do Peão de Rio Branco – MT.”, onde ficou acertado o cachê no valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Rio Branco – MT, 13 de maio de 2022.

Luiz Carlos

- Prefeito Municipal -

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

O Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **PEDRO CORREIA PRODUÇÕES**, inscrita no **CNPJ: 07.367.271/0001-29**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para realização de show musical da Banda **BITTH DO VERÃO**, para os dias 21 e

22 de maio de 2022 na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião da “Realização 69º Aniversário e 32ª Festa do Peão de Rio Branco – MT”, onde ficou acertado o cachê no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Rio Branco – MT, 13 de maio de 2022.

Luiz Carlos

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 229/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 023/2022- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Produtos Químicos de Tratamento de Água para Consumo Humano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS HD Produtos de Limpeza LTDA - ME, CNPJ: 19.677.787/0001-59, Endereço: Rua Vinicius de Moraes, N° 2441, Bairro: Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963-646, Cacoal/RO.

Item	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	UND	100	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) 99% NO MINIMO E 100,5% NO MAXIMO DA ALK(SO4) 2.12H2 O, EM CRISTAIS TRANSPARENTE, IN-COLOR, INODORO, FACILMENTTE SOLUVEIS EM AGUA; (SACO 25 QUILO)	USIQUIMICA	R\$ 255,00	R\$ 25.500,00
02	BOMBONA	69	HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 %, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO BOMBONAS DE 50L, PARA DOSAGEM DE AGUA POTAVEL;	USIQUIMICA	R\$ 335,00	R\$ 23.115,00
03	UND	11	KIT TESTE DE CLORO - PARA MEDIR O PH E CLORO DA AGUA, SOLUCAO A (PH) VERMELHO DE FENOL, SOLUCAO AQUOSA DE VERMELHO FENOL A 0,03%, SOLUCAO B (CLORO) ORTOLIDINA, PRODUTO QUIMICO, ACONDICIONADO FRASCO, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA;	GENKO	R\$ 85,00	R\$ 935,00
Valor Total					R\$ 49.550,00	

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 é de R\$ 49.550,00 (Quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Rondolândia – MT, 13 de Maio de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire
Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 019/2022/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. Apenso n° 386/2021, de 07/04/2021.

Processo Administrativo Principal n°: 041/2020 - SEMOSP, DE 27/03/2020 (Licitação: TP n° 001/2020 - Contrato Administrativo n° 007/2020 - publicada em 03/06/2020 - J.O.E-AMM, Ed. 3.492)

CONTRATADO: JOSIAS BRAZ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ N° 31.111.264/0001-46.

ASSUNTO: oitavo Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato n° 007/2020, referente a contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais de mão de obra para pavimentação com pedras polidricas, com meio fio, sarjetas e drenagem nas ruas da cidade do Município de Rondolândia/MT.

O PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Ofício, de 14 de janeiro de 2022, protocolado pela empresa JOSIAS BRAZ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ n° 31.111.264/0001-46, ora contratada, que atualmente após alteração contratual passou a ser denominada Braz & Prata Serviços de Construção Civil Ltda., no qual solicitou aditivo de prorrogação de prazo, devido a continuidade do período

do chuvoso, bem como, dificuldade de aquisição de materiais que estão impedindo a execução dos serviços no canteiro de obras, pelo prazo de 90 (noventa) dias no referido contrato administrativo, cujo prazo de vigência é até 15/05/2022, conforme 7º Termo Aditivo de prazo;

Considerando Memorando n° 014/PMR/2021, de 14 de janeiro de 2022, a Engenheira, Responsável Técnica do Município, opinou pela prorrogação por mais 90 (noventa) dias devido a continuidade do período chuvoso e dificuldade de aquisição de materiais, o que está comprometendo a execução da obra;

Considerando que há previsão na Cláusula Oitava do Contrato administrativo n° 007/2020, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do Oitavo Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato n° 007/2020, com fundamento na sub-cláusula 8.1/8.2 da Cláusula oitava c/c o inciso II, do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado pela empresa contratada, ou seja, de 16/05/2022 à 13/08/2022;

b) Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 13 de maio de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 023/2022 - Inc.IV, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto n.º 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 023/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de n.º. 229/2022, cujo Objeto: **Aquisição de Produtos Químicos de Tratamento de Água para Consumo Humano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: HD Produtos de Limpeza LTDA - ME, CNPJ: 19.677.787/0001-59, com a Proposta no valor global de R\$ 49.550,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais). Rondolândia - MT, 13 de Maio de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 28/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º.1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "Construção de rotatória, localizada na Avenida Governador Júlio Campos com a Avenida W6 e Avenida Rotary Internacional com a Rua Januária, neste município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital" Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 13 de maio de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2.022

O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para reforma de imóveis visando atender às secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresapção: Licita-**

ções, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 02/06/2022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 13 de maio de 2022.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2.022

O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais para estruturação e fomento da criação de abelhas e produção de mel do município de Rondonópolis-MT, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresapção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 31/05/2022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 13 de maio de 2022.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1654 - 2022

LEI N.º 1.654/2022

de 13 de Maio de 2022

"Institui a jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso e o adicional de plantão e sobreaviso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, e dá outras providências".

ALEX STEVES BERTO, prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1.º Fica instituída a jornada de trabalho em escala de revezamento em forma de plantão presencial de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, e o plantão de sobreaviso de 12 horas, em escala de revezamento, aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço

público de saúde no âmbito do Município, que serão disciplinados nas formas e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Esta lei será aplicada apenas aos servidores que comprovem ter participado da capacitação para atendimento no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU192;

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º. Sem prejuízo de outra estipulação, os Plantões serão distribuídos nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h:00min às 19h:00min horas;

II – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

III – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h:00min às 19h:00min; e

IV – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte.

Art. 4º. Os servidores plantonistas serão comunicados por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de plantão afixada todo último dia útil de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º. Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas consecutivas entre um plantão e outro.

§2º. O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá observar as seguintes quantidades de plantões ao mês:

I – carga horária de 20h semanais: até 07 (sete) plantões de 12h;

II – carga horária de 30h semanais: até 10 (dez) plantões de 12h;

III – carga horária de 40h semanais: até 14 (quatorze) plantões de 12h.

§3º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à chefia imediata, devidamente justificado, com antecedência mínima de 01 (um) plantão, ficando a cargo da Administração o deferimento ou não da permuta, observando sempre o interesse público.

§ 1º. Somente poderão ser realizadas trocas com servidores que, após o cumprimento do turno de trabalho, tenha tido o descanso mínimo de 12 (doze) horas para que assuma novo plantão de qualquer duração.

§ 2º. A troca de plantão não poderá acarretar trabalho de mais de 12 (doze) horas seguidas.

Art. 6º. Os valores pagos a título de adicional pelos serviços executados em jornada de trabalho em regime de plantão aos servidores contemplados por esta lei serão os seguintes:

Plantão 12 horas:

I- Condutor veículo SAMU: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

II- Técnico de Enfermagem: R\$ 200,00 (duzentos reais)

III- Enfermeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais)

§1º. O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário ou através do pagamento de nota fiscal.

Art. 7º. Trabalhando o servidor em escala de revezamento, ininterruptamente por 12 horas e folgando 36 horas, não se aplica a ele a regra de pagamento às horas extraordinárias que ultrapassem a 8ª hora diária ou 40ª hora semanal, que comumente se aplica ao servidor que possui jornada diária de 6 ou 8 horas diárias, com folgas aos finais de semana.

Art. 8º. Fica instituído o regime de sobreaviso de 12 (doze) horas aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 1º. Quando o servidor em escala de sobreaviso for chamado ao trabalho, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a comunicação.

§ 2º. Poderá também o servidor estar à disposição em outro local dentro do perímetro urbano do município, desde que o local seja de fácil acesso e garanta a comunicação efetiva e instantânea entre ele e a Administração.

§ 3º. O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável ou incomunicável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

§ 4º. As horas de sobreaviso serão calculadas e pagas na folha de pagamento do mês, na razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 5º. O servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

§ 6º. Fica vedada a coincidência do Regime de sobreaviso com a escala regular de plantão presencial ou com a realização de plantão emergencial extraordinário.

Art. 9º. O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas de revezamento mensais, observado o sistema de rodízio, podendo sofrer alterações diante de situações de urgência.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ou quem este indicar, estabelecerá até o último dia útil de cada mês, a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte.

Art. 10. O servidor escalado para o regime de sobreaviso que não atender à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas de acordo com a gravidade e os prejuízos causados, independentemente do motivo, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 11. Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste – MT, 13 de Maio de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1655 - 2022**

LEI Nº. 1.655/2022

de 13 de Maio de 2022

Autoria: AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO.

EMENTA: “Cria o Programa de Cooperação Para Combate e Prevenção à violência Doméstica ‘Sinal Vermelho’”.

ALEX STEVES BERTO, prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Rosário Oeste-MT, o Programa de Cooperação para Combate e Prevenção à Violência Doméstica “Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais; Secretarias de Estado, Ministérios de Estado, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º. O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º. O Poder Executivo deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo deve notificar os estabelecimentos previstos no art. 2º acerca da existência e necessidade de cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste – MT, 13 de Maio de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1653 - 2022**

LEI Nº 1.653/2022

de 13 de Maio de 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 573.500,00 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais)**, nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO/UNIDADE/FUNCI- ONAL	NAT. DESPES- PESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
02.001.04.122.0003. 20030	3.3.91.97.00. 00	15000000000	15.000,00
02.002.13.122.0004. 20070	3.3.91.97.00. 00	15000000000	4.000,00
02.003.27.122.0005. 20080	3.3.91.97.00. 00	15000000000	3.000,00
03.001.04.122.0003. 20100	3.3.91.97.00. 00	15000000000	20.000,00
04.001.04.123.0003. 20160	3.3.91.97.00. 00	15000000000	30.000,00
05.001.12.122.0003. 20580	3.3.91.97.00. 00	15001001000	100,00
05.002.12.361.0008. 20280	3.3.91.97.00. 00	15001001000	70.000,00
05.002.12.361.0008. 20280	3.3.91.97.00. 00	15401070000	120.000,00
05.002.12.361.0008. 20300	3.3.91.97.00. 00	15001001000	100,00
05.002.12.361.0008. 20300	3.3.91.97.00. 00	15400000000	10.000,00
05.002.12.365.0008. 20290	3.3.91.97.00. 00	15401070000	20.000,00
05.002.12.365.0008. 20310	3.3.91.97.00. 00	15001001000	100,00
05.002.12.365.0008. 20310	3.3.91.97.00. 00	15400000000	100,00
06.001.10.122.0070. 20330	3.3.91.97.00. 00	15001002000	25.000,00
06.001.10.122.0070. 22170	3.3.91.97.00. 00	16020000800	100,00
06.001.10.301.0022. 20420	3.3.91.97.00. 00	15001002000	15.000,00
06.001.10.301.0022. 20430	3.3.91.97.00. 00	15001002000	60.000,00
06.001.10.301.0022. 20430	3.3.91.97.00. 00	16000000000	30.000,00
06.001.10.301.0022. 20430	3.3.91.97.00. 00	16210000000	100,00
06.001.10.301.0022. 20450	3.3.91.97.00. 00	15001002000	100,00
06.001.10.301.0022. 20450	3.3.91.97.00. 00	16000000000	100,00
06.001.10.302.0018. 20920	3.3.91.97.00. 00	15001002000	100,00
06.001.10.302.0018. 21240	3.3.91.97.00. 00	15001002000	5.000,00
06.001.10.302.0045. 20380	3.3.91.97.00. 00	15001002000	3.000,00
06.001.10.302.0045. 20470	3.3.91.97.00. 00	15001002000	100,00
06.001.10.302.0045. 22220	3.3.91.97.00. 00	15001002000	100,00
06.001.10.303.0024. 20460	3.3.91.97.00. 00	15001002000	100,00
06.001.10.304.0042. 21190	3.3.91.97.00. 00	15001002000	100,00
06.001.10.305.0042. 21200	3.3.91.97.00. 00	15001002000	10.000,00
06.001.10.305.0042. 21200	3.3.91.97.00. 00	16000000000	11.000,00
07.001.20.122.0003. 20510	3.3.91.97.00. 00	15000000000	50.000,00

08.001.04.122.0003.20540	3.3.91.97.00.00	15000000000	100,00
08.001.15.452.0050.20570	3.3.91.97.00.00	15000000000	100,00
08.001.26.782.0026.22120	3.3.91.97.00.00	15000000000	40.000,00
08.002.17.512.0060.20600	3.3.91.97.00.00	15000000000	6.000,00
09.001.08.244.0090.21010	3.3.91.97.00.00	15000000000	25.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

ORGÃO/UNIDADE/FUNCI- NAL	NAT. DESPESPE- SA	FONTE	REDUÇÃO
02.001.04.122.0003.20030	3.1.91.13.00.00	15000000000	15.000,00
02.002.13.122.0004.20070	3.1.91.13.00.00	15000000000	4.000,00
02.003.27.122.0005.20080	3.1.91.13.00.00	15000000000	3.000,00
03.001.04.122.0003.20100	3.1.91.13.00.00	15000000000	20.000,00
04.001.04.123.0003.20160	3.1.91.13.00.00	15000000000	30.000,00
05.001.12.122.0003.20580	3.1.91.13.00.00	15001001000	100,00
05.002.12.361.0008.20280	3.1.91.13.00.00	15001001000	70.000,00
05.002.12.361.0008.20280	3.1.91.13.00.00	15401070000	120.000,00
05.002.12.361.0008.20300	3.1.91.13.00.00	15001001000	100,00
05.002.12.361.0008.20300	3.1.91.13.00.00	15400000000	10.000,00
05.002.12.365.0008.20290	3.1.91.13.00.00	15401070000	20.000,00
05.002.12.365.0008.20310	3.1.91.13.00.00	15001001000	100,00
05.002.12.365.0008.20310	3.1.91.13.00.00	15400000000	100,00
06.001.10.122.0070.20330	3.1.91.13.00.00	15001002000	25.000,00
06.001.10.122.0070.22170	3.1.91.13.00.00	16020000800	100,00
06.001.10.301.0022.20420	3.1.91.13.00.00	15001002000	15.000,00
06.001.10.301.0022.20430	3.1.91.13.00.00	15001002000	60.000,00
06.001.10.301.0022.20430	3.1.91.13.00.00	16000000000	30.000,00
06.001.10.301.0022.20430	3.1.91.13.00.00	16210000000	100,00
06.001.10.301.0022.20450	3.1.91.13.00.00	15001002000	100,00
06.001.10.301.0022.20450	3.1.91.13.00.00	16000000000	100,00
06.001.10.302.0018.20920	3.1.91.13.00.00	15001002000	100,00
06.001.10.302.0018.21240	3.1.91.13.00.00	15001002000	5.000,00
06.001.10.302.0045.20380	3.1.91.13.00.00	15001002000	3.000,00
06.001.10.302.0045.20470	3.1.91.13.00.00	15001002000	100,00
06.001.10.302.0045.22220	3.1.91.13.00.00	15001002000	100,00
06.001.10.303.0024.20460	3.1.91.13.00.00	15001002000	100,00
06.001.10.304.0042.21190	3.1.91.13.00.00	15001002000	100,00
06.001.10.305.0042.21200	3.1.91.13.00.00	15001002000	10.000,00
06.001.10.305.0042.21200	3.1.91.13.00.00	16000000000	11.000,00
07.001.20.122.0003.20510	3.1.91.13.00.00	15000000000	50.000,00
08.001.04.122.0003.20540	3.1.91.13.00.00	15000000000	100,00
08.001.15.452.0050.20570	3.1.91.13.00.00	15000000000	100,00
08.001.26.782.0026.22120	3.1.91.13.00.00	15000000000	40.000,00
08.002.17.512.0060.20600	3.1.91.13.00.00	15000000000	6.000,00
09.001.08.244.0090.21010	3.1.91.13.00.00	15000000000	25.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 até o limite estabelecido no art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº 1.641/2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste - MT, 13 de Maio de 2022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 107/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022

PORTARIA N.º 107/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento do servidor abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentar ao servidor municipal abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
WAGNER CAMARA	2019 /2020	01/05/2022 a 30/05/2022

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 0108/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022

PORTARIA N.º 0108/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2014/2019 e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade a servidora: **EDILANE DALBEM DA SILVA**, Cargo Efetivo de Agente Comunitário De Saúde, Órgão Unidade: Sec. Municipais Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo 2014/2019, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Maio /2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Maio de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

PREFEITO

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços 021/2022

Processo Licitatório nº 021/2022, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 010/2022, Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES INTEGRANTES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: SUPERMERCADO AMANDA, CNPJ: 03.889.414/0001-01.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	26881	ABACAXI - FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM COROA E PESO MÉDIO DE 1.500G	UND	1090	7,67	8.360,30
2.	26882	ABOBORA KG - TIPO CABOTIÁ, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRAL, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO.	KG	360	8,25	2.970,00
3.	27425	ABOBRINHA - BRASILEIRA BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAM DE INFIRMIIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	370	7,98	2.952,60
4.	30819	ALFACE - PACOTE COM NO MÍNIMO 300G, CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	PCT	690	6,80	4.692,00
5.	26888	ALHO - GRAÚDO NACIONAL OU IMPORTADO. CLASSIFICAÇÃO SEM DEFEITO SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E DENTES CHOCHOS OU BROTADOS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIIDADES, INSETOS OU PARASITAS, UMIDADE, TERRA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERÁ OBEDECER LEGISLAÇÃO CABÍVEL	KG	395	27,54	10.878,30
6.	30806	BANANA PRATA - FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA	KG	910	7,00	6.370,00
7.	30807	BATATA - TIPO INGLÊS "BATATINHA" - VERDURA IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLÊS-LAVADA/LAVADA/LISA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	KG	990	6,88	6.811,20
8.	27438	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	KG	400	5,04	2.016,00
9.	26901	BETERRABA - LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE ORGÂNICO	KG	375	8,74	3.277,50
10.	26913	CARNE (DE 1ª) - CARNE BOVINA IN NATURA, NOME CARNE DE GADO IN - NATURA.	KG	4350	49,36	214.716,00
11.	26914	CEBOLA - LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE ORGÂNICO	KG	990	9,69	9.593,10
12.	26915	CENOURA - LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE ORGÂNICO	KG	900	8,93	8.037,00
13.	26918	CHUCHU - CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES VERDE, ESPÉCIE COMUM	KG	440	7,90	3.476,00
14.	30815	COUVE - PACOTE COM NO MÍNIMO 300 G - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	PCT	250	7,12	1.780,00
15.	30783	COXA-SOBRE COXA DE FRANGO, NÃO TEMPERADO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POLIÉTILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADO PELO SIF	KG	400	22,61	9.044,00
16.	26937	FRANGO INTEIRO CONGELADO - CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	KG	1390	14,74	20.488,60
17.	27541	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA	KG	145	15,16	2.198,20
18.	27543	IOGURTES 170G, SABOR NATURAL, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UND	100	4,25	425,00
19.	30812	LARANJA - PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	1000	4,06	4.060,00
20.	30813	LIMÃO - FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI	KG	80	5,94	475,20
21.	27553	LINGUIÇA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIÉTILENO.	KG	1200	24,74	29.688,00
22.	26946	MAÇÃ - FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE NACIONAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR	KG	500	8,74	4.370,00
23.	27555	MAMÃO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS AUSÊNCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	KG	190	10,73	2.038,70
24.	26954	MANDIOCA - LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA, ESPÉCIE COMUM	KG	510	8,75	4.462,50
25.	26955	MARACUJÁ - FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE DOCE	KG	250	10,29	2.572,50
26.	26958	MELANCIA - FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR	KG	4400	3,74	16.456,00
27.	26959	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA A GRANEL.	KG	240	12,31	2.954,40

28.	30820	OVOS – DE GALINHA, MEDIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS	UND	2900	0,83	2.407,00
29.	30784	PEITO DE FRANGO COM OSSO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,	KG	400	26,48	10.592,00
30.	27581	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG	260	7,10	1.846,00
31.	26972	PIMENTAO- LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTAO, ESPECIE VERDE/VERMELHO/AMARELO/ROXO	KG	200	10,76	2.152,00
32.	29914	POLPA DE FRUTA - 100G CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MEDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	PCT	1.400	3,39	4.746,00
33.	29913	POLPA DE FRUTA - 100G PASTEURIZADA, COM ACUCAR, SABOR MORANGO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	PCT	1900	2,74	5.206,00
34.	29916	POLPA DE FRUTA 100G,ADOCADA, NAO FERMENTADA, NAO ALCOOLICA, SEM GLUTEN, PRONTO PARA BEBER, A BASE DE POLPA DE CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	PCT	1600	2,36	3.776,00
35.	29915	POLPA DE FRUTA 100G, CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MEDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	PCT	1600	2,77	4.432,00
36.	30780	PRESUNTO- MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA, INSPECIONADO SIF.	KG	90	40,71	3.663,90
37.	29920	QUEIJO TIPO MUSSARELA - QUEIJO, TIPO MUSSARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRIMEIRA QUALIDADE/EMBALADO A VÁCUO/SACO PLÁSTICO/	KG	135	46,45	6.270,75
38.	27600	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG	970	6,88	6.673,60
39.	26997	TOMATE - VERDURA IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPECIE PRIMEIRA QUALIDADE, APLICACAO CULINARIA EM GERAL	KG	1000	11,75	11.750,00

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA

CNPJ: 03.889.414/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.195.089-4

ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/N – CENTRO, CEP: 78.664-000 – SANTA CRUZ DO XINGU/MT

TELEFONE: (66)3594-1003/1020

E-MAIL: amandinhascx@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO

RG: 344.053.364.91.600 SSP/GO

CPF: 788.962.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 13 de Maio de 2022.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1º QUADRIMESTRE DE 2022.

Nº. 03/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, informa à população que irá realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL em conformidade com o DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2021 de 20 de Maio de 2021”, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se às **14hs30 do dia 25 de Maio de 2022**. Para apresentação dos resultados da gestão fiscal do 1º Primeiro quadrimestre exercício de 2022, bem como, da execução orçamentária do 2º bimestre do exercício de 2022, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será transmitida ao vivo pelo Facebook, e também gravada e disponibilizada nos canais oficiais do Poder Executivo/ Legislativo municipal.

Segue o link do canal:

<https://www.facebook.com/camara.municipaldesantacruzdoxingu>.

Santa Cruz Xingu – MT 13 de Maio de 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO PORTARIA Nº 0190/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA Nº 0190/2022

DE 13 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **VILMAR DE PINHO**, inscrito no CPF nº 047.504.651-00 (titular) e **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.434.539-33 (suplente), como Fiscal do **CONTRATO Nº 039/2022** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O EVENTO DE INTERCÂMBIO CULTURAL, VOLTADO PARA RECONHECIMENTO DE CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS NO MUNI-**

CIPIO, REFERENTE AO CONVÊNIO 1789/2021 PROJETO – QUE COR É ESSA. Empresa RUDINEI LUIZ CERON, inscrita no CNPJ nº 22.175.502/0001-96 – Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE MAIO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso - **EMPRESA CONTRATADA: RUDINEI LUIZ CERON, inscrita no CNPJ nº 22.175.502/0001-96**, valor total do contrato: R\$ 1.000,00; **objeto do contrato: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O EVENTO DE INTERCÂMBIO CULTURAL, VOLTADO PARA RECONHECIMENTO DE CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS NO MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVÊNIO 1789/2021 PROJETO – QUE COR É ESSA**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2022. - VIGÊNCIA: 13/05/2022 até 13/06/2022

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 AVALIAÇÃO DE PUBLICAÇÃO,
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O EVENTO DE INTERCÂMBIO CULTURAL, VOLTADO PARA RECONHECIMENTO DE CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS NO MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVÊNIO 1789/2021 PROJETO – QUE COR É ESSA**, junto à empresa RUDINEI LUIZ CERON CNPJ Nº 22.175.502/0001-96, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de maio de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O EVENTO DE INTERCÂMBIO CULTURAL, VOLTADO PARA RECONHECIMENTO DE CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS NO MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVÊNIO 1789/2021 PROJETO – QUE COR É ESSA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: RUDINEI LUIZ CERON

CNPJ Nº 22.175.502/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de maio de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**LICITAÇÃO E COMPRAS
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar em substituições dos ônibus próprios que se encontra em manutenção em atendimento ao programa de transporte escolar.

FAVORECIDO: LUZIA PINTO DA COSTA-ME

C.N.P.J: 17.922.506/0001-50

FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa de licitação está fulcrada no inciso IV e V, art. 24 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Nº 08/2022

O valor estimado é de R\$ 30.932,00 (trinta mil novecentos e trinta e dois reais), que será pago em conformidade com a execução dos serviços.

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e por se tratar de urgência, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha- MT, 13 de maio 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: OSAKA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,

CNPJ: sob o nº: 38.624.389/0001-19,

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) Trator Agrícola 4x4 sobre rodas- novo, motor com potencia de 90 cv tração 4x4 marca Solis 90 old face. Conforme **(CONV.SUDAM Nº 005282/2020)**

VIGÊNCIA: 13/05/2022 a 13/05/2023

Valor Total: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)

Santa Terezinha – MT, 13 de maio de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 074/2022 – GAB**

PORTARIA N° 074/2022 – GAB

DE 13 DE MAIO DE 2.022

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, a existência de inúmeros bens móveis de propriedade do município, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, o que os torna inservíveis para a administração.

CONSIDERANDO, que os valores arrecadados do referido leilão serão revertidos para aquisição de novos bens para atendimento das secretarias do Município na prestação de serviços a que se destinam.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear Comissão Especial composta pelos servidores:

ADMILSON DOS SANTOS GOMES, Agente administrativo, Matrícula de nº: 675;

PATRICIA MARTINS DOS SANTOS, Técnica de Enfermagem, Matrícula de nº: 895;

ABDIAS OLIVEIRA LEITE, Agente Administrativo, Matrícula de nº:002,

Pertencentes ao Quadro de servidores efetivos da Prefeitura, sobre a presença do primeiro e secretariado pelo segundo.

Art. 2° - Cabe à Comissão constituída no art. 1° desta Portaria realizar levantamentos, vistoriar, organizar em lotes os bens móveis, conforme modelos anexos I e II, de propriedade do Município considerados inservíveis para a administração, a serem assim declarados em Decreto, bem como elaborar Termo de Vistoria e Avaliação e encaminhá-lo ao leiloeiro designado, seguindo as normas estabelecidas nas leis que regem a espécie, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de Leilão Público, no estado que se encontra.

Parágrafo único: A nomeação de que trata esta Portaria é pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do decreto de declaração de bens inservíveis, devendo a comissão efetuar a entrega da relação de bens, do termo de vistoria ao Leiloeiro Administrativo para realização de avaliação.

Art. 3° - A conduta dolosa de membro da Comissão que cause danos ao erário municipal é classificada como falta de natureza grave, para fins de apuração de falta funcional em processo administrativo disciplinar.

Art. 4° - Os componentes da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como de relevância ao interesse público.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2022

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, torna público aos interessados o **HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação**

de nº 022/2022 em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, tendo concordado com a justificativas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e com base no parecer jurídico vinculado ao processo. Formulou se presente dispensa de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA, COLETA DE DADOS DE 13 RELÓGIOS PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, tendo como contratado a empresa **CYBER INFORMATIA EIRELI CNPJ: 07.552.491/0001-22**, com o valor total de **VALOR R\$-6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**

Santo Afonso – MT 13 de maio de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2022

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, torna público aos interessados o **HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação de nº 023/2022** em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, tendo concordado com a justificativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e com base no parecer jurídico vinculado ao processo. Formulou se presente dispensa de licitação cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIRA DAS AULA DE ARTESANATO COM ÊNFASE EM CURSOS DE ARTES EM TECIDOS REALIZANDO ATENDIMENTO AOS GRUPOS DE ALUNOS E PROJETOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT**, tendo como contratado a empresa **IVANETE GOMES DA SILVA CPF: 914.533.481-15**, com o valor total de **VALOR R\$- 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**

Santo Afonso – MT 13 de maio de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 116/2022**

PORTARIA MUNICIPAL N° 116/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1° - Designa a servidora RITA DE CASSIA GUIMARAES PIOVEZAN, para atuar como fiscal do contrato nº 056/2022, tendo como objeto: **SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT EM JORNAL FISICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL.**

Art. 2° - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DAS AULAS DE OFICINA DE ARTESANATO, REALIZANDO ATENDIMENTO

AOS GRUPOS DE ALUNOS E PROJETOS DO SCVF – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO ASSENTAMENTO SANTO ANDRÉ, PECUAMA E ARIRANHA, MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 18/05/2022.

EDITAL COMPLETO: MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, § 3º DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: NILVA GONÇALVES CALDEIRA

SANTO AFONSO – MT, 13 DE MAIO DE 2022.

Roseane Dias da Silva

Setor de Licitações e contratos

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123/2022**

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SANTO AFONSO-MT.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Município de Santo Afonso-MT, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

MEMBROS DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO			
Titular		Suplente	
Pedro Fenner	CPF 040.064.511-48 RG 2290110-8	Fábia Neves de Brito	CPF 024.737.901-83 RG 1976079-5

REPRESENTANTE DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA AREA DA EDUCAÇÃO			
Titular		Suplente	
Aline Batista S. Tavares	CPF 127.176.877-18 RG 24461994-6	Rosilda Maria F. de Almeida	CPF 839.135.561-68 RG 379.949
Aparecida Caldeira da Cunha	CPF 411.648.301-04 RG 056.0949-6	Lucineide Dias dos Santos	CPF 458.261.451-53 RG 679.965
REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS			
TITULAR		SUPLENTE	
Airce Candida A. Gonçalves	CPF 581.548.921-20 RG 0504308-5	Lucilene Deonizia Arruda	CPF 844.209.102-59 RG 20041306
Karine Pereira de Almeida	CPF 004.111.711-51 RG 1567177-1	Roseni P. S. Barbosa	CPF 016.798.031-90 RG 1601449-9
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL			
Titular		Suplente	
Helena Simoes de Lima	CPF 848.778.801-78 RG 1201454-0	Kennia Regina Fabricio dos Santos	CPF 026.438.671-06 RG 2008084-0
Edna Moura dos Santos	CPF 021.511.231-89 RG 19450877	Irinéia Oliveira de Araújo	CPF 631.188.311-20 RG 1201337-4

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - O Presidente e Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foram eleitos entre seus membros em reunião ordinária, ficando assim definidos:

Presidente: Aline Batista S. Tavares

Vice-Presidente: Helena Simões Tavares

Secretaria: Kennia Regina Fabricio dos Santos

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente conselho será de 04 (Quatro) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE MAIO DE 2022, RETTROAGINDO SEUS EFEITOS A 24 DE JANEIRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2022.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2022.

Designa servidor como fiscal de execução de obras no Município de Santo Afonso-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, observando o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários, expede a seguinte portaria.

RESOLVE:

Art.1º Designa o servidor abaixo indicado para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuar como fiscal de obra do contrato celebrado entre o Município de Santo Afonso-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇO: N.º 002/2022

CONTRATO: Nº 055/2022

CONTRATADA: NEXT CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 10.801,70 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO CONFORME TERMO DE CONVENIO ESTADUAL SOB Nº 050/2022, NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO MT.

DATA DA VIGÊNCIA: 10/05/2022 a 20/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2022

FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

CPF: 039.784.691-62

REGISTRO CREA – RN 1220240230

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Fiscal de Execução da Obra

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/2022/CMS**

Santo Afonso, MT 06 de Abril de 2022.

Dispõe sobre a homologação do Relatório final da I Conferência Municipal de Saúde Mental do município de Santo Afonso/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso, no exercício das suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; legais que lhe confere;

Considerando a IV Conferência Estadual de Saúde Mental (IV CESM), convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020 e Resolução CES/MT nº 05, de 9 de junho de 2021, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Estadual.

Considerando a Portaria 01/2022 que nomeia a Comissão organizadora da I Conferência de Saúde Mental de Santo Afonso– MT;

Considerando o Decreto 011/2022 que Convoca a I Conferência de Saúde Mental de Santo Afonso– MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Relatório Final da I Conferência Municipal de Saúde Mental, do município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publicada e cumpra-se.

Edelweiss Souto Felisbino Junior

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Santo Afonso- MT

**ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº.
028/2022**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 028/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.975 do dia 06/05/2022, páginas 417 e 418 onde se lê:

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

NOME	CPF	CARGO
FRANCISCA B DE CARVALHO	631.237.891-87	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO

Leia-se:

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 028/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ES-

TATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, realizado para esta Municipalidade, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral n.º. 155, nesta cidade, **até o dia 09 de Maio de 2022**, das 7:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Os candidatos convocados por este edital deverão estar munidos dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade e (xerox)

CPF e (xerox).

Título de eleitor e (xerox).

Comprovante de residência e (xerox).

Carteira de trabalho e (xerox).

Certidão de Nascimento ou casamento e (xerox).

Certidão de Nascimento dos filhos menores e (xerox).

Cartão de PIS/PASEP.

Estar quites com as obrigações eleitorais.

Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino).

Escolaridade mediante documento original (histórico escolar, atestado de conclusão do curso e/ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu e (xerox).

Carteira Nacional de Habilitação - CNH e (xerox)

Atestado de Saúde física e mental.

Declaração de Bens e Valores.

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Número da conta em banco.

Registro no conselho de classe, conforme exigência do cargo para o qual concorreu e (xerox).

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

NOME	CPF	CARGO
FRANCISCA B DE CARVALHO	631.237.891-87	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 05 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA RIBEIRO DA SILVA BRANDÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, torna público aos interessados o **HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação de n° 021/2022** em conformidade com a Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021, tendo concordado com a justificativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e com base no parecer jurídico vinculado ao processo. Formulou se presente dispensa de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS COM 40 HORAS SEMANEIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT**, tendo como contratado a empresa **ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO**, CPF: **593.836.661-53**, com o valor total de **VALOR R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**

Santo Afonso – MT 13 de maio de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ADOÇÃO PARA USO DE MÁSCARA FACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO MT.

O Senhor Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a disposição contida no Decreto do Estado de Mato Grosso, sob n.º. 1.304, de 08 de março de 2022, que deixou a continuidade ou não do uso obrigatório de máscara, a cargo de cada município;

CONSIDERANDO, a ampliação da imunização contra a COVID-19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados extraídos do ranking de desempenho de doses de reforço e cobertura vacinal da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, a diminuição na taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs e de enfermaria no território mato-grossense;

CONSIDERANDO, a estabilidade dos casos ativos, vacinação e a atual situação epidemiológica da COVID-19 no município que se encontra totalmente controlada;

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de máscaras de proteção individual, no território do município de Santo Afonso-MT, passa a ser facultativo para toda população, tanto em local aberto quanto em local fechado, podendo tal medida ser revista a qualquer momento à depender do cenário de contaminação da COVID-19 no município de Santo Afonso.

Parágrafo único – não se aplica o disposto no caput deste artigo, às pessoas infectadas ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão, visto que as mesmas deverão de forma obrigatória permanecer em isolamento social e utilizar a máscara facial.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade n.º 004/2022, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74, da Lei 13.144/2021, para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 172,59 M² SITUADO NA RUA 12 S/Nº- VILA ALTA- SANTO AFONSO-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Autorizando assim a locação de um imóvel urbano comercial com uma área aproximada de **172,59 M²** situado na Rua 12, bairro Vila Alta - Santo Afonso-MT, para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Santo Afonso - MT, 12 de maio de 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2022.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2022.

Designa servidor como fiscal de execução de obras no Município de Santo Afonso-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Luis Fernando Ferreira Falcão no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, observando o que dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários, expede a seguinte portaria.

RESOLVE:

Art.1º Designa o servidor abaixo indicado para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuar como fiscal de obra do contrato celebrado entre o Município de Santo Afonso-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

TOMADA DE PREÇO: N.º 001/2021

CONTRATO: Nº 042/2021

CONTRATADA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAS ELÉTRICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB-REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA, NO ESTADIO MUNICIPAL GERALDO BERTOLDO FARIA E NAS PRAÇAS DA BIBLIA E MARECHAL RONDON NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONVENIO Nº 365/PCN2019 (SICONV Nº 886884).

DATA DA VIGÊNCIA: 11/05/2022 a 08/08/2022

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2022

FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

CPF: 039.784.691-62

REGISTRO CREA – RN 1220240230

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Fiscal de Execução da Obra

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **NAIR SOUTO FELISBINO**, para atuar como fiscal do contrato nº 057/2022, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DO PROJETO MUSICAL SOCIAL COM + EU COM ÊNFASE EM AULA DE BATERIA, 20 HORAS SEMANAIS REALIZANDO ATENDIMENTOS AOS ALUNOS DO SCFV – SERVIÇOS DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS OFERTADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SANTO AFONSO MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE MAIO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 039/GP/2022**

ATO Nº 039/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **VITOR OLIVEIRA DE ARAÚJO**, do cargo em Comissão de Gestor de Liquidação e Empenho, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, nomeado pelo Ato nº 034/GP/2021, a partir de 31 de maio de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/GP/2022**

PORTARIA Nº 061/GP/2022

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Srª. **ANA DE LOURDES TAQUES DE SOUZA**, servidor público deste município.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. **ANA DE LOURDES TAQUES DE SOUZA**, RG nº 0083729-6 SSP/MT, CPF nº 431.712.066-68, Matrícula nº 000266, equivalentes a 1723 dias líquidos, ou seja, 4 anos, 8 meses e 23 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 26001010.1.00113/22-2, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger - MT, 07 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/GP/2022**

PORTARIA Nº 062/GP/2022

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 156/GP/2019 de averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. **JOELINO FRANCISCO DA CRUZ**, servidor público deste município.”

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 156/GP/2019 de Averbação do Tempo de Contribuição não concomitante, trabalhado pelo servidor Sr. **Joelino Francisco da Cruz**, RG nº 0695628-9 SSP/MT, CPF nº 030.765.078-26, Matrícula nº 0039.

Onde se lê: equivalentes á 3936 dias líquidos, ou seja, 10 anos, 9 meses e 16 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00468/11-2 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Leia-se: equivalentes á 3830 dias líquidos, ou seja, 10 anos e 6 meses, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00468/11-2 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§1º - Não foi computado o tempo de contribuição concomitante equivalente á 106 dias líquidos, ou seja, 3 meses e 16 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/GP/2022**

PORTARIA Nº 072/GP/2022

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Srª. **JUCIMEIRE MOREIRA DE OLIVEIRA**, servidor público deste município.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. **JUCIMEIRE MOREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 488117-SSP/MT, CPF nº 384.156.901-34, Matrícula nº 5392, equivalentes a 7185 dias líquidos, ou seja, 19 anos, 8 meses e 10 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001040.1.00008/20-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.

§1º - Não foi computado o tempo de contribuição concomitante equivalente a 222 dias líquidos, ou seja, 7 meses e 12 dias.

Art. 2º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. **JUCIMEIRE MOREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 488117-SSP/MT, CPF nº 384.156.901-34, Matrícula nº 5392, equivalentes a 1095 dias líquidos, ou seja, 3 anos, 00(zero) meses e 00(zero)dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 043828/2019, expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a Portaria nº 200/GP/2021.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 11 de maio de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 042/GP/2022**

ATO Nº 042/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MOACIR PIRES DE MIRANDA**, para exercer o cargo de Membro do Conselho Tutelar, que substituirá a servidora no período de licença médica, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência e Promo-

ção Social, com efeito retroativo, a partir de 16 de abril a 30 de abril de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 041/GP/2022**

ATO N° 041/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o período do Ato n° 036/GP/2022, que nomeou a Sra. **TEREZINHA MARIA REIS DE SOUZA**, para exercer o cargo de Membro do Conselho Tutelar, que substituirá a servidora no período de licença médica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com efeito retroativo, a partir de 17 de abril a 14 de maio de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 040/GP/2022**

ATO N° 040/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **FABIO RIBEIRO TEIXEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Transportes, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, lotado no Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 038/GP/2022**

ATO N° 038/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. **NATALINA VILALVA DA MATA**, do cargo em Comissão de Coordenadora da Previ-Leverger, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, nomeada pelo Ato n° 019/GP/2021, com efeito retroativo, a partir de 31 de março de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 046/GP/2022**

ATO N° 046/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **FABIO RIBEIRO TEIXEIRA**, do cargo em Comissão de Núcleo de Transportes, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, lotado no Gabinete da Prefeita, nomeado pelo Ato n° 040/GP/2022, a partir de 11 de maio de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 11 de maio de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 045/GP/2022**

ATO N° 045/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **GILBERTO ROSA E SILVA JUNIOR**, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, nomeado pelo Ato n° 005/GP/2022, a partir de 15 de maio de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de maio de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 044/GP/2022**

ATO N° 044/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Srª. **CAMILA CONCEIÇÃO VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS**, do cargo em Comissão de Assessora Especial, lotada no Gabinete da Prefeita, nomeada pelo Ato n° 023/GP/2022, com efeito retroativo, a partir de 24 de abril de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 043/GP/2022**

ATO N° 043/GP/2022

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **NATALINA VILALVA DA MATA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora da Previ-Leverger, lotando-a na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com efeito retroativo, a partir de 01 de abril de 2022.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2022**

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 047/2022

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – GILBERTO DOMINGOS DA CRUZ

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSOR NIVEL B - MATEMÁTICA

REMUNERAÇÃO– R\$ 4.937.79 (QUATRO MIL NOVECENTOS TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – 09/05/2022 a 30/06/2022

ASSINAM – José Arimateia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **GILBERTO DOMINGOS DA CRUZ** (CONTRATADO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO N° 004480/2022.P**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO

ANTÔNIO DO LESTE E A EMPRESA DE

TECNOLOGIA E INFORMACOES DA

PREVIDENCIA – DATAPREV S.A.

Pelo presente Instrumento Particular, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA

PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de

04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores,

inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F,

Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Gerente de Conta Paulo Henrique Coelho e seu

Gerente Substituto do D. de Relacionamento Comercial - DERC Bernardo Martins Pina, doravante

denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrita no CNPJ

sob o n° 17.891.785/0001-32, localizada na RUA A, SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, neste ato

representada por seu SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Luis Carlos

Rezende, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação

aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à

CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio),

visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de

Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua última

assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

nº 001//202, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela

CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. 3.3.90.40.00

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos

necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de

cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a

seguir:

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de

Grupo Franquia Mensal

Quantidade de Segurados Ativos,

Aposentados e Pensionistas

I R\$ 100,00 1 a 300

II R\$ 150,00 301 a 600

III R\$ 300,00 601 a 1200

IV R\$ 600,00 1201 a 3000

V R\$ 1.200,00 3001 a 6000

VI R\$ 1.800,00 6001 a 9000

VII R\$ 2.800,00 9001 a 18000

VIII R\$ 5.000,00 18001 a 36000

IX R\$ 8.000,00 36001 a 108000

X R\$ 12.000,00 > 108000

preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 6.000,00, conforme o

Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação

própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 100,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade

aderente é o Grupo I;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando

eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato,

por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o

aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando

as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para

adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre

seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a

interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os

prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste

Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais

subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a

DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de

acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela

CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos

de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do

objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra

parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam

divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os

procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra

parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e

qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições

pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas

informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes

à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados,

informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos

contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção,

cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido,

independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos

ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na

ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que

sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou

previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE

apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que

contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os

percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem

interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço,

demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão

consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos

endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação

disponibilizadas pela DATAPREV;

comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes

endereços eletrônicos:

Luis Carlos Rezende <luiscarlozrezende2014@gmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da

DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º

(sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do

primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio

físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos

serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do

e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este

prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV

poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste

Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e

o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no

acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura

do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a

partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DO PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos

serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV,

em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do

recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua

quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de

Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no

boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por

Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a

DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o

valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor

faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o

limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base

na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços

executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte)

dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos

repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e

pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa,

por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos

níveis de serviços contratados:

- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os

descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na

legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por

cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as

excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a

anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela

DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada

pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos

estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes,

independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30

(trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização

compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação

Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou

resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao

CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de

Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço

prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu adiamento pela DATAPREV,

não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e

solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre

quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre

as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela

visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não

podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar

proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os

casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações

Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais

e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham

a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações,

invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how",

especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico,

efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados,

distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha

relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados,

textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente,

independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta

natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações

Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por

escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos

apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e

empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer

“Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante

simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de

72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob

pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização

das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das

referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui

contidas.

20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente

tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas

sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua

vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à

parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais),

sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte

prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais

normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no

âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios

digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou

identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião

política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à

saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à

privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das

finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da

presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de

qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham

necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao

objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos

dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu

representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela

designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela

designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço,

responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos

casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo

consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver

consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento

previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for

condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais

poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços

contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da

Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos

dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu

representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem

competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade

Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto

estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido

em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso

(log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com

transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer

momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo

mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca

das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam

conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo

Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do

CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que

implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme

Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na

hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013

(Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e

manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e

exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem

qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem

tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem

de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por

agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou

qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de

seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham

direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1

e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais

envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa

do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter

qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de

suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram

condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma

entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou

lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática

anticorrecional; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou

fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu

critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance

de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os

regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no

curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e

documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento,

sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer

notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública

direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de

corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de

participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer

declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e

dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será

considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato,

ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal

descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de

integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra

contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e

declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de

condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da

CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio

do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial

e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos

pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no

presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de

Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva

responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da

legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou

renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de

exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra

sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou

inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por

outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio

originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em

qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada

parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade,

associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que

detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações

nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao

escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as

disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de

1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de

pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de

14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego

ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor,

condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar

práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente

no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos

legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas

Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e

qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente,

para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última

assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

Luis Carlos Rezende

Endereço IP: 177.200.185.213

ID da Sessão: D108CE861BB04D50B120EB9FE54BCB05

ID Gov.br: 93809697168

Selo de Confiabilidade: Ouro

E-mail: luiscarlosrezende2014@gmail.com

Data/Hora assinatura: 03/01/2022 09:32:37.318

CONTRATADA

Bernardo Martins Pina

Endereço IP: 177.235.240.82

ID da Sessão: C095BD5B1B78C51088E6DA02F54BCB20

Credencial LDAP: 00798051167

E-mail: bernardo.pina@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 07/01/2022 05:27:28.276

ID ServiceNow: f7b0fc061b57f41088e6da02f54bcbdd

Paulo Henrique Coelho

Endereço IP: 189.6.25.245

ID da Sessão: 7DC816CB1BB4851088E6DA02F54BCBA6

Credencial LDAP: 70333882172

E-mail: paulo.hcoelho@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 06/01/2022 13:23:57.321

ID ServiceNow: 91ab24fd1b188d50b120eb9fe54bcbcf

JURÍDICO
DECRETO Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.868



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2022

DECRETO Nº 8 , DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.868

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$2.188.199,51 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 03	COORDENADORIA DE VIACAO			
784	26.782.5011.1166.0000	Conservação de Pavimentação em Micro Revertimento na MT -		2.188.199,51
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.188.199,51

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
LICENÇA PREVIA SEMA/MT

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, CNPJ nº 04.217.362/0001-90, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçada e sinalização da Ruas Buritis, Rua dos Ypês, e Rua dos Papagaios localizadas no perímetro urbano do município de Santo Antônio do Leste/MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE 2º PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 001/2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, torna público para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** o CREDENCIAMENTO, através de inexigibilidade de licitação para **contratação de pessoa física ou jurídica para serviços de médicos plantonistas para triagem e**

atendimento de urgência e emergência, em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia para atender o PA (Pronto Atendimento Municipal), com período de credenciamento de 25/04/2022 a partir das 07h00min até o dia 13/05/2022 às 16h00min. O novo período de cadastramento será a partir do dia 16/05/2022 a partir das 07h00min até o dia 07/06/2022 até as 16h00min.

MOTIVO: Devido à ausência de interessados, e diante da necessidade de contratação do objeto, o Presidente da CPL no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** do credenciamento.

O Edital completo está à disposição pelo site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone (66) 3488-1080 ou pelo email: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste-MT, 13 de maio de 2022

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

JURÍDICO
DECRETO Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.875



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7 , DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.875

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$347.341,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	17		04.122.5002.1005.0000	Aquisição de veículos	244.501,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	205		10.301.5017.2163.0000	Manutenção e encargos com Saude Bucal	2.100,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	161		10.122.5022.2202.0000	Enfretamento da Emergencia COVID-19	55.608,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	163		10.122.5022.2202.0000	Enfretamento da Emergencia COVID-19	5.580,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	506		08.243.5009.2058.0000	Manutenção das Ativ. do Conselho Tutelar	150,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	686		20.601.5012.1064.0000	Aquisição de uma Patrulha Mecanizada	39.402,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7 , DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.875

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
	18		04.122.5002.2004.0000	Despesas com folha de pagto e encargos do Gab. do Prefeito	-244.501,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	169		10.301.5017.1121.0000	Aquisição de bens moveis, utensilios e equipamentos da Atenção I	-12.408,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	306		10.302.5018.2168.0000	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento	-50.880,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	507		08.243.5009.2058.0000	Manutenção das Ativ. do Conselho Tutelar	-150,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	10	01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE		
	688		20.601.5012.1092.0000	Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agricolas	-39.402,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022 PROCESSO Nº 043/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022

PROCESSO Nº 043/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO 46º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DA PROPOSTA DO CONVÊNIO Nº 0354/2022, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; ARTISTAS: TIAGO JHONATA (12/05/22), ZE RICARDO E THIAGO (13/05/22), PH E MICHEL (14/05/22), com duração de 02h00min (duas horas de show).**

EMPRESA: J P DE SOUZA COSTA, CNPJ: 32.315.455/0001-92;

Endereço sede a CH MIRANTE, ESTRADA RURAL, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT,

Cep: 78.660-000,

TEL: (66) 99616-3911

E-mail: adeliorm@hotmail.com.

Representado pelo Senhor **JOÃO PAULO DE SOUZA COSTA**.

Vencedora dos Itens: 01,02 e 03 no certame valor global de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de MAIO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N°60/2022- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ADESÃO N°03/2022

CONTRATO (A) –PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO – Constitui Objeto deste contrato, contratação de empresa para prestação de serviços em horas caminhão basculante caçamba truk para suprir as necessidades da secretaria de infraestrutura e obras desse município de São José do Povo-MT.

VALOR TOTAL- O valor total de **R\$98.940,40 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).**

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá sua vigência de início dia 10 de Maio de 2022, e termino no dia 31 de Dezembro de 2022, Podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei n° 8.666/93.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DISPENSA 39/2022.**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria n° 03/2022 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessa e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica; **SUPER MOVEIS LTDA EPP**, CNPJ; 04.496.135/0001, **no valor GLOBAL de R\$ 15.065,42 (QUINZE MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**

Obj: Aquisição de moveis de escritório para atender as necessidade da Secretaria de Governo e Gabinete.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de Maio do ano de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal SJ Povo.

Maria Irandi Duarte

P/Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 270/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 048/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
048/2022	CONSÓRCIO HC	43.983.448/0001-85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 265/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 043/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **JOSINEIA MEDEIROS** e **SIMONE ERCIAN DE SOUZA MARTELLO**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
043/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 264/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 042/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SHEILA APARECIDA ALVES DOS SANTOS** e **MARIA BEATRIZ DE MAGALHÃES MORAIS**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
042/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2022**

O Sr. **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL N° 001/2021, RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para entrega de documentos e atribuição os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Zona Rural nº 001/2021 para a função de Professor – 30h.

Função: 01 - Professor - 30h	
Classificação	Candidato
12º	PATRICIA VALERIA RECH

Art. 2º É de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no Artigo 3º, sob pena de ser impedida (a) a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Art. 3º Para fins de contratação, o candidato convocado deverá apresentar cópias da documentação exigida juntamente com os exames no dia **23/05/2022 (SEGUNDA-FEIRA)** na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba nº 355 Bairro Centro, os documentos abaixo indicados:

Cópias dos seguintes documentos, em folhas separadas:

Formulário de cadastro de servidor (preenchimento no RH) Foto 3x4 atual
Cópia frente e verso do Registro Geral (RG); Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o numero da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link <https://meu.inss.gov.br/central/#/login/INSS> ; Comprovante de Residência atualizado (energia ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado); Cópia da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro (a); Cópia da averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes **menores e maiores**; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) <https://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>; Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Estadual (internet www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/certidões_negativas); Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Federal (internet www.trf1.jus.br/servicos/certidão); CPF e data de nascimento dos pais, irmãos, filhos e esposo (a) –(preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração de não acumulo de cargo (preenchimento no RH);

Exames clínicos obrigatórios da função:

EXAMES ADMISSIONAIS PARA A FUNÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021	
FUNÇÃO EXAME MÉDICO	
Professor	Hemograma Glicemia de jejum Hepatite B e C VDRL EPF Urina ECG com laudo a partir de 40 anos

RX de Coluna Lombar PA e Perfil com laudo RX de Tórax PA e Perfil com laudo Carteira Vacinação Atualizada
--

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 262/2022****DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE LOTAÇÃO/ORGÃO DE SERVIDORES.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo nº 35 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a remoção de lotação/órgão os servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO	DATA REMOÇÃO
Rubem Carlos Telles do Prado	Motorista	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Administração	11/5/2022
Meire Rejani da Silva Rizzato	Secretaria de Planejamento	Secretaria de Planejamento	Secretaria Municipal de Administração	2/5/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 268/2022****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 046/2022.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SIMONE ERCIAN DE SOUZA MARTELLO** e **ADILA GENY INACIO SANTOS SOUZA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
046/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 258/2022**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA**, portador do RG N° 2193781-8 SSP/MT e CPF N° 060.901.971-65, matrícula funcional n° 2618, do cargo comissionado **CHEFE DE GABINETE**, no dia **10/05/2022** lotado na Secretaria de Planejamento do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º NOMEAR, o servidor **LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA**, portador do RG N° 2193781-8 SSP/MT e CPF N° 060.901.971-65, matrícula funcional n° 2643, do cargo comissionado **ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**, lotado na Secretaria de Planejamento do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 11 de maio de 2022.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 352/2021, de 15/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 269/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 047/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **MARIA BEATRIZ DE MAGALHÃES MORAIS** e **REGINA CELIA RAVELLI SCALIANTE**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
047/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 260/2022**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATTO**, matrícula funcional n° 2310, para o cargo comissionado **SECRETÁRIA ADJUNTO DO PLANEJAMENTO**, no dia 01/05/2022 lotada na Secretaria de Planejamento do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º NOMEAR, a servidora **MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATTO**, matrícula funcional n° 2310, para o cargo comissionado **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL**, no dia 02/05/2022 lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 2 de maio de 2022.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 104/2022, de 23/03/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 261/2022**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor **RUBEM CARLOS TELLES DO PRADO** matrícula funcional n° 2359, para o cargo comissionado **COORDENADOR DE FROTAS**, no dia 11/05/2022 lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 267/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 045/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **CRISTIANE MACEDO DA SILVA GUIMARÃES** e **LINDALVA MARQUES AYELLO**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
045/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 266/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 044/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SHEILA APARECIDA ALVES SANTOS** e **ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
044/2022	PRISMA SERVIÇOS EIRELI	10.754.461/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 259/2022**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA N° 001/2022 – ENTRE O MUNICÍPIO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ E REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 255/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999, e a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, no que concerne à formação de Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n° 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de avaliação, constituída para realizar o acompanhamento e a avaliação de execução do Termo de Parceria n° 001/2022, firmado entre o município São José do Rio Claro-MT e a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde	LUCIANA CRISTINA TENFEN LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Membro representante da OSCIP – Instituto Tupã	GRAZIELE ZANINI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria N.º 255/2022 de 11 de maio de 2022, e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 263/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 039/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SIMONE ERCIAN DE SOUZA MARTELLO** e **ADILA GENY INÁCIO DOS SANTOS SOUZA**, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO N°	EMPRESA	CNPJ
039/2022	CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA	18.173.919/0001-42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de maio de 2022.

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE DE 2022**

O Exmo^o. Sr. **LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 26 de Maio de 2022, a partir das 09:30min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, e, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no seguinte link <https://www.facebook.com/prefeituradesjrc>.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 13 de maio de 2022

**LEVI RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO PE 006

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022**

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico n° 006/2022, no dia 30/05/2022, às 09h30min, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de **EMULSÃO ASFÁLTICA, para tender as demandas da Secretaria Municipal de Obras**, conforme especificações deste edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Mauro Pires Gomes, n° 41, Centro, São José do Xingu-MT. Maio-

res informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com

São José do Xingu - MT, em 13 de Maio de 2022.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº03/2022/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº 03/2022/CMAS/MT

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Xingu – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Prestação de Contas do Financiamento Estadual – FEAS MT 2021, de acordo com Ata nº 003/2022.

São José do Xingu MT, 11 de maio de 2022.

Quetima França de Almeida

Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu – MT
PUBLICADO DO MURAL
São José do Xingu – MT ____/____/____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO ATA Nº 004/2022,

ATA Nº 004/2022, no dia 11 de maio de dois mil e vinte e dois, as 15h00-min. Reuniram-se nas dependências do (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social, alguns membros do (CMAS) Conselho Municipal de Assistência Social e servidores da Secretaria Municipal de Assistência, a reunião iniciou-se com a senhora Laize dando as boas vindas e apresentando a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2021. Sendo Total de Receita do Cofinancimaneto Estadual – FEAS MT 2021 R\$ 117928,09, Total de despesas custeadas com o Cofinancimaneto Estadual – FEAS MT 2021 R\$ 64.824,05 e Saldo Financeiro Cofinancimaneto Estadual – FEAS MT 2021 R\$ 53.104,04 sendo esse o saldo a reprogramar. Financiamento da Assistência Social (§3º do art. 28 e art.30 da LOAS) Total de recursos próprios alocados na unidade Orçamentária do FMAS em 2021 R\$ 1.517.554,61, Total de Recursos próprios executados 272,665,39, Total de Recursos Próprios executados para concessão de Benefícios Eventuais no ano de 2021 R\$ 191.962,04, Despesas com auxílio natalidade 3.264,40, Despesas com auxílio funeral R\$ 143.324,00 Despesas com Auxílio por situação de Vulnerabilidade temporária R\$ 45.373,64. Após análise pelo conselho e esclarecimento de duvidas, o Conselho Municipal resolve aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2021. Sendo assim damos por encerrada a reunião, segue assinatura dos presentes,

ADMINISTRAÇÃO ATA Nº 005/2022,

ATA Nº 005/2022, no dia 11 de maio de dois mil e vinte e dois, as 15h00-min. Reuniram-se nas dependências do (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social, alguns membros do (CMAS) Conselho Municipal de Assistência Social e servidores da Secretaria Municipal de Assistência, a reunião iniciou-se com a senhora Laize dando as boas vindas e apresen-

tando o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2022. Após análise do plano o Conselho Municipal resolve aprovar o Plano de Ação Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2022. Sendo assim damos por encerrada a reunião, segue assinatura dos presentes,

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: V.D MONTEIRO – ME.

Valor global: R\$ 77.774,94 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 03/04/2022 ATÉ 03/10/2022

OBJETO:

1.1. Altera a CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020, ficando ADITIVADO o percentual de 18% correspondente ao valor do contrato original. **1.2.** O valor acrescido mais o valor da parcela atual será pago em 06 parcelas mensal de R\$ 12.962,49 (doze mil reais, noventa e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O 2º Temo Aditivo de ADIÇÃO de valor referente ao Contrato de nº 016/2020, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que informa que houve reajustes nos preços de combustíveis e tem embasamento legal conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Altera a **CLÁUSULA SEGUNDA** DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020 com vencimento em 03/04/2022. Com **novo prazo** até 03/10/2022 que se faz necessário devido ser de natureza continuada, essencial e está lidado a saúde pública que atingiria diretamente a população urbana, principalmente as mais carentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Altera também a **CLAUSULA TERCEIRA** do contrato referente aos créditos pelo qual correrá as despesas. Serão custeados pela seguinte dotação orçamentária.

Dotação orçamentária – 0238 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.5.00.000000

3.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 13/05/2022

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //
AUTORIDADE COMPETENTE

AVISO DE LICITAÇÃO PE 004

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 004/2022, no dia 1/06/2022, às 09h30min, para Registro de preços para futura e eventual aquisição de **1VEÍCULO PICK UP 4X4, para tender as demandas e demais necessi-**

dades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações deste edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, São José do Xingu-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com

São José do Xingu - MT, em 13 de Maio de 2022.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCURADORIA LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 13 DE MAIO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2003 que trata da reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e dá outras providências.”

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reestruturado através desta Lei, o ANEXO I – A QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E VENCIMENTOS BASICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ANEXO I – B QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO COMMISSIONADOS, ANEXO I – D QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG's, ANEXO VII-B Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, ANEXO VII-C “Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração e Planejamento”, “ANEXO VII-D Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Fazenda”, ANEXO VII-E Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; ANEXO VII-F Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura; “ANEXO VII-G Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Fomento, Agropecuária Indústria e Comércio”; ANEXO VII-H Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde; “ANEXO VII – I Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Assistência Social”, ANEXO VII-J Organograma de Estrutura Administrativa do Departamento de Esportes e Lazer, ANEXO VII-K Organograma de Estrutura Administrativa do DAE – Departamento de Água e Esgoto, ANEXO VII-L Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos e ANEXO VII-M Organograma da Estrutura Administrativa da Assessoria Jurídica Municipal, que passarão a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I - A				
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E VENCIMENTOS BASICOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
CE's - CARGOS EFETIVOS (PROVIMENTO EFETIVO)				
VENCIMENTO PADRÃO DO MUNICÍPIO		R\$	1.243,00	
CARGO	NUMERO VAGAS	NÍVEL	COEFC. DO VENC. PADRÃO	VENCIMENTO BASE
Agente de Serviços Gerais	27	A	1,00	1.243,00
Auxiliar de Laboratório	3			
Auxiliar de Serviços Internos	110			
Auxiliar de Serviços Externos	60			
Coveiro	3			
Vigia	9			
Auxiliar Administrativo	60	B	1,02615	1.275,50
Auxiliar de Consultório	5			
Agente Fiscal Sanitário	6			
Atendente de Enfermagem	11			
Encanador	4			

Monitor	10	C	1,06685	1.326,09
Agente de Inspeção Sanitária	4	D	1,133245	1.408,62
Auxiliar de Enfermagem	11			
Fiscal de Consumo	2			
Instrutor de Esporte	5			
Operador de Bomba de Captação de Água	4			
Operador de Maquinas II	13	E	1,20314	1.495,50
Agente Comunitário de Saúde	54			
Agente de Combate a Endemias	20			
Agente Administrativo	23	F	1,3191	1.639,64
Operador de Maquinas I	7			
Técnico em Contabilidade	7			
Técnico em Enfermagem	10			
Técnico em Agropecuária	2			
Técnico em Higiene dental	4			
Técnico em Laboratório	1			
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	2			
Técnico em Informática	1			
Técnico em Raio X	3			
Motorista	42	G	1,59814	1.986,49
Operador de Est. De Tratamento de Água e Esgoto	12			
Mestre de Obras e Edificações	1			
Mecânico	1	H	2,22577	2.766,63
Educador Físico	2			
Assessor Jurídico	1	I	3,41131	4.240,26
Agente Fiscal de Postura e Meio Ambiente	2			
Agente Fiscal de tributos	6			
Assistente Social	4			
Biólogo	1			
Bioquímico	3			
Químico	1			
Enfermeiro	10			
Farmacêutico	3			
Fisioterapeuta	4			
Fonoaudiólogo	2			
Psicólogo	7			
Nutricionista	2			
Engenheiro Agrônomo	1			
Terapeuta Ocupacional	2			
Contador	1	J	6,16404	7.661,90
Auditor Interno	3	K	6,81678	8.473,26
Procurador do Município	1			
Engenheiro Civil	2			
Odontólogo	5	L	8,49338	10.557,27
Veterinário	2			
Medico	8			
Medico de Equipe de Saúde da Família	6			
Médico Psiquiatra	1			
Medico Radiologista e Diagnóstico por Imagem	1			

ANEXO VII-B

Organograma da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do Gabinete do Prefeito.

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Vice Prefeito	01	Lei Específica
Diretor de Departamento de Água e Esgoto	01	Lei Específica
Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	01	Lei Específica
Ouvidor Geral do Município	01	Lei Específica
Procurador Geral do Município	01	K
Secretário Chefe de Gabinete	01	Lei Específica
Assessor de Comunicação	01	CC – 04
Segurança Oficial	01	CC – 01
Diretor do Previqum	01	CC - 04
Motorista de Gabinete	01	FG – 03
Encarregado do Sistema de Controle Interno	01	FG – 07
Auditor Interno	03	K
Agente Administrativo	01	E

Auxiliar Administrativo	02	B
Auxiliar de Serviços Internos	01	A
Motorista	01	FG - 03
Vigia	01	A

ANEXO VII-C**Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração e Planejamento.****Quadro demonstrativo dos cargos, Funções Gratificadas, vagas e níveis de vencimentos da Secretaria de Administração e Planejamento.**

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	Lei Específica
Chefe de Departamento	02	CC – 03
Gestor de Recursos Humanos	01	CC – 04
Encarregado do Setor	06	FG – 04
Encarregado do Setor de Identificação	01	FG - 07
Agente Administrativo	06	E
Agente de Serviços Gerais	06	A
Auxiliar Administrativo	13	B
Auxiliar de Serviços Internos	12	A
Auxiliar de Serviços Externos	02	A
Técnico em Contabilidade	02	E
Técnico em Informática	01	E

ANEXO VII-D**Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Fazenda****Quadro demonstrativo dos Cargos, Funções Gratificadas, vagas e níveis de vencimentos da Secretaria de Fazenda.**

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Secretário de Fazenda	01	Lei Específica
Assessor Contábil	01	CC – 05
Tesoureiro	01	CC – 04
Gestor de Tributos	01	CC – 04
Chefe de Departamento	05	CC – 03
Responsável Técnico	03	FG – 09
Encarregado de Setor	08	FG – 04
Agente Administrativo	05	E
Agente Fiscal de Tributos	04	I
Agente Fiscal de Postura e Meio Ambiente	01	I
Auxiliar Administrativo	08	B
Auxiliar de Serviços Internos	02	A
Contador	01	I
Técnico em contabilidade	02	E

ANEXO VII-E**Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.****Quadro demonstrativo dos Cargos, Funções Gratificadas, vagas e níveis de vencimentos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Secretário de Obras e Serviços Públicos	01	Lei Específica
Chefe de Departamento	06	CC – 03
Encarregado de Setor	05	FG – 04
Encarregado de Obras	01	FG – 04
Agente de Serviços Gerais	03	A
Agente Administrativo	01	E
Auxiliar Administrativo	02	B
Auxiliar de Serviços Internos	05	A
Auxiliar de Serviços Externos	30	A
Coveiro	03	A
Mecânico	01	G
Motorista	13	G
Mestre de Obras e Edificações	01	F
Operador de Máquina I	01	E
Operador de Máquina II	08	D
Pedreiro	05	G
Vigia	02	A

ANEXO VII-F**Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura.****Quadro Demonstrativo dos Cargos, Funções Gratificadas, Vagas e Níveis de vencimentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CARGOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Secretário (a) de Educação e Cultura	01	Lei Específica
Assessor (a) Pedagógico	02	CC – 03
Chefe de Departamento	03	CC – 03
Motorista de Transporte Escolar	17	FG – 06
Agente Administrativo	05	E
Agente de Serviços Gerais	10	A
Auxiliar Administrativo	10	B
Auxiliar de Serviços Internos	55	A
Auxiliar de Serviços Externos	11	A
Motorista	17	G
Vigia	02	A
Psicólogo (a)	02	H
Fonoaudiólogo (a)	01	H
Nutricionista	01	H
Monitor (a)	10	C

ANEXO VII-G**Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Fomento, Agropecuária Indústria e Comércio.****Quadro demonstrativo dos Cargos, Funções Gratificadas, vagas e níveis de vencimentos da Secretaria de Fomento, agropecuária, Indústria e Comércio.**

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Secretário de Fomento Agropecuária Indústria e Comércio	01	Lei Específica
Chefe de Departamento	03	CC-03
Encarregado de Setor	03	FG-04
Agente Administrativo	01	E
Agente de Inspeção Sanitária	04	D
Auxiliar Administrativo	02	B
Auxiliar de Serviços Externos	02	A
Operador de Máquina II	05	D
Motorista	02	G
Veterinário	02	J
Engenheiro Agrônomo	01	H
Técnico em Agropecuária	02	E
Agente Fiscal de Postura e Meio Ambiente	01	I
Vigia	01	A

ANEXO VII-H**Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde.****Quadro demonstrativo dos Cargos, Funções Gratificadas, vagas e níveis de vencimentos da Secretaria de Saúde.**

CARGO	VAGAS	NÍVEL
Secretário (a) de Saúde	01	Lei Específica
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	01	Lei Específica
Chefe Departamento	05	CC – 03
Encarregado de Setor	06	FG – 04
Responsável Técnico	08	FG – 05
Motorista de Ambulância	06	FG – 06
Responsável Técnico	02	FG – 08
Responsável Técnico	01	FG – 09
Responsável Técnico	01	FG – 10
Agente Administrativo	05	E
Agente Comunitária de Saúde	54	A
Agente Fiscal Sanitário	06	B
Agente de Combate a Endemias	20	A
Agente de Serviços Gerais	04	A
Assistente Social	02	H
Atendente de Enfermagem	10	B
Auxiliar Administrativo	10	B
Auxiliar de Consultório	05	B
Auxiliar de Enfermagem	11	D
Auxiliar de Laboratório	03	A
Auxiliar de Serviços internos	18	A

Auxiliar de Serviços Externos	03	A
Biólogo	01	H
Bioquímico	03	H
Enfermeiro	10	H
Farmacêutico	03	H
Fisioterapeuta	04	H
Fonoaudiólogo	01	H
Médico	08	K
Médico de Equipe de Saúde da Família	06	K
Médico Psiquiatra	01	K
Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem	01	K
Motorista	08	G
Odontólogo	05	J
Psicólogo	03	H
Técnico em Contabilidade	01	E
Técnico em Enfermagem	10	E
Técnico em RX	03	F
Vigia	04	A
Técnico em Laboratório	01	E
Nutricionista	01	H
Terapeuta Ocupacional	02	H
Técnico em Higiene Dental	04	E
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	02	E

ANEXO VII – I**Organograma da Estrutura Administrativa da Secretaria de Assistência Social.****Quadro demonstrativo dos Cargos, Funções Gratificadas, vagas e níveis de vencimentos da Secretaria de Assistência Social.**

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Secretário (a) de Assistência Social	01	Lei Específica
Diretor de Fundos Municipais	01	Lei Específica
Gerente do SUAS	01	CC – 03
Gerente do CADÚNICO e Transferência de Renda	01	CC – 03
Gerente da Proteção Social Básica/CRAS	01	CC – 03
Gerente da Proteção Social Especial/PSE	01	CC – 03
Secretário Executivo dos Conselhos	01	CC – 02
Responsável Técnico pelo SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)	01	CC – 02
Coordenador do Idoso	01	CC – 02
Coordenador do PAM	01	CC – 02
Orientador Social	02	CC – 02
Coordenador da Gestão do Trabalho	01	CC – 02
Coordenador da Vigilância Sócio Assistencial	01	CC – 02
Entrevistador Social	02	CC – 01
Encarregado de Setor	06	FG – 04
Agente Administrativo	04	F
Assistente Social	04	I
Auxiliar de Serviços Internos	12	A
Instrutor de Esportes	01	D
Motorista	02	G
Psicólogo	04	I
Vigia	05	A
Educador físico	01	H

ANEXO VII-J

Organograma de Estrutura Administrativa do Departamento de Esportes e Lazer.

**Quadro demonstrativo dos Cargos, Funções Gratificadas, vagas e níveis de vencimentos do Departamento de Esporte e Lazer.**

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	01	Lei Específica
Encarregado de Setor	02	FG – 04
Instrutor de Esportes	02	D
Agente de Serviços Gerais	02	A
Auxiliar Administrativo	01	B
Auxiliar de Serviços Externos	02	A

ANEXO VII-K**Organograma de Estrutura Administrativa do DAE – Departamento de Água e Esgoto.****Quadro demonstrativo dos Cargos, Funções Gratificadas, vagas e níveis de vencimentos do DAE Departamento de água e Esgoto.**

CARGOS / FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	NÍVEL
Diretor do Departamento de Água e Esgoto	01	Lei Específica
Químico	01	I
Responsável Técnico	01	FG – 07
Encarregado Setor	02	FG – 04
Auxiliar Administrativo	01	B
Auxiliar de Serviços Internos	01	A
Auxiliar de Serviços Externos	09	A
Agente Fiscal de Tributos	02	I
Encanador	04	B
Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	12	G
Técnico em Contabilidade	01	F

ANEXO VII-L**Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.**

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor Executivo do PREVIQUAM	01	Lei Específica
Encarregado Setor de Administração	01	FG – 04
Auxiliar Administrativo	01	B
Auxiliar de Serviços Internos	01	A
Técnico em Contabilidade	01	F

ANEXO VII-M**Organograma da Estrutura Administrativa da Assessoria Jurídica Municipal****Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos da Assessoria Jurídica Municipal.**

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Procurador do Município	01	K
Assessor Jurídico	01	I
Encarregado Setor Administrativo	01	FG – 04
Auxiliar Administrativo	02	B

ATRIBUIÇÕES**CARGO: MOTORISTA****Padrão de Vencimento: G****Requisitos para Provimento:**

- Idade: Mínima de 18 anos;
- Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- Carteira de habilitação Categoria mínima "D"

Condições de Trabalho:

- Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, podendo, inclusive, prestar serviços em veículos de pequeno porte, desde que seja necessário e determinado por superiores. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando con-

cluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Fazer reparos de emergência. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, de carga ou de pessoas que lhe for confiada. Tomar todos os cuidados básicos de manutenção de veículos automotores para seu bom funcionamento. Executar tarefas afins ou determinadas por seus superiores.

CARGO: AUDITOR INTERNO

Nível de Vencimento: J

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Nível Superior Completo

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas para o nível de vencimento integral, facultado provimento com carga horária inferior com nível de vencimento proporcional.
b) Especial: Sujeito à trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração.

Descrição Analítica: Realizar auditorias preventivas na área contábil, financeira, orçamentária patrimonial e operacional; produzir informações gerenciais com suporte para tomadas de decisões dos administradores públicos; fiscalização permanente dos órgãos públicos para perfeito cumprimento das normas gerais; avaliação periódica dos controles internos, visando ao seu funcionamento a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios; expedição das normativas compatíveis com os serviços de auditoria e controle; emissão de relatórios e pareceres sobre demonstrativos contábeis e prestação de contas dos órgãos que compõem a administração pública; assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas dos instrumentos de planejamentos da administração; dar ciência ao tribunal de Contas do Estado de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária e demais atividades que assegurem o cumprimento da responsabilidade do Sistema de Controle interno previstas nos artigos 74 de CF, 52 da CE e também da legislação municipal que regulamenta o Sistema de Controle Interno.

ENTREVISTADOR SOCIAL

Nível de Vencimento: CC - 01

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínimo 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Entrevistar e preencher os formulários de cadastramento no CADUNICO e outros programas sócias.

Descrição Analítica: O profissional responsável por entrevistar as famílias e preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes. Também realiza atendimento às famílias no que se refere ao Cadastro Único, presta as informações às famílias afetadas ao processo de entrevista e aos objetivos

do Cadastro Único, atua no processo de triagem, identifica demandas das famílias e orienta sobre os programas usuários do Cadastro Único.

COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Nível de Vencimento: CC - 02

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínimo 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Construir indicadores de monitoramento e avaliação para a definição de padrões de qualidade, medição de impactos sociais, na perspectiva de propor o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município.

Descrição Analítica: Produzir e analisar dados qualitativos e quantitativos; realizar tarefas de manipulação e produção de Banco de Dados em softwares específicos, como excel, acess, spss, sas, stata, entre outros; produzir e interpretar de tabelas e gráficos; calcular indicadores relativos a vulnerabilidade social e pobreza; propor e realizar diagnósticos participativos; fornecer subsídios para o estabelecimento dos planos e metas da Política de Assistência Social; organizar e analisar os dados estatísticos levantados ou pesquisados pelas diferentes áreas e que sejam de interesse geral da Política de Assistência Social; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas de sua competência; manter os arquivos devidamente organizados; elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial; contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos; colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico; utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços; coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS; disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social; fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados; utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS; fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades; organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento; coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados; analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores; coordenar em nível municipal de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referên-

cia relativos à qualidade dos serviços ofertados; estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções de Vigilância Socioassistencial.

COORDENADOR DA GESTÃO DO TRABALHO

Nível de Vencimento: CC - 02

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínimo 18 anos; **b)** Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **b)** Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Planejamento, organização e execução das ações relativas à valorização do trabalhador do Sistema Único de Assistência Social e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito municipal.

Descrição Analítica: Manter atualizadas as informações dos trabalhadores da rede socioassistencial no CADSUAS; elaborar diagnóstico participativo da necessidade de formação aos trabalhadores, com foco na centralidade da Política de Assistência Social e na Educação Permanente preconizada na NOB-RH/SUAS; promover a capacitação continuada das equipes dos serviços públicos e privados da rede socioassistencial; realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS; assegurar a educação permanente de trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS; contribuir para a implantação do PCCS (Planos de Carreira, Cargos e Salários) do SUAS no município; acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas de sua competência; manter os arquivos devidamente organizados;

GERENTE DO CADÚNICO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Nível de Vencimento: CC - 03

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínimo 18 anos; **b)** Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **b)** Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Responsável por coordenar as atividades e a equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; planejar; monitorar e avaliar as ações de cadastramento; elaborar relatórios; promover a articulação necessária entre as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras áreas; receber e tratar denúncias de irregularidades.

Descrição Analítica: Identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento; registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional; alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais; promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local; capacitar, em parceria com os estados e a União, os agentes envolvidos na gestão e operacionalização do Cadastro Único; dispor de infraestrutura e recursos humanos permanentes para a execução das atividades inerentes à operacionalização do Cadastro Único; designar, formalmente, pessoa responsável pela administração da base de dados do Cadastro Único; adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias ou irregu-

laridades; adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados; zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas; permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do PBF às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativas ao uso dessas informações; encaminhar às Instâncias de Controle Social o resultado das ações de atualização cadastral efetuadas pelo governo local, motivadas por inconsistência de informações constantes no cadastro das famílias e outras informações relevantes para o acompanhamento da gestão municipal por essas instâncias.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Nível de Vencimento: CC - 02

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínimo 18 anos; **b)** Instrução: Ensino Superior Completo

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **b)** Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Organizar as rotinas administrativas dos conselhos para efetivação das atribuições do Controle Social através dos Conselhos Municipais de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Descrição Analítica: Transmitir a todos os conselheiros as informações e cópia de documentos e prazos a serem cumpridos; registrar as reuniões do Plenário (atas); providenciar a publicação das decisões/resoluções dos Conselhos no Diário Oficial; apoio administrativo para a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões dos Conselhos, mantendo os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas; organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos dos conselhos e torna-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade; apoio no trâmite de processos recebidos pelos Conselhos para registro e inscrição de entidades e projetos; proceder com o encaminhamento de documentos aos devidos órgãos, encaminhando para publicação quando necessário; apoio na realização de conferências; auxiliar nos processos de eleições, posses e alterações dos conselhos municipais e Conselho Tutelar juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nível de Vencimento: CC - 03

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínimo 18 anos; **b)** Instrução: Ensino Superior Completo

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **b)** Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: compete articular, promover e acompanhar os serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica no município.

Descrição Analítica: Supervisionar a documentação recebida e expedida, definindo formas de registro, estabelecendo prioridades, acompanhando sua tramitação, visando agilizar os resultados e cumprir prazos; atender e recepcionar o público externo, bem como, atender telefonemas, prestando informações e dirimindo dúvidas quanto aos expedientes; realizar reuniões interdisciplinares com os funcionários dos serviços de PSB, orientando os trabalhos, treinando e avaliando o trabalho; manter os arquivos devidamente organizados; opinar sobre a gestão os recursos financeiros e materiais colocados à disposição de sua gerência, no que tange aos aspectos de melhor utilização e aplicabilidade, sejam eles recursos orçamentários, bens e equipamentos ou materiais de consumo; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos serviços; desenvolver outras ativida-

des pertinentes e necessárias ao desempenho das funções de chefia; planejar e coordenar a implementação e execução de serviços, programas e projetos de proteção social básica que visem a prevenir situações de vulnerabilidades, risco social ou vivência de fragilidades ocasionais no núcleo familiar; normatizar e regular os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade; prestar cooperação técnica às unidades descentralizadas da Assistência Social e às Entidades de Assistência Social componentes da rede socioassistencial; promover a articulação intersectorial dos serviços, programas e projetos da proteção básica, bem como dos beneficiários dos serviços socioassistenciais; manter canais de diálogo com a sociedade civil e os diversos Conselhos Municipais, visando a participação social no controle das políticas públicas de proteção social básica; propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social básica; subsidiar a formulação de planos municipais no âmbito de sua competência; subsidiar o diagnóstico de demandas e potencialidades municipais; promover a capacitação continuada das equipes dos serviços públicos e privados da rede de proteção social básica; emitir relatórios e pareceres sobre o serviço de proteção social básica aos conselhos municipais e de direitos necessários ao desempenho de suas atribuições; integrar as ações da proteção básica com as da proteção especial garantindo a complementariedade dos atendimentos; alimentar o sistema de informação relativo a serviços, demandas e vagas; acompanhar a qualidade da prestação de serviços da rede de proteção social básica no município em conjunto com a Gerência do SUAS.

GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

Nível de Vencimento: CC - 03

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínimo 18 anos; **b)** Instrução: Ensino Superior Completo

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **b)** Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: compete articular, promover e acompanhar os serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Especial no município.

Descrição Analítica: Supervisionar a documentação recebida e expedida, definindo formas de registro, estabelecendo prioridades, acompanhando sua tramitação, visando agilizar os resultados e cumprir prazos; atender e recepcionar o público externo, bem como, atender telefonemas, prestando informações e dirimindo dúvidas quanto aos expedientes; realizar reuniões interdisciplinares com os trabalhadores dos serviços de Proteção Especial, orientando os trabalhos, treinando e avaliando o trabalho; manter os arquivos devidamente organizados; opinar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais colocados à disposição de sua gerência, no que tange aos aspectos de melhor utilização e aplicabilidade, sejam eles recursos orçamentários, bens e equipamentos ou materiais de consumo; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos serviços; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções de gerente; planejar e coordenar a implementação e execução de serviços, programas e projetos de proteção social especial para atendimento a segmentos populacionais que se encontrem em risco circunstancial ou conjuntural; normatizar e regular os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social especial quanto ao conteúdo, diretrizes, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade; prestar cooperação técnica às unidades descentralizadas da Assistência Social e às Entidades de Assistência Social componentes da rede socioassistencial; promover a articulação intersectorial dos serviços, programas e projetos de proteção básica e especial, bem como dos beneficiários dos serviços socioassistenciais; coordenar os Serviços de atendimento ao Adolescente em Medida Socioeducativa e de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

manter canais de diálogo com a sociedade civil e os diversos Conselhos Municipais, visando a participação social no controle das políticas públicas de proteção social especial; propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social especial; subsidiar a formulação de planos municipais no âmbito de sua competência; subsidiar o diagnóstico de demandas e potencialidades municipais; promover a capacitação continuada das equipes dos serviços públicos e privados da rede de proteção social especial; emitir relatórios e pareceres sobre o serviço de proteção social especial aos conselhos municipais e de direitos necessários ao desempenho de suas atribuições; integrar as ações da proteção especial com as da proteção básica garantindo a complementariedade dos atendimentos; alimentar o sistema de informação relativo a serviços, demandas e vagas; analisar os dados dos serviços de Proteção Social Especial, identificando e quantificando o perfil da população, atendida para subsidiar as demais coordenadorias nas ações preventivas.

GERENTE DO SUAS

Nível de Vencimento: CC - 03

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínimo 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **b)** Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Compete acompanhar, monitorar e avaliar, articulando com as gerências da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a qualidade dos serviços ofertados pela rede executora de serviços socioassistenciais no município.

Descrição Analítica: Realizar monitoramento e controle da rede de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais; planejar, sistematizar e coordenar reuniões das equipes dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pelo município; supervisionar a documentação recebida e expedida, definindo formas de registro, estabelecendo prioridades, acompanhando sua tramitação, visando agilizar os resultados e cumprir prazos; atender e recepcionar o público externo, bem como, atender telefonemas, prestando informações e dirimindo dúvidas quanto aos expedientes; manter os arquivos devidamente organizados; alimentar o sistema de informação; gerenciar todo o processo demandado pelo chamamento público das Entidades Privadas sem fins lucrativos do Município interessadas na execução indireta de serviços, programas ou projetos nos âmbitos da Assistência Social, mediante financiamento pelo Poder Público Municipal: a celebração do convênio, o monitoramento e avaliação da execução do plano de trabalho aprovado, a análise da prestação de contas quanto a verificação dos gastos executados de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela entidade; opinar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais colocados à disposição de sua gerência, no que tange aos aspectos de melhor utilização e aplicabilidade, sejam eles recursos orçamentários, bens e equipamentos ou materiais de consumo; subsidiar com informações o Conselho Municipal Assistência Social e demais Conselhos Municipais para o cumprimento de suas atribuições; manter canais de diálogo com a sociedade civil e os diversos Conselhos Municipais, visando a participação social no controle da política pública; propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações da rede socioassistencial; subsidiar a formulação e cumprimento de planos municipais no âmbito de sua competência; promover a capacitação continuada das equipes dos serviços públicos e privados da rede socioassistencial; articular com as coordenadorias de Vigilância Socioassistencial e da Gestão do Trabalho a elaboração de diagnóstico de demandas e potencialidades municipais para fornecer subsídios para o estabelecimento dos planos e metas da Política de Assistência Social; elaborar relatórios

das atividades desenvolvidas pelos serviços; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções de Gerência.

COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVENCIA AOS IDOSOS

Nível de Vencimento: CC - 02

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: organizar as rotinas administrativas e em grupos em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Descrição Analítica: Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações voltadas a terceira idade; Definir com a equipe técnica de referência os meios teóricos metodológicos de trabalhos com os idosos; Promover e participar de reuniões periódicas com a rede prestadora de serviços; Contribuir com o órgão gestor na elaboração de políticas públicas voltadas a terceira idade; Articular e promover encontros, campeonatos das mais variadas modalidades, contribuindo para a inclusão dos idosos e promovendo também a troca de experiência entre os grupos; Promover ações específicas de interesse da terceira idade; Valorizar a própria identidade cultural, modos de vida, saberes e fazeres da cultura local; Confiar na própria capacidade de aprender, propor e atuar; Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Definir com a equipe técnica de referência, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos idosos das atividades;

COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO AO MENOR

Nível de Vencimento: CC - 02

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: organizar as rotinas administrativas e em grupos em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Descrição Analítica: Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações voltadas a criança e ao adolescente; Definir com a equipe técnica de referência os meios teóricos metodológicos de trabalhos com as crianças e adolescentes; Promover e participar de reuniões periódicas com a rede prestadora de serviços; Contribuir com o órgão gestor na elaboração de políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente; Articular e promover encontros, campeonatos das mais variadas modalidades, valorizando a cultura e os saberes e fazeres da cultura local direcionada a criança e ao adolescente; Implantar a Proteção Integral das crianças e adolescentes levando em consideração o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as outras leis que tratam dos interesses de proteção e valorização das crianças e adolescentes; Promover atividades que possibilitem as crianças e adolescentes a se desenvolverem nos mais diversos meios, visando seu desenvolvimento cognitivo,

cultural entre outros; Confiar na própria capacidade de aprender, propor e atuar; Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças e adolescentes; Promover atividades que oportunizem os adolescentes a descobrirem sua aptidão ao trabalho, bem como inseri-los nos projetos sociais voltados ao primeiro emprego; Definir com a equipe técnica de referência, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das crianças e adolescentes das atividades;

ORIENTADOR SOCIAL

Nível de Vencimento: CC - 02

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínimo 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: desempenhar funções de apoio ao provimento dos serviços diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.

Descrição Analítica: Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades.

Art. 2º. O cargo de Chefe de Departamento de Manutenção de Água e Esgoto da Secretaria de Obras e Serviços Públicos será ocupado, exclusivamente, por servidor municipal efetivo. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de maio de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, “**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022**”, Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL**” Em favor da empresa: **JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME; CNPJ: 22.164.807/0001-00, no valor de R\$ 51.999,99 (cinquenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

OUIDORIA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova a Reprogramação dos Saldos do Exercício 2021 para o Exercício do Ano de 2022, do Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do **CMAS** definidas na **Lei Complementar Municipal nº 050, de 20 de dezembro de 2018**, em Reunião ordinária de 10 de maio de 2022, conforme Ata do **CMAS nº 007, de 10 de maio de 2022**;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas no dia 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a apresentação dos saldos em Contas vinculadas ao Fundo Municipal da Assistência Social em forma de extratos Bancários datados no dia 01 de janeiro de 2022 à reprogramar para o ano de 2022 pela Gestão Municipal da Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos Saldos do Exercício 2021 para o Exercício do Ano de 2022, conforme tabela: abaixo.

SALDO PARA REPROGRAMAÇÃO PARA O ANO DE 2022

DESCRIÇÃO	CONTA CORRENTE	SALDO PARA REPROGRAMAR 2022
Piso de Transição - Média Complexidade	22235-6	PISO 23.095,17
IGD-PBF	20981-3	R\$ 24.266,32
Bloco da Proteção Social Básica (PAIF,SCFV, Equipe Volante)	20985-6	PAIF R\$ 14.552,98 SCFV R\$ 39.751,20 VOLANTE R\$ 25.272,68 ASSIST. R\$ 5.735,51
IGD - SUAS	20982-1	R\$ 13.595,64
FUMIS	13009-5	R\$ 285,81
BPC NA ESCOLA	20980-5	R\$ 49,13
COFINANCIAMENTO/ FEAS	20252-5	R\$ 22.859,95

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Michela Cláudia Duarte da Silva

Presidente do CMAS

PROCURADORIA LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 13 DE MAIO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 061/2021 que trata do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado através desta Lei, o Anexo VIII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS, que passará a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VIII TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS		
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM
1	- ANIMAIS INSPECIONADOS:	
1.1	- Bovino ou vacum (Unidade).....	3,00
1.2	- Ovino (por centena).....	45,50
1.3	- Caprino (por centena).....	45,50
1.4	- Suíno (por centena).....	65,00
1.5	- Equino(unidade).....	29,25
1.6	- Aves (por milhar).....	6,50
1.7	- Outros.....	3,25

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de maio de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 “**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022**”, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**” Em favor da empresa: **FLORESTAL PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS PESADAS LTDA; CNPJ: 30.389.075/0001-77, no valor de R\$ 39.192,50 (trinta e nove mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos);**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, “**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022**”, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS**” Em favor da empresa: **W D SILVA; CNPJ: 07.210.548/0001-05, no valor de R\$ 14.329,94 (quatorze mil e trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/

1993, “**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022**”, Objeto: “**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABO DE INTER-NET**” Em favor da empresa: **JOSE GUILHERME DE JESUS DOS SANTOS**; CNPJ: 27.838.999/0001-07, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

OUVIDORIA
DECRETO Nº 060, DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre regulamentação de via de mão única – Rua Santa Catarina, conforme Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida como via de mão única a Rua Santa Catarina, no sentido da Avenida Mato Grosso à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 13 de maio de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO - FEVEREIRO 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 11 , DE 01 DE fevereiro DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1850 de 08/12/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1850 de 08 de dezembro de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2021, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1850, de 08 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de fevereiro de 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
64	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.434,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 11 , DE 01 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
122	04.122.0002.2031.0000 3.1.90.94.00	0002		26.293,51
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
873	26.782.0009.1044.0000 3.3.90.92.00	0009		2.445,00
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
256	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.39.00	0011		161.047,80
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
257	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.39.00	0011		70.406,25
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
265	12.361.0011.2195.0000 3.3.90.36.00	0011		6.752,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
839	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.04.00	0011		4.032,00
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
874	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.92.00	0011		1.500,00
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
872	12.365.0012.2037.0000 3.3.90.93.00	0012		256,71
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
877	20.606.0016.1072.0000 4.4.90.52.00	0016		250.000,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 3

DECRETO Nº 11 , DE 01 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
578	10.302.0018.2061.0000 3.3.90.30.00	0018 MATERIAL DE CONSUMO		1.250,00
467	10.122.0026.2048.0000 3.3.90.30.00	0026 MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
690	08.244.0022.2071.0000 3.3.90.36.00	0022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				539.417,31

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
61	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-12.434,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 4

DECRETO Nº 11 , DE 01 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
119	04.122.0002.2031.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-26.293,51
177	26.782.0009.1044.0000 3.3.90.39.00	0009 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.445,00

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
253	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.30.00	0011 MATERIAL DE CONSUMO		-161.047,80
254	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.30.00	0011 MATERIAL DE CONSUMO		-70.406,25
255	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.39.00	0011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-4.032,00
255	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.39.00	0011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.500,00
266	12.361.0011.2195.0000 3.3.90.39.00	0011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-6.752,00
281	12.365.0012.2037.0000 3.3.90.14.00	0012 DIÁRIAS - CIVIL		-256,71

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
434	20.606.0016.1072.0000 4.4.90.52.00	0016 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		-250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 5

DECRETO Nº 11 , DE 01 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
577	10.302.0018.2061.0000 3.3.90.14.00	0018 DIÁRIAS - CIVIL		-1.250,00
468	10.122.0026.2048.0000 3.3.90.33.00	0026 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		-1.000,00

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
691	08.244.0022.2071.0000 3.3.90.39.00	0022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-539.417,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1849

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$369.772,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				369.772,40
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	
	63	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	15.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	67	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	61.000,00
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.	
	199	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.892,40
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	201	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	202	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 751
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 003	COSIP	
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO	
	206	12.122.0002.1226.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	46.980,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1849

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA			
	252	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	30.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	255	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	60.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE			
	465	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	25.000,00		
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	470	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	26.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	473	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	2.000,00		
		3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
	494	10.301.0017.2174.0000	Manutenção do Programa Saúde Bucal	5.900,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	578	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	34.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	582	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	30.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1849

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**10.000,00**

Fontes de Recurso

1 751

10.000,00

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.		
	56	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	-61.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	59	04.122.0002.2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração	-15.000,00	
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
	127	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put	-23.892,40	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA		
	238	12.361.0011.1057.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	-46.980,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	242	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	-80.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	264	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE		
	467	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1849

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
488	10.301.0017.2174.0000		Manutenção do Programa Saúde Bucal		-25.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
500	10.301.0017.2175.0000		Manutenção do Programa Saúde da Família		-81.505,18	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
507	10.301.0017.2175.0000		Manutenção do Programa Saúde da Família		-5.900,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
508	10.301.0017.2175.0000		Manutenção do Programa Saúde da Família		-8.494,82	
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

Anulação (-)

-359.772,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de fevereiro de 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE fevereiro DE 2022

Altera a discriminação das fontes de recurso relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1850 de 08/12/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1850 de 08 de dezembro de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação das Fontes de recurso e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2021, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1850, de 08 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de fevereiro de 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0013 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
908	12.364.0013.2081.0000 3.3.90.30.00	0013 MATERIAL DE CONSUMO	166.484,00
909	12.364.0013.2081.0000 3.3.90.39.00	0013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
925	10.302.0018.2057.0000 3.3.91.39.00	0018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				197.484,00

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0013 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
269	12.364.0013.2081.0000 3.3.90.30.00	0013 MATERIAL DE CONSUMO		-166.484,00
270	12.364.0013.2081.0000 3.3.90.39.00	0013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-30.000,00

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
561	10.302.0018.2057.0000 3.3.91.39.00	0018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-197.484,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 16 , DE 04 DE fevereiro DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1850 de 08/12/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1850 de 08 de dezembro de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2021, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1850, de 08 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 04 de fevereiro de 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 10 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0023 PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
768	09.272.0023.2079.0000 3.3.90.40.00	0023 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 16 , DE 04 DE fevereiro DE 2022

 LOCAL: 10 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
 Programa: 0023 PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
765	09.272.0023.2079.0000 3.3.90.35.00	0023 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 18 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1850 de 08/12/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1850 de 08 de dezembro de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2021, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1850, de 08 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 16 de fevereiro de 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
41	04.122.0002.2693.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 18 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
63	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.015,24
64	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
64	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000,00

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
213	12.122.0002.2032.0000 3.3.90.14.00	0002 DIÁRIAS - CIVIL		700,00
213	12.122.0002.2032.0000 3.3.90.14.00	0002 DIÁRIAS - CIVIL		2.500,00
213	12.122.0002.2032.0000 3.3.90.14.00	0002 DIÁRIAS - CIVIL		2.500,00
388	27.812.0004.2008.0000 3.3.90.14.00	0004 DIÁRIAS - CIVIL		800,00
252	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.30.00	0011 MATERIAL DE CONSUMO		7.500,00
265	12.361.0011.2195.0000 3.3.90.36.00	0011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		43.633,35
287	12.365.0012.2196.0000 3.3.90.36.00	0012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		244.346,67
333	12.365.0012.2695.0000 3.1.90.94.00	0012 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.073,06
910	12.365.0012.2037.0000 3.3.90.36.00	0012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		43.633,35
911	12.365.0012.2695.0000 3.3.90.08.00	0012 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		5.648,60
912	12.365.0012.2041.0000 3.3.90.08.00	0012 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 3

DECRETO Nº 18 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
810	20.601.0016.1198.0000 3.3.90.30.00	0016 MATERIAL DE CONSUMO		17.000,00

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
523	10.301.0017.2175.0000 3.3.90.39.00	0017 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300,00
558	10.302.0018.2057.0000 3.3.90.39.00	0018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		700,00
913	10.302.0018.2057.0000 3.1.90.16.00	0018 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
606	10.303.0019.2178.0000 3.3.90.32.00	0019 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		2.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				403.420,27

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
39	04.122.0002.2693.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-500,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 4

DECRETO Nº 18 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO,
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
60	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.14.00	0002 DIÁRIAS - CIVIL		-7.000,00
61	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-6.000,00
62	04.122.0002.2015.0000 3.3.90.33.00	0002 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		-1.015,24

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
214	12.122.0002.2032.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-2.500,00
214	12.122.0002.2032.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-700,00
217	12.122.0002.2032.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.500,00
387	27.812.0004.2008.0000 3.3.90.04.00	0004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-800,00
255	12.361.0011.2189.0000 3.3.90.39.00	0011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-7.500,00
266	12.361.0011.2195.0000 3.3.90.39.00	0011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-43.633,35
282	12.365.0012.2037.0000 3.3.90.30.00	0012 MATERIAL DE CONSUMO		-43.633,35
288	12.365.0012.2196.0000 3.3.90.39.00	0012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-244.346,67
322	12.365.0012.2041.0000 3.3.90.30.00	0012 MATERIAL DE CONSUMO		-570,00
330	12.365.0012.2695.0000 3.1.90.11.00	0012 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.073,06
336	12.365.0012.2695.0000 3.3.90.39.00	0012 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-5.648,60


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

Page 5

DECRETO Nº 18 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.
 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
 Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
428	20.601.0016.1198.0000 3.3.90.39.00	0016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-17.000,00

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
 Programa: 0017 SAUDE DA FAMILIA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
515	10.301.0017.2175.0000 3.3.90.14.00	0017 DIÁRIAS - CIVIL	-300,00
551	10.302.0018.2057.0000 3.1.90.11.00	0018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-15.000,00
557	10.302.0018.2057.0000 3.3.90.36.00	0018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-700,00
605	10.303.0019.2178.0000 3.3.90.30.00	0019 MATERIAL DE CONSUMO	-2.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-403.420,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 20 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$442.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				442.600,00
02	02	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
	878	17.512.0005.2770.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	879	17.512.0005.2770.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	880	17.512.0005.1330.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE A	25.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 000	GERAL TOTAL	
	881	17.512.0005.1331.0000	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS URBANOS	50.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	882	17.512.0005.1332.0000	AMPLIACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMI	100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	883	17.512.0005.1334.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO DA REDE ESGOTO SANITARIO	60.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	884	17.512.0005.1335.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA O DAAE	60.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 20 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1860

02	02	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
885	17.512.0005.2771.0000	3.1.90.04.00	MANUTENCAO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CC	100,00		
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
887	17.512.0005.2771.0000	3.1.90.13.00	MANUTENCAO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CC	100,00		
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
889	17.512.0005.2771.0000	3.1.90.94.00	MANUTENCAO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CC	100,00		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
894	17.512.0005.2772.0000	3.3.90.35.00	MANUTENCAO COM O DAAE	31.500,00		
		1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
897	17.512.0005.2772.0000	3.3.90.40.00	MANUTENCAO COM O DAAE	70.800,00		
		1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	12	01	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE			
772	17.212.0005.2753.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO SANITARI	-20.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
773	17.212.0005.2753.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO SANITARI	-25.000,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
774	17.512.0005.1237.0000	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGL	-25.000,00		
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 20 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1860

02 12 01 DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE				
775	17.512.0005.1239.0000 4.4.90.51.00 1 110 000	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS URBANOS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
776	17.512.0005.1240.0000 4.4.90.51.00 1 110 000	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMEN OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
777	17.512.0005.1241.0000 4.4.90.51.00 1 110 000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRI OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	-60.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
778	17.512.0005.1300.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DAAE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-60.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
779	17.512.0005.2741.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM C CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-100,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
781	17.512.0005.2741.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM C OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-100,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
783	17.512.0005.2741.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM C INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	-100,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
788	17.512.0005.2742.0000 3.3.90.35.00 1 110 000	MANUTENÇÃO COM O DAAE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-31.500,00 F.R. Grupo: 1 1 500	
791	17.512.0005.2742.0000 3.3.90.40.00 1 110 000	MANUTENÇÃO COM O DAAE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ Recursos do Exercício Corrente GERAL	-70.800,00 F.R. Grupo: 1 1 500	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2022

DECRETO Nº 20 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1860

Anulação (-)

-442.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 18 de fevereiro de 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1862

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$6.638.853,73 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				6.638.853,73
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	847	15.451.0006.1040.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	5.442,50
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	
	848	15.451.0006.1321.0000	Execução de Revitalização e Acessibilidade de Vias e de Ciclovias	97.991,01
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 010	CICLOVIA, PRAÇA E ILUMINAÇÃO	
	849	15.451.0006.1321.0000	Execução de Revitalização e Acessibilidade de Vias e de Ciclovias	203,33
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	
	850	15.451.0006.1321.0000	Execução de Revitalização e Acessibilidade de Vias e de Ciclovias	305.127,97
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 025	PRAÇA BELA VISTA	
	845	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	1.239,92
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS	
	846	26.782.0009.1215.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BUZIOS	17.524,42
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 000	GERAL TOTAL	
	851	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	1.534.804,77
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1862

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
	852	26.782.0009.1215.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BU	784.108,77	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 013	PONTES E GALERIAS E BUEIROS EM CONCRETO		
	853	26.782.0009.1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	720.522,52	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 035	OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS		
	854	26.782.0009.1215.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BU	723.234,36	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 013	PONTES E GALERIAS E BUEIROS EM CONCRETO		
	862	26.782.0009.1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS I	4.391,91	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 042	CONV. FED VEIC/MAQ. E EQUIPAMENTOS		
	863	26.782.0009.1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS I	250.000,00	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 042	CONV. FED VEIC/MAQ. E EQUIPAMENTOS		
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO		
	860	12.122.0002.1226.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	50.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	575
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 004	CONV. ESTADO EDUCACAO - AQUISICAO DE VEÍ		
	861	12.122.0002.1226.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	112,00	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	575
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 004	CONV. ESTADO EDUCACAO - AQUISICAO DE VEÍ		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA		
	834	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação	211.112,86	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	569
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 001	TRANS. SALARIO EDUCACAO		
02	06	03	FUNDEB		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1862

02	06	03	FUNDEB				
		835	12.361.0011.2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		115.967,90	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 2 540	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			
		836	12.361.0011.2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		30.151,65	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 2 540	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			
		875	12.361.0011.2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental		23.384,25	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 2 540	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			253 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-REMUN.APLIC.FINANCEIRA			
		876	12.361.0011.2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental		6.079,91	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 2 540	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			253 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-REMUN.APLIC.FINANCEIRA			
		837	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE		200.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 2 540	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			
		838	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE		52.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 2 540	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			
02	06	04	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO				
		841	13.392.0002.2759.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS		40.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 2 700	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			100 036	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS			
		842	13.392.0002.2759.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS		85,35	
			4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 2 700	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			100 036	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS			
		840	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais		1.367,13	
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 2 711	
			2	Recursos de Exercícios Anteriores			
			100 041	INCENTIVO A CULTURA LEI ALDIR BLANC			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1862

02	06	04	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
	868	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	8.587,56	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 007	FESTIVIDADES DE FIM DE ANO		
	869	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	49,44	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 007	FESTIVIDADES DE FIM DE ANO		
	870	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	117.170,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 070	CONVENIO ESTADO - FEIRA MULTICULTURAL		
	871	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	2.830,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 070	CONVENIO ESTADO - FEIRA MULTICULTURAL		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.		
	843	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas	23.897,73	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 016	PATRULHA MECANIZADA		
	844	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas	4.750,00	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		
	855	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas	150.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 052	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE CARGA		
	856	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas	3.769,96	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 052	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE CARGA		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1862

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
821	10.301.0017.2175.0000 3.3.90.30.00 2 300 111	Manutenção do Programa Saúde da Família MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores ATENCAO PRIMARIA - ESTADO	20.000,00 F.R.: 1 2 621
829	10.301.0017.2175.0000 3.1.90.11.00 2 300 001	Manutenção do Programa Saúde da Família VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos de Exercícios Anteriores ATENÇÃO BASICA	300.000,00 F.R.: 1 2 600
830	10.301.0017.2175.0000 3.3.90.30.00 2 300 001	Manutenção do Programa Saúde da Família MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores ATENÇÃO BASICA	150.000,00 F.R.: 1 2 600
831	10.301.0017.2175.0000 3.3.90.30.00 2 300 001	Manutenção do Programa Saúde da Família MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores ATENÇÃO BASICA	10.962,21 F.R.: 1 2 600
867	10.301.0017.2175.0000 3.3.90.93.00 2 300 011	Manutenção do Programa Saúde da Família INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos de Exercícios Anteriores TRANSF. ESTADO - PSF	43,07 F.R.: 1 2 621
817	10.302.0018.1085.0000 4.4.90.52.00 2 300 034	Aquisição de Ambulância EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Exercícios Anteriores AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E MICRO ONIBUS	140.000,00 F.R.: 1 2 659
818	10.302.0018.2058.0000 3.3.90.32.00 2 300 102	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Recursos de Exercícios Anteriores EMENDA - INCREMENT. ATENC. BASICA	100.000,00 F.R.: 1 2 659
819	10.302.0018.2061.0000 3.3.90.39.00 2 300 101	Manutenção da Média e Alta Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores TRANS. INNCREMENTO ATENÇÃO BÁSICA - ESTA	50.000,00 F.R.: 1 2 621
820	10.302.0018.2159.0000 3.3.71.70.00 2 300 014	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos de Exercícios Anteriores PAICI	91.620,24 F.R.: 1 2 621



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1862

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				
858	10.302.0018.1085.0000	Aquisição de Ambulância	1.158,57				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	2	659		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 034	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E MICRO ONIBUS					
859	10.302.0018.1323.0000	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS - SAUDE	1.159,19				
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	2	659		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 034	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E MICRO ONIBUS					
866	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	105,18				
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	2	621		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 009	TRANSF. SUS - FARMÁCIA BÁSICA					
832	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	2.943,09				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1	2	600		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 009	TRANSF. SUS - FARMÁCIA BÁSICA					
864	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	130.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	621		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 039	EMENDA PARLAMENTAR 14/2021 CUSTEIO					
865	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	993,49				
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	2	621		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 039	EMENDA PARLAMENTAR 14/2021 CUSTEIO					
833	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambienta	800,14				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	600		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 007	TRANSF. SUS - VIEP					
823	10.122.0031.2745.0000	COVID - 19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍF	81.587,61				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	602		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 037	COVID 19 PORTARIA N 894					
824	10.122.0031.2745.0000	COVID - 19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍF	13.065,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	2	602		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores					
	300 035	COVID-19 PORTARIA N 650					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1862

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
825	10.122.0031.2745.0000 3.3.90.30.00 2 300 027	COVID - 19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍF MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores FORT EQUIPE SERV ATENÇÃO PRIM - COVID-19	739,95 F.R.: 1 2 602
826	10.122.0031.2745.0000 3.3.90.30.00 2 300 032	COVID - 19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍF MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores ENFRENTAMENTO COVID-19 PORTARIA 3350	6.542,83 F.R.: 1 2 602
827	10.122.0031.2745.0000 3.3.90.30.00 2 300 020	COVID - 19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍF MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores COVID-19	1.389,04 F.R.: 1 2 602
828	10.122.0031.2745.0000 3.3.90.30.00 2 300 038	COVID - 19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍF MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores COVID 19	49.836,90 F.R.: 1 2 602

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

6.638.853,73

Fontes de Recurso		
2	500	4.750,00
2	540	427.583,71
2	569	211.112,86
2	575	50.112,00
2	600	464.705,44
2	602	153.161,33
2	621	292.761,98
2	659	242.317,76
2	700	4.670.981,52
2	701	120.000,00
2	711	1.367,13

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 24 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2022

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1862

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**LICITAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio

Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente a construção de ponte de concreto, no ponto: **Ponte Rio das Pombas** 15°53'41.32"S 54°44'38.97"O. No Município de São Pedro da Cipa. 13 de Maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022**

O Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no contido nas Leis Municipais nº 842/2011, 1.175/2019 e 1.361/2022, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.0 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, a que se refere o presente edital, será organizado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a relação final dos candidatos aprovados/classificados encaminhada ao Gabinete do Prefeito para homologação e posterior convocação e contratação por tempo determinado através da Coordenadoria de Recursos Humanos.

1.2. Os trabalhos de seleção serão desenvolvidos por uma comissão especialmente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Portaria de nº 243/2022, Publicada em 04 de Maio de 2022, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM.

1.3. É de responsabilidade da Comissão Especialmente Nomeada: a elaboração do edital, aplicação, correção, julgamento de eventuais recursos decorrentes das provas e divulgação do resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado.

1.4. Os candidatos serão classificados conforme pontuação alcançada na prova objetiva e na prova de títulos.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. Requisitos para contratação temporária:

2.1.1. Comprovar possuir a escolaridade exigida para o cargo;

2.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

2.1.3. Estar em gozo de direitos políticos;

2.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.5. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

2.1.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação;

2.1.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada pela Junta Médica do Município de Tabaporã-MT;

2.1.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data de contratação, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

2.1.9. Não ser aposentado por invalidez nem estar com idade de aposentadoria compulsória, 75 anos;

2.1.10. Apresentar todos os documentos exigidos pela Portaria Convocatória;

2.1.11. Não possuir antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

2.1.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

3. DAS VAGAS

3.1. Informações sobre cargos ofertados, localidades de atuação, carga horária semanal, formação/escolaridade exigidas e vencimentos constam na tabela abaixo.

CARGO	ESCOLARIDADE	QTDE VAGAS	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Formação específica em Auxiliar de Saúde Bucal + Registro no Conselho de Classe	01	Sede	40 horas semanais	R\$ 1.212,00
Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Formação específica em Auxiliar de Saúde Bucal + Registro no Conselho de Classe	01	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 1.212,00
Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista	Curso Superior de Odontologia + Registro no Conselho de Classe	01	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 4.284,00
Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista	Curso Superior de Odontologia + Registro no Conselho de Classe	01	Sede	40 horas semanais	R\$ 4.284,00
Especialista da Saúde V – Enfermeiro	Curso Superior de Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	CR	Sede	40 horas semanais	R\$ 4.284,00
Especialista da Saúde V – Enfermeiro	Curso Superior de Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	CR	Americana do Norte	40 horas semanais	R\$ 4.284,00
Especialista da Saúde IV – Fonoaudiólogo	Curso Superior de Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe	01	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 3557,65
Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Formação Técnica específica em Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	01	Americana do Norte	40 horas semanais	R\$ 2.229,29
Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Ensino Médio	07	Sede	40 horas semanais	R\$ 2.229,29

	Completo + Formação Técnica específica em Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe				
Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Formação Técnica específica em Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	02	Nova Fronteira	40 horas semanais	R\$ 2.229,29
Especialista da Saúde – I – Terapeuta ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho de Classe	01	Sede	40 horas semanais	R\$ 2.668,24

3.2. As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo V deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Do prazo, locais e horário de inscrição:

4.1.1. Os candidatos deverão efetuar inscrição, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, no período de **01/06/2022 a 24/06/2022**, nos seguintes horários e local:

Horário: De segunda à sexta-feira, das 07:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

Local: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Leonor (antiga Churrascaria Tamoio), Centro, Tabaporã-MT.

4.2. Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição condicional ou fora do prazo, nem a entrega da documentação posteriormente ao ato de inscrição.

4.3. As inscrições serão aceitas apenas no local descrito no item 4.1., não sendo aceitas inscrições via correios, internet ou outros meios não presenciais.

4.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.5. A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento Procuratório com firma reconhecida e poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

4.6. A Ficha de Inscrição, Anexo I deste Edital, encontra-se disponível nos locais de inscrição elencados no item 4.1, nas Unidades de Saúde do Município e no site da Prefeitura Municipal de Tabaporã (www.tabapora.mt.gov.br).

4.6.1. A ficha de inscrição não será aceita se apresentar qualquer rasura, emenda, ou se não estiver legível.

4.7. Para inscrever-se o candidato deverá preencher todos os campos da ficha de inscrição (Anexo I) com letra legível, sem rasuras ou emendas, e entregá-la com a seguinte documentação:

4.7.1. Cópia do documento de identidade;

4.7.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

4.7.3. 02 (duas) fotos 3 x 4, atuais, coloridas;

4.7.4. Instrumento procuratório específico e cópia do documento de identidade do procurador, se candidato inscrito através de procurador.

4.8. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar um documento original com foto, o qual será comparado com as cópias.

4.9. O candidato não poderá, em hipótese alguma, entregar mais de um envelope com os documentos comprobatórios de títulos. Caso isso ocorra, serão considerados somente os títulos entregues na primeira vez, levando-se em conta a data do protocolo de recebimento dos documentos na Secretaria Municipal de Saúde, sendo os títulos entregues posteriormente desconsiderados.

4.10. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida no item 4.7, ou cuja documentação estiver ilegível, terá a inscrição indeferida.

4.11. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição e pelo acompanhamento das etapas do presente Processo Seletivo Simplificado.

4.12. Somente será permitida uma inscrição por candidato, sendo constatada mais de uma inscrição o candidato será eliminado do processo seletivo, não cabendo recurso dessa decisão.

4.13. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, alteração quanto à localidade de atuação selecionada.

4.14. O candidato que não fizer opção pela localidade de atuação terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso desta decisão.

4.15. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

4.16. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4.17. A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao requerimento de inscrição será exclusiva do candidato.

4.18. A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão deferidas ou indeferidas por comissão instituída, conforme cronograma definido no Anexo II deste Edital, sendo homologação das inscrições publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Jornal da AMM – disponibilizado no site: www.diariomunicipal.org/mt/amm) e também afixadas em murais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo previsto no Anexo II para recorrer.

5.3. Os recursos interpostos por candidatos contestando o indeferimento de suas inscrições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, como previsto no Anexo II.

5.4. Os recursos poderão ser interpostos pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento Procuratório com firma reconhecida e poderes específicos para representá-lo.

6. DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1. Data e local das provas objetivas.

6.1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia **03 de Julho de 2022 às 08h00**, na Escola Municipal Menino Jesus, sito a Rua João Malonyai Filho, 404 E, Bairro Centro, de Tabaporã-MT.

6.2. DA COMPOSIÇÃO E DO NÚMERO DE QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS

6.2.1. A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 8,0 (oito) pontos, conforme quadro abaixo:

Ord.	Cargos	Composição das provas
1.	Especialista da Saúde V - Cirurgião Dentista	- 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; - 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; - 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos) ponto;</i> Duas fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos.
	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	
	Especialista da Saúde – I – Terapeuta ocupacional	
	Especialista da Saúde VI –Fonoaudiólogo;	
2.	Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal	- 05 Questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa; - 05 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Gerais; - 10 Questões de múltipla escolha de Conhecimentos Específicos. <i>Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos) ponto;</i> Duas fases: 1ª Prova Objetiva – Nota Máxima 8 pontos; 2ª Prova de Títulos – Nota Máxima 2 pontos.
	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

7.1. As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos;

7.2. O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

7.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de um dos seguintes documentos de identificação original em bom estado de conservação:

7.3.1. Cédula de Identidade - RG;

7.3.2. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

7.3.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

7.3.4. Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade);

7.3.5. Passaporte (dentro do prazo de validade).

7.4. Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada.

7.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

7.6. Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

7.7. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

7.8. Também não haverá vista ou revisão de provas na esfera administrativa.

7.9. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova objetiva será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

7.10. Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

7.11. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

7.12. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas, por erro do candidato.

7.13. As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente.

7.14. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

7.15. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta.

7.15.1. O candidato que terminar as provas após 02 (duas) horas do início, poderá levar o caderno de provas;

7.16. O candidato que entregar as provas antes do prazo estipulado no item anterior deverá retirar seu caderno de provas na Secretaria Municipal de Saúde Localizada na Rua Leonor (Antiga Churrascaria Tamoyo) no dia 04 de Julho de 2022 das 07:30 às 10:30 horas e das 14 às 15 horas.

8. Do conteúdo programático das provas objetivas

8.1. As provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos elencados no **Anexo III**.

9. Da Prova de Títulos

9.1. Serão considerados para efeito de pontuação os seguintes títulos:

ITEM	CARGOS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA (2,0 PONTOS)	
1.	Cirurgião Dentista	Formação Educacional	Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 50 horas)	0,25
			Cursos na área de saúde; (carga horaria mínimo 100 horas)	0,75
			Cursos na area estratégia de saúde da Família; (carga horaria mínimo 150 horas)	1,0
		Experiência Profissional	Tempo de serviço na área (Até 2 anos).	0,25
			Tempo de serviço na área (2 até 3 anos).	0,75
			Tempo de serviço na área (acima 3 anos).	1,0
2.	Enfermeiro	Formação Educacional	Cursos na área de saúde; (carga horaria mínimo 50 horas)	0,25
			Cursos na de sala de vacina; (carga horaria mínimo 100 horas)	0,75
			Especialização em estratégia saúde da familia	1,0
		Experiência Profissional	Tempo de serviço na área (Até 2 anos).	0,25
			Tempo de serviço na área (2 até 3 anos).	0,75
			Tempo de serviço na área (acima 3 anos).	1,0
3.	Terapeuta Ocupacional	Formação Educacional	Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 50 horas)	0,25
			Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 100 horas)	0,75
			Cursos na area estratégia de saúde da Família; (carga horaria mínimo 150 horas)	1,0
		Experiência Profissional	Tempo de serviço na área (Até 2 anos).	0,25
			Tempo de serviço na área (2 até 3 anos).	0,75
			Tempo de serviço na área (acima 3 anos).	1,0
4.	Fonoaudiologo	Formação Educacional	Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 50 horas)	0,25
			Cursos na área de saúde ; (carga horaria mínimo 100 horas)	0,75
			Cursos na area estratégia de saúde da Família; (carga horaria mínimo 150 horas)	1,0
		Experiência Profissional	Tempo de serviço na área (Até 2 anos).	0,25
			Tempo de serviço na área (2 até 3 anos).	0,75
			Tempo de serviço na área (acima 3 anos).	1,0
5.	Técnico em enfermagem	Formação Educacional	Cursos de sala de vacina/administração de BCG; (carga horaria mínimo 40 horas)	0,25
			Cursos na area estratégia de saúde da Família; (carga horaria mínimo 60 horas)	0,75
			Cursos na área de saúde; (carga horaria mínimo 80 horas)	1,0
		Experiência Profissional	Tempo de serviço na área (Até 2 anos).	0,25
			Tempo de serviço na área (2 até 3 anos).	0,75
			Tempo de serviço na área (acima 3 anos).	1,0
6.	Auxiliar de Saúde Bucal	Formação Educacional	Cursos de sala de vacina/administração de BCG; (carga horaria mínimo 40 horas)	0,25
			Cursos na area estratégia de saúde da Família; (carga horaria mínimo 60 horas)	0,75
			Cursos na área de saúde; (carga horaria mínimo 80 horas)	1,0
		Experiência Profissional	Tempo de serviço na área (Até 2 anos).	0,25
			Tempo de serviço na área (2 até 3 anos).	0,75
			Tempo de serviço na área (acima 3 anos).	1,0

9.2. A pontuação máxima a ser obtida na prova de títulos é de 2 pontos (1,0 ponto por formação educacional e 1,0 ponto por experiência profissional).

9.3. Não será realizado somatório de títulos dentro dos critérios de formação educacional e experiência profissional, o candidato receberá unicamente a pontuação do intervalo no qual se enquadrar quanto à sua formação educacional e experiência profissional.

9.4. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido. Logo, apenas será concedida pontuação por experiência profissional ao candidato que comprovar tempo de serviço prestado na função/cargo para a qual está inscrito.

9.5. A formação educacional e experiência profissional do candidato serão comprovadas mediante a apresentação de documentação original acompanhada de fotocópia legível, sendo que as cópias devem ser autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Organizadora no ato da inscrição.

9.6. Para comprovação de experiência profissional o candidato deve entregar no ato da inscrição: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que descreva as atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou certidão/declaração de tempo de serviço expedida por órgão público (Departamento de Recursos Humanos) que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de serviço executado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

9.7. Só será aceito os certificados que tenham sido emitidos nos últimos 05 anos.

9.8. Só será aceito o Diploma de Especialização na área de estratégia de saúde da família que estiver devidamente registrado nos termos da legislação vigente.

9.9. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na prova objetiva de múltipla escolha.

9.10. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser **entregues no ato da inscrição em envelope lacrado**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação final dos candidatos se dará pela soma das notas obtidas na prova objetiva, acrescentando-a do ponto alcançado na prova de títulos, divulgando-se o seu resultado final em ordem decrescente.

11. Da desclassificação

11.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

11.1.1. Obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) das provas objetivas;

11.1.2. Ausentar-se das provas;

11.1.3. Descumprir as normas constantes deste edital ou impostas em publicações posteriores referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022;

11.1.4. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com "cola" ou passando "cola" para outro candidato;

11.1.5. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12. Dos critérios de desempate

12.1. Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

12.1.1. Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

12.1.2. Maior nota na prova de Língua Portuguesa;

12.1.3. Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

12.1.4. Maior nota na prova de títulos;

12.1.5. O candidato doador de sangue na forma da lei;

12.1.6. O candidato mais idoso.

13. DO RESULTADO

13.1. O resultado das provas objetivas e de títulos, do presente Processo Seletivo será publicado no dia **12/06/2022**, e será disponibilizado em conformidade com o local e horário citados no anexo II.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os candidatos poderão apresentar os seguintes recursos:

14.1.1. Do indeferimento de inscrições e títulos;

14.1.2. Do gabarito preliminar;

14.1.3. Do resultado preliminar.

14.2. Recursos contra o indeferimento de inscrições e títulos poderão ser interpostos nos dias **28 e 29 de junho de 2022**, das 7:30 às 10:30 horas, e das 13:30 às 16:30 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Leonor (Antiga churrascaria Tamoyo), Centro, Tabaporã-MT.

14.3. Resultado do julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrições serão divulgados em **30/06/2022** a partir das 08:00 horas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Recursos sobre o Gabarito Preliminar poderão ser interpostos nos dias **06 à 07/07/2022**, das 7:30 às 10:30 horas, e das 13:30 às 16:30 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Leonor (Antiga churrascaria Tamoyo), Centro, Tabaporã-MT.

14.5. O Gabarito Oficial e o Resultado dos Julgamentos dos Recursos contra o Gabarito Preliminar, estarão disponíveis na data **11/07/2022** a partir das 08:00 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e no mural da na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Leonor (Antiga churrascaria Tamoyo), Centro, Tabaporã-MT.

14.6. Recursos contra o Resultado Preliminar poderão ser interpostos nos dias **13 à 14/07/2022** das 07:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Leonor (Antiga churrascaria Tamoyo), Centro, Tabaporã-MT.

14.7. Resultado do julgamento dos recursos contra o Resultado Preliminar e Resultado final do processo seletivo, serão divulgados em **18/07/2022** a partir das 08:00 horas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. Para apresentar recurso contra alguma etapa do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá preencher o requerimento constante no Anexo VI deste edital e protocola-lo na Secretaria Municipal de Saúde nos horários especificados no Anexo II.

14.9. Não serão admitidos recursos em nome de outros candidatos, ou seja, cada candidato deverá apresentar seus próprios recursos.

14.10. Recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

15. Da Homologação DO RESULTADO FINAL

15.1. Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, devendo a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 ser publicada em **21/07/2022**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm -, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - <https://www.tabaporatransparente.com.br/> -, e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstos neste Edital terão direito subjetivo à contratação até o fim do prazo de validade de certame. Os demais candidatos classificados poderão ser convocados de acordo com a necessidade do Município de Tabaporã, enquanto o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 estiver válido.

16.2. As convocações para contratação obedecerão rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

16.3. As convocações para contratação serão realizadas por meio de Portarias Convocatórias, as quais serão publicadas no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (<http://www.diariomunicipal.org/mt/amm>) e afixadas nos murais da Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. Quando convocado, o candidato deverá apresentar toda documentação e exames exigidos, assim como realizar o exame médico admissional, dentro das condições e prazos estipulados na Portaria Convocatória, sob pena de ser considerado desistente, perdendo, conseqüentemente, direito à contratação, e permitindo que o próximo candidato classificado seja convocado.

16.5. Para ser contratado o candidato deve cumprir todos os requisitos elencados no item 2 deste Edital e aqueles previstos na Portaria Convocatória.

16.6. Para contratação, os candidatos deverão apresentar toda documentação exigida na Portaria Convocatória, a qual exigirá, no mínimo, os documentos abaixo listados:

16.6.1. Cópia da Carteira de Identidade;

16.6.2. Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

16.6.3. Cópia do CPF;

16.6.4. Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

16.6.5. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;

16.6.6. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

16.6.7. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

16.6.8. Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

16.6.9. Cópia dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo;

16.6.10. Comprovante de residência;

16.6.11. Declaração de antecedentes criminais;

16.6.12. Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

16.6.13. Demais documentos exigidos na Portaria Convocatória.

16.7. Para contratação, os candidatos deverão apresentar também todos os exames médicos exigidos na Portaria Convocatória e passar por Exame Médico Admissional, o qual será realizado pela Junta Médica de Tabaporã e avaliará se o candidato possui condições de exercer as atividades inerentes ao cargo.

16.8. Após entregar toda a documentação exigida na Portaria Convocatória, e sendo considerado apto pela Junta Médica Municipal, o candidato será contratado por prazo determinado.

16.9. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na Portaria Convocatória, ou não for considerado apto pela Junta Médica de Tabaporã, perderá o direito à contratação.

17. Do Regime Empregatício e DO Regime Previdenciário

17.1. A contratação por tempo determinado dos candidatos convocados obedecerá ao Regime Jurídico Administrativo previsto na Lei Municipal nº 1.175/2019, de 27 de Agosto de 2019, *que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.*

17.2. No tocante à Previdência Social os candidatos contratados estarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

18. Das Disposições Finais

18.1. Fica definido que o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 será 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

18.2. Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem, e que não estejam expressamente previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 243/2022, cabendo recurso à Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente edital e na legislação vigente.

18.4. A não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

18.5. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 serão efetuadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (<http://www.diariomunicipal.org/mt/amm>), nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, e, a critério da Administração, em outros locais. Prefeitura de Tabaporã, 16 de Maio, de 2022.

Marciana Maximo Cowaski

Presidente da Comissão

Portaria nº 243/2022

Kátia Aparecida de Paula Gomes Secretária Portaria nº 243/2022	Tiago dos Santos Membro Titular Portaria nº 243/2022	Thaise Guimarães Lima Membro Suplente Portaria nº 243/2022
---	---	---

VISTO:

SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	GILBERTO REIS CALADO DA SILVA Secretário Municipal Saúde
---	--

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
MÃE:	
PAI:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL	
DOADOR DE SANGUE: () SIM () NÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO () SIM () NÃO	
ESCOLARIDADE: () Fundamental () Médio () Superior	
POSSUI TÍTULOS: () SIM () NÃO	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

Obs.: Preencher a ficha de Inscrição com **letra de forma legível** e a caneta esferográfica azul ou preta.

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nº. DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
NOME:	
RG Nº	CPF Nº
ASSINATURA DO CANDIDATO:	

Assinatura de Membro da

Comissão do Processo Seletivo nº 002/2022 **ANEXO II**

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 002/2022

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
16/05/2022	A partir das 08:00h	Publicação do Edital	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre mural da Secretaria Municipal de Saúde
01/06/2022 à 24/06/2022	07:30 às 10:30h e das 13:30 às 16:30 h	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo Simplificado	Secretaria Municipal de Saúde
27/06/2022	A partir das 13:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre mural da Secretaria Municipal de Saúde
28/06/2022 à 29/06/2022	07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Saúde
30/06/2022	A partir das 10:00h	Resultados dos recursos contra as Inscrições e Títulos e Divulgação da Relação dos Inscritos Aptos para Provas Objetivas	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre mural da Secretaria Municipal de Saúde
03/07/2022	08:00 as 11:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
04/07/2022	07:30 às 10:30h, e das 14:00 às 15:00 h	Disponibilização dos Cadernos de Provas dos Candidatos	Secretaria Municipal de Saúde
05/07/2022	A partir das 16:00h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre mural da Secretaria Municipal de Saúde
06/07/2022 à 07/07/2022	07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 h	Prazo para Interposição de Recurso sobre o Gabarito	Secretaria Municipal de Saúde
11/07/2022	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos e do Gabarito Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre mural da Secretaria Municipal de Saúde
12/07/2022	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre mural da Secretaria Municipal de Saúde
13/07/2022 à 14/07/2022	07:30 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 h	Prazo para Interposição do Resultadopreliminar das Provas Objetivas e de Títulos	Secretaria Municipal de Saúde
18/07/2022	A partir das 08:00h	Divulgação dos resultados dos Recursos interpostos e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre mural da Secretaria Municipal de Saúde
21/07/2022	A partir das 08:00h	Homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT –www.diariomunicipal.org/mt/amm, www.tabapora.mt.gov.bre mural da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III**conteúdo programático****Nível Médio/Técnico**

CARGOS: Assistente Técnico da Saúde I -**Auxiliar de Saúde Bucal**;Técnico da Saúde II -**Técnico em Enfermagem**.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Interpretação de texto; Acentuação tônica e gráfica; Grafia do Porquê; Concordâncias Nominal e Verbal; Crase; Pontuação; Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período composto por coordenação e subordinação.

CONHECIMENTOS GERAIS: atualidades;conhecimentos sobre os fatos atuais do país, do estado de Mato Grosso e do município; globalização; blocos econômicos; crise na América Latina; problemas ambientais; crise no Oriente Médio; as políticas populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; governos militares:direitos políticos censurados e anulados; aocupação do interior de Mato Grosso por empresas colonizadoras; nova república;anova constituição;taxas de inflação elevadas; os vários planos econômicos: plano cruzado, plano Collor, plano Bresser, plano Verão e plano Real; a corrupção;aestabilidade da economia;adivisão de Mato Grosso e crescimento de Mato Grosso da década de 80 aos dias atuais;aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos e sociais do município de Tabaporã/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Assistente Técnico da Saúde I -**Auxiliar de Saúde Bucal**:

Higiene dentária;técnicas auxiliares de odontologia;preparação do paciente;instrumentação;manipulação de materiais e equipamentos;preparo e isolamento do campo preparatório;seleção de moldeiras e confecção de modelos;revelação e montagem de radiografias;conservação e manutenção

dos equipamentos;noções básicas de controle de infecções: micro-organismos, infecções cruzadas, assepsia e anti-sepsia;desinfecção e esterilização;noções de anatomia oral; Sistema Único de Saúde (SUS); princípios, diretrizes, estrutura e organização; estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde; níveis progressivos de assistência à saúde; direitos dos usuários do SUS; participação e controle social; ações e programas do SUS; legislação básica do SUS; e estatuto do servidor público de Tabaporã.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Técnico da Saúde II -**Técnico em Enfermagem**:

Noções gerais de anatomia, fisiologia e histologia humana;noções de farmacologia; noções de microbiologia e parasitologia;biossegurança em saúde; Controle de infecções: micro-organismos, infecções cruzadas, assepsia e anti-sepsia; desinfecção e esterilização;organização do processo de trabalho em saúde e enfermagem; procedimentos técnicos de enfermagem;assistência em saúde coletiva;assistência em saúde mental; assistência ao paciente cirúrgico;enfermagem materno-infantil. assistência de enfermagem à mulher no ciclo gravídico-puerperal e no climatério;assistência de enfermagem ao recém-nascido, à criança e ao adolescente; assistência na emergência/urgência e no trauma;noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a saúde pública:diarreia, cólera, dengue, Zika, chikungunya, doença de Chagas, raiva, leishmaniose, esquistossomose, febre tifoide, meningite, tétano, sarampo, tuberculose, hepatite, hanseníase, difteria, diabetes, hipertensão arterial e doenças sexualmente transmissíveis;segurança no trabalho;humanização no cuidado do paciente/cliente; Sistema Único de Saúde (SUS); princípios, diretrizes, estrutura e organização; estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde; níveis progressivos de assistência à saúde; direitos dos usuários do SUS; participação e controle social; ações e programas do SUS; legislação básica do SUS; e estatuto do servidor público de Tabaporã.

Nível Superior

CARGOS: Especialista da Saúde I -**Terapeuta ocupacional**; Especialista da Saúde V -**Enfermeiro e Cirurgião Dentista**;Especialista da Saúde VI-**Fonoaudiólogo**;

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

CONHECIMENTOS GERAIS: Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; conhecimentos sobre fatos históricos do país, do estado e do município; globalização e blocos econômicos; problemas ambientais regionais; as crises mundiais econômicas e militares; história política do Brasil e seus governos; milagre econômico;períodos inflacionários; dívida externa;planos econômicos no Brasil;aestabilidade da economia;adivisão de Mato Grosso; o crescimento de Mato Grosso nas décadas 80 e 90; ofim da ditadura Militar; os governos democráticos;aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos e sociais do município de Tabaporã/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Especialista da Saúde V – **Cirurgião Dentista**:

Processo saúde-doença; levantamentos epidemiológicos em saúde bucal; programas e estratégias de saúde da família; Atenção básica em odontologia; pessoas com necessidades especiais; pacientes grávidas ou com doenças crônicas; métodos de controle de infecção e esterilização, proteção profissional e do paciente; exames clínicos e laboratoriais, progressão da cárie dentária e suas sequelas; exodontia; manifestações orais de doenças sistêmicas e infecções orais por fungos, vírus e bactérias; doenças das glândulas salivares; lesões inflamatórias dos maxilares; aspectos semiológicos da prática odontológica: anamnese, exames objetivos e complementares; conceitos gerais de vias de introdução e eliminação dos medicamentos e suas posologias; anestésicos locais, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, quimioterápicos e coagulantes: uso em odontologia; tratamento das emergências médicas no consultório dentário; interações medicamentosas de interesse do cirurgião-dentista; políticas de saúde; estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde; níveis progressivos de assistência à saúde; políticas públicas do SUS para gestão de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos; planejamento estratégico e normativo do SUS; direitos dos usuários do SUS; participação e controle social; ações e programas do SUS; legislação básica do SUS (lei federal 8080/1990 e suas atualizações; portaria ministerial nº 648/GM de 28 de março de 2006 e suas atualizações; portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017); sistemas de informação do SUS; indicadores de saúde; código de ética do profissional; e estatuto do servidor público de Tabaporã.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Especialista da Saúde V – **Enfermeiro**:

Administração aplicada a enfermagem: gerência e liderança; ética e legislação em enfermagem; sistematização da assistência de enfermagem; fundamentos básicos do cuidado em enfermagem; cuidados de enfermagem com o ambiente, o cliente e o trabalhador; controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; assistência de enfermagem na prevenção de doenças infecto-parasitárias e crônico-degenerativas; riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; ergonomia; medidas de proteção à saúde do trabalhador; programa nacional de imunização; doenças relacionadas ao trabalho e sua prevenção; assistência de enfermagem a pacientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares; neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidroeletrólíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção; processo saúde-doença; enfermagem em urgência e emergência; assistência de enfermagem no pré, trans e pós-operatório; segurança do paciente e qualidade do cuidado; saúde mental; educação em saúde; epidemiologia geral e regional; assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador; estratégia da saúde da família; cuidados paliativos; políticas de saúde; estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde; níveis progressivos de assistência à saúde; políticas públicas do SUS para gestão de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos; planejamento estratégico e normativo do SUS; direitos dos usuários do SUS; participação e controle social; ações e programas do SUS; legislação básica do SUS (lei federal 8080/1990 e suas atualizações; portaria ministerial nº 648/GM de 28 de março de 2006 e suas atualizações; portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017); sistemas de informação do SUS; indicadores de saúde; e estatuto do servidor público de Tabaporã.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS **Terapeuta Ocupacional**:

Fundamentos da Terapia Ocupacional – História e evolução. Equipe de reabilitação: O terapeuta ocupacional com os diversos membros da equipe. Métodos de Instrução - Descrição e demonstração, preparação do paciente, apresentação da atividade, realização do ensaio, prática. Nas Deficiências Físicas – Princípios básicos do tratamento: planificação do programa para paciente; postura e posição do trabalho; avaliação e reavaliação; preparo

de alta; cinesioterapia aplicada (grupos de ação muscular, tipos de trabalho muscular, tipos de movimentos); reeducação muscular (assistência, resistência, pesos); facilitação neuromuscular proprioceptiva (princípios, técnicas básicas); tratamento da coordenação (causas de incoordenação, reeducação, tratamento do membro superior); mobilização das articulações (causas da rigidez articular, finalidades do tratamento, lesões articulares, contraturas e aderências, determinação da mobilidade articular; atividade da vida diária (no leito, na cadeira de rodas, transferências, higiene, atos de comer e beber, atos de vestir e despir, deambulação e transporte, manuseio de próteses e órteses); a terapia ocupacional aplicada às condições neuromusculares (hemi, para e tetraplegias, hemi, para e tetraparesias, seqüelas traumo-ortopédicas); aplicação da terapia ocupacional em geriatria, cardiologia, reumatologia. Amputação: do membro inferior; da extremidade superior; considerações cirúrgicas; reações psicológicas; preparação do paciente; partes da prótese. Terapia Ocupacional para Cegos e Deficientes Visuais: cegueira (criança, ancião, cegueira recente, reabilitação profissional); oficinas protegidas. Em Psiquiatria e Saúde Mental – Noções Básicas de psicologia: conceituação das atividades psíquicas (consciência, percepção, inteligência, aprendizagem, motivação, pensamento, linguagem e comunicação, psicomotricidade e constituição do EU, personalidade); etapas do desenvolvimento, mecanismos adaptativos ou de defesa; medidas em psicodiagnóstico. Terapia Ocupacional e Saúde Mental: limites entre normalidade e anormalidade; a hospitalização e o isolamento; o doente mental e o meio social; aspectos sociais de interesse na prevenção (a família, o menor, o jovem). Noções Psicopatologia: regressão, mecanismos inconscientes e suas ações; alterações (senso-percepção, consciência, pensamento, afetividade); psicoses; neuroses; psicopatias; mania e depressão. Terapia Ocupacional nas Oligofrenias: objetivos; programa e tratamento; relações com a família e o hospital. Terapia Ocupacional nas Psicopatias: objetivos; programa e tratamento; precauções; relações com o grupo; o tratamento do alcoólatra. Terapia Ocupacional em Psiquiatria: avaliação do paciente; encaminhamento para terapia ocupacional; análise de atividades; atendimento domiciliar papel do psicoterapeuta e aspectos transferências; papel do auxiliar psiquiátrico. Em Paralisia Cerebral – Tratamento: equipe; finalidade; evolução; métodos (postura, desenvolvimento da manipulação, reeducação perceptiva, atividades cotidianas; tipos de paralisia cerebral (hemiplegia, atetose, ataxia espástica). Adolescentes e adultos: métodos de tratamento; capacidade perceptiva; transtornos sensoriais; concentração; velocidade e resistência; adaptação social e emocional. De zero a 14 anos: características perceptomotoras; desenvolvimento neurológico; movimentos e reflexos (do recém-nascido, movimentos em blocos e associados, padrões dos movimentos reflexos e primitivos, estimulação e inibição de reflexos); criança normal e criança retardada (padrões e movimentos, apreensão desenvolvimento perceptivo e sua relação com a capacidade motora, visão percepção visual e coordenação olho-mão, audição, sentidos cinestésicos e consciência corporal, dinâmica manual, lateralidades direita e esquerda e percepção no espaço, atos de vestir, despir e fazer higiene pessoal, brincadeiras). Sugestões Bibliográficas: BLEGER, José. Temas de psicologia – entrevistas e grupos. Editora Martins Fontes, 1. ed., 1980. BOBATH, Berta e KAREL. Desenvolvimento motor nos diferentes tipos de paralisia cerebral. São Paulo: Manole, 1978. CORIAT, Lúcia F. Maturação psicomotora no 1o. ano de vida da criança. São Paulo: Cortez e Moraes Ltda, 1977. DAVIDOFF, Linda. Introdução à psicologia. Rio de Janeiro: McGraw Hill, 1983. EGGERS, Ortrud. Terapia ocupacional no tratamento de hemiplegia do adulto. Rio de Janeiro: Colina Editora, 1980. HOLLE, Britta. Desenvolvimento motor na criança normal e retardada. São Paulo: Manole, 1979. KAPANDJI, I. A. Fisiologia articular. São Paulo: Manole, 1980. vol.1. MACKINNON, Roger A. e MICHELS, Robert. A entrevista psiquiátrica na prática diária. Artes Médicas, 3 ed., 1987. TROMBLY, Catherine A. Terapia Ocupacional para disfunção física. Livraria e editora Santos, 2. ed., 1989. Artigos 196 a 200 da Constituição Federal. Lei Federal nº 8080/90. Lei federal nº 8142/90. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Declaração de Salamanca – junho de 1994 – Sobre Princípios, Políticas e Práticas na área das Necessidades Educativas Especiais. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS **Fonoaudiologia:**

AUDIOLOGIA: 1. Anatomia, fisiologia e desenvolvimento da audição. 2. Avaliação e diagnóstico audiológico: testes audiológicos para identificação das alterações cocleares, retrococleares e do sistema tímpano-ossicular. 3. Avaliação e diagnóstico audiológico: testes eletrofisiológicos e de avaliação do processamento auditivo. 4. Intervenção audiológica no idoso. 5. Intervenção audiológica na saúde do trabalhador. 6. Deficiência da audição, reabilitação e prótese auditiva/aparelho auditivo. 7. Deficiência da audição, reabilitação e implante coclear. 8. Exame otoneurológico. 9. Terapia fonoaudiológica da criança surda. 10. Reabilitação vestibular. 11. Triage auditiva neonatal e acompanhamento do desenvolvimento da audição. 12. PAIR: perda auditiva induzida por ruído. 13. Trabalho interdisciplinar em Audiologia. **DISFAGIA** 1. Anatomia da cavidade oral, orofaringe, hipofaringe, laringe e esôfago. 2. Fisiologia da deglutição. 3. Métodos de avaliação nas disfagias. 4. Disfagias em recém-nascidos e lactentes: conceito, etiologia, classificação, investigação e tratamento fonoaudiológico. 5. Disfagias em crianças com disfunções neuromotoras: conceito, etiologia, classificação, investigação e tratamento fonoaudiológico. 6. Disfagias neurogênicas: conceito, etiologia, classificação, investigação e tratamento fonoaudiológico. 7. Disfagias mecânicas/oncológicas: conceito, etiologia, classificação, investigação e tratamento fonoaudiológico. 8. Disfagias em portadores de ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ doenças neuromusculares: conceito, etiologia, classificação, investigação e tratamento fonoaudiológico. 9. Disfagia psicogênica: conceito, etiologia, classificação, investigação e tratamento fonoaudiológico. 10. Trabalho interdisciplinar em disfagia. **FONOAUDIOLOGIA EDUCACIONAL:** 1. Políticas públicas federais na educação – Lei de Diretrizes e Bases e Parâmetros Curriculares Nacionais. 2. Políticas de atendimento educacional especializado. 3. Aquisição da leitura, escrita e alfabetização. 4. Transtornos de aprendizagem e outros distúrbios relacionados à aprendizagem. 5. Atuação fonoaudiológica na educação: ações vinculadas a alunos, professores, gestores e equipes multidisciplinares. **LINGUAGEM:** 1. Aquisição e desenvolvimento da linguagem oral e escrita. 2. Transtornos de fala e fluência: conceito, etiologia, classificação, avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica. 3. Distúrbios de linguagem oral e escrita: conceito, etiologia, classificação, avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica nos ciclos de vida. 4. Transtornos do desenvolvimento: espectro autístico, deficiência intelectual e física e outros. 5. Afasias: conceito, etiologia, classificação, avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica. 6. Linguagem nos processos de envelhecimento. 7. Trabalho interdisciplinar em Linguagem. **MOTRICIDADE OROFACIAL** 1. Anatomia e fisiologia do sistema estomatognático. 2. Desenvolvimento das estruturas e funções orofaciais nos ciclos de vida. 3. Avaliação, diagnóstico e tratamento em Motricidade Orofacial. 4. Disfunções da articulação temporomandibular e dor orofacial, traumas de face, cirurgia ortognática, estética facial, paralisia facial, queimaduras, câncer de boca, fissuras lábio-palatinas e demais máis-formações orofaciais. 5. Alterações de fala músculo esqueléticas. 6. Desenvolvimento e alterações da função respiratória. 7. Trabalho interdisciplinar em Motricidade Orofacial. **SAÚDE COLETIVA** 1. Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde. 2. Bases teóricas, conceituais e operacionais das políticas públicas e na saúde coletiva. 3. Planejamento e gestão em saúde. 4. Bases teóricas, conceituais e operacionais dos modelos tecnoassistenciais em saúde. 5. Ações de promoção e educação. 6. Ações de prevenção e reabilitação. 7. Educação em saúde. **VOZ:** 1. Anatomia e fisiologia do aparelho fonador. 2. Distúrbio da voz. 3. Avaliação de voz clínica, voz profissional e em fononologia. 4. Teoria da fonação. 5. Tratamento em voz clínica. 6. Fisiologia das técnicas vocais. 7. Intervenção/ tratamento em voz profissional. 8. Tratamento em fononologia. 9. Voz e disfonia nos ciclos de vida: da infância à senectude. 10. Promoção de saúde, qualidade de vida e voz. 11. Trabalho interdisciplinar em voz. 12. Microcirurgias da laringe

ANEXO IV**FICHA PARA PROVA DE TÍTULOS**

Nº. DE INSCRIÇÃO: _____

Nome do Candidato: _____

Habilitação: _____

TÍTULO

	Título/Instituição/Ano	Carga horária
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Tabaporã-MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

PROVA DE TÍTULOS

Título Considerado Pontuação

Comissão:

ANEXO V**DESCRIÇÃO DOS CARGOS****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS****CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal.**

Compreende o cargo a que se destina com atribuições de auxiliar nas tarefas de odontologia em geral; preparar os pacientes para as consultas; auxiliar o profissional de odontologia na execução das técnicas; ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental; participar de atividades de educação em saúde bucal; auxiliar nos programas de educação em saúde bucal; realizar o serviço de limpeza geral das Unidades Sanitárias e lavagem das roupas utilizadas nos procedimentos pelos profissionais da área; recolher os resíduos de saúde e colocá-los nos recipientes adequados; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: Técnico em Enfermagem.

Compreende o cargo a que se destina com atribuições de receber e encaminhar pacientes; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; auxiliar na realização de exames e testes específicos; notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueostomia; realizar ou auxiliar sondagem nasogástrica, nasoentérica e vesical; encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho no leito; realizar mudança de cúbito; trocar roupas; realizar procedimentos de isolamento; auxiliar na realização dos procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações no prontuário; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos; observar o quadro pós-operatório e intervir se necessário; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; promover bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; orientar e supervisionar os trabalhos auxiliares de enfermagem; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: Enfermeiro.

Compreende o cargo a que se destina com atribuições nas Unidades Básicas de Saúde ou nas Unidades de Saúde da Família e unidade Hospitalar, conforme sua área de atuação; Gerenciar serviços, desenvolver ações de programação e avaliar as atividades de enfermagem; supervisionar a equipe de enfermagem e as atividades realizadas; responsabilizar-se pela previsão e provisão de material e equipamentos necessários às ações de enfermagem; auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e, quando necessário, solicitar consertos; elaborar e atualizar procedimentos, rotinas e normas de enfermagem, revisando periodicamente o registro de dados e os sistemas de comunicação; Analisar e avaliar a assistência prestada à comunidade; viabilizar capacitação de toda a equipe de enfermagem, visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados; promover ações educativas com os usuários durante consultas, visitas domiciliares e em trabalhos em grupo, visando à autonomia individual em relação à prevenção, promoção e reabili-

tação da saúde; discutir com grupos organizados da sociedade os problemas de saúde e as alternativas para resolvê-los; planejar e executar atividades e cuidados de enfermagem de maior complexidade; realizar ações de saúde em diferentes ambientes e, quando necessário, no domicílio; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: Cirurgião Dentista.

Compreende o cargo a que se destina com atribuições de realizar levantamento epidemiológico para traçar perfil de saúde bucal da população; Proceder à odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel, fixa e hospitalar; Fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região Maxilo facial; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando-lhes o seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações de conformidade com os diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD; Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando à proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social; participar das reuniões na comunidade, promovidas pelo Conselho Local de Saúde e/ou pela Equipe do PSF; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: Terapeuta Ocupacional

Promover tratamento para reabilitação dos indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da ocupação profissional, educativa, desportiva ou recreativa; Realizar o diagnóstico terapêutico ocupacional e a elaboração da programação terapêutica ocupacional, com base nas informações e condições peculiares do indivíduo; Eleger, indicar, treinar, utilizar e acompanhar o uso de métodos, técnicas e recursos relacionados à Tecnologia Assistiva, de forma a melhorar o desempenho cognitivo, neuropsicomotor, musculoesquelético, psicossocial, percepto-cognitivo, psicoafetivo e psicomotor do indivíduo, possibilitando-lhe mais autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Programar, orientar, treinar e supervisionar a execução de Atividades de Vida Diária - AVDs e Atividades Instrumentais de Vida Diária - AIVDs; Contribuir com os processos de produção de vida e saúde, por meio do fazer afetivo, relacional, material e produtivo; Promover a adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional e ocupacional do paciente; Prescrever, fazer adaptações e realizar o treinamento quanto ao uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, necessárias ao desempenho funcional e ocupacional do paciente, quando for o caso; Buscar e utilizar, com o emprego de atividades e métodos específicos, a educação ou reeducação, habilitação, reabilitação e readaptação profissional, das funções do sistema do corpo humano; Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em Terapia Ocupacional e programas de aperfeiçoamento para profissionais, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do terapeuta ocupacional; Orientar o indivíduo, os familiares e a comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação e inserção do paciente, em igualdade de condições com as demais pessoas, utilizando-se de modificações e/ou adaptações nos ambientes domiciliar e laboral assim como nos espaços públicos e de lazer. Zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade; Administrar serviços e locais destinados a atividades terapêuticas ocupacionais em estabelecimentos públicos, autárquicos, fundacionais e mistos bem como assumir a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades; Executar quaisquer outros encargos, pertinentes à categoria funcional, que tenham sido estabelecidos, por legislação, como exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional.

CARGO: Fonoaudiólogo

Compreende o cargo a que se destina com atribuições de avaliar deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; realizar, programar, supervisionar e desenvolver treinamento de voz, fala linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e reabilitar o paciente; opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022. Prefeitura Municipal de Tabaporã.

Referente: Recurso Administrativo - **Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022.**

- () Indeferimento de inscrição e títulos;
- () Gabarito preliminar;
- () Resultado Preliminar.

Prezados Senhores,

Eu, _____, inscrito sob o Registro Geral de nº _____, SSP/____, candidato(a) ao cargo de _____, com Inscrição de nº _____, no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, desta Prefeitura, solicito:

Carimbo com nº de protocolo da Prefeitura

Carimbo com nº de protocolo da Prefeitura

Atenciosamente,

Tabaporã/MT, ____ de _____ de _____.

(assinatura candidato)

PORTARIA Nº. 256/2022.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/04/2022, com término em 03/05/2022, referente ao período aquisitivo de 16/07/2020 à 15/07/2021, a senhora BRUNA DECIBIO CORDEIRO, servidora com matrícula no RH nº. 1412, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Maio de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 254/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato;

I – Titular: JHONATAN FERNANDES COUTO, servidor Comissionado, admitido em 04/01/2001, no cargo de Coordenador, com matrícula no RH nº. 2010; Suplente: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES CAVALARI, servidora efetiva, admitida em 08/05/2003, no cargo de Técnico de Nível Médio I - Escrituraria com matrícula no RH nº. 43; ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	PROPONENTE	OBJETO
----------	------	------------	--------

022/2022	10/05/2022	LABORATÓRIO VIANA LTDA – ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL EM EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA – MT.
----------	------------	-----------------------------	--

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 13 de Maio de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 256/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/04/2022, com término em 03/05/2022, referente ao período aquisitivo de 16/07/2020 à 15/07/2021, a senhora BRUNA DECIBIO CORDEIRO, servidora com matrícula no RH nº. 1412, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Maio de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 257/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora DENISE DE ALMEIDA RIBEIRO NASCIMENTO, servidora efetiva, no cargo de **Professor**, admitida em 01/04/2019, com matrícula no RH n°. 1870, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe B – Nível 01**, para perceber na categoria da **Classe B – Nível 02 correspondente ao valor de R\$: 4.759,90 (Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos)** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/ c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal n°. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Maio de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 255/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO FINAL”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/05/2022 com término em 14/06/2022, do período aquisitivo de 03/03/2013 a 02/03/2018, sem prejuízo de sua remuneração o Senhor ADEMIR GIROTO JUNIOR, servidor efetivo, admitido em 03/03/2008, com matrícula no RH n°. 1076, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizante**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal n°. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Maio de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

DATA E LOCAL: 26 de maio de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT sito à Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 10 ARES CONDICIONADOS DE 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) BTUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO DA CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NO MUNICÍPIO DE TESOURO, CONFORME

CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

CRENCIAMENTO: Das 13h00min às 13h15min. (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13h15min (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os Interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta - feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas pelo telefone (66) 3435-1188 ou através do Email: licitacaotesouro@gmail.com

Tesouro, 13 de maio de 2022.

Fabrcia Moraes Feitosa

Pregoeira Municipal

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Data: 13/05/2022
Setor Responsável: LICITAÇÃO e CONTRATOS
Responsável: Fabrcia Moraes Feitosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 042/2021 – Prestação de Serviços de Implantação de Data Center do Portal da Transparência.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ: 26.804.377/0003-59.

Do Acréscimo de Quantitativo de Objeto e Valor: Com o **acréscimo de quantitativo** de serviços descrito no Anexo Único deste Termo Aditivo, **fica acrescido** ao valor inicial do contrato, **o valor de R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços de Implantação de Data Center do Portal da Transparência sob nº 042/2021, assinado em 10 de maio de 2021, bem como I Termo Aditivo assinado em 09 de maio de 2022, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 12/05/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOSÉ CARLOS URIAS

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMUNICADO

Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **EBER DE MELO SILVA JÚNIOR, RG nº 3038809-0 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 169º. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **EBER DE MELO SILVA JÚNIOR**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) EBER DE MELO SILVA JÚNIOR, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **YHAN LINCOLN VALVERDE DE SOUSA MATOS, RG n° 22955003 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 172°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **YHAN LINCOLN VALVERDE DE SOUSA MATOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) YHAN LINCOLN VALVERDE DE SOUSA MATOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **EDILÉIA JUVENAL DA SILVA, RG n° 22310223 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 172°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **EDILÉIA JUVENAL DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) EDILÉIA JUVENAL DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DANIELA ARRUDA DE OLIVEIRA, RG n° 21446890 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 174°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DANIELA ARRUDA DE OLIVEIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DANIELA ARRUDA DE OLIVEIRA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **TAMIRES STEFANY DE ARAUJO SILVA, RG n° 30846277 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 171°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **TAMIRES STEFANY DE ARAUJO SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) TAMIRES STEFANY DE ARAUJO SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº515/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
PEDRO VENANCIO CORTES DA SILVA	VIGIA	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS -PERFIL VIGIA	12.07.1994	30H	D-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2022**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de maio de 2022**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ALANA KARINE DOS SANTOS CAPOROSSI, RG nº 17663962 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 159°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ALANA**

KARINE DOS SANTOS CAPOROSSI, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ALANA KARINE DOS SANTOS CAPOROSSI, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº516/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOSANE PEDROSO DE HUNGRIA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	30.06.2004	30H	D-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.05.2022**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **06 de maio de 2022**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ALISSON MARTINS DA SILVA, RG nº 17800714 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 167°.

Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ALISSON MARTINS DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ALISSON MARTINS DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença do Sr. **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA** Prefeito Municipal e do Sr. **ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal, o(a) Sr.(a) **FERNANDO LUIZ KRUPINISKI, RG: 14332450 – SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL – 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Compromissado (a)

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº31/2022 – TERMO DE FOMENTO

Processo nº **799645/2022**. Objeto: promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação Infantil para o atendimento de 100 (cem) alunos a ser firmada entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o **CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA**, CNPJ: 12.868.120/0001-94, com A vigência será de 08 (oito) meses valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 13 de maio de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **BERENICE GLÓRIA DE ALMEIDA DANTAS, RG nº 100021765 - SSP/PR** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 152°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **BERENICE GLÓRIA DE ALMEIDA DANTAS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) BERENICE GLÓRIA DE ALMEIDA DANTAS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, RG nº 20265522 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 155°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **BEATRIZ ALVES DOS SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **AMILTON RODRIGUES DA ROSA, RG nº 931858 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 24°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **AMILTON RODRIGUES DA ROSA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) AMILTON RODRIGUES DA ROSA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RANE ELE CIRILO NOVAES, RG n° 15508374 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 166°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RANE ELE CIRILO NOVAES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RANE ELE CIRILO NOVAES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº510/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares n° 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 498/2022, que enquadró a servidora, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 02 de maio de 2022, página618, para **CORRIGIR** em relação à servidora **LUZIA DE ALMEIDA JESUS**, no que diz respeito ao nome:

ONDE SE LÊ: LUIZA DE ALMEIDA JESUS

LEIA-SE: LUZIA DE ALMEIDA JESUS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01.04.2022.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 203/2022

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público n°. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados nomeados através do Ato n° 197/2022, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
149	38910	HURSULLA CAMARA DA ROCHA	2043501-0 - SSP/MT	APROVADO
152	5652	BERENICE GLÓRIA DE ALMEIDA DANTAS	100021765 - SSP/PR	APROVADO
153	33123	ELIZABETE MARTINS NERIS	185195 - SSP/MT	APROVADO
155	29734	BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	20265522 - SSP/MT	APROVADO
159	26966	ALANA KARINE DOS SANTOS CAPOROSSI	17663962 - SSP/MT	APROVADO
162	26319	JOSE CARLOS RAMOS	2002526-2 - SSP/MT	APROVADO
164	11088	JULIANE MARTINS CHAGAS	15415260 - SSP/MT	APROVADO
166	11287	RANE ELE CIRILO NOVAES	15508374 - SSP/MT	APROVADO
167	16021	ALISSON MARTINS DA SILVA	17800714 - SSP/MT	APROVADO
169	2812	EBER DE MELO SILVA JUNIOR	3038809-0 - SSP/MT	APROVADO
171	2688	TAMIRES STEFANY DE ARAUJO SILVA	30846277 - SSP/MT	APROVADO
172	23054	EDILÉIA JUVENAL DA SILVA	22310223 - SSP/MT	APROVADO
173	16594	YHAN LINCOLN VALVERDE DE SOUSA MATOS	22955003 - SSP/MT	APROVADO
174	2487	DANIELA ARRUDA DE OLIVEIRA	21446890 - SSP/MT	APROVADO
176	21493	MIRIAN ALVES DE JESUS	2442385-8 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

PERFIL: TRANSPORTE ESCOLAR

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
21	16028	DIEGO MACIEL DE CARVALHO	15057933 - SSP/MT	APROVADO
22	32138	MAXCILEI GONÇALO DA SILVA	17188598 - SSP/MT	APROVADO
23	37656	GILBERTO PORTO LIMA	16969200 - SSP/MT	APROVADO
24	9960	AMILTON RODRIGUES DA ROSA	931858 - SSP/MT	APROVADO
25	33953	RENAN COSTA CARVALHO	17330882 - SSP/MT	APROVADO
26	8026	BRUNO MARCELO FERREIRA DE JESUS BORGES	13818414 - SESP MT/MT	APROVADO
28	14990	SERGINALDO SILVA DO NASCIMENTO	11184027 - SSP/MT	APROVADO
30	36394	LUIZ GABRIEL CARVALHO CLEMENTINO	24162612 - MT/MT	APROVADO
31	23280	CELSO RODRIGUES DA SILVA	902129 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2021

Processo N°739929/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do **Espaço Esportivo e Lazer**, localizado na Rua Estado da Bahia s/n° no **Residencial Parque das Américas** no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.512,00m², contemplando os serviços de pintura, instalações elétricas de baixa tensão, construção de passeio público (calçada), construção de murta com alambrado para o fechamento da quadra esportiva e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Observados os preceitos legais da lei n°. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 26.574.991/0001-00 com o valor global de **R\$ 262.908,89 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**, que apresentou a melhor e menor proposta para este processo, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93, determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 10 de maio de 2022. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CELSO RODRIGUES DA SILVA, RG n° 902129 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 31°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CELSO RODRIGUES DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CELSO RODRIGUES DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **SERGINALDO SILVA DO NASCIMENTO, RG n° 11184027 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 28°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **SERGINALDO SILVA DO NASCIMENTO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) SERGINALDO SILVA DO NASCIMENTO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA N° 517/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria n° 422/2022**, que concedeu a servidora, **ANGELA CACIANO MARTINS SILVA**, matrícula n° 100931, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **02.04.2014/2019**.

Onde se lê período de gozo: 01.04.2022 a 29.06.2022.

Leia-se período de gozo: 02.05.2022 a 30.07.2022.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RENAN COSTA CARVALHO, RG n° 17330882 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 25°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RENAN COSTA CARVALHO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RENAN COSTA CARVALHO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **BRUNO MARCELO FERREIRA DE JESUS BORGES, RG n° 13818414 - SESP MT/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 26°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **BRUNO MARCELO FERREIRA DE JESUS BORGES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) BRUNO MARCELO FERREIRA DE JESUS BORGES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MIRIAN ALVES DE JESUS, RG n° 2442385-8 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 176°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MIRIAN ALVES DE JESUS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MIRIAN ALVES DE JESUS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA N° 524/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	REGINA AUXILIADORA NOLASCO
----------	----------------------------

MATRICULA	92092
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	638532/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.03.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.05.2022 a 29.07.2022

SERVIDOR	ROGERIA FATIMA DE ARRUDA E SILVA
MATRICULA	40343
CARGO	Técnico em Nutrição Escolar
PROCESSO N°	786946/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	ROSANGELA TIZUKO CHIMADA NAKAMURA
MATRICULA	41147
CARGO	Medica
PROCESSO N°	605590/2019
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	23.05.2022 a 06.06.2022

SERVIDOR	ROSEIR BRANDAO DIONISIO
MATRICULA	41212
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	708487/2020
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2015/2020
PERÍODO DE GOZO	01.05.2022 a 30.05.2022

SERVIDOR	ROZANI DOS SANTOS SALGADO
MATRICULA	41926
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	791860/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	17.02.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	22.05.2022 a 19.08.2022

SERVIDOR	RUTE VIANA DA SILVA
MATRICULA	42109
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	796468/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.02.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	20.04.2022 a 18.07.2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MAXCILEI GONÇALO DA SILVA, RG n° 17188598 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 22°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MAXCILEI GONÇALO DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **MAXCILEI GONÇALO DA SILVA**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUIZ GABRIEL CARVALHO CLEMENTINO, RG n° 24162612 - MT/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 30°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUIZ GABRIEL CARVALHO CLEMENTINO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **LUIZ GABRIEL CARVALHO CLEMENTINO**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA N° 523/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	LILIAN PAZ GONÇALVES
MATRICULA	27813
CARGO	Professor de V a VIII
PROCESSO N°	1984/2008
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	16.05.2022 a 14.06.2022

SERVIDOR	LUIS MACEDO DOS SANTOS
MATRICULA	29474
CARGO	Professor de V a VIII
PROCESSO N°	632280/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	19.09.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	10.05.2022 a 07.08.2022

SERVIDOR	LUZENIL NUNES DE SOUZA SILVA
MATRICULA	29815
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	550162/2018

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	22.09.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA
MATRICULA	28187
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	728330/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.07.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	09.05.2022 a 06.08.2022

SERVIDOR	MARCOS AURELIO COENGA
MATRICULA	31273
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	678302/2020
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2015/2020
PERÍODO DE GOZO	01.05.2022 a 30.05.2022

SERVIDOR	MARIA ROSARIA ROA
MATRICULA	33535
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	491679/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	17.09.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	04.05.2022 a 01.08.2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 522/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	JOELITON LEMES FERREIRA
MATRICULA	100589
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	588741/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	03.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	29.04.2022 a 28.05.2022

SERVIDOR	JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO
MATRICULA	22928
CARGO	Agente de Apoio dos Serviços do SUS
PROCESSO N°	720446/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	JUNIO CESAR SEONACA DE ARAUJO
MATRICULA	25586
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	607084/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.05.2022 a 29.07.2022

SERVIDOR	JOSE FERREIRA FLOR
MATRICULA	100939

CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	612547/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.06.2022

SERVIDOR	JOERSON MARIO DA SILVA
MATRICULA	22983
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	16620/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	08.05.2022 a 05.08.2022

SERVIDOR	JONAS SANTANA LEITE RIBEIRO
MATRICULA	23154
CARGO	Agente Técnico do SUS
PROCESSO N°	625868/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	03.06.2022 a 02.07.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N°. 521/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ELIANE RODRIGUES DA SILVA BARROS
MATRICULA	13338
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	658087/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.02.2015/2020
PERÍODO DE GOZO	25.04.2022 a 23.07.2022

SERVIDOR	EVA VERGINIA DA SILVA
MATRICULA	15582
CARGO	Auxiliar de Desenv. Econ. e Social
PROCESSO N°	670947/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.11.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	GILMAR ESPINOLA SILVA
MATRICULA	17742
CARGO	Auxiliar de Desenv. Econ. e Social
PROCESSO N°	269068/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	05.05.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.05.2022 a 29.07.2022

SERVIDOR	GILVANIL RAMALHO DA SILVA
MATRICULA	101061
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	596112/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	GISLANE FONTES DA SILVA
MATRICULA	18059
CARGO	Enfermeira
PROCESSO N°	109933/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	JOAO ANTÔNIO DE JESUS BRANDAO
MATRICULA	22120
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	130913/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 75/2022

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 07 (Cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2016/2017 a partir de 12/05/2022, a servidora SUMAIA LEITE DE ALMEIDA, cargo de Diretora de Gestão Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 11 de maio de 2022.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

ATO N° 198/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público n°. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
118	60633	JULLIE CRISTINE DO PRADO LEITE	2025162-9 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****Gonçalo Aparecido de Barros****Secretário Municipal de Saúde****ATO N° 223/2022**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: GESTOR PÚBLICO-PCD****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
6	233	PETRIUS LOPES PEREIRA	13815784 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL**PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
105	34589	GABRIELY CRISTINE XAVIER CALEGARI	19493290 - SSP/MT	APROVADO
106	59758	MATEUS DOS SANTOS BOA SORTE	2157250-0 - SSP-MT/MT	APROVADO
107	37648	ROBERTO BATISTA DA SILVA	08060428 - SSP/MT	APROVADO
108	51654	MATEUS GOMES SILVA	27220745 - SSP/MT	APROVADO
109	7393	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	2450852-7 - SSP/MT	APROVADO
110	21473	FÁBIO ALMEIDA PEDROSO	17568463 - SSP/MT	APROVADO
111	54459	JESSICA FREITAS BARBOSA	27295079 - SESP/MT	APROVADO
112	35864	CELESTE MONTEIRO DA SILVA	19984413 - SSP/MT	APROVADO
113	37343	ANA PAULA F. MARCONDES	4695156 - SSP/SC	APROVADO
114	52313	REGINA FERREIRA GOMES	2034789 - SSP/DF	APROVADO
115	19293	CARLOS DAVID PINHEIRO ARAUJO	130458755 - IFP/RJ	APROVADO
116	49873	VITOR EDER CORREA PAIVA	1195531 - SESDEC/RO	APROVADO
117	33466	EDSIO DA SILVA LEITE JUNIOR	21962685 - SSP/MT	APROVADO
119	8955	IURY JOAQUIM FERREIRA BARBOSA	26030896 - SSP/MT	APROVADO
120	775	EDIVANIA COELHO DE MELO	22572333 - SSP/MT	APROVADO
121	50806	JAIRO EDUARDO LOPES LANDIM	16461304 - SSP/MT	APROVADO
122	38540	JULIANI LEITE PEREIRA	13432036 - SEJUSP/MT	APROVADO
123	29677	JOÃO VICTTOR LOPO DE MIRANDA	1830024-3 - SSP/MT	APROVADO
124	13396	JANAINÉ AMARAL MEDEIROS	22244905 - SSP/MT	APROVADO

125	58118	DIEGO ALMEIDA DE MELLO	17914078 - SSP/MT	APROVADO
126	57712	ADAM DE ALMEIDA SINAGA	21952248 - SSP/MT	APROVADO
127	23310	HUMBERTO CAIO FRANÇA DE QUEIROZ	23472715 - SSP/MT	APROVADO
128	28959	NATHALIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO	25668447 - SSP/MT	APROVADO
129	47080	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS	1317507 - SSP/MS	APROVADO
130	16379	MARIA LUIZA DE MELLO SENNA	24400998 - SSP/MT	APROVADO
131	25024	LORAINÉ ROBERTA GONÇALVES DE CAMPOS	19145063 - SSP/MT	APROVADO
132	14928	CLAUDIANO CAETANO DE ALPINO	21928967 - SSP/MT	APROVADO
133	41754	ALEXANDRE MARTINS DE SANTANA	16134044 - SSP/MT	APROVADO
134	13402	ELAINE CRISTINA VITORINO	945477 - SSP/MT	APROVADO
135	6245	APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	06478450 - SSP/MT	APROVADO
136	54640	JEAN MARCIO NAZARETH FERREIRA	19763590 - SSP/MT	APROVADO
137	15852	YASMIN FERNANDA GAMARRA DE LIMA	20300336 - SSP/MT/MT	APROVADO
138	59132	DANIS CLEI FERREIRA DE ALMEIDA	08793123 - SSP/MT	APROVADO
139	49690	NILDO BARBOSA NUNES	5067863 - CP/PA	APROVADO
140	59536	EDSON DE SOUZA	282188-5 - SSP/MT	APROVADO
141	49803	RAFAEL PERIN DOS REIS	22358803 - SSP/MT	APROVADO
142	19472	IVAN FELIPE LIMA DE OLIVEIRA	2613599-0 - SSP/MT	APROVADO
143	29008	VINICIUS VILALVA GUIMARAES	20431678 - SSP/MT	APROVADO
144	17863	VINICIUS KLOCK SCALZITTI	22405119 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL**PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO-PCD****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
7	15390	GLAUBER FABIANO DE OLIVEIRA	10828095 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL**PERFIL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
14	10274	ALINE QUILZE ARAUJO CRISTALDO	2039986-3 - SSP/MT	APROVADO
15	19826	JEANNE CORREA BORGES	21358133 - SSP/MT	APROVADO
16	19603	JANAINA RIBEIRO DE MORAES NASCIMENTO	16781228 - SSP/MT	APROVADO
17	30947	ANDRESSA CRISTINA DELLA BELLA	1640956 6 - SSP/MT/MT	APROVADO
18	4619	RENATA DE SOUZA MIRANDA	17870216 - SSP/MT	APROVADO
19	36706	MARCELA LUCIA DA SILVA	32329288 - SJD/AL	APROVADO
20	42211	CLARISSA ANUNCIACÃO DE ARRUDA	23688572 - SSP/MT	APROVADO
21	54692	SANDRA MÁRCIA DE SENA	0417696-0 - SSP/MT	APROVADO
22	55870	LAURA CONSUELO DE AMORIM	1028278-5 - SSP/MT	APROVADO
23	20036	ANDREIA ANGELICA DA SILVA	13991906 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: MÉDICO**PERFIL: VETERINÁRIO****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	8721	ANA CAROLINA SILVA DE FARIA	0825578-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO**PERFIL: INFECTOLOGISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	27657	FLAVIO BASILI DIAS	13687069 - SSP/MT	CLASSIFICADO
4	31125	ANA MARIA GONÇALVES	27227553 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	32411	JANAINA DA CRUZ MENDONCA	12880507 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****Gonçalo Aparecido de Barros****Secretário Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 508/2022**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 806724/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, prorrogar por **01 (um) ano**, a partir de **24/05/2022 a 24/05/2023**, o servidor **JOSELINO DE CAMPOS**, Matrícula **24403**, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Motorista, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 03/2021/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **24/05/2022**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 02 de maio de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****DECRETO Nº 25 DE 10 DE MAIO DE 2022.**

Ficam nomeados os Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância, nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar nº. 4.354/2018, e dá outras Providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, com mandato de 01 (um) ano, os Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal, abaixo relacionados, para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância, nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº. 4.354/2018:

I – Luis Filipe de Almeida Bastos - Matrícula: 135.519; e

II – José Carlos Calegari Filho - Matrícula: 98.149.

Art. 2º Fica reconduzido, com mandato de mais 01 (um) ano, o Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, Júlio Leite Junior - Matrícula: 86.781, para desempenhar a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância, nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº. 4.354/2018.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de maio de 2022.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 520/2022**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALESSANDRO BELISARIO DE ASSUNÇÃO SANTOS
MATRICULA	84171
CARGO	Operador de Sistemas
PROCESSO Nº	800207/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.05.2022 a 29.07.2022

SERVIDOR	AMINADAB FERNANDES DA SILVA
MATRICULA	2486
CARGO	Agente de Técnico do SUS – Técnico em Laboratório
PROCESSO Nº	99295/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	13.05.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	BENEDITA GONÇALINA DE ALMEIDA BENTO
MATRICULA	98260
CARGO	Professor Nível Superior
PROCESSO Nº	590296/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	07.02.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	CARMEM CINIRA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA	7031
CARGO	Técnico de Desenvolvimento Infantil
PROCESSO Nº	574087/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	17.02.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 31.05.2022

SERVIDOR	DIRCE MARQUES CAMPOS
MATRICULA	10897
CARGO	Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	271256/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

SERVIDOR	VIVIANE DEBESA DE CARVALHO
MATRICULA	84363
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	767269/2021
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.05.2022 a 30.05.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO N° 210/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público n°. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: FARMACÊUTICO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
26	13732	FRANCIELI DELFINO MOTA	16903625 - SSP/MT	CLASSIFICADO
27	17261	MATHEUS HENRIQUE BOTELHO DE SOUZA	14954494 - SSP/MT	CLASSIFICADO
28	23973	ANDRESSA CATALDO SILVA REZENDE DOS SANTOS	1125228-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
29	33608	GABRIEL HENRIQUE FERREIRA ALBERNAZ	16712196 - SSP/MT	CLASSIFICADO
30	29742	AYUMI ADRIELLE HATAMOTO SILVA	2340151-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
31	39688	HILDA DIAS DE AMORIM NETA	2088123.1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
32	29207	FERNANDA TAVARES CARVALHO	2185952-3 - SSP/MT	CLASSIFICADO
33	57776	DELZA ARRUDA DALALIO	5027 - CRF/MT	CLASSIFICADO
34	3492	DAIANE LOREM DA SILVA NONATO	21006997 - SSP/MT	CLASSIFICADO
35	30615	PETRA KARLA GOMES LUZARDO PIZAZA	12959928 - SSP/MT	CLASSIFICADO
36	52184	KELEN OSELAME HOFFMANN	1244529 - SSP/MS	CLASSIFICADO
37	51563	FABIANE ANTUNES DE OLIVEIRA LEITE ZILIANI	14796465 - SSP/MT	CLASSIFICADO
38	20020	PAULA KARINE ZANNATTA	12626643 - SSP/MT	CLASSIFICADO
39	35198	FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	18591400 - SSP/MT	CLASSIFICADO

40	7816	JENIFFER DA SILVA ALENCAR	22181407 - SSP/MT	CLASSIFICADO
41	8258	MARCELA ENDI BOZZER DE SOUZA TEIXEIRA	16563344 - SSP/MT	CLASSIFICADO
42	16509	MARLI APARECIDA MOLLINA	12691984 - SSP/MT	CLASSIFICADO
43	46469	JANAINA KETELLY DOS REIS E SOUZA	24465771 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
44	51557	CINTIA ROSA SAMPAIO	386186388 - SSP/SP	CLASSIFICADO
45	48658	IVONE BENICIA DA SILVA	13972430 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 518/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora **FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO** Matrícula 100605, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Guarda Municipal, referente ao quinquênio **03.04.2014/2019, 30 dias de Licença Prêmio** a vigorar em **01.04.2022 a 30.04.2022**, interrupção a partir de **14.04.2022, devido a Licença Médica**, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N° 4.907/2022

Dispõe sobre a desafetação, desdobramento e permuta de áreas urbanas e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação das seguintes áreas urbanas:

I - ÁREA VERDE XIX, do Loteamento Parque Paiaguás, situado no município de Várzea Grande – MT, com área de 50.897,84m², com os seguintes limites e confrontações: Partindo-se do marco I, com o rumo magnético 80°36'20"SW aos 253,285 metros encontra-se o marco II; deste segue-se com o rumo magnético 9°23'40"SE e aos 244,01 metros encontra-se o marco III; deste segue-se com o rumo magnético 64°27'03"NE e aos 146,43 metros encontra-se o marco IV; deste segue-se com o rumo magnético 81°18'42"NE e aos 78,14 metros encontra-se o marco V; deste segue-se com o rumo magnético 0°11'41"NE e aos 207,125 metros encontra-se o marco I, marco inicial da presente medição, registrada sob matrícula n° 57.653, do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande-MT; e

II - ÁREA INSTITUCIONAL III, do Loteamento Parque Paiaguás, situado no município de Várzea Grande – MT, com 24.038,57m², com os seguintes limites e confrontações: Partindo-se do marco I, com o rumo magnético 80°36'20"SW aos 132,00 metros encontra-se o marco II; deste segue-

se com o rumo magnético 9°23'40"SE e aos 201,23 metros encontra-se o marco III; deste segue-se com o rumo magnético 64°27'03"NE e aos 137,43 metros encontra-se o marco IV; deste segue-se com o rumo magnético 9°23'40" e aos 162,99 metros encontra-se o marco inicial da presente medição, registrada sob matrícula nº 57.656, no Cartório do 1º Ofício de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único. As desafetações das áreas acima descritas atenderão às determinações contidas no processo GEAP nº 000552-002/2014, da Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental e Ordem Urbanística da Comarca de Várzea Grande-MT, com parecer favorável, para fins de permuta com áreas de propriedade de particulares, neste município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público Municipal, em consonância com a concordância da Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental e Ordem Urbanística da Comarca de Várzea Grande-MT, através do GEAP nº 000552-002/2014, bem como da vistoria e aceitação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande – MT, efetuar o desdobramento e permutar as referidas áreas acima descritas e desafetadas, com áreas de propriedade particular.

Art. 3º A área de 41.932,25m², a ser desdobrada da área maior de 50.897,84m², da Matrícula nº 57.653, do RGI de Várzea Grande – MT, de propriedade do Município de Várzea Grande-MT, será permutada com 117 (cento e dezessete) lotes urbanos encravados no Loteamento São Mateus, identificados nos quadros abaixo, registrados sob Matrículas RGI do Cartório do Cartório do 1º Ofício de Várzea Grande – MT, totalizando uma área de 41.932,25m², de propriedade da Empresa Imobiliária São Mateus Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.053.622/0001-55, com sede à Avenida Couto Magalhães, nº 2.015, Bairro Centro, Várzea Grande – MT, representada por seu sócio gerente Sr. Abel Pompeo de Campos, conforme quadro abaixo:

QUADRA 79 – 17 LOTES

Lote 01 – Matrícula nº 82.411	Lote 15 – Matrícula nº 82.423
Lote 02 – Matrícula nº 82.412	Lote 16 – Matrícula nº 82.424
Lote 03 – Matrícula nº 82.413	Lote 17 – Matrícula nº 82.425
Lote 04 – Matrícula nº 82.414	Lote 18 – Matrícula nº 82.426
Lote 05 – Matrícula nº 82.415	Lote 19 – Matrícula nº 82.427
Lote 06 – Matrícula nº 82.416	Lote 20 – Matrícula nº 82.428
Lote 07 – Matrícula nº 82.417	Lote 21 – Matrícula nº 83.784
Lote 08 – Matrícula nº 82.418	Lote 22 – Matrícula nº 82.429
Lote 09 – Matrícula nº 82.419	
Lote 10 – Matrícula nº 82.420	
Lote 11 – Matrícula nº 82.421	
Lote 12 – Matrícula nº 82.422	

QUADRA 114 – 10 LOTES

Lote 06 – Matrícula nº 96.330	Lote 14 – Matrícula nº 96.335
Lote 07 – Matrícula nº 96.331	Lote 15 – Matrícula nº 96.336
Lote 08 – Matrícula nº 96.332	Lote 16 – Matrícula nº 96.337
Lote 09 – Matrícula nº 96.333	Lote 17 – Matrícula nº 96.338
Lote 10 – Matrícula nº 96.334	Lote 18 – Matrícula nº 96.339

QUADRA 115 – 03 LOTES

Lote 11 – Matrícula nº 96.268	Lote 13 – Matrícula nº 96.270
Lote 12 – Matrícula nº 96.269	

QUADRA 116 – 06 LOTES

Lote 09 – Matrícula nº 96.286	Lote 12 – Matrícula nº 96.289
Lote 10 – Matrícula nº 96.287	Lote 13 – Matrícula nº 96.290
Lote 11 – Matrícula nº 96.288	Lote 14 – Matrícula nº 96.291

QUADRA 117 – 12 LOTES

Lote 01 – Matrícula nº 96.299	Lote 17 – Matrícula nº 96.313
Lote 02 – Matrícula nº 96.300	Lote 18 – Matrícula nº 96.314
Lote 03 – Matrícula nº 96.301	Lote 19 – Matrícula nº 96.315
Lote 04 – Matrícula nº 96.302	Lote 20 – Matrícula nº 96.316
Lote 05 – Matrícula nº 96.303	Lote 21 – Matrícula nº 96.319
Lote 06 – Matrícula nº 96.304	Lote 22 – Matrícula nº 96.320

QUADRA 118 – 06 LOTES

Lote 17 – Matrícula nº 96.349	Lote 20 – Matrícula nº 96.352
Lote 18 – Matrícula nº 96.350	Lote 21 – Matrícula nº 96.353
Lote 19 – Matrícula nº 96.351	Lote 22 – Matrícula nº 96.354

QUADRA 135 – 12 LOTES

Lote 01 – Matrícula nº 96.355	Lote 17 – Matrícula nº 96.363
Lote 02 – Matrícula nº 96.356	Lote 18 – Matrícula nº 96.364
Lote 03 – Matrícula nº 96.357	Lote 19 – Matrícula nº 96.365
Lote 04 – Matrícula nº 96.358	Lote 20 – Matrícula nº 96.366
Lote 05 – Matrícula nº 96.359	Lote 21 – Matrícula nº 96.367
Lote 16 – Matrícula nº 96.362	Lote 22 – Matrícula nº 96.368

QUADRA 136 – 10 LOTES

Lote 01 – Matrícula nº 96.369	Lote 18 – Matrícula nº 96.380
Lote 02 – Matrícula nº 96.370	Lote 19 – Matrícula nº 96.381
Lote 15 – Matrícula nº 96.377	Lote 20 – Matrícula nº 96.382
Lote 16 – Matrícula nº 96.378	Lote 21 – Matrícula nº 96.383
Lote 17 – Matrícula nº 96.379	Lote 22 – Matrícula nº 96.384

QUADRA 137 – 20 LOTES

Lote 01 – Matrícula nº 96.395	Lote 13 – Matrícula nº 96.407
Lote 02 – Matrícula nº 96.396	Lote 14 – Matrícula nº 96.408
Lote 03 – Matrícula nº 96.397	Lote 15 – Matrícula nº 96.409
Lote 04 – Matrícula nº 96.398	Lote 16 – Matrícula nº 96.410
Lote 05 – Matrícula nº 96.399	Lote 17 – Matrícula nº 96.411
Lote 06 – Matrícula nº 96.400	Lote 18 – Matrícula nº 96.412
Lote 07 – Matrícula nº 96.401	Lote 19 – Matrícula nº 96.413
Lote 08 – Matrícula nº 96.402	Lote 20 – Matrícula nº 96.414
Lote 09 – Matrícula nº 96.403	Lote 21 – Matrícula nº 96.415
Lote 12 – Matrícula nº 96.406	Lote 22 – Matrícula nº 96.416

QUADRA 138 – 13 LOTES

Lote 01 – Matrícula nº 96.417	Lote 16 – Matrícula nº 96.432
Lote 02 – Matrícula nº 96.418	Lote 17 – Matrícula nº 96.433
Lote 03 – Matrícula nº 96.419	Lote 18 – Matrícula nº 96.459
Lote 04 – Matrícula nº 96.420	Lote 20 – Matrícula nº 96.434
Lote 05 – Matrícula nº 96.421	Lote 21 – Matrícula nº 96.435
Lote 06 – Matrícula nº 96.422	Lote 22 – Matrícula nº 96.436
Lote 07 – Matrícula nº 96.423	

QUADRA 139 – 08 LOTES

Lote 05 – Matrícula nº 96.439	Lote 19 – Matrícula nº 96.451
Lote 06 – Matrícula nº 96.440	Lote 20 – Matrícula nº 96.452
Lote 07 – Matrícula nº 96.441	Lote 21 – Matrícula nº 96.453
Lote 18 – Matrícula nº 96.450	Lote 22 – Matrícula nº 96.454

Parágrafo único. A Empresa Imobiliária São Mateus Ltda, deverá, no ato da lavratura da respectiva escritura de permuta, apresentar todas as Certidões de Matrículas atualizadas, dos lotes acima discriminados.

Art. 4º A área de 8.965,59m², oriunda do desdobramento da área maior de 50.897,84m², da matrícula nº 57.653, do RGI de Várzea Grande – MT, será permutada com a área de 9.487,64m², de propriedade de Miguel da Costa e sua esposa, registrada sob Matrícula nº 94.111, do RGI da Comarca de Várzea Grande-MT.

Art. 5º A área de 24.038,57m², de propriedade do Município de Várzea Grande-MT, registrada sob Matrícula nº 57.656, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Várzea Grande – MT, será permutada com as áreas de 12.114,00m², registrada sob Matrícula nº 52.996, e área de 12.268,00m², registrada sob Matrícula nº 52.997, de propriedade de Alacil José Lannes Neto e sua esposa, totalizando uma área de 24.382,00m², ambas registradas no RGI da Comarca de Várzea Grande – MT.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Patrimonial, será a encarregada pelo encaminhamento da documentação para o procedimento de desdobramento da área de 50.897,84m², nas áreas de 41.932,25m² e 8.965,59m², junto à Coordenadoria de Terra e Parcelamento Urbano, bem como para a Lavratura das Escrituras Públicas de Permutas, junto ao Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande/MT.

Art. 7º As despesas com os registros das transcrições imobiliárias correrão por conta dos respectivos permutados.

Art. 8º Fica revogada a lei municipal n.º 4.080/2015.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de maio de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 525/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	VALDENEY FRASSETO
MATRICULA	45539
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	650416/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.05.2022 a 29.07.2022

SERVIDOR	EUNICE RODRIGUES
MATRICULA	15374
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econ. e Social
PROCESSO N°	414881/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	10.11.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	02.05.2022 a 30.07.2022

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de maio de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOSE CARLOS RAMOS, RG n° 2002526-2 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 162°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOSE CARLOS RAMOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOSE CARLOS RAMOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DIEGO MACIEL DE CARVALHO, RG n° 15057933 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 21°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DIEGO MACIEL DE CARVALHO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DIEGO MACIEL DE CARVALHO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **HURSULLA CAMARA DA ROCHA, RG n° 2043501-0 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 149°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **HURSULLA CAMARA DA ROCHA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) HURSULLA CAMARA DA ROCHA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELIZABETE MARTINS NERIS, RG n° 185195 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 153°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELIZABETE**

TE MARTINS NERIS, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELIZABETE MARTINS NERIS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JULIANE MARTINS CHAGAS, RG n° 15415260 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, em 164°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JULIANE MARTINS CHAGAS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JULIANE MARTINS CHAGAS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GILBERTO PORTO LIMA, RG n° 16969200 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico Administrativo Educacional – Perfil Transporte Escolar**, em 23°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 02/2022/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 01/02/2022 a 02/03/2022 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GILBERTO PORTO LIMA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GILBERTO PORTO LIMA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº32/2022 – TERMO DE FOMENTO

Processo n° **787340/2022**. Objeto: promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação Infantil para o atendimento de 100 (cem) alunos a ser firmada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o **INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ**, CNPJ: 10.615.503/0001-25, com vigência será de 10 (dez) meses e valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 13 de maio de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 01/2022/SMDU/CAF

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 114/20220 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor **VALDERI CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 413611 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 326.037.031-53, Matrícula N° 143084, residente e domiciliado à Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, com o Cargo de Gerente, como fiscal e a Senhora **ALICE APARECIDA CANDIDO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 22878530 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 041.773.241-40- Matrícula N° 145494, residente e domiciliada à Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande-MT, com o Cargo de Técnico Nível Médio, como suplente para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2022 - ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 37.432.689/0001-33**, que tem como objeto: Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, disponibilidade operacional, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Várzea Grande – MT, 12 de maio de 2022.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação

RESOLUÇÃO N.º 001/2022/CMDM/VG

Nomeia as Comissões de Trabalho do CMDM – Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Várzea Grande.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Várzea Grande/MT, Alexandrina Rodrigues Esquivel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir as comissões de trabalho responsáveis pela elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Várzea Grande/MT conforme deliberação em reunião ordinária do CMDM VG do dia 21/12/2021.

Art. 2º- A Comissão de Comissão de Proposição/Revisão de Políticas Públicas para Mulheres será composta pelas seguintes conselheiras abaixo discriminadas:

Comissão de Proposição/Revisão de Políticas Públicas para Mulheres	
Secretaria de Assistência Social	Alexandrina Rodrigues Esquivel - titular Ceres Bilate Baracat - suplente
Procuradoria Geral do Município	Talita Regina Barros Costa Marques Francio - titular Sílvia Martins Rocha - suplente
Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas no Seu Sentimento - Lírios	Taynara Morais Humbelino de Jesus - titular Renata Gonçalves Rodrigues - suplente
Ação Social Nova Aliança - ASNA	Sara Santana de Campos Laise Valeria Costa Martins
Câmara Municipal de Vereadores	Rosemary Souza Prado Gisele Aparecida de Barros

Art. 3º - A Comissão de Comissão de Fiscalização e Avaliação de Políticas Públicas para Mulheres será composta pelos seguintes conselheiras abaixo discriminadas:

Comissão de Fiscalização e Avaliação de Políticas Públicas para Mulheres
--

Pastoral da Mulher Marginalizada	Paulette Rose da Costa e Silva Maria Aparecida Mendes de Barros
Procuradoria Geral do Município	Talita Regina Barros Costa Marques Francio - titular Sílvia Martins Rocha - suplente
Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas no Seu Sentimento - Lírios	Taynara Morais Humbelino de Jesus - titular Renata Gonçalves Rodrigues - suplente
Ação Social Nova Aliança - ASNA	Sara Santana de Campos Laise Valeria Costa Martins
Câmara Municipal de Vereadores	Rosemary Souza Prado Gisele Aparecida de Barros

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Várzea Grande - MT, 25 de janeiro de 2022.

Alexandrina Rodrigues Esquivel

Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Mulher - Várzea Grande/MT

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO RETIFICADO DA TOMADA DE PREÇOS N. 07/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 798325/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Ari Paes Barreto, Ruas Jair Gomes, Rua Castro de Barros, Rua Tancredo Neves, Rua Augusto Mário, Rua 08, Rua 23, Rua Dr.ª Rita Lobato, Travessa Cinco e Travessa Fenelon Muller, localizadas no Bairro Unipark no Município de Várzea Grande/MT. Destarte as análises sobresscritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL ACATA as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e, uma vez que as demais licitantes preenchem todos os requisitos, **DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80, **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.201.820/0001-28e **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.076.083/0001-90. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 11 de maio de 2022. **Sílvia Mara Gonçalves** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO Nº 17/2022

Processo nº 796107/2022

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO Nº 17/2022

Termo de Referência nº 15/2022 – Secretaria Municipal de Saúde

1. Demonstrada que a contratação através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 043/2021, do Município de Cuiabá - CNPJ 04.441.389/0001-61, Secretaria Municipal de Educação – SME, com a empresa **STELMAT TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.950.386/0001-00, constitui vantajosidade para Administração, tendo em vista, proposta registrada constar preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

2. Justificado tratar-se a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre os

preços registrados e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados, conforme Relatório de Preços.

3. Considerando se encontrar os autos do processo instruído com o fulcro na Lei 8.666/93, art. 15 e Decreto nº. 7.892/2013, art. 1º e 22, que regulamenta as adesões a Atas de Registro de Preços, nos termos e quantitativos legais registrados;

4. Considerando o item pleiteados no **Lote 1** - Equipamento de rede wireless e vigilância eletrônica no valor de **R\$ 343.826,14** e **Lote 2** - Infraestrutura de rede lógica para instalação de rede wireless e vigilância no valor de **R\$ 93.400,31**, totalizando o valor de **R\$ 437.226,45** cuja empresa proponente é **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.950.386/0001-00;

5. Considerando Parecer orçamentário, com provisão e indicação de dotação orçamentária, exarada pela Sec. Municipal de Planejamento.

6. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela d. Procuradoria Geral do Município de n.º 299/2022, às fls. 210/213 dos autos.

7. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** aos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 043/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2021 do Município de Cuiabá - CNPJ 04.441.389/0001-61, Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência n.º 15/2022, com prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início no ato da assinatura do Termo de Contrato.

8. Publique-se e cumpra-se.

9. Empenhem-se os recursos necessários.

10. Várzea Grande-MT, 11 de maio de 2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Municipal de Saúde.

Várzea Grande/MT

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Processo nº 808511/2022, comunica a contratação de empresa capacitada para a disponibilização de CURSO IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, para capacitar servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022, com a empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.825.56/0001-40, cujo valor contratado totaliza a importância global de R\$ 2.847,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais), com vigência do prazo de treinamento, estimado para 02 dias. O presente documento encontra-se disponível no site <http://www.varzeagranda.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande-MT, 13 de maio de 2022. ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 222/2022

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
8	46651	LUCIO LOPES NASCIMENTO	839648 - SSP/ES	APROVADO
9	59600	AMANDA APARECIDA BARMES BISINOTO ROJAS	19434227 - SSP/MT	APROVADO
10	4277	RENATO CHAVES BEZERRA	5288172 - SSP/PA	APROVADO
11	50257	FERNANDO LUIZ KRUPINISKI	1433245-0 - SSP/MT	APROVADO
12	45653	VINICIUS BOTTEGA ALVES	6078406284 - SJS/RS	APROVADO
13	55488	CAMILA BASTOS DE CASTRO	1970395-3 - SSP /MT	APROVADO

CARGO: AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	40320	SERGIO VALERIO GOMES	1848568-5 - SSP/MT	APROVADO
2	9305	BRENDA FAGUNDES DOS REIS	2207165-2 - SSP-MT/MT	APROVADO
3	61558	LAVILA GUIMARAES ANDRADE DO NASCIMENTO	04672600512 - DETRAN/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ADVOGADO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	49375	ELIZANDRA RODRIGUES MONTEIRO DA CRUZ	4298553 - SEGUP/PA	APROVADO
4	54838	FELIPE GOMES FERNANDES	99305304 - SSP/PR	APROVADO
5	28454	RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO	21340536 - SSP/MT	APROVADO
6	16720	ALEXANDRE BARBOSA DE ANDRADE	3501437 - SSP/GO	APROVADO
7	38088	LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO	15749584 - SSP/MT	APROVADO
8	57070	MARCELLA BARRADAS	18150861 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ADVOGADO-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	34754	ROBERTO BRITO ARCANJO	18192315-4 - SSP/SP/SP	APROVADO
2	23734	SUELLEM MONIQUE LAGE DOS SANTOS	18435955 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ANALISTA DE REDE

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	45624	GLADSON CARNEIRO RAMOS	998350 - SEJUSP/MS	APROVADO
2	10173	FÁBIO JOSÉ DO NASCIMENTO	11778806 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ANALISTA DE SISTEMAS****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	10587	GUSTAVO MENDONÇA ZINA	1116579-0 - S/MT	APROVADO
2	27840	CRISTIANO JOSÉ FRASSATO	20114885 - SSP/MT	APROVADO
3	1955	PRISCILA LARISSA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS	450104746 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ARQUITETO****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	4518	EMMANOELLE BARBOSA CAMARGO DA SILVA MAIA	16673085 - SSP/MT	APROVADO
5	5181	LEIDIANE FIGUEIREDO ALMECE	16382161 - SSP/MT	APROVADO
6	60611	INGRID BRUNA OLIVEIRA UMBELINO	2866522 - SSP/DF	APROVADO
7	38841	NATALIA MARTINELLO MOREIRA	17647207 - SSP/MT	APROVADO
8	1767	ANA LETÍCIA MENDES DE FIGUEIREDO STRINGHINI	2393972-9 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ARQUITETO-PCD****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	4805	JULIANA VALENTIM	15463532 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: CONTADOR MUNICIPAL****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	4465	MICHELLE BARBOSA CAMARGO DA SILVA MAIA	16522842 - S/MT	APROVADO
4	53623	KEILA ROSA BARRETO	13823680 - SSP/MT	APROVADO
5	5581	ANA FLAVIA SILVA ASSUNÇÃO MARQUES	16013395 - SSP/MT	APROVADO
6	55559	EDELCLIO DE CARVALHO	000624310 - SSP/MS	APROVADO
7	35768	JONISON DA SILVA CUNHA	30721091 - SSP/MT	APROVADO
8	38286	ALTIBERTO MELO DE FIGUEIREDO	600116-5 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ECONOMISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	49138	MAURICIO DE FARIA MOREIRA DA SILVA	363596902 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	30263	WILKER KAIO DOS SANTOS NOGUEIRA	376548265 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ENGENHEIRO AMBIENTAL****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	38513	LUIS ANTONIO URBANO	378867738 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ENGENHEIRO CIVIL****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	34977	IZABELLE SABATINE DA SILVA IZAIAS	2084743-2 - SSP/MT	APROVADO
7	18110	JOSÉ VINNÍCIUS RANIERI MOREIRA	17073596 - SSP/MT	APROVADO
8	42634	MATHEUS LARA BASTOS	17169033 - PC-MG/MG	APROVADO
9	12480	GUILHERME SIMPLÍCIO DIAS	1389705-5 - SSP/MT	APROVADO
10	14857	YURI HENRIQUE BARROS GIM	2038555-2 - SSP/MT	APROVADO
11	32052	MARÍLIA LEITE AGUSTINHO	17742676 - SSP/MT	APROVADO
12	24342	LAIZ RODRIGUES CARNEIRO LIMA	1798998-1 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ENGENHEIRO CIVIL-PCD****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	9686	LAION PEREIRA ROCHA	22223029 - SSP/MT	APROVADO
2	15532	EVERARDO JOSE DE SOUSA RODRIGUES	4262252 - DEPOL/PA	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	17283	PAULA GONÇALVES MACIEL GOMES	433496356 - SSP/SP	APROVADO
2	26449	RENAN DE SOUZA TORRES	213004435 - DETRAN/RJ	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: ENGENHEIRO ELETRICISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
-------	-----------	------	-------------	----------

1	22058	MATHEUS HENRIQUE CAMPOS AMANCIO	16546679 - POLICIA /MG	APROVADO
2	1438	ELBER ARAUJO HIPOLITO	2115523-2 - SSP/MT	APROVADO
3	36985	MARCO ANTÔNIO BRESSANELLI	738217 - SSP/TO	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: GEÓGRAFO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	14177	EVERTON HAFEMANN FRAGAL	102203178 - SSP/PR	APROVADO
2	28383	FELIPE SCHAEFFER BIANCHETTI	12333470-6 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: GESTOR MUNICIPAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	671	LARISA SULEK VAZ GUIMARÃES	1954987-3 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: JORNALISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	36421	CELLY ALVES SILVA	30254264 - SSP/MT	APROVADO
2	12477	CAMILA DE OLIVEIRA	3575707 - SSP/PI	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: NUTRICIONISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	36307	BELINHA MARIA DE SANTANA	2371854-4 - SSP/MT	APROVADO
3	26088	MARAIZA MOREIRA	26298970 - SSP/MT	APROVADO
4	27120	NAYARA MORAES DA CUNHA	25483293 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PROGRAMADOR WEB

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	53392	MARCOS ANTONIO GALVÃO	39706385 - SSP/PR	APROVADO
2	31837	EDINEY DOS SANTOS LOPES	11560789 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PSICOPEDAGOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	29927	ALZENIR ROCHA VENANCIO	11719710 - SSP/MT	APROVADO

2	48755	ELAINE MARIA PEIREIRA DIAS	20733860 - SSP/MT	APROVADO
3	8715	RONAN EVANGELISTA PADILHA	2559090-1 - SSP/MT	APROVADO
4	40673	SUEILA ASSIS DE FREITAS	3584816 - DGPC/GO	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: SECRETÁRIO EXECUTIVO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	2013	DANIELA BEHRENDSD RODRIGUES	20916256 - SEJUSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
7	46677	GIOVANI FIRMINO COSTA	12713090 - SSP/MT	APROVADO
8	52288	ELZA MARIA MUÑOZ DOMINGOS	04883349 - SESP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-PCD

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	20902	JULIANA GRIMA DOS SANTOS	14204541 - SSPMT/MT	APROVADO
2	52875	MARCIANA TEREZA DE SENE	6685218 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
24	21235	ALFREDO BECHER PAES FILHO	23372443 - SSP/MT	APROVADO
25	52833	JÚNIOR HENRIQUE DE SOUZA ANICETO	001720980 - SSP/MS	APROVADO
26	31743	LARISSA DE SOUZA DE OLIVEIRA	19523343 - SSP/MT	APROVADO
27	26040	SELMA DA SILVA GUEDES	16295870 - SSP/MT	APROVADO
28	43135	CRISTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA	2641912-2 - SSP/MT	APROVADO
29	47256	ANA CAROLINA MISTURINI	23172789 - SSP/MT	APROVADO
30	56711	CHARLES HENRIQUE GOMES FERRAZ JUNIOR	1650267-1 - SSP/MT	APROVADO
31	33033	THIAGO FIGUEIREDO ARAUJO NASCIMENTO	24003956 - SSP/MT	APROVADO
32	46953	CLAUDEMIR LEANDRO OLIVEIRA SILVA	25392751 - SSP/MT	APROVADO
33	4414	GABRIELA LEVENTI ALEIXES KERSTING ROQUE	20842112 - SSP/MT	APROVADO
34	22148	CARLOS EDUARDO BAENA	257833237 - SSPSP/SP	APROVADO
35	59561	OHANNA KARUINY MAFFINI	2416193-4 - SSP/MT	APROVADO
36	21236	TUIANY CAROLINE ALVES DA SILVA	18969437 - SSP/MT	APROVADO
37	3398	RAIZA KAROLINE BRITO DA PAIXÃO	16296117 - SJSP/MT	APROVADO

38	19073	AURÉLIO RAFAEL FRI- OZO DE SOUZA SOA- RES	18268153 - SEJUSP/ MT	APROVADO
39	54677	EDILAINE FABRÍCIA DE ASSIS LIMA	12652610 - SSP/MT	APROVADO
40	13174	CARINA CARVALHO DE AMORIM	28988639 - SESP/MT	APROVADO
41	48656	DIEYLA AVELINO DOS SANTOS	2836868 - SSP/PI	APROVADO
42	4028	RENATA MATSUBARA DAMACENO	14393450 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: MOTORISTA****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
22	18741	CEZAR RODRIGO LE- DUR	14523876 - SESP/MT	APROVADO
23	12217	MARINALDO GOMES DE ARRUDA	779714 - SSP/MT	APROVADO
24	53470	JOHN LENNON BA- TISTA CATANILLA	22479180 - SSP/MT	APROVADO
25	10071	SÍLVIO MARTINS DE SIQUEIRA	0600541-1 - SSP/MT	APROVADO
26	12885	FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS	13789600 - SSP/MT	APROVADO
27	26464	EDILEY BATISTA PE- REIRA FARIAS	12828742 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: SEGURANÇA E MANUTENÇÃO****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
9	60091	FABIO LUIS ADAMI	1368246-6 - SSP/MT	APROVADO
10	20793	ALEPH BRAGA MAT- TOS	18705596 - SSP/MT	APROVADO
11	60826	WILDEMAR FERRO ALVES LOPES	522467246 - SSP/SP	APROVADO
12	34976	CLERISON MACIEL DO NASCIMENTO	20404832 - SSP/MT	APROVADO
13	6930	BENIVALDO SEBAS- TIAO DO CARMO	15440702 - SSP/MT	APROVADO
14	48599	ELVIS RARISON GAR- CIA DE JESUS	22206213 - SSP/MT	APROVADO
15	35013	CLAUDEMIR LOPES GOMES	17348307 - SSP/MT	APROVADO
16	54912	DIEGO FERNANDO PRADO FLORENTINO	17563232 - SSP/MT	APROVADO
17	6654	SAMUEL TIAGO DA CRUZ CAMPOS	13201689 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL**PERFIL: FISCAL AMBIENTAL****NÍVEL: MÉDIO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	29454	THIAGO DA MATA COPRIVA	13239945 - SSP/MT	APROVADO
2	54452	NATALIE BORGES D'ELIA	19312628 - SSP/MT	APROVADO
3	32900	NATALIA LAIANA COSTA	22267697 - SSP/MT	APROVADO
4	37067	KARLA MARA GO- MES DOS SANTOS	25519379 - SSP/MT	APROVADO
5	36537	VINICIUS ROMÃO RONDON DA SILVA	17386110 - SSP/MT	APROVADO
6	188	BRUNO VILACIAN ALMEIDA	2013667-6 - SSP/MT	APROVADO
7	49179	DANIEL VIEIRA DE MIRANDA	29620511 - SSP/MT	APROVADO
8	14505	CAROLINE SEGAN- FREDO HÜBNER	19516371 - SSP/MT	APROVADO

9	57362	PAMELA CAROLINE DA SILVA	23531037 - SSPMT/MT	APROVADO
10	53536	MATHEUS ALBINO NOLASCO RUCKS	1971834-9 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL**PERFIL: FISCAL DE OBRAS****NÍVEL: MÉDIO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	6741	FRANCISCO DE SOUZA COSTA	64236 - MTE MT/MT	APROVADO
6	45161	DAMIRES PULQUE- RIO BATISTA	23403608 - SSP/MT	APROVADO
7	31435	BRUNO VINICUS MA- TOS NERES	19959311 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL**PERFIL: FISCAL DE OBRAS-PCD****NÍVEL: MÉDIO COMPLETO****TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	40722	JONATAN RODRI- GUES ARRUDA SILVA	13425005 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL**PERFIL: FISCAL DE POSTURA****NÍVEL: MÉDIO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	58394	KLEITON HENRI- QUE DOS SANTOS	2197995-2 - SSP/MT	APROVADO
2	15065	VYNICIUS MACHA- DO DE BRITO	20861907 - SSP/MT	APROVADO
3	18851	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	21899487 - SSP/MT	APROVADO
4	56345	JOÃO LUCAS SU- KERT	27369676 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	35541	MIKAELLY SOUZA PORFIRIO DE DEUS	21177856 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	4057	CAROLINY DA CU- NHA FERREIRA	14405849 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL**PERFIL: FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE****NÍVEL: MÉDIO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	40303	YURI FACHI MAN- FE	5672069 - SESPDC/SC	APROVADO
2	61678	JULIO HUGO BEL- ZUINO NETO	0895957 - SSP/MT	APROVADO
3	20092	ALISSON CARVA- LHO CASTRO	24114820 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: FOTÓGRAFO****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	22255	MATHEUS APARECI- DO GUIMARÃES	20019262 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: OPERADOR DE SISTEMAS**

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	52418	OTÁVIO HENRIQUE COELHO ASSUNÇÃO	21652430 - SSP/MT	APROVADO
3	51203	LUCAS AFONSO DA SILVA CAMPOS	25205315 - SSP/MT	APROVADO
4	1671	AUGUSTO PEDROSO DA SILVA	21847770 - SSP/MT	APROVADO
5	24866	JONATHAN RODRIGO DE CARVALHO	12435791 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: TÉCNICO AGRÍCOLA****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	18441	LUAN DUTRA DA SILVA	26900300 - SSP/MT/MT	APROVADO
2	29518	WANDERSON BATISTA DA SILVA	12834262 - SSP/MT	APROVADO
3	13956	MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA	052620721 - SSP/RJ	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	5026	JEAN RODRIGO JACOB DA SILVA	2503601-7 - SSP/MT	APROVADO
2	26931	SERGIO LUCIO NUNES DA SILVA	25947087 - SSP/MT/MT	APROVADO
3	46155	JOSÉ ANANIAS DE ANDRADE JUNIOR	30405432 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: TÉCNICO EM CORTE E COSTURA****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	38085	KATYUSCIA FERREIRA RAMALHO	20294581 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	40099	FRANCINE MAKY ISHII	24371475 - SSP/MT	APROVADO
2	38608	LUCAS OTAVIANO DA SILVA OLIVEIRA	22432213 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: TÉCNICO EM ESTRADAS****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	60192	GUILHERME MEDEIROS SOARES	05304622380 - DETRAN/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	23787	PATRICK CALAZANS PIRES CAMPOS	2185688-5 - SSP/MT	APROVADO
2	19803	VINICIUS RAMOS MOREIRA	22671072 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: TÉCNICO EM PADARIA****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	25927	RAFAEL ARCANJO FIDELIS	16294467 - SEJUSP/MT	APROVADO
2	51721	WILLIAM VANDERELY MOREIRA DA SILVA	415395793 - SSP/SP	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS**PERFIL: ELETRICISTA****NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	51189	WESLEY CARVALHO DAS NEVES	18870988 - SSP/MT	APROVADO
3	34514	CELSON LUIS SILVA OLIVEIRA	16805488 - SSP/MT	APROVADO
4	15339	KELITON DIAS DOS SANTOS	0888734-9 - SSP/MT	APROVADO
5	30791	ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS	0476280-0 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS**PERFIL: ELETRICISTA-PCD****NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO****TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	26000	MARCELO FABIANO DOS SANTOS MOREIRA	03901 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS**PERFIL: ENCANADOR****NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	48151	MARQUES MESSIAS DE ALMEIDA	21184640 - SSP/MT	APROVADO
2	10908	JEFFERSON NOGUEIRA DE SANTANA	20233540 - SSP/MT	APROVADO
3	36274	FABIO FRANCISCO DA SILVA BARROS	21536643 - SSP/MT	APROVADO
4	33825	HARISHON FALCÃO OLIVEIRA BRAGANÇA	21405239 - SSP/MT	APROVADO
5	10844	ADONIAS ADRIEL DA SILVA	13872974 - SEJUSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS**PERFIL: ENCANADOR-PCD****NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO**

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	27419	NEY VIEIRA DA SILVA	01492195 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS**PERFIL: PEDREIRO****NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	55207	EDILSO LORETTO DE ARAUJO	965584 - SSP/MT	APROVADO
3	45201	JEOVAM EDEVAR DE BARROS	09557555 - SSP/MT	APROVADO
4	34762	ADAILTON DE JESUS CAMPOS	07742134 - SSP/MT	APROVADO
5	14784	LUIZ MIGUEL DA SILVA PINHO	06278361 - SSP/MT	APROVADO
6	22410	FRANCISCO DAS CHAGAS VENANCIO	348342591 - SSP /SP	APROVADO
7	24585	ALVINO DE DEUS PINTO	606542 - SSP/MT	APROVADO
8	41130	DELMARIO COSTA DO NASCIMENTO	2052547 - SSP/DF	APROVADO
9	45265	EDINEI MANOEL DA COSTA	17374979 - SSP MT/MT	APROVADO

10	15296	CARLOS LEONARDO MONTEIRO CHAVES	218099 - SSP/MT	APROVADO
----	-------	---------------------------------	-----------------	----------

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**PERFIL: MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	60430	ANTONIO DE OLIVEIRA MORAES	826096 - SSP/MT	APROVADO
2	44664	ANDERSON DOUGLAS DA SILVA JUNIOR	19520778 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**Secretário Municipal de Administração****Kalil Sarat Barcat de Arruda****Prefeito Municipal****EDITAL DE LEILÃO 0005/2022**

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de **CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL**, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa **VIP Gestão e Logística S.A**, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (**JUCEMAT**), **Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: 043.261.883-08**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade **ON-LINE / ELETRÔNICA** com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 30/05/2022**Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.****Horário: 09h**

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.vipleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES**.

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos **PÁTIOS TERCEIRIZADOS**, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1. Por medidas de segurança de saúde pelo atual cenário do COVID-19, nossa visitação presencial não acontecerá. O cliente interessado em participar poderá visitar o site e realizar a vistoria visual através das fotos expostas e descrição dos bens ofertados, bem como condições de venda, conforme suas classificações.

3.1.1 Para as visitas presenciais, serão respeitados os protocolos de saúde. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, cobrindo a boca e nariz, manter o distanciamento social e demais normas específicas do município de Curitiba. **Os interessados deverão solicitar agendamento pelo telefone (11) 3777-8088, nos horários das 09h às 12h e das 14h às 17h.**

3.1.2 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, **sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares**, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos **dias 26 de Maio e 27 de Maio, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Varzea Grande MT** para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos mesmos, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às impreviões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

- a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, incluso os terceirizados e os temporários;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
- d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
- e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA**, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2022 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2022 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2022 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias **30/06/2022 a 29/07/2022 (leilão do dia 30/05/2022)**, conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso de existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, podendo ser acrescentado mais 30 (trinta) dias úteis para as desvinculações dos respectivos débitos existentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como "SUCATA" serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como "CONSERVADOS" serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14. Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 14 de Maio de 2022

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	COMBUSTÍVEL	CHASSI	MOTOR	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL
1	NTY3411	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0062552	E3G9E-062535	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
2	JZV3541	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08105R031252	KC08E15031252	CONSERVADO	R\$ 800,00
3	NTY2874	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR793521	JC41E1B793521	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
4	NPI5119	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 E	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE121090024379	E3C9E-024400	CONSERVADO	R\$ 800,00
5	NJN7623	MT	HONDA/NXR150BROS MIX ESD	2010/2010	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KD0510AR011193	KD05E1A011193	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
6	JZK5120	MT	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA070XWR003988	HA07E-X003988	CONSERVADO	R\$ 400,00
7	NJC4136	MT	SUNDOWN/HUNTER 100	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	94J2XSBA88M007301	JBBA8006631	CONSERVADO	R\$ 800,00
8	NJA8444	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R577858	JC30E78577858	CONSERVADO	R\$ 800,00
9	KA03451	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R784919	JC30E78784919	CONSERVADO	R\$ 800,00
10	JZP3456	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003/2003	VERDE	GASOLINA	9C2MC35003R125073	MC35E-3125073	CONSERVADO	R\$ 800,00
11	NJB6944	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R568369	JC30E78568369	CONSERVADO	R\$ 900,00
12	KAI3111	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2KC08507R086426	KC08E57086426	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
13	NJQ9673	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0103101	E3D1E-102655	CONSERVADO	R\$ 900,00
14	NJR8866	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R078859	JC41E29078859	CONSERVADO	R\$ 800,00
15	NTZ3239	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 E	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1210A0043103	E3C9E-043107	CONSERVADO	R\$ 900,00
16	NJF2089	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R170690	JC30E78170690	CONSERVADO	R\$ 800,00
17	JYV3874	MT	CHEVROLET/CORSA WIND	1999/1999	BRANCA	GASOLINA	9BGSC08Z0XC704176	AJ0024327	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
18	NTZ6530	MT	FORD/KA FLEX	2010/2011	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BFZK53A3BB260358	SMRBB260358	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
19	NPG4721	MT	CHEVROLET/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	2011/2011	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BGTR48J0BB262655	NAJ000516	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
20	NTZ6860	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR703128	JC41E1A703128	CONSERVADO	R\$ 800,00

21	QBY8405	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	2014/2014	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KD0540ER089467	KD05E4E089467	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
22	NTX5319	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2KC1550AR172968	KC15E5A172968	CONSERVADO	R\$ 900,00
23	JZF1396	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	PRETA	GASOLINA	9C2HA07101R230014	HA07E-1230014	CONSERVADO	R\$ 600,00
24	KAB7882	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08106R867227	KC08E16867227	CONSERVADO	R\$ 700,00
25	QCA7058	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016/2017	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200HR003847	KC22E0H003857	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
26	NJH7474	MT	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2009/2009	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC16309R000183	KC16E39000183	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
27	OBD3566	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2012	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670CR567017	KC16E7C567017	CONSERVADO	R\$ 900,00
28	QBO4033	MT	IROS/ONE 125	2013/2013	PRATA	GASOLINA	96ZNE3125DM001934	157FMIDM007096	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
29	JYS1701	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R177053	JC30E77177053	CONSERVADO	R\$ 800,00
30	NUE0370	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1620AR058457	KC16E2A058457	CONSERVADO	R\$ 900,00
31	JYC2581	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R189482	JC30E77189482	CONSERVADO	R\$ 800,00
32	JZQ9945	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08204R012014	KC08E24012014	CONSERVADO	R\$ 800,00
33	NTX4243	MT	DAFRA/ZIG 50	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VJK1B8CCM002654	J2BC002332	CONSERVADO	R\$ 600,00
34	QBD0306	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER561825	KC16E8E561825	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
35	KAR3694	MT	CHEVROLET/DELTA 2P LIFE	2007/2007	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9BGRZ08907G254669	N60019077	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
36	QBR1778	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2014/2015	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4820FR514018	JC48E2F514018	CONSERVADO	R\$ 700,00
37	KAL3733	MT	YAMAHA/YBR 125E	2006/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE091070028712	E381E-044292	CONSERVADO	R\$ 700,00
38	NJG4196	MT	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M200435	F466BR257648	CONSERVADO	R\$ 700,00
39	KAN2945	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	AMARELA	GASOLINA	9C2MC35007R014133	MC35E-7014133	CONSERVADO	R\$ 800,00
40	NPM2215	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2011	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670BR313826	KC16E7B313826	CONSERVADO	R\$ 900,00
41	NPL1636	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120AR133673	JC41E2A133673	CONSERVADO	R\$ 900,00
42	OAP3155	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0070257	E3G9E-070264	CONSERVADO	R\$ 900,00
43	KAI9265	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2MC35006R022438	MC35E-6022438	CONSERVADO	R\$ 900,00
44	JZY7589	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08104R097809	KC08E14097809	CONSERVADO	R\$ 700,00
45	JYG5188	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS59985	JC25E-SS59985	CONSERVADO	R\$ 500,00
46	KAI6863	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	AZUL	GASOLINA	9C2KC08106R872273	KC08E16872273	CONSERVADO	R\$ 700,00
47	QCZ6G61	MT	HONDA/BIZ 125	2020/2020	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830LR002359	JC48E3L002490	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
48	OAR6921	MT	FORD/FIESTA HA 1.5L S	2014/2014	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BFZD55J9EB716522	U2JAE716522	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
49	MZX7372	MT	CHEVROLET/PRISMA MAXX	2010/2010	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9BGRM69F0AG299087	NAB036003	CONSERVADO	R\$ 1.700,00
50	NJG1608	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	AMARELA	GASOLINA	9C2MC35008R085084	MC35E-8085084	CONSERVADO	R\$ 900,00
51	JYY0094	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R570052	JC30E78570052	CONSERVADO	R\$ 700,00
52	JZU3231	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08105R034399	KC08E15034399	CONSERVADO	R\$ 800,00
53	BVW3189	MT	HONDA/CG 125 CARGO	1995/1995	BRANCA	GASOLINA	9C2JA0101SRS81128	JC18E-SS81128	CONSERVADO	R\$ 500,00
54	JZG0559	MT	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA0700YR033675	HA07E-Y033675	CONSERVADO	R\$ 500,00
55	NPE9532	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2011	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680BR513576	KC16E8B513576	CONSERVADO	R\$ 800,00
56	JZP6073	MT	YAMAHA/YBR 125K	2003/2003	PRETA	GASOLINA	9C6KE044030014786	E338E-014851	CONSERVADO	R\$ 700,00
57	OBP3369	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 GIV	2013/2014	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA05W6EP027643	CCP435707	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
58			HONDA/BIZ 110I	2018/2018	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC7000JR034885	JC70E0J034894	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
59	OBF0866	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR550854	JC41E1C550854	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
60	JYL3053	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	CINZA	GASOLINA	9C2JC250VVR094894	JC25E-V094894	CONSERVADO	R\$ 600,00
61	QBA8681	MT	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2014/2015	BRANCA	GASOLINA	9C6KE1940F0040352	E3L4E-040360	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
62	QCB9553	MT	HONDA/BIZ 125	2017/2017	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830HR413880	JC48E3H413897	CONSERVADO	R\$ 1.300,00
63	JZZ6049	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08105R000220	KC08E15000220	CONSERVADO	R\$ 700,00

64	OBB0297	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520C0089206	E3G9E-089209	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
65	KAH7272	MT	SUZUKI/INTRUDER 125C	2007/2007	AMARELA	GASOLINA	9CDNF41AC7M005799	F401BR148570	CONSERVADO	R\$ 700,00
66	NJM3754	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R037675	JC41E29037675	CONSERVADO	R\$ 800,00
67	JYQ0023	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R539337	JC30E78539337	CONSERVADO	R\$ 800,00
68	KAF5354	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04106R002134	JA04E16002134	CONSERVADO	R\$ 700,00
69	NPJ7897	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2009	CINZA	GASOLINA	9C2KC15309R000269	KC15E39000269	CONSERVADO	R\$ 900,00
70	OAP8091	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2012	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680CR427270	KC16E8C427270	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
71	KAB0H95	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08505R052740	KC08E55052740	CONSERVADO	R\$ 700,00
72	KAE8834	MT	HONDA/CG 150 SPORT	2005/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08605R021709	KC08E65021709	CONSERVADO	R\$ 700,00
73	JZZ3972	MT	SUNDOWN/WEB 100	2005/2006	VERMELHA	GASOLINA	94J1XFBM56M020635	JBM5022150	CONSERVADO	R\$ 600,00
74	KAM4057	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	AZUL	GASOLINA	9C2JC30203R106851	JC30E23106851	CONSERVADO	R\$ 700,00
75	OBC2767	MT	HONDA/POP100	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2HB0210CR462699	HB02E1C462699	CONSERVADO	R\$ 800,00
76	BVY3019	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	VERDE	GASOLINA	9BD146000R5156577	3878918	CONSERVADO	R\$ 1.200,00
77	NTX9282	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VGF2K2ABM009238	c1j0015145	CONSERVADO	R\$ 900,00
78	JYU9024	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/1999	VERDE	GASOLINA	9C2MC2700XR013443	MC27E-X013443	CONSERVADO	R\$ 600,00
79	NPC2300	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 ED	2008/2009	PRATA	GASOLINA	9C6KE120090001426	E3C8E-001447	CONSERVADO	R\$ 900,00
80	KAD6811	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R065609	JC30E77065609	CONSERVADO	R\$ 800,00
81	NJS5734	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	BEGE	GASOLINA	9C2JC4220AR318968	JC42E2A318968	CONSERVADO	R\$ 800,00
82	KAN6076	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2JC30706R904819	JC30E76904819	CONSERVADO	R\$ 700,00
83	NPF7085	MT	SHINERAY/XY 200 III	2008/2009	AMARELA	GASOLINA	LXYPCLM0990309602	163FML9A072447	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
84	NPI6275	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0120872	E3D1E-120885	CONSERVADO	R\$ 900,00
85	JZB2D26	MT	YAMAHA/YBR 125E	2000/2000	AZUL	GASOLINA	9C6KE0100Y0002990	E308E-003188	CONSERVADO	R\$ 600,00
86			HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER568156	KC16E8E568156	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
87	JZZ4882	MT	SUNDOWN/MAX 125 SED	2005/2005	PRETA	GASOLINA	94J2XCCF55M004529	JCF5010370	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
88	NJA0937	MT	SUNDOWN/STX MOTARD 200	2008/2008	PRATA	GASOLINA	94J2XJEE88M005752	JEAE8008292	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 700,00
89			DAFRA/ZIG	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VFU2K8ABM005075	F2KA005233	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
90	NJJ9186	MT	DAFRA/SPEED 150	2008/2009	AMARELA	GASOLINA	95VCA1H289M034139	C3H8034925	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 700,00
91	NUB6872	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/2012	PRATA	GASOLINA	93FCTACLBCM001798	9CALB014573	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 800,00
92	JYL7176	MT	FORD/FIESTA	1997/1997	VERMELHA	GASOLINA	9BFZZZFHAVB106986	C4AVM06986	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
93	JZR5448	MT	DAELIM/ALTINO	1998/1998	VERMELHA	GASOLINA	KMYNF100DWK011229	NF100E1015541	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 500,00
94	NIZ9861	MT	SUZUKI/EN125 YES	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M110708	F466BR211825	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
95	OAU2436	MT	HONDA/CG 125 FAN ESD	2013/2014	PRETA	GASOLINA	9C2JC4160ER004770	JC41E6E004770	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 700,00
96	JZB6693	MT	VOLKSWAGEN/GOL 16V	2000/2000	CINZA	GASOLINA	9BWZZZ373YT157752	AFR297883	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 800,00
97	JYR7177	MT	VOLKSWAGEN/GOL CL 1.8	1992/1992	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ30ZNT081712	UD252602	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 700,00
98	NBY4104	RO	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30103R220787	JC30E13220787	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
99	NIZ1194	MT	TRAXX/JL50Q 2	2007/2007	VERMELHA	GASOLINA	LAAAXKBB570014699	2007017142	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 400,00
100	NPK7879	MT	FORD/KA FLEX	2009/2010	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9BFZK53A6AB149270	SMRBA149270	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 800,00
101	NJP8413	MT	TRAXX/JL50 Q2	2010/2010	PRETA	GASOLINA	951BXKBB1AB007581	JL1P39FMB10T007552	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 300,00
102	MZZ8235	AC	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2008/2008	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9BD15802786117760	146E1011*8168695*	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 800,00
103	KAE5182	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2007/2007	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9BWCA05W37P062037	BNW194261	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 800,00
104	AJE2564	PR	CHEVROLET/CORSA WIND	2000/2000	PRATA	GASOLINA	9BGSC19Z0YC186494	NM0040340	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 1.500,00
105	JZD1624	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC27001R021145	MC27E-1021145	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 700,00

106	JZK4114	MT	CHEVROLET/CELTA	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9BGRD08Z02G147531	7A0027632	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 900,00
107	NEF0749	RO	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR013335	JC41E2A013335	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 800,00
108	KAL9923	MT	TRAXX/JL50Q 2	2006/2006	PRETA	GASOLINA	LAAAXKBB760004996	2006005276	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
109	JYJ1221	MT	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1995/1996	AZUL	GASOLINA	9BFZZZ54ZSB808210	176424	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
110	KED1402	MT	FIAT/UNO MILLE SMART	2000/2001	BRANCA	GASOLINA	9BD15808814201455	6152260	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 800,00
111	JYF7290	MT	VOLKSWAGEN/GOL CL	1990/1990	BEGE	GASOLINA	9BWZZZ30ZLT012441	979967	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
112	JYO8746	MT	VOLKSWAGEN/GOL FURGAO	1989/0	BRANCA	ALCOOL	9BWZZZ30ZKT114743		SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00
113	NUG8521	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2011/2012	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4820CR262914	JC48E2C262914	CONSERVADO	R\$ 400,00
114	JZS4717	MT	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30213R603201	JC30E23603201	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
115	NBJ5729	RO	VOLKSWAGEN/GOL 1000I	1995/1996	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377ST176777	134863	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
116	OAX1508	MT	FLASH/MV TEEN 50	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FTNXXJBCM000079	9XAHB013315	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
117	JZI7051	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2002	PRATA	GASOLINA	9C2JC30102R129279	JC30E12129279	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00
118	JYZ0077	MT	CHEVROLET/CORSA WIND	1996/1996	ROXA	GASOLINA	9BGSC08WTTTC709049	B10NZ31193131	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
119	HRT5742	MS	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	GASOLINA	9C2JC250XWR054296	JC25E-X054296	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 043/2022 PMVB

PREGÃO N. 043/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CRENCIAMENTO: 08h00m do dia 26/05/2022.

INICIO DA SESSÃO: 08h00m do dia 26/05/2022.

Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N. 213, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período de **16 de maio a 25 de maio do corrente ano, das 07h30m às 12h30m**, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

- V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- VII. Cartão do PIS/PASEP;
- VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;
- IX. Título de Eleitor;
- X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;
- XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;
- XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
- XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;
- XV. Comprovante de Escolaridade;
- XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;
- XVII. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- XVIII. Declaração de bens e valores.
- XIX. Numero de telefone;
- XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS TREZE DIAS do mês de MAIO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 213/2022

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA	PROVA	OBJETIVA	RESULTADO
528767	NATALIA BORTOLOZZO REIS	09/09/1997	15,0	6,0	2,0	36,0	59,0			2.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 13 de maio de 2022.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 155/2022**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, por-

tador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sra. **DEVÂNIA COELHO LEAL**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 24604593 SSP/MT, e inscrito no CPF 048.633.341-84 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE**.

TE como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.558,32** (Um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição ao servidor Gener Cezar Limeira de Freitas(Licença-prêmio), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 12 de maio de 2022.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEVÂNIA COELHO LEAL

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

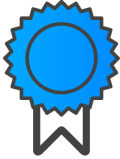
RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun May 15 22:34:00 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)